SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 17 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XII | Nº 2906

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas
2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoval
1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
CLASSIFICAÇÃO FINAL - PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020 - ANALISTA DE OBRAS

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

ANALISTA DE PROJETOS DE OBRAS

EDITAL Nº 001/2020

RESULTADO FINAL				
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ANÁLISE DE CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
1	ELAINE CRISTINA DE RESENDE	5,3	10	15,3
2	HIMAD AHMED ALCAMAND	8	7	15
3	SAMARA PIMENTEL PEREIRA	7,6	7	14,6
4	MICHELLE DELANO DOS SANTOS	5,9	6	11,9
5	TALES AUGUSTO DIAS E SANTIAGO	5,4	6	11,4

João Monlevade, 15 de dezembro de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Publicado por:
Renata Marques Drumond
Código Identificador:48276637

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
RESULTADO PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2020 - ENGENHEIRO CIIVL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

ENGENHEIRO CIVIL

EDITAL Nº 002/2020

RESULTADO FINAL				
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ANÁLISE DE CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
1	HIMAD AHMED ALCAMAND	8	10	18
2	SAMARA PIMENTEL PEREIRA	7,6	7	14,6
3	MICHELLE DELANO DOS SANTOS	5,9	6	11,9
4	JOSÉ LÚCIO DA SILVEIRA JÚNIOR	7	ausente	7
5	JÚLIO LOPES	6,4	ausente	6,4

João Monlevade, 15 de dezembro de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Publicado por:
Renata Marques Drumond
Código Identificador:894D5E20

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
CONVOCAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO - CURSO DIREITO

Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Piracicaba - AMEPI, 16 de dezembro de 2020.

ASSUNTO: Convocação – Programa de Estágio

O Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Piracicaba - AMEP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação da candidata aprovada no CHAMAMENTO PÚBLICO- PROGRAMA DE ESTÁGIO – Edital n.º 01/2020 para apresentação referente ao cargo descrito no quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO:	NOME:	CURSO:
3º LUGAR	Maria Eduarda Fernandes Almeida	Direito

DATA DA APRESENTAÇÃO: 16/12/2020 -Terça-feira.
ENDEREÇO: Sede da AMEPI (Rua Santa Lúcia, n.º 291, Bairro Aclimação, João Monlevade - MG)
HORÁRIO: de 07:00 às 11:00 ou de 13:00 às 16:30 portando os documentos constantes no item 3 e comprovantes do item 6 do edital.

João Monlevade, 16 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Renata Marques Drumond
Código Identificador:38A86B02

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CIDES - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020 FIRMADO ENTRE O CIDES E UBERCÓPIAS E IMPRESSOS LTDA -ME

Primeiro termo aditivo do Contrato Administrativo nº 03/2020 firmado entre o Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e Ubercópias e Impressos Ltda - Me, CNPJ nº 008.420.626/0001-69, firmado em 03/12/2020. Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a renovação do prazo contratual para o exercício de 2021, conforme Proposta Orçamentária para o Exercício 2021. A Cláusula 6.2 do Contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação: “6.2 A VIGÊNCIA do presente contrato será a partir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021”. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Vigência 01/01/2021 a 31/12/2021. Publicado na integra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 03 de dezembro de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por:
Maria Carolina Gonçalves Nunes
Código Identificador:52D86758

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO Nº 14/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

AMVAP – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo nº 14/2020, Dispensa de Licitação nº 13/2020. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de buffet durante a recepção aos prefeitos eleitos para a gestão 2021/2024. **Contratada:** Marina de Oliveira - ME, CNPJ 30.321.115/0001-49. Valor do contrato: R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia, 27 de novembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:45DA71A6

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

AMVAP – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo Licitatório nº 17/2020, Dispensa de Licitação nº 14/2020. Objeto: contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamento de informática - servidor. **Contratada:** Scansource Brasil Distribuidora de Tecnologias Ltda., CNPJ nº 05.607.657/0010-26. Fundamento: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor Contratado: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia-MG, 03 de dezembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:155D44E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE BAIXA MOGIANA

EDITAIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, acato por inteiro o resultado do julgamento procedido pela comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG, nomeada através da Portaria nº 001/2020, de 02/01/2020 **HOMOLOGANDO,** para fins de direito, o objeto do Processo Licitatório nº **008/2020, homologo** a adjudicação efetuada pelo pregoeiro Franklin Alves, nomeado pela Portaria nº 001/2020, de 02/01/2020, referente ao Processo Licitatório nº **008/2020**, Pregão Presencial nº **005/2020**, à empresa: **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **79.719.613/0001-33**, sediada em Curitiba-PR, CEP: 81.310-000, para contratação futura de empresa para aquisição de sistema de ensino a ser utilizado em processo educacional dos alunos da rede pública municipal dos municípios consorciados do CIMOG, incluindo educação infantil e ensino fundamental, o fornecimento de material didático, acesso e consulta via internet, assessoria técnica- pedagógica à professores e corpo técnico ligado ao ensino municipal, e ainda programa de avaliação dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG, objeto do retro mencionado Pregão, conforme valores adjudicados pelo Pregoeiro.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade do Município contratante, se darão em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

Guaxupé-MG, 15 de dezembro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal de Cabo Verde
Presidente do CIMOG

Publicado por:
Marco Antonio Godoy
Código Identificador:897124ED

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
PORTARIA N° 508/2020

PORTARIA N° 508, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

DESIGNA SERVIDORA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE GESTORA E FISCAL DO CONTRATO Nº 25/2020, ORIUNDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas; e
Considerando o que estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, "*A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição*";

Considerando que o designado para as funções terá a incumbência de se certificar que as condições estabelecidas no contrato ou instrumento congênere estejam sendo cumpridas, durante a sua execução, para que os objetivos nele previstos sejam materialmente concretizados;
Resolve:
Art. 1º Designar a servidora Érica Maria da Silva Coura – Coordenadora Geral – para atuar como gestora e fiscal do Contrato Administrativo nº 25/2020, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 29/2020, que tem por objeto a "Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Curvelo".
Art. 2º Designar, como suplente, a servidora Maria Marlene Diniz Soares – Oficial Legislativo I.
Parágrafo único. Na ausência do(a) servidor(a) mencionado(a) no art. 1º, as funções de gerenciamento e fiscalização do contrato serão executadas pelo(a) suplente.
Art. 3º Compete à fiscal e gestora, ora designada, acompanhar a execução do Contrato Administrativo nº 25/2020, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 15 de dezembro de 2020.

VEREADOR JOSÉ RAFAEL COSTA
Presidente

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:C9B254FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO

Câmara Municipal de Diamantina
Praça JK - 27 - Centro - CEP 39100000 -
Extrato do 7º Termo Aditivo

Processo Licitatório: 11/2015
Pregão Presencial: nº 01/2015

Contratante: Câmara Municipal de Diamantina/MG.
Contratada: Memory Projetos e Desenvolvimentos de Sistemas Ltda

Espécie: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2016, ao Contrato nº 01/2016, de Contratação de Empresa, visando licenciamento de uso de sistema de informática, na forma de locação e/ou fornecimento com reservas, para gestão pública em diversas áreas da Câmara Municipal de Diamantina/MG, com os serviços de conversão e migração de dados pré-existentes, implantação, treinamento, testes, manutenção, assistências técnica remota e local, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, Portal Transparência. 0 software deverá abranger as seguintes áreas: Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Folha de Pagamento, Compras e Licitações/Pregão/Contratos, Controle de Frota e Patrimônio da Câmara Municipal de Diamantina.

Objeto: Alterar a Cláusula 4º do Contrato Original
Do Prazo: Prorrogado pelo período de 02/01/2021 a 25/02/2021
Assinatura: 15/12/2020

Signatários: Pela Contratante: Vereador Edivan Silva Soares - Presidente da Câmara Municipal de Diamantina/MG.

Pela Contratada: Joeilson Pinto Chaves - Diretor da Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.

Diamantina, 15 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Evandro Luiz da Cruz
Código Identificador:595D77E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
DESPACHO DA PRESIDENCIA DA CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO DE PROJETO DE LEI N°014/2020

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 014/2020

O **Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba MG,** no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos artigos 70, inciso XXIII e 154 do Regimento Interno, determina a distribuição do **Projeto de Lei nº 014/2020**, Dispõe sobre autorização de abertura de crédito Adicional – Tipo suplementar anulação de dotações – despesa - Orçamento do Município de Guaraciaba e dá outras providências; à **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** e a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA** para emissão de pareceres, no prazo regimental. Cumpra-se.

Guaraciaba – MG, 16 de dezembro de 2020.

ROBERTO DE SOUZA CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba – MG

Publicado por:
Elisvânia Aparecida Rosa
Código Identificador:4E69F885

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINARIA

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

A Câmara Municipal de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente Sr. Roberto de Souza Castro, **CONVOCA os Srs. Vereadores integrantes deste Poder Legislativo para realização de reunião extraordinária, que se realizará dia 18 (dezoito) de dezembro de 2020, às 18:00 (dezoito horas) no plenário da Câmara Municipal de Guaraciaba MG, com a seguinte pauta:**

- discussão e votação do Projeto de Lei nº 014/2020, Dispõe sobre autorização de abertura de crédito Adicional – Tipo suplementar anulação de dotações – despesa - Orçamento do Município de Guaraciaba e dá outras providências.

Para os efeitos legais, determina-se que a Secretaria comunique a cada vereador acerca deste ato convocatório. Publique-se. Cumpra-se.

Guaraciaba, 16 de dezembro de 2020.

ROBERTO DE SOUZA CASTRO
Presidente da Mesa Diretora Câmara Municipal de Guaraciaba MG

Publicado por:
Elisvânia Aparecida Rosa
Código Identificador:C28312B3

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO SOLENE N°04/2020

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO SOLENE Nº 04/2020

A Câmara Municipal de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente, Vereador Roberto de Souza Castro; consoante lhe faculta o Regimento Interno deste Poder Legislativo, **CONVOCA os Srs. Vereadores integrantes deste Poder Legislativo para realização de reunião solene, que se realizará dia 18 (dezoito) de dezembro de 2020, às 19:00(dezenove horas) no Plenário da Câmara de Guaraciaba, com a seguinte pauta:**

- Entrega de Medalha Honra ao Mérito legislativo de 2020

Guaraciaba, 16 de dezembro de 2020.

ROBERTO DE SOUZA CASTRO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elisvânia Aparecida Rosa
Código Identificador:16A73851

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER FINANÇAS - PL EM 087-2020 - REVISÃO DO PPA - 2018 - 2021 - EM DEZ 2020

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº EM 87/2020 que ***"Altera a Lei nº 3.049/2017 que Institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 – 2021" e Emenda(s) apresentada(s) ao mesmo.***

Relatório:

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG, encaminhou a esta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei acima descrito e Emenda(s) apresentada(s) ao mesmo.

O Relator da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento:

Fundamentação:

O Projeto de lei em estudo, tem o objetivo de revisar os programas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021, estabelecidos pela Lei Municipal 3.049/2017.

Preceitua nossa Constituição da República:

"**Art. 165.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;
II – as diretrizes orçamentárias
III – os orçamentos anuais".

Nossa Lei Orgânica Municipal contém a mesma disposição, em seu Artigo 69, X, que estabelece:

"**Art. 69.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X – enviar à Câmara os projetos de leis relativos ao orçamento anual **e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias, na forma da lei**."

Verificamos que compete ao Chefe do Executivo encaminhar à Câmara Municipal, na forma da lei, o Projeto que dispõe sobre o Plano Plurianual.

Ao Município compete a elaboração de seu plano plurianual, conforme disposto no Artigo 16,VIII, da LOM:

"**Art. 16.** Compete ao Município privativamente:

VIII – elaborar o orçamento anual e **plurianual** de investimento, observadas as normas gerais da União."

Os programas do Plano Plurianual – PPA - se referem a um conjunto integrado de ações que buscam resultados. Cada ação prevista nesse conjunto ajusta-se como uma peça importante com finalidade específica e sempre identificada com as causas do problema ou demanda que exigiu a criação do programa.

O planejamento é o eixo da Lei de Responsabilidade Fiscal, é inerente à atividade administrativa e, no Brasil, há décadas está entre os princípios legais que estruturaram a reforma administrativa levada a efeito pelo Decreto-Lei 200/67. Desde então, recursos públicos, orçamento e gestão deveriam estar compatibilizados entre si, estruturando o desenvolvimento sócioeconômico do país.

A terminologia mudou, de plano geral de governo e orçamento programa anual, para os atuais Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Não é, portanto, dever novo.

A elaboração do Plano Plurianual é obrigação do Administrador Público – a Constituição da República, Artigo 165, Inciso I e § 1º - define a obrigatoriedade da existência de um Plano Plurianual, ao mesmo tempo em que delineia sua constituição básica.

Constitui-se o Plano Plurianual do estabelecimento de metas, objetivos, diretrizes, de forma regionalizada definidas a partir das despesas de capital e outras delas decorrentes. Também deve constar do Plano Plurianual, a previsão de despesas dos programas de duração continuada – Art. 167, § 2º da Constituição da República.

O Projeto em análise atende aos preceitos da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – que dentre outras, estabelece normas para a elaboração do PPA, bem como às novas normas editadas pelo Governo Federal, de observância obrigatória, e que versam sobre as finanças públicas.

A revisão do PPA é possível, face às alterações das demandas municipais e de outros fatores externos, que de forma direta ou indireta, alteram os planos para a realização das despesas nos próximos anos.

O Município é competente para legislar sobre o assunto, e não existem impedimentos legais à apreciação do Projeto.

A(s) Emenda(s) apresentada(s) obedece(m) à Legislação Pátria vigente, pois, são os Vereadores competentes para participarem do Processo Legislativo nas Leis Orçamentárias, inclusive o PPA, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, podendo Emendar Projetos de iniciativa privativa e exclusiva do Poder Executivo.

Referida(s) Emenda(s) destaca(m) a ratificação da implementação do Orçamento Impositivo no Município, viabilizando a apresentação de Emendas Parlamentares Impositivas no Projeto de Lei Orçamentária.

Conclusão:

Diante do exposto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º EM – 87/2020.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.

JOANES BOSCO
Relator

Pelas conclusões,

ADRIANO MOREIRA
Membro

PROFESSOR ELIAS IZAIAS
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:7A33520F

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER FINANÇAS - PL EM 088-2020 - ALTERA LDO PARA 2021 (4)

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº EM 88/2020 que ***"Altera a Lei nº 3.365/2020, que Institui as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências" e Emenda apresentada.***

Relatório:
A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG, encaminhou a esta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei acima descrito e Emenda apresenta a ele.

O Relator da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento:

Fundamentação:
O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, visa alterar o texto dos Anexos de Metas Fiscais e das Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 3.365/2020 – LDO - de modo a fazer a reestimativa das receitas e despesas para o Exercício 2021; compatibilizar a LDO com o PPA.

Se o Chefe do Executivo Municipal é competente para tratar da matéria prevista no Projeto Original, o é também para Proposição legal que vise alterá-lo.

Assim, como o objetivo é tão somente alterar texto de anexos da Lei Municipal supracitada, a LDO para 2021, entendemos legal, pertinente e viável o Projeto de Lei em estudo.

O Município é competente para legislar sobre o assunto, e não existem impedimentos legais à apreciação do Projeto.

Conclusão:
Diante do exposto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM – 88/2020, bem como da Emenda apresentada.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.

JOANES BOSCO
Relator

Pelas Conclusões,
ADRIANO MOREIRA
Membro

PROFESSOR ELIAS IZAIAS
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:BF51BCA8

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER FINANÇAS - PL EM 89-2020 - ORÇAMENTO PARA 2021 (2)

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Matéria:

Projeto de Lei EM 89/2020 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lagoa da Prata para o Exercício Financeiro de 2021" e Emendas apresentadas.

Relatório:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito, estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagoa da Prata para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o orçamento referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

A Sra. Presidente da Câmara no uso de suas atribuições legais encaminhou a esta Comissão, referido Projeto, para análise e parecer.

Algumas Emendas foram apresentadas para análise e parecer.

O Relator da presente Comissão passa a expor seu posicionamento.

Fundamentação:

O Orçamento é o resultado de um Processo que se inicia com a instituição do *Plano Plurianual - PPA,* e tem como elo um importante instrumento de planejamento e programação denominado *Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.*

A Lei que institui o Plano Plurianual, dispõe sobre investimentos, ou seja, o que o governo pretende realizar durante seu mandato, estabelecendo assim, as diretrizes, objetivos e metas da Administração na forma de Programas de Trabalho.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreende as Metas e Prioridades da Administração, dispõe sobre diversos assuntos relativos a receita e despesa pública, enfim, deve orientar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

A Administração prioriza os investimentos que serão realizados no ano seguinte, quando da elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo a participação popular de suma importância neste Processo.

Durante a elaboração do Projeto de Lei do Orçamento foi realizada uma previsão de receita para o Município e a fixação das despesas necessárias e possíveis de serem realizadas no exercício financeiro vindouro, devendo estas, estar de acordo com as disposições do PPA e da LDO.

Não basta que os orçamentos sejam elaborados respeitando a normas técnicas; o mais importante é que neles estejam previstas as reais prioridades que venham ao encontro das necessidades da comunidade lagopratense.

A administração deve incentivar a participação popular e a realização de Audiências Públicas durante a elaboração da Proposta Orçamentária.

Desta forma, chega a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em estudo, refletindo, segundo a capacidade do Município de suportar investimentos, ações que podem ser qualificadas como prioritárias para o atendimento das necessidades básicas do cidadão.

NO MÉRITO:
No que diz respeito à competência e iniciativa do Projeto de Lei em análise, preceitua nossa Constituição Federal:

" Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – o plano plurianual;
II – as diretrizes orçamentárias
III – os orçamentos anuais".

Nossa Lei Orgânica Municipal contém a mesma disposição, em seu Artigo 129, § 4º.

Verificamos que compete ao Chefe do Executivo encaminhar à Câmara Municipal, na forma da lei, o Projeto de orçamento anual.

O Projeto de Lei em estudo, enviado pelo Prefeito, trouxe em seu bojo a reserva de valores para a cobertura das Emendas Parlamentares Impositivas.

O Orçamento Impositivo está previsto tanto no Artigo 130 da Lei Orgânica Municipal, quanto no Artigo 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Artigo 166 da Constituição da República de 1988.

Portando não há mais dúvida quanto à obrigatoriedade da execução das Emendas Parlamentares Impositivas, por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim dispõe o Artigo 130 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 130. Os projetos de leis relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças à qual caberá: ***(Nova redação pela Emenda n.º 19 de 2012)***

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas, anualmente pelo Prefeito Municipal;
II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.

§ 1º As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; ***(Nova redação pela Emenda n.º 19 de 2012)***
II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) Dotações para pessoal e seus encargos;
b) Serviços de dívidas, ou

III - Sejam relacionadas:
a) Com a correção de erros ou omissões; ou
b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 4º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo a metade deste percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 5º O limite a que se refere o § 4º deste Artigo será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas aos Projetos de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individualmente aprovado.

§ 6º É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício imediatamente anterior.

§ 7o A obrigatoriedade de que trata o § 6º deste Artigo compreende, no exercício seguinte, cumulativamente, o empenho correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, e o pagamento correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 8o O empenho a que se refere o § 7o restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§ 9o O pagamento a que se refere o § 7o restringe-se ao montante efetivamente liquidado, incluindo os restos a pagar.

§ 10. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 11. As programações orçamentárias previstas no § 4º deste Artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 12. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 4º poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 13. O identificador da emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação e será composto por seis dígitos, correspondendo os quatro primeiros ao código do autor da emenda e os demais ao número sequencial da emenda aprovada."

O texto da LOM repete quase que na íntegra os textos previstos na Constituição do Estado de Minas Gerais e na Constituição da República Federativa do Brasil.

A execução obrigatória das Emendas Impositivas prevista na Legislação demonstra que esta parte do orçamento, que corresponde a 1,2 % da Receita Corrente Líquida apurada no Exercício Financeiro anterior, é de natureza obrigatória, impositiva e não somente autorizativa.

Há entendimentos de que a Lei Orçamentária é de natureza puramente autorizativa, com a exceção do percentual supracitado. No entanto, os órgãos de controle e alguns doutrinadores já trabalham com a ideia de que a Lei Orçamentária é de natureza impositiva, obrigatória, devendo o gestor público cumpri-la por inteiro. Porém, há entendimentos diversos, que pensam o contrário. Vamos aguardar para ver se na prática as Emendas Impositivas ora apresentadas, se concretizem no próximo ano.

Em atendimento à legislação que versa sobre orçamentos públicos, o presente projeto contém, já consolidados ao orçamento do Executivo, a programação do Legislativo, dos Fundos e da Autarquia Municipal.

O Projeto em análise atende aos preceitos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, Lei 4.320/64, que dentre outras, estabelece normas para a elaboração da Lei Orçamentária.

Em seu Artigo 1º o Projeto de Lei em análise, estima a Receita e fixa as despesas para o exercício financeiro do ano de 2021.

Todas as Emendas apresentadas obedecem ao disposto no Artigo 130, § 2º da nossa Lei Orgânica Municipal.

Conclusão:

Face o exposto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei EM 89/2020, bem como das Emendas apresentadas.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.

JOANES BOSCO
Relator

Pelas conclusões,

ADRIANO MOREIRA
Membro

PROFESSOR ELIAS IZAIAS
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:4340FB29

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
TERMO ADITIVO N° 003 AO CONTRATO N° 002/2018

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO-MG**.
Termo Aditivo n° 003 ao Contrato n° 002/2018. CONTRATADA: Associação Mineira dos Municípios. Objeto: O terceiro termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência e a MANUTENÇÃO dos preços do Contrato firmado entre as partes, sendo o valor global do contrato, de R$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), que serão pagos em 12 (doze) prestações mensais de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais). Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021. Dotação Orçamentária: 01 02 01 031 0001 4.005 Publicidade e divulgação oficial - 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha 39. Data: 15/12/2020.

Publicado por:
Marcos Aurélio dos Santos
Código Identificador:E45617A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ATOS NORMATIVOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 438 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

APROVA INTEGRALMENTE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO- EXERCÍCIO DE 2018.

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG., por seus representantes APROVA:

Art. 1º - Fica aprovada, integralmente, e sem ressalvas, a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Patrocínio - exercício 2018, acatando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 20 de outubro de 2020.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Autor: Comissão de Orçamento e Finanças

Publicado por:
Maria Cecília de Sousa Araújo Teixeira
Código Identificador:EEEC0EE0

ATOS NORMATIVOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 441 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVA INTEGRALMENTE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO- EXERCÍCIO DE 2017.

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG., por seus representantes APROVA:

Art. 1º - Fica aprovada, integralmente, e sem ressalvas, a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Patrocínio - exercício 2017, acatando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 01 de dezembro de 2020.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Autor: Comissão de Orçamento e Finanças

Publicado por:
Maria Cecília de Sousa Araújo Teixeira
Código Identificador:B402EF7C

ATOS NORMATIVOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 439, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRE SENHOR CAIO EDUARDO LAZARINI GARCIA.

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário da cidade de Patrocínio-MG, ao Sr. **CAIO EDUARDO LAZARINI GARCIA.**

Art. 2º A outorga do referido título dar-se-á em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Patrocínio, a ser marcada com o homenageado.

Art. 3º As despesas para execução das obrigações estabelecidas neste Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 24 de novembro de 2020.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Autora: Vereadora Neuza Mendes

Publicado por:
Maria Cecília de Sousa Araújo Teixeira
Código Identificador:75186B32

ATOS NORMATIVOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 440, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA AO ILUSTRE SENHORA MARILENE DISCHER.

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária da cidade de Patrocínio-MG, a Sra. **MARILENE DISCHER.**

Art. 2º A outorga do referido título dar-se-á em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Patrocínio, a ser marcada com a homenageada.

Art. 3º As despesas para execução das obrigações estabelecidas neste Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 24 de novembro de 2020.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Autor: Vereador José de Arimatéia Neves

Publicado por:
Maria Cecília de Sousa Araújo Teixeira
Código Identificador:10D0CB65

ATOS NORMATIVOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 442, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRE SENHOR ELVIS ALVES DOS SANTOS.

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário da cidade de Patrocínio-MG, ao Sr. **ELVIS ALVES DOS SANTOS.**

Art. 2º A outorga do referido título dar-se-á em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Patrocínio, a ser marcada com o homenageado.

Art. 3º As despesas para execução das obrigações estabelecidas neste Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 15 de dezembro de 2020.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Autor: Vereador Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz

Publicado por:
Maria Cecília de Sousa Araújo Teixeira
Código Identificador:3537E727

ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº. 99, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERAR DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR A PESSOA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº. 50, de 18.12.2008, alterada pela Lei Complementar nº. 134 de 12 de dezembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERA, a pedido do Vereador THIAGO OLIVEIRA MALAGOLI, a servidora **VÂNIA APARECIDA ESTEVES QUEIROZ**, do cargo de Assessor Parlamentar XXI - CM-AP-XXI, dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara..

Patrocínio-MG, 16 de dezembro de 2020.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria Cecília de Sousa Araújo Teixeira
Código Identificador:481F0203

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020
O Presidente da Câmara Municipal torna público que fará realizar no dia 11 (onze) de janeiro de 2021, às 10 h (dez horas), licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO, destinado exclusivamente a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, visando à AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E BIBLIOCANTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL. O Pregão nº 020/2020 encontra-se à disposição dos interessados no Anexo da Câmara Municipal, à Rua Junqueiras, nº 555, ou através de acesso para download na página www.pocosdecaldas.mg.leg.br, no link Licitações.

Poços de Caldas, 14 de dezembro de 2020

@CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente

Publicado por:
Ludmila de Moraes Giacchetta
Código Identificador:A3EDEA7E

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 102/2020
Dispensa de Licitação nº 076/2020
Nos termos do Art. 24, inc. VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação visando ao fornecimento de água para a Câmara Municipal em 2021, pelo valor total de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).
Dotação orçamentária: 1.7.1.122.2.8.123.3.90.39.30 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Serviços Gerais – Serviços de Água e Esgoto

Poços de Caldas, 15 de dezembro de 2020

@CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente

Publicado por:
Ludmila de Moraes Giacchetta
Código Identificador:F8A5E50D

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 103/2020
Dispensa de Licitação nº 077/2020
Nos termos do Art. 24, inc. XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação visando ao fornecimento de energia elétrica para o Anexo da Câmara Municipal em 2021, pelo valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Dotação orçamentária:1.7.1.122.2.8.123.3.90.39.29 – Manutenção das Atividades dos Serviços Gerais – Serviços de Energia Elétrica

Poços de Caldas, 15 de dezembro de 2020

@CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente

Publicado por:
Ludmila de Moraes Giacchetta
Código Identificador:0EF38B4E

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019
Contratante: Câmara Municipal de Poços de Caldas
Contratada: Refrigeração Basso Ltda EPP
Objeto: prorrogação do instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, visando à contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar e exaustores.
Valor total: fica mantido o valor total de R$49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

MANUTENÇÃO PREVENTIVA				
Item	**Qt**	**Descrição**	**Valor mensal**	**Valor total**
1	12 meses	Sistema VRF contendo: - 02 Condensadoras Inverter – hitachi - 08 Evaporadoras tipo PISO--TETO – hitachi - 03 Evaporadoras tipo HIGH WALL – hitachi	R$2.424,45	R$29.093,40

		Necessário credenciamento junto à Hitachi, uma vez que o equipamento encontra-se em período de garantia.		
2	12 meses	Manutenção de ares-condicionados BISplit - Condensadora Inverter e 02 Evaporadoras – Carrier	R$382,08	R$4.584,96
3	12 meses	Manutenção dos exaustores, caixa de renovação de ar, dutos.	R$1.184,31	R$14.211,72
MANUTENÇÃO CORRETIVA				
Item	**QTD**	**Descrição**	**Valor unitário**	**Valor total**
4	48 horas	Valor da hora de serviço executada pelo mecânico especializado	R$20,00	R$960,00
5	4 un	Valor unitário da visita "in loco"	R$37,48	R$149,92

Poços de Caldas, 04 de dezembro de 2020.

@CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente

Publicado por:
Marcuse Mesquiari e Silva
Código Identificador:6B9666C0

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
DECRETO LEGISLATIVO N. 1000 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Concede o Título de Cidadania Poços-caldense ao Sr. Antônio Moraes.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Carlos Roberto de Oliveira Costa, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Nos termos da legislação em vigor, fica concedido o Título de Cidadania Poços-caldense ao Sr. Antônio Moraes pelos relevantes serviços prestados à comunidade.
Art. 2º O diploma especialmente confeccionado será entregue ao agraciado em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data e local a serem designados pela Presidência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 16 de dezembro de 2020.

VEREADOR CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente

Publicado por:
Patrícia Vieira
Código Identificador:8DF09AE0

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 36/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial com fundamento no art. 5º parágrafo único da Lei n. 7.537, de 30 de novembro de 2001, no Ato da Mesa Diretora n. 11/2020, no art. 48, §1º, inciso I da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 256 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **CONVOCA** os Excelentíssimos Senhores Vereadores, os órgãos de imprensa, autoridades, servidores públicos e a comunidade como um todo, para a **17ª Audiência Pública do Exercício de 2020,** ser realizada no próximo **dia 18de dezembro, sexta-feira, a partir das 17(dezessete) horas,** na sede desta Casa Legislativa, na qual será apresentada e debatida a seguinte matéria orçamentária: **- PROCESSADO LEGISLATIVO N. 159/2020 - MENSAGEM N. 24/2020 (Poder Executivo)**: projeto de lei que estabelece proposta orçamentária, estimando a receita e fixado a despesa do município de Poços de Caldas para o exercício de 2021, no valor total de R$ 900.905.234,00 (novecentos milhões, novecentos e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais). **Objetivo:** atender à determinação contida no parágrafo único do Art. 73-A, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, que garante e incentiva a participação popular durante o processo de elaboração e discussão, dentre outras, das matérias relativas ao Orçamento. **Estratégia/Roteiro:** com duração fixada em lei de até 4 horas, a Audiência Pública será iniciada com os pronunciamentos do Presidente da Câmara Municipal e demais autoridades envolvidas, as quais irão expor sobre a finalidade dos projetos de lei e de resolução em tramitação, que visam discutir o Orçamento do Município e da Câmara Municipal para o Exercício de 2021. **Finalidade:** assegurar a participação popular no processo de discussão dos referidos projetos, colhendo as manifestações e expectativas da população em relação às propostas. **Abrangência e público-alvo:** todos os segmentos da sociedade. **Inscrições**: as inscrições para o uso da palavra serão limitadas a 10 (dez), excluídas as autoridades da Mesa, devendo ser formuladas até o dia 17 (dezessete) de dezembro, quinta-feira, às 18 horas, pelo email: comunicacao@pocosdecaldas.mg.leg.br. Aos que se inscreverem para o uso da palavra, será fornecido o link de acesso para a reunião e permitida a entrada no momento do pronunciamento de cada inscrito, conforme orientações que serão transmitidas a cada interessado pelos Setores de Tecnologia da Informação e de Comunicação da Câmara Municipal de Poços de Caldas. Cada expositor terá o prazo de até 5 (cinco) minutos para se manifestar.

Poços de Caldas, 15 de dezembro de 2020.

VEREADOR CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente

Publicado por:
Patrícia Vieira
Código Identificador:9321DBD2

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 37/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial, com fundamento no art. 5º, parágrafo único da Lei n. 7.537, de 30 de novembro de 2001, no Ato da Mesa Diretora n. 11/2020, no artigo 256 do Regimento Interno da Câmara Municipal, no art. 73-A, V da Lei Orgânica Municipal, CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Vereadores, os órgãos de imprensa, autoridades, servidores públicos e a comunidade como um todo para a **18ª Audiência Pública do Exercício de 2020,** a realizar-se no próximo **dia 21 de dezembro, segunda-feira, a partir das 17 horas,** na qual será apresentado e debatido o seguinte projeto de lei: **PROCESSADO LEGISLATIVO N. 187/2020** – Projeto de Lei Complementar que altera o §2º do Art. 267 da Lei Complementar 91, de 27 de dezembro de 2007, para fixar o índice a ser utilizado na atualização da Unidade Fiscal do Município – UFM. **Autoria:** Vereador Paulo Tadeu Silva D'Arcadia. **Objetivo**: atender à determinação contida no art. 73-A, V da Lei Orgânica Municipal e no art. 256 do Regimento Interno da Câmara Municipal, garantindo e incentivando a participação popular durante o processo de discussão da referida matéria tributária. **Estratégia/Roteiro/Finalidade**: com duração fixada em lei de até 4 horas, a Audiência Pública ocorrerá por meio remoto, em link disponibilizado no site da Câmara Municipal de Poços de Caldas. Será iniciada com os pronunciamentos do Presidente da Câmara Municipal e demais autoridades que se fizerem presentes, as quais irão expor sobre a finalidade do evento e colocar em discussão os assuntos apresentados. Tem a finalidade de assegurar a participação popular no processo de discussão da matéria, colhendo as manifestações e expectativas da população. **Abrangência e público-alvo**: todos os segmentos da sociedade. **Inscrições**: as inscrições para o uso da palavra serão limitadas a 10 (dez), excluídas as autoridades da Mesa, devendo ser formuladas até o dia 20 (vinte) de dezembro, domingo, às 18 horas, pelo e-mail: comunicacao@pocosdecaldas.mg.leg.br. Aos que se inscreverem para o uso da palavra, será fornecido o link de acesso para a reunião e permitida a entrada no momento do pronunciamento de cada inscrito, conforme orientações que serão transmitidas a cada interessado pelos Setores de Tecnologia da Informação e de Comunicação da Câmara Municipal de Poços de Caldas. Cada expositor terá o prazo de até 5 (cinco) minutos para se manifestar.

Poços de Caldas, 16 de dezembro de 2020.

VEREADOR CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Patrícia Vieira
Código Identificador:0599D0FF

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
ATO DA MESA DIRETORA N. 20 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as substituições temporárias dos titulares das funções de Assessor Financeiro e de Chefe de Tesouraria e Recursos Humanos e dá outras providências.

A Mesa Diretora dos Trabalhos, biênio 2019/2020, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto na Lei n. 5611, de 9 de junho de 1994, bem como no Capítulo XVIII da Lei 3629, de 4 de janeiro de 1985, RESOLVE**:**

Art. 1º Fica designado o servidor Luis Augusto Mapelli Cerri - Contador, para substituir o servidor Ricardo Magno Marcondes, na função de Assessor Financeiro – GF 1, durante o seu afastamento conforme Declaração Médica, a partir de 08/12/2020.
Art. 2º Fica designado o servidor Cleiton Basso Da Ré - Assistente Legislativo nível II, para substituir o servidor Luis Augusto Mapelli Cerri na função de Chefe de Tesouraria e Recursos Humanos – GF 2, durante o período mencionado no art. 1º.
Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08/12/2020.

Poços de Caldas, 16 de dezembro de 2020.

VEREADOR CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente

VEREADOR GUSTAVO BONAFÉ COSTA
Vice-presidente

VEREADORA MARIA CECÍLIA FIGUEIREDO OPÍPARI
1 ª Secretária

VEREADOR RICARDO SABINO DOS SANTOS
2º Secretário

Publicado por:
Patrícia Vieira
Código Identificador:8A1B044E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

DIRETORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE 1º ADITIVO AO CT Nº 014/2020

Pregão Presencial nº 008/2020
Processo Licitatório nº 015/2020
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2020
Contratada: TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI
Objeto: Prorrogação de prazo até 28/02/2021
Vigência: 01/01/2021 até 28/02/2021
Data de assinatura: 16/12/2020

Santa Bárbara, 16 de dezembro de 2020.

MOISÉS CARDOSO SANCHES
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara-MG

Publicado por:
Mabel Souza Costa de Almeida
Código Identificador:10D43936

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - MG. Processo Licitatório Nº 00018/2020, DISPENSA Nº 000016/2020. Regiana Aparecida de Morais Rezende, Presidente da Câmara Municipal de São Bento Abade - MG, no uso de suas atribuições, faz publicar o extrato do Termo de Homologação referente ao processo para o objeto a Aquisição de toalhas de mesa e para rosto para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Bento Abade. Fornecedor: FATIMALHAS COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA - EPP - CNPJ: 01.359.203/0001-31 – Valor: R$ 471,40 (quatrocentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de São Bento Abade em 16/12/2020.

São Bento Abade - MG, 16 de dezembro de 2020.

REGIANA APARECIDA DE MORAIS REZENDE
Presidente da Câmara Municipal de São Bento Abade – MG

Publicado por:
Michele Shigihara de Souza
Código Identificador:AEBAF4CF

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
CONVITE 02

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/MG** torna público que fará realizar REPETIÇÃO de licitação na modalidade CONVITE, do tipo menor preço, visando a contratação de empresa especializada para **assessoria e consultoria técnica contábil com treinamento da teoria da contabilidade aplicada do setor público**. Detalhes no Edital. Sessão pública para recebimento de envelopes e julgamento de habilitação designada para o **dia 28 de dezembro de 2020**, às **13h30**, na sede da Câmara Municipal, situada à Alameda Dr. Gabriel Avair, nº. 58, centro, em São Lourenço/MG. Edital disponível no site: www.camarasl.gov.br/v1/processos-licitatorios/. Informações pelo telefone: (35) 3332.6847. Fundamento legal: art. 23, II, "a", Lei Federal nº. 8.666/93.

Publicado por:
Bruna Maria Rodrigues Sanches
Código Identificador:0AC5C016

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMISEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS

CISMISEL
PREGÃO PRESENCIAL 30/2020 = SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA NA FROTA DE VEÍCULOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2030

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – CISMISEL -, torna público aos interessados que está realizando licitação pública instaurada na modalidade pregão presencial nº 24/2020, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA,** em veículos da frota deste Consórcio.

O edital está disponível na sede do Consórcio, sito a Rua Arthur Lanza nº 415, bairro Dante Lanza, município de Sete Lagoas/MG, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h:00min às 16h:00min, onde poderá ser obtido ou retirado diretamente no site oficial - www.cismisel.com.br -.

A sessão pública terá início às **14h:00min do dia 05 de janeiro de 2021,** com o ato de credenciamento, quando então os licitantes deverão promover a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação.

Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547.

Sete Lagoas, 16 de dezembro de 2020.

ANA FLÁVIA DE AGUIAR PINTO
Pregoeira.

Publicado por:
Setor de Licitação
Código Identificador:C9F181DC

CISMISEL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS – CISMISEL – TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS, EM OBEDIÊNCIA AO COMANDO DO ART. 61, § ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 1993, A CELEBRAÇÃO DO (S) SEGUINTE (S) INSTRUMENTO (S).

01) Contrato Administrativo nº 19/LICITAÇÃO/2020 – Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – Cismisel - Contratada: Dasio Henrique Fernandes da Silva – Objeto: Aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos – Prazo: 12 (doze) meses – Origem: Processo Licitatório nº 27/2020 – Modalidade: Pregão Presencial nº 26/2020 – Data do Contrato: 23.11.2020 – Assinatura – Geraldo Custódio Silva Júnior, Presidente do Consórcio e Dasio Henrique Fernandes da Silva, representante legal da contratada.

Sete Lagoas, 15 de dezembro de 2020

ANA FLÁVIA DE AGUIAR PINTO
Setor de Licitações

Publicado por:
Setor de Licitação
Código Identificador:1C4826A3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII-AMAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII-AMAJE
RECESSO FINAL DE ANO

O Consórcio Intermunicipal De Infraestrutura dos Municípios da AMAJE (CII-AMAJE), informa que a **sede** entrará em recesso no dia 23/12/2020, devido as festividades de final ano e voltará às suas atividades normais no dia 04/01/2021.
O recesso não se aplica aos servidores da equipe de resíduo escalados para trabalhar no período mencionado.

Atenciosamente,

Diamantina, 16 de dezembro de 2020.

LUIZ FERNANDO ALVES
Presidente CII-AMAJE

Publicado por:
Aline Gusmão Freires
Código Identificador:8A5B976A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII-AMAJE
2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2019

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE – CII – AMAJE torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que firmou na data de 14 de dezembro de 2020 o **SEGUNDO** termo aditivo ao Contrato **009/2019** referente ao PAL n° 009/2019, DL n° 007/2019.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS PÚBLICOS DO CII-AMAJE NO MEIO ELETRÔNICO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS. **Contratado: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICIPIOS-AMM. Valor: R$4.080,00 Prorrogando** o prazo de vigência contratual para 31/12/2021.

Publicado por:
Aline Gusmão Freires
Código Identificador:04354042

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII-AMAJE
1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE – CII – AMAJE torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que firmou na data de 14 de dezembro de 2020 o **PRIMEIRO** termo aditivo ao Contrato **008/2020** referente ao PAL n°002/2020, DL n° 002/2020.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO POR VÍDEO E CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO) DO CIIAMAJE. **Contratado: MM SEGURANÇA COMPUTADORIZADA LTDA. Valor: R$3.900,00 Prorrogando** o prazo de vigência contratual para 31/12/2021.

Publicado por:
Aline Gusmão Freires
Código Identificador:B73E5B2D

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII-AMAJE
1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2019

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE – CII – AMAJE torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que firmou na data de 14 de dezembro de 2020 o **PRIMEIRO** termo aditivo ao Contrato **016/2019.**
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO POR MEIO DIGITAL NA MODALIDADE PREGÃO. **Contratado: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA. Valor: Sem custo. Prorrogando** o prazo de vigência contratual para 31/12/2021.

Publicado por:
Aline Gusmão Freires
Código Identificador:D85CD08A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII-AMAJE
1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE – CII – AMAJE torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que firmou na data de 14 de dezembro de 2020 o **PRIMEIRO** termo aditivo ao Contrato **017/2020** referente ao PAL n° 021/2020, DL n° 013/2020.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL DO CII-AMAJE, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AS EXIGÊNCIAS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (DE ACORDO COM AS LEIS 12527/11 E 131/09. **Contratado: GOVERNO WEB SOLUCOES PUBLICAS LTDA. Valor: R$5.040,00 Prorrogando** o prazo de vigência contratual para 31/12/2021.

Publicado por:
Aline Gusmão Freires
Código Identificador:D2264427

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII-AMAJE
CONTRATO 033/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE – CII – AMAJE torna público que celebrou o seguinte contrato: **Contrato 033/2020,** referente ao PAL n° 040/2020, Dispensa de Licitação n° 021/2020. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DO CII-AMAJE**. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Valor: R$6.000,00 (seis mil reais).** Vigência: 10/12/2020 a 10/12/2021.

Publicado por:
Aline Gusmão Freires
Código Identificador:9B28F955

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII-AMAJE
TERMO DE CREDENCIAMENTO 010/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE – CII – AMAJE, torna público que celebrou o seguinte Termo de Credenciamento:
Termo de Credenciamento 010/2020 referente ao PAL n° 025/2020, Inexigibilidade n° 002/2020, Credenciamento 002/2020.
Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ E TARDE NOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CII-AMAJE. **Contratado: LEONARDO LAENDER DA SILVA 06136307693. Valor estimado: R$8.000,00 (oito mil reais).**
Vigência: 15/12/2020 a 03/11/2021.

Publicado por:
Aline Gusmão Freires
Código Identificador:0C75BF89

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga CISAMAPI. Leilão nº 001/2020. Extrato de homologação. O CISAMAPI, através da CPL, faz tornar público o ato promovido pelo Presidente do CISAMAPI, juntamente com os membros da equipe de leilão, que homologam o resultado do Processo Licitatório n° 048/2020, Leilão Público Nº 001/2020, realizado no dia 30 de novembro de 2020, de forma eletrônica no endereço eletrônico https://www.mgl.com.br/, que teve como objeto a alienação dos bens móveis inservíveis, pertencentes à CISAMAPI-Consórcio intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, do tipo MAIOR LANCE, organizado pelo Leiloeiro Público Oficial do Estado de Minas Gerais, matrícula na JUCEMG sob o n° 637. Termo de Homologação contendo itens, valores e arrematantes, disponibilizado no endereço "https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-licitacao/leilao". Inf. das 07:00 as 17:00 horas pelo tel: (31) 3819-8817, e-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br.

Ponte Nova, 16 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Gizele de Jesus Luzia
Código Identificador:ECC1F95E

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILA
1º Termo de Apostila (2020) à Ata de Registro de Preços nº 07/2020, celebrada entre o Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Microrregião Do Vale Do Piranga - CISAMAPI e a empresa ALFALAGOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14 situada na Avenida Alberto Vieira Romão, nº 1700, Distrito Industrial, Alfenas, MG.
Objeto: Reequilíbrio financeiro do item 05 (Álcool etílico, tipo: hidratado, 70%, liquido).
Valor unitário atualizado do item 05: **R$ 5,668.**
Data da assinatura: 10 de dezembro de 2020.

Ponte Nova, 16 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Gizele de Jesus Luzia
Código Identificador:6E19F10E

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO DE RECISÃO

EXTRATO DE TERMO DE RECISÃO
Termo de Cancelamento de Registro de Preços da Ata de Registro de Preços nº 10/2020, celebrada entre o Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Microrregião Do Vale Do Piranga - CISAMAPI e a empresa MASTER PEÇAS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ n° 34.060.066/0001-99, com sede na Rua Guanabara, nº 285, Novo Horizonte, João Monlevade, MG.
Objeto: Cancelamento do registro de preços da ata de registro de preços n° 010/2020, firmada com a empresa MASTER PEÇAS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ n° 34.060.066/0001-99.
Motivo do cancelamento: Pedido do representante legal da empresa MASTER PEÇAS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, alegando que a inscrição estadual da empresa está suspensa pela Administração Fazendária de Minas Gerais**.**

Data da assinatura: 27 de outubro de 2020.

Ponte Nova, 16 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Gizele de Jesus Luzia
Código Identificador:16AC8B5A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS - CISRUN

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 076/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PC 076/2020 – PP SRP 033/2020 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender demanda do Cisrun/Samu Macro Norte. **Credenciamento 29/12/2020 às 08h00min** - (38)2211-0003/3221-0009 Solicitação edital via email: licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br e/ou retirada no site http://www.cisrun.saude.mg.gov.br

EDILENE B. CANGUSSU.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Edilene Batista Cangussu
Código Identificador:34D3DC97

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 077/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PC 077/2020 – PP SRP 034/2020 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Baterias para atender demanda do Cisrun/Samu Macro Norte. **Credenciamento 29/12/2020 às 14h00min** - (38)2211-0003/3221-0009 Solicitação edital via email:

licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br e/ou retirada no site http://www.cisrun.saude.mg.gov.br -

EDILENE B. CANGUSSU.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Edilene Batista Cangussu
Código Identificador:8D2D4A45

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
ADITAMENTO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – Extrato do 2º aditamento de contrato nº 043/2019 – Reequilíbrio Econômico Financeiro – Processo 052/2019 – Tomada de Preço 002/2019. Objeto: Aditamento para reequilíbrio econômico financeiro de 10,4462% sobre o valor unitário do item especificado na íntegra do aditivo. Valor Total do Aditivo – R$ 42.855,69 (Quarenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). Valor total atualizado do contrato – R$ 453.105,33 (Quatrocentos e cinquenta e três mil e cento e cinco reais e trinta e três centavos). Contratada: CONSTRUTORA PILLARTEX LTDA - EPP. CNPJ – 23.514.336/0001-78.

Ponte Nova (MG), 17 de dezembro de 2020.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral do DMAES.

Publicado por:
Lúcio Mauro Gomides
Código Identificador:80F38B57

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
RESULTADO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROVENIENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2020 _ PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

O pregoeiro informa aos interessados, que o Município de Açucena/MG aderiu a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº021/2020 da Prefeitura Municipal de São Joao Evangelista, cujo objeto é registro de preços para fornecimento de medicamentos , por um período de 12 (doze) meses, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, foi: COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Açucena, 16 de dezembro de 2020.

MAYRON CÉSAR MOREIRA MAGALHÃES
Pregoeiro.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:EF35B4CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 054/2020
PROCESSO Nº 182/2020-DISPENSA Nº 084/2020
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.709.197/0001-35 e **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** inscrita no CNPJ sob o número 34.028.316/0015-09
OBJETO: Prestação de serviços e vendas de produtos para atender ás necessidades da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, pelo período de 12(doze) meses, em razão da necessidade contínua de utilização de serviços postais abrangendo: encomendas nacionais, carta comercial, mala direta postal domiciliária, serviços telemáticos, remessa local com comprovação de entrega e aquisição de produtos conforme termo de referência anexo ao processo.
VALOR ESTIMADO: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
Prazo: 12(doze) meses
Dotação: 2.02.00.04.122.0001.2.0025.3.3.90.39 - Manutenção das Repartições Públicas
Data da Assinatura: Além Paraíba, 11 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:C82651DD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020 - ALIMENTOS ROGEL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 27.001.898/0001-79- Tel. (32) 3015-2471 e-mail: alimentosrogel@yahoo.com.

PROCESSO N.º: 112/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual compra de **CESTAS BÁSICAS** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com este edital e seus anexos que lhes são parte integrante

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual a **ATA SRP 027/2020**, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA** e a empresa **ALIMENTOS ROGEL EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ sob o n° 27.001.898/0001-79, pactuaram, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VLR UNIT. ATUALIZADO
01	CESTA BÁSICA - PARA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL CESTA BÁSICA CONTENDO: 05 KG DE AÇÚCAR CRISTAL; 05 KG DE ARROZ TIPO 1; 250G DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO; 340G ESTRATO DE TOMATE EM LATA; 01 KG DE FARINHA DE MANDIOCA; 01 KG DE FARINHA DE TRIGO; 01 KG DE FEIJÃO CARIOCA TIPO 1; 500G DE FUBÁ; 300G DE GOIABADA; 400G DE LEITE EM PÓ; 500G DE MACARRÃO ESPAGUETE; 900ML DE ÓLEO DE SOJA; 01 KG DE SAL REFINADO; 135G DE SARDINHA E 300G DE TEMPERO COMPLETO.	UND	R$ 70,93

Valor unitário :R$ 70,93 (Setenta reais e noventa e três centavos)

Fundamento Legal*:* O presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no Art. 65, § 8° da Lei 8.666/93.
Data: Além Paraíba, 08 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:2C4FEC7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
TERMO DE FOMENTO Nº 12 /2020

TERMO DE FOMENTO nº 12 /2020
Lei Nº 3721 de 11/11/2020

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALÉM PARAÍBA E O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALÉM PARAÍBA, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

Pelo presente Instrumento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Além Paraíba, CNPJ nº 17.709.197/0001-35, com sede na cidade de Além Paraíba/MG, à Praça Coronel Breves, nº 151 – São José, representada neste ato por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Miguel Belmiro de Souza Júnior, portador do CPF nº 040.566.626-81 e Carteira de Identidade nº MG 108.318.48 – SSPMG, denominada CONCEDENTE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Além Paraíba, CNPJ nº 17.707.274/0001-18 com sede na cidade de Além Paraíba, a Rua Hermínio Ricardo Zamboni Filho, nº 505, Granja Bela Vista – Vila Caxias, representado neste ato pela Sra. Maria Luiza Galhardo Vilela, portadora do CPF Nº 236.607.676-20 e Carteira de Identidade nº M-7.618.979, denominado CONVENENTE, firmam o presente convênio com base na legislação vigente, mediante as cláusulas e condições, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente Ato Jurídico, instruído pelo Plano de Trabalho em anexo, aprovado por esta Prefeitura, repasse de recursos para execução de ações sócioassistenciais, COVID 19, na forma da Portaria do Ministério da Cidadania nº 369 de 29 de abril de 2020 – COVID 19

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Compete à Prefeitura:
a) Aprovar o Plano de Trabalho proposto pelo convenente.
b) Repassar recursos financeiros ao convenente, para execução da cláusula primeira deste Termo.
c) Receber as prestações de contas mensais, de acordo com o proposto no Plano de Trabalho, verificando sua regularidade.

Compete ao Convenente)
1) Toda divulgação em qualquer tipo de mídia, terá que conter o apoio da Prefeitura Municipal de Além
Paraíba com esta entidade;
2) Executar serviços e aquisição de material, conforme o prescrito no objeto do presente convênio e
respectivo plano de trabalho.
3 Prestar contas mensalmente, relativas à parcela recebida imediatamente anterior, nos primeiros 10 (dez)
dias do mês subseqüente ao vencido.
4) Entregar a prestação de contas a Prefeitura e a Câmara Municipal de Além Paraíba contendo,
obrigatoriamente, os seguintes documentos:
a) Formulário para Prestação de Contas - Anexo I
Balancete Financeiro e Relação de pagamentos devidamente preenchida, impresso e assinado pelo Presidente e Tesoureiro da Entidade;
b) Extrato Bancário - com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a saída
dos cheques);
c) Cópias dos cheques - acompanhando o respectivo documento da despesa;
d) Conciliação Bancária – Anexo II
Havendo cheques a compensar deverá ser preenchido o referido anexo.
e) Comprovantes de Despesas - em 1ª via, que deverão atender as seguintes exigências:
1 - Nota Fiscal Eletrônica para compra de material (obrigatoriamente) e prestação de serviços (obrigatório para Prestadores de Serviço do Município de Além Paraíba);
2 - Serviços de Autônomo – Nota Fiscal Eletrônica , devidamente preenchida, configurando os descontos pertinentes à atividade e comprovante da Guia de Recolhimento de INSS do mês de referência. O profissional deverá estar registrado no INSS e na Prefeitura, na mesma categoria da prestação do serviço;
3 - A data de emissão de cada documento de despesa deverá ser igual ou posterior ao recebimento do recurso.
4 - Pagamento de pessoal: folhas de pagamento e guias de arrecadação de obrigações sociais.
5 - A data do pagamento do comprovante de despesa deverá ser igual da emissão do mesmo.
6 - Movimentar os recursos do convênio em conta poupança específicos.
7 - Devolver os recursos recebidos e não aplicados aos cofres públicos, quando do término ou extinção do Convênio, inclusive aqueles utilizados em objetos diversos do previsto na cláusula primeira deste convênio, acrescidos dos juros e correção monetária oriundos das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.
5) Afixar placas informativas na fachada da entidade, cabendo à Prefeitura a decisão final sobre o local de afixação. As placas terão a seguintes medidas: 70 cm de largura X 60 cm de altura. Serão confeccionadas em material acrílico, contendo o brasão do município e as seguintes informações em letras garrafais**: " ESTA ENTIDADE, PARA MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, É CONTEMPLADA COM RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA".**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao convenente:
a) Pagamento de tarifas bancárias, juros e multas de quaisquer naturezas com recurso proveniente deste instrumento de convênio;
b) Pagamento de despesas contratadas, seja com materiais ou serviços, com data anterior ao recebimento da parcela, e/ou com efeitos retroativos, exceto a folha de pagamento, encargos sociais e faturas de água, luz e telefone, correspondente ao mês da celebração do convênio;
c) Documentos de despesas constando aquisição de bebidas alcoólicas e drogas psicoativas e qualquer outro tipo do gênero;
d) Aquisição de material permanente;
e) Aquisição de material de construção para a realização de obras (reformas, construção e ampliação).
f) Pagamento de Despesas sem Documento Fiscal;
g) Apresentação de Contracheque ou Holerite de funcionários que não estejam devidamente registrados no Livro de Registro de Funcionários;
h) Deixar de utilizar-se de profissional de contabilidade devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade para elaboração das demonstrações contábeis de prestação de contas, inclusive para realização do envio das informações fiscais junto a RFB;

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

Para atender ao objeto deste Convênio foram alocados recursos no valor de R$ 11.945,00(Onze mil novecentos e quarenta e cinco reais), contabilizados através da Dotação Orçamentária 2.09.02.08.244.0037.2.0204.3.3.50.41. O pagamento da despesa ocorrerá através de recursos do Tesouro Municipal e será efetuado em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará até **30 de dezembro de 2020**, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser alterado durante este período, através de Termos Aditivos, desde que não haja mudança do objeto, especificado na Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido em qualquer tempo, motivadamente nos casos de inadimplência de qualquer das partes de qualquer de suas cláusulas ou quando verificado indisponibilidade de recursos ou desvio na finalidade da aplicação dos recursos ou atrasos não justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que este convênio atenda um dos princípios legais da Administração Pública o mesmo será divulgado através do site da

Prefeitura e afixado no quadro de avisos, conforme o sistema de divulgação municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Além Paraíba – MG, para dirimir as dúvidas porventura oriundas da execução deste convênio excluindo qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justas e acordes, assinam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas indicadas, para os fins de direito.

Além Paraíba, 14 de dezembro de 2020.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JUNIOR	*MARIA LUIZA GALHARDO VILELA*
Prefeito Municipal	Presidente

FERNANDO FERREIRA
Procurador do Município

Testemunhas:

1)		2)	
CPF:		CPF:	
RG:		RG:	

Publicado por:
Hércules Fontanella Júnior
Código Identificador:F9B8E810

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001 /2020

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001 /2020 **Lei Nº 3721 de 11/11/2020**	**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALÉM PARAÍBA - APAE, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

Pelo presente Instrumento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Além Paraíba, CNPJ nº 17.709.197/0001-35, com sede na cidade de Além Paraíba/MG, à Praça Coronel Breves, nº 151 – São José, representada neste ato por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Miguel Belmiro de Souza Júnior, portador do CPF nº 040.566.626-81 e Carteira de Identidade nº MG 108.318.48 – SSPMG, denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Além Paraíba – APAE, CNPJ nº 17.707.274/0001-18 com sede na cidade de Além Paraíba, à Rua Hermínio Ricardo Zamboni Filho, nº 505, Granja Bela Vista – Vila Caxias, representada neste ato pela Sra. Maria Luiza Galhardo Vilela, inscrita no CPF nº 236.607.676-20 e Carteira de Identidade nº M-7.618.979 SSPMG, denominada CONVENENTE, firmam o presente convênio com base na legislação vigente, mediante as cláusulas e condições, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente Ato Jurídico, instruído pelo Plano de Trabalho em anexo, aprovado por esta Prefeitura, fornecimento de insumos ricos em proteínas para execução de ações sócioassistencias, COVID 19, na forma da Portaria do Ministério da Cidadania nº 369 de 29 de abril de 2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Compete à Prefeitura:
a) Aprovar o Plano de Trabalho proposto pelo convenente.
b) O recurso não será realizado através de recurso financeiro.
c) Receber as prestações de contas mensais, de acordo com o proposto no Plano de Trabalho, verificando sua regularidade.
Compete ao Convenente:
1) Toda divulgação em qualquer tipo de mídia, terá que conter o apoio da Prefeitura Municipal de Além Paraíba com esta entidade;
2) Executar serviços e aquisição de material, conforme o prescrito no objeto do presente convênio e respectivo plano de trabalho.
3 Prestar contas mensalmente, relativas à parcela recebida imediatamente anterior, nos primeiros 10 (dez) dias do mês subseqüente ao vencido.
4) Entregar a prestação de contas a Prefeitura e a Câmara Municipal de Além Paraíba contendo, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
a) Formulário para Prestação de Contas - Anexo I
Balancete Financeiro e Relação de pagamentos devidamente preenchida, impresso e assinado pelo Presidente e Tesoureiro da Entidade;
b) Extrato Bancário - com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a saída dos cheques);
c) Cópias dos cheques - acompanhando o respectivo documento da despesa;
d) Conciliação Bancária – Anexo II
Havendo cheques a compensar deverá ser preenchido o referido anexo.
e) Comprovantes de Despesas - em 1ª via, que deverão atender as seguintes exigências:
1 - Nota Fiscal Eletrônica para compra de material (obrigatoriamente) e prestação de serviços (obrigatório para Prestadores de Serviço do Município de Além Paraíba);
2 - Serviços de Autônomo – Nota Fiscal Eletrônica , devidamente preenchida, configurando os descontos pertinentes à atividade e comprovante da Guia de Recolhimento de INSS do mês de referência. O profissional deverá estar registrado no INSS e na Prefeitura, na mesma categoria da prestação do serviço;
3 - A data de emissão de cada documento de despesa deverá ser igual ou posterior ao recebimento do recurso.
4 - Pagamento de pessoal: folhas de pagamento e guias de arrecadação de obrigações sociais.
5 - A data do pagamento do comprovante de despesa deverá ser igual da emissão do mesmo.
6 - Movimentar os recursos do convênio em conta poupança específicos.
7 - Devolver os recursos recebidos e não aplicados aos cofres públicos, quando do término ou extinção do Convênio, inclusive aqueles utilizados em objetos diversos do previsto na cláusula primeira deste convênio, acrescidos dos juros e correção monetária oriundos das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.
5) Afixar placas informativas na fachada da entidade, cabendo à Prefeitura a decisão final sobre o local de afixação. As placas terão a seguintes medidas: 70 cm de largura X 60 cm de altura. Serão confeccionadas em material acrílico, contendo o brasão do município e as seguintes informações em letras garrafais**: " ESTA ENTIDADE, PARA MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, É CONTEMPLADA COM RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA".**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao convenente:
a) Pagamento de tarifas bancárias, juros e multas de quaisquer naturezas com recurso proveniente deste instrumento de convênio;
b) Pagamento de despesas contratadas, seja com materiais ou serviços, com data anterior ao recebimento da parcela, e/ou com efeitos retroativos, exceto a folha de pagamento, encargos sociais e faturas de água, luz e telefone, correspondente ao mês da celebração do convênio;
c) Documentos de despesas constando aquisição de bebidas alcoólicas e drogas psicoativas e qualquer outro tipo do gênero;
d) Aquisição de material permanente;
e) Aquisição de material de construção para a realização de obras (reformas, construção e ampliação).
f) Pagamento de Despesas sem Documento Fiscal;

g) Apresentação de Contracheque ou Holerite de funcionários que não estejam devidamente registrados no Livro de Registro de Funcionários;
h) Deixar de utilizar-se de profissional de contabilidade devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade para elaboração das demonstrações contábeis de prestação de contas, inclusive para realização do envio das informações fiscais junto a RFB;

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

Para atender ao objeto deste Convênio foram alocados recursos no valor de R$13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais) , contabilizados na Dotação Orçamentária 2.09.02.08.244.0067.2.0204.3.3.50.30. A entrega dos insumos será de acordo com o cronograma da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará até **30 de dezembro de 2020**, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser alterado durante este período, através de Termos Aditivos, desde que não haja mudança do objeto, especificado na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido em qualquer tempo, motivadamente nos casos de inadimplência de qualquer das partes de qualquer de suas cláusulas ou quando verificado indisponibilidade de recursos ou desvio na finalidade da aplicação dos recursos ou atrasos não justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que este convênio atenda um dos princípios legais da Administração Pública o mesmo será divulgado através do site da Prefeitura e afixado no quadro de avisos, conforme o sistema de divulgação municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Além Paraíba – MG, para dirimir as dúvidas porventura oriundas da execução deste convênio excluindo qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justas e acordes, assinam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas indicadas, para os fins de direito.

Além Paraíba, 14 de dezembro de 2020.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARIA LUIZA GALHARDO VILELA
Presidente

FERNANDO FERREIRA
Procurador do Município

Testemunhas:

1)		2)	
CPF:		CPF:	
RG:		RG:	

Publicado por:
Hércules Fontanella Júnior
Código Identificador:92E3567E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 002/2020 Lei Nº 3721 de 11/11/2020	**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA E O ASILO ANA CARNEIRO, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

Pelo presente Instrumento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Além Paraíba, CNPJ nº 17.709.197/0001-35, com sede na cidade de Além Paraíba/MG, à Praça Coronel Breves, nº 151 – São José, representada neste ato por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Miguel Belmiro de Souza Júnior, portador do CPF nº 040.566.626-81 e Carteira de Identidade nº MG 108.318.48 – SSPMG, denominada CONCEDENTE e Asilo Ana Carneiro, CNPJ nº 20.456.125/0001-38 com sede na cidade de Além Paraíba, a Rua Eduardo Jordão, nº 391 – Vila Caxias, representado neste ato pela Sra. Maria Helena Barbosa de Oliveira, portadora do CPF Nº 011.564.457-10 e Carteira de Identidade nº 10.902.647 SSPSP, denominado CONVENENTE, firmam o presente convênio com base na legislação vigente, mediante as cláusulas e condições, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente Ato Jurídico, instruído pelo Plano de Trabalho em anexo, aprovado por esta Prefeitura, repasse de alimentos ricos em proteínas, ajudando assim a imunidade de nosso assistidos, na forma da Portaria do Ministério da Cidadania nº 369 de 29 de abril de 2020 – COVID 19

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Compete à Prefeitura:
a) Aprovar o Plano de Trabalho proposto pelo convenente.
b) O repasse não será realizado através de recursos financeiro'.
c) Receber as prestações de contas mensais, de acordo com o proposto no Plano de Trabalho, verificando sua regularidade.

Compete ao Convenente)
1) Toda divulgação em qualquer tipo de mídia, terá que conter o apoio da Prefeitura Municipal de Além
Paraíba com esta entidade;
2) Executar serviços e aquisição de material, conforme o prescrito no objeto do presente convênio e
respectivo plano de trabalho.
3 Prestar contas mensalmente, relativas à parcela recebida imediatamente anterior, nos primeiros 10 (dez)
dias do mês subseqüente ao vencido.
4) Entregar a prestação de contas a Prefeitura e a Câmara Municipal de Além Paraíba contendo,
obrigatoriamente, os seguintes documentos:
a) Formulário para Prestação de Contas - Anexo I
Balancete Financeiro e Relação de pagamentos devidamente preenchida, impresso e assinado pelo Presidente e Tesoureiro da Entidade;
b) Extrato Bancário - com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a saída
dos cheques);
c) Cópias dos cheques - acompanhando o respectivo documento da despesa;
d) Conciliação Bancária – Anexo II

Havendo cheques a compensar deverá ser preenchido o referido anexo.
e) Comprovantes de Despesas - em 1ª via, que deverão atender as seguintes exigências:
1 - Nota Fiscal Eletrônica para compra de material (obrigatoriamente) e prestação de serviços (obrigatório para Prestadores de Serviço do Município de Além Paraíba);

2 - Serviços de Autônomo – Nota Fiscal Eletrônica , devidamente preenchida, configurando os descontos pertinentes à atividade e comprovante da Guia de Recolhimento de INSS do mês de referência. O profissional deverá estar registrado no INSS e na Prefeitura, na mesma categoria da prestação do serviço;
3 - A data de emissão de cada documento de despesa deverá ser igual ou posterior ao recebimento do recurso.
4 - Pagamento de pessoal: folhas de pagamento e guias de arrecadação de obrigações sociais.
5 - A data do pagamento do comprovante de despesa deverá ser igual da emissão do mesmo.
6 - Movimentar os recursos do convênio em conta poupança específicos.
7 - Devolver os recursos recebidos e não aplicados aos cofres públicos, quando do término ou extinção do Convênio, inclusive aqueles utilizados em objetos diversos do previsto na cláusula primeira deste convênio, acrescidos dos juros e correção monetária oriundos das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.
5) Afixar placas informativas na fachada da entidade, cabendo à Prefeitura a decisão final sobre o local de afixação. As placas terão a seguintes medidas: 70 cm de largura X 60 cm de altura. Serão confeccionadas em material acrílico, contendo o brasão do município e as seguintes informações em letras garrafais**: " ESTA ENTIDADE, PARA MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, É CONTEMPLADA COM RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA".**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao convenente:
a) Pagamento de tarifas bancárias, juros e multas de quaisquer naturezas com recurso proveniente deste instrumento de convênio;
b) Pagamento de despesas contratadas, seja com materiais ou serviços, com data anterior ao recebimento da parcela, e/ou com efeitos retroativos, exceto a folha de pagamento, encargos sociais e faturas de água, luz e telefone, correspondente ao mês da celebração do convênio;
c) Documentos de despesas constando aquisição de bebidas alcoólicas e drogas psicoativas e qualquer outro tipo do gênero;
d) Aquisição de material permanente;
e) Aquisição de material de construção para a realização de obras (reformas, construção e ampliação).
f) Pagamento de Despesas sem Documento Fiscal;
g) Apresentação de Contracheque ou Holerite de funcionários que não estejam devidamente registrados no Livro de Registro de Funcionários;
h) Deixar de utilizar-se de profissional de contabilidade devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade para elaboração das demonstrações contábeis de prestação de contas, inclusive para realização do envio das informações fiscais junto a RFB;

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

Para atender ao objeto deste Convênio foram alocados recursos no valor de R$ 58.650,00(Cinquenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais), contabilizados através da Dotação Orçamentária 2.09.02.08.244.0037.2.0204.3.3.50.30 . A entrega de insumos será de acordo com o cronograma da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará até **30 de dezembro de 2020**, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser alterado durante este período, através de Termos Aditivos, desde que não haja mudança do objeto, especificado na Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido em qualquer tempo, motivadamente nos casos de inadimplência de qualquer das partes de qualquer de suas cláusulas ou quando verificado indisponibilidade de recursos ou desvio na finalidade da aplicação dos recursos ou atrasos não justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que este convênio atenda um dos princípios legais da Administração Pública o mesmo será divulgado através do site da Prefeitura e afixado no quadro de avisos, conforme o sistema de divulgação municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Além Paraíba – MG, para dirimir as dúvidas porventura oriundas da execução deste convênio excluindo qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justas e acordes, assinam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas indicadas, para os fins de direito.

Além Paraíba, 14 de Dezembro de 2020.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JUNIOR	*MARIA HELENA BARBOSA DE OLIVEIRA*
Prefeito Municipal	Presidente

FERNANDO FERREIRA
Procurador do Município

Testemunhas:

1)		2)	
CPF:		CPF:	
RG:		RG:	

Publicado por:
Hércules Fontanella Júnior
Código Identificador:74F0851A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
TERMO DE FOMENTO Nº 13 /2020

TERMO DE FOMENTO nº 13 /2020 Lei Nº 3721 de 11/11/2020	**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA E O ASILO ANA CARNEIRO, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

Pelo presente Instrumento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Além Paraíba, CNPJ nº 17.709.197/0001-35, com sede na cidade de Além Paraíba/MG, à Praça Coronel Breves, nº 151 – São José, representada neste ato por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Miguel Belmiro de Souza Júnior, portador do CPF nº 040.566.626-81 e Carteira de Identidade nº MG 108.318.48 – SSPMG, denominada CONCEDENTE e Asilo Ana Carneiro, CNPJ nº 20.456.125/0001-38 com sede na cidade de Além Paraíba, a Rua Eduardo Jordão, nº 391 – Vila Caxias, representado neste ato pela Sra. Maria Helena Barbosa de Oliveira, portadora do CPF Nº 011.564.457-10 e Carteira de Identidade nº 10.902.647 SSPSP, denominado CONVENENTE, firmam o presente convênio com base na legislação vigente, mediante as cláusulas e condições, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente Ato Jurídico, instruído pelo Plano de Trabalho em anexo, aprovado por esta Prefeitura, repasse de recursos para aquisição de equipamentos de proteção para os funcionários e residentes, roupas de cama lençóis, travesseiros, roupas de proteção etc.., na forma da Portaria do Ministério da Cidadania nº 369 de 29 de abril de 2020 – COVID 19

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Compete à Prefeitura:
a) Aprovar o Plano de Trabalho proposto pelo convenente.
b) Repassar recursos financeiros ao convenente, para execução da cláusula primeira deste Termo.
c) Receber as prestações de contas mensais, de acordo com o proposto no Plano de Trabalho, verificando sua regularidade.

Compete ao Convenente) Toda divulgação em qualquer tipo de mídia, terá que conter o apoio da Prefeitura Municipal de Além Paraíba com esta entidade;
2) Executar serviços e aquisição de material, conforme o prescrito no objeto do presente convênio e respectivo plano de trabalho.
3 Prestar contas mensalmente, relativas à parcela recebida imediatamente anterior, nos primeiros 10 (dez) dias do mês subseqüente ao vencido.
4) Entregar a prestação de contas a Prefeitura e a Câmara Municipal de Além Paraíba contendo, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
a) Formulário para Prestação de Contas - Anexo I
Balancete Financeiro e Relação de pagamentos devidamente preenchida, impresso e assinado pelo Presidente e Tesoureiro da Entidade;
b) Extrato Bancário - com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a saída dos cheques);
c) Cópias dos cheques - acompanhando o respectivo documento da despesa;
d) Conciliação Bancária – Anexo II
Havendo cheques a compensar deverá ser preenchido o referido anexo.
e) Comprovantes de Despesas - em 1ª via, que deverão atender as seguintes exigências:
1 - Nota Fiscal Eletrônica para compra de material (obrigatoriamente) e prestação de serviços (obrigatório para Prestadores de Serviço do Município de Além Paraíba);
2 - Serviços de Autônomo – Nota Fiscal Eletrônica , devidamente preenchida, configurando os descontos pertinentes à atividade e comprovante da Guia de Recolhimento de INSS do mês de referência. O profissional deverá estar registrado no INSS e na Prefeitura, na mesma categoria da prestação do serviço;
3 - A data de emissão de cada documento de despesa deverá ser igual ou posterior ao recebimento do recurso.
4 - Pagamento de pessoal: folhas de pagamento e guias de arrecadação de obrigações sociais.
5 - A data do pagamento do comprovante de despesa deverá ser igual da emissão do mesmo.
6 - Movimentar os recursos do convênio em conta poupança específicos.
7 - Devolver os recursos recebidos e não aplicados aos cofres públicos, quando do término ou extinção do Convênio, inclusive aqueles utilizados em objetos diversos do previsto na cláusula primeira deste convênio, acrescidos dos juros e correção monetária oriundos das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.
5) Afixar placas informativas na fachada da entidade, cabendo à Prefeitura a decisão final sobre o local de afixação. As placas terão a seguintes medidas: 70 cm de largura X 60 cm de altura. Serão confeccionadas em material acrílico, contendo o brasão do município e as seguintes informações em letras garrafais**: " ESTA ENTIDADE, PARA MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, É CONTEMPLADA COM RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA".**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao convenente:
a) Pagamento de tarifas bancárias, juros e multas de quaisquer naturezas com recurso proveniente deste instrumento de convênio;
b) Pagamento de despesas contratadas, seja com materiais ou serviços, com data anterior ao recebimento da parcela, e/ou com efeitos retroativos, exceto a folha de pagamento, encargos sociais e faturas de água, luz e telefone, correspondente ao mês da celebração do convênio;
c) Documentos de despesas constando aquisição de bebidas alcoólicas e drogas psicoativas e qualquer outro tipo do gênero;
d) Aquisição de material permanente;
e) Aquisição de material de construção para a realização de obras (reformas, construção e ampliação).
f) Pagamento de Despesas sem Documento Fiscal;
g) Apresentação de Contracheque ou Holerite de funcionários que não estejam devidamente registrados no Livro de Registro de Funcionários;
h) Deixar de utilizar-se de profissional de contabilidade devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade para elaboração das demonstrações contábeis de prestação de contas, inclusive para realização do envio das informações fiscais junto a RFB;

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

Para atender ao objeto deste Convênio foram alocados recursos no valor de R$ 40.000,00(Quarenta mil reais), contabilizados através da Dotação Orçamentária 2.09.02.08.244.0037.2.0204.3.3.50.41 O pagamento da despesa ocorrerá através de recursos do Tesouro Municipal e será efetuado em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará até **30 de dezembro de 2020**, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser alterado durante este período, através de Termos Aditivos, desde que não haja mudança do objeto, especificado na Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido em qualquer tempo, motivadamente nos casos de inadimplência de qualquer das partes de qualquer de suas cláusulas ou quando verificado indisponibilidade de recursos ou desvio na finalidade da aplicação dos recursos ou atrasos não justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que este convênio atenda um dos princípios legais da Administração Pública o mesmo será divulgado através do site da Prefeitura e afixado no quadro de avisos, conforme o sistema de divulgação municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Além Paraíba – MG, para dirimir as dúvidas porventura oriundas da execução deste convênio excluindo qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justas e acordes, assinam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas indicadas, para os fins de direito.

Além Paraíba, 14 de dezembro de 2020.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JUNIOR	*MARIA HELENA BARBOSA DE OLIVEIRA*
Prefeito Municipal	Presidente

FERNANDO FERREIRA
Procurador do Município

Testemunhas:

1)		2)	
CPF:		CPF:	
RG:		RG:	

Publicado por:
Hércules Fontanella Júnior
Código Identificador:5C7D3729

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS e CARBEL SA. Contrato nº 58; OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0 (ZERO) KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS.
LICITACAO: Pregão Presencial 32 / 2020
Valor Global: R$ 104.200,00 Vigência: 25/11/2020 até 31/12/2020

Alvorada de minas Quarta-feira 25 novembro 2020.

Publicado por:
Mayra Ludimila Figueiredo
Código Identificador:4AF1C61C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PAL 108/2020 PP 054/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU NA DATA DE 01/12/2020 EXTRATO DE CONTRATO, EM DECORRÊNCIA DO PAL 108/2020 – PP N° 054/2020 OBJETO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020, REFERENTE AO PREGÃO 006/2020 PROCESSO Nº14/2020 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDINA/MG, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERRAPLANAGEM PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CASCALHAMENTO EM RUAS NO BAIRRO ALTO PARAÍSO E OUTRAS, EXTRATO DE CONTRATO Nº179/2020- **LUTERPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM** VALOR ESTIMADO DO CONTRATO R$ 299.700,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS) ASSINATURA 01/12/2020, VIGÊNCIA DO CONTRATO 31/12/2020.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:31F3C4D6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PAL 104/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 05/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU NA DATA DE 14/12/2020 EXTRATO DE CONTRATO, EM DECORRÊNCIA DO PAL 180/2020 – CO PÚBLICA 05/2020 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETOS SEXTAVADOS, NA RUA ALEXANDRINO PINHEIRO NO POVOADO DE BAIXA QUENTE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, POR REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVENIO 1301000719/2020/SEIFRA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ E A SEINFRA – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. **EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2020**- SIGNATÁRIO **CONSTRAR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI**, VALOR ESTIMADO R$ **105.409,26** (CENTO E CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS). ASSINATURA 14/12/2020, VALIDADE 04(QUATRO) MESES.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:4CB37C22

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 042/2020

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 042 – 14/12/2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1.320/1990 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E 1.977/2003, REFERENTE AO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCOS, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 175, DE 29/09/2020.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XXIII do art. 3º da Lei Municipal nº 1.977, de 18 de novembro de 2003, com redação dada pela Lei Municipal 2.846/17, passa a vigorar com a seguinte redação:

XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09."

Art. 2º - Insere no art. 3º da Lei Municipal nº 1.977, de 18 de novembro de 2003, com redação dada pela Lei Municipal 2.846/17, os §§ 1º a 9º com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

§ 1º - Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 2º a 8º deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 2º - No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 1.977/03, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§ 3º - Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 2º deste artigo. ***(Emenda do Legislativo)***
§ 4º - No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 1.977/03, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§ 5º - O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 1.977/03, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.
§ 6º - No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e

clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 1.977/03, o tomador é o cotista.
§ 7º - No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
§ 8º - No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no país, e, no caso de arrendatário não domiciliado no país, o tomador é o beneficiário do serviço no país.

§ 9º - São responsáveis solidariamente as credenciadoras ou emissoras de cartões de crédito e débito, pelo imposto devido pelas bandeiras, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 1.977/03.

Art. 3º - A Administração Tributária Municipal fica autorizada a aplicar as normas afins e editadas pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), que trata a Lei Complementar Federal nº 175/2020, a quem compete regular a aplicação do padrão nacional da obrigação acessória dos serviços referidos no art. 1º da mesma lei federal.
Parágrafo único - A aplicação das normas que trata o caput deste artigo não poderá contrariar a legislação municipal em vigor.
Art. 4º - Para os serviços que trata o art. 1º, da Lei Complementar Federal nº 175/2020 e em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 2º daquela Lei Complementar até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.
Parágrafo único - O ISSQN de que trata o caput desse artigo será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.
Art. 5º - O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, se consolidará nos termos do art. 15, da Lei Complementar Federal nº 175/2020 e suas alterações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 14 de dezembro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:B3CD5203

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - LEI MUNICIPAL 2970/2020

LEI MUNICIPAL Nº 2.970 – 14/12/2020

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS LOCALIZADAS NO BAIRRO BRASÍLIA, NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar as áreas existentes nas Quadras "S" e "R" do Bairro Brasília, denominadas Praça "A", sendo a área da praça de 228,00 m², mais a área de contorno da praça de 571,00 m², a matriculada sob o nº 4281, passando à condição de bens dominicais, conforme mapa em anexo, sendo as áreas que se descrevem:

Área 01 – Praça A.
Área: 542,17 m² - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice R3, de coordenadas N 7.755.664,289 m. e E 443.561,157 m., deste, segue com azimute de 180°08'30" e distância de 42,85 m., confrontando neste trecho com **Rua Pedro Ramos** até o vértice R12, de coordenadas N 7.755.621,440 m. e E 443.561,051 m.; deste, segue em curva para a direita e distância de 5,00 m., confrontando neste trecho com **lote 09 da quadra R**, até o vértice R11, de coordenadas N 7.755.622,875 m. e E 443.556,890 m.; deste, segue em curva para a direita e distância de 16,00 m., confrontando neste trecho com **lote 10 da quadra R,** até o vértice R9, de coordenadas N 7.755.634,903 m. e E 443.545,591 m.; deste, segue em curva para a direita e distância de 16,50 m., confrontando neste trecho com **lote 11 da quadra R,** até o vértice R7, de coordenadas N 7.755.650,903 m. e E 443.545,630 m.; deste, segue em curva para a direita e distância de 16,00 m., confrontando neste trecho com **lote 12 da quadra R,** até o vértice R5, de coordenadas N 7.755.662,875 m. e E 443.556,989 m.; deste, segue em curva para a direita e distância de 5,00 m., confrontando neste trecho com **lote 13 da quadra R,** até o vértice R3, de coordenadas N 7.755.664,289 m. e E 443.561,157 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 02- Praça A
Área: 542,17 m² - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice S3, de coordenadas N 7.755.664,264 m. e E 443.571,157 m., deste, segue em curva para a direita e distância de 5,00 m., confrontando neste trecho com **lote 13 da quadra S,** até o vértice S4, de coordenadas N 7.755.662,829 m. e E 443.575,319 m.; deste, segue em curva para a direita e distância de 16,00 m., confrontando neste trecho com **lote 12 da quadra S,** até o vértice S6, de coordenadas N 7.755.650,801 m. e E 443.586,618 m.; deste, segue em curva para a direita e distância de 16,50 m., confrontando neste trecho com **lote 11 da quadra S,** até o vértice S8, de coordenadas N 7.755.634,801 m. e E 443.586,578 m.; deste, segue em curva para a direita e distância de 16,00 m., confrontando neste trecho com **lote 10 da quadra S,** até o vértice S10, de coordenadas N 7.755.622,829 m. e E 443.575,220 m.; deste, segue em curva para a direita e distância de 5,00 m., confrontando neste trecho com **lote 09 da quadra S,** até o vértice S12, de coordenadas N 7.755.621,415 m. e E 443.571,051 m.; deste, segue com azimute de 0°08'30" e distância de 42,85 m., confrontando neste trecho com **Rua Pedro Ramos** até o vértice S3, de coordenadas N 7.755.664,264 m. e E 443.571,157 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A desafetação descrita no artigo 1º tem por finalidade possibilitar a regularização do Loteamento Bairro Brasília perante o Cartório de Registro de Imóveis e a retificação das áreas pelo Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 14 de dezembro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:9FD40772

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 216/2020

PORTARIA Nº 216 – 16/12/2020

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2020 no âmbito do poder executivo MUNICIPAL E INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com os artigos 68, VI e 135, II, "d" e "f" da Lei Municipal nº 1.256/90 e Lei Municipal nº 2.933/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado o Processo Administrativo nº 188/2020, para análise de pagamento de horas extras registradas no cartão de ponto e não pagas pela administração de Robson Jorge Ferreira, Rogério Junio Rodrigues e Mauricio dos Santos, nos termos da Lei Municipal nº 2.933/19.
Parágrafo único - Ficam nomeados para compor a Comissão Processante, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Municipal nº 2.933/19, os seguintes servidores:

· Rafaela Maria Bittencourt Rodrigues (Presidente)
Assistente
Masp nº 01432230/1
· Karina Calisto Silva
Assistente
Masp nº01431978 / 1
· Alessandro Bernardes Teixeira
Assessor Técnico
Masp nº 00051373 / 1

Art. 2º - A competência da Comissão Processante se extingue com a prolação de decisão final nos citados autos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 16 de dezembro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:F25864EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-EXTRATO DE DISPENSA PL-625-2020

PROCESSO Nº 625/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 317/2020
Objeto contratação de consultoria técnica em turismo para adequar o Plano Municipal de Turismo do município, conforme determina o Termo de referencia, Com prestação da empresa RM CULTURAL LTDA-EPP no valor global de R$6.100,00 (seis mil e cem reais), Conforme Certificação do Departamento de Orçamento e Controle.

Arcos/MG, 14 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:4FD56E2C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÕES

O Prefeito Municipal de Arinos-MG, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGA e ADJUDICO, a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 008/2020, tipo Menor Preço, à empresa IDEAP – Instituto de Desenvolvimento Social Empresarial e de Administração Pública**,** CNPJ: 27.637.813/0001-43. Objeto: **C**onsultoria especializada junto aos órgãos públicos federais localizados em Brasília-DF, para procedimentos de conformidade e Serviços técnicos profissionais especializados junto a Controladoria Geral da União-CGU e Tribunal de Contas da União- TCU, para atender as diligências de complementação/revisão de prestações de contas. Valor Global R$ 97.000,00.

Arinos, 16 de dezembro de 2020.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal.

O Prefeito Municipal de Arinos-MG, no uso de suas atribuições legais e na Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e em conformidade com o que consta no parecer da Assessoria Jurídica, Homologa a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 024/2020. Adjudicando os respectivos itens as empresas: 2R Comercial Ltda-EPP Itens: 01 e 05. Empresa Buritis Atacado Varejo e Distribuição Eireli, Itens: 02, 03 e 04.

Arinos, 16 de dezembro de 2020.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elane de Campos Maciel
Código Identificador:2FC01B80

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERILO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
DECRETO N° 102 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO N° 102 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO AMBITO DO MUNICIPIO DE BERILO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERILO/MG, LÁZARO PEREIRA NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, e:
CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionado pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico.
DECRETA:
Art. 1.° Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Berilo/MG, com fundamento na Lei Federal n° 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico".
Art. 2.° O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Berilo/MG é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação,planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.
Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Berilo/MG:
l- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
ll - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
Ill - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.
§ 1° As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Berilo/MG.
§ 2° O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.
§ 3° O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.
§ 4° A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5° Os membros do Conselho serão nomeados por portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4° O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Berilo/MG será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:
l - Representando o Governo Municipal:
a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Urbano.
e) 01 (um) representante do Departamento de Água e Esgoto da prestadora de serviços do município;
f) 01 (um) representante do Departamento da Vigilância Sanitária.
ll - Representando a Sociedade Civil:
a) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
b) 01 (um) representante da Colônia de Pescadores de Berilo/MG
d) 01 (um) representante de Sindicatos.
Art. 5° - Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Portaria Municipal, bem como seus suplentes:
Art. 6° A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Berilo/MG é considerada atividade de relevante interesse público não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.
Art. 7° As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Berilo/MG serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.
Art. 8° É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Berilo/MG, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidadede solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1° do artigo 33 do Decreto Federal n°7.217/2010.
Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Berilo /MG, 15 de Dezembro de 2020

LÁZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailza Aparecida de Souza
Código Identificador:1EC20507

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
PORTARIA Nº 014/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 014/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui a Comissão do Conselho Municipal de Controle Social e Saneamento Básico, no âmbito do Município de Berilo/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERILO, ESTADO DE /MG, no uso das atribuições legais e seguindo o que determina o Decreto de n° 102 de 15 de dezembro de 2020, RESOLVE:
Art. 1°. Instituir a Comissão do Conselho Municipal de Controle Social e Saneamento Básico, no âmbito do Município de Berilo/MG, que será composta pelos indicados de cada instituição abaixo relacionados:
I - **Representando o Governo Municipal:**
a) Representante do Poder Legislativo:
- Silvano Esteves de Souza - CPF: 196.449.978-08 (Titular)
- José Edmilson Vieira da Silva - CPF: 580.607.826-49 (Suplente)
b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
- Gilvandro Pereira da Costa - CPF: 112.108.568-75 (Titular)
- Janderson Fernando dos Santos - CPF: 055.754.756-38 (Suplente)
c) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.
- Darli Moreira de Souza - CPF: 117.571.176-44 (Titular)
- Cleusa Maria Dias Oliveira - CPF: 586.874.756-91 (Suplente)
d) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano.
- Alessandro Araújo Martins - CPF: 788.420.006-63 (Titular)
- Laécio Pereira Neves - CPF: 580.596.446-53 (Suplente)
e) Representante do Departamento de Água e Esgoto da prestadora de serviços do município:
- Valdenor Ferreira Mendes - CPF: 706.253.286-04 (Titular)
- Rogério Costa de Souza - CPF: 071.816.236-64 (Suplente)
f) Representante da Vigilância Sanitária:
- Lucila Franciele Teixeira Maciel - CPF: 079.428.556-27 (Titular)
- Ivanete Gonçalves dos Santos - CPF: 134.445.446-18 (Suplente)
II - Representante da Sociedade Civil:
a) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:
- Márcio Hernane Teixeira Coelho - CPF: 437.789.256-87 (Titular)
- Kássia Amábile Souza Barreto Machado - CPF: 091.901.466-62 (Suplente)
b) Colônia de Pescadores:
- Adelson Carlos Pereira - CPF: 779.520.146-68 (Titular)
- Clóvis Esteves Maciel - CPF: 804.278.048-68 (Suplente)
c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Berilo/MG:
- Geraldo Gomes de Souza - CPF: 268.189.576-68 (Titular)
- Zilma de Souza Santos Rodrigues - CPF: 047.809.756-54 (Suplente)
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Berilo/MG, 15 de dezembro de 2020

LÁZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailza Aparecida de Souza
Código Identificador:202067BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº LICI-46/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG e Bamaq SA Bandeirantes Maquinas E Equipamentos, CNPJ 18.209.965/0001-54. Objeto: Prorrogação de 12 (doze) meses do prazo de vigência do contrato originário de fornecimento de 01 (uma) motoniveladora nova, de conformidade com o Convênio nº 890129/2019, firmado com a União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:94C19CD2

LICITAÇÕES E PREGÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS DE INFORMÁTICA DESTA MUNICIPALIDADE.

Em atenção ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, informo:

Face ao não comparecimento de licitantes no Processo Licitatório modalidade de Pregão Presencial nº 122/2020, **REVOGO** a presente

licitação e determino a abertura de novo procedimento licitatório para atendimento solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Comunicação.

Boa Esperança/MG, 16 de dezembro de 2020.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:DF18A245

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Aviso de Licitação – Concorrência Pública nº 15/2020. Tipo: Maior Oferta. Objeto: Concessão de uso de bens públicos, precedida de obras e reformas, representados por 02 (dois) quiosques no local denominado "Prainha do Seleiro", para exploração econômica dos serviços de apoio ao turista. Entrega dos envelopes: 19/01/2021 – até às 10h00min. Edital e Anexos no Site: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes. Informações: (35) 3851-0314.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:892E49C5

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
ERRATA –PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. ERRATA –Pregão Presencial nº 125/2020. Registro de preços para fornecimento futuro e parcelado de peças para manutenção dos equipamentos de roçadeira, motopodas e motosserras, de acordo com as necessidades desta Municipalidade. Ficam retificadas as publicações do dia 15/12/2020, do Aviso da referida licitação, para indicar a forma de julgamento correta. Onde se lê "*Menor Preço por Item*", leia-se "*Menor Preço por* ***Lotes***".

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:AF2C533A

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **MÔNICA APARECIDA SILVA 15713590879. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE REFEIÇÕES INDIVIDUAIS SERVIDAS EM MARMITEX (CARDÁPIO DO DIA), DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Valor:** R$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais). **DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 16/12/2020. **VIGÊNCIA**: 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial **nº 121/2020.**

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:2C443061

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
DISTRATO AO CONTRATO N° 99/2020

CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PULVERIZAÇÕES, VISITAS CASA A CASA PARA ORIENTAÇÃO, ELIMINAÇÃO E RECOLHIMENTO DE CRIADOUROS, INSPEÇÕES EM QUINTAIS E POSSÍVEIS CRIADOUROS OU TERRENOS PARA DETECTAR E ELIMINAR FOCOS DE MOSQUITOS, NA ROTINA OU ATRAVÉS DE MUTIRÃO DE LIMPEZA EM QUINTAIS, RETIRADA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DAS RESIDÊNCIAS, VISTORIAS EM OFICINAS, INDÚSTRIAS, COMÉRCIOS E OUTROS PARA DETECTAR E ELIMIAR FOCOS OU CRIADOUROS DE MOSQUITO, NEBULIZAÇÃO DE INSETICIDA E UTILIZAÇÃO DE LARVICIDAS. PROCESSO ADMIN. 28/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2020. EDITAL DE CHAM. PÚBLICO 04/2020 (CREDENC. SERV. PESSOAS FÍSICAS). O Município de BRASILÄNDIA DE MINAS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000, Inscrita no CNPJ - 01.602.009/0001-35 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito MUNICIPAL, o Senhor Marden Júnior Teles Pereira da Costa , Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Maria Helena Alquimim, 146 Bairro - Porto nesta cidade de BRASILÄNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.734.651, SSPMG e CPF: 533.201.156-34 doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e Robert Gomes Braga, brasileiro, solteiro, estabelecido na Avenida Salvina Peres de Castro, 1276 – Porto - Brasilândia de Minas MG, inscrito no CPF n.º 115.540.736-93, denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Distrato ao Contrato nº 99/2020 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PULVERIZAÇÕES, VISITAS CASA A CASA PARA ORIENTAÇÃO, ELIMINAÇÃO E RECOLHIMENTO DE CRIADOUROS, INSPEÇÕES EM QUINTAIS E POSSÍVEIS CRIADOUROS OU TERRENOS PARA DETECTAR E ELIMINAR FOCOS DE MOSQUITOS, NA ROTINA OU ATRAVÉS DE MUTIRÃO DE LIMPEZA EM QUINTAIS, RETIRADA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DAS RESIDÊNCIAS, VISTORIAS EM OFICINAS, INDÚSTRIAS, COMÉRCIOS E OUTROS PARA DETECTAR E ELIMIAR FOCOS OU CRIADOUROS DE MOSQUITO, NEBULIZAÇÃO DE INSETICIDA E UTILIZAÇÃO DE LARVICIDAS, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO. Este Contrato objetiva a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PULVERIZAÇÕES, VISITAS CASA A CASA PARA ORIENTAÇÃO, ELIMINAÇÃO E RECOLHIMENTO DE CRIADOUROS, INSPEÇÕES EM QUINTAIS E POSSÍVEIS CRIADOUROS OU TERRENOS PARA DETECTAR E ELIMINAR FOCOS DE MOSQUITOS, NA ROTINA OU ATRAVÉS DE MUTIRÃO DE LIMPEZA EM QUINTAIS, RETIRADA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DAS RESIDÊNCIAS, VISTORIAS EM OFICINAS, INDÚSTRIAS, COMÉRCIOS E OUTROS PARA DETECTAR E ELIMIAR FOCOS OU CRIADOUROS DE MOSQUITO, NEBULIZAÇÃO DE INSETICIDA E UTILIZAÇÃO DE LARVICIDAS. CLÁUSULA SEGUNDA: DO DISTRATO. 2.1 - O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo, tendo como último dia trabalhado o dia 13 de novembro de 2020. 2.2 - A rescisão fundamenta-se no Artigo 79. A rescisão do contrato poderá ser: II-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão justifica-se, a pedido do contratado. CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO. Igualmente o senhor Robert Gomes Braga, brasileiro, solteiro, estabelecido na Avenida Salvina Peres de Castro, 1276 – Porto - Brasilândia de Minas MG, inscrito no CPF n.º 115.540.736-93, declara a rasa e geral quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber do contratante. E, por estarem firmados.

Brasilândia de Minas - MG, 16 de novembro de 2020.

MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:04589AE8

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
DISTRATO AO CONTRATO N° 142/2020

CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PULVERIZAÇÕES, VISITAS CASA A CASA PARA ORIENTAÇÃO, ELIMINAÇÃO E RECOLHIMENTO DE CRIADOUROS, INSPEÇÕES EM QUINTAIS E POSSÍVEIS CRIADOUROS OU TERRENOS PARA DETECTAR E ELIMINAR FOCOS DE MOSQUITOS, NA ROTINA OU ATRAVÉS DE MUTIRÃO DE LIMPEZA EM QUINTAIS, RETIRADA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DAS RESIDÊNCIAS, VISTORIAS EM OFICINAS, INDÚSTRIAS, COMÉRCIOS E OUTROS PARA DETECTAR E ELIMIAR FOCOS OU CRIADOUROS DE MOSQUITO, NEBULIZAÇÃO DE INSETICIDA E UTILIZAÇÃO DE LARVICIDAS. PROCESSO ADMIN. 28/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2020. EDITAL DE CHAM. PÚBLICO 04/2020 (CREDENC. SERV. PESSOAS FÍSICAS). O Município de BRASILÄNDIA DE MINAS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000, Inscrita no CNPJ - 01.602.009/0001-35 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito MUNICIPAL, o Senhor Marden Júnior Teles Pereira da Costa , Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Maria Helena Alquimim, 146 Bairro - Porto nesta cidade de BRASILÄNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.734.651, SSPMG e CPF: 533.201.156-34 doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e Raionique Alves Barbosa, brasileiro, casado, estabelecido na Avenida Otávio Pinheiro, 1467 – Porto - Brasilândia de Minas MG, inscrito no CPF n.º 125.275.926-60, denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Distrato ao Contrato nº 142/2020 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PULVERIZAÇÕES, VISITAS CASA A CASA PARA ORIENTAÇÃO, ELIMINAÇÃO E RECOLHIMENTO DE CRIADOUROS, INSPEÇÕES EM QUINTAIS E POSSÍVEIS CRIADOUROS OU TERRENOS PARA DETECTAR E ELIMINAR FOCOS DE MOSQUITOS, NA ROTINA OU ATRAVÉS DE MUTIRÃO DE LIMPEZA EM QUINTAIS, RETIRADA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DAS RESIDÊNCIAS, VISTORIAS EM OFICINAS, INDÚSTRIAS, COMÉRCIOS E OUTROS PARA DETECTAR E ELIMIAR FOCOS OU CRIADOUROS DE MOSQUITO, NEBULIZAÇÃO DE INSETICIDA E UTILIZAÇÃO DE LARVICIDAS, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO. Este Contrato objetiva a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PULVERIZAÇÕES, VISITAS CASA A CASA PARA ORIENTAÇÃO, ELIMINAÇÃO E RECOLHIMENTO DE CRIADOUROS, INSPEÇÕES EM QUINTAIS E POSSÍVEIS CRIADOUROS OU TERRENOS PARA DETECTAR E ELIMINAR FOCOS DE MOSQUITOS, NA ROTINA OU ATRAVÉS DE MUTIRÃO DE LIMPEZA EM QUINTAIS, RETIRADA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DAS RESIDÊNCIAS, VISTORIAS EM OFICINAS, INDÚSTRIAS, COMÉRCIOS E OUTROS PARA DETECTAR E ELIMIAR FOCOS OU CRIADOUROS DE MOSQUITO, NEBULIZAÇÃO DE INSETICIDA E UTILIZAÇÃO DE LARVICIDAS. CLÁUSULA SEGUNDA: DO DISTRATO. 2.1 - O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo, sendo o dia 09 de outubro de 2020 o último dia trabalhado. 2.2 - A rescisão fundamenta-se no Artigo 79. A rescisão do contrato poderá ser:II-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão justifica-se, a pedido do contratado. CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO. Igualmente o senhor Raionique Alves Barbosa, brasileiro, casado, estabelecido na Avenida Otávio Pinheiro, 1467 – Porto - Brasilândia de Minas MG, inscrito no CPF n.º 125.275.926-60, declara a rasa e geral quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber do contratante. E, por estarem firmados.

Brasilândia de Minas - MG, 26 de outubro de 2020.

MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:8D7237E1

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
DISTRATO AO CONTRATO N° 159/2020

CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PULVERIZAÇÕES, VISITAS CASA A CASA PARA ORIENTAÇÃO, ELIMINAÇÃO E RECOLHIMENTO DE CRIADOUROS, INSPEÇÕES EM QUINTAIS E POSSÍVEIS CRIADOUROS OU TERRENOS PARA DETECTAR E ELIMINAR FOCOS DE MOSQUITOS, NA ROTINA OU ATRAVÉS DE MUTIRÃO DE LIMPEZA EM QUINTAIS, RETIRADA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DAS RESIDÊNCIAS, VISTORIAS EM OFICINAS, INDÚSTRIAS, COMÉRCIOS E OUTROS PARA DETECTAR E ELIMIAR FOCOS OU CRIADOUROS DE MOSQUITO, NEBULIZAÇÃO DE INSETICIDA E UTILIZAÇÃO DE LARVICIDAS.PROCESSO ADMIN. 28/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2020. EDITAL DE CHAM. PÚBLICO 04/2020 (CREDENC. SERV. PESSOAS FÍSICAS). O Município de BRASILÄNDIA DE MINAS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000, Inscrita no CNPJ - 01.602.009/0001-35 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito MUNICIPAL, o Senhor Marden Júnior Teles Pereira da Costa , Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Maria Helena Alquimim, 146 Bairro - Porto nesta cidade de BRASILÄNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.734.651, SSPMG e CPF: 533.201.156-34 doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e José Marcos Pacheco, brasileiro, casado, estabelecido na Rua Francisco Ferreira, 2482 – Bela Vista Brasilândia de Minas MG, inscrito no CPF n.º 016.684.081-55, denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Distrato ao Contrato nº 159/2020 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PULVERIZAÇÕES, VISITAS CASA A CASA PARA ORIENTAÇÃO, ELIMINAÇÃO E RECOLHIMENTO DE CRIADOUROS, INSPEÇÕES EM QUINTAIS E POSSÍVEIS CRIADOUROS OU TERRENOS PARA DETECTAR E ELIMINAR FOCOS DE MOSQUITOS, NA ROTINA OU ATRAVÉS DE MUTIRÃO DE LIMPEZA EM QUINTAIS, RETIRADA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DAS RESIDÊNCIAS, VISTORIAS EM OFICINAS, INDÚSTRIAS, COMÉRCIOS E OUTROS PARA DETECTAR E ELIMIAR FOCOS OU CRIADOUROS DE MOSQUITO, NEBULIZAÇÃO DE INSETICIDA E UTILIZAÇÃO DE LARVICIDAS, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO. Este Contrato objetiva a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PULVERIZAÇÕES, VISITAS CASA A CASA PARA ORIENTAÇÃO, ELIMINAÇÃO E RECOLHIMENTO DE CRIADOUROS, INSPEÇÕES EM QUINTAIS E POSSÍVEIS CRIADOUROS OU TERRENOS PARA DETECTAR E ELIMINAR FOCOS DE MOSQUITOS, NA ROTINA OU ATRAVÉS DE MUTIRÃO DE LIMPEZA EM QUINTAIS, RETIRADA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DAS RESIDÊNCIAS, VISTORIAS EM OFICINAS, INDÚSTRIAS, COMÉRCIOS E OUTROS PARA DETECTAR E ELIMIAR FOCOS OU CRIADOUROS DE MOSQUITO, NEBULIZAÇÃO DE INSETICIDA E UTILIZAÇÃO DE LARVICIDAS. CLÁUSULA SEGUNDA: DO DISTRATO. 2.1 - O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo, tendo como último dia trabalhado o dia 11 de novembro de 2020. 2.2 - A rescisão fundamenta-se no Artigo 79. A rescisão do contrato poderá ser: II-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no

processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão justifica-se, a pedido do contratado. CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO. Igualmente o senhor José Marcos Pacheco, brasileiro, casado, estabelecido na Rua Francisco Ferreira, 2482 – Bela Vista - Brasilândia de Minas MG, inscrito no CPF n.º 016.684.081-55, declara a rasa e geral quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber do contratante. E, por estarem firmados.

Brasilândia de Minas - MG, 12 de novembro de 2020.

MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:B6BE2168

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
DISTRATO AO CONTRATO N° 175/2020

CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PULVERIZAÇÕES, VISITAS CASA A CASA PARA ORIENTAÇÃO, ELIMINAÇÃO E RECOLHIMENTO DE CRIADOUROS, INSPEÇÕES EM QUINTAIS E POSSÍVEIS CRIADOUROS OU TERRENOS PARA DETECTAR E ELIMINAR FOCOS DE MOSQUITOS, NA ROTINA OU ATRAVÉS DE MUTIRÃO DE LIMPEZA EM QUINTAIS, RETIRADA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DAS RESIDÊNCIAS, VISTORIAS EM OFICINAS, INDÚSTRIAS, COMÉRCIOS E OUTROS PARA DETECTAR E ELIMIAR FOCOS OU CRIADOUROS DE MOSQUITO, NEBULIZAÇÃO DE INSETICIDA E UTILIZAÇÃO DE LARVICIDAS. PROCESSO ADMIN. 28/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2020. EDITAL DE CHAM. PÚBLICO 04/2020 (CREDENC. SERV. PESSOAS FÍSICAS). O Município de BRASILÄNDIA DE MINAS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000, Inscrita no CNPJ - 01.602.009/0001-35 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito MUNICIPAL, o Senhor Marden Júnior Teles Pereira da Costa , Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Maria Helena Alquimim, 146 Bairro - Porto nesta cidade de BRASILÄNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.734.651, SSPMG e CPF: 533.201.156-34 doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e Leidiane Coelho Guimarães, brasileira, casada, estabelecida na Rua Adilson Raimundo Evangelista, 548 - Porto - Brasilândia de Minas MG, inscrito no CPF n.º 078.485.146-84, denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Distrato ao Contrato nº 175/2020 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PULVERIZAÇÕES, VISITAS CASA A CASA PARA ORIENTAÇÃO, ELIMINAÇÃO E RECOLHIMENTO DE CRIADOUROS, INSPEÇÕES EM QUINTAIS E POSSÍVEIS CRIADOUROS OU TERRENOS PARA DETECTAR E ELIMINAR FOCOS DE MOSQUITOS, NA ROTINA OU ATRAVÉS DE MUTIRÃO DE LIMPEZA EM QUINTAIS, RETIRADA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DAS RESIDÊNCIAS, VISTORIAS EM OFICINAS, INDÚSTRIAS, COMÉRCIOS E OUTROS PARA DETECTAR E ELIMIAR FOCOS OU CRIADOUROS DE MOSQUITO, NEBULIZAÇÃO DE INSETICIDA E UTILIZAÇÃO DE LARVICIDAS, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO. Este Contrato objetiva a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PULVERIZAÇÕES, VISITAS CASA A CASA PARA ORIENTAÇÃO, ELIMINAÇÃO E RECOLHIMENTO DE CRIADOUROS, INSPEÇÕES EM QUINTAIS E POSSÍVEIS CRIADOUROS OU TERRENOS PARA DETECTAR E ELIMINAR FOCOS DE MOSQUITOS, NA ROTINA OU ATRAVÉS DE MUTIRÃO DE LIMPEZA EM QUINTAIS, RETIRADA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DAS RESIDÊNCIAS, VISTORIAS EM OFICINAS, INDÚSTRIAS, COMÉRCIOS E OUTROS PARA DETECTAR E ELIMIAR FOCOS OU CRIADOUROS DE MOSQUITO, NEBULIZAÇÃO DE INSETICIDA E UTILIZAÇÃO DE LARVICIDAS. CLÁUSULA SEGUNDA: DO DISTRATO. 2.1 - O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo, tendo como último dia trabalhado o dia 11 de novembro de 2020. 2.2 - A rescisão fundamenta-se no Artigo 79. A rescisão do contrato poderá ser: II-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão justifica-se, a pedido do contratado. CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO. Igualmente a senhora Leidiane Coelho Guimarães, brasileira, casada, estabelecida na Rua Adilson Raimundo Evangelista, 548 - Porto - Brasilândia de Minas MG, inscrito no CPF n.º 078.485.146-84, declara a rasa e geral quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber do contratante. E, por estarem firmados.

Brasilândia de Minas - MG, 12 de novembro de 2020.

MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:3152E0B4

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
DISTRATO AO CONTRATO N° 186/2020

CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PULVERIZAÇÕES, VISITAS CASA A CASA PARA ORIENTAÇÃO, ELIMINAÇÃO E RECOLHIMENTO DE CRIADOUROS, INSPEÇÕES EM QUINTAIS E POSSÍVEIS CRIADOUROS OU TERRENOS PARA DETECTAR E ELIMINAR FOCOS DE MOSQUITOS, NA ROTINA OU ATRAVÉS DE MUTIRÃO DE LIMPEZA EM QUINTAIS, RETIRADA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DAS RESIDÊNCIAS, VISTORIAS EM OFICINAS, INDÚSTRIAS, COMÉRCIOS E OUTROS PARA DETECTAR E ELIMIAR FOCOS OU CRIADOUROS DE MOSQUITO, NEBULIZAÇÃO DE INSETICIDA E UTILIZAÇÃO DE LARVICIDAS. PROCESSO ADMIN. 28/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2020. EDITAL DE CHAM. PÚBLICO 04/2020 (CREDENC. SERV. PESSOAS FÍSICAS). O Município de BRASILÄNDIA DE MINAS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000, Inscrita no CNPJ - 01.602.009/0001-35 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito MUNICIPAL, o Senhor Marden Júnior Teles Pereira da Costa , Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Maria Helena Alquimim, 146 Bairro - Porto nesta cidade de BRASILÄNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.734.651, SSPMG e CPF: 533.201.156-34 doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e Davyd Júnior Pereira de Oliveira, brasileiro, solteiro, estabelecido na Rua Valdemar Pereira da Costa, 106 – Contingente - Brasilândia de Minas MG, inscrito no CPF n.º 168.108.006-03, denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Distrato ao Contrato nº 186/2020 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PULVERIZAÇÕES, VISITAS CASA A CASA PARA ORIENTAÇÃO, ELIMINAÇÃO E RECOLHIMENTO DE CRIADOUROS, INSPEÇÕES EM QUINTAIS E POSSÍVEIS CRIADOUROS OU TERRENOS PARA DETECTAR E ELIMINAR FOCOS DE MOSQUITOS, NA ROTINA OU ATRAVÉS DE MUTIRÃO DE LIMPEZA EM QUINTAIS, RETIRADA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DAS RESIDÊNCIAS, VISTORIAS EM OFICINAS, INDÚSTRIAS, COMÉRCIOS E OUTROS PARA DETECTAR E ELIMIAR FOCOS OU CRIADOUROS DE MOSQUITO, NEBULIZAÇÃO DE INSETICIDA E UTILIZAÇÃO DE LARVICIDAS, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO. Este Contrato objetiva a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PULVERIZAÇÕES, VISITAS CASA A CASA PARA ORIENTAÇÃO, ELIMINAÇÃO E RECOLHIMENTO DE CRIADOUROS, INSPEÇÕES EM QUINTAIS E POSSÍVEIS CRIADOUROS OU TERRENOS PARA DETECTAR E ELIMINAR FOCOS DE MOSQUITOS, NA ROTINA OU ATRAVÉS DE

MUTIRÃO DE LIMPEZA EM QUINTAIS, RETIRADA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DAS RESIDÊNCIAS, VISTORIAS EM OFICINAS, INDÚSTRIAS, COMÉRCIOS E OUTROS PARA DETECTAR E ELIMIAR FOCOS OU CRIADOUROS DE MOSQUITO, NEBULIZAÇÃO DE INSETICIDA E UTILIZAÇÃO DE LARVICIDAS. CLÁUSULA SEGUNDA: DO DISTRATO. 2.1 - O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo, tendo como último dia trabalhado o dia 11 de novembro de 2020. 2.2 - A rescisão fundamenta-se no Artigo 79. A rescisão do contrato poderá ser: II-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão justifica-se, a pedido do contratado. CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO. Igualmente o senhor Davyd Júnior Pereira de Oliveira, brasileiro, solteiro, estabelecido na Rua Valdemar Pereira da Costa, 106 – Contingente - Brasilândia de Minas MG, inscrito no CPF n.º 168.108.006-03, declara a rasa e geral quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber do contratante. E, por estarem firmados.

Brasilândia de Minas - MG, 12 de novembro de 2020.

MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:BC4FDA96

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
DISTRATO AO CONTRATO N° 084/2020.

CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PULVERIZAÇÕES, VISITAS CASA A CASA PARA ORIENTAÇÃO, ELIMINAÇÃO E RECOLHIMENTO DE CRIADOUROS, INSPEÇÕES EM QUINTAIS E POSSÍVEIS CRIADOUROS OU TERRENOS PARA DETECTAR E ELIMINAR FOCOS DE MOSQUITOS, NA ROTINA OU ATRAVÉS DE MUTIRÃO DE LIMPEZA EM QUINTAIS, RETIRADA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DAS RESIDÊNCIAS, VISTORIAS EM OFICINAS, INDÚSTRIAS, COMÉRCIOS E OUTROS PARA DETECTAR E ELIMIAR FOCOS OU CRIADOUROS DE MOSQUITO, NEBULIZAÇÃO DE INSETICIDA E UTILIZAÇÃO DE LARVICIDAS. PROCESSO ADMIN. 01/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2020. EDITAL DE CHAM. PÚBLICO 01/2020 (CREDENC. SERV. PESSOAS FÍSICAS). O Município de BRASILÄNDIA DE MINAS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000, Inscrita no CNPJ - 01.602.009/0001-35 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito MUNICIPAL, o Senhor Marden Júnior Teles Pereira da Costa , Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Maria Helena Alquimim, 146 Bairro - Porto nesta cidade de BRASILÄNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.734.651, SSPMG e CPF: 533.201.156-34 doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e Corália Balbino de Assis, brasileira, casada, estabelecida na Rua Joaquim A. da Silva, 1.050 – Aeroporto - Brasilândia de Minas MG, inscrito no CPF n.º 112.490.656-82, denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Distrato ao Contrato nº 084/2020 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PULVERIZAÇÕES, VISITAS CASA A CASA PARA ORIENTAÇÃO, ELIMINAÇÃO E RECOLHIMENTO DE CRIADOUROS, INSPEÇÕES EM QUINTAIS E POSSÍVEIS CRIADOUROS OU TERRENOS PARA DETECTAR E ELIMINAR FOCOS DE MOSQUITOS, NA ROTINA OU ATRAVÉS DE MUTIRÃO DE LIMPEZA EM QUINTAIS, RETIRADA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DAS RESIDÊNCIAS, VISTORIAS EM OFICINAS, INDÚSTRIAS, COMÉRCIOS E OUTROS PARA DETECTAR E ELIMIAR FOCOS OU CRIADOUROS DE MOSQUITO, NEBULIZAÇÃO DE INSETICIDA E UTILIZAÇÃO DE LARVICIDAS, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO. Este Contrato objetiva a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PULVERIZAÇÕES, VISITAS CASA A CASA PARA ORIENTAÇÃO, ELIMINAÇÃO E RECOLHIMENTO DE CRIADOUROS, INSPEÇÕES EM QUINTAIS E POSSÍVEIS CRIADOUROS OU TERRENOS PARA DETECTAR E ELIMINAR FOCOS DE MOSQUITOS, NA ROTINA OU ATRAVÉS DE MUTIRÃO DE LIMPEZA EM QUINTAIS, RETIRADA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DAS RESIDÊNCIAS, VISTORIAS EM OFICINAS, INDÚSTRIAS, COMÉRCIOS E OUTROS PARA DETECTAR E ELIMIAR FOCOS OU CRIADOUROS DE MOSQUITO, NEBULIZAÇÃO DE INSETICIDA E UTILIZAÇÃO DE LARVICIDAS. CLÁUSULA SEGUNDA: DO DISTRATO. 2.1 - O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo, tendo como último dia trabalhado o dia 30 de novembro de 2020. 2.2 - A rescisão fundamenta-se no Artigo 79. A rescisão do contrato poderá ser: II-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão justifica-se, a pedido do contratado. CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO. Igualmente a senhora Corália Balbino de Assis, brasileira, casada, estabelecida na Rua Joaquim A. da Silva, 1.050 – Aeroporto - Brasilândia de Minas MG, inscrito no CPF n.º 112.490.656-82, declara a rasa e geral quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber do contratante. E, por estarem firmados.

Brasilândia de Minas - MG, 01 de dezembro de 2020.

MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:0025D903

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
DISTRATO AO CONTRATO N° 027/2020

CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PULVERIZAÇÕES, VISITAS CASA A CASA PARA ORIENTAÇÃO, ELIMINAÇÃO E RECOLHIMENTO DE CRIADOUROS, INSPEÇÕES EM QUINTAIS E POSSÍVEIS CRIADOUROS OU TERRENOS PARA DETECTAR E ELIMINAR FOCOS DE MOSQUITOS, NA ROTINA OU ATRAVÉS DE MUTIRÃO DE LIMPEZA EM QUINTAIS, RETIRADA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DAS RESIDÊNCIAS, VISTORIAS EM OFICINAS, INDÚSTRIAS, COMÉRCIOS E OUTROS PARA DETECTAR E ELIMIAR FOCOS OU CRIADOUROS DE MOSQUITO, NEBULIZAÇÃO DE INSETICIDA E UTILIZAÇÃO DE LARVICIDAS. PROCESSO ADMIN. 01/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2020. EDITAL DE CHAM. PÚBLICO 01/2020 (CREDENC. SERV. PESSOAS FÍSICAS). O Município de BRASILÄNDIA DE MINAS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000, Inscrita no CNPJ - 01.602.009/0001-35 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito MUNICIPAL, o Senhor Marden Júnior Teles Pereira da Costa , Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Maria Helena Alquimim, 146 Bairro - Porto nesta cidade de BRASILÄNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.734.651, SSPMG e CPF: 533.201.156-34 doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e Anderson Magri Menezes Silva, brasileiro, solteiro, estabelecido na Rua Milton Magri de Menezes, 358 - Centro - Brasilândia de Minas MG, inscrito no CPF n.º 019.585.866-25, denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Distrato ao Contrato 027/2020 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PULVERIZAÇÕES, VISITAS CASA A CASA PARA ORIENTAÇÃO, ELIMINAÇÃO E RECOLHIMENTO DE CRIADOUROS, INSPEÇÕES EM QUINTAIS E POSSÍVEIS CRIADOUROS OU TERRENOS PARA DETECTAR E ELIMINAR FOCOS DE MOSQUITOS, NA ROTINA OU ATRAVÉS DE MUTIRÃO DE LIMPEZA EM QUINTAIS, RETIRADA DE

MATERIAIS INSERVÍVEIS DAS RESIDÊNCIAS, VISTORIAS EM OFICINAS, INDÚSTRIAS, COMÉRCIOS E OUTROS PARA DETECTAR E ELIMIAR FOCOS OU CRIADOUROS DE MOSQUITO, NEBULIZAÇÃO DE INSETICIDA E UTILIZAÇÃO DE LARVICIDAS, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO. Este Contrato objetiva a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PULVERIZAÇÕES, VISITAS CASA A CASA PARA ORIENTAÇÃO, ELIMINAÇÃO E RECOLHIMENTO DE CRIADOUROS, INSPEÇÕES EM QUINTAIS E POSSÍVEIS CRIADOUROS OU TERRENOS PARA DETECTAR E ELIMINAR FOCOS DE MOSQUITOS, NA ROTINA OU ATRAVÉS DE MUTIRÃO DE LIMPEZA EM QUINTAIS, RETIRADA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DAS RESIDÊNCIAS, VISTORIAS EM OFICINAS, INDÚSTRIAS, COMÉRCIOS E OUTROS PARA DETECTAR E ELIMIAR FOCOS OU CRIADOUROS DE MOSQUITO, NEBULIZAÇÃO DE INSETICIDA E UTILIZAÇÃO DE LARVICIDAS. CLÁUSULA SEGUNDA: DO DISTRATO. 2.1 - O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo, tendo como último dia trabalhado o dia 30 de novembro de 2020. 2.2 - A rescisão fundamenta-se no Artigo 79. A rescisão do contrato poderá ser: II-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão justifica-se, a pedido do contratado. CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO. Igualmente o senhor Anderson Magri Menezes Silva, brasileiro, solteiro, estabelecido na Rua Milton Magri de Menezes, 358 - Centro - Brasilândia de Minas MG, inscrito no CPF n.º 019.585.866-25, declara a rasa e geral quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber do contratante. E, por estarem firmados.

Brasilândia de Minas - MG, 01 de dezembro de 2020.

MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:FBF62C6A

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
DISTRATO AO CONTRATO N° 188/2020

CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PULVERIZAÇÕES, VISITAS CASA A CASA PARA ORIENTAÇÃO, ELIMINAÇÃO E RECOLHIMENTO DE CRIADOUROS, INSPEÇÕES EM QUINTAIS E POSSÍVEIS CRIADOUROS OU TERRENOS PARA DETECTAR E ELIMINAR FOCOS DE MOSQUITOS, NA ROTINA OU ATRAVÉS DE MUTIRÃO DE LIMPEZA EM QUINTAIS, RETIRADA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DAS RESIDÊNCIAS, VISTORIAS EM OFICINAS, INDÚSTRIAS, COMÉRCIOS E OUTROS PARA DETECTAR E ELIMIAR FOCOS OU CRIADOUROS DE MOSQUITO, NEBULIZAÇÃO DE INSETICIDA E UTILIZAÇÃO DE LARVICIDAS. PROCESSO ADMIN. 28/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2020. EDITAL DE CHAM. PÚBLICO 04/2020 (CREDENC. SERV. PESSOAS FÍSICAS). O Município de BRASILÄNDIA DE MINAS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000, Inscrita no CNPJ - 01.602.009/0001-35 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito MUNICIPAL, o Senhor Marden Júnior Teles Pereira da Costa , Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Maria Helena Alquimim, 146 Bairro - Porto nesta cidade de BRASILÄNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.734.651, SSPMG e CPF: 533.201.156-34 doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e Mônica Silva de Oliveira, brasileira, estabelecida na Rua Job de Assis Cardoso, 2754 – Porto - Brasilândia de Minas MG, inscrito no CPF n.º 154.116.966-23, denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Distrato ao Contrato nº 188/2020 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PULVERIZAÇÕES, VISITAS CASA A CASA PARA ORIENTAÇÃO, ELIMINAÇÃO E RECOLHIMENTO DE CRIADOUROS, INSPEÇÕES EM QUINTAIS E POSSÍVEIS CRIADOUROS OU TERRENOS PARA DETECTAR E ELIMINAR FOCOS DE MOSQUITOS, NA ROTINA OU ATRAVÉS DE MUTIRÃO DE LIMPEZA EM QUINTAIS, RETIRADA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DAS RESIDÊNCIAS, VISTORIAS EM OFICINAS, INDÚSTRIAS, COMÉRCIOS E OUTROS PARA DETECTAR E ELIMIAR FOCOS OU CRIADOUROS DE MOSQUITO, NEBULIZAÇÃO DE INSETICIDA E UTILIZAÇÃO DE LARVICIDAS, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO. Este Contrato objetiva a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PULVERIZAÇÕES, VISITAS CASA A CASA PARA ORIENTAÇÃO, ELIMINAÇÃO E RECOLHIMENTO DE CRIADOUROS, INSPEÇÕES EM QUINTAIS E POSSÍVEIS CRIADOUROS OU TERRENOS PARA DETECTAR E ELIMINAR FOCOS DE MOSQUITOS, NA ROTINA OU ATRAVÉS DE MUTIRÃO DE LIMPEZA EM QUINTAIS, RETIRADA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DAS RESIDÊNCIAS, VISTORIAS EM OFICINAS, INDÚSTRIAS, COMÉRCIOS E OUTROS PARA DETECTAR E ELIMIAR FOCOS OU CRIADOUROS DE MOSQUITO, NEBULIZAÇÃO DE INSETICIDA E UTILIZAÇÃO DE LARVICIDAS. CLÁUSULA SEGUNDA: DO DISTRATO. 2.1 - O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo, tendo como último dia trabalhado o dia 30 de novembro de 2020. 2.2 - A rescisão fundamenta-se no Artigo 79. A rescisão do contrato poderá ser:II-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão justifica-se, a pedido do contratado.CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO. Igualmente a senhora Mônica Silva de Oliveira, brasileira, estabelecida na Rua Job de Assis Cardoso, 2754 – Porto - Brasilândia de Minas MG, inscrito no CPF n.º 154.116.966-23, declara a rasa e geral quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber do contratante. E, por estarem firmados.

Brasilândia de Minas - MG, 01 de dezembro de 2020.

MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:71465008

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N.º 001/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N.º 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE E A EMPRESA COELSA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - CNPJ: 02.469.350/0001-27

Por este instrumento de **TERMO ADITIVO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.603.707/0001-55, com sede administrativa à Praça São José s/nº, Centro, em Cabeceira Grande (MG), CEP: 38.625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ODILON OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, unido estavelmente, agente político, residente e domiciliado na Rua Juvêncio Martins Ferreira n.º 595, no Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande – MG, inscrito no CPF sob n.º 034.923.036-68, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a

empresa **COELSA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º **02.469.350/0001-27**, com sede administrativa à Quadra 05, Conjunto F, Lote nº 40, Loja 02, SRL, Planaltina – CEP: 73.360-506, Brasília – Distrito Federal, neste ato representada pela sua procuradora a Sra. **LETÍCIA RIBEIRO LOPES DE MENDONÇA,** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n° 2.584.182, expedida pela SSP/DF, CPF: 017.884.561-22, residente na Quadra 05, Conjunto: F, Lote 40, Apto. 01, SRL, CEP: 73.360-506, Planaltina, Brasília, Distrito Federal, denominada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N.º 001/2020**, que tem por finalidade a prorrogação do prazo contratual por mais **02 (dois) meses**, relativamente ao **Processo Administrativo Licitatório n.º 001/2020, Tomada de Preços n.º 001/2020**, com o fim de cumprir a responsabilidade mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL tem fundamento na lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, especialmente ao deposto no artigo 57 paragrafo primeiro, incisos II e IV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo contratual por mais **02 (dois) meses**, encerrando-se em **16 de julho de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, e em outros meios utilizáveis, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do contrato primitivo, não alteradas expressamente pelo presente instrumento, permanecem conservadas e inalteradas e ficam ratificadas e em pleno vigor.

Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 3 (três), vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cabeceira Grande (MG), 15 de maio de 2020.

Prefeitura de Cabeceira Grande (MG)

ODILON DE OLIVEIRA E SILVAPREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Coelsa Engenharia Construções e Saneamento LTDA
Cnpj: 02.469.350/0001-27
LETÍCIA RIBEIRO LOPES DE MENDONÇA
Cpf: 017.884.561-22
Contratada

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:638D345D

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N.º 001/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N.º 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE E A EMPRESA COELSA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - CNPJ: 02.469.350/0001-27

Por este instrumento de **TERMO ADITIVO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.603.707/0001-55, com sede administrativa à Praça São José s/nº, Centro, em Cabeceira Grande (MG), CEP: 38.625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ODILON OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, unido estavelmente, agente político, residente e domiciliado na Rua Juvêncio Martins Ferreira n.º 595, no Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande – MG, inscrito no CPF sob n.º 034.923.036-68, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COELSA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º **02.469.350/0001-27**, com sede administrativa à Quadra 05, Conjunto F, Lote nº 40, Loja 02, SRL, Planaltina – CEP: 73.360-506, Brasília – Distrito Federal, neste ato representada pela sua procuradora a Sra. **LETÍCIA RIBEIRO LOPES DE MENDONÇA,** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n° 2.584.182, expedida pela SSP/DF, CPF: 017.884.561-22, residente na Quadra 05, Conjunto: F, Lote 40, Apto. 01, SRL, CEP: 73.360-506, Planaltina, Brasília, Distrito Federal, denominada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N.º 001/2020**, que tem por finalidade a prorrogação do prazo contratual por mais **02 (dois) meses**, relativamente ao **Processo Administrativo Licitatório n.º 001/2020, Tomada de Preços n.º 001/2020**, com o fim de cumprir a responsabilidade mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL tem fundamento na lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, especialmente ao deposto no artigo 57 paragrafo primeiro, incisos II e IV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo contratual por mais **02 (dois) meses**, encerrando-se em **16 de setembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, e em outros meios utilizáveis, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do contrato primitivo, não alteradas expressamente pelo presente instrumento, permanecem conservadas e inalteradas e ficam ratificadas e em pleno vigor.

Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 3 (três), vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cabeceira Grande (MG), 16 de julho de 2020.

Prefeitura de Cabeceira Grande (MG)
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

COELSA Engenharia Construções e Saneamento LTDA
CNPJ: 02.469.350/0001-27
LETÍCIA RIBEIRO LOPES DE MENDONÇA
CPF: 017.884.561-22
Contratada

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:325AA37C

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N.º 001/2020.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N.º 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE E A EMPRESA COELSA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - CNPJ: 02.469.350/0001-27

Por este instrumento de **TERMO ADITIVO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.603.707/0001-55, com sede administrativa à Praça São José s/nº, Centro, em Cabeceira Grande (MG), CEP: 38.625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ODILON OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, unido estavelmente, agente político, residente e domiciliado na Rua Juvêncio Martins Ferreira n.º 595, no Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande – MG, inscrito no CPF sob n.º 034.923.036-68, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COELSA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º **02.469.350/0001-27**, com sede administrativa à Quadra 05, Conjunto F, Lote nº 40, Loja 02, SRL, Planaltina – CEP: 73.360-506, Brasília – Distrito Federal, neste ato representada pela sua procuradora a Sra. **LETÍCIA RIBEIRO LOPES DE MENDONÇA,** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n° 2.584.182, expedida pela SSP/DF, CPF: 017.884.561-22, residente na Quadra 05, Conjunto: F, Lote 40, Apto. 01, SRL, CEP: 73.360-506, Planaltina, Brasília, Distrito Federal, denominada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N.º 001/2020**, que tem por finalidade a prorrogação do prazo contratual por mais **02 (dois) meses**, relativamente ao **Processo Administrativo Licitatório n.º 001/2020, Tomada de Preços n.º 001/2020**, com o fim de cumprir a responsabilidade mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL tem fundamento na lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, especialmente ao deposto no artigo 57 paragrafo primeiro, incisos II e IV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo contratual por mais **02 (dois) meses**, encerrando-se em **16 de novembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, e em outros meios utilizáveis, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do contrato primitivo, não alteradas expressamente pelo presente instrumento, permanecem conservadas e inalteradas e ficam ratificadas e em pleno vigor.

Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 3 (três), vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cabeceira Grande (MG), 16 de setembro de 2020.

Prefeitura de Cabeceira Grande (MG)
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Coelsa Engenharia Construções e Saneamento LTDA
CNPJ: 02.469.350/0001-27
LETÍCIA RIBEIRO LOPES DE MENDONÇA
CPF: 017.884.561-22
Contratada

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:4D4CF1D9

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N.º 001/2020.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N.º 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE E A EMPRESA COELSA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - CNPJ: 02.469.350/0001-27

Por este instrumento de **TERMO ADITIVO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.603.707/0001-55, com sede administrativa à Praça São José s/nº, Centro, em Cabeceira Grande (MG), CEP: 38.625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ODILON OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, unido estavelmente, agente político, residente e domiciliado na Rua Juvêncio Martins Ferreira n.º 595, no Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande – MG, inscrito no CPF sob n.º 034.923.036-68, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COELSA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º **02.469.350/0001-27**, com sede administrativa à Quadra 05, Conjunto F, Lote nº 40, Loja 02, SRL, Planaltina – CEP: 73.360-506, Brasília – Distrito Federal, neste ato representada pela sua procuradora a Sra. **LETÍCIA RIBEIRO LOPES DE MENDONÇA,** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n° 2.584.182, expedida pela SSP/DF, CPF: 017.884.561-22, residente na Quadra 05, Conjunto: F, Lote 40, Apto. 01, SRL, CEP: 73.360-506, Planaltina, Brasília, Distrito Federal, denominada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N.º 001/2020**, que tem por finalidade o **ADITIVO FINANCEIRO**, relativamente ao **Processo Administrativo Licitatório n.º 001/2020, Tomada de Preços n.º 001/2020**, com o fim de cumprir a responsabilidade mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL tem fundamento na lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, especialmente ao deposto no artigo 57 paragrafo primeiro, incisos II e IV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade o ADITIVO FINANCEIRO correspondente a **5,95%.**

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS** - que passa a vigorar com a seguinte redação: § 1º. Pela execução da obra estipulado na Cláusula primeira a **CONTRATANTE** pagará ao

CONTRATADO a importância de R$ **244.462,81** (Duzentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos)**. O aditivo financeiro corresponde a 5,95% do valor original do contrato, correspondente a R$ 13.730,51** (Treze mil e setecentos e trinta reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na forma de extrato, e em outros meios utilizáveis, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do contrato primitivo, não alteradas expressamente pelo presente instrumento, permanecem conservadas e inalteradas e ficam ratificadas e em pleno vigor.

O Aditivo financeiro se justifica devido serviços realizados e que não constava na planilha inicial do contrato mencionado e está dentro do limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93,

Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 3 (três), vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cabeceira Grande (MG), 07 de outubro de 2020.

Prefeitura de Cabeceira Grande (MG)
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Coelsa Engenharia Construções e Saneamento LTDA
CNPJ: 02.469.350/0001-27
LETÍCIA RIBEIRO LOPES DE MENDONÇA
CPF: 017.884.561-22
Contratada

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:61DF073C

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N.º 001/2020.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N.º 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE E A EMPRESA COELSA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - CNPJ: 02.469.350/0001-27

Por este instrumento de **TERMO ADITIVO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.603.707/0001-55, com sede administrativa à Praça São José s/nº, Centro, em Cabeceira Grande (MG), CEP: 38.625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ODILON OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, unido estavelmente, agente político, residente e domiciliado na Rua Juvêncio Martins Ferreira n.º 595, no Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande – MG, inscrito no CPF sob n.º 034.923.036-68, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COELSA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º **02.469.350/0001-27**, com sede administrativa à Quadra 05, Conjunto F, Lote nº 40, Loja 02, SRL, Planaltina – CEP: 73.360-506, Brasília – Distrito Federal, neste ato representada pela sua procuradora a Sra. **LETÍCIA RIBEIRO LOPES DE MENDONÇA,** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n° 2.584.182, expedida pela SSP/DF, CPF: 017.884.561-22, residente na Quadra 05, Conjunto: F, Lote 40, Apto. 01, SRL, CEP: 73.360-506, Planaltina, Brasília, Distrito Federal, denominada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N.º 001/2020**, que tem por finalidade a prorrogação do prazo contratual por mais **02 (dois) meses**, relativamente ao **Processo Administrativo Licitatório n.º 001/2020, Tomada de Preços n.º 001/2020**, com o fim de cumprir a responsabilidade mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL tem fundamento na lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, especialmente ao deposto no artigo 57 paragrafo primeiro, incisos II e IV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo contratual por mais **02 (dois) meses**, encerrando-se em **16 de Janeiro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, e em outros meios utilizáveis, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do contrato primitivo, não alteradas expressamente pelo presente instrumento, permanecem conservadas e inalteradas e ficam ratificadas e em pleno vigor.

Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 3 (três), vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cabeceira Grande (MG), 13 de novembro de 2020.

Prefeitura de Cabeceira Grande (MG)
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Coelsa Engenharia Construções e Saneamento LTDA
CNPJ: 02.469.350/0001-27
LETÍCIA RIBEIRO LOPES DE MENDONÇA
CPF: 017.884.561-22
Contratada

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:6BE64CD4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
REVOGA A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-2) CONCEDIDA AO SERVIDOR MUNICIPAL ADILSON CÉSAR DE PAULA, ENCARREGADO DO ALMOXARIFADO.

PORTARIA Nº 134/2020

Revoga a concessão de Função Gratificada (FG-2) concedida ao Servidor Municipal Adilson César de Paula, Encarregado do Almoxarifado.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX**,**

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a partir do dia 30 de dezembro de 2020, a concessão de Função Gratificada (FG-2), equivalente a 30% sobre o vencimento, concedida ao Servidor **Adilson César de Paula**, matrícula 104, detentor do cargo de provimento efetivo/permanente de "Encarregado do Almoxarifado".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 15 de dezembro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:3566200A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
REVOGA A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-2) CONCEDIDA AO SERVIDOR MUNICIPAL ALAOR DE ABREU FILHO, AGENTE ADMINISTRATIVO.

PORTARIA Nº 135/2020

Revoga a concessão de Função Gratificada (FG-2) concedida ao Servidor Municipal Alaor de Abreu Filho, Agente Administrativo.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX**,**

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a partir do dia 30 de dezembro de 2020, a concessão de Função Gratifica (FG-2), equivalente a 30% sobre o vencimento, concedida ao Servidor **Alaor de Abreu Filho**, matrícula 01, detentor do cargo de provimento efetivo/permanente de "Agente Administrativo".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 15 de dezembro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:F9D68AC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
REVOGA A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL (FG-ESP) CONCEDIDA A SERVIDORA MUNICIPAL CLÁUDIA HELENA DOS SANTOS, PROFESSOR.

PORTARIA Nº 136/2020

Revoga a concessão de Função Gratificada Especial (FG-Esp) concedida a Servidora Municipal Cláudia Helena dos Santos, Professor.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX**,**

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a partir do dia 30 de dezembro de 2020, a concessão de Função Gratificada Especial (FG-Esp), equivalente a 35% sobre o vencimento, concedida a Servidora **Cláudia Helena dos Santos**, matrícula 679, detentora do cargo de provimento efetivo/permanente de "Professor".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 15 de dezembro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:3F438792

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
REVOGA A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-2) CONCEDIDA A SERVIDORA MUNICIPAL DAÍSA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE PAULA DIAS, AGENTE CONTROLADOR DE VETORES.

PORTARIA Nº 137/2020

Revoga a concessão de Função Gratificada (FG-2) concedida a Servidora Municipal Daísa Conceição Ribeiro de Paula Dias, Agente Controlador de Vetores.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX**,**

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a partir do dia 30 de dezembro de 2020, a concessão de Função Gratificada (FG-2), equivalente a 30% sobre o vencimento, concedida a Servidora **Daisa Conceição Ribeiro de Paula Dias**, matrícula 926, detentora do cargo de provimento efetivo/permanente de "Agente Controlador de Vetores".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 15 de dezembro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:35BF722E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
REVOGA A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-2) CONCEDIDA A SERVIDORA MUNICIPAL DENILCE FERREIRA RONDINELLI, ENFERMEIRA.

PORTARIA Nº 138/2020

Revoga a concessão de Função Gratificada (FG-2) concedida a Servidora Municipal Denilce Ferreira Rondinelli, Enfermeira.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX**,**

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a partir do dia 30 de dezembro de 2020, a concessão de Função Gratificada (FG-2), equivalente a 30% sobre o vencimento,

concedida a Servidora **Denilce Ferreira Rondinelli**, matrícula 516, detentora do cargo de provimento efetivo/permanente de "Enfermeira".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 15 de dezembro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:B6C5097D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
REVOGA A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-1) CONCEDIDA AO SERVIDOR MUNICIPAL DIEGO AUGUSTO DA SILVA.

PORTARIA Nº 139/2020

Revoga a concessão de Função Gratificada (FG-1) concedida ao Servidor Municipal Diego Augusto da Silva.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX**,**

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a partir do dia 30 de dezembro de 2020, a concessão de Função Gratificada (FG-1), equivalente a 15% sobre o vencimento, concedida ao Servidor **Diego Augusto da Silva**, matrícula 2086, detentor do cargo de provimento efetivo/permanente de "Técnico em Segurança do Trabalho".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 15 de dezembro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:C599C03A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
REVOGA A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-3) CONCEDIDA A SERVIDORA MUNICIPAL ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA.

PORTARIA Nº 140/2020

Revoga a concessão de Função Gratificada (FG-3) concedida a Servidora Municipal Elizandra Aparecida de Moraes Moreira.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX**,**

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a partir do dia 30 de dezembro de 2020, a concessão de Função Gratificada (FG-3), equivalente a 40% sobre o vencimento, concedida a Servidora **Elizandra Aparecida de Moraes Moreira**, matrícula 2156, detentora do cargo de provimento efetivo/permanente de "Agente Administrativo".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 15 de dezembro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:64FFE71D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
REVOGA A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL (FG-ESP) CONCEDIDA A SERVIDORA MUNICIPAL ELIZANDRA FERREIRA SILVA, PROFESSOR.

PORTARIA Nº 141/2020

Revoga a concessão de Função Gratificada Especial (FG-Esp) concedida a Servidora Municipal Elizandra Ferreira Silva, Professor.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX**,**

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a partir do dia 30 de dezembro de 2020, a concessão de Função Gratificada Especial (FG-Esp), equivalente a 35% sobre o vencimento, concedida a Servidora **Elizandra Ferreira Silva**, matrícula 1122, detentora do cargo de provimento efetivo/permanente de "Professor".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 15 de dezembro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:877EA9AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
REVOGA A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-2) CONCEDIDA A SERVIDORA MUNICIPAL FABIENE APARECIDA DIAS.

PORTARIA Nº 142/2020

Revoga a concessão de Função Gratificada (FG-2) concedida a Servidora Municipal Fabiene Aparecida Dias.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX**,**

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a partir do dia 30 de dezembro de 2020, a concessão de Função Gratificada (FG-2), equivalente a 30% sobre o vencimento, concedida a Servidora **Fabiene Aparecida Dias**, matrícula 84, detentora do cargo de provimento efetivo/permanente de "Zeladora de Próprios Esportivos".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 15 de dezembro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:E1C60571

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
REVOGA A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-2) CONCEDIDA A SERVIDORA MUNICIPAL FERNANDA REIS DE CARVALHO LEITE.

PORTARIA Nº 143/2020

Revoga a concessão de Função Gratificada (FG-2) concedida a Servidora Municipal Fernanda Reis de Carvalho Leite.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX**,**

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a partir do dia 30 de dezembro de 2020, a concessão de Função Gratificada (FG-2), equivalente a 30% sobre o vencimento, concedida a Servidora **Fernanda Reis de Carvalho Leite**, matrícula 1328, detentora do cargo de provimento efetivo/permanente de "Agente Administrativo".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 15 de dezembro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:4EDF11F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
REVOGA A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-3) CONCEDIDA AO SERVIDOR MUNICIPAL FRANKLIN ALVES.

PORTARIA Nº 144/2020

Revoga a concessão de Função Gratificada (FG-3) concedida ao Servidor Municipal Franklin Alves.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX**,**

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a partir do dia 30 de dezembro de 2020, a concessão de Função Gratificada (FG-3), equivalente a 40% sobre o vencimento, concedido ao Servidor **Franklin Alves**, matrícula 1345, detentor do cargo de provimento efetivo/permanente de "Agente Administrativo".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 15 de dezembro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:68EBBE9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
REVOGA A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL (FG-ESP) CONCEDIDA A SERVIDORA MUNICIPAL IVANA CLARINDA DE FARIA ROMÃO, PROFESSOR.

PORTARIA Nº 145/2020

Revoga a concessão de Função Gratificada Especial (FG-Esp) concedida a Servidora Municipal Ivana Clarinda de Faria Romão, Professor.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX**,**

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a partir do dia 30 de dezembro de 2020, a concessão de Função Gratificada Especial (FG-Esp), equivalente a 35% sobre o vencimento, concedida a Servidora **Ivana Clarinda de Faria Romão**, matrícula 425, detentora do cargo de provimento efetivo/permanente de "Professor".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 15 de dezembro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:6513870B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
REVOGA A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-2) CONCEDIDA A SERVIDORA MUNICIPAL JANAINA APARECIDA DE MORAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS.

PORTARIA Nº 146/2020

Revoga a concessão de Função Gratificada (FG-2) concedida a Servidora Municipal Janaina Aparecida de Morais, Auxiliar de Serviços.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX**,**

R E S O L V E:
Art. 1º Revogar, a partir do dia 30 de dezembro de 2020, a concessão de Função Gratificada (FG-2), equivalente a 30% sobre o vencimento, concedida a Servidora **Janaina Aparecida de Morais**, matrícula 2368, detentora do cargo de provimento efetivo/permanente de "Auxiliar de Serviços".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 15 de dezembro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:6C309092

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
REVOGA A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL (FG-ESP) CONCEDIDA A SERVIDORA MUNICIPAL LÉA MARA MARIA SILVA DIAS, PROFESSOR.

PORTARIA Nº 147/2020

Revoga a concessão de Função Gratificada Especial (FG-Esp) concedida a Servidora Municipal Léa Mara Maria Silva Dias, Professor.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX**,**

R E S O L V E:
Art. 1º Revogar, a partir do dia 30 de dezembro de 2020, a concessão de Função Gratificada Especial (FG-Esp), equivalente a 35% sobre o vencimento, concedida a Servidora **Léa Mara Maria Silva Dias**, matrícula 2231, detentora do cargo de provimento efetivo/permanente de "Professor".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 15 de dezembro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:0126B9F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
REVOGA A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL (FG-ESP) CONCEDIDA A SERVIDORA MUNICIPAL LILIANE GARCIA LEITE SILVA, PROFESSOR.

PORTARIA Nº 148/2020

Revoga a concessão de Função Gratificada Especial (FG-Esp) concedida a Servidora Municipal Liliane Garcia Leite Silva, Professor.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX**,**

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a partir do dia 30 de dezembro de 2020, a concessão de Função Gratificada Especial (FG-Esp), equivalente a 35% sobre o vencimento, concedida a Servidora **Liliane Garcia Leite Silva**, matrícula 211, detentora do cargo de provimento efetivo/permanente de "Professor".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 15 de dezembro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:6C23D1B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
REVOGA A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL (FG-ESP) CONCEDIDA A SERVIDORA MUNICIPAL LUCIANA CORREA, PROFESSOR.

PORTARIA Nº 149/2020

Revoga a concessão de Função Gratificada Especial (FG-Esp) concedida a Servidora Municipal Luciana Correa, Professor.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX**,**

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a partir do dia 30 de dezembro de 2020, a concessão de Função Gratificada Especial (FG-Esp), equivalente a 35% sobre o vencimento, concedida a Servidora **Luciana Correa**, matrícula 751, detentora do cargo de provimento efetivo/permanente de "Professor".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 15 de dezembro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:2823A1CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
REVOGA A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-2) CONCEDIDA A SERVIDORA MUNICIPAL LUCIANA KELLY MAGALHÃES, ENFERMEIRA.

PORTARIA Nº 150/2020

Revoga a concessão de Função Gratificada (FG-2) concedida a Servidora Municipal Luciana Kelly Magalhães, Enfermeira.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX**,**

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a partir do dia 30 de dezembro de 2020, a concessão de Função Gratificada (FG-2), equivalente a 30% sobre o vencimento, concedida a Servidora **Luciana Kelly Magalhães**, matrícula 2148, detentora do cargo de provimento efetivo/permanente de "Enfermeira".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 15 de dezembro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:D6DA7373

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
REVOGA A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-2) CONCEDIDA AO SERVIDOR MUNICIPAL MARCELO DIAS DE SOUZA, ENCARREGADO DA LIMPEZA PÚBLICA.

PORTARIA Nº 151/2020

Revoga a concessão de Função Gratificada (FG-2) concedida ao Servidor Municipal Marcelo Dias de Souza, Encarregado da Limpeza Pública.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX**,**

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a partir do dia 30 de dezembro de 2020, a concessão de Função Gratificada (FG-2), equivalente a 30% sobre o vencimento, concedida ao Servidor **Marcelo Dias de Souza**, matrícula 278, detentor do cargo de provimento efetivo/permanente de "Encarregado da Limpeza Pública".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 15 de dezembro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:C6F932AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
REVOGA A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-1) CONCEDIDA A SERVIDORA MUNICIPAL MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 152/2020

Revoga a concessão de Função Gratificada (FG-1) concedida a Servidora Municipal Márcia Maria de Oliveira.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX**,**

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a partir do dia 30 de dezembro de 2020, a concessão de Função Gratificada (FG-1), equivalente a 15% sobre o vencimento, concedida a Servidora **Márcia Maria de Oliveira**, matrícula 306, detentora do cargo de provimento efetivo/permanente de "Auxiliar de Contabilidade".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 15 de dezembro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:26FD40E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
REVOGA A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-3) CONCEDIDA AO SERVIDOR MUNICIPAL MÁRCIO DE SOUZA MATOS.

PORTARIA Nº 153/2020

Revoga a concessão de Função Gratificada (FG-3) concedida ao Servidor Municipal Márcio de Souza Matos.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX**,**

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a partir do dia 30 de dezembro de 2020, a concessão de Função Gratificada (FG-3), equivalente a 40% sobre o vencimento, concedido ao Servidor **Márcio de Souza Matos**, matrícula 1346, detentor do cargo de provimento efetivo/permanente de "Agente Administrativo".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 15 de dezembro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:3C1F91C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
REVOGA A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-2) CONCEDIDA A SERVIDORA MUNICIPAL MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERNANDES GARCIA, ASSISTENTE SOCIAL.

PORTARIA Nº 154/2020

Revoga a concessão de Função Gratificada (FG-2) concedida a Servidora Municipal Maria Aparecida de Oliveira Fernandes Garcia, Assistente Social.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX**,**

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a partir do dia 30 de dezembro de 2020, a concessão de Função Gratificada (FG-2), equivalente a 30% sobre o vencimento, concedida a Servidora **Maria Aparecida de Oliveira Fernandes Garcia**, matrícula 778, detentora do cargo de provimento efetivo/permanente de "Assistente Social".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 15 de dezembro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:C8E0545A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
REVOGA A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-2) CONCEDIDA A SERVIDORA MUNICIPAL MARIA INÊS DE SOUZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS.

PORTARIA Nº 155/2020

Revoga a concessão de Função Gratificada (FG-2) concedida a Servidora Municipal Maria Inês de Souza, Auxiliar de Serviços Diversos.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX**,**

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a partir do dia 30 de dezembro de 2020, a concessão de Função Gratificada (FG-2), equivalente a 30% sobre o vencimento, concedida a Servidora **Maria Inês de Souza**, matrícula 276, detentora do cargo de provimento efetivo/permanente de "Auxiliar de Serviços Diversos".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 15 de dezembro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:F9050C98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
REVOGA A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL (FG-ESP) CONCEDIDA A SERVIDORA MUNICIPAL MICHELE DA SILVA, PROFESSOR.

PORTARIA Nº 156/2020

Revoga a concessão de Função Gratificada Especial (FG-Esp) concedida a Servidora Municipal Michele da Silva, Professor.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX**,**

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a partir do dia 30 de dezembro de 2020, a concessão de Função Gratificada Especial (FG-Esp), equivalente a 35% sobre o vencimento, concedida a Servidora **Michele da Silva**, matrícula 750, detentora do cargo de provimento efetivo/permanente de "Professor".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 15 de dezembro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:684D956D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
REVOGA A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL (FG-ESP) CONCEDIDA A SERVIDORA MUNICIPAL ROSANA APARECIDA SIQUEIRA CAMPOS, PROFESSOR.

PORTARIA Nº 157/2020

Revoga a concessão de Função Gratificada Especial (FG-Esp) concedida a Servidora Municipal Rosana Aparecida Siqueira Campos, Professor.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX**,**

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a partir do dia 30 de dezembro de 2020, a concessão de Função Gratificada Especial (FG-Esp), equivalente a 35% sobre o vencimento, concedida a Servidora **Rosana Aparecida Siqueira Campos**, matrícula 218, detentora do cargo de provimento efetivo/permanente de "Professor".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 15 de dezembro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:74A23CDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
REVOGA A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL (FG-ESP) CONCEDIDA A SERVIDORA MUNICIPAL SÔNIA MARIA PAULA DA CRUZ, PROFESSOR.

PORTARIA Nº 158/2020

Revoga a concessão de Função Gratificada Especial (FG-Esp) concedida a Servidora Municipal Sônia Maria Paula da Cruz, Professor.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX**,**

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a partir do dia 30 de dezembro de 2020, a concessão de Função Gratificada Especial (FG-Esp), equivalente a 35% sobre o vencimento, concedida a Servidora **Sônia Maria Paula da Cruz**, matrícula 1516, detentora do cargo de provimento efetivo/permanente de "Professor".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 15 de dezembro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:21368991

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
REVOGA A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-2) CONCEDIDA A SERVIDORA MUNICIPAL ROSÂNGELA MARIA FERREIRA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS.

PORTARIA Nº 159/2020

Revoga a concessão de Função Gratificada (FG-2) concedida a Servidora Municipal Rosângela Maria Ferreira Silva, Auxiliar de Serviços.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX**,**
R E S O L V E:
Art. 1º Revogar, a partir do dia 30 de dezembro de 2020, a concessão de Função Gratificada (FG-2), equivalente a 30% sobre o vencimento, concedida a Servidora **Rosângela Maria Ferreira Silva**, matrícula 2109, detentora do cargo de provimento efetivo/permanente de "Auxiliar de Serviços".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 15 de dezembro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:D96B752E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
REVOGA A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-2) CONCEDIDA AO SERVIDOR MUNICIPAL VALDINEI DONIZETE CAETANO, MONITOR DE CRECHE.

PORTARIA Nº 160/2020

Revoga a concessão de Função Gratificada (FG-2) concedida ao Servidor Municipal Valdinei Donizete Caetano, Monitor de Creche.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX**,**

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a partir do dia 30 de dezembro de 2020, a concessão de Função Gratificada (FG-2), equivalente a 30% sobre o vencimento, concedida ao Servidor **Valdinei Donizete Caetano**, matrícula 251, detentor do cargo de provimento efetivo/permanente de "Monitor de Creche".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 15 de dezembro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:73BCCDBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO 176/2020

Processo...: Prc 00176/2020
Extrato do Contrato Nº 027/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada.: Vgf Incorporadora & Construtora Eireli
Objeto.....: Locação do Imóvel Situado na Rua Carlos Vieira de Oliveira, Nº 48, Polenghi, Cabo Verde-mg, Para Alojamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular.
Valor.....: R$7.795,44
Vigência...: 04/11/2020 a 03/11/2021
Dotações...:
0391 021001 082440801 2.031 339036.

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:54D1BEAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 193/2020

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com supedâneo no artigo 49, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, resolve de ofício **ANULAR** o Processo Licitatório nº **193/2020**, Pregão Eletrônico nº **003/2020**, cujo objeto é a aquisição de materiais odontológicos e ambulatoriais, tendo em vista que o Edital estabeleceu como critério de julgamento o menor preço por item e na plataforma do COMPRASNET ficou estabelecido o critério de julgamento maior desconto, contrariando o artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, que estabelece o princípio de julgamento objetivo da proposta.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município de Cabo Verde, para os licitantes, querendo, exerçam o direito do contraditório e ampla defesa.

Cabo Verde, 16 de dezembro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:2B03D204

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2020

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Pregão Presencial n.º 058/2020***. ***Tipo:*** Menor preço por item. ***Objeto:*** Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para serem utilizados pelos profissionais de saúde desta municipalidade no enfrentamento à COVID-19. A data da realização do certame será no dia 22 de Dezembro de 2020 as 09h00, com limite para protocolo dos envelopes de proposta comercial e de documentação para habilitação até as 08h45. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados no site www.cachoeirademinas.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone (35) 3472-1333 – Setor de Licitações.

Cachoeira de Minas, 16 de Dezembro de 2020.

EDIMARA RIBEIRO FARIA MONTEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira Paiva
Código Identificador:E285CCC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 183/2020

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 183/2020 – Pregão Presencial n.º 057/2020***, para a *aquisição de materiais de consumo médico hospitalar para serem utilizados no enfrentamento à COVID-19.* Após a fase de lances do item acima, foi aberto o envelope de *"Documentação para Habilitação"*, e verificou-se que a pessoa jurídica ***MED CENTER COMERCIAL LTDA*** apresentou toda a documentação constante na *Cláusula 06* do Edital e válida na forma da Lei, sendo considerada *habilitada* para a próxima fase do processo. Para prosseguimento do Processo, pregoeira e sua equipe, estarão se reunindo no dia 17 (Dezessete) de Dezembro de 2020 (Dois Mil e Vinte) às 9h (Nove Horas) para *adjudicaçã*o do *item* constante do processo. Conforme segue nos termos anexos ao Processo em epígrafe.

Cachoeira de Minas, 16 de Dezembro de 2020.

EDIMARA RIBEIRO FARIA MONTEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira Paiva
Código Identificador:7AFA9763

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO COMPRA DIRETA N.º 215/2020

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do ***Processo de Compra Direta n.° 215/2020***. O

Processo em epígrafe objetivou a *aquisição de material de consumo odontológico necessário para a manutenção dos atendimentos nas Unidades de Saúde Bucal do Municipio.* Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ***HOMOLOGO*** o presente procedimento de que se cogitam as pessoas jurídicas: ***EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA***, inscrita no CNPJ nº 71.505.564/0001-24, no valor total de R$ 3.517,98 (Três Mil, Quinhentos e Dezessete Reais e Noventa e Oito Centavos); ***DIPROM – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MATERIAIS LTDA***, inscrita no CNPJ nº 16.366.888/0001-10, no valor total de R$ 502,39 (Quinhentos e Dois Reais e Trinta e Nove Centavos); e ***DENTAL SAO CRISTOVAO LTDA***, inscrita no CNPJ nº 02.059.560/0001-47, no valor total de R$ 2.202,53 (Dois Mil, Duzentos e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos); perfazendo o valor total em processo de R$ 6.222,90 (Seis Mil, Duzentos e Vinte e Dois Reais e Noventa Centavos).

Cachoeira de Minas, 16 de Dezembro de 2020.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira Paiva
Código Identificador:C45576DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Município de Cachoeira de Minas torna público: A Ratificação do ***Processo Licitatório n.º 229/2020 – Dispensa n.º 012/2020***, cujo objeto refere-se à *aquisição de porta de vidro temperado para a Unidade Básica de Saúde Vista Alegre,* que cogita a pessoa jurídica ***JESUS RIBEIRO ALVES***, inscrita no CNPJ n.º 11.144.917/0001-86, no valor total de R$ 830,00 (Oitocentos e Trinta Reais). Embasamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cachoeira de Minas, 16 de Dezembro de 2020.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira Paiva
Código Identificador:AEA1D1BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO 58/2020

EXTRATO CONTRATO 58/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA/MG

Processo Administrativo 62/2020 - Modalidade: Pregão Presencial 31/2020.
Contratada: MÁRCIO PAULO GALVÃO MOREIRA - MEI

CNPJ: 26.992.868.0001-09

Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUNTEÇÃO EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Dotação orçamentária: 02.16.00.08.122.0007.2068 - APOIO ADMINISTRATIVO – SEMAS - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - Fonte 100 – Recursos ordinários- FIVHA 224.

VALOR TOTAL: **R$ 9.432,00** (nove mil e quatrocentos e trinta e dois reais)
Prazo de Vigência: 02/12/2020 a 31/12/2020;

Data e Assinaturas: 02/12/2020.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:A6785134

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 815, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre denominação de logradouro público de José Borges Filho

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de RUA JOSÉ BORGES FILHO a rua 14, no Bairro Vila Nova, a qual inicia-se na Avenida das Nações e termina na Avenida Triângulo Mineiro, defronte ao Estádio Municipal José Carias da Silva.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, em 14 de dezembro de 2020.

VEREADOR HUGO CEZAR DE LIMA FERREIRA
Presidente
VEREADOR SONEIR TEODORO DA SILVA
1º Secretário

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:EDEB5BE8

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 816, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Lei nº. 1.224, de 04 de maio de 2020, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções e contribuições municipais para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei nº. 1.224, de 04 de maio de 2020, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções e contribuições municipais para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e rateio pela participação em consórcio público às entidades constantes desta Lei, para o exercício financeiro de 2020, assim discriminadas:*

I – Subvenções sociais:

Entidade	*Valor*
Casa Lar Menino Jesus	*R$ 84.000,00*
125º/MG Grupo de Escoteiros Caiapônia	*R$ 6.000,00*
Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo	*R$ 240.000,00*

(...)"

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº. 1.224, de 04 de maio de 2020.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2020.
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, em 14 de dezembro de 2020.

VEREADOR HUGO CEZAR DE LIMA FERREIRA
Presidente
VEREADOR SONEIR TEODORO DA SILVA
1º Secretário

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:C8C7021F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.228, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre denominação de logradouro público de José Borges Filho

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de RUA JOSÉ BORGES FILHO a rua 14, no Bairro Vila Nova, a qual inicia-se na Avenida das Nações e termina na Avenida Triângulo Mineiro, defronte ao Estádio Municipal José Carias da Silva.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no **Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em Cachoeira Dourada, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2020**; 232º da Inconfidência Mineira, 199º da Independência do Brasil, 132º da República, e 58º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:9D8C3509

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº. 1.229, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº. 1.224, de 04 de maio de 2020, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções e contribuições municipais para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei nº. 1.224, de 04 de maio de 2020, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções e contribuições municipais para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e rateio pela participação em consórcio público às entidades constantes desta Lei, para o exercício financeiro de 2020, assim discriminadas:*

I – Subvenções sociais:

Entidade	***Valor***
Casa Lar Menino Jesus	*R$ 84.000,00*
125º/MG Grupo de Escoteiros Caiaponia	*R$ 6.000,00*
Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo	*R$ 240.000,00*

(...)"

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº. 1.224, de 04 de maio de 2020.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2020.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020**; 232º da Inconfidência Mineira, 199º da Independência do Brasil, 132º da República, e 58º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:91ECD2EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DA CAMPANHA
PORTARIA DE APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 15/2020

A Senhora Diretora de Previdência e Atuária, Lucia Maria Pereira Alves, autoridade responsável para concessão dos benefícios previdenciários, a teor do disposto no art. 59, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.181, de 21 de junho de 2002 - Dispõe sobre o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da Campanha e dá outras providências, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n.º 210/2020 e de conformidade com o que estabelece a regra do artigo 40, §1º, III, alínea "b", c/c art. 18, inciso III, alínea "b" da Lei nº 2.181/2002, por idade, com proventos proporcionais, calculados segundo o artigo 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal de 1988, **CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** ao servidor **SEBASTIÃO CÉSAR LEMES**, inscrito sob o CPF nº 352.752.516-53, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, estatutário, sendo reajustado para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 40 § 8º da CF/88.

Essa Portaria produz seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2020.

Dado e passado neste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Campanha – Campanha Previ, em 16 de dezembro de 2020.

LUCIA MARIA PEREIRA ALVES
Diretora Previdência e Atuária

Publicado por:
Jesus Samyr Salomé Arantes Zorzi
Código Identificador:CCD4A99F

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DA CAMPANHA
PORTARIA DE APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 15/2020

A Senhora Diretora de Previdência e Atuária, Lucia Maria Pereira Alves, autoridade responsável para concessão dos benefícios previdenciários, a teor do disposto no art. 59, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.181, de 21 de junho de 2002 - Dispõe sobre o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da Campanha e dá outras providências, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n.º 210/2020 e de conformidade com o que estabelece a regra do artigo 40, §1º, III, alínea "b", c/c art. 18, inciso III, alínea "b" da Lei nº 2.181/2002, por idade, com proventos proporcionais, calculados segundo o artigo 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal de 1988, **CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** ao servidor **SEBASTIÃO CÉSAR LEMES**, inscrito sob o CPF nº 352.752.516-53, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, estatutário, sendo reajustado para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 40 § 8º da CF/88.

Essa Portaria produz seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2020.

Dado e passado neste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Campanha – Campanha Previ, em 16 de dezembro de 2020.

LUCIA MARIA PEREIRA ALVES
Diretora Previdência e Atuária

Publicado por:
Jesus Samyr Salomé Arantes Zorzi
Código Identificador:4EB3671A

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DA CAMPANHA
PORTARIA DE APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 14/2020

A Senhora Diretora de Previdência e Atuária, Lucia Maria Pereira Alves, autoridade responsável para concessão dos benefícios previdenciários, a teor do disposto no art. 59, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.181, de 21 de junho de 2002 - Dispõe sobre o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da Campanha e dá outras providências, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n.º 208/2020 e de conformidade com o que estabelece a regra do artigo 40, §1º, I da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 6-A da EC 41/2003 com redação dada pela EC nº 70/2012, **CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** ao servidor **NASSIF ANTÔNIO MIGUEL JR**, inscrito sob o CPF nº 450.821.206-97, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, estatutário, com proventos mensais calculados proporcionalmente com base na última remuneração do cargo efetivo (integralidade), vez que o servidor em questão faz jus às regras da EC nº 70/2012 e o reajuste se dará com base na paridade conforme determina o artigo 6-A da EC nº 41/2003.

Essa Portaria produz seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020.

Dado e passado neste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Campanha – Campanha Previ, em 16 de dezembro de 2020.

LUCIA MARIA PEREIRA ALVES
Diretora Previdência e Atuária

Publicado por:
Jesus Samyr Salomé Arantes Zorzi
Código Identificador:AF6FE034

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0388/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG CNPJ Nº 18.712.174/0001- Torna Público Extrato do Contrato nº 0388/2020 – PROCESSO Nº 00116/2020 – Pregão nº 000396/2020 – **Contratada:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. CNPJ nº 90.400.888/0001-42. Vigência: 19/12/2020 a 19/12/2025. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM AGÊNCIA FÍSICA NO MUNICÍPIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**.

Campanha/MG, 16/12/2020

MARCIA CRISTINA S. BORGES
Diretora Depto de Compras

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:35B53B9A

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N°. 02/2020

Pelo presente Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram **MUNICÍPIO DA CAMPANHA**, pessoa jurídica de direito público, devidamenteinscrito no CNPJ sob o n°. 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Doutor Brandão, n°. 59, Centro, nesta Cidade da Campanha – MG, CEP: 37.400-000, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, ***Luiz Fernando Tavares***, brasileiro, portador do RG n°. MG – 1.381.796, inscrito no CPF/MF sob o n°. 313.559.606-06, residente e domiciliado na Rua Doutor Brandão, n°. 245, Centro, nesta Cidade da Campanha – MG, neste ato denominado como **CONCEDENTE** e **CONPREM CONCRETO PREMOLDADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 32.172.058/0013-42, com sede administrativa na Rua Paulo Willy Skau, n°. 2270, Bairro São Francisco, nesta Cidade da Campanha – MG, CEP: 37.400-000, neste ato representada por seus sócios proprietários ***Rui DeffenseLeote***, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o n°. 426.593.458-72, portador do RG n°. 4.268.534-5 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Fernando Nogueira de Souza, n°. 183/304, da Cidade do Rio de Janeiro – RJ e ***Wilson Rodrigues Junior***, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o n°. 298.159.757-49, portador do RG n°. 02.434.988-8 Detran/RJ, residente e domiciliado na Rua Santa Gláfira, n°. 572, da Cidade do Rio de Janeiro – RJ, neste ato denominada como **CONCESSIONÁRIA**, ajustam o presente Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente instrumento tem por objeto a concessão de incentivos relativos ao Programa de Incentivo à Instalação e/ou Ampliação de Empresas nos termos da Lei Municipal n°. 2.937/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES:
Do Município
O Município **CONCEDENTE** se compromete a conceder o uso de um imóvel com área de 10.000 (dez mil) metros quadrados de construção e seu respectivo terreno com área total 18.833 (dezoito mil, oitocentos e trinta e três) metros quadrados, registrado no CRI desta Comarca sob a Matrícula n°. 10.250, destinado, exclusivamente, ao funcionamento das atividades empresariais da **CONCESSIONÁRIA**, consistente emtrês galpões - sendo um deles semidestruído - situado na Rua Paulo Willy Skau, n°. 2.222e 2.270, Bairro São Cristóvão, nesta Cidade, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Da Concessionária

A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a gerar inicialmente a quantidade de 40 (quarenta) empregos diretos;

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a conservar o imóvel objeto da concessão nas mesmas condições às quais o recebem, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao mesmo, enquanto perdurar a presente Concessão;

A retirada dos escombros oriundos do galpão semidestruído ficará por conta da **CONCESSIONÁRIA**, que arcará com todos os custos inerentes a citada retirada;

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a assegurar o prédio objeto desta concessão junto a uma empresa Seguradora, seguro este capaz de cobrir toda a construção existente e posteriormente a que for edificada no local onde houve o desabamento;

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a construir na área do Prédio do Almoxarifado, dois galpões os quais estão descriminados nos Memoriais Descritivos em anexo e que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

A presente Concessão de Uso de Bem Imóvel terá prazo de 20 (vinte) anos, iniciando-se a contagem a partir da assinatura das partes, podendo ser prorrogada por igual período no interesse das partes, desde que mutuamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento a qualquer obrigação do presente termo de concessão implicará na revogação dos incentivos concedidos e ensejará a adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, na forma dos artigos 7° e 8° da Lei Municipal n°. 2.937/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel terá validade após sua publicação, em extrato, publicação esta que ocorrerá por conta do Município **CONCEDENTE**.

As partes se submetem, ainda, a todo e qualquer procedimento de fiscalização municipal à rigorosa observância das normas municipais em vigor.

Fica eleito o Foro da Comarca da Campanha, para dirimir qualquer questão decorrente do presente Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
Por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campanha - MG, 29 de outubro de 2020.

Município Concedente
LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Empresa Concessionária
CONPREM – Concreto Premoldado LTDA

Visto da Assessoria Jurídica:

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF:

Publicado por:
Joao Gabriel Borges Alves
Código Identificador:9EB85C7E

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO N° 7193/2020

APROVA O LOTEAMENTO "SÃO JOSÉ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto na Lei Federal 6766/79 e as alterações oriundas da Lei Federal nº 9785/99 e, considerando a documentação apresentada pelo empreendedor de acordo com o Artigo 9º da Lei Federal nº 9785/99, quais sejam: Projeto Técnico contendo desenhos, memorial descritivo, cronograma de execução da obra, certidão atualizada junto ao cartório de registro de imóveis da Comarca da Campanha, certidão negativa de débitos municipais, parecer positivo do Departamento de Projetos e Obras e termo de caução em garantia a realização da obra,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento "São José", em conformidade com o Projeto arquivado na Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Além dos documentos arquivados na Prefeitura Municipal deverá ser observado o Termo Administrativo de Compromisso e Caução, que é parte integrante do presente Decreto e as seguintes determinações:
I – As ruas do loteamento deverão ser calçadas com Asfalto – CBUQ – Faixa C – Espessura 3,0 cm.
II – Os ramais das redes de distribuição de água potável e coleta de esgoto deverão ser conduzidos até cada um dos lotes do empreendimento ou ser instaladas no passeio de cada lado da rua, sendo que os passeios deverão respeitar a largura mínima de 1,50 metros.
III – Apresentação do projeto de Sinalização viária vertical e horizontal, para fins de aprovação pelo Município, bem como sua execução nos termos do Decreto nº 6.200 de 11 de fevereiro de 2016.

Art. 3º - Fica vedada a liberação de Alvará de Construção Residencial e/ou Comercial até a conclusão de todas as obras de Infraestrutura, conforme Cronograma Físico Financeiro de Obras de Infraestrutura e liberação pelo Município, a qual deverá ser precedida de vistoria a ser realizada pelo Departamento de Engenharia.
Parágrafo Único: Poderá ser Concedido Alvará de Construção Residencial e/ou Comercial para parte dos terrenos que compreendem o Loteamento, nas hipóteses em que os lotes estejam de frente para logradouros em que tenham finalizado todas as obras de infraestrutura (terraplanagem, abastecimento de água potável e rede de esgoto, sistema coletor de águas pluviais, iluminação pública, calçamento e meio fio), devendo ocorrer liberação parcial pelo Município, a qual deverá ser precedida de vistoria a ser realizada pelo Departamento de Engenharia.
Art. 4º - Após a entrega da Obra inicia-se o prazo decadencial de 05 (cinco) anos de garantia das obras de infraestrutura, ficando eventuais reparos sob a responsabilidade dos loteadores.
Art. 5º - Ficam os órgãos competentes da Prefeitura devidamente autorizados a procederem às anotações e averbações decorrentes da presente aprovação.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campanha , 14 dezembro de 2020.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 7193 /2020

CONTRATO PARTICULAR DE GARANTIA QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPANHA E, DE OUTRO LADO, CAIXETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Os signatários deste instrumento particular, de um lado a MUNICÍPIO DA CAMPANHA, com sede administrativa localizada na Rua Dr. Brandão nº 59, centro, CEP 37400-000 em Campanha-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.174/0001-42, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Fernando Tavares, brasileiro, portador do RG MG 1.881.796 e CPF nº 313.559.606-06, residente nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro

lado, Caixeta Empreendimentos Imobiliário LTDA, sediada na Rua Governador Valadares, nº255, Centro, em Paraguaçu - MG, devidamente inscrita no CPNJ sob o nº 05.988.682/0001-06, neste ato representada por seu sócio-diretor Sr. Julian Pereira Caixeta, brasileiro, casado, Engenheiro Civil inscrito no CPF sob o nº 918.575.576-00, portador do CREA/MG 68.141/D, residente e domiciliado na Rua Quita Prado nº 425, Bairro Costa do Sol, em Paraguaçu/MG, doravante denominado simplesmente de CAUCIONANTE, na melhor forma de direito, têm como justo e contratado o seguinte, que mutuamente acordam e outorgam:
1º.) – O presente instrumento tem por finalidade garantir a execução das obras que deverão ser implantadas no loteamento denominado São José, representado pelo CAUCIONANTE, acima qualificados, a saber:

Serviços preliminares,
Limpeza da Área
Abertura de Ruas;
Rede de Drenagem Pluvial;
Rede de Abastecimento de Água Potável;
Rede de Esgotamento Sanitário;
Pavimentação;
Meio-fio, sarjeta e rampas PNE
Instalação Elétrica
Limpeza da Obra
Liberações Finais

2º.) – As obras a serem executadas, descritas na cláusula anterior, deverão ser concluídas em sua totalidade, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo CAUCIONANTE e que passará a integralizar o presente instrumento, tendo sido o mesmo elaborado estritamente de conformidade com as exigências do artigo 18, inciso V de Lei Federal 6.766 de 19 de Dezembro de 1979.

3º.) – Fica pactuado que como de CAUÇÃO para a execução das obras de que trata este contrato, em sua cláusula primeira, o CAUCIONANTE oferece uma área de 4.570,65 m2 (quatro mil quinhentos e setenta metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), subdivididos em 19 (dezenove) lotes compreendendo os seguintes lotes:

Quadra "A" - Lotes 01, 02, 03, 04, 05 (5 lotes)
Quadra "B" - Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 (11 lotes)
Quadra "G" – Lotes 01, 02, 03 (3 lotes)

Cujas medidas e confrontações encontram-se delimitadas no Projeto Urbanístico e no Memorial Descritivo já apresentado para aprovação da PREFEITURA.
Os lotes ora caucionados serão vinculados às obras e liberados para venda de conformidade com a realização destas, segundo o Cronograma aprovado pela PREFEITURA, depois de vistoriada pelos órgãos competentes e serão proporcionalmente a estas, da seguinte forma, obedecendo-se a relação custo e receita, a saber:

Serviços preliminares – 01 lote
Lotes caucionados: Quadra A – Lote 01
Valor da caução: R$46.694,00
Valor do serviço: R$9.577,31

Limpeza da Área – 01 lote
Lotes caucionados: Quadra A – Lote 02
Valor da caução: R$ 40.714,00
Valor do serviço: R$ 19.797,09

Abertura de Ruas – 01 lote
Lotes caucionados: Quadra A – Lote 03
Valor da caução: R$ 42.046,00
Valor do serviço: R$ 14.107,52

Rede de Drenagem Pluvial – 01 lote
Lotes caucionados: Quadra A – Lote 04
Valor da caução: R$ 40.684,00
Valor do serviço: R$ 24.279,79

Rede de Abastecimento de Água Potável – 02 lotes
Lotes caucionados: Quadra A – Lote 05
Quadra B – Lote 01
Valor da caução: R$ 93.328,00
Valor do serviço: R$ 63.469,77

7) Pavimentação – 05 lotes
Lotes Caucionados Quadra B – Lotes 02, 03, 04, 05, 06
Valor da caução: R$ 297.258,00
Valor do serviço: R$ 186.556,56

8) Meio Fio, Sarjeta e Rampas PNE – 01 lote
Lotes Caucionados Quadra B – Lote 07
Valor da caução: R$ 40.094,00
Valor do serviço: R$ 17.209,96

9) Instalação Elétrica – 05 lotes
Lotes Caucionados Quadra B – Lotes 08, 09, 10, 11
Quadra G - Lote 01
Valor da caução: R$ 230.896,00
Valor do serviço: R$ 179.137,52

10) Limpeza da Obra – 01 lote
Lotes Caucionados Quadra G – Lote 02
Valor da caução: R$ 40.170,00
Valor do serviço: R$ 11.280,61

11) Liberações Finais – 01 lote
Lotes Caucionados Quadra G – Lote 03
Valor da caução: R$ 42.246,00
Valor do serviço: R$ 11.205,90

Valor total da caução: R$ 914.130,00 (novecentos e quatorze mil e cento e trinta reais) – 19 Lotes

4º.) – Por intermédio deste contrato de Garantia, fica desde já, a PREFEITURA, autorizada a promover a alienação da área caucionada, ou parte da mesma, caso a CAUCIONANTE, não integralize a realização das obras descritas na cláusula primeira, devendo, todavia, a importância auferida desta alienação ser utilizada pelo poder Público para execução das mesmas, sem prejuízo aos titulares dos lotes, bem como se obrigando a restituir a CAUCIONANTE, parte da área não alienada, como também possíveis saldos apurados em função da mesma alienação, e/ou cobrar-lhe a diferença apurada à maior relativa ao valor despendido pela PREFEITURA para a execução das referidas obras.

5º.) – A CAUCIONANTE ficará obrigada a outorgar à PREFEITURA, ou em favor de quem for por ela indicado, à respectiva escritura de compra e venda ou dação em pagamento, nos termos da cláusula anterior, dos imóveis dados em caução, quando exigido sob pena de requer-se a sua adjudicação compulsória, caso o mesmo se recuse em fazê-lo.

6º.) – Fica a área caucionada, desde já, gravada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, não podendo o CAUCIONANTE de dispor, até que execute todas as obras de infra-estrutura mencionadas na cláusula primeira, dentro do prazo estabelecido pelo Cronograma Físico de Obras apresentado, devendo, ainda, o mesmo ser averbado às margens da inscrição do imóvel no Cartório Geral de Registro de Imóveis desta Comarca, comprovando o CAUCIONANTE tal providência, mediante apresentação da respectiva certidão.

7º.) – Por força deste instrumento, fica a PREFEITURA, obrigada a fornecer a CAUCIONANTE, sem nenhum ônus, documentação hábil para liberação da área caucionada, após a vistoria e aprovação por seus órgãos competentes da execução de todas as obras de melhoramentos pactuadas neste contrato.

8º.) – Estabele-se para o presente contrato, o regime expresso de sua irretratabilidade, irrevogabilidade, obrigando-se em todos os seus termos, não só as partes contratantes, como também seus herdeiros, sucessores, na forma da Lei.

9º.) – As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir sobre eventuais dúvidas que advirem deste contrato particular de garantia, renunciando, expressamente, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
10º.) – A CAUCIONANTE, por sua vez, se compromete a executar as obras demonstradas no Cronograma apresentado, rigorosamente dentro dos prazos avençados, facultando a PREFEITURA vistoriar e acompanhar a execução das obras, caso entenda necessário.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

Campanha,14 de dezembro de 2020

Caucionante:
CAIXETA EMPREENDIMENTOS IMOBÍLIÁRIOS LTDA

Prefeitura:
LUIZ FERNANDDO TAVARES
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF.:

NOME:
CPF.:

Visto Assessoria Jurídica:

Publicado por:
Joao Gabriel Borges Alves
Código Identificador:B4710921

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO N° 7194/2020

DECRETO Nº 7194/2020

PROÍBE CONFRATERNIZAÇÕES, FESTAS DE NATAL E RÉVEILLON EM BARES, RESTAURANTES, HOTÉIS E OUTROS.

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 4789/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração de Estado de Calamidade Pública no Estado de Minas Gerais;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 7078/2020, de 17 de março de 2020, que decreta Estado de Emergência e "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7096/2020, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre a declaração de Estado de Calamidade Pública na Campanha;
CONSIDERANDO a Lei Estadual 23.636/2020, que torna obrigatória a utilização de máscaras de proteção no Estado, publicada no dia 18 de abril de 2020 no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a realização de confraternizações em geral, festas de Natal e Réveillon nos seguintes estabelecimentos comerciais:
I - Restaurantes
II - Lanchonetes
III - Sorveterias
IV - Cafeterias
V- Bares
VII - Casas de Show
VIII - Clubes de Campo e/ou Lazer
IX - Hotéis
X - Pesqueiros
XI - Salões de Festa

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, ficando convalidados os atos praticados que guardam correlação com à pandemia.

Campanha, 14 de dezembro de 2020

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Gabriel Borges Alves
Código Identificador:05C2DC25

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPO FLORIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
DESPACHO DO GABIENTE DO PREFEITO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD Nº 001/2020

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD Nº 001/2020 - SERVIDORA R.Q.S. - DESPACHO DO GABIENTE DO PREFEITO - ACOLHIDOOS FUNDAMENTOS DO RELATÓRIO FINAL CONCLUSIVO DA COMISSÃO PROCESSANTE - RECONHECIDAA INOCÊNCIA DA SERVIDORA R.Q.S. - ARTIGO 234 PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 1007/2007 - ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DE CAMPO FLORIDO.

Publicado por:
Gabriella Catanant Formiga do Nascimento
Código Identificador:6AFA7757

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
PORTARIA Nº 074 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 074 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"Nomeia membros para compor a comissão de procedimento de sindicância nº 001/2020''.

O Prefeito Municipal de Campo Florido, Sr.**Renato Soares de Freitas**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal em seu art. 66, inciso VI, adotando o procedimento previsto noart. 213 e seguintes da Lei nº 1.007/07, fundamentado no artigo 258 da Lei nº 1.007/07, para instaurar procedimento administrativo de sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **SÉRGIO JOSÉ THOMAZ DA SILVA**, presidente da comissão de sindicância, diretor de obras, infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, matrícula nº 200, portador do RG nº M-2.408.177 SSP/MG e CPF 449.496.186-87, **NEIDES MACHADO DOS REIS SABINO**, controladora geral, matrícula nº1521, portadora do RG nº MG 11099764 PC/MG e CPF nº 040.503.996-44 e **MIRELLE CRISTINE PRADO ALVES**, advogada, matrícula nº 981, portadora do RG nº MG 11519496 SSP/MG e CPF nº 059.976.436-89, para, sob a presidência do primeiro, constituírem, comissão de procedimento de sindicância, destinada a apurar suposto ilícito administrativo cometido pelo servidor comissionado A.C.S no

prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável mediante justificação fundamentada, nos termos do artigo 214 da Lei Municipal nº 1.007/07, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Campo Florido
81º ano de Emancipação Política Administrativa; 27ª Gestão Municipal. Aos 16 de dezembro de 2020

(Assinado Eletronicamente)
RENATO SORES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Catanant Formiga do Nascimento
Código Identificador:5116E2C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 122/2020 – Pregão Presencial Registro de Preço Nº 91/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG**. Contratado: LM Comércio Ltda - ME. Contrato nº. 245/2020. Valor Contrato R$ 1.956,00. Contratado: Digital Informática e Tecnologia Eireli. Contrato nº. 246/2020. Valor Contrato R$ 3.756,00. Contratado: Lyron Informática Ltda. Contrato nº. 247/2020. Valor Contrato R$ 47.800,00. Contratado: Israel e Israel Ltda - EPP. Contrato nº. 248/2020. Valor Contrato R$ 14.930,00. Contratado: Pampulha Serviços de Informática Eireli - EPP. Contrato nº. 249/2020. Valor Contrato R$ 15.825,00. Contratado: Vanessa Angelica Teixeira Gonzaga Aguiar 06180888655. Contrato nº. 250/2020. Valor Contrato R$ 60.415,00. Contratado: Gomes & Garcia Informática Ltda. Contrato nº. 251/2020. Valor Contrato R$ 34.000,00. Contratado: PND Comercial Ltda. Contrato nº. 252/2020. Valor Contrato R$ 39.485,50. Contratado: Trem Barato Eletromoveis e Serviços Administrativos Eireli. Contrato nº. 253/2020. Valor Contrato R$ 25.770,00. Vigência: 16/12/2020 a 16/12/2021. Data assinatura 16/12/2020.

Campos Altos – MG, 16/12/2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Pref. Mun.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:182F557E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 127/2020 – Pregão Presencial Registro de Preço Nº 97/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG**. Contratado: LM Comércio Ltda - ME. Contrato nº. 254/2020. Valor Contrato R$ 8.780,00. Contratado: E F Figueiredo - ME. Contrato nº. 255/2020. Valor Contrato R$ 64.500,00. Vigência: 16/12/2020 a 16/12/2021. Data assinatura 16/12/2020.

Campos Altos – MG, 16/12/2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Pref. Mun.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:C755C6FF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – 5º Termo de aditamento ao contrato Nº 182/2017, Processo Nº 70/2017, Pregão Presencial Nº 56/2017, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS EM DOMICÍLIOS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, CONSIDERANDO CLASSE II, CONFORME NBR 10004/04 DA ABNT EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES, PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**, fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 31/12/2021, contados a partir do dia 01/01/2021.

Campos Altos – MG, 16/12/2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:C46BC11A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – 7º Termo de aditamento ao contrato Nº 183/2017, Processo Nº 92/2017, Pregão Presencial Nº 74/2017, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRIAGEM E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**, fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 31/12/2021, contados a partir do dia 01/01/2021.

Campos Altos – MG, 16/12/2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:1D1C1EFF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – 3º Termo de aditamento ao contrato Nº 01/2018, Processo Nº 02/2018, Dispensa Nº 01/2018, para CONTRATAÇÃO DA AMM-ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICIPIOS DE MINAS GERAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 31/12/2021, contados a partir do dia 01/01/2021, o valor do Contrato é de R$ 4.080,00 por ano.

Campos Altos – MG, 16/12/2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:72B01BCD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – 3º Termo de aditamento ao contrato Nº 108/2019, Processo Nº 48/2019, Pregão Presencial Nº 40/2019, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR MEIO DE ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA PARA OS SERVIÇOS DE VIGIA, LIMPEZA DE RUA, PEDREIRO, AUXILIO DE SERVIÇOS GERAIS E ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS – MG,** fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 19/12/2021, contados a partir do dia 19/12/2020.

Campos Altos – MG, 16/12/2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:66BCA9A3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA TORNA PÚBLICO A TODOS OS INTERESSADOS O ADIAMENTO "SINE DIE" DA SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO DO **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 111/2020, PREGÃOPRESENCIAL N.º 066/2020**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS, CONTABILIDADE PÚBLICA ELETRÔNICA, CONTROLE DE FROTAS, NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, CONTROLE INTERNO E AUDITORIA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO AO CIDADÃO NA INTERNET PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA/MG, EM RAZÃO DE NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL.
INFORMAÇÕES PELO TEL.: (0XX38) 3526-1944 OU E-MAIL: LICITACAO@CARBONITA.MG.GOV.BR

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:91D6DADB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 037/2017

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017
CONTRATO N° 037/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CONTRATADO: NETCAR INTERNET TELECOMUNICAÇÃOINFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA CNPJ N.º 11.435.268/0001-72
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES INCLUINDO O SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENLACES IP (INTRANET) PARA INTERLIGAÇÃO DAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL CARBONITA UTILIZANDO TECNOLOGIA MISTA, FIBRA ÓPTICA, CABO E WIRELESS, E LINKS DE ACESSO INTERNET
ASSINATURA: 15/12/2020 VIGÊNCIA: 01/01/2021 A 31/12/2021

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:86B531F8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 045/2017

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2017, TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017
CONTRATO N° 045/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CONTRATADO: MANOEL DE LOURDES BARROSO–ME, CNPJ 10.875.389/0001-72.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE FEIRANTES DOS POVOADOS/COMUNIDADES ATÉ A SEDE DESTE MUNICÍPIO
ASSINATURA: 15/12/2020 VIGÊNCIA: 01/01/2021 A 31/12/2021

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:41BDF6B7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 049/2017

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2017, TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017
CONTRATO N° 049/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CONTRATADO: ISAÍAS PEREIRA VENTURA, CNPJ 27.189.591/0001-43.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE FEIRANTES DOS POVOADOS/COMUNIDADES ATÉ A SEDE DESTE MUNICÍPIO
ASSINATURA: 15/12/2020 VIGÊNCIA: 01/01/2021 A 31/12/2021

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:9BE0B0B3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 048/2017

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2017, TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017
CONTRATO N° 048/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CONTRATADO JN TRANSPORTES, CNPJ 27.151.605/0001-30.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE FEIRANTES DOS POVOADOS/COMUNIDADES ATÉ A SEDE DESTE MUNICÍPIO
ASSINATURA: 15/12/2020 VIGÊNCIA: 01/01/2021 A 31/12/2021

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:6A2B4612

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE CONTRATO. O Município de Carmo da Mata/MG torna público os seguintes contratos e termos aditivos, cujas despesas correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente: CONTRATADO: Carlos Eduardo Fraga-ME, objeto: aquisição de enfeites e serviços de montagem de decoração natalina nas praças Presidente Vargas e Joaquim Afonso Rodrigues, valor R$30.124,00, data: 09/12/2020; CONTRATADO: Everton Henrique Nogueira 08705236606 – (Impacto RT – Comunicação Visual), objeto: serviço de confecção de letreiro com a inscrição "Sô Bem" para o Parque Ecológico Municipal, valor R$21.940,00, data: 15/12/2020. TERMO ADITIVO: 1º Aditivo ao Contrato n.º 063/2020, objeto: acréscimo na planilha original, art. 65, inciso I, "a" e "B" da Lei 8.666/93, Contratada: M.A.P. Transportes e Construções Ltda, valor: R$53.939,19, data: 11/12/2020; 1º Aditivo ao Contrato n.º 076/2020, objeto: acréscimo de 60 dias na locação, Contratada: M. F. Eventos Ltda, valor: R$3.800,00, data: 20/08/2020; 2º Aditivo ao Contrato n.º 076/2020, objeto: prorrogação de prazo – novo prazo: 24/10/2020 a 24/11/2020, Contratada: M. F. Eventos Ltda, valor: R$3.800,00, data: 22/10/2020.

ALMIR RESENDE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:96E67127

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
RESCISÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL. O Município de Carmo da Mata/MG torna público a seguinte rescisão a contrato: Rescisão ao Contrato n.º 084/2020, objeto: rescisão amigável, entre as partes do contrato, com base na Cláusula nona do Contrato, Contratada: M.A.P. Transportes e Construções Ltda-ME, data: 04/12/2020.

ALMIR RESENDE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:8B0F4E71

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – Aviso de Dispensa de Licitação n.º 072/2020 – Processo Licitatório n.º 136/2020. O Município de Carmo da Mata-MG, torna público a Ratificação em 15/12/2020, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações combinado com o Artigo 4º, §1º, da Lei Federal 13.979/2020, bem como o artigo 2º do Decreto 2.576/2020, por intermédio do Prefeito Municipal e com vistas à justificativa jurídica contida no certame, a Dispensa de Licitação n.º 072/2020, para a aquisição de 3 computadores visando o provimento de itens necessários à estruturação da rede no âmbito do SUAS, com objetivo de atender às necessidades das ações de combate ao Coronavirus, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no valor total de R$10.185,00 (dez mil,cento e oitenta e cinco reais), vencedor: Luiz Carlos dos Santos Comércio de Eletrônicos.

ALMIR RESENDE JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:0F4C7F6B

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – Aviso de Dispensa de Licitação n.º 071/2020 – Processo Licitatório n.º 135/2020. O Município de Carmo da Mata-MG, torna público a Ratificação em 14/12/2020, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações combinado com o Artigo 1º, I, alínea "b", da Lei Federal 14.065/2020, por intermédio do Prefeito Municipal e com vistas à justificativa jurídica contida no certame, a Dispensa de Licitação n.º 071/2020, que objetiva a confecção de galeria de prefeitos e placas de inauguração de obras para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, no valor total de R$13.210,00 (treze mil,duzentos e dez reais), vencedor: Adonai Comunicação Visual Ltda.

ALMIR RESENDE JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:86478BF2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 70/2020.** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2020. EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO. A Pregoeira do Município de Carneirinho, nomeada através do Decreto nº 2.504/2019, ADJUDICA o aludido certame, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO à empresa **GRÁFICA ARAÚJO LTDA. – ME,** inscrita no CNPJ/MF nº 14.416.803/0001-36, vencedora do certame, na forma que segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Unit.	Total
1	400	SERVIÇOS GRAFICOS	IMPRESSAO DIGITAL EM TAMANHO A4, PAPEL COUCHE 300 GR 4X4, COLORIDO.	R$ 3,40	R$ 1.360,00
2	30	SERVIÇOS GRAFICOS	IMPRESSÃO EM F16 COPIATIVO - BLOCO 50X2	R$ 12,30	R$ 369,00
3	100	SERVIÇOS GRAFICOS	IMPRESSÃO EM F16 SIMPLES/SULFITE - BLOCO 100X1	R$ 7,00	R$ 700,00
4	20	SERVIÇOS GRAFICOS	IMPRESSÃO EM F32 COPIATIVO - BLOCO 50X2	R$ 10,00	R$ 200,00
5	10.000	SERVIÇOS GRAFICOS	PAPEL TIMBRADO A4	R$ 0,30	R$ 3.000,00
TOTAL GERAL PARA ESTE FORNECEDOR: R$ 5.629,00					

Data Adjudicação: 16/12/2020. Carneirinho-MG.

CLAUDIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:131D7BBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2020. EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. O Prefeito Municipal HOMOLOGA o procedimento licitatório em epígrafe, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO à empresa **GRÁFICA ARAÚJO LTDA. – ME,** inscrita no CNPJ/MF nº 14.416.803/0001-36, vencedora do certame, na forma que segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Unit.	Total
1	400	SERVIÇOS GRAFICOS	IMPRESSAO DIGITAL EM TAMANHO A4, PAPEL COUCHE 300 GR 4X4, COLORIDO.	R$ 3,40	R$ 1.360,00
2	30	SERVIÇOS GRAFICOS	IMPRESSÃO EM F16 COPIATIVO - BLOCO 50X2	R$ 12,30	R$ 369,00
3	100	SERVIÇOS GRAFICOS	IMPRESSÃO EM F16 SIMPLES/SULFITE - BLOCO 100X1	R$ 7,00	R$ 700,00
4	20	SERVIÇOS GRAFICOS	IMPRESSÃO EM F32 COPIATIVO - BLOCO 50X2	R$ 10,00	R$ 200,00
5	10.000	SERVIÇOS GRAFICOS	PAPEL TIMBRADO A4	R$ 0,30	R$ 3.000,00
TOTAL GERAL PARA ESTE FORNECEDOR: R$ 5.629,00					

Data homologação: 16/12/2020. Carneirinho-MG.

CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:D79BD4C0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2020. Extrato de ARP nº. 78/2020. Contratante: **O Município de Carneirinho/MG,** inscrito no CNPJ sob o nº. 26.042.515/0001-48; Contratada: **GRÁFICA ARAÚJO LTDA. – ME,** inscrita no CNPJ/MF nº 14.416.803/0001-36, vencedora do certame, na forma que segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Unit.	Total
1	400	SERVIÇOS GRAFICOS	IMPRESSAO DIGITAL EM TAMANHO A4, PAPEL COUCHE 300 GR 4X4, COLORIDO.	R$ 3,40	R$ 1.360,00
2	30	SERVIÇOS GRAFICOS	IMPRESSÃO EM F16 COPIATIVO - BLOCO 50X2	R$ 12,30	R$ 369,00
3	100	SERVIÇOS GRAFICOS	IMPRESSÃO EM F16 SIMPLES/SULFITE - BLOCO 100X1	R$ 7,00	R$ 700,00
4	20	SERVIÇOS GRAFICOS	IMPRESSÃO EM F32 COPIATIVO - BLOCO 50X2	R$ 10,00	R$ 200,00
5	10.000	SERVIÇOS GRAFICOS	PAPEL TIMBRADO A4	R$ 0,30	R$ 3.000,00
TOTAL GERAL PARA ESTE FORNECEDOR: R$ 5.629,00					

Vigência: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei. Data de Assinatura: 16/12/2020. Carneirinho-MG.

AGUIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Adminsitração – Gestor da Ata de Registro de Preços.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:9626EDBD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA INXIGIBILIDADE Nº 08/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório n.º 157/2020
Inexigibilidade n.º 08/2020
Ratifico a decisão e o procedimento da Comissão de Licitação, referente ao processo em epígrafe, considerando o fundamento legal disposto no art. 25, inciso I, e em consonância com o art. 26 da Lei 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei 8.883/93 e Autorizo a Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento exclusivo de um andador com especificações atualizadas pela AACD, considerando o Ofício nº 859/2020/2ª PJ, para atendimento das necessidades do paciente Dener Andrade Cordeiro, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor global de R$ 10.326,00 (dez mil, trezentos e vinte e seis reais), em observação ao disposto no Processo Licitatório n.º 157/2020, Inexigibilidade de n.º 08/2020.

Carneirinho-MG, 16 de dezembro de 2020.

FERNANDA NEVES VILELA PERRONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:ECB78789

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 151/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG. Inexigibilidade de Licitação nº. 08/2020. Processo licitatório nº 157/2020. Extrato de Contrato. Contrato nº 151/2020. Contratante: **Município de Carneirinho/MG**. Contratada: **MAIS MOVIMENTO COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA REABILITAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.895.681/0001-83. Objeto: Aquisição de um andador com especificações atualizadas pela AACD, conforme o Ofício nº 859/2020/ 2ª PJ, para atendimento das necessidades do paciente Denner Andrade Cordeiro, conforme descrição abaixo:

SOLIC.	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO
3836	01	UN	ANDADOR POSTERIOR COM ALTURA AJUSTÁVEL DO TOPO DA BASE, MANOPLAS MULTIAJUSTÁVEIS, BASE DOBRÁVEL, TRAVA DE RODA ANTIRREVERSÍVEL ON/OFF, APOIO DE BRAÇO E PUNHO, SUPORTE PÉLVICO, MODELO GATOR, CINTO PARA APOIO DAS LATERAIS, ASSENTO REBATÍVEL, SISTEMA ANTIQUEDA, BASE LEVE E DURÁVEL EM ALUMINIO TAMANHO DOIS, RODAS FRONTAIS GIRATORIAS COM ESTABILIZADOR DE DIREÇÃO, RODA TRASEIRA COM REGULAGEM DE VELOCIDADE NO EIXO.

Valor global: R$ 10.326,00 (dez mil, trezentos e vinte e seis reais). Do Prazo de entrega: O prazo para a entrega do produto será de até 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação feita pela Administração, podendo a CONTRATANTE conceder dilação no prazo de sua entrega, com motivo plenamente justificado e aceito pela mesma. Vigência: O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. Data de Assinatura do Contrato: 16/12/2020.

Carneirinho-MG, 16 de dezembro de 2020.

FERNANDA NEVES VILELA PERRONI
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:4FF9306B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

PROCURADORIA JURÍDICA
ERRATA EDITAL 02/2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA os termos do Edital n.º 02/2020 da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura publicado no Portal da Transparência do Município de Catas Altas e no Diário Oficial:

Onde se lê no item 6.8:

6.8 - Serão classificados os projetos que atingirem a nota maior ou igual a 60,00 (sessenta) e selecionados por ordem crescente conforme sua classificação, sendo limitado a 15 (quinze) projetos selecionados.

Leia-se:
6.8 - Serão classificados os projetos que atingirem a nota maior ou igual a 36,00 (trinta e seis pontos) e selecionados por ordem crescente conforme sua classificação, sendo limitado a 15 (quinze) projetos selecionados.

Onde se lê no Anexo IV:

Total= 0 a100

Leia-se:
Total= 0 a 60

Catas Altas, 16 de dezembro de 2020

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Hosken de Sá Gomide
Código Identificador:9442CBFB

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N.º 237/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º Inciso I e II da Lei Municipal nº 00653/2019 - Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o art. 167 da Constituição Federal e Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no orçamento vigente do Município para o exercício de 2020, os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), conforme discriminações:

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
01.01.01.031.0001.2.001 - MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO				
319013 - Obrigacoes Patronais	4		100	6.000,00
01.01.01.031.0001.2.002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	7		100	2.000,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8		100	60.000,00
319013 - Obrigacoes Patronais	9		100	8.000,00
01.01.01.031.0001.2.003 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA CAMARA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	17		100	5.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**81.000,00**			

Art. 2º - Os Recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
01.01.01.031.0001.2.001 - MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3		100	8.000,00
01.01.01.031.0001.2.001 - MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	5		100	60.000,00
01.01.01.031.0001.2.004 - RECEPCOES, HOMENAGENS E SOLENIDADES				
339030 - Material de Consumo	18		100	8.000,00
01.01.01.031.0001.2.004 - RECEPCOES, HOMENAGENS E SOLENIDADES				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20		100	5.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	**81.000,00**			
TOTAL DE RECURSOS	**81.000,00**			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 15 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrario.

Catas Altas, 15 de dezembro de 2020.

JOSE ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Hosken de Sá Gomide
Código Identificador:32F1F344

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N.º 238/2020

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidora pública municipal nomeada em decorrência de concurso público.

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais, em especial de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 512/2016, DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Servidora TATIANE APARECIDA CRUZ DE MORAIS, do cargo de Professor PEB I, nomeada mediante Decreto 1000/2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de dezembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas, 16 de dezembro de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Hosken de Sá Gomide
Código Identificador:AF81621C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 061/2020-PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2020-DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO

O Prefeito do Município de Cipotânea, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, da Lei nº. 8.666/93, **HOMOLOGA** o **Processo Licitatório nº. 061/2020 – Pregão Com Registro de Preços Nº. 032/2020**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS, NA ÁREA LABORATORIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À PATOLOGIA CLÍNICA LABORATORIAL (REALIZAÇÃO ESTIMADA DE EXAMES LABORATORIAIS), PARA SUPRIR A DEMANDA APRESENTADA POR PARTE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE SITUADAS NO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES EXARADAS POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DE CIPOTÂNEA**.

In continenti, determina a publicação da despesa na forma da lei.

Cipotânea, 16 de dezembro de 2020.

JOSÉ BONIFÁCIO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:E48128C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 061/2020-PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2020-EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Ata de Registro de Preços Nº. 052/2020 – Processo Nº. 061/2020 – Pregão Presencial Com Registro de Preços Nº. 032/2020 – Parte: Município de Cipotânea – Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: LABORATÓRIO SÃO CAETANO LTDA. - ME – Objeto: Registro de Preços na Área Laboratorial Para Prestação de Serviços Relativos à Patologia Clínica Laboratorial (Realização Estimada de Exames Laboratoriais), Visando Suprir a Demanda Apresentada Por Parte das

Unidades Básicas de Saúde Situadas no Município de Cipotânea para Atendimento às Necessidades Exaradas pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cipotânea, Conforme Demanda, sendo que o Valor dos Exames Será Sobre o Maior Desconto Sobre a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS – Valor Global Total Estimado Com o Desconto: R$ 20.000,00 – Percentual de Desconto Sobre a Tabela do SUS – 0,01% - Vigência: 16/12/20 a 31/12/20.

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:1C0B9162

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO SHOW TOMATE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2020
Pelo presente instrumento, o Município de Cláudio - MG CNPJ Nº 18.308.775/0001-94, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, em Cláudio/MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. José Rodrigues Barroso de Araújoe TOM ARTS EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - EPP, inscrita sob CNPJnº. 119.255.781/0001-93, com sede à Av. Presidente Tancredo Neves, nº. 2.421 - Edifício Empresarial Redenção - Sala 1.207 - Bairro Caminho da Árvores - na cidade de SALVADOR (BA)– CEP: 41.820-021;a seguir denominada CONTRATADO, firmam o presente **TERMO ADITIVO**ao contrato 008/2020 assinado em 23 de Janeiro de 2020 que tem como objeto acontratação do cantor**"**TOMATE"para realização de show artístico nas festividades do VIII Festival de Primavera de Cláudio (MG)**,** no dia 19 de Setembro de 2020, em atendimento a solicitação da Assessoria de Cultura e Turismo do Município, oriundo do Processo Licitatório nº 016/2020, autuado em 21/01/2020, Inexigibilidade nº 001/2020- e que regerá pelas justificativas, condições e cláusulas a seguir, mantidas as demais cláusulas dispostas no Contrato acima identificado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO
Atendimentoà MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 8 DE ABRIL DE 2020que dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19); econsiderando que os casos vêem aumentando exponencialmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO
A data da apresentação que seria 19 de Setembro de 2020, posteriormente alterado para dia 24 de Outubro de 2020, fica agendado para o dia 18 de Setembro de 2021.

E por estarem as partes justas e contratadas, de acordo com todas as CLÁUSULAS, firmam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cláudio (MG), 20 de Outubro de 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

TOM ARTS EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - EPP
Contratada

Testemunas:

1- _____
Andréia Aparecida de Oliveira
CPF: 106.074.816-92

2- _____
Rafael da Silva Alves
CPF: 081.997.146-46

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:CE07B882

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO SHOW LUCAS BARROS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 029/2020
Pelo presente instrumento, o Município de Cláudio - MG CNPJ Nº 18.308.775/0001-94, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, em Cláudio/MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. José Rodrigues Barroso de Araújoe LUCAS TEOFILO PEREIRA BARROS 09682091659 , inscritosob CNPJ nº. 21.564.287/0001-52, com sede à Rua Túlio Sbampato, nº. 271 - Bairro Jusa Fonseca - na cidade de Divinópolis(MG)– CEP:35.501-728;a seguir denominada CONTRATADO, firmam o presente **TERMO ADITIVO**ao contrato 029/2020 assinado em 20 de Março de 2020 que tem como objeto acontratação do cantor Lucas Barros para se apresentar no dia 18 de Setembro de 2020, no VIII Festival de Primavera de Cláudio. Conforme solicitação da Assessoria de Cultura e Turismo do Município, oriundo do Processo Licitatório nº 084/2020, Inexigibilidade nº 008/2020- e que regerá pelas justificativas, condições e cláusulas a seguir, mantidas as demais cláusulas dispostas no Contrato acima identificado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO
Atendimentoà MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 8 DE ABRIL DE 2020que dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19); econsiderando que os casos vêem aumentando exponencialmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO
A data da apresentação que seria 18 de Setembro de 2020, posteriormente alterado para dia 23 de Outubro de 2020, fica agendado para dia 18 de Setembro de 2021.

E por estarem as partes justas e contratadas, de acordo com todas as CLÁUSULAS, firmam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cláudio (MG), 20 de Outubro de 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

LUCAS TEOFILO PEREIRA BARROS
Contratada

TESTEMUNAS:

1- _____
Andréia Aparecida de Oliveira
CPF: 106.074.816-92

2- _____
Rafael da Silva Alves
CPF: 081.997.146-46

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:4B1990C6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ALTERAÇÃO 287/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 032/2020

PREFEITURA MUNICÍPAL DE CLÁUDIO– Alteração de data de abertura: Processo Licitatório nº 287/2020, autuado em 10/12/2020, Pregão Eletrônico nº. 032/2020, constitui objeto desta licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de testes de sorologia para o COVID-19, para detectar a presença de antocorpos IGM e IGG em amostra de sangue de pacientes com suspeita da doença, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com Decreto 443 de 23/03/2020, conforme especificações contidas no anexo I do edital, a realizar-se no dia 21de Dezembro de 2020, às 14h; com base na Lei nº. 13.729/2020, com base na Lei nº. 13.729/2020; Cópia do Edital à disposição dos interessados no site www.claudio.mg.gov.br;, www.licitardigital.com.bre na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira.

Cláudio (MG), 15 deDezembro de 2020.

ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Pregoeira do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:8CAB29F1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 289/2020 DISPENSA 139/2020 PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo de Licitação nº 289/2020, autuado em11/12/2020,Dispensa-139/2020.Ratifico a dispensa de licitação cujo objeto éa aquisição de placas de identificação de locais públicos a serem inaugurados. Conforme solicitação do Gabinete do Prefeito,novalor total de R$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), através da empresa: **WENDERSON DE OLIVEIRA RENUCCI 05607712664,** CNPJnº 15.193.689/0001-95 com fulcro no Artigo 24,Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações**.**

Cláudio,11 de Dezembrode 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:A5659E01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 290/2020 DISPENSA 140/2020 LOCAÇÃO GERADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo de Licitação nº 290/2020, autuado em11/12/2020,Dispensa-140/2020.Ratifico a dispensa de licitação cujo objeto éa locação de gerador com potência de 20KVA, para manutenção dos serviços do Galpão de Unidade de Triagem e Reciclagem. Conforme solicitação do Departamento de Meio Ambiente,novalor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhenos reais), através da empresa: **JOSÉ NILTON CAMARGO,** CNPJnº 148486580001-62 com fulcro no Artigo 24,Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações**.**

Cláudio,11 de Dezembrode 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:7365C396

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO

COMISÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA N° 077, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cônego Marinho - Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 93 e demais disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º – Exonera **CLEUDA RIBEIRO LESSA** inscrita no CPF nº 127.311.816-21, e portador do RG nº MG -19.231.026, do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, do Município de Cônego Marinho-MG, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cônego Marinho/MG, Gabinete do Prefeito, 10 de Dezembro de 2020.

AGIDÊ ALVES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:6714DEC9

COMISÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA N° 079, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cônego Marinho - Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 93 e demais disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º – Nomear **CLEUDA RIBEIRO LESSA** inscrita no CPF nº 127.311.816-21, e portador do RG nº MG -19.231.026, para o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, do Município de Cônego Marinho-MG, em razão do afastamento por atestado médico Positivo para Covid-19, conselheira LÍVIA LOPES DE OLIVEIRA, ambas com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cônego Marinho/MG, Gabinete do Prefeito, 16 de Dezembro de 2020.

AGIDÊ ALVES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:B003A950

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2020

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2020
OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA CABECEIRA DE CÔNEGO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO-DE-OBRA, NO MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO.** Foi vencedora deste certame a seguinte empresa: **CONSTRUTORA SUBLIME EIRELI - ME** - inscrita no CNPJ sob o n.º 14.778.280/0001-78 - sediada na Rua Antônio do Vale Filho, n.º 282, Bairro – Levianópolis - CEP39.480-000, na cidade de Januária - MG, com o valor de **R$ 127.555,32 (cento e vinte e sete mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).** Data da assinatura do Contrato: 16/12/2020 - Vigência: 16/03/2021.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:77329754

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO 2789

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 39.800,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CONGONHAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei/Resolução 1468 de 27 de NOVEMBRO de 2019,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 39.800,00 (Trinta e Nove Mil Oitocentos Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3390.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
2.004 - AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES PUBLICOS
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 13.900,00 (Treze Mil Novecentos Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0006 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.200 - MANUTENÇÃO DO CAPS E NASF
159.99 - Outras Tranferências SUS - Bloco de Custeio
Valor: 5.200,00 (Cinco Mil Duzentos Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.303.0006 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.038 - MANUTENCAO DA FARMACIA - MEDICAMENTOS USO DOMICILIAR
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 8.000,00 (Oito Mil Reais)

02.07.01 - OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO
26.782.0007 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1.052 - AMPLIACAO, CONSTRUCAO, E MELHORIAS DE ESTRADAS E PONTES
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 12.700,00 (Doze Mil Setecentos Reais)

Adiciona: 39.800,00

Art.: 2º Para abertura do presente Decreto foram utilizados recursos resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias ou de Créditos Adicionais, autorizados em Lei, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.156 - FOLHA DE PAGTO PESSOAL - PACS- REC. TRANSFERIDOS
159.99 - Outras Tranferências SUS - Bloco de Custeio
Valor: 3.116,00 (Três Mil Cento e Dezesseis Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.189 - MANUTENÇÃO DESP. PAB-PISO ATENÇÃO BASICA
159.99 - Outras Tranferências SUS - Bloco de Custeio
Valor: 2.084,00 (Dois Mil Oitenta e Quatro Reais)

02.99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA
99.999.9999 - 9999.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS
9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 34.600,00 (Trinta e Quatro Mil Seiscentos Reais)

Reduz: 39.800,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/11/2020.

CONGONHAL - MG, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal
RG: M-1.779.839

ALTAMIRO FRANCISCO DE ASSIS
Contador
CRC: MG-CRC 29318

Publicado por:
Márcia Helena de Oliveira Souza
Código Identificador:594984F8

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO 2792

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 122.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CONGONHAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei/Resolução 1468 de 27 de NOVEMBRO de 2019,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 122.000,00 (Cento e Vinte e Dois Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.07.01 - OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO
25.752.0007 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1.046 - AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA
217.00 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)
Valor: 122.000,00 (Cento e Vinte e Dois Mil Reais)

Adiciona: 122.000,00

Art.: 2º Para abertura do presente Decreto foram utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/11/2020.

CONGONHAL - MG, 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal
RG: M-1.779.839

ALTAMIRO FRANCISCO DE ASSIS
Contador
CRC: MG-CRC 29318

Publicado por:
Márcia Helena de Oliveira Souza
Código Identificador:6E290C71

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO 2798

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 20.600,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CONGONHAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei/Resolução 1468 de 27 de NOVEMBRO de 2019,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 20.600,00 (Vinte Mil Seiscentos Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.03.01 - EDUCACAO INFANTIL
12.365.0005 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.009 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 100,00 (Cem Reais)

02.04.03 - EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO ESPECIAL
13.392.0004 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.025 - MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO CULTURAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 3.500,00 (Três Mil Quinhentos Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
2.063 - PROGRAMA DE NUTRIÇÃO PARA CARENTES
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0006 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.198 - MANUTENÇÃO DESP.ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0042 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
2.062 - REFORMA E MELHORIA DE CASAS PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

02.07.01 - OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO
26.782.0007 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.078 - MANUTENCAO E MELHORIAS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Adiciona: 20.600,00

Art.: 2º Para abertura do presente Decreto foram utilizados recursos resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias ou de Créditos Adicionais, autorizados em Lei, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.122.0002 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.001 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 14.500,00 (Quatorze Mil Quinhentos Reais)

02.03.02 - EDUCACAO ESPECIAL
12.367.0005 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.010 - MANUT.DESP. APOIO ALUNO DEFICIENTE
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 100,00 (Cem Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.031 - SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0006 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.198 - MANUTENÇÃO DESP.ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0006 - 3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
2.198 - MANUTENÇÃO DESP.ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Reduz: 20.600,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/12/2020.

CONGONHAL - MG, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal
RG: M-1.779.839

ALTAMIRO FRANCISCO DE ASSIS
Contador
CRC: MG-CRC 29318

Publicado por:
Márcia Helena de Oliveira Souza
Código Identificador:68ACB1CE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO 2793

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 345.983,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CONGONHAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei/Resolução 1468 de 27 de NOVEMBRO de 2019,

DECRETA:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 345.983,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil

Novecentos e Oitenta e Três Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04.122.0252 - 3371.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
2.221 - MANUTENÇÃO DESP. CONTRIBUIÇÃO AMESP
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 200,00 (Duzentos Reais)

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.122.0002 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.001 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)

02.03.01 - EDUCACAO INFANTIL
12.365.0005 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.099 - MANUTEÇÃO DESPESAS PRO-INFANCIA
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 11.000,00 (Onze Mil Reais)

02.03.03 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0005 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.012 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 6.000,00 (Seis Mil Reais)

02.03.03- ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0005 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.013 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

02.03.04- SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.361.0005 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.017 - MANUTENÇÃO ENSINO-APOIO FUNDEB 40%
119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica
Valor: 6.000,00 (Seis Mil Reais)

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.361.0005 - 3390.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
2.017 - MANUTENÇÃO ENSINO-APOIO FUNDEB 40%
119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.365.0005 - 3390.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
2.187 - MANUTENÇÃO DA PRO-INFANCIA-FUNDEB 40%
119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

02.04.02- DIRETORIA DE LAZER E TURISMO
23.695.0017 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.026 - APOIO AS ATIVIDADES TURISTICAS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 4.500,00 (Quatro Mil Quinhentos Reais)

02.04.03-EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO ESPECIAL
13.392.0004 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.025 - MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO CULTURAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 2.500,00 (Dois Mil Quinhentos Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3390.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
2.004 - AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES PUBLICOS
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.030 - MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAUDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.0006 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2.030 - MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAUDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 71.200,00 (Setenta e Um Mil Duzentos Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.0006 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.033 - SERVICO MANUTENCAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.035 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO P.S.F
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUD
E 10.301.0006 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.040 - MANUTENCAO DESP.VEICULOS AREA SAUDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 5.940,00 (Cinco Mil Novecentos e Quarenta Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
2.063 - PROGRAMA DE NUTRIÇÃO PARA CARENTES
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 11.500,00 (Onze Mil Quinhentos Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.157 - F0LHA DE PAGTO P.S.F - BUCAL- REC. TRANSFERIDOS
159.99 - Outras Tranferências SUS - Bloco de Custeio
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0006 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.198 - MANUTENÇÃO DESP.ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Valor: 70.000,00 (Setenta Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0006 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.198 - MANUTENÇÃO DESP.ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 2.096,00 (Dois Mil Noventa e Seis Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.303.0006 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.038 - MANUTENCAO DA FARMACIA - MEDICAMENTOS USO DOMICILIAR
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.305.0006 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.047 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA.
159.99 - Outras Tranferências SUS - Bloco de Custeio
Valor: 1.125,00 (Um Mil Cento e Vinte e Cinco Reais)

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0040 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.169 - MANUT.DESP.CONVIVENCIA,FORTALECIMENTO VINCULOS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS-PISO MINEIRO
156.99 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)
Valor: 600,00 (Seiscentos Reais)

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0042 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.054 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 3.322,00 (Três Mil Trezentos e Vinte e Dois Reais)

02.07.01 - OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO
15.452.0007 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.069 - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

02.07.01 - OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO
26.782.0007 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.077 - MANUTENCAO DOS VEICULOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais)

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.122.0002 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2.001 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

Adiciona: 345.983,00

Art.: 2º Para abertura do presente Decreto foram utilizados recursos resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias ou de Créditos Adicionais, autorizados em Lei, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.122.0002 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.001 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 200,00 (Duzentos Reais)

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.122.0002 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.001 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 3.322,00 (Três Mil Trezentos e Vinte e Dois Reais)

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.361.0005 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.016 - MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR/FUNDEB 40%
119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica
Valor: 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.361.0005 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.016 - MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR/FUNDEB 40%
119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

02.04.02-DIRETORIA DE LAZER E TURISMO
23.695.0017 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1.125 - APOIO PROJETOS PAISAGISMO PRAÇAS,AREAS VERDES
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

02.04.03-EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO ESPECIAL
13.392.0004 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.023 - MANUT. DESPESAS FESTAS POPULARES CIVICAS TRADICIONAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
2.030 - MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAUDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 2.096,00 (Dois Mil Noventa e Seis Reais)
02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2.040 - MANUTENCAO DESP.VEICULOS AREA SAUDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 940,00 (Novecentos e Quarenta Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.305.0006 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.047 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA.
159.99 - Outras Tranferências SUS - Bloco de Custeio
Valor: 1.125,00 (Um Mil Cento e Vinte e Cinco Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.305.0006 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.029 - AQUISICAO EQUIPAMENTOS VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA
159.99 - Outras Tranferências SUS - Bloco de Custeio
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0040 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
2.169 - MANUT.DESP.CONVIVENCIA,FORTALECIMENTO VINCULOS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS-PISO MINEIRO
156.99 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)
Valor: 600,00 (Seiscentos Reais)

02.07.01 - OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO
15.451.0007 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.068 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 75.700,00 (Setenta e Cinco Mil Setecentos Reais)

02.07.01 - OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO
22.662.0007 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1.044 - CRIACAO E EXPANSAO DO DISTRITO INDUSTRIAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais)

Reduz: 345.983,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/11/2020.

CONGONHAL - MG, 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal
RG: M-1.779.839

ALTAMIRO FRANCISCO DE ASSIS
Contador
CRC: MG-CRC 29318

Publicado por:
Márcia Helena de Oliveira Souza
Código Identificador:E578FB36

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 0019/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO 0040/2020 – INEXIGIBILIDADE 0001/2020

A Prefeitura Municipal de Congonhal, MG, Setor de Licitações, torna público o resultado do Termo Aditivo do Processo Licitatório nº 0040/2020, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESASPRESTADORAS DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, SENDO OS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE ACORDO COM A TABELA EM ANEXO, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, tendo como contratado: **LABORATORIO ANALISES CLINICAS OLIVEIRA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.506.750/0001-30, sendo favorável ao acréscimo do quantitativo da cláusula segunda do contrato original. O aditivo se dá no percentual de 25% do valor total, correspondendo à mais R$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais). Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do referido contrato.

Congonhal, MG, 16 de dezembro de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:FF07CDC9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 0018/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO 0040/2020 – INEXIGIBILIDADE 0001/2020

A Prefeitura Municipal de Congonhal, MG, Setor de Licitações, torna público o resultado do Termo Aditivo do Processo Licitatório nº 0040/2020, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESASPRESTADORAS DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, SENDO OS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE ACORDO COM A TABELA EM ANEXO, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, tendo como contratado: LABMATOS LTDA, inscrita no CNPJ 03.036.144/0002-77, sendo favorável ao acréscimo do quantitativo da cláusula segunda do contrato original. O aditivo se dá no percentual de 25% do valor total, correspondendo à mais R$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais). Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do referido contrato.

Congonhal, MG, 16 de dezembro de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:6972BDDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 0017/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO 0040/2020 – INEXIGIBILIDADE 0001/2020

A Prefeitura Municipal de Congonhal, MG, Setor de Licitações, torna público o resultado do Termo Aditivo do Processo Licitatório nº 0040/2020, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESASPRESTADORAS DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, SENDO OS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE ACORDO COM A TABELA EM ANEXO, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, tendo como contratado: **JARBAS TEIXEIRA ALVES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.597.462/0001-05, sendo favorável ao acréscimo do quantitativo da cláusula terceira do contrato original. O aditivo se dá no percentual de 25% do valor total, correspondendo à mais R$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais). Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do referido contrato.

Congonhal, MG, 16 de dezembro de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:3B8D01A9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: **VL CONSTRUÇÕES LTDA ME.**

OBJETO: **O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 8,63% (oito vírgula sessenta e três por cento) ao valor total, conforme a Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 046/2020.**

Especificação	Valor do contrato	Valor do acréscimo	Valor total do contrato
Contratação de empresa por empreitada global para execução da primeira e segunda etapa referente à construção de 01 (uma) quadra de esportes no Município de Conquista/MG, conforme contrato de repasse nº 874707/2018 celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério do Esportes representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Conquista.	R$ 956.954,43	R$ 82.596,06	R$ 1.039.550,49
TOTAL	**R$ 1.039.550,49**		

VALOR: **Em razão do acréscimo, o contrato nº 046/2020, cujo valor global originário era de R$ 956.954,43 (novecentos e cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), passa a ser de R$ 1.039.550,49 (um milhão trinta e nove mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).**

LICITAÇÃO: **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 051/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020.**

CONQUISTA/MG, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANNA LUIZE FREIRE KASSABIAN
Procuradora Adjunta Do Município

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:15BBBFCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TRANSFERENCIA DE RECURSOS EM SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONQUISTA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na lei federal nº 9452/97 e o inciso XXI do art. 12 do Decreto estadual nº 43.635/2003, faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar e especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a Secretaria Municipal de Saúde de Conquista – MG recebeu recursos financeiros federais e estaduais na forma abaixo descrita:

Data	Origem	Ag.	Conta	Valor
15/12/20	Piso VISA	1686	624.020-0	R$ 1.516,80

Conquista – MG, 16 de dezembro de 2020

SILVIO ARTUR DAIOLA
Gestor Financeiro de Saúde

Publicado por:
Silvio Artur Daiola
Código Identificador:45097ECF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COQUEIRAL- MG
Processo Administrativo Licitatório: nº 121/2020
Pregão presencial: nº 017/2020
Data de abertura: 30/12/2020
Horário: 09h00min

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Coqueiral – MINAS GERAIS, por meio da comissão de licitação, PUBLICA**,** abertura do procedimento licitatório, sob a Modalidade Pregão Presencial 017/2020 – Para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral/MG – SAAE/COQUEIRAL. Data de abertura 30/12/2020, às 09:00h. O Edital está à disposição dos interessados no site do SAAE: www.saaecoqueiral.com.br. Maiores informações na sede do SAAE de Coqueiral/MG: Praça Sete de Setembro, 171, ou pelo telefone: (35) 3855-1155.

Coqueiral-MG, 16 de dezembro de 2020.

CARLOS ROBERTO DE LIMA
Pregoeiro

JOSÉ WALTER PEREIRA
Administrador Geral do SAAE

Publicado por:
Carlos Roberto Lima
Código Identificador:DD3D7017

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 0066/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Processo: 0112/2020
Nº da Modalidade: 0066/2020
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS DESTINADOS AS SECRETARIAIS MUNICIPAIS. O Pregoeiro, Eguimercio Antunes Evangelista, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve ADJUDICAR o objeto ora licitado em favor do licitante vencedor a seguir:

Fornecedor: LIDER COPY COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA - ME
Item: 01, 02, 03 E ETC.
Unidade: Unidade
Material/Serviço:
Preço Total: R$335.440,00 (Trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais.)

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo "Licitações")

CORAÇÃO DE JESUS, Terça-feira, 15 de Dezembro de 2020.

EGUIMERCIO ANTUNES EVANGELISTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:4D7AC815

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº066/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo: 0112/2020
Nº da Modalidade: 0066/2020
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS DESTINADOS AS SECRETARIAIS MUNICIPAIS. Prefeito Municipal, ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve homologá-lo, na forma a seguir:

Fornecedor: LIDER COPY COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA - ME
Item: 01, 02, 03 E ETC.
Unidade: Unidade
Material/Serviço:
Preço Total: R$335.440,00 (Trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais.)

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo "Licitações")

Coração de Jesus/MG, Terça-feira, 15 de Dezembro de 2020

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:104C6D47

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°0097/2020

Contrato nº **097/2020** – Contratante: Município de Coração de Jesus-MG – Contratado: LIDER COPY COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA – ME Licitação: Processo Administrativo 0112 – Modalidade: Pregão Presencial N°066/2020 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS DESTINADOS AS SECRETARIAIS MUNICIPAIS**.** Vigência 16/12/2020 até 16/12/2021 - Valor global: 335.440,00 (Trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais.). Resultados disponível no site da prefeitura municipal: http://www.coraçãodejesus.mg.gov.br.

Coração de Jesus/MG, Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

LIDER COPY COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA – ME
Contratada

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:C9BD7B29

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Publicação

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº 21/2020, Tomada de Preço nº 03/2020 – **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTES E ÁREA DE CONVIVÊNCIA DO BAIRRO VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. Vencedor: CONCERVER CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 28.838.905/0001-54**. Aditamento da seguinte cláusula: **CLÁUSULA QUINTA**: Fica acrescido ao contrato original, o valor de **R$ 84.076,87 (oitenta e quatro mil, setenta e seis reais e oitenta e sete reais)**, de conformidade com nova planilha orçamentaria readequada. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

JULIANA JAQUES CAMARGOS
Presidente da CPL.

Coronel Xavier Chaves, 16 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:16D3F268

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 1.383, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES"

A Câmara Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes créditos suplementares no Orçamento-Programa do Exercício de 2020 - Lei Municipal nº 1.342/2019:

02 – EXECUTIVO
02.14 – Fundo Municipal de Saúde
02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde0
10 – Saúde
10.305 – Vigilância Epidemiológica
10.305.0023 – Vigilância Epidemiológica
10.305.0023.2172 – Ações Emergenciais de Combate ao COVID 19
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 1.54..00 – Outras Transferências de Recursos do SUS R$ 25.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1.54..00 – Outras Transferências de Recursos do SUS R$ 15.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 1.540.00 – Outras Transferências de Recursos do SUS R$ 50.000,00
TOTAL.....R$ 90.000,00

Art. 2º. Como recursos para abertura dos créditos adicionais suplementares contidos no artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação na fonte 1.54.00 – Outras Transferências de Recursos do SUS, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 16 de dezembro de 2020.

REGINALDO S. CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:697FDC63

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 614, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO-PROGRAMA VIGENTE

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4320/64 e Lei Municipal nº 1342/19 (LOA 2020).
CONSIDERANDO:
Autorização para abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1342/19, de 11/12/2019 (D.O.M. 12/12/2019) – LOA 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR na Câmara Municipal de Córrego Danta para suprir a seguinte dotação do orçamento vigente, no valor total de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais):
01 LEGISLATIVO
01.01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01 CORPO LEGISLATIVO
01.031.0002.2002 RECEPÇÕES, HOSPED., HOMENAGENS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 13 – R$ 4.400,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.400,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 4.400,00

Artigo 2º - Constitui fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964:
01 LEGISLATIVO
01.01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01.02 SECRETARIA DA CÂMARA
01.031.0002.2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA
3.3.90.14.00 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL – FICHA 19 – R$ 4.400,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.400,00

TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 4.400,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta – MG, 16 de dezembro de 2020

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:4A58DB0F

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 1.254, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO EM ESPÉCIE A SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no § 2o do Artigo 96 e Artigo 99 da Lei no 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a conversão em espécie de Férias Prêmio a Servidora:

- *Esimone Ferreira Ribeiro – 30 (trinta) dias referente ao 1º (primeiro) quinquênio.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 16 de dezembro de 2020.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:8CCDE7C9

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 1.255, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO EM ESPÉCIE AO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no § 2o do Artigo 96 e Artigo 99 da Lei no 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a conversão em espécie de Férias Prêmio ao Servidor:

- *Silvério de Olair Costa – 30 (trinta) dias referente ao 4º (quarto) quinquênio.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 16 de dezembro de 2020.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:82397DBE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO ATA 029/2017

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Para fins de prova que o **4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo N° 028/2017**, encontra-se publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas (MG).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CONTRATADO: ARTE COMUNICACAO VISUAL E PLANEJADOS LTDA
OBJETO: contratação de empresa Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em comunicação visual e marketing, criação e manutenção do portal da transparência, bem como todas as artes vinculadas ao mesmo, reabastecimento de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em comunicação visual e marketing, criação e manutenção do portal da transparência, informações e desenvolvimento de todos os layouts municipais.
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 029/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°: 017/2017
CONTRATO N°: 028/2017
VIGÊNCIA: 31/03/2021

Publicado por:
Carmem Lúcia Ferreira Rocha
Código Identificador:DC2C8E0A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTÁLIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA MUNICIPAL 061/2020

PORTARIA Nº061, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

" EXONERA servidor ocupante de cargo comissionado e, da providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA – MG, no uso de suas atribuições legais, em especial, no que lhe confere o art.66, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº0265, de 14 de Setembro de 2018;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR ocupante do cargo comissionado abaixo.

CARGO	NOME	CPF
DITERORA DE PLANEJAMENTO	ILVONA MENDES PEREIRA	087.199.866-10

Art.2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data e revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Cristália, 10 de Dezembro de 2020.

EDSON SANTOS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Alves de Araújo
Código Identificador:5B97E919

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA MUNICIPAL 060/2020

PORTARIA Nº060, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

" Autoriza servidor de provimento efetivo, afastado para assuntos particulares a reassumir o cargo de motorista e, da providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA – MG, no uso de suas atribuições legais, em especial, no que lhe confere o art.66, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERRANDO o requerimento protocolado pelo servidor RONIELTON DOS REIS MARQUES;

CONSIDERANDO o art. 148 da Lei Municipal 037/2005, Estatuto dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor RONIELTON DOS REIS MARQUES, CPF nº 097.811.326-80, autorizado a reassumir o cargo de motorista I nesta municipalidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se e registre-se.

Cristália, 09 de Dezembro de 2020.

EDSON SANTOS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Alves de Araújo
Código Identificador:82ABE004

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº022/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 022 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

" REVOGA o Decreto Municipal nº04/2020, e da outras providencias."

O Prefeito do Município de CRISTÁLIA – MG, Sr. Edson Santos Albuquerque, no uso de suas atribuições legais, em especial no que lhe confere o art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO os recentes boletins da pandemia onde se concluiu que a contaminação atualmente está sob controle no Município;

CONSIDERANDO a mudança de cenário em relação às novas descobertas e orientações a cerca efetividade das ações realizadas na barreira sanitária (aferição de temperatura e assepsia de pneus) para prevenção e contenção do novo Coronavírus;

CONIDERANDO que as ações realizadas pelas barreiras sanitárias perderam força e sentido em todo o país;

DECRETA

Art. 1º. Fica revogado o art. 1º do Decreto Municipal nº04/2020;

Art. 2º Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde a retirada dos equipamentos e insumos utilizados na barreira sanitária.

Art. 3º Fica determinado que a secretaria de saúde através dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias deem continuidade ao trabalho de prevenção e orientação a população a respeito do Coronavírus.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Cristália, 11 de Dezembro 2020.

EDSON SANTOS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Alves de Araújo
Código Identificador:63E9A4E8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTIANO OTONI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2019, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – EXTRATO DE TERMO **ADITIVO –** Extrato de 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº PMCO Nº 37/2019 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI e INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Objeto:** Este termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato supracitado mediante alteração da "Cláusula-Terceira" – Da vigência, passando este a viger até 16/11/2021, podendo vir a ser rescindido pelo chefe do executivo a qualquer momento. **Data da assinatura:** 17/11/2020.

Cristiano Otoni, 17/1/2020.

JOSÉ ÉLCIO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:2DE62234

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONTRATO Nº 127/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (leite), em caráter de urgência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Valor: R$15.921,38. Vigência: 03 (três) meses, a partir da data de assinatura do contrato. Dotações Orçamentárias:
02.05.01.26.452.2602.2085.3.3.90.30.00.1.00.00-190/
02.05.02.04.122.0409.2025.3.3.90.30.00.1.00.00-209/
02.05.02.04.452.1501.2028.3.3.90.30.00.1.00.00-222/
02.05.02.04.452.1502.2032.3.3.90.30.00.1.00.00-232/
02.05.02.04.452.1502.2033.3.3.90.30.00.1.00.00-237/
02.05.03.08.243.0802.2216.3.3.90.30.00.1.29.00-249/
02.11.01.04.122.0413.2152.3.3.90.30.00.1.00.00-928- Data: 14/12/2020**. PARTE: PONTO CERTO CEREAIS EIRELI - EPP – CNPJ: 13.107.893/0001-10.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:9D87CFFB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 10.973, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, WERLLEN SOARES DE BRITO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 601/2020, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Werllen Soares de Brito, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 072.243.746-36, da função pública de Agente de Combate às Endemias, aprovado em processo seletivo - Edital nº 001/2015, homologado pelo Decreto nº 2.559, de 05 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 15 de dezembro de 2020.

MARCOS DUPIM MATTOSO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:4FFA8362

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 10.974, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

PRORROGA A PORTARIA Nº 10.719, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE NOMEIA COMISSÃO PARA REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE LEVANTAMENTO, REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DOS ATIVOS, DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO DOS BENS DO MUNICIPIO DE CURVELO, EM CUMPRIMENTO À PORTARIA Nº 10.239, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

O Prefeito de Curvelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

Considerando o Ofício nº 043/2020, do Departamento de Material e Patrimônio,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão a que se refere a Portaria nº 10.719, de 13 de fevereiro de 2020, que nomeia comissão para realizar os procedimentos de levantamento, reavaliação, redução ao valor recuperável dos ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Municipio de Curvelo, em cumprimento à Portaria nº 10.239, de 06 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados até presente data.

Curvelo, 16 de dezembro de 2020.

MARCOS DUPIM MATTOSO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:B7084C5D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.371, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.347, de 23 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.06.01 Secretaria Municipal de Fazenda
04 Administração
04.123 Administração Financeira
04.123.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.123.0408.2038 Manutenção dos Servicos Tesouraria Municipal
3.3.90.93.00 487 Indenizações e Restituições 109.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 109.000,00
02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.11.02 Subsecretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0413 Curvelo Participativo
04.122.0413.2151 Manutenção Serviços Engenharia e Projeto
3.3.90.36.00 937 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física 8.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 8.000,00
15 Urbanismo
15.451 Infraestrutura Urbana
15.451.2601 Curvelo Melhor
15.451.2601.1040 Colocação de Meio-Fio
4.4.90.51.00 949 Obras e Instalações 18.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 18.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 135.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.06.01 Secretaria Municipal de Fazenda

04 Administração
04.121 Planejamento e Orçamento
04.121.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.121.0408.2034 Manutenção Serviços de Contabilidade
3.3.90.39.00 449 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
04.123 Administração Financeira
04.123.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.123.0408.2038 Manutenção dos Servicos Tesouraria Municipal
3.3.90.39.00 485 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 88.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 88.000,00
04.125 Normatização e Fiscalização
04.125.0410 Gestão Responsável
04.125.0410.2042 Manutenção dos Serviços de Fiscalização
3.3.90.39.00 497 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 11.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 11.000,00
02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.11.02 Subsecretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
15 Urbanismo
15.452 Serviços Urbanos
15.452.2601 Curvelo Melhor
15.452.2601.2157 Conservação de Praças e Jardins
3.3.90.30.00 973 Material de Consumo 26.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 26.000,00
TOTAL: R$ 135.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 16 de dezembro de 2020.

MARCOS DUPIM MATTOSO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:D15AFF21

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES celebrado entre o MUNICÍPIO DE CURVELO e a DÉCIMA QUARTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - Objeto: Estabelecer a cooperação mútua na instalação e funcionamento da 14ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais, em Curvelo, sendo que o Município efetuará a cessão de uso do imóvel constituído da construção da sede administrativa ser edificada no Parque Municipal do Loteamento Jardins, no Bairro Bela Vista, bem como dos móveis. Operacionalização: A construção da sede administrativa e os móveis que guarnecerão o imóvel serão por conta e ônus da Loteadora Tantrum Imóveis S/A, em cumprimento à obrigação estabelecida na aprovação da Operação Urbana Consorciada Ribeirão Santo Antônio, conforme art. 10, II e Anexos VI.A, VI.B e VI.C da Lei Municipal nº 2.942, de 21 de agosto de 2015, com alterações introduzidas pelas Leis nº 3.233, de 16 de março de 2018 e 3.375, de 15 de setembro de 2020. Vigência: 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes. Data: 07/12/2020.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:75FF16F3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 10.975, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA NOVO HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA, NO ÂMBITO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2017 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

Considerando o Ofício nº 035/2018, do Departamento de Suprimentos, o Relatório de Procedimento de Investigação Preliminar, datado de 20/03/2018, o Memorando nº 022/2018, os Ofícios nº 062/2018 e nº 264/2020, todos da Controladoria do Município, o Memorando nº 432/2020, da Procuradoria-Geral do Município, e o Memorando nº 173/2020, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, que solicitam a instauração de Procedimento Administrativo para apuração de infração cometida pela empresa NOVO HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 054/2017 oriunda do Pregão Presencial nº 085/2016, cujo objeto é o registro de preços para contratações futuras e parceladas para fornecimento de merenda escolar (hortifrutigranjeiros), para atender a demanda da rede municipal de ensino e das creches, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de procedimento administrativo para apuração de infração administrativa cometida pela empresa NOVO HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA referente ao indício de autoria e materialidade de fraude no cumprimento de cláusula contratual, consistente na falsificação de documento público, para o qual poderão ser culminadas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e no Decreto Municipal nº 3.558, de outubro de 2018.

Art. 2º Designar Comissão composta pelos servidores abaixo discriminados, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar os fatos, apresentar relatório e proposta fundamentada de decisão:
I - Luciana Boaventura Mendes, CPF nº 067.299.526-36, Matrícula nº 2.645-2, Presidente;
II - Anne Caroline Pereira Pinto, CPF nº 115.289.856-64, Matrícula nº 77.737-9, Secretária;
III - Paulo Henrique Soares da Silva, CPF nº 074.627.896-98, Matrícula nº 6.422-9, Membro.

Art. 3º À empresa deverá ser garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e arts. 9º e 14 do Decreto nº 3.558, de 25 de outubro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 16 de dezembro de 2020.

MARCOS DUPIM MATTOSO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:05766FE3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
15/12/20	62525-6 - Fundeb	R$ 1.073.308,83
15/12/20	624067-7 - SUS	R$ 6.076,98

Curvelo, 16 de dezembro de 2020.

MARCOS DUPIM MATTOSO
Prefeito em exercício

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:C91E8BC8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º 312/2020, Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 036/2020. Objeto: Aquisição de equipamentos de infraestrutura em tecnologia de informação e instalação para atender a Prefeitura Municipal de Diamantina-MG. Homologo o presente processo a favor da empresa PROCEDATA INFORMATICA LTD, com valor global de R$ 141.830,00.

Diamantina 15 de Dezembro de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:7CF574BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- Processo Licitatório n.º 383/2020, Inexigibilidade de Licitação n.º 043/2020. Objeto: Contratação de artistas e ou grupos musicais para apresentação e animação nas feiras do Centro cultural David Ribeiro (Mercado Velho) durante os meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021. Fundamentação legal: Artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93. Procedimento de Origem: Processo Licitatório nº 110/2017, Chamamento Público nº 003/2017. Contratados e valores:

Grupo Xorô	R$ 900,00
Trio and e Sax	R$ 680,00
Banda Relicário	R$ 680,00
Jairo Violeiro	R$ 290,00

Valor Global R$2.550,00. Diamantina, 16 de dezembro de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:A3B911BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 326/2020, Modalidade: Pregão Presencial n.º 083/2020. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de placas de sinalização indicativa e interpretativa no Caminho dos Escravos, Município de Diamantina (MG). A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados que foram promovidas alterações no Anexo I do edital supra. Nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, remarca-se a data de realização do certame que passa a ser: 15/01/2021, às 09:00 horas. Cópia completa do edital retificado também pode ser adquirida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br, a partir de 18/12/2020.

Diamantina, 16 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:D8380A66

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
RESULTADO FINAL DA FASE DE ANÁLISE DE PROPOSTAS

Processo Licitatório n.º 348/2020, Modalidade: Concorrência Pública n.º 020/2020. Objeto: contratação de empresa para a execução de obras de pavimentação com bloquetes e drenagem superficial da Rua dos Buritis e parte da Rua do Cedro, bairro Campo Belo, Município de Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Contrato de Repasse nº 897382/2019/MDR/CAIXA. A Prefeitura Municipal comunica aos interessados que a Comissão Permanente de Licitação na sessão pública de análise realizada em 16/12/2020, após concedido o tratamento diferenciado à ME e EPP garantido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, resolveu reclassificar as propostas apresentadas da seguinte maneira: 1º) Construtora A & G Ltda, com o valor de R$ 205.525,59; 2º) Construlife Construções Ltda, com o valor de R$ 205.557,29; 3º) I.B. & Melo Engenharia Ltda, com o valor de R$ 252.615,06. Decidiu, ainda, manter desclassificada a proposta da empresa Tijuco Engenharia Ltda. Intimados os licitantes do prazo recursal previsto na alínea "b", inciso I, do artigo 109 da Lei 8.666/93.
Diamantina, 16 de dezembro de 2020.
CARLOS AUGUSTO MEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:195676A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º 363/2020, Modalidade: Pregão Presencial n.º 079/2020. Objeto: Aquisição de materiais para atender a Defesa Civil Municipal no período chuvoso. Homologo o presente processo a favor das empresas, com valor global de R$ 66.150,00:

DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA - ME	R$ 35.150,00
IMPORLUC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	R$ 31.000,00

Diamantina 16 de Dezembro de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:EA20B5D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 376/2020, Inexigibilidade n.º 042/2020. Objeto: Contratação de prestação de serviços de saúde. Base legal: artigo 25, caput, da Lei nº 8666/93. Verificada a regularidade procedimental, RATIFICO o presente processo de Inexigibilidade de licitação. Dotação orçamentária: 01.1622.10.0302.0016.2125.3.3.90.39.00.00. Contratado: SANTA CASA DE CARIDADE DE DIAMANTINA- MG – CNPJ-20.079.166/0001-52. Valor global de R$ 2.851.413,99.

Diamantina, 15 de dezembro de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:07D5D024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2º AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 339/2020, Modalidade: Pregão Presencial n.º 074/2020. Objeto: Registro de preço para aquisição e instalação de controlador eletrônico de temperatura para as geladeiras das Unidades de Saúde. A Prefeitura Municipal de Diamantina informa que por não comparecer interessados na sessão ocorrida dia 16/12/2020, fica remarcada a data de recebimento dos envelopes de proposta e documentação para o dia 14/01/2021 ás 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 16 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:86A70ABD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIONÍSIO

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
2 TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 046/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO/MG – Torna público - Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato 046/2018. Proc. nº 305/2018 – Credenciamento nº 004/2018. Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica na especialidade de Ginecologia. Partes: Prefeitura Municipal de Dionísio e **Camila Freitas Caram Guimarães**, efetuada com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. prorroga-se por mais 12 meses, ou seja, até 06 de novembro de 2021.

FRANCISCO CASTRO SOUZA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edma Aparecida Oliveira Silva
Código Identificador:12FF1DBE

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONRATO 047/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO/MG – Torna público - Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato 047/2018. Proc. nº 316/2018 – Pregão nº 039/2018. Objeto: Contratação de empresa para Contratação de empresa para locação de software em gestão tributária Partes: Prefeitura Municipal de Dionísio e **Master Tecnológica Ltda -ME**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dionísio, efetuada com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Prorroga-se por mais 12 meses ou seja, 13 de novembro de 2021.

FRANCISCO CASTRO SOUZA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edma Aparecida Oliveira Silva
Código Identificador:4590ABF8

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 048

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO/MG – Torna público - Extrato do 3º Termo de Aditamento. Proc. Nº 316/2018 – Pregão nº 039/2018. Objeto: Contratação de empresa para locação de software de ISSQN. Partes: Prefeitura Municipal de Dionísio e **Actcon Soluções Web Ltda EPP**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dionísio. efetuada com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. O Contrato administrativo nº 048/2018, prorroga-se por mais 12 meses ou seja, 13 de novembro de 2021.

FRANCISCO CASTRO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edma Aparecida Oliveira Silva
Código Identificador:E9E40D7E

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 063/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO/MG – Torna público - Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 063/2017 Proc. nº 226/2017 – Pregão nº 033/2017. Objeto: Prestação de serviços na coleta, tratamento (incineração) Partes: Prefeitura e **Ambiental Tecnologia Ltda – EPP**, destinação final de resíduos hospitalares, produzidos pelos serviços de saúde do município. Prorroga-se por mais 06 meses ou seja, 06 de maio de 2021.

FRANCISCO CASTRO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edma Aparecida Oliveira Silva
Código Identificador:0090AEAB

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 045/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO/MG – Torna público - Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato 045/2019 Proc. nº 211/2019 – Inexigibilidade 02/2019. Objeto: Prestação de Serviços de recebimento e destinação e final de resíduos sólidos IIA – não perigosos. Partes: Prefeitura Municipal de Dionísio e **Orbis Ambiental SA,** destinação final de resíduos hospitalares, produzidos pelos serviços de saúde do município. Prorroga-se por mais 12 meses ou seja, 06 de dezembro de 2021.

FRANCISCO CASTRO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edma Aparecida Oliveira Silva
Código Identificador:B583520F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº. 05 /2020 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula responsável pela organização e realização do Cadastramento da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Divinópolis 2020/2021.

Art.1º Fica instituída a Comissão responsável para organizar, planejar , realizar e avaliar o cadastro e matrícula da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Divinópolis.

Art.2º Esta comissão contará com os seguintes representantes:
I - Secretaria Municipal da Educação:
Secretária Municipal de Educação:
Vera Lúcia Soares Prado.
II-Gerência de Planejamento:
Hélcia Nunes de Godoi.
III-Gerência de Políticas Educacionais:
Maria Conceição Araújo Maia
IV Representante de Diretores de Escola ou CMEI:
Micheline Aparecida Pereira
V-Representante de Professor da Rede Municipal:
Danielle Veloso Coutinho
VI- Representante de Pai de aluno da Rede Municipal:
Leila Maria Pimentel Madeira
VII-- Representante do Conselho Tutelar
Pâmela Bicalho Moura
VIII- Representante do Conselho Municipal de Educação
Karla Aparecida Mendonça

Parágrafo único: Fica nomeada a senhora Hélcia Nunes de Godoi, como Presidente da Comissão ora instituída.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art.4º Revogam-se as disposições contrárias.

VERA LÚCIA SOARES PRADO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:FBE7030E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATAS DIVINÓPOLIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios Mineiros edição n° 2903 página 34, do dia 14/12/2020, *ONDE SE LÊ... PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMAS – EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 009/2020 ... DOT. ORÇAMENTÁRIA 02.05.02.08.243.0017.2217.3.3.50.43.00 – **SUBVENÇÕES SOCIAIS**. LEIA-SE... DOT. ORÇAMENTÁRIA 02.05.03.08.243.0017.2217.3.3.50.43.00 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente .

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios Mineiros edição n° 2903 página 34, do dia 14/12/2020, *ONDE SE LÊ... PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMAS – EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 013/2020... DOT. ORÇAMENTÁRIA 02.05.02.08.243.0017.2217.3.3.50.43.00 – **SUBVENÇÕES SOCIAIS**. LEIA-SE... DOT. ORÇAMENTÁRIA 02.05.03.08.243.0017.2217.3.3.50.43.00 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente .

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios Mineiros edição n° 2903 página 35, do dia 14/12/2020, *ONDE SE LÊ... PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMAS – EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 011/2020... DOTAÇÃO: 02.05.02.08.243.0017.2217.3.3.50.43.00 – **SUBVENÇÕES SOCIAIS**, **PRAZO**: 06 MESES.... LEIA-SE... DOT. ORÇAMENTÁRIA 02.05.03.08.243.0017.2217.3.3.50.43.00 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, PRAZO: 12 meses .

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E76DC217

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 130/2020.TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2020.

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projetos de infraestrutura do acesso viário à rodovia BR 494 / Aeroporto Brigadeiro Cabral no Município de Divinópolis/MG. Termo de Revogação. O Secretário Municipal Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento no uso de suas atribuições legais vem informar aos interessados que com base no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93 Súmula 473 do STF, REVOGAR o Certame acima mencionado.

Divinópolis, 15 de Dezembro de 2020.

LEONARDO JOSÉ GOMES NETO
Secretário Municipal Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:79AE8E40

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 130/2020.TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2020.

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projetos de infraestrutura do acesso viário à rodovia BR 494 / Aeroporto Brigadeiro Cabral no Município de Divinópolis/MG. Termo de Revogação. O Secretário Municipal Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento no uso de suas atribuições legais vem informar aos interessados que com base no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93 Súmula 473 do STF, REVOGAR o Certame acima mencionado.

Divinópolis, 15 de Dezembro de 2020.

LEONARDO JOSÉ GOMES NETO
Secretário Municipal Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DA0DA372

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMAD ATO ADMINISTRATIVO N° 890/2020 CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

O Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992 e, conforme solicitado no Protocolo de nº 34.061/2020, datado de 14/12/2020, concede o Adicional de Permanência à servidora **VALDETE SINARA DA SILVA**, matriculada sob o nº 0202401-5, detentora do cargo efetivo de Servente Escolar, com efeitos a contar de 30/05/2020, conforme artigo 103 da citada norma.

Os efeitos pecuniários serão implementados **a partir de 01/01/2022**, por força da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2020.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4C9006E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – COMUNICAÇÃO – CONFORME DETERMINA O ART. 2º DA LEI 9.452/97,A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMUNICA ÀS ENTIDADES INDICADAS NA CITADA LEI OS SEGUINTES RECURSOS PROVINIENTES DA UNIÃO:

Receita	Competência	Valor
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	NOV./2020	R$ 8.470,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SET. /2020	R$ 138.600,00
PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	NOV./2020	R$ 54.400,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	NOV./2020	R$ 641.145,90
PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	12/12 EM 2020	R$ 117.129,75
INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	11/12 EM 2020	R$ 8.556,00
INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	SET./2020	R$ 1.500,00
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	12/12 EM 2020	R$ 7.468.181,32
INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	NOV./2020	R$ 64.894,00
INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	OUT./2020	R$ 6.000,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	12/12 EM 2020	R$ 7.500,00
INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	AGOSTO DE 2020	R$ 4.500,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	NOV. /2020	R$ 109.651,00

Divinópolis, 16 de dezembro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:AFDF1E0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 164, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

NOMEIA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PARA ELABORAÇÃO DE EDITAL, RECEBIMENTO, VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS QUE ATENDEREM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE GRUPOS FORMAIS, CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS INSCRITOS NO PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA O FORNECIMENTO DE VERDURAS, LEGUMES, FRUTAS E POLPA DE FRUTAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais e observando o que dispõe a Lei n° 11.947/09 e Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, e
Considerando as exigências do art. 24, inciso I da Resolução/CD/FNDE n/ 06/2020;
Resolve:
Art. 1º Ficam nomeados para elaboração de edital, recebimento, verificação de documentos exigidos no edital e julgamento da(s) proposta(s) que atender(em) as especificações do Edital de Credenciamento de Grupos Formais, constituídos em Cooperativas e Associações, Informais e Fornecedores Individuais inscritos no Programa Nacional de Agricultura Familiar para o fornecimento de verduras, legumes, frutas e polpa de frutas, para o exercício de 2020 e 2021, com a seguinte composição:
I- Daniela Maria de Almeida
II- Daniel Otaviano de Araújo
III- Cássia Madeira Silva
IV- Ana Carolina Guimarães Dias
V- Maria Isabel Manata Godoy Rocha
VI- Leila Cristina Tavares
VII-
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 16 de setembro de 2020.

VERA LÚCIA SOARES PRADO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:902C19A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SETTRANS Nº 019/2020

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DIREITO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI PARA TERCEIRO (A).

A Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública - SETTRANS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

Considerando o que dispõe os artigos 12 e 12-A da Lei Federal 12587/2012 que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
Considerando a Lei Municipal nº 3955/1996;
Considerando o § 9º do artigo 4º da Lei Municipal nº 8719/2020;
Considerando o Princípio da Supremacia do Interesse Público, no qual determina que todos os atos administrativos devem perseguir uma finalidade única, qual seja, o interesse público;
Considerando que é de competência da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública – SETTRANS, planejar, organizar, dirigir, coordenar, delegar, fiscalizar e controlar a prestação de serviços de utilidade pública por Táxi em Divinópolis.

RESOLVE

Art. 1º. Transferir ao Sr. **JOSÉ ESTEVES NETO**, condutor auxiliar do permissionário José Evaristo Ribeiro, a permissão para explorar, no Ponto 10 localizado no estacionamento do Hospital São João de Deus, o serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi, neste Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.

Divinópolis, 15 de dezembro de 2020.

MARCELO AUGUSTO SANTOS
Secretário Municipal de Transito, Transportes e Segurança Pública

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A486374D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 216/2020

NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV, Sr. Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a vacância, em virtude do pedido de exoneração do servidor efetivo detentor do cargo de agente de administração;

Considerando que a presente nomeação se amolda à previsão do art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 173/2020;

Art. 1º - Fica nomeado, em estágio probatório, para o provimento do cargo de Agente de Administração, no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV, aprovado no Concurso Público de que trata o Edital 01/2017: **JOSIANE DE ALCANTARA AZEVEDO**, classificado em 8º lugar.

Art. 2º - Findo o estágio probatório, o servidor nomeado pela presente Portaria tornar-se-á estável no serviço Público Municipal, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 3º - A posse do servidor ora nomeado ocorrerá no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 17 de Dezembro de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0DCA6805

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios Mineiros edição n° 2905 página 48, do dia 16/12/2020, **ONDE SE LÊ... SEMAS – EXTRATO DO TA 001/2020 – TERMO DE FOMENTO 003/2019 – INSTITUTO HELENA ANTIPOFF. OBJETO:** Prorrogação do

prazo de vigência, até 20/03/2021, proporcionando, dessa forma, a continuidade dos serviços, acréscimo de R$ 53.750,49; **LEIA SE... SEMAS – EXTRATO DO TA 001/2020 – TERMO DE FOMENTO 003/2019 – INSTITUTO HELENA ANTIPOFF. OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência, até 20/03/2021, proporcionando, dessa forma, a continuidade dos serviços, sem previsão de acréscimo**.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:181A27E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 14.068, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Wiriton Lucas Sanches de Aguiar do cargo em comissão de Assessoria de Fomento Econômico e Turismo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado Wiriton Lucas Sanches de Aguiar do cargo em comissão de Assessoria de Fomento Econômico e Turismo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/12/2020.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B3D8E932

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 14.067, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PARA DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEL À EMPRESA MF-EVENTOS LTDA.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando os termos da doação com encargos das Leis Municipais nº. 8.234/2016 e n°. 8.689/2019;
Considerando a análise da Controladoria Geral do Município, atestando o cumprimento da integralização dos valores devidos como contrapartida à doação com encargos;
DECRETA :

Art. 1º Declara-se cumpridas, a título de encargos para os efeitos legais cabíveis, as obras de calçamento e infra-estrutura assumidas pela empresa MF- Eventos Ltda., conforme as Leis Municipais nº. 8.234/2016 e n°. 8.689/2019;
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:AEA68C27

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 14.066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece as normas gerais do exercício do poder de polícia do PROCON Municipal de Divinópolis, regulamenta o processo administrativo de imposição das penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, GALILEU TEIXEIRA MACHADO, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando os art. 163, inciso I, e art. 164 da mesma lei, o disposto na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, em especial o art. 55, §1º; no Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997, em especial os artigos 4º, 5º e 9º, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 198 de 02 de dezembro de 2019,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os procedimentos relativos à fiscalização, instauração, instrução e julgamento de processos administrativos e aplicação de penalidade por infração às normas legais que regem as relações de consumo, no âmbito do Município de Divinópolis, atenderão ao disposto no presente Decreto e, subsidiariamente, ao disposto no Decreto Federal nº 2.181 de 20 de março de 1997 ou norma posterior que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Nos procedimentos indicados no *caput* deste artigo, computar-se-ão os prazos em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Art. 2º O PROCON Municipal de Divinópolis, para a proteção e defesa dos consumidores, dispõe, no exercício de suas atribuições, dos seguintes expedientes administrativos:

I - atendimento preliminar;

II - investigação preliminar (Decreto Federal nº 2.181/97, art. 33, § 1.º);

III - reclamação (Decreto Federal nº 2181/97, art. 33, III)

IV - processo administrativo (Lei Federal nº 8.078/90, art. 56; Decreto nº 2.181/97, art. 33 e 39).

§ 1º No curso da investigação preliminar, da reclamação ou do processo administrativo, a autoridade competente poderá contar com os seguintes instrumentos:

I - medidas administrativas cautelares (Lei Federal nº 8.078/90, artigo 56, parágrafo único; Decreto Federal nº 2.181/97, art. 18);

II - compromisso de ajustamento de conduta (Lei Federal nº 8.078/90, art. 113; Decreto Federal nº 2.181/97, art. 6º; Lei Federal n.º 7.347/85, art. 5.º, § 6.º);

III - recomendação (Decreto Federal nº 2181/97 Art. 4º e 5º; Lei Federal n.º 13.105/2013, art. 3º § 2º).

§ 2º As sanções administrativas que tratam da proteção e defesa do consumidor somente serão aplicadas no bojo de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção I
Do Atendimento Preliminar
Art. 3º O atendimento preliminar consiste no contato com o fornecedor, por telefone ou meio eletrônico, cujo resultado seja a solução imediata da questão apresentada pelo consumidor, com a sua devida anuência.

Parágrafo único. O registro do atendimento preliminar no PROCON Municipal de Divinópolis fará constar a descrição sucinta da demanda do consumidor, a descrição sucinta da solução proposta pelo fornecedor e aceita pelo consumidor, nome do atendente por parte do fornecedor que foi o interlocutor no atendimento e o número de protocolo proveniente do sistema do fornecedor para a tratativa em questão.

Seção II
Da Investigação Preliminar

Art. 4º Antecedendo à instauração do processo administrativo, poderá a autoridade competente abrir investigação preliminar cabendo, para tanto, requisitar dos fornecedores informações sobre questões investigadas, resguardado o segredo industrial, na forma do disposto no § 4º do art. 55 da Lei nº 8.078 de 1990, e § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 2.181 de 20 de março de 1997.(Decreto Federal nº 2181/97, art. 33 §1º)

§ 1º A investigação preliminar, terá início mediante a expedição da carta de investigação preliminar - CIP, que consiste na notificação encaminhada ao fornecedor com o objetivo de intermediar o conflito de consumo, com vistas a sua solução mais célere, de modo a atender os requerimentos apresentados pelo consumidor, ou, ainda, requisitar informações, esclarecimentos, dados ou cópia de documentos que permitam a elucidação dos fatos em apuração. (Decreto Federal nº 2181/97, art. 33 §1º)

§ 2º O prazo de resposta é de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

§ 3º A recusa em prestar as informações ou o desrespeito às determinações e às convocações do PROCON Municipal de Divinópolis deverão ser certificados e caracterizam crime de desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal Brasileiro, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas cabíveis. (Decreto Federal nº 2181/97, art. 33 §2º)

§ 4º Realizada a notificação do fornecedor, o consumidor deverá retornar ao PROCON Municipal de Divinópolis, em prazo assinalado pelo servidor que realizou seu atendimento, a fim de tomar ciência dos esclarecimentos prestados pelo fornecedor.

§ 5º Decorridos 60 (sessenta) dias a contar do prazo assinalado nos termos do parágrafo anterior sem que o consumidor tenha comparecido ao PROCON Municipal de Divinópolis, a investigação preliminar será definitivamente arquivada.

Seção III
Da Reclamação

Art. 5º Considera-se reclamação o registro que apresenta notícia de lesão ou ameaça ao direito do consumidor nas relações de consumo, nos termos da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990. (Decreto Federal nº 2181/97, art. 58, II)

§1º O pedido do consumidor, sem prejuízo dos acordos a serem realizados, depois de promovido o registro de atendimento como reclamação e devidamente notificado o fornecedor, não mais pode ser modificado.

§2º Caso fique constatado que o PROCON Municipal de Divinópolis não possui atribuição legal para o recebimento da reclamação, far-se-á a orientação do consumidor para que procure o órgão com as atribuições necessárias para o tratamento do caso apresentado.

Art. 6º As reclamações dos consumidores deverão ser apresentadas presencialmente ao PROCON Municipal de Divinópolis.

§1º As reclamações deverão conter a identificação completa do consumidor, identificação do fornecedor, histórico dos fatos, pedido ou resultado esperado.

§2º Nos casos de entrega de documentos pelo consumidor para instrução da reclamação, fica vedado o recebimento de originais, salvo expressa autorização da autoridade administrativa do PROCON Municipal de Divinópolis.

§3º O consumidor poderá se fazer representar por procurador, devendo ser anexado instrumento de mandato, nesse caso, até a realização da audiência administrativa de conciliação.

Art. 7º A autoridade competente do PROCON Municipal de Divinópolis, nos casos de iminência de prescrição, falência, conduta reiterada do fornecedor em recusar a conciliação, havendo a necessidade de se cumprir medida ou decisão judicial de urgência, entre outras, para resguardo dos interesses e direitos dos consumidores, poderá encerrar o atendimento orientando o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário.

Parágrafo único. A providência de que trata o *caput* não prejudica a adoção de outras medidas cabíveis por parte do órgão.

Art. 8º Apresentada a reclamação, será o fornecedor notificado a comparecer ao PROCON Municipal de Divinópolis para prestar esclarecimentos por escrito acerca dos fatos relatados pelo reclamante e, ainda, apresentar documentos ou informações pertinentes.

§ 1º O comparecimento à audiência de conciliação não será suprido pelos esclarecimentos prestados por escrito e a ausência do fornecedor àquela configura crime de desobediência, bem como sujeita o fornecedor à imposição da penalidade prevista no art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 8.078/1990, além de outras previstas na legislação civil, como previsto no art. 33, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

§ 2º Encerrada a fase de instrução, a reclamação será analisada e classificada conforme os fatos apresentados e os documentos acostadas aos autos.

Art. 9º Tratando-se o fornecedor de pessoa jurídica, este deverá se fazer representar em audiência pelo responsável legal ou por preposto legalmente habilitado, com conhecimento dos fatos, o qual prestará as informações sobre as questões apuradas.

§ 1º A representação do fornecedor reclamado em audiência deverá ser instruída por:

I - Cópia do ato constitutivo da empresa reclamada, se o representante for o proprietário;

II - Cópia do ato constitutivo da empresa reclamada e, ainda, carta de preposição com poderes específicos para transigir, dar quitação, firmar compromisso e receber notificações, constando os dados completos do reclamado, se o representante for preposto;

III - Instrumento de Mandato constando os dados completos do reclamado, acompanhado de cópia do seu ato constitutivo, se o representante for procurador.

§ 2º Caso a representação não seja regularizada em audiência, a parte reclamada deverá providenciar a juntada dos documentos no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade da representação.

Art. 10 A audiência ocorrerá sempre na presença de um conciliador, integrante do quadro de servidores do PROCON Municipal de Divinópolis, o qual terá as funções de:

I - coletar os esclarecimentos, informações e documentos apresentados pelo fornecedor acerca da reclamação;

II - orientar o consumidor e o fornecedor quanto aos seus direitos e deveres, na tentativa de solucionar o pedido objeto da reclamação;

III - mediar a realização de um acordo entre as partes.

Art. 11 A audiência de conciliação deverá observar os seguintes procedimentos:

I - Realização de pregão, de forma pública;

II - Apresentação pessoal do conciliador e identificação das partes logo no início da sessão;

III - Prestação de esclarecimentos a todos os presentes acerca das vantagens da conciliação para a solução pacífica do conflito, estabelecendo a ordem de participação das partes;

IV - Apresentação da narrativa das partes destacando os pontos controvertidos do conflito, com o objetivo de elaborar propostas concretas utilizando as técnicas de mediação;

V - Realização de oitiva das partes em separado, quando necessário, e autorização para que estas se reúnam com seus respectivos advogados, caso solicitado;

VI - Inserção do termo de audiência na plataforma do SINDEC (Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor), devendo ser observados os seguintes itens essenciais: data da realização da audiência, número da reclamação, identificação das partes e, quanto às obrigações acordadas, a identificação clara do credor e do devedor, o tempo, o lugar, a forma ajustada do acordo e da respectiva quitação;

VII - Esclarecimento quanto a possíveis dúvidas em relação ao não cumprimento do acordo, quando celebrado;

VIII - Encerramento da audiência e encaminhamento da reclamação para decisão de classificação final.

§ 1º O conciliador proporá a conciliação logo no início da sessão e a renovará antes do seu encerramento, quando for oportuno.

§ 2º O consumidor reclamante será identificado na audiência de conciliação mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 3º A ausência do consumidor à audiência não desincumbe o fornecedor de prestar os esclarecimentos requisitados e apresentar os documentos ou as informações pertinentes à reclamação apresentada.

§ 4º Quando o consumidor, sem justificativa, não comparecer à audiência, a reclamação será encerrada e arquivada sem o exame de seus fundamentos, ressalvada a hipótese prevista no § 6º deste artigo.

§ 5º Não comparecendo o fornecedor, a reclamação será decidida e classificada de acordo com os fatos apresentados e os documentos acostadas aos autos.

§ 6º No caso previsto no § 4º, havendo indícios de infração às normas de defesa do consumidor que caracterizem vantagem ao fornecedor de caráter coletivo ou difuso, assim definidas neste decreto, a reclamação, ainda que arquivada, poderá ser considerada como elemento de informação de prática infrativa capaz de subsidiar a instauração de processo administrativo por ato da autoridade competente.

§ 7º O termo de audiência, nos casos de acordo entre as partes, tem eficácia de título executivo extrajudicial, quando cumprida a exigência prevista no artigo 784, II da Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015.

Art. 13 Os atos mais relevantes da audiência serão reduzidos a termo, sendo permitido ao fornecedor manifestar-se quanto aos fatos articulados na reclamação e ao consumidor manifestar-se quanto aos esclarecimentos prestados pelo fornecedor em audiência.

Art. 14 É dever de ofício do PROCON Municipal de Divinópolis comunicar, de ofício, as autoridades competentes que possam ter interesse sobre os fatos apurados na reclamação.

Art. 15 Quando o reclamado for órgão público, tratar-se de concessionária ou permissionária de serviço público, e houver elementos de interesse coletivo na reclamação, poderá a autoridade competente convocar pessoas, órgãos ou entidades para participarem da audiência de conciliação, com objetivo de solucionarem conjuntamente o objeto da reclamação.

Art. 16 Findas as diligências necessárias à apuração das práticas infrativas, a autoridade competente irá proferir decisão administrativa determinando a classificação final em:

I - Reclamação fundamentada atendida; (Decreto Federal nº 2181/97, art. 58, II e CDC art. 44)

II - Reclamação fundamentada não atendida; (Decreto Federal nº 2181/97, art. 58, II e CDC art. 44)

III - Reclamação não Fundamentada;

IV - Reclamação Encerrada;

§ 1º Obtida a conciliação, esta será homologada pela autoridade competente. A reclamação será classificada como fundamentada atendida e será arquivada.

§ 2º Não sendo possível a conciliação, a reclamação será submetida ao exame dos seus fundamentos e será classificada como fundamentada não atendida ou não fundamentada.

§ 3º A reclamação fundamentada não atendida pelo fornecedor, após a sua classificação, será convertida em processo administrativo sancionatório.

§ 4º A reclamação será encerrada quando se verificar:

I - a desistência do consumidor;

II - o não comparecimento do consumidor à audiência conciliatória para a qual tenha sido previamente notificado, desde que não haja notícia nos autos de que essa ausência seja decorrente de composição prévia entre as partes, em contato direto;

III - ausência de informações necessárias à sua continuidade;

IV - abertura em duplicidade.

Art. 17 As reclamações fundamentadas, previstas nos artigos 57 e 58, II, do Decreto Federal 2.181/97, serão incluídas no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8078/90.

Art. 18 Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – cadastro: o resultado dos registros feitos pelo PROCON Municipal de Divinópolis de todas as reclamações fundamentadas contra fornecedores; (Decreto Federal nº 2181/97, art. 58, I)

II - reclamação fundamentada: notícia de lesão ou ameaça a direito consumerista que apresenta, cumulativamente, os requisitos de legitimidade das partes, existência de relação de consumo, pretensão decorrente da narrativa dos fatos com suporte em elementos informativos verossímeis.

III - reclamação não fundamentada: notícia de lesão ou ameaça a direito consumerista que não apresenta, cumulativamente ou não, os requisitos de legitimidade das partes, existência de relação de consumo, e pretensão que tenha elementos informativos verossímeis.

§ 1º A reclamação fundamentada será considerada atendida quando a ela for aplicada solução de caráter individual, coletivo ou difuso capaz de resolver a questão de consumo apresentada.

§ 2º A reclamação fundamentada será considerada não atendida quando a pretensão do reclamante não for acolhida pelo fornecedor.

§ 3º A reclamação não fundamentada será baixada e arquivada.

Seção IV
Do Auto de Constatação

Art. 19 O auto de constatação tem por objetivo estabelecer a situação real de mercado de consumo, em determinado lugar e momento, obedecido o procedimento adequado. (Decreto Federal nº. 2181/97, art. 64)

§ 1º O Auto de Constatação deverá ser preenchido de forma clara e precisa, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, contendo:

I - o local, a data e a hora da lavratura:

II - a qualificação civil do fiscalizado;

III - a descrição da ação ou omissão caracterizadora da infração consumerista;

IV - a identificação do agente fiscalizador, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matricula;

V - a assinatura do fiscalizado.

§ 2º Se o autuado se recusar a assinar o Auto de Constatação, deverá o agente fiscalizador proceder conforme o § 3º do art. 25 deste Decreto.

SeçãoV
Dos Atos de Fiscalização

Art. 20 A fiscalização das relações de consumo de que tratam a Lei Federal nº 8.078 de 1990, o Decreto Federal de nº 2.181 de 1997 e demais normas de defesa do consumidor será exercida em todo o Município de Divinópolis, por meio do PROCON Municipal de Divinópolis.

Art. 21 A fiscalização de que trata este Decreto será efetuada por agentes fiscais, oficialmente designados e vinculados ao PROCON Municipal de Divinópolis, devidamente credenciados mediante Cédula de Identificação Fiscal, admitida a delegação mediante convênio.(Decreto Federal nº. 2181/97 art. 10)

Art. 22. Sem exclusão da responsabilidade dos órgãos que compõe o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os agentes de que tratam o artigo anterior responderão pelos atos que praticarem quando investidos da ação fiscalizadora, em caso de dolo ou erro grosseiro. (Decreto Federal nº. 2181/97 art. 11 c/c Art. 28 da LINDB)

Art. 23. Em se tratando o fornecedor de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a primeira fiscalização realizada no estabelecimento comercial, quanto às irregularidades verificadas, será orientadora, devendo o agente fiscal mencioná-las no auto de constatação e notificar o fornecedor para saná-las, no prazo indicado no formulário de fiscalização ou fixado pela autoridade administrativa responsável pela diligência, sob pena de autuação caso as infrações sejam novamente verificadas numa futura fiscalização.

§1º Não serão passíveis de fiscalização orientadora as situações em quea violação das boas práticas das relações de consumo decorrer de má-fé do fornecedor, defraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, de reincidência, ou quando infração a praticada importar em risco para a vida, a saúde ou a segurança dos consumidores.

§2º Equipara-se à primeira visita, a critério da autoridade administrativa, a recomendação devidamente fundamentada, expedida em procedimento próprio, dirigida ao fornecedor, contendo as condutas a serem adotadas na sua atividade, o prazo a ser observado e advertência de que poderá ser autuado pela fiscalização do PROCON Municipal de Divinópolis caso deixe de cumpri-las.

§3º A inobservância do critério da dupla visita, nos termos do artigo 55, § 6º, da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, implica em nulidade do auto de infração e das sanções administrativas aplicadas.

Art. 24 Os atos de fiscalização relativos às normas consumeristas resultarão na lavratura dos seguintes documentos fiscais:

I - Auto de Infração;(Decreto Federal nº 2181/97 art. 35, I)

II - Auto de Notificação;

III - Auto de Apreensão de Amostras;

IV - Auto de Apreensão de Produtos e Termo de Depósito; (Decreto Federal nº. 2181/97 art. 35, II)

V - Auto de Interdição Parcial ou Total. (Decreto Federal nº. 2181/97 art. 18, caput c/c inc. X)

Subseção I
Do Auto de Infração
(Decreto Federal nº. 2181/97 art. 35, I)

Art. 25 Apurada de forma imediata pela fiscalização a ocorrência de infração às normas de consumo, correlacionando-a com as regras violadas, lavrar-se-á auto de infração, o qual deverá ser preenchido de forma clara e precisa, mencionando:

I - o nome, o endereço e a qualificação do autuado;

II - o local, a data e a hora de sua lavratura;

III - a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;

IV - o dispositivo legal infringido;

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la, no prazo de dez dias;

VI - a identificação do agente autuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;

VII - a designação do órgão julgador e o respectivo endereço;

VIII - a assinatura do autuado.

§ 1º A assinatura no Auto de Infração por parte do autuado, constitui notificação sem implicar em confissão, iniciando-se o prazo para impugnação ou cumprimento da determinação.

§ 2º A narrativa da conduta investigada poderá ser feita de forma sucintaquando houver remissão ao auto de constatação ou outra peça em que a conduta esteja descrita de forma detalhada, devendo uma cópia desta acompanhar o auto.

§ 3º Se o autuado se recusar a assinar o auto de infração, será tal fato certificado pelo agente autuante, que mencionará, se for o caso, os motivos alegados para a negativa em assinar, bem como qualificará as testemunhas que estejam presentes no ato ou que sejam chamadas a presenciá-lo, devendo estas apor sua assinatura na via do autuado, remetendo-o ao investigado por via postal, com aviso de recebimento (AR) ou outro procedimento equivalente, tendo todos os mesmos efeitos do *caput* deste artigo.

Subseção II
Do Auto de Notificação

Art. 26 Tendo em vista a necessidade de obtenção de elementos para identificar e certificar a ocorrência ou não de irregularidades, assim como a formação do conjunto probatório e instrução da averiguação preliminar, será expedida notificação pela fiscalização para exibição ou entrega de documentos e coisas, bem como para prestação de esclarecimentos sobre matéria pertinente à fiscalização em curso, em prazo razoável estipulado pelo fiscal, sempre que tais elementos não estiverem disponíveis para coleta no momento da diligência fiscalizadora.

§ 1º Em caso de recusa de assinatura ou de recebimento da via própria da notificação pelo responsável do estabelecimento, o fiscal fará constar tal circunstância no documento de lavratura, encaminhando a via do fornecedor por meio de correspondência postal acompanhada de aviso de recebimento.

§ 2º Caso seja inviável a notificação postal ou pessoal do autuado, será efetuada notificação por edital no Diário Oficial do Município.

Art. 27 A Notificação, em 3 (três) vias, deverá conter:

I- o local, a data e a hora da notificação;

II- a qualificação civil do notificado;

III- descrição clara e objetiva do fato constatado que se relaciona com o documento a ser exibido ou com o esclarecimento a ser prestado;

IV- a finalidade da expedição do documento;

V- a determinação da exigência e o prazo para cumpri-la;

VI- a identificação do notificante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matricula;

VII- a assinatura do notificado.

Parágrafo único. Se o fiscalizado recusar-se a assinar e/ou receber a Notificação, o notificante procederá na forma do § 3º do art. 25 deste Decreto.

Art. 28 O prazo para cumprimento da Notificação, independentemente da localização do fornecedor notificado, será de até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O prazo inicialmente concedido poderá ser excepcionalmente prorrogado pela autoridade administrativa, por tempo não superior ao prazo inicial da notificação, desde que justificado por meio de requerimento fundamentado.

Art. 29 Se o fornecedor fiscalizado não cumprir a Notificação no prazo, o agente fiscal notificador declarará, de imediato, o não cumprimento no verso da primeira e terceira vias, procedendo-se à consequente lavratura do Auto de Infração.

Parágrafo único. Cumprida a Notificação, se desta não se constatar infração, o agente fiscal aporá declaração de cumprimento nas 03 (três) vias, arquivando a primeira e terceira vias e devolvendo a segunda ao notificado.

Art. 30 Equiparar-se-á à Notificação, para efeito de permitir a lavratura de Auto de Infração, ofício ou outro documento por meio do qual a autoridade competente requisitar, no prazo que assinalar, o fornecimento de informações, dados periódicos ou especiais dos fornecedores em geral.

Art. 31 O descumprimento dos termos da Notificação configura infração ao disposto no art. 33, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181 de 20 de março de 1997, devendo o fato ser certificado nos autos para prosseguimento regular do processo administrativo.

Subseção III
Do Auto de Apreensão de Amostras

Art. 32 A fiscalização do PROCON Municipal de Divinópolis poderá proceder à apreensão de amostras para análise do conteúdo de produto exposto à venda, do qual o tipo, especificação, peso ou composição estejam em desacordo com a legislação própria ou com a legislação federal, estadual ou municipal disciplinadora das relações de consumo.

§ 1º A apreensão far-se-á mediante lavratura de auto de apreensão de amostra, em modelo constante do Anexo IV deste decreto, devendo conter descrição clara e precisa do produto apreendido, a quantidade e a finalidade da apreensão.

§ 2º A retirada de produtos por parte do agente fiscal não poderá incidir sobre quantidade superior àquela destinada à realização da análise pericial.

§ 3º A quantidade suficiente da amostra apreendida deverá ser contida em invólucro adequado, fechado de modo inviolável, do qual constarão as assinaturas do agente fiscal e do responsável pelo estabelecimento.

§ 4º No caso de recusa do responsável pelo estabelecimento em receber a via própria do auto de apreensão de amostra ou assinar o invólucro, o agente fiscal certificará o fato na primeira via do auto e no próprio invólucro, devendo proceder conforme o § 3º do art. 25 deste Decreto, no que couber.

§ 5º A amostra de produto apreendida deverá ser encaminhada ao órgão ou entidade competente para realização do exame pericial.

Art. 33 Comprovada pelo laudo pericial a ocorrência de infração, o agente fiscal autuará o fornecedor lavrando o devido auto de infração e procederá, se for o caso, à apreensão dos produtos impróprios para o consumo.

Subseção IV
Do Auto de Apreensão de Produtos e do Termo de Depósito
(Decreto Federal nº. 2181/97 art. 35, II)

Art. 34 O agente fiscal que apurar infração cuja constatação independa de perícia para verificação de defeito ou vício relativo à qualidade, quantidade, oferta e apresentação do produto, fará apreensão deste, mediante a lavratura de auto de apreensão de produtos.

Art. 35 O auto de apreensão de produtos, conforme modelo constante do Anexo V deste Decreto, deverá conter:

I - nome, endereço e qualificação do depositário;

II - descrição e quantidade dos produtos apreendidos;

III - razões e fundamentos da apreensão;

IV - local, data e hora de sua lavratura;

V - local onde o produto ficará armazenado;

VI - identificação do agente autuante, sua assinatura, indicação de seu cargo ou função e número de sua matrícula;

VII - assinatura do depositário.

Parágrafo único. Os produtos apreendidos, a critério do agente fiscal, poderão ficar sob a guarda do proprietário, preposto ou empregado, nomeado fiel depositário mediante termo próprio, sendo proibida a venda, utilização, substituição, subtração, remoção, total ou parcial dos referidos produtos.

Subseção V
Do Auto de Interdição Parcial ou Total
(Decreto Federal nº. 2181/97 art. 18, caput c/c inc. X)

Art. 36 O agente fiscal em cumprimento de determinação da autoridade administrativa, poderá interditar estabelecimento, produto

ou serviço, mediante lavratura de auto de interdição, que deverá ser preenchido de forma clara e precisa, mencionando:

I - o nome, o endereço e a qualificação do autuado;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - o relato da diligência de cumprimento da determinação de interdição;

IV - a identificação do agente autuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;

V - a designação do órgão julgador e o respectivo endereço;

VI - a assinatura do autuado.

§ 1º A interdição poderá ser determinada pela autoridade competente, de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, quando identificadas situações de risco iminente à saúde dos consumidores ou de reiteradas situações de desrespeito à legislação vigente.

§ 2º A interdição poderá ser total ou parcial, e será realizada preferencialmente por meio de lacres, o que deverá constar no relato na diligência.

§ 3º A interdição será parcial quando as irregularidades identificadas afetarem apenas setor específico de um estabelecimento, um lote específico de produto ou parte de um serviço.

§ 4º No auto de interdição, o fornecedor será notificado para sanar a(s) irregularidade(s) que esteja(m) causando risco(s) iminente(s) à saúde dos consumidores, ajustar sua conduta quanto às reiteradas situações de desrespeito à legislação, ou, ainda, impugná-lo no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º O agente fiscal encarregado deverá entregar ao autuado uma cópia da decisão que determinou a interdição.

§ 6º Uma cópia do ato de interdição será afixada em local de amplo acesso público, nas dependências do estabelecimento onde houve a interdição, bem como naquelas do PROCON Municipal de Divinópolis ou do local onde este esteja funcionando.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I
Da Instauração do Processo Administrativo
(Decreto Federal nº. 2181/97, Art. 33)

Art. 37 As infrações às normas de proteção e defesa do consumidor no Município de Divinópolis serão apuradas e julgadas em Processo Administrativo, que terá início mediante:

I - ato por escrito da autoridade administrativa competente;

II - lavratura de auto de infração;

III - reclamação.

§ 1º Constituem procedimentos administrativos preliminares para apuração de práticas infrativas:

I - o atendimento preliminar;

II - a investigação preliminar; (Decreto Federal nº. 2181/97, art. 33 §1º)

III - o auto de constatação. (Decreto Federal nº. 2181/97, art. 64)

§ 2º Quando o fato que deu origem ao procedimento administrativo a ser instaurado não configurar relação jurídica de consumo, o PROCON Municipal de Divinópolis dar-se-á por incompetente e remeterá a reclamação a quem de direito ou arquivará o pedido, de tudo comunicando ao reclamante .

Art. 38 O processo administrativo de que trata o art. 33 do Decreto nº 2181/97 deverá, obrigatoriamente, conter: (Decreto Federal nº. 2181/97, art. 40)

I - a identificação do investigado;

II - a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;

III - os dispositivos legais infringidos;

IV - a assinatura da autoridade competente;

V - a individualização e a identificação dos consumidores lesados, quando for o caso.

Art. 39 Os procedimentos de que tratam este Capítulo serão autuados e protocolados em ordem cronológica direta, devendo ser todas as suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 40 Quando no curso do processo administrativo e pendente de notificação, o investigado se encontrar em local incerto ou desconhecido, suspender-se-á aquele pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, por decisão da autoridade administrativa.

Parágrafo Único. Transcorrido o prazo previsto no caput sem que tenha sido localizado o investigado, proceder-se-á ao arquivamento definitivo do processo administrativo, mediante decisão da autoridade competente.

Seção II
Da Instauração do Processo Administrativo por ato da Autoridade Competente

Art. 41 Cumpre à autoridade competente instaurar de ofício o Processo Administrativo, quando: (Decreto Federal nº 2181/97, art. 39)

I - suspeitar ou tomar conhecimento da existência de infração à legislação federal, estadual ou municipal disciplinadora das relações de consumo;

II - constatar que o ato ilícito praticado requer medidas urgentes por parte do PROCON Municipal de Divinópolis;

III - for solicitado a tomar providências por outro órgão ou entidade.

Parágrafo Único: A autoridade administrativa poderá determinar, na forma de ato próprio, constatação preliminar da ocorrência de prática presumida. (Decreto Federal nº 2181/97, art. 41)

CAPÍTULO III
DA NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
(DECRETO FEDERAL Nº. 2181/97 ART. 43)

Art. 42. O processo administrativo decorrente de ato de ofício da autoridade competente, de auto de infração ou de reclamação será instruído e julgado pela autoridade administrativa competente, na esfera de atribuição do PROCON Municipal de Divinópolis.

(Dec. 2181/97 art. 42)

Art. 43. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente expedirá notificação ao investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de seu recebimento, apresente sua defesa administrativa na forma escrita, juntando as provas que lhe dão suporte.

§ 1º A notificação, acompanhada de cópia da inicial do processo administrativo a que se refere o art. 38 deste Decreto, far-se-á: (Decreto Federal nº . 2181/97 art. 42 § 1º)
I - pessoalmente ao investigado, seu mandatário ou preposto;

II - por carta registrada ao investigado, seu mandatário ou preposto, com Aviso de Recebimento (AR).

§ 2º Quando o investigado, seu mandatário ou preposto não puder ser notificado, pessoalmente ou por via postal, será feita a notificação por edital, a ser afixado nas dependências do PROCON Municipal de Divinópolis, em lugar público, pelo prazo de 10 (dez) dias, ou divulgado, pelo menos uma vez, na imprensa oficial ou em jornal de circulação local.

§ 3º No processo administrativo decorrente de Auto de Infração, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa administrativa se inicia a partir da assinatura do respectivo Auto, ou, em caso de recusa do autuado em assinar o Auto de Infração, da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) no processo, ou da juntada de procedimento equivalente, nos termos do art. 25, § 3º, deste Decreto.

§ 4º Constatada a necessidade de cessação imediata da conduta infrativa do fornecedor, poderá a autoridade administrativa decidir, fundamentadamente, pela adoção de medida cautelar, antecedente ou incidente ao procedimento administrativo.

CAPÍTULO IV
DA DEFESA ADMINSITRATIVA
(DECRETO FEDERAL Nº. 2181/97 ART. 43)

Art. 44 O investigado poderá apresentar defesa no processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados processualmente de sua notificação, indicando em sua defesa:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a sua qualificação;

III - as razões de fato e de direito que fundamentam a sua defesa;

IV - as provas que lhe dão suporte;

V - demonstrativo de resultado do exercício financeiro do ano anterior ao do cometimento da infração.

Parágrafo único. A representação dos fornecedores perante o PROCON Municipal de Divinópolis será comprovada por carta de preposição e, no caso de advogado, por procuração, ambas com poderes específicos para o ato a ser desempenhado, além dos atos constitutivos.

CAPÍTULO V
DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
(DECRETO FEDERAL Nº. 2181/97 ART. 43)

Art. 45 Decorrido o prazo de apresentação da defesa, a autoridade administrativa determinará as diligências que entender cabíveis, dispensando as meramente protelatórias ou irrelevantes, sendo-lhe facultado requisitar do fornecedor, de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas ou de órgãos ou entidades públicas as necessárias informações, esclarecimentos ou documentos a serem apresentados no prazo por ele estabelecido, no intuito de firmar seu livre convencimento sobre a prática de infração às normas de consumo.

Art. 46 Superada a fase de instrução, a autoridade competente emitirá decisão administrativa, contendo relatório dos fatos e enquadramento legal. (Decreto Federal nº 2181/97 art. 46)

§ 1º A autoridade administrativa, antes de julgar o feito, apreciará a defesa e as provas produzidas pelas partes, não estando vinculada ao relatório de sua consultoria jurídica ou órgão similar, se houver.(Decreto Federal nº 2181/97 art. 46 § 1º)

§ 2º Verificada omissão, obscuridade ou contradição na decisão administrativa, poderá o investigado apresentar à autoridade competente do PROCON Municipal de Divinópolis, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação da decisão, pedido de esclarecimentos, o qual interromperá o prazo para interposição de recurso.

Art. 47 Se condenatória, a decisão indicará a penalidade aplicada e sua gradação, isolada ou cumulativamente.(Decreto Federal nº 2181/97 art. 46)

Art. 48 Todos os prazos referidos nos capítulos II, III, IV e V são preclusivos.

CAPÍTULO VI
DAS PRÁTICAS INFRATIVAS E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I
Das Práticas Infrativas

Art. 49 São consideradas práticas infrativas para fins deste decreto aquelas constantes na Lei Federal nº 8078/90, no Decreto Federal nº 2.181/97, bem como, aquelas previstas na legislação consumerista complementar ou, ainda, nas normas posteriores que venham a substitui-las.

Seção II
Das Penalidades Administrativas
(Decreto Federal 2181/97 art. 18)

Art. 50 A inobservância das normas contidas na Lei Federal nº 8.078/90, no Decreto Federal nº 2.181/97 e nas demais normas de defesa do consumidor, constitui prática infrativa e sujeitará o infrator às seguintes penalidades, previstas na seção III do Capítulo III do mencionado Decreto, que poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das penalidades de natureza civil, penal e das definidas em normas especificas:

I- Multa;

II- Apreensão do produto;

III- Inutilização do produto;

IV- Cassação do registro do produto junto ao órgão competente;

V- Proibição de fabricação do produto;

VI- Suspensão do fornecimento de produtos ou serviços;

VII- Suspensão temporária de atividade;

VIII- Revogação de concessão ou permissão de uso;

IX- Cassação de licença de estabelecimento ou de atividade;

X- Interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

XI- Intervenção administrativa;

XII- Imposição de contrapropaganda.

§ 1º Responderá pela prática infrativa, sujeitando-se às sanções administrativas que, por ação ou omissão lhe der causa, quem concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

§ 2º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelos órgãos oficiais integrantes do SNDC - Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das atribuições do órgão normativo ou regulador da atividade, na forma da legislação vigente.

§ 3º As penalidades previstas nos incisos III a XI deste artigo sujeitam-se à posterior confirmação pelo órgão normativo ou regulador da atividade, nos limites de sua competência.

Subseção I
Da Penalidade de Multa

Art. 51 Aplicada a pena de multa, será enviada ao investigado intimação para efetuar o respectivo pagamento ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da intimação. (Decreto Federal nº. 2181/97 art. 46 § 2º)

§1º Renunciando o infrator do direito de recorrer da decisão administrativa, havendo manifestação de vontade de realizar o pagamento da penalidade de multa até o seu vencimento, este fará jus ao desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista ou de 10% (dez por cento) para pagamento em 3 (três) parcelas mensais, sem encargos, de forma consecutiva e ininterrupta.

§ 2º A renúncia de que trata o § 1º deste artigo deverá ser formalizada por meio de documento próprio, constante no anexo VIII deste decreto e que será encaminhado ao fornecedor em conjunto com a cópia da decisão administrativa, e deverá ser protocolizada, dentro do prazo que alude o artigo65 deste decreto.

§ 3º A falta de pagamento de alguma das parcelas previstas no §1º gera o cancelamento do parcelamento, com consequente cobrança integral das parcelas restantes, acrescidas de juros, multa e correção monetária, conforme o caso. (Decreto Federal nº 2181/97 art. 28 e Art. 57 do CDC)

Art. 52 A pena de multa, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8078/90 e deste decreto, será graduada de acordo com os seguintes elementos:

I - a vantagem auferida pelo infrator;

II - a gravidade da infração;

III - a condição econômica do infrator.

Art. 53 A dosimetria da pena de multa será aferida em duas etapas:

I - primeiramente, proceder-se-á a fixação da pena-base;(Dec. 2181/97 art. 24, II)

II - posteriormente, efetuar-se-á a adição e/ou subtração dos montantes referentes às circunstâncias agravantes e atenuantes, de modo a determinar o valor final da penalidade. (Decreto Federal nº. 2181/97 art. 24, II)

Parágrafo único. O montante da multa não poderá exceder aos limites mínimos e máximos previstos na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, ou em legislação que venha a substitui-la. (CDC art. 57, PU)

Art. 54 A pena-base será apurada inicialmente com aplicação de alíquota correspondente ao tipo de vantagem auferida sobre o valor da receita bruta média mensal do infrator e, posteriormente, sobre o valor obtido será acrescida alíquota correspondente à gravidade da infração, observando-se a seguinte fórmula:

(RBM x VAN) + GRAV = PENA-BASE, onde:

RBM = Receita Bruta Mensal Média

VAN = Alíquota correspondente ao tipo de vantagem auferida

GRAV = Alíquota correspondente à gravidade da infração cometida

Art. 55 Conforme a identificação do tipo de vantagem auferida pelo infrator, será aplicada alíquota correspondentesobre o valor da sua receita bruta mensal média, apurada por meio do demonstrativo de resultado do exercício financeiro anterior à infração, documentação equivalente ou, na ausência deste documento, conforme arbitramento realizado pela autoridade administrativa do PROCON Municipal de Divinópolis. (Decreto Federal nº. 2181/97 art. 28 e CDC art. 57)

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, serão considerados os seguintes parâmetros e alíquotas:

I - ausência de vantagem: 0,25%;

II - vantagem de caráter individual: 0,50%;

III - vantagem de caráter coletivo: 0,75%;

IV - vantagem de caráter difuso: 1%.

§ 2º Ocorre ausência de vantagem, quando a prática infrativa às normas de proteção e defesa do consumidor não gera proveito econômico ou que possa ser traduzido economicamente, de forma direta, indireta ou potencial.

§ 3º Ocorre a vantagem individual, quando a prática infrativa às normas de proteção e defesa do consumidor gera, de forma direta, indireta ou potencial, proveito econômico ou que possa ser traduzido economicamente, em relação a pessoa física ou jurídica individualmente considerada.

§ 4º Ocorre a vantagem de caráter coletivo, quando a prática infrativa às normas de proteção e defesa do consumidor gera, de forma direta, indireta ou potencial, proveito econômico que possa ser traduzido economicamente, ofendendo direitos ou interesses coletivos, assim entendidos os transindividuais, de natureza indivisível, de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com o investigado por relação jurídica.

§ 5º Ocorre a vantagem de caráter difuso, quando a prática infrativa às normas de proteção e defesa do consumidor gera, de forma direta, indireta ou potencial, proveito que possa ser traduzido economicamente, ofendendo direitos ou interesses difusos, assim entendidos os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato.

Art. 56 Sobre o resultado aferido no cálculo previsto no artigo anterior, será aplicada alíquota referente à gravidade da infração conforme parâmetros abaixo, a qual será somada ao valor anteriormente obtido. (Decreto Federal nº 2181/97 art. 28 e CDC art. 57)

I - Infrações classificadas no grupo I: 5 %;

II - Infrações classificadas no grupo II: 10 %;

III - Infrações classificadas no grupo III: 15 %;

IV - Infrações classificadas no grupo IV: 20 %.

§ 1º A gravidade da infração está relacionada com a sua natureza e potencial ofensivo, sendo classificada em quatro grupos, para fins deste decreto.

§ 2º Serão classificadas como infrações do grupo I as seguintes condutas:

I - ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados relevantes (art. 31, CDC);

II - deixar de fornecer, prévia e adequadamente, ao consumidor, nas vendas a prazo, informações obrigatórias sobre as condições do crédito ou financiamento (art. 52, CDC);

III - omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante ou do importador

na embalagem, na publicidade e nos impressos utilizados na transação comercial (art. 33, CDC);

IV - promover publicidade de produto ou serviço de forma que o consumidor, de maneira fácil e imediata, não a identifique como tal (art. 36, CDC);

V - expor à venda produtos avariados (art. 18, § 6.º, II, 4ª. parte, CDC).

§ 3º Serão classificadas como infrações do grupo II as seguintes condutas:

I - ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre os riscos que apresentem à saúde e à segurança dos consumidores (art. 31, CDC);

II - expor à venda produtos com validade vencida (art. 18, § 6º, I, CDC);

III - expor à venda produtos deteriorados, alterados, adulterados, falsificados, corrompidos, fraudados ou nocivos à vida ou à saúde (art. 18, § 6º, II, CDC);

IV - deixar de cumprir a oferta suficientemente precisa, publicitária ou não, ou obrigação estipulada em contrato (art. 30 e 48, CDC);

V - redigir instrumento de contrato que regule relações de consumo de modo a dificultar a compreensão do seu sentido e alcance (art. 46, CDC);

VI - impedir, dificultar ou negar, no prazo legal de arrependimento, a desistência contratual e a devolução dos valores recebidos quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial (art. 49, CDC);

VII - deixar de entregar termo de garantia, devidamente preenchido com as informações previstas no parágrafo único do artigo 50 da Lei Federal nº 8.078/90;

VIII - deixar de fornecer manual de instrução, instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único, CDC);

IX - redigir contrato de adesão em termos obscuros e com caracteres não-ostensivos e ilegíveis, dificultando a sua compreensão pelo consumidor (art. 54, §3º, CDC);

X - redigir sem destaque cláusulas contratuais que impliquem limitação de direito do consumidor, impedindo a sua imediata e fácil compreensão (art. 54, §4º, CDC);

§ 4º Serão classificadas como infrações do grupo III as seguintes condutas:

I - colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ou, se normas específicas não existirem, em desacordo com aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou por outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO (arts. 18, § 6º, II, e 39, VIII, CDC);

II - colocar no mercado de consumo produtos ou serviços inadequados ao fim a que se destinam ou com vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor (arts. 18, § 6º, III, e 20, CDC);

III - colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em quantidade inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou da mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza (art. 19, CDC);

IV - deixar de empregar, no fornecimento de serviços que tenham por objetivo a reparação de qualquer produto, componentes de reposição originais, adequados e novos ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor (art. 21, CDC);

V - deixar de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22, CDC);

VI - deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto (art. 32, CDC);

VII - impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes (art. 43, CDC);

VIII - manter cadastros e dados de consumidores com informações negativas, divergentes da proteção legal (art. 43, CDC);

IX - elaborar cadastros de consumo com dados irreais ou imprecisos (art. 43, §1º, CDC);

X - deixar de comunicar, por escrito, ao consumidor a abertura de cadastro, ficha, registro de dados pessoais e de consumo, quando não solicitado por ele (art. 43, §2º, CDC);

XI - deixar de corrigir a inexatidão de dados e cadastros quando solicitado pelo consumidor e de comunicar, no prazo legal, a alteração aos eventuais destinatários (art. 43, §3º, CDC);

XII - fornecer quaisquer informações que possam impedir ou dificultar acesso ao crédito junto aos fornecedores, após consumada a prescrição relativa à cobrança dos débitos do consumidor (art. 43, §5º, CDC);

XIII - deixar o fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, de manter em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem (art. 36, parágrafo único, CDC), ou deixar de informá-los ao PROCON Municipal de Divinópolis quando notificado para tanto (art. 55, §4º, CDC);

XIV - promover publicidade enganosa ou abusiva (art. 37, CDC);

XV - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos (art. 39, I, CDC);

XVI - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes (art. 39, II, CDC);

XVII - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço (art. 39, III, CDC);

XVIII - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços (art. 39, IV, CDC);

XIX - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva (art. 39, V, CDC);

XX - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes (art. 39, VI, CDC);

XXI - repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos (art. 39, VII, CDC);

XXII - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais (art. 39, IX, CDC);

XXIII - elevar, sem justa causa, o preço de produtos ou serviços (art. 39, X, CDC);

XXIV - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério (art. 39, XII, CDC);

XXV - aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido (art. 39, XIII, CDC);

XXVI - permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo (art. 39, XIV, CDC);

XXVII - deixar de entregar orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços (art. 40, CDC);

XXVIII - deixar de restituir quantia recebida em excesso nos casos de produtos ou serviços sujeitos a regime de controle ou tabelamento de preços (art. 41, CDC);

XXIX - submeter, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente a ridículo ou a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (art. 42, CDC);

XXX - inserir cláusula abusiva no instrumento de contrato (art. 51, CDC);

XXXI - exigir multa de mora superior ao limite legal (art. 52, §1º, CDC);

XXXII - deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros (art. 52, §2º, CDC);

XXXIII - inserir no instrumento de contrato cláusula que estabeleça a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado (art. 53, CDC);

XXXIV - descumprir intimação do Órgão de Defesa do Consumidor para prestar informações sobre questões de interesse do consumidor (art. 55, §4º, CDC).

§ 5º Serão classificadas como infrações do grupo IV as seguintes condutas:

I - colocar no mercado de consumo, ou ser responsável pela colocação, produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou à segurança (art. 10, CDC);

II - deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou à segurança (art. 9º, CDC);

III - deixar de comunicar à autoridade competente e aos consumidores, mediante anúncios publicitários, a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço de que o fornecedor obteve conhecimento após a sua introdução no mercado de consumo (art. 10, §1º, CDC);

Art. 57 As infrações não previstas nos grupos do artigo anterior serão classificadas no grupo I.

Art. 58 A condição econômica do investigado será aferida por meio de sua receita bruta mensal, apurada por meio de média aritmética, considerando-se o último exercício financeiro anterior à infração.

§ 1º Para apuração de sua condição econômica, deverá o investigado apresentar ao PROCON Municipal de Divinópolis o seu demonstrativo de resultado do exercício financeiro anterior à infração ou documentação equivalente ao período mencionado no caput deste artigo.

§ 2º Havendo recusa na apresentação da documentação citada no parágrafo anterior, a receita mensal bruta média será estimada ou arbitrada pela autoridade administrativa.

§ 3º Caso seja autuada pessoa jurídica constituída há menos de um ano, ou pessoa física em atividade profissional em período inferior a este, sua receita mensal bruta será aferida por meio da média aritmética de todos os meses de funcionamento e/ou atividade.

Art. 59 As circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos artigos 25 e 26 do Decreto Federal nº 2.181/97, implicam em aumento ou diminuição de pena de um sexto à metade sobre a pena base aferida, respeitados sempre os limites mínimos e máximos do valor da multa. (CDC art. 57, PU)

Art. 60 No concurso de práticas infrativas, a pena de multa será aplicada para cada uma das infrações separadamente.

Art. 61 Os valores das multas serão fixados em UFIR na data de sua aplicação e convertidos em reais na data da liquidação, até que outra forma de valoração seja determinada pela legislação federal pertinente.(CDC art. 57, PU)

Subseção II
Das demais Penalidades

Art. 62 As penas de apreensão, de inutilização de produtos, de proibição de fabricação de produtos, de suspensão do fornecimento de produto ou serviço, de cassação do registro do produto e revogação da concessão ou permissão de uso serão aplicadas pela administração, mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa, quando forem constatados vícios de quantidade ou de qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço.(CDC art. 58)

Art. 63 As penas de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária da atividade, bem como a de intervenção administrativa, serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa, quando o fornecedor reincidir na prática das infrações de maior gravidade previstas na Lei nº 8078/1990 e na legislação consumerista.(CDC art. 59)

§ 1º A pena de cassação da concessão será aplicada à concessionária de serviço público, quando violar obrigação legal ou contratual.(CDC art. 59 § 1º)

§ 2º A pena de intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias de fato desaconselharem a cassação de licença, a interdição ou suspensão da atividade.(CDC art. 59 § 2º)

Art. 64 A imposição de contrapropaganda será cominada quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, sempre às expensas do infrator.(CDC art. 60)

Parágrafo único. A contrapropaganda será divulgada pelo responsável da mesma forma, frequência e dimensão e, preferencialmente no mesmo veículo, local, espaço e horário, de forma capaz de desfazer o malefício da publicidade enganosa ou abusiva.(CDC art. 60 § 1º)

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 65 Das decisões da autoridade administrativa do PROCONMunicipal de Divinópolis, caberá recurso administrativo sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da decisão administrativa, dirigido ao chefe do Poder Executivo, à pessoa por ele designada para funcionar como instância recursal ou à junta recursal, se houver.(Decreto Municipal nº 2181/97 art. 49 c/c LC Municipal 198/19 art. 3º, PU)

Parágrafo único. No caso de aplicação da penalidade de multa, o recurso será recebido com efeito suspensivo, pela autoridade superior.

(Decreto Federal nº 2181/97 art. 49 §1º c/c LC Municipal 198/19 art. 3º, PU)

Art. 66. O chefe do Poder Executivo, a pessoa por ele designada para funcionar como instância recursal ou a junta recursal, se houver, proferirá a decisão definitiva. (Decreto Municipal nº 2181/97 art. 49 c/c c/c LC Municipal 198/19 art. 3, PU)

Parágrafo Único. Verificada omissão, obscuridade ou contradição na decisão proferida pela instância recursal, poderá o infrator apresentar pedido de esclarecimentos, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da decisão.

Art. 67 Mantida a penalidade de multa, o fornecedor será intimado da decisão.

§ 1º Conjuntamente com a intimação da decisão do recurso, o fornecedor receberá a Guia de Arrecadação Municipal para pagamento da multa à vista no prazo de vencimento, com desconto de 10% (dez por cento), ou o parcelamento do débito em 3 (três) vezes iguais, mensais e consecutivas, mediante preenchimento do requerimento constante no anexoIX deste Decreto.

§ 2º O requerimento de parcelamento somente será deferido, se requerido pessoalmente, dentro do prazo de vencimento da penalidade.

§ 3º A falta de pagamento de alguma das parcelas previstas no §1º, gera o cancelamento do parcelamento, com consequente cobrança integral das parcelas restantes acrescidas de juros, multa e correção monetária, conforme o caso. (Decreto Federal nº 2181/97 art. 46 § 3º)

Art. 68 Em caso de provimento do recurso, os valores recolhidos serão devolvidos ao recorrente, na forma estabelecida pelo Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor.

Art. 69 Não será conhecido o recurso interposto fora dos prazos e condições estabelecidos neste Decreto. (Decreto Federal nº 2181/97 art. 51)

Art. 70 A decisão administrativa é definitiva quando não mais couber recurso. (Decreto nº 2181/97 art. 53)

Art. 71 Todos os prazos referidos neste capítulo são preclusivos.(Decreto nº 2181/97 art. 54)

CAPÍTULO VIII
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
(DECRETO FEDERAL Nº 2181/97, ART. 29)

Art. 72 Os valores arrecadados pela cobrança de multas aplicadas pelo PROCON Municipal de Divinópolis, na forma deste Decreto, serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IX
DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA
(DECRETO FEDERAL Nº 2181/97, ART. 29)

Art. 73 Não sendo recolhido o valor da multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, será o débito inscrito em divida ativa do Município de Divinópolis, para a subseqüente cobrança executiva, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO X
DAS NULIDADES
(DECRETO FEDERAL Nº 2181/97, ART. 29)

Art. 74 A inobservância de forma não acarretará nulidade do ato, se não houver prejuízo para a defesa, em atendimento do princípio da instrumentalidade das formas e da economia processual.

Parágrafo único. A declaração de nulidade do ato processual ou procedimental praticado, a pedido do fornecedor, da autoridade administrativa do PROCON Municipal de Divinópolis, do chefe do Poder Executivo, da pessoa por ele designada para funcionar como instância recursal ou, ainda, da junta recursal, se houver, prejudica somente os atos posteriores àquele declarado nulo e dele diretamente dependentes ou de que sejam consequência, cabendo à autoridade que a declarar indicar tais atos e determinar o adequado procedimento saneador, se for o caso.

CAPÍTULO XI
DO CADASTRO MUNICIPAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS
(DECRETO FEDERAL Nº 2181/97, ART. 29)

Art. 75 O Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas contra fornecedores é considerado arquivo público, sendo suas informações e fontes a todos acessíveis gratuitamente, vedada a utilização abusiva ou, por qualquer modo, estranho à defesa e à orientação dos consumidores, ressalvada a hipótese de publicidade comparativa. (Decreto Federal Nº . 2181/97, art. 57)

Art. 76 O Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas contra fornecedores constitui instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo o PROCON Municipal de Divinópolis assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, nos termos do art. 44 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). (Decreto Federal nº 2181/97, art. 59)

Art. 77 O PROCON Municipal de Divinópolis deverá providenciar a divulgação pública e periódica do Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas contra fornecedores.

§1º O Cadastro referido no caput deste artigo será publicado obrigatoriamente no órgão de imprensa oficial do Município, devendo ser dada a maior publicidade possível por intermédio dos meios de comunicação, inclusive eletrônica, bem como em local visível e de circulação de cidadãos nas dependências do PROCON Municipal de Divinópolis.

§2º A divulgação do Cadastro será realizada anualmente, podendo o PROCON Municipal de Divinópolis fazê-la em periodicidade menor, sempre que julgue necessário, e conterá informações objetivas, claras e verdadeiras sobre o objeto de reclamação, a identificação do fornecedor e o atendimento ou não da reclamação pelo fornecedor.

§3º O Cadastro será atualizado de forma permanente, por meio das devidas anotações, não podendo conter informações negativas sobre fornecedores, referentes a período superior a 5 (cinco) anos contados da data da intimação da decisão definitiva.

§ 4º A inscrição do fornecedor no Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas enseja a anotação da reclamação nos cadastros estadual e nacional de mesma natureza.(Decreto Federal nº. 2181/97, art. 61)

Art. 78 O consumidor ou fornecedor poderá requerer, em 05 (cinco) dias a contar da divulgação do cadastro e mediante petição fundamentada, a retificação de informação inexata que dele conste, bem como a inclusão de informação omitida, devendo a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pronunciar-se, motivadamente, pela procedência ou improcedência do pedido.

Parágrafo único. No caso de acolhimento do pedido, a autoridade administrativa providenciará, em igual prazo, a retificação ou a inclusão da informação e a divulgação pública pelos mesmos meios da publicação original.

CAPÍTULO XII
DA CERTIDÃO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Art. 79 O PROCON Municipal de Divinópolis expedirá Certidão de Violação dos Direitos do Consumidor - CVDC, com base nos procedimentos administrativos registrados nos seus bancos de dados.

Parágrafo único. A validade da CVDC será de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão.
Art. 80. A emissão da CVDC será requerida ao PROCON Municipal de Divinópolis pelo próprio fornecedor ou preposto, devidamente autorizado, mediante as seguintes condições:

I- preenchimento de formulário próprio fornecido pelo PROCON Municipal de Divinópolis;

II- apresentação de fotocópia do cartão de inscrição junto ao Ministério da Fazenda e do Contrato Social do fornecedor;

III- não estar inscrito em Dívida Ativa do Município de Divinópolis;

IV- recolhimento da multa aplicadapelo PROCON Municipal de Divinópolis por decisão definitiva em processo administrativo.

Art. 81 O prazo de emissão da CVDC é de 05 (cinco) dias corridos, contados da data em que o requerimento foi protocolado no PROCON Municipal de Divinópolis.

Art. 82 A CVDC será expedida em 2 (duas) vias, nas seguintes modalidades:

I- negativa, quando não constar nenhum registro de reclamação contra o fornecedor ou na hipótese de registro de reclamação fundamentada atendida;

II- positiva, quando constar registro de reclamação fundamentada não atendida pelo fornecedor.

Art. 83 Os registros constantes das certidões positivas não poderão ser superiores a 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO XIII
DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(DECRETO Nº 2.181/97, ART. 6º; CDC, ART. 113; LEI FEDERAL N.º 7.347/85, ART. 5.º, § 6.º)

Art. 84 O PROCON Municipal de Divinópolis poderá tomar compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, nos termos do § 6º, do art. 5º, da Lei n.º 7.347/1985, antes de instaurado ou durante o trâmite de qualquer processo administrativo para apuração de lesão ou ameaça a direito consumerista.

§ 1º A celebração de compromisso de ajustamento de conduta pelo PROCON Municipal de Divinópolis não impede que outro seja lavrado por quaisquer das pessoas jurídicas de direito público integrantes do SNDC - Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º A celebração de compromisso de ajustamento de conduta por outro órgão integrante do SNDC, não impede que seja tomado outro pelo PROCON Municipal de Divinópolis.

§ 3º A qualquer tempo o PROCON Municipal de Divinópolis poderá, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar o acordo firmado, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata do ato, dando-se seguimento a procedimento ouprocesso administrativo eventualmente arquivado.

§ 4º O compromisso de ajustamento conterá, entre outras, cláusulas que estipulem condições sobre:

I - obrigação do fornecedor de adequar sua conduta às exigências legais, no prazo ajustado;

II - multa coercitiva diária pelo descumprimento do ajustado, levando-se em conta os seguintes critérios:

a) o valor global da operação investigada;

b) o valor do produto ou serviço em questão;

c) os antecedentes do infrator;

d) a situação econômica do infrator.

III - ressarcimento das despesas de investigação da infração e instrução do procedimento ou processo administrativo, atendidos, ainda, os critérios do parágrafo anterior.

§ 4º O ressarcimento das despesas de investigação ocorrerá mediante o recolhimento de Guia de Arrecadação Municipal, cuja receita será destinada ao FMDC.

§ 5º A celebração do compromisso de ajustamento suspenderá o curso do procedimento ou processo administrativo, se instaurado, que somente será arquivado após atendidas todas as condições estabelecidas no respectivo termo.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85 Toda e qualquer resposta do fornecedor às notificações expedidas pelo PROCON Municipal de Divinópolis deverão ser respondidas por meio de correspondência postal ou protocolizadas pessoalmente no órgão, sob pena de não serem conhecidas, exceto, se houver disposição diversa na própria notificação.

Art. 86 O PROCON Municipal de Divinópolis poderá declarar extinto o processo administrativo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.(Lei 9784/99, Art. 52) (Lei 8112/90, Art. 125)

Art. 87 As responsabilidades administrativas, civis e criminais e suas respectivas sanções poderão cumular-se, sendo independentes entre si. (Provimento 355/2018, TJMG, Art. 69)

Art. 88. Não serão prestadas informações ou esclarecimentos por telefone ou meio eletrônico a pedido de consumidores, advogados ou terceiros, sobre procedimentos e processos administrativos em trâmite no PROCON Municipal de Divinópolis.
(Decreto Federal nº 2181/97, art. 65)

Art. 89 Em caso de impedimento à aplicação deste Decreto, da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), do Decreto Federal n° 2.181/97 e das demais normas relacionadas à defesa dos direitos dos consumidores, ficam as autoridades competentes autorizadas a requisitar o emprego de força policial, caso necessário.

Art. 90 O PROCON Municipal de Divinópolis poderá requisitardos órgãos oficiais do Município, sem quaisquer ônus, as providências e perícias necessárias ao cumprimento das disposições do presente Decreto,da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), do Decreto Federal nº 2.181/97 e da legislação consumerista complementar.

Art. 91 No âmbito de suasatribuições,a autoridade administrativa doPROCON Municipal de Divinópolis poderá editar normas administrativas objetivando o bom andamento das atividades do Órgão. (CDC. Art. 55, § 1º)

Art. 92 Para o desempenho das funções estabelecidas no presente Decreto, os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão do PROCON Municipal de Divinópolis deverão participar de programas de capacitação específicos.
Art. 93 Os direitos previstos neste Decreto não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e eqüidade. (Lei 8078/90, art. 7º)

Art. 93 Os casos omissos neste Decreto e na legislação federal, estadual ou municipal pertinente serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 94 Integram este Decreto os seguintes Anexos:

I - Anexo I - AUTO DE INFRAÇÃO;

II - Anexo II - AUTO DE CONSTATAÇÃO;

III - Anexo III - AUTO DE NOTIFICAÇÃO;

IV - Anexo IV - AUTO DE APREENSÃO DE AMOSTRA;

V - Anexo V - AUTO DE APREENSÃO/TERMO DE DEPÓSITO;

VI - Anexo VI - AUTO DE INTERDIÇÃO;

VII - Anexo VII - FOLHA DE CONTINUAÇÃO;

VIII - Anexo VIII - TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL E REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE GUIA PARA PAGAMENTO DE MULTA;

IX - Anexo IX - REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE PENALIDADE DE MULTA.

Art. 95 O termo constante no ANEXO VIII e o requerimento constante no ANEXO IX somente serão deferidos se assinados pelo responsável legal do fornecedor, com poderes específicos e acompanhado de cópia dos atos constitutivos e documentos que comprovem os poderes de representação.

Art. 96 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis/MG, 15 de dezembro de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

ANEXO I

AUTO DE INFRAÇÃO Nº

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO
Nome ou Razão Social:
Nome Fantasia: Ramo de Atividade:
Endereço:
Município: Estado: CEP:
CNPJ/CPF: I.E / I.M.: Telefone:
Responsável: Cargo: CPF:
Telefone: E-Mail:
2 - LOCAL DA AUTUAÇÃO: DATA: HORA:
3 - DESCRIÇÃO DO FATO OU DO ATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO:
No exercício da fiscalização de que trata a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), regulamentada pelo Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, o(s) agente(s) fiscal(is) abaixo assinado(s) apurou(aram) a prática da(s) seguinte(s) irregularidades:
4 - DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:
5 - DETERMINAÇÃO DA EXIGÊNCIA / IMPUGNAÇÃO DA AUTUAÇÃO
I - Fica o fornecedor ora autuado ciente e notificado de que deverá cumprir as determinações constantes deste auto ou apresentar impugnação escrita no prazo improrrogável de 10 dias corridos, contados da data de lavratura do presente, dirigida à autoridade administrativa do PROCON Municipal de Divinópolis, situado no endereço:
II - A Impugnação DEVERÁ estar acompanhada do contrato social/última alteração contratuale da DRE - Demonstração do Resultado do Exercício dos últimos 12 (doze) meses.
III - Na impugnação, o fornecedor autuado deverá mencionar o nº dos autode infração.
IV - Fica o fornecedor autuado ciente de que as infrações às normas de Defesa do Consumidor sujeitam o investigado às sanções previstas no Art. 56 da Lei Federal nº 8078/90 e Art. 18 do Decreto Federal nº 2.181/97.
PREENCHIMENTO DE FOLHA DE CONTINUAÇÃO: ( ) SIM ( ) NÃO

6 - AUTUANTE(S)
Nome: Cargo/Função:
Matrícula: Assinatura:

Nome: Cargo/Função:
Matrícula: Assinatura:

7 - AUTUADO
Nome:
Recebi a 2ª via em: Horário:
Assinatura:
O Autuado se recusou a assinar?
NÃO ()
SIM () Cumprir o art. 38, PU, do Decreto nº 2.181/97

1ª VIA - PROCESSO 2ª VIA - AUTUADO 3ª VIA - CONTROLE

ANEXO II

AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO
Nome ou Razão Social:
Nome Fantasia: Ramo de Atividade:
Endereço:
Município: Estado: CEP:
CNPJ/CPF: I.E / I.M.: Telefone:
Responsável: Cargo: CPF:
Telefone: E-Mail:
2 - LOCAL DA AUTUAÇÃO: DATA: HORA::
3 - FATO(S) CONSTATADO(S)
No exercício da fiscalização de que trata a Lei Federal nº 8.078/90, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181/97, o(s) agente(s) fiscal(is) abaixo assinado(s), para registro da situação real do mercado, nos termos do art. 64 do Decreto n. 2.181/97, constatou a ocorrência do(s) seguinte(s) fato(s):
4 - DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:
5 - DOCUMENTOS AUXILIARES:
( ) Fotografias ( ) Material Publicitário ( ) Outros _____
6 - NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTOS ( ) NÃO ( ) SIM - O fornecedor fica notificado a ENVIAR, ao PROCON, em 10 DIAS, a contar da lavratura deste auto, sob pena de responder nas esferas civil, penal e administrativa, nos termos do art. 55, §4º, da Lei nº 8.078/90, os seguintes documentos:
7 - ÓRGÃO FISCALIZADOR E LOCAL PARA O ENVIO DOS DOCUMENTOS.
PROCON MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
Endereço:
PREENCHIMENTO DE FOLHA DE CONTINUAÇÃO: ( ) NÃO ( ) SIM

8 - AUTUANTE(S)
Nome: Cargo/Função:
Matrícula: Assinatura:

Nome: Cargo/Função:
Matrícula: Assinatura:

9 - AUTUADO
Nome:
Recebi a 2ª via em: Horário:
Assinatura:
O Autuado se recusou a assinar?
NÃO ( )
SIM ( ) Cumprir o art. 38, PU, do Decreto nº 2.181/97.

1ª VIA - PROCESSO 2ª VIA - AUTUADO 3ª VIA - CONTROLE

ANEXO III

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº

1 - IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome ou Razão Social:
Nome Fantasia: Ramo de Atividade:
Endereço:
Município: Estado: CEP:
CNPJ/CPF: I.E / I.M.: Telefone:
Responsável: Cargo: CPF:
Telefone: E-Mail:
2 - LOCAL DA NOTIFICAÇÃO:DATA: HORA:
3 - NOTIFICAÇÃO:
Fica a pessoa acima qualificada, notificada nos termos da Lei Federal nº 8.078/90 e Decreto Federal nº 2.181/97, a apresentar:
( ) documentos ( ) defesa ( ) recurso ( ) outros (especificar no campo 5); no prazo de _____ (_____) dias, a contar do recebimento desta.
A presente notificação se baseia em:
( ) reclamação ( ) ato de ofício ( ) ação fiscal ( ) outros
O não cumprimento no prazo supra sujeitará o notificado às sanções previstas em lei.
4 - OCORRÊNCIA:
5 - DISPOSITIVOS LEGAIS:
PREENCHIMENTO DE FOLHA DE CONTINUAÇÃO: ( ) SIM ( ) NÃO

6 - NOTIFICANTE(S)
Nome: Cargo/Função:
Matrícula: Assinatura:

Nome: Cargo/Função:
Matrícula: Assinatura:

7 - NOTIFICADO
Nome:
Recebi a 2ª via em: Horário:
Assinatura:
O Autuado se recusou a assinar?
NÃO ( )
SIM ( ) Cumprir o art. 38, PU, do Decreto nº 2.181/97.

1ª VIA - PROCESSO 2ª VIA - NOTIFICADO 3ª VIA - CONTROLE

ANEXO IV

AUTO DE APREENSÃODE AMOSTRAS Nº

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO
Nome ou Razão Social:
Nome Fantasia: Ramo de Atividade:
Endereço:
Município: Estado: CEP:
CNPJ/CPF: I.E / I.M.: Telefone:
Responsável / Depositário: Cargo: CPF:
Telefone: E-Mail:
2 - LOCAL DA AUTUAÇÃO:DATA:HORA:
3 - COMINAÇÃO LEGAL
No exercício da fiscalização de que trata a Lei Federal nº 8.078/90, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181/97, foi realizada a apreensão dos produtos abaixo discriminados, nas quantidades encontradas no local, por infringência aos seguintes dispositivos legais:
4 - DA APREENSÃO: (descrição e quantidade de produtos apreendidos e as razões determinantes):
5 - TERMO DE CIÊNCIA
A amostra apreendida está acondicionada em invólucro adequado, fechado de modo inviolável, do qual consta(m) a(s) assinatura(s) do(s) fiscal(is) e do autuado. O produto apreendido será encaminhado à análise pericial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da apreensão, para que se proceda à perícia técnica, ato que será informado mediante ofício para acompanhamento.
PREENCHIMENTO DE FOLHA DE CONTINUAÇÃO: ( ) SIM ( ) NÃO

6 - AUTUANTE(S)
Nome: Cargo/Função:
Matrícula: Assinatura:

Nome: Cargo/Função:
Matrícula: Assinatura:

7 - AUTUADO
Nome:
Recebi a 2ª via em: Horário:
Assinatura:
O Autuado se recusou a assinar?
NÃO ( )
SIM ( ) Cumprir o art. 38, PU, do Decreto nº 2.181/97.

1ª VIA - PROCESSO 2ª VIA - AUTUADO 3ª VIA - CONTROLE

ANEXO V

AUTO DE APREENSÃO / TERMO DE DEPÓSITONº

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO
Nome ou Razão Social:
Nome Fantasia: Ramo de Atividade:
Endereço:
Município: Estado: CEP:
CNPJ/CPF: I.E / I.M.: Telefone:
2 - RESPONSÁVEL/DEPOSITÁRIO: CARGO: CPF:
Telefone: E-Mail:
3 - LOCAL DO ARMAZENAMENTO
Endereço: CEP:
4 - LOCAL DA AUTUAÇÃO:DATA: HORA:
5 - COMINAÇÃO LEGAL:
No exercício da fiscalização de que trata a Lei Federal nº 8.078/90, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181/97, foi realizada a apreensão dos produtos abaixo discriminados, nas quantidades encontradas no local, por infringência aos seguintes dispositivos legais:
6 - DA APREENSÃO: (descrição e quantidade de produtos apreendidos e as razões determinantes):
7 - TERMO DE DEPÓSITO:
Ficam apreendidos os produtos acima descriminados, pelo que lavrei(amos) o presente auto, em 3 (três) vias, assinados por mim (nós) e pelo fornecedor, seu mandatário ou preposto constituído, identificado no campo "2" deste auto que fica sendo fiel depositário, sujeitando-se às penas da lei em caso de infidelidade. Fica o autuado ciente ainda da proibiçãoda venda, substituição, utilização, subtração ou remoção total ou parcial dos bens acima referidos, de acordo com o § 1º, do art. 21, do Decreto Federal nº 2.181/97.
8 - IMPUGNAÇÃO: A impugnação escrita deverá ser apresentada no prazo improrrogável de 10 dias, contados da data de lavratura do presente auto, à autoridade administrativa competente junto à sede do PROCONMunicipal de Divinópolis, situada no endereço:Deverá ainda o autuado apresentar juntamente com a impugnação,contrato social e/ou última alteração contratual e a média de faturamento bruto dos últimos três meses.
PREENCHIMENTO DE FOLHA DE CONTINUAÇÃO: ( ) SIM ( ) NÃO

9 - AUTUANTE(S)
Nome: Cargo/Função:
Matrícula: Assinatura:

Nome: Cargo/Função:
Matrícula: Assinatura:

10 - AUTUADO
Nome:
Recebi a 2ª via em: Horário:

Assinatura:
O Autuado se recusou a assinar?
NÃO ( )
SIM ( ) Cumprir o art. 38, PU, do Decreto nº 2.181/97.

1ª VIA - PROCESSO 2ª VIA - AUTUADO 3ª VIA - CONTROLE

ANEXO VI
AUTO DE INTERDIÇÃO PARCIAL OU TOTAL Nº
1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO
Nome ou Razão Social:
Nome Fantasia: Ramo de Atividade:
Endereço:
Município: Estado: CEP:
CNPJ/CPF: I.E / I.M.: Telefone:
Responsável: Cargo/Função: CPF:
Telefone: E-Mail**:**
2 - LOCAL DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:**DATA: HORA:**
3 - DA INTERDIÇÃO
No dia ___/___/_____ às ___:___, em cumprimento à decisão proferida pela autoridade administrativa do PROCON Municipal de Divinópolis, cuja cópia segue como anexo, e no exercício das atribuições de que trata a Lei nº 8.078/90, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181/97, o(s) agente(s) fiscal(is) abaixo-assinado(s), procedeu(ram) à **Interdição Parcial** ou **Interdição Total**, de **Estabelecimento**, **Produto** ou **Serviço**, em caráter **Cautelar**, **Antecedente** ou **Incidente** no processo administrativo, na forma a seguir relatada:
4 - IMPUGNAÇÃO: A impugnação escrita deverá ser apresentada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do presente auto, dirigida à autoridade administrativa competente junto à sede do PROCON Municipal de Divinópolis, situada no endereço:
Deverá ainda o autuado apresentar juntamente com a impugnação,contrato social e/ou última alteração contratual e a média de faturamento bruto dos últimos três meses.
PREENCHIMENTO DE FOLHA DE CONTINUAÇÃO: ( ) SIM ( ) NÃO
5 - AUTUANTE(S)
Nome: Cargo/Função:
Matrícula: Assinatura:
Nome: Cargo/Função:
Matrícula: Assinatura:
6 - AUTUADO
Nome:
Recebi a 2ª via em: Horário:
Assinatura:
O Autuado se recusou a assinar?
NÃO ( ) SIM ( ) Cumprir o art. 38, PU, do Decreto nº 2.181/97.
1ª VIA - PROCESSO 2ª VIA - AUTUADO 3ª VIA - CONTROLE

ANEXO VII
FOLHA DE CONTINUAÇÃO Nº

1 - RAZÃO SOCIAL:
2 - CONTINUAÇÃO:
AUTO DE INFRAÇÃO
AUTO DE CONSTATAÇÃO
AUTO DE APREENSÃO AMOSTRA
INTERDIÇÃOPARCIAL **Nº**
INTERDIÇÃOTOTAL
AUTO DE NOTIFICAÇÃO
AUTO DE APREENSÃO E DEPÓSITO

3 - DESCRIÇÃO:
4 - DISPOSITIVOS LEGAIS:
5 - AGENTE(S) FISCAL(IS)

Nome: Cargo/Função:
Matrícula: Assinatura:

Nome: Cargo/Função:
Matrícula: Assinatura:

6 - AUTUADO
Nome:
Recebi a 2ª via em: Horário:
Assinatura:
O Autuado se recusou a assinar?
NÃO ( )
SIM ( ) Cumprir o art. 38, PU, do Decreto nº 2.181/97.

1ª VIA - PROCESSO 2ª VIA - FISCALIZADO 3ª VIA - CONTROLE
ANEXO VIII

TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL E REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE GUIA PARA PAGAMENTO DE MULTA

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
NOME ou RAZÃO SOCIAL: CPF/CNPJ
NOME FANTASIA:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO: ESTADO: CEP:
TELEFONE: E-MAIL:

O fornecedor acima identificado, penalizado por cometimento de infração às normas de relação do consumo nos autos do Processo Administrativo nº _____, que tramita perante o PROCONMunicipal de Divinópolis, renuncia expressamente o direito à apresentação de recurso administrativo, requerendo, desde já a emissão daGuia de Arrecadação Municipal para recolhimento da multa estipulada no processo acima referido com desconto e parcelamento previstos na legislação municipal vigente, assinalando abaixo a opção escolhida:

20% para pagamento à vista;

10% para pagamento em três parcelas iguais, mensais e consecutivas.

O fornecedor acima identificado declara, ainda:

1) Ter ciência que o não pagamento de uma das parcelas previstas gera o cancelamento do parcelamento, com consequente cobrança integral das parcelas restantes acrescido de juros, multa e correção monetária, conforme o caso.

2) Ter ciência que o presente termo de renúncia somente será deferido se requerido dentro do prazo legal para apresentação do recurso administrativo e seja assinado por responsável legal com poderes ESPECÍFICOS para renunciar o prazo recursal e requerer parcelamento, se for o caso, e acompanhado de cópia dos atos constitutivos e documentos que comprovem os poderes de representação.

Divinópolis, de de .

Assinatura do responsável legal

ANEXO IX

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE PENALIDADE DE MULTA

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
NOME ou RAZÃO SOCIAL: CPF/CNPJ
NOME FANTASIA:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO: ESTADO: CEP:
TELEFONE: E-MAIL:

O fornecedor acima identificado, penalizado por cometimento de infração às normas de relação do consumo nos autos do Processo Administrativo nº _____, que tramita perante o PROCONMunicipal de Divinópolis, requer a emissão de Guia de Arrecadação Municipal para recolhimento da multa estipulada no

processo acima referido, com desconto e parcelamento previstos na legislação municipal vigente, assinalando abaixo a opção escolhida:

10% para pagamento a vista;

pagamento em 03(três) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

O fornecedor acima identificado declara, ainda:

1) Ter ciência que o não pagamento de uma das parcelas previstas gera o cancelamento do parcelamento, com consequente cobrança integral das parcelas restantes acrescido de juros, multa e correção monetária, conforme o caso.

2) Ter ciência que o presente requerimento somente será deferido se requerido dentro do prazo de vencimento da multa e seja assinado por responsável legal com poderes ESPECÍFICOS para requerer parcelamento da multa e acompanhado de cópia dos atos constitutivos e documentos que comprovem os poderes de representação.

Divinópolis, de de .

Assinatura do responsável legal

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C983EB47

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 14.060, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ABRE NO GABINETE DO PREFEITO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADIMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS URBANOS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE MOBILIDADE URBANA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA, O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R$3.863.000,00 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL REAIS).

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o artigo 4º, da Lei Municipal nº. 8.683 de 2019,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no Gabinete do Prefeito, na Secretaria Municipal de Administração, Orçamento,Informação, Ciência e Tecnologia, na Secretaria Municipal de Agronegócios, na Secretaria Municipal de Cultura, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Governo, na Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana, na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e Segurança Pública, o crédito adicional suplementar no montante de R$3.863.000,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e três mil reais), a fim de atender as seguintes despesas:

02.01.01.04.122.0003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO
3.1.90.11.00 - F. 0038 –Fonte100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$10.000,00

02.01.01.04.122.0003.2016 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO
3.1.90.11.00 - F. 0052 –Fonte100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$15.000,00
3.1.90.13.00 - F. 0053 –Fonte100 Obrigações Patronais..... R$3.000,00

02.02.01.04.122.0003.2100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO
3.1.90.13.00 - F. 0143 –Fonte100 Obrigações Patronais..... R$2.000,00

02.02.02.04.122.0003.2105 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.1.90.11.00 - F. 0155 –Fonte100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$140.000,00

02.02.02.04.122.0003.2106 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS E DE CONVÊNIOS
3.1.90.13.00 - F. 0172 –Fonte100 Obrigações Patronais..... R$1.000,00

02.03.01.20.122.0003.2152 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS
3.1.91.13.00 - F. 0255 –Fonte100 Obrigações Patronais..... R$15.000,00

02.04.01.13.122.0003.2175 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
3.1.91.13.00 - F. 0308 –Fonte100 Obrigações Patronais..... R$10.000,00

02.05.02.08.122.0003.2205 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.1.90.11.00 - F. 0380 –Fonte100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$355.000,00

02.06.01.12.122.0003.2225 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.1.90.11.00 - F. 0452 –Fonte101 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$200.000,00

02.06.01.12.361.0009.2233 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00 - F. 0493 –Fonte101 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$1.000.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0496 –Fonte101 Obrigações Patronais..... R$200.000,00

02.06.01.12.365.0009.2236 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.11.00 - F. 0509 –Fonte101 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$290.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0512 –Fonte101 Obrigações Patronais..... R$175.000,00

02.06.01.12.367.0009.2238 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.1.90.11.00 - F. 0541 –Fonte101 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$15.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0544 –Fonte101 Obrigações Patronais..... R$25.000,00

02.06.02.12.367.0009.2248 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (FUNDEB)

3.1.91.13.00 - F. 0587 –Fonte119 Obrigações Patronais..... R$25.000,00

02.09.03.04.122.0003.2335 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO
3.1.90.13.00 - F. 0714 –Fonte100 Obrigações Patronais..... R$3.000,00

02.09.04.04.122.0003.2340 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
3.1.90.13.00 - F. 0730 –Fonte100 Obrigações Patronais..... R$5.000,00

02.10.01.15.122.0003.2353 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS
3.1.90.13.00 - F. 0768 –Fonte100 Obrigações Patronais..... R$20.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0770 –Fonte100 Obrigações Patronais..... R$38.000,00

02.11.03.04.122.0003.2420 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE CADASTRO, FISCALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
3.1.90.11.00 - F. 0864 –Fonte100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$114.000,00

02.12.02.10.122.0003.2431 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.11.00 - F. 0894 –Fonte102 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$740.000,00

02.12.02.10.301.0012.2437 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.1.90.11.00 - F. 0945 –Fonte102 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$15.000,00

02.12.02.10.302.0012.2440 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
3.1.91.13.00 - F. 0995 –Fonte102 Obrigações Patronais..... R$150.000,00

02.12.02.10.304.0012.2448 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.1.91.13.00 - F. 1043 –Fonte102 Obrigações Patronais..... R$52.000,00

02.12.02.10.305.0012.2449 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.1.91.13.00 - F. 1071 –Fonte102 Obrigações Patronais..... R$71.000,00

02.13.01.26.122.0003.2471 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
3.1.90.11.00 - F. 1089 –Fonte100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$165.000,00
3.1.90.13.00 - F. 1090 –Fonte100 Obrigações Patronais..... R$9.000,00

Total..... R$3.863.000,00

Art.2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

02.02.02.04.122.0003.2118 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ESTAGIÁRIOS
3.3.90.49.00 - F. 0193 –Fonte100 Auxílio-Transporte..... R$100.000,00

02.02.02.04.331.0003.2112 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM AUXÍLIO TRANSPORTE (PREFEITURA)
3.3.90.49.00 - F. 0198 –Fonte100 Auxílio-Transporte..... R$150.000,00

02.04.01.13.122.0003.2175 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
3.1.90.11.00 - F. 0305 –Fonte100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$80.000,00
3.3.90.92.00 - F. 0316 –Fonte100 Despesas de Exercícios Anteriores..... R$150.000,00

02.06.01.12.361.0009.2233 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 - F. 0499 –Fonte101 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$480.000,00

02.06.01.12.361.0009.2235 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00 - F. 0505 –Fonte101 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$500.000,00

02.06.01.12.365.0009.2236 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.39.00 - F. 0515 –Fonte101 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$800.000,00

02.06.01.12.367.0009.2238 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.36.00 - F. 0546 –Fonte101 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R$150.000,00

02.06.02.12.361.0009.2245 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB)
3.1.90.11.00 - F. 0555 –Fonte119Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$25.000,00

02.08.01.04.122.0003.2300 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
3.1.90.11.00 - F. 0649 –Fonte100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$50.000,00

02.10.01.15.122.0003.2353 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS
3.1.90.11.00 - F. 0767 –Fonte100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$100.000,00

02.10.03.15.452.0006.2376 - AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEMITÉRIOS E VELÓRIOS E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO LUTO
4.4.90.51.00 - F. 0824 –Fonte100 Obras e Instalações..... R$200.000,00

02.12.02.10.122.0003.2431 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.49.00 - F. 0908 –Fonte102 Auxílio-Transporte..... R$200.000,00

02.12.02.10.301.0012.2436 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA
3.1.90.11.00 - F. 0928 –Fonte102 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$100.000,00

02.12.02.10.302.0012.2440 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
3.1.90.11.00 - F. 0992 –Fonte102 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$300.000,00
3.1.90.13.00 - F. 0993 –Fonte102 Obrigações Patronais..... R$200.000,00

02.12.02.10.305.0012.2449 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.1.90.11.00 - F. 1068 –Fonte102 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$228.000,00

02.13.01.26.451.0019.1470 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
3.3.90.30.00 - F. 1111 –Fonte100 Material de Consumo..... R$50.000,00

Total..... R$3.863.000,00
Art.3º Este crédito vigorará até 31/12/2020.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11/12/2020.

Divinópolis, 11 de dezembro de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:55B006C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO DECISÓRIO PROCEDIMENTO DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO Nº 158/2018

Servidora: C.R.F. – Cargo: Auxiliar de Serviços - Matrícula: 02028614

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia Sra. Raquel de Oliveira Freitas, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que:

I - O procedimento foi instaurado para verificar a capacidade laborativa da servidora **C.R.F. – Matrícula: 02028614,** no desempenho das funções no cargo de Auxiliar de Serviços, através da Portaria nº 126/2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na data de 03 de outubro de 2013 (fls. 09/10).

II- A ficha funcional e documentos de posse estão anexados às fls. 01/03; ofícios, documentos do RH; relatório médico; ASO – Atestado de Saúde Ocupacional; Laudo de Exame Ocupacional e outros relatórios encontram-se às fls. 11/29. Relatos de CID: G 43. e F 32.1;

III – A servidora foi devidamente convocada para comparecer perante a Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional, em 13/07/2018 (fls.30), facultando apresentação de documentados que considerasse necessários.

IV – O Questionário Sócio Ocupacional (fls. 31/33), datado de 13/07/2018, não descreve que a servidora, no desempenho de sua função de origem (Auxiliar de Serviços), tenha dificuldades no desempenho de sua função.

V – O Parecer da Procuradoria Geral Adjunta do Município – Ofício PROGER/PGA nº 257/2014, datado de 05 de junho de 2014, encontra-se às fls. 36.

VI - Após análise da documentação e de todo o processado, o Relatório Final, emitido pela Comissão Municipal de Requalificação e Readaptação Funcional – CORREF, datado de 18 de dezembro de 2019, optou pela **não aceitação** do pedido de readaptação de função da servidora, porém, "*com restrições às atividades que exijam esforço físico de moderado a intenso (carregar peso, permanecer por longo período de pé),tendo em vista que as limitações apresentadas pela servidora são compatíveis com cargo Auxiliar de Serviços*" (fls. 37/43).

VIII – O parecer da regularidade do feito consta às fls. 44/44v, datado de 14 de fevereiro de 2020.

Com base em todo o exposto, RESOLVE:
a) Homologar o parecer final da Comissão de Readaptação Funcional acostado às fls. 37/43, que optou pela **não** aceitação do pedido de readaptação de função da servidora **C.R.F. – Auxiliar de Serviços - Matrícula: 02028614**, porém "*com restrições às atividades que exijam esforço físico de moderado a intenso (carregar peso, permanecer por longo período de pé),tendo em vista que as limitações apresentadas pela servidora são compatíveis com cargo Auxiliar de Serviços.*" (fls. 42).
b) Determinar a publicação do referido ato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros;

Divinópolis, 14 de dezembro de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F601DF08

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO DECISÓRIO PROCEDIMENTO DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO Nº 157/2018

Servidora: V.O.F.S. – Cargo: Auxiliar de Serviços I - Matrícula: 99021561

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia Sra. Raquel de Oliveira Freitas, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que:

I - O procedimento foi instaurado para verificar a capacidade laborativa da servidora **V.O.F.S. – Matrícula: 99021561,** no desempenho das funções no cargo de Auxiliar de Serviços I, através da Portaria nº 151/2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na data de 13 de novembro de 2013 (fls. 09).

II- A ficha funcional e documentos de posse estão anexados às fls. 01/03; relatório médico; ASO – Atestado de Saúde Ocupacional; Laudo de Exame Ocupacional; relatório pericial e outros documentos relativos encontram-se às fls. 10/21. Relatos de CID: M 23.0; M 19; S 83.2 e Z 54.

III – A servidora foi devidamente convocada para comparecer perante a Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional, em 12/07/2018 (fls.22), facultando apresentação de documentados que considerasse necessários.

IV – O Questionário Sócio Ocupacional (fls. 23/25), datado de 12/07/2018, não descreve que a servidora, no desempenho de sua função de origem (Auxiliar de Serviços I), tenha dificuldades no desempenho de sua função, exceto com algumas restrições devido a problemas ortopédicos.

V – O Termo de Consentimento, autorizando o médico a prestar informações sobre o quadro de saúde da servidora, datado de 12 de dezembro de 2018, encontra-se às fls. 26 e questionário devidamente preenchido pelo médico ortopedista (fls. 28/31), com a juntada de novos documentos às fls. 32/39.

VI – O Parecer da Procuradoria Geral Adjunta do Município – Ofício PROGER/PGA nº 257/2014, datado de 05 de junho de 2014, encontra-se às fls. 40.

VII - Após análise da documentação e de todo o processado, o Relatório Final, emitido pela Comissão Municipal de Requalificação e Readaptação Funcional – CORREF, datado de 15 de maio de 2019, optou pela **não aceitação** do pedido de readaptação de função da servidora, porém, "*com restrições de atividades que exijam esforço físico de moderado a intenso, levantamento de cargas, agachar, subir e descer escadas com alta freqüência, andar longas distâncias e atividades de impacto nos joelhos.*" (fls. 42/47).

VIII – O parecer da regularidade do feito consta às fls. 48/49, datado de 30 de maio de 2019.

Com base em todo o exposto, RESOLVE:
a) Homologar o parecer final da Comissão de Readaptação Funcional acostado às fls. 42/47, que optou pela **não** aceitação do pedido de readaptação de função da servidora **V.O.F.S. – Auxiliar de Serviços I - Matrícula: 99021561**, porém "*com restrições de atividades que exijam esforço físico de moderado a intenso, levantamento de cargas, agachar, subir e descer escadas com alta freqüência, andar longas distâncias e atividades de impacto nos joelhos*." (fl. 47).
b) Determinar a publicação do referido ato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros;

Divinópolis, 14 de dezembro de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4C82A901

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO DECISÓRIO PROCEDIMENTO DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO Nº 156/2018

Servidora: L.A.F. – Cargo: Auxiliar de Serviços I - Matrícula: 99017182

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia Sra. Raquel de Oliveira Freitas, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que:

I - O procedimento foi instaurado para verificar a capacidade laborativa da servidora **L.A.F. – Matrícula: 99017182,** no desempenho das funções no cargo de Auxiliar de Serviços I, através da Portaria nº 027/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na data de 26 de fevereiro de 2014 (fls. 09).

II- A ficha funcional e documentos de posse estão anexados às fls. 01/03; Laudo de Exame Ocupacional, datado de 10/02/2014; ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, datado de 10/02/2014 e relatório médico, encontram-se às fls. 10/14. Registro de CID M 75.5.

III – A servidora foi devidamente convocada para comparecer perante a Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional, em 17/07/2018 (fls.15), facultando apresentação de documentados que considerasse necessários.

IV – O Questionário Sócio Ocupacional (fls. 16/19), datado de 17/07/2018, não descreve que a servidora, no desempenho de sua função de origem (Auxiliar de Serviços I), tenha dificuldades no desempenho de sua função, exceto em algumas situações devido a problemas ortopédicos.

V – O Parecer da Procuradoria Geral Adjunta do Município – Ofício PROGER/PGA nº 257/2014, datado de 05 de junho de 2014, encontra-se às fls. 21.

VI - Após análise da documentação e de todo o processado, o Relatório Final, emitido pela Comissão Municipal de Requalificação e Readaptação Funcional – CORREF, datado de 04 de março de 2020, optou pela **não aceitação** do pedido de readaptação de função da servidora, porém, "*com restrições a atividades: evitar esforço repetitivo, posturas inadequadas, esforço físico de moderado a intenso.*" (fls. 22/27).

VII – O parecer da regularidade do feito consta às fls. 29/29v, datado de 05 de março de 2020.

Com base em todo o exposto, RESOLVE:
a) Homologar o parecer final da Comissão de Readaptação Funcional acostado às fls. 22/27, que optou pela **não** aceitação do pedido de readaptação de função da servidora **L.A.F. – Auxiliar de Serviços I - Matrícula: 99017182**, porém "*com restrições a atividades: evitar esforço repetitivo, posturas inadequadas, esforço físico de moderado a intenso*." (fls. 27).
b) Determinar a publicação do referido ato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros;

Divinópolis, 14 de dezembro de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CEA06FF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO DECISÓRIO PROCEDIMENTO DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO Nº 155/2018

Servidora: H.L.O.S. – Cargo: Educador I – PAEIAIEF - Matrícula: 99019721

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia Sra. Raquel de Oliveira Freitas, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que:

I - O procedimento foi instaurado para verificar a capacidade laborativa da servidora **H.L.O.S. – Matrícula: 99019721,** no desempenho das funções no cargo de Educador I, através da Portaria nº 23/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na data de 27 de julho de 2015 (fls. 09).

II- A ficha funcional e documentos de posse estão anexados às fls. 01/03; ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, atestados médico, Laudo de Exame Ocupacional; relatórios médico, COER – Consulta de Enfermagem Ocupacional Para Fins de Readaptação encontram-se às fls. 10/27. Registro de CID Z 54.0; F 32.1 e F 33.1..

III – A servidora foi devidamente convocada para comparecer perante a Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional, em 04/09/2019 (fls.28), facultando apresentação de documentados que considerasse necessários.

IV – O Questionário Sócio Ocupacional (fls. 29/31), datado de 04/09/2019, não descreve que a servidora, no desempenho de sua função de origem (Educador I), tenha dificuldades no desempenho de sua função.

V - Após análise da documentação e de todo o processado, o Relatório Final, emitido pela Comissão Municipal de Requalificação e Readaptação Funcional – CORREF, datado de 16 de dezembro de 2019, optou pela **não aceitação** do pedido de readaptação de função da servidora, tendo em vista o último relatório médico atestando estar apta a exercer sua função de origem. (fls. 32/37).

VI – O parecer da regularidade do feito consta às fls. 39/39v, datado de 06 de março de 2020.

Com base em todo o exposto, RESOLVE:
a) Homologar o parecer final da Comissão de Readaptação Funcional acostado às fls. 32/37, que optou pela **não** aceitação do pedido de readaptação de função da servidora **H.L.O.S. – Educador I - PAEIAIEF - Matrícula: 99019721** (fl.37).
b) Determinar a publicação do referido ato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros;

Divinópolis, 14 de dezembro de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D2543DF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 422/2020 AO CONVÊNIO UEMG.

Estagiário (a): SARAH DUTRA DE RESENDE VIEIRA. Concessão de estágio, com jornada 04 horas diárias. Prazo: 31/03/2021. **ASS:** 03/11/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BA7FFC29

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 423/2020 AO CONVÊNIO UEMG.

Estagiário (a): RUBIA LIMA BRANDÃO. Concessão de estágio, com jornada 04 horas diárias. Prazo: 31/12/2020. **ASS:** 03/11/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6110A203

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 424/2020 AO CONVÊNIO UEMG.

Estagiário (a): ROSA AMÉLIA TELES DE OLIVEIRA. Concessão de estágio, com jornada 04 horas diárias. Prazo: 31/03/2021. **ASS:** 03/11/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B1266083

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 425/2020 AO CONVÊNIO UEMG.

Estagiário (a): RAQUEL ALVES DE MENEZES. Concessão de estágio, com jornada 04 horas diárias. Prazo: 31/12/2020. ASS: 03/11/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:FEC3F4F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 426/2020 AO CONVÊNIO UEMG.

Estagiário (a): NIVANIA FERNANDES SOARES. Concessão de estágio, com jornada 04 horas diárias. Prazo: 31/03/2021. **ASS:** 03/11/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:ABA20C72

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 427/2020 AO CONVÊNIO UEMG.

Estagiário (a): MARIA TEREZA DE OLIVEIRA ALMEIDA. Concessão de estágio, com jornada 04 horas diárias. Prazo: 31/01/2021. **ASS:** 03/11/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E7227904

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 428/2020 AO CONVÊNIO UEMG.

Estagiário (a): MARINA FARIA LOPES. Concessão de estágio, com jornada 04 horas diárias. Prazo: 31/03/2021. **ASS:** 03/11/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C814A1D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 429/2020 AO CONVÊNIO UEMG.

Estagiário (a): VALÉRIA PRINCIPAL GOMES PEREIRA. Concessão de estágio, com jornada 04 horas diárias. Prazo: 31/03/2021. **ASS:** 03/11/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9039AD88

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 430/2020 AO CONVÊNIO UEMG.

Estagiário (a): ANNE KAROLINE MARQUES MEDEIROS. Concessão de estágio, com jornada 04 horas diárias. Prazo: 31/03/2021. **ASS:** 03/11/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F0211A87

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 431/2020 AO CONVÊNIO UEMG.

Estagiário (a): CAMILA BARRETO TAVARES. Concessão de estágio, com jornada 04 horas diárias. Prazo: 31/03/2021. **ASS:** 03/11/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E64FF024

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 432/2020 AO CONVÊNIO UEMG.

Estagiário (a): CLARISSA VITORIA BARBOSA DE BRITO. Concessão de estágio, com jornada 04 horas diárias. Prazo: 31/03/2021. **ASS:** 03/11/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:AF758220

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 433/2020 AO CONVÊNIO UEMG.

Estagiário (a): ELLEN SUZY SANTIAGO. Concessão de estágio, com jornada 04 horas diárias. Prazo: 31/03/2021. **ASS:** 03/11/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BD59E264

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 434/2020 AO CONVÊNIO UEMG.

Estagiário (a): ELOÁ FERNANDA SANTOS ALBINO. Concessão de estágio, com jornada 04 horas diárias. Prazo: 31/03/2021. **ASS:** 03/11/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:8A24CCA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 435/2020 AO CONVÊNIO UEMG.

Estagiário (a): FERNANDA CRISTINA PACHECO. Concessão de estágio, com jornada 04 horas diárias. Prazo: 31/03/2021. **ASS:** 03/11/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:03ADCB9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 436/2020 AO CONVÊNIO UEMG.

Estagiário (a): GABRIEL CAMPOS SOUZA. Concessão de estágio, com jornada 04 horas diárias. Prazo: 31/03/2021. **ASS:** 03/11/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:03147C96

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 437/2020 AO CONVÊNIO UEMG.

Estagiário (a): GABRIELA FERREIRA BUENO. Concessão de estágio, com jornada 04 horas diárias. Prazo: 31/03/2021. **ASS:** 03/11/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:EA8C7947

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES COMUNITÁRIAS

A FAMBACCORD CONVIDA TODAS AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRROS E COMUNIDADES RURAIS COM CHAPA REGISTRADA EM CARTÓRIO E MANDATO EM VIGÊNCIA PARA PARTICIPAREM DA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA FAMBACCORD

SEGUINDO NORMAS QUANTO A PANDEMIA COM USO DE MÁSCARA,ÁLCOOL EM GEL E DISTANCIAMENTO ENTRE AS PESSOAS.

DATA DA ELEIÇÃO E POSSE:17/01 /2021
HORÁRIO: De 9h00min ÁS 11h00min
LOCAL: CASA DOS CONSELHOS
ATENÇÃO: *As inscrições para os interessados em formar chapa para concorrerem a Eleição será realizada até o dia: 13/01/2021*

LOCAL: FAMBACCORD – END. Av. Getúlio Vargas, 268 – 3º andar – Centro

OBSERVAÇÃO:é obrigatória a apresentação do Livro Ata para dar início ás eleições 30 minutos antes.

_____
Responsável da Fambaccord

DIVINÓPOLIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:50489E69

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 150/2020

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 150/2020, na modalidade Tomada de Preços n°: 007/2020. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do campo de futebol do bairro Residencial Indaiá, situado na Rua Emídio Teles de Carvalho, nº315, Dores do Indaiá-MG, nos termos de contrato de repasse nº 886734/2019 e operação nº 1063455-60/2019, celebrado entre o Ministério da Cidadania e do Município de Dores do Indaiá por intermédio da Caixa Econômica Federal de acordo com as especificações e condições técnicas. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG torna pública a homologação e a adjudicação do processo em epígrafe para a empresa: URBANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 26.870.621/0001-10. No valor total de R$ 296.245,78 (duzentos e noventa e seis mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

DAIANE MARQUES MARTINS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:7F2CE947

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 150/2020

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 150/2020, na modalidade Tomada de Preços n°: 007/2020. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do campo de futebol do bairro Residencial Indaiá, situado na rua Emídio Teles de Carvalho, nº315, Dores do Indaiá-MG, nos termos de contrato de repasse nº 886734/2019 e operação nº 1063455-60/2019, celebrado entre o Ministério da Cidadania e do Município de Dores do Indaiá por intermédio da Caixa Econômica Federal de acordo com as especificações e condições técnicas, A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna pública a assinatura do contrato n°: 117/2020, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG – CONTRATADA: URBANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 26.870.621/0001-10. No valor total de R$ 296.245,78 (duzentos e noventa e seis mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

DAIANE MARQUES MARTINS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:C4AF9B26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DÉCIMO TERMO ADITIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2020

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Administrativo n° 005/2020, na modalidade Dispensa de Chamamento Público n° 004/2020. DÉCIMO TERMO ADITIVO – CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá. CONCESSIONÁRIA: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Dores do Indaiá – APAE. Objeto: Celebração de parceria entre a "Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Dores do Indaiá – APAE" e o Município de Dores do Indaiá - MG, para subvenção e custeio de atividades vinculadas à educação inclusiva de portadores de necessidades especiais, realizada pela entidade parceira, de forma a concretizar ação de relevante interesse social e humanitário. O presente Termo Aditivo objetiva a alteração do repasse com vistas a suprimir R$16.500,00(Dezesseis mil e quinhentos reais) ao valor da parcela do 12º(décimo segundo)/mês desta parceria anteriormente prevista, perfazendo o aporte de R$15.000,00 (Quinze mil reais) a ser repassado, de acordo com Plano de Trabalho complementar anexo, nos termos do Art. 57, da Lei nº 13.019/2014 c/c Lei Municipal n.º 2.898/2019.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:617753FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA - EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo de Licitação Nº 063/2020. Dispensa de Licitação Nº 028/2020. Justificativa: art. 1º, I, "b", da Lei Federal nº 14.065/2020. Favorecido: Gilson L. Lacerda Ribeiro - ME. Objeto: Aquisição de termômetro digital, dispenser p/papel, dispenser p/sabonete, galão de sabonete 5 litros, galão de cloro 5 litros, álcool, tapete higienizador, papel toalha, bobina pano multiuso, detergente 5 litros, desinfetante 5 litros, sabão em pó, lixeira, máscara infantil, caneca aço inox e rolo de fita adesiva vermelha para piso, em decorrência da transferência de incentivos aos Municípios para combate à Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência do COVID 19, através da Portaria nº 1857/2020 do Ministério de Estado da Saúde Interino. Valor Total: R$ 11.034,40. Dotação Orçamentária: 2.07.00.12.361.0004.2.0042...3.3.90.30/00.02.59. 16/12/2020.

AFRANIZE MARIA TEIXEIRA JARDIM
Presidente da Comissão de Licitação.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Prefeita.

Publicado por:
Carla Veríssimo da Costa
Código Identificador:71F4A7BF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA - EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo de Licitação Nº 064/2020. Dispensa de Licitação Nº 029/2020. Justificativa: art. 1º, I, "b", da Lei Federal nº 14.065/2020. Favorecido: Supermercado Oliveira de Estrela Dalva Ltda. - ME. Objeto: Aquisição de 40 cestas básicas (2 pct de 5kg. de arroz tipo 1, 2 pct. de 5kg. de açúcar cristal, 1kg. de fubá, 1kg. de feijão preto, 1kg. de pó de café, 2kg. de macarrão tipo talharim, 2kg. de batata inglesa, 1kg. de farinha de mandioca, 1kg. de cebola, 2 óleo de soja de 900ml., 1 pote de tempero sal e alho de 500g., 1 extrato de massa de tomate de 340g., 1kg. sabão em pó, 2 barras de sabão de 200g., 1 detergente líquido de 500ml., papel higiênico com 08 unidades, 2 sabonetes de 90g., 2 cremes dentais de 90g. e 1 frango congelado de 2kg e 01 caixa de bombom 250 gramas) a fim de dar enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Pandemia do COVID 19, com a distribuição de cestas básicas a pessoas carentes do Município, as quais mais sofrem com as consequências de uma Pandemia, através de auxílio financeiro da União, conforme Lei Complementar nº 173/2020. Valor Total: R$ 7.838,00. Dotação Orçamentária: 2.08.01.08.244.0011.2.0061...3.3.90.32/00.01.56. 16/12/2020.

AFRANIZE MARIA TEIXEIRA JARDIM
Presidente da Comissão de Licitação.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Prefeita.

Publicado por:
Carla Veríssimo da Costa
Código Identificador:BCA79D20

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
APOSTILA Nº 07 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG. APOSTILA 07 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020. A Prefeita Municipal de Estrela Dalva no uso de suas atribuições legais e com base no § 8º do art. 65 da Lei nº 8666/93, registra a apostila nº 07 ao Contrato Administrativo nº 008/2020 firmado com a firma POSTO DE GASOLINA ESTRELA DALVA LTDA., com o objetivo de remanejar 83,94 litros de gasolina comum da Gestão do Gabinete do Prefeito (201.00.04.122.0002.2.0005 (00.01.00) 3.3.90.30) e 46,79 litros de gasolina do Transporte Escolar do Ensino Fundamental (207.00.12.361.0004.2.0041 (00.01.01) 3.3.90.30) para a Manutenção do Pronto Socorro e Posto de Saúde (209.02.10.301.0007.2.0069 (00.01.02) 3.3.90.30); e, 326 litros de gasolina da Manutenção da Vigilância Epidemiológica (209.03.10.305.0007.2.0072 (00.01.02) 3.3.90.30) para a Manutenção do Pronto Socorro e Posto de Saúde (209.02.10.301.0007.2.0069 (00.01.02) 3.3.90.30) e para a Manutenção da Vigilância Sanitária (209.03.10.304.0007.2.0071 (00.01.02) 3.3.90.30), sendo 200 litros para o primeiro setor os 126 litros restantes para o segundo, a fim de se atender às necessidades do Município com o abastecimento de sua frota de veículos.

Estrela Dalva - MG, 02 de dezembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Prefeita.

Publicado por:
Carla Veríssimo da Costa
Código Identificador:3DD2B44F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG. APOSTILA 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020. A Prefeita Municipal de Estrela Dalva no uso de suas atribuições legais e com base no § 8º do art. 65 da Lei nº 8666/93, registra a apostila nº 01 ao Contrato Administrativo nº 038/2020 firmado com a firma Health Clean Comercial Eireli - ME, com o objetivo de remanejar 150 unidades de Cloro líquido - Embalagem de 2L da Manutenção do Ensino Fundamental (207.00.12.361.0004.2.0042/3.3.90.30 (00.01.01)) para a Gestão do Serviço Administrativo (202.00.04.122.0002.2.0009/3.3.90.30 (00.01.00)) e para a Manutenção do Pronto Socorro e Posto de Saúde (209.02.10.301.0007.2.0069/3.3.90.30 (00.01.02)), sendo 50 litros para o primeiro setor e os 100 restantes para o segunda, devido à necessidade de se fazer o respectivo remanejamento para atender o Pronto Socorro e Setor Administrativo do Município.

Estrela Dalva - MG, 02 de dezembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Prefeita.

Publicado por:
Carla Veríssimo da Costa
Código Identificador:75715F0F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 028/DP, DE 15.12.2020.

PORTARIA Nº 028/DP, DE 15.12.2020.

CONVOCA PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO O CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ - EDITAL Nº 01/2018.

O Prefeito de Estrela do Indaiá/MG, **Sr. WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAUJO**, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2018, homologado através do Decreto nº 1077, de 14 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a candidata a seguir para comparecer à Prefeitura Municipal no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para assinar contrato na função em que logrou aprovação, quais seja:

CARGO: ENFERMEIRO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DE FAMILIA I - EESF	
4º lugar	DEBORA KARINA LOURENÇO

Art. 3º - No ato do contrato a candidata deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**, de posse dos seguintes exames: hemograma completo com plaquetas; grupo sanguíneo e fator Rh; urina rotina; eletrocardiograma; raio X de tórax PA (os exames poderão ser realizados na rede pública ou privada de saúde, com validade de até **30 (trinta) dias** a contar da data de sua realização).
Original e fotocópia de comprovante de residência;
Original e fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
Original e fotocópia da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional;
Original e fotocópia do CPF;
Original e fotocópia do cartão de cadastramento no PIS/PASEP(se possuir);
2 fotografias 3x4 recentes;
Original e fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
Original e fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
Original e fotocópia do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo (diploma registrado ou declaração ou atestado ou certificado de conclusão do curso emitido pela instituição de ensino, carteira de identidade profissional, registro no órgão de fiscalização do exercício profissional competente).
Declaração de bens que constituam seu patrimônio;
Declaração de que não infringe o **art. 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** (Acumulação de Cargos e Funções) e ainda, quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no **art. 37, §10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, com a redação dada pela **Emenda Constitucional nº 20/98**;

Art. 4° - Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Estrela do Indaiá/MG, 15 de dezembro de 2020.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:8CFA377D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 131, DE 15-12-2020

PORTARIA No 131, DE 15-12-2020

Concede férias regulamentares a Funcionária MARIA APARECIDA PEREIRA E SILVA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o, Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **MARIA APARECIDA PEREIRA E SILVA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 10.01.2020 a 09.01.2021, saindo de férias no dia 04 de janeiro de 2021 e retornando ao trabalho no dia 03 de fevereiro de 2021, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 15 de dezembro de 2020.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

RENILDA DA CONSOLAÇÃO MACHADO GURGEL
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:878205B9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAUJO, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas Atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, conforme seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o no 16.840, em 16-12-2020, a Sra. **LAIANE APARECIDA SANTOS SILVA**, funcionária desta Prefeitura, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, segundo o disposto no Artigo 156, Seção IV do Estatuto do Servidor Público Municipal de 30 de Março de 1993, a contar de 16 de dezembro de 2020 a 29 de dezembro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 16 de dezembro de 2020.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

RENILDA DA CONSOLAÇÃO MACHADO GURGEL
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:92FA0253

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO referente ao Processo nº 000106/2020, Pregão Presencial nº 0054/2020, Registro de Preços nº 0045/2020 Objeto: **Aquisição de filme, revelador e fixador para Raio-X para atender as necessidades do Hospital Municipal.**
Firmas vencedoras:
BRASFILME COMERCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 17.403.114/0001-85; Valor: R$23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais). Vigência: 16/12/2020 a 16/12/2021.

Comissão Permanente de Licitação. Estrela do Indaiá/MG, 16/12/2020.

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:6C534311

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA Nº. 43

O(a) candidato(a) **JCF,** inscrição nº 968006345, na qualidade de aprovado(a) no Concurso Público de que trata o Edital 001/2019, para o cargo de **BIBLIOTECÁRIO,** não compareceu no prazo previsto no item 13.2 do referido Edital, sendo convocado(a) através de correspondência registrada sob o número BR137127722BR. Portanto fica considerada sua **DESISTÊNCIA** à vaga. A presente publicação visa prevenir responsabilidades.

Formiga, 16/12/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:8F2A3827

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 5.577, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Denomina a Unidade Básica de Saúde do bairro Engenho de Serra e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º A Unidade Básica de Saúde – UBS a ser instalada/ inaugurada na Rua Ides Edson de Resende, bairro Engenho de Serra, terá a seguinte denominação: *"UBS Godofredo José Vieira".*

Art. 2º A Prefeitura deverá afixar placa indicativa com a denominação da referida UBS.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 16 de dezembro de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 503/2020, de autoria do Vereador Mauro César Alves de Sousa - Mauro César.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:99DEEE4F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 5.576, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com a Associação dos Moradores e Amigos de Furnastur – Amafurnas e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a celebrar Parceria com a Associação dos Moradores e Amigos de Furnastur – Amafurnas, inscrita no CNPJ sob o nº 64.477.334/0001-33, para fins de pavimentação da Avenida Perimetral, Bairro Furnastur, nos termos da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 7.186, de 25 de outubro de 2017, em regime de cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

§ 1º A Parceria de que trata o *caput* deste artigo se dará da seguinte forma:

I – será de responsabilidade do Poder Executivo o fornecimento de material (bloquetes e areia) para pavimentação da Avenida Perimetral, Bairro Furnastur, numa área de 1.500 (mil e quinhentos) metros lineares;

II – será de responsabilidade do Poder Executivo o fornecimento de material para execução do meio-fio da respectiva área;

III – a execução da terraplanagem se dará pelo Poder Executivo, condicionada à disponibilidade de equipamento;

IV – será de responsabilidade da Associação dos Moradores e Amigos de Furnastur – Amafurnas, por meio da empresa contratada para tanto, a execução dos seguintes serviços e ou etapas, à medida que se demonstrem necessários:

locação das ruas;
espalhamento da areia;
sarrafeamento da areia;
colocação de meio-fio;
colocação de bloquetes;
rejuntamento de bloquetes com areia;
rejuntamento de meio-fio;
executar as obras de acordo com as normas técnicas da ABNT, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e ART, que deverão ser submetidos à análise da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
responsabilizar-se por quaisquer indenização na esfera cível, trabalhista, previdenciária, tributária etc., em razão de prejuízo ocasionado ao patrimônio público e a terceiros, bem como em relação a quaisquer indenização devida aos empregados contratados para a execução do serviço.

§ 2º A empresa contratada pela Amafurnas para execução dos respectivos serviços deverá estar juridicamente constituída com regularidade fiscal e trabalhista, bem como atender as demais normas legais atinentes ao serviço.

§ 3º O Município de Formiga não assume qualquer responsabilidade pela eventual suspensão ou paralisação das obras diretamente contratadas pela Amafurnas, resolvendo-se os casos conflitantes entre as partes contraentes na forma do instrumento formal pactuado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 16 de dezembro de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:0EC8E9E1

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0090/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2020 - SAAE FORMIGA/MG

A Pregoeira e a Equipe de Apoio julgam a seguinte empresa vencedora: **CASA BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, vencedora no item **ÚNICO** no valor estimado de **R$52.440,00** (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais). Processo Licitatório nº **0090/2020**, na modalidade Pregão Eletrônico nº **077/2020 – Registro de Preços**. SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:A95F02A1

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE CONVOCAÇÕES Nº. 25 CONCURSO PÚBLICO, EDITAL 001/2019

Para ciência dos candidatos, a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico torna pública a relação de candidatos convocados nesta data.
Em atendimento ao disposto no item 13.2 do referido Edital, considera-se a CONVOÇÃO oficial a que foi expedida através de Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), endereçada aos candidatos.

Formiga, 16/12/2020

Nome:	Classif.:	Cargo:	Situação:
Bernadete Maria De Carvalho	4º	BIBLIOTECÁRIO	Aprovado

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:2D66134D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Errata: para retificação da publicação do 4º Termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 31/2020, do processo licitatório 039/20-pregão 019/20, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, de 16 de Dezembro de 2020, edição 2905, página 58, **onde se lê: Processo Licitatório nº: 105/2020– Pregão PRP nº: 061/2020, leia-se agora: 039/2020– Pregão PRP nº: 019/2020**

Formiga (MG), 16 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA – MG.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:00D0DA7F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO NO: 0128/2020 - SAAE FORMIGA/MG

SAAE-FORMIGA/MG – Extrato de publicação de Ata de Registro de Preço no: **0128/2020**. Processo Licitatório nº: **0090/2020**, Pregão Eletrônico nº: **077/2020** – Registro de Preços. Contratada: **CASA BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, vencedora no item **ÚNICO** no valor estimado de **R$52.440,00** (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais). Vigência: **16/12/2020 a 15/12/2021**.

ZÁIRA DE OLIVEIRA ARANTES RANGEL
Pregoeira.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:0B183151

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RELAÇÃO DE PRODUTOS ADQUIRIDOS NO PERÍODO DE 01/11/2020 A 30/11/2020

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento, a **RELAÇÃO DE PRODUTOS ADQUIRIDOS NO PERÍODO DE 01/11/2020 A 30/11/2020,** que será afixada no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 16 de dezembro de 2020.

MARIA RACHEL CASTRO FERNANDES GUIMARÃES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:186F2D51

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 04/2020 PREGÃO 04/2020

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 16 de dezembro de 2020.

MARIA RACHEL CASTRO FERNANDES GUIMARÃES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:F9A6A816

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 05/2020 PREGÃO 05/2020

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 16 de dezembro de 2020.

MARIA RACHEL CASTRO FERNANDES GUIMARÃES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:D17652AD

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 08/2020 PREGÃO 06/2020

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 16 de dezembro de 2020.

MARIA RACHEL CASTRO FERNANDES GUIMARÃES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:174DE097

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 14/2020 PREGÃO 09/2020

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 16 de dezembro de 2020.

MARIA RACHEL CASTRO FERNANDES GUIMARÃES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:497BE62B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 199/19 PREGÃO 127/19

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 16 de dezembro de 2020.

MARIA RACHEL CASTRO FERNANDES GUIMARÃES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:7830C298

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 038/2020 PREGÃO 018/2020

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 16 de dezembro de 2020.

MARIA RACHEL CASTRO FERNANDES GUIMARÃES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:5E5998A6

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 066/2020 PREGÃO 035/2020

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 16 de dezembro de 2020.

MARIA RACHEL CASTRO FERNANDES GUIMARÃES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:56315A4A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 095/2020 PREGÃO 053/2020

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 16 de dezembro de 2020.

MARIA RACHEL CASTRO FERNANDES GUIMARÃES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:ECE76ACC

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 091/2020 PREGÃO 051/2020

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 16 de dezembro de 2020.

MARIA RACHEL CASTRO FERNANDES GUIMARÃES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:186979AC

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 100/2020 PREGÃO 057/2020

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 16 de dezembro de 2020.

MARIA RACHEL CASTRO FERNANDES GUIMARÃES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:FA815BEA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 050/2020 PREGÃO 026/2020

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 16 de dezembro de 2020.

MARIA RACHEL CASTRO FERNANDES GUIMARÃES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:2C9A8793

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 105/2020 PREGÃO 061/2020

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de

21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 16 de dezembro de 2020.

MARIA RACHEL CASTRO FERNANDES GUIMARÃES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:A9F5A6F9

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 092/2020 PREGÃO 052/2020

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 16 de dezembro de 2020.

MARIA RACHEL CASTRO FERNANDES GUIMARÃES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:59BA0CC6

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 101/2020 PREGÃO 058/2020

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 16 de dezembro de 2020.

MARIA RACHEL CASTRO FERNANDES GUIMARÃES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:648AA591

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO 04º TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº030/2020

Extrato do 04º Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço nº030/2020. Processo Licitatório nº 015/2020. Modalidade Pregão nº 013/2020 – Registro de Preço. Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA, CONTRATADA: AUTO POSTO AREIAS BRANCAS LTDA. Valor: fica reajustado a pedido da contratada o valor do seguinte produto: óleo diesel S10 passando de R$3,538 para R$3,653 o litro partir de 16/12/2020.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral- Substituto.

Formiga/MG, 16 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:6F8FA727

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 055/2020

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XVI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172 de 31 de março de 2009, acrescentado pela Lei nº. 4901 de 16 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de serviço/contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, à servidora **JÓRGIA APARECIDA PEREIRA**, atualmente com 53 anos de idade, Professora, Classe III, Grau F, lotada na Secretaria de Educação e Esportes do Município de Formiga - MG, matrícula nº. 10.679, **CPF nº: 000.815.546-13**, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c § 5º do artigo 40 da CR/88, redação dada pela Emenda Constitucional n° 103 de 12 de novembro de 2019 e artigo 35 da Lei Municipal nº. 4.172 de 31 de março de 2009, **a partir de 01 de dezembro de 2020**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de dezembro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 16 de dezembro de 2020.

RONALDO CÂNDIDO DA SILVA
Superintendente Executivo

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:9DDE07C3

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 056/2020

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XVI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172 de 31 de março de 2009, acrescentado pela Lei nº. 4901 de 16 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de serviço/contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, à servidora **GISANIA FRANCISCA DE FARIA ALVES**, atualmente com 52 anos de idade, Supervisor Pedagógico, Classe IV, Grau H, lotada na Secretaria de Educação e Esportes do Município de Formiga - MG, matrícula nº. 10.626, **CPF nº: 691.719.126-49**, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, c/c artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e no § 9º do artigo 33 da Lei Municipal nº 4.172 de 31 de março de 2009, **a partir de 01 de dezembro de 2020**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de dezembro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 16 de dezembro de 2020.

RONALDO CÂNDIDO DA SILVA
Superintendente Executivo

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:69C09DCD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 017/2020

PROCESSO Nº 116/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba. Contratada: LM Construções e Pavimentações – EIRELI, CNPJ 01.631.484/0001-30. Objeto: decréscimo de 0,85% no valor da contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial das ruas principais da Comunidade do Pai João, no município de Guaraciaba. O valor inicial do contrato que era de R$ 302.233,82 passa a ser R$ 299.650,74. Fundamentação: art. 65, §1º da Lei n° 8666/93. Assinatura: 10/12/2020.

Publicado por:
Amanda Thais Vieira Ferreira
Código Identificador:B997F117

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 017/2020

PROCESSO Nº 116/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba. Contratada: LM Construções e Pavimentações – EIRELI, CNPJ 01.631.484/0001-30. Objeto: acréscimo de 20,73% no valor da contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial das ruas principais da Comunidade do Pai João, no município de Guaraciaba. O valor inicial do contrato que era de R$ 302.233,82 passa a ser R$ 364.888,67. Fundamentação: art. 65, §1º da Lei n° 8666/93. Assinatura: 10/12/2020.

Publicado por:
Amanda Thais Vieira Ferreira
Código Identificador:6C320ED2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 017/2020

PROCESSO Nº 116/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba. Contratada: LM Construções e Pavimentações – EIRELI, CNPJ 01.631.484/0001-30. Objeto: aditivo de prazo da contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial das ruas principais da Comunidade do Pai João, no município de Guaraciaba, de acordo com as especificações constantes na planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projetos, anexos do Edital Tomada de Preços 004/2020. A vigência do contrato administrativo que era 31/12/2020 passa a ser 30/06/2021. Fundamentação: art. 57, §1°, inciso II da Lei n° 8666/93 e cláusula 5.1 do contrato. Assinatura: 15/12/2020.

Publicado por:
Amanda Thais Vieira Ferreira
Código Identificador:26BEEDE9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2020

A Prefeitura Municipal de Guaraciaba torna público que o procedimento de licitação realizado através do Processo 229/2020, Pregão Eletrônico 008/2020, para Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços de autogestão de frota, para prestação, conforme demanda, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, através de sistema informatizado integrado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), visando atender as necessidades dos veículos (leves, médios, pesados) e maquinários (tratores, implementos) pertencentes à frota oficial do Município de Guaraciaba-MG, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital, foi adjudicado e homologado em favor da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, pelo valor total de R$ 301.950,00.

Guaraciaba, 16/12/2020.

Publicado por:
Amanda Thais Vieira Ferreira
Código Identificador:35161E2D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2020

O Município de Guarda Mor, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de direito público, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à Rua Dr. Candido Ulhôa 250 – Centro, Inscrita no CNPJ 18.277.947/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor Edgar Jose de Lima, brasileiro, casado, portador da RG nº. MG-3.078.202 SSP/MG e CPF nº. 495.054.756-91, residente e domiciliado na Rua Frei Cecílio nº. 45, Centro, Guarda-Mor (MG), e a empresa M E N CONSTRUÇÕES E LIMPEZA ME pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.947.146/0001-68, com sede na Coronel Quintino Vargas, 450, centro, Vazante, Minas Gerais, neste ato representada pelo senhor MILTON FERREIRA ROCHA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF sob o nº 796.203.026.72 e do RG sob o nºMG-10.110546 SSP/MG residente e domiciliado na Rua Quintino Vargas, 450, centro, Vazante/MG, doravante denominada simplesmente contratada, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, ao contrato 141/2020, oriundo do processo 059/2020, pregão 033/2020 nos termos do artigo 65, II, alínea D, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS: O item 6.1 da cláusula sexta do contrato principal receberá o acréscimo de R$ 130.140,44 (cento e trinta mil, cento e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) como aumento de quantitativo, assim especificado: RECURSO FINISA equivalente a R$ 105.140,44 (cento e cinco mil, cento e quarenta reais e quarenta e quatro centavos); RECURSO SALÁRIO QUOTA EDUCAÇÃO equivalente a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas do processo licitatório e seu termo aditivo para o ano de 2020 específicos aos itens licitados. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato de origem e seus ulteriores termos aditivos cujas condições permanecem inalteradas para todos os fins legais. E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmam-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Guarda-Mor, MG 11 de dezembro de 2020.

EDGAR JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aleide Goulart de Souza
Código Identificador:4C412C7C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº59/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2020.
OBJETO - REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE EQUIPAMENTO TIPO CAMARA PARA CONSERVACAO DE VACINAS PARA O USO NAS UBS'S (UNIDADES BASICAS DE SAUDE) DESTE MUNICIPIO CONFORME EMENDA PARLAMENTAR 12320.877000/1180-11.
ADJUDICAÇÃO
O Pregoeiro do município de Guarda-Mor/MG, juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no Edital, e,

considerando também a proposta apresentada e classificada, resolve adjudicar o certame a favor da empresa:
BUNKER COMERCIAL LTDA EPP - CNPJ - 03.213.418/0001-75 – Valor Global R$ 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais); CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOLÓGICOS - Marca: Novainstruments Modelo: NI 1760/280, Conforme preço registrado em Ata. Atribui ao Processo o valor de R$ 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais);
Pregoeiro e Equipe De Apoio: Portaria nº 002/2020.
Gabriel Souza Braga.
Cilene Botelho dos Santos.
Filipe Magalhães Kohl.
HOMOLOGAÇÃO
Homologo a presente licitação, acatando o julgamento do Pregoeiro e da equipe de apoio.

EDGAR JOSE DE LIMA
Prefeito Municipal

Guarda-Mor MG, 16 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Aleide Goulart de Souza
Código Identificador:56905FBE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato da Ata de Registro de Preços nº 055/2020, originado da realização do Pregão Presencial nº 091/2020, firmado com as empresas CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA ME; DELLAS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA; LINCETRACTOR – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP; MAXIMO PEÇAS & PRODUTOS LTDA ME; OXI QUÍMICA LTDA**.** Objeto: futura e eventual contratação de empresa para especializada para fornecimento de lubrificantes e produtos de limpeza automotivos para todos os veículos da Prefeitura de Guaxupé/MG e Convênios firmados com o Município, por um período de 12(doze) meses. Valor: **R$ 148.823.30.**

Guaxupé/MG, 17/12/2020.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretario Municipal de Administração.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:E6745CBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 14º Termo Aditivo ao Contrato nº 216/2018, originado do Pregão Presencial 121/2018, firmado com a empresa Alex Falconi Correa**.** Objeto: Alteração prazo de vigência contratual por mais 12(doze) meses. Valor R$ 148.954,32. Fundamento Legal: Artigos 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé, 11/12/2020–

MÁRCIO NUNES TEÓFILO
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:ABA3FB80

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
REF.: TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL: PROCESSO: 091/2018, PREGÃO PRESENCIAL: 046/2018, CONTRATO: 104/2018. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA, CNPJ: 18.306.688/0001-06 X MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, CNPJ SOB O N° 71.000.731/0001-85. OBJETO: LOCAÇÃO MENSAL DE SISTEMAS INTEGRADOS DE INFORMÁTICA, PLATAFORMA WINDOWS COM OS SEGUINTES SISTEMAS: CONTABILIDADE/ ORÇAMENTO/ TESOURARIA PÚBLICA; COMPRAS LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL; FOLHA DE PAGAMENTO/RH; CONTROLE INTERNO, CONTROLE DE FROTAS, CONTROLE DE PATRIMÔNIO; CONTROLE DE ALMOXARIFADO; TRIBUTOS; E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - LAI. PRORROGADA ATÉ 31/12/2021.

IVONE RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:6FF05977

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
1º TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 - CONTRATO Nº. 47/2020

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 - CONTRATO Nº. 47/2020. Contratante: Município de Indianópolis. Contratado: **RADIOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.526.075/0001-43. Objeto: Locação de equipamento de digitalização monocassete de imagens radiográficas de alta resolução e análise e interpretação das imagens de exames radiológicos que deverão ser interpretadas por radiologistas especialistas nas diversas áreas da radiologia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indianópolis-MG. O valor do presente aditivo contratual é de **R$ R$ 4.027,50 (quatro mil e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**. Data da assinatura: 09/12/2020.

ANIDSON GABRIEL DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:17BC7B69

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INHAÚMA

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N° 35/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2020 - CHAMADA PÚBLICA N° 01/2020 = CUJO OBJETO É A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO A MERENDA ESCOLAR .

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA/MG – Aviso de Licitação – Processo Licitatório nº 35/2020. O Município de Inhaúma/MG torna pública a realização da Chamada Pública nº 01/2020, Dispensa de Licitação nº 01/2020. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Sessão de Recebimento de Propostas e Julgamento: 20/01/2021, às 09h:00min. Informações pelo telefone: (31) 3716-4201.

INHAÚMA/MG, 16.12.2020.

LETICIA VIEIRA TAVARES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Mathaus Philipe Freitas da Silva Resende
Código Identificador:860E0E1C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITACARAMBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020

MUNICIPIO DE ITACARAMBI-MG, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2020 - PROCESSO Nº. 72/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINA PESADA PARA MANUTENCAO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS. **Credenciamento: *05/01/2021* de 08h30min as 09h00min. Início da Sessão: 09:00hs**. Informações e Esclarecimentos: (38)3613-2171. Edital disponível para fornecimento via email licitação@Itacarambi.mg.gov.br, site:www.itacarambi.mg.gov.br, ou diretamente no Setor de Licitação e Contratos.

Itacarambi-MG, 16 de dezembro de 2020,

NÍVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
John Charles Almeida Silva
Código Identificador:1935FFF6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 189/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG. torna público extrato do 1° Aditivo à Ata de Registro de Preços **N° 189/2020** Processo nº 73/2020, Pregão n° 51/2020. **CONTRATADA: ANTONIO CARLOS - ME**. **Objeto:** Aquisição eventual e parcelada de materiais de construção (madeiras), atendendo a demanda das Secretarias Municipais, fundos e órgãos vinculados e conveniados com o Município de Itaguara. Aditivo de Acréscimo. **Valor Aditado:** R$ 9.450,00.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal – 16/12/2020.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:5E2CC379

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2020

Espécie: Contrato nº 148/2020
Contratante: Município de Itamarati de Minas
Contratada: DANIEL LUIZ DA SILVEIRA EIRELI
CNPJ: 39.650.698/0001-26
Objeto: Aquisição de conjuntos de mesas e bancos de madeira, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município.
Valor Total: R$ 44.500,00 (Quarenta e quatro mil e quinhentos reais).
Vigência: O presente instrumento é celebrado entre as partes, por prazo determinado, passando a vigorar a partir da presente data de assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo o mesmo ser prorrogado, durante o seu período de vigência através de termos aditivos.
Data da assinatura: 16/12/2020.
Assinam: pelo Município de Itamarati de Minas/MG, Hamilton de Moura Filho – Prefeito Municipal, pela DANIEL LUIZ DA SILVEIRA 08697725623 – Daniel Luiz Da Silveira.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:BE89079D

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 048/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 048/2020 - PROCESSO Nº 124/2020
Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizada a aquisição de 260 (Duzentos e sessenta) Kits Natalinos, como forma de gratificação para os funcionários da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente e Comércio, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Saúde e do Setor Administrativo deste Município, em favor da empresa COMERCIAL LIMA E SILVA DE ITAMARATI LTDA - ME - CNPJ: 04.761.131/0001-42, Rua Primeiro de Março, nº 313, Centro, nesta cidade de Itamarati de Minas/MG, cujo valor total da aquisição será de R$4.804,80 (Quatro mil, oitocentos e quatro reais e oitenta centavos), objeto deste processo.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, MG, 16 de dezembro de 2020.

HAMILTON DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:7E0E4B7D

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 047/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 047/2020 - PROCESSO Nº 123/2020
Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, em atendimento a solicitação do Setor Administrativo deste Município, fica autorizada a aquisição de 01 (um) relógio eletrônico para controle de ponto com identificação biométrica, em atendimento a solicitação do Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, em favor da empresa LOJA DO ACESSO TECNOLOGIA EIRELI - ME - CNPJ: 30.547.499/0001-12, Rua Tereziano Esteves da Silva, nº 27, Bairro Jardim Alterosa, na cidade de Piraquara/PR, cujo valor total da aquisição será de R$1.611,75 (Um mil, seiscentos e onze reais e setenta e cinco centavos), objeto deste processo.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, MG, 16 de dezembro de 2020.

HAMILTON DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:E2E057B8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU - Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 034/2020 – Objeto: aquisição de turbina odontológica, agulhas para coleta de sangue e protetores para o setor de radiologia do município de Itanhandu, através do sistema de registro de preço. Edital completo e realização através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br. Início da sessão de disputa de preços será às 14h00min do dia 05/01/2021, Horário de Brasília - DF. Consulta ao Edital no sítio www.itanhandu.mg.gov.br.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:57DC5F21

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHOMI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar no dia 31/12/2020, às 08:00 h, a LICITAÇÃO Nº 030/2020 – modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 (Registro de Preços), tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com a Lei 10.520/02 e 8.666/93. Os envelopes deverão ser protocolados na Prefeitura até às 08:00 h do dia 31/12/2020. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos e fornecimento de peças para manutenção das máquinas leves e pesadas da frota municipal. O EDITAL se encontra à disposição dos interessados, que poderão adquiri-lo até o dia 30/12/2020, das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 h, junto à Equipe de Apoio ao Pregão, em sua sede à Av. JK, 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000 ou através do site: http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br. Para maiores esclarecimentos entre em contato com o Pregoeiro Oficial (E-mail: itanhomiprefeitura@gmail.com).

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 14/12/2020.

JOSELITO VIEIRA NEVES
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:09361883

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar no dia 31/12/2020, às 13:00 h, a LICITAÇÃO Nº 031/2020 – modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei 10.520/02 e 8.666/93. Os envelopes deverão ser protocolados na Prefeitura até às 13:00 h do dia 31/12/2020. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, consistente de fornecimento de urnas mortuárias, preparo e traslado de corpos para sepultamento. O EDITAL se encontra à disposição dos interessados, que poderão adquiri-lo até o dia 30/12/2020, das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 h, junto à Equipe de Apoio ao Pregão, em sua sede à Av. JK, 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000 ou através do site: http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br. Para maiores esclarecimentos entre em contato com o Pregoeiro Oficial (E-mail: itanhomiprefeitura@gmail.com).

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 14/12/2020.

JOSELITO VIEIRA NEVES
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:1B88E382

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS - TP

AVISO DE LICITAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar no dia 06/01/2021, às 08:00 h, a LICITAÇÃO Nº 032/2020 – modalidade TP Nº 006/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei 8.666/93. Os envelopes deverão ser protocolados na Prefeitura até às 08:00 h do dia 06/01/2021. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia para recuperação de trechos de estradas vicinais que ligam a sede do município a distritos, povoados e comunidades rurais. O EDITAL se encontra à disposição dos interessados, que poderão adquiri-lo até o dia 05/01/2021, das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 h, junto à CPL, em sua sede à Av. JK, 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000, mediante apresentação de GR no valor de R$ 100,00, devidamente quitada, disponível no Deptº Imobiliário da Prefeitura. Para maiores esclarecimentos entre em contato com a CPL, através do telefone (33) 3231-1345.

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 14/12/2020.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:D625138C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO-OBRIGATÓRIO Nº 136/2020

PARTES: Município de Itatiaiuçu/MG e a Uninter Educacional S/A, mantenedora do Centro Universitário Internacional Uninter.
OBJETO: A concessão de estágio obrigatório e não-obrigatório, aos alunos matriculados nos cursos de Educação Superior - Graduação da instituição de ensino, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.
DO PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
ASSINATURA: 16/03/2020. Foro: Itaúna/MG.

Publicado por:
Eduardo Reis Sobrinho Júnior
Código Identificador:C84E9868

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2019

PARTES: Município de Itatiaiuçu/MG e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FADEPE.
OBJETO: A prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 007/2019, até o dia 31/03/2021, a contar de 01/01/2021, com base na Cláusula Quinta do instrumento originário, atendendo solicitação da equipe de transição de Governo do Prefeito eleito.

DO VALOR DO ADITIVO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 11.12.122.33.2.160.33.50.41.
ASSINATURA: 11/12/2020. Foro: Itaúna/MG.

Publicado por:
Eduardo Reis Sobrinho Júnior
Código Identificador:637C7B9E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2017

PARTES: Município de Itatiaiuçu/MG e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FADEPE.
OBJETO: Alteração de sua Cláusula Quinta, com base no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Cláusula Décima do ajuste em questão.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação Técnica originário, desde que não colidam com o presente 1º Termo Aditivo, ficando ratificadas as mesmas por este instrumento.
ASSINATURA: 18/05/2017. Foro: Itaúna/MG.

Publicado por:
Eduardo Reis Sobrinho Júnior
Código Identificador:88CFDB5E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 330/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2019

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a alteração do preço ocorrido no objeto do contrato nº 002/2020, com um percentual aproximado de aumento de 2,522% (Dois vírgula cinco dois dois milésimos por cento) para o Diesel S10.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
CONTRATADA: Ildeu Sebastião de Melo e Cia Ltda.
DO NOVO VALOR UNITÁRIO: O preço do Diesel S10 passa de 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos) para R$ 3,66 (três reais e sessenta e seis centavos).

DO VALOR TOTAL DO DECRÉSCIMO: O valor total do acréscimo sobre o saldo remanescente do contrato é de **R$ 5.193,71** (cinco mil centos e noventa e três reais e setenta e um centavo).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Permanece inalterado

Japaraíba/MG, 04 de dezembro de 2020.

TACIANA CASSIA SILVA AMARAL
Secretaria de Administração, Governo e Controle Interno

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:4FC827DA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 319/2020 PREGÃO ELETRONICO N° 058/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2020 EDITAL Nº 095/2020

O Município de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, através da Departamento de Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2020, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 042/2005, e pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "MENOR PREÇO UNITÁRIO", tendo por objeto o "Registro de Preços para futura aquisição de materiais de consumo e equipamentos odontológicos, destinados aos serviços de saúde bucal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba/MG".

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 08h50min do dia 06 de janeiro de 2020.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 09h00min do dia 06 de janeiro de 2020.
LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, como também através do site: www.japaraiba.mg.gov.br, ou obter informações no horário de **12:00 às 17:00 horas**, de segunda a sexta feira, pelo telefone (37) 3354-1112, ramal 219 ou *e-mail*: licitacao@japaraiba.mg.gov.br.

Japaraíba, 15 de dezembro de 2020.

ELISANIA CRUZ
Setor de Licitações

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:309F0160

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 195/2020 - CONVITE 07/2020 - ATA ABERTURA ENVELOPE DE PROPOSTAS

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL ENDERAÇADAS AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2020, MODALIDADE CONVITE Nº 07/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, APLICAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL NA AREA CONTROLADA.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Dezembro, quarta-feira, do ano de dois mil e vinte, às 13hs45m, realizou-se sessão pública para o recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta do participante habilitado na licitação epigrafada, com a presença de todos os integrantes da Comissão Permanente de Licitação no final assinados, consoante. Aberta a sessão pela Sra. Presidente da Comissão Municipal de Licitação constatou-se que os representantes legais das Licitantes Proponentes habilitadas não se fizeram presentes na sessão. Após a apresentação pela Comissão Municipal de Licitações do "ENVELOPE – PROPOSTA" e constatado por todos os presentes que os mesmos se encontravam intactos, foi procedida à abertura dos envelopes, sendo os escritos nele contido verificado e rubricado por todos os presentes. A seguir, os integrantes da Comissão Permanente de Licitações passaram a examinar as propostas apresentadas. Examinada e aprovadas, por estarem de acordo com as normas estabelecidas no edital, às mesmas ficaram assim classificadas: EM PRIMEIRO LUGAR: licitante proponente Tramaq Tratores e Maquinas Eireli, com valor global de R$ 49.990,00 (quarenta e nove mil novecentos e noventa reais) – SEGUNDO LUGAR: Flavio Henrique Lopes Gonçalves-ME, com valor global de R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) e EM TERCEIRO LUGAR: Empreiteira e Transportadora Lopes LTDA, com valor global de R$ 77.760,00 (setenta e sete mil setecentos e sessenta reais). Tendo sido JULGADAS REGULARES. Adotado o critério de julgamento das propostas fixado no Edital, a Comissão Permanente de Licitação declara como vencedora a licitante Tramaq Tratores e Maquinas Eireli, com valor global de R$ 49.990,00 (quarenta e nove mil novecentos e noventa reais. Pelo não comparecimento das empresas para abrirem mão do prazo recursal fica desde já aberto o prazo para interposição de recurso administrativo em relação a fase de abertura de propostas. Encerramento da Sessão Pública: Nada mais a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura desta ata. Retomando os trabalhos a presidente

da Comissão de Licitação agradeceu a presença de todos, noticiando que este processo será encaminhado para a assessoria jurídica e em seguida para a autoridade superior que tomará a sábia decisão, encerrando-se a sessão.

HELENICE JEBER MACHADO
Presidente

DOUGLAS SOARES RODRIGUES
1º. Secretário

FABIANA FERREIRA DA SILVA
2ª Secretária

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:18BA6EBC

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 140, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 140, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece ponto facultativo no dia que menciona e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, nas repartições públicas municipais, ponto facultativo no dia 24 de dezembro de 2020, não havendo expedientes nas repartições públicas administrativas da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Os órgãos e setores que prestam serviços de saúde, limpeza de rua e coleta de lixo funcionaram normalmente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Jequitibá, 15 de dezembro de 2020.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:65602A50

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
PORTARIA Nº 219/2020 27 DE NOVEMBRO DE 2020

EXONERA SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO.

O Diretor do Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade - DAE -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16º e pela letra "d" do Artigo 6º da Lei nº 238/70, de 20 de outubro de 1970. Considerando os Artigos 6º e 12º da Lei nº 1.367/96, de 23 de dezembro de 1996, que institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira do Departamento Municipal de Águas e Esgotos e Lei nº 2.159/15 de 15 de dezembro de 2015 que altera a Lei Municipal nº 1.367/96, de 23 de dezembro de 1996, e a Portaria nº 036/2016, de 04 de março de 2016, que Estabelece a Descrição dos Cargos do Departamento Municipal de Águas e Esgotos. Considerando Portaria nº 16/2017, de 01 de janeiro de 2017, da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor Rafael Antônio Alves Costa, Ficha de Registro 1028, ocupante do quadro Efetivo de Ajudante Operacional, a partir do dia 27 de novembro de 2020, de acordo com correspondência em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 27 de Novembro de 2020.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor do DAE

Publicado por:
Fernanda de Oliveira Cezar
Código Identificador:741D57BC

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
PORTARIA Nº 222/2020 09 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO.

O Diretor do Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade - DAE -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16º e pela letra "d" do Artigo 6º da Lei nº 238/70, de 20 de outubro de 1970. Considerando os Artigos 6º e 12º da Lei nº 1.367/96, de 23 de dezembro de 1996, que institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira do Departamento Municipal de Águas e Esgotos e Lei nº 2.159/15 de 15 de dezembro de 2015 que altera a Lei Municipal nº 1.367/96, de 23 de dezembro de 1996, e a Portaria nº 036/2016, de 04 de março de 2016, que Estabelece a Descrição dos Cargos do Departamento Municipal de Águas e Esgotos. Considerando Portaria nº 16/2017, de 01 de janeiro de 2017, da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora Oscimar Verônica Raimundo, Ficha de Registro 649, ocupante do quadro Efetivo de Leiturista, a partir do dia 09 de dezembro de 2020, por ter sido aprovada no Concurso Público nº 001/2016, para o cargo de Agente Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 09 de Dezembro de 2020.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor Do DAE

Publicado por:
Fernanda de Oliveira Cezar
Código Identificador:B6EA4B79

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
PORTARIA Nº 223/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

NOMEIA CANDIDATA APROVADAEM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

O Diretor do Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – DAE -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16º e pela letra "d" do artigo 6º da Lei nº 238/70, de 20 de outubro de 1970. Considerando os artigos 6º e 12º da Lei nº 1.367/96, de 23 de dezembro de 1996, que institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira do Departamento Municipal de Águas e Esgoto e Lei nº 2.159/15, de 15 de dezembro de 2015 que altera a Lei Municipal nº 1.367/96, de 23 de dezembro de 1996. Considerando a Portaria nº 036/2016, de 04 de março de 2016, que estabelece a descrição dos cargos do Departamento Municipal de Águas e Esgotos. Considerando a Portaria nº 01, de 01 de janeiro de 2017, da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **Oscimar Verônica Raimundo,** CPF nº 147. 127.818-23, Identidade nº M3.473.204, SSP/MG, para o cargo de **Agente Administrativo, classificado em 13º lugar**, em decorrência da aprovação em Concurso Público nº 001/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

João Monlevade, 09 de dezembro de 2020.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor

Publicado por:
Fernanda de Oliveira Cezar
Código Identificador:CB343B34

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2020

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. CLERES ROBERTO DE SOUZA, torna público a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº. 17/2020 – A & C MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro, para o valor total somado ao saldo remanescente. Valor total do presente termo R$ 48.586,55 (quarenta e oito mil e quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Ratificam-se as demais cláusulas não alteradas pelo presente.

João Monlevade, 14 de dezembro de 2020.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor DAE

Publicado por:
Fernanda de Oliveira Cezar
Código Identificador:7574A4CC

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2019

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Srª. SIMONE CARVALHO,** Carteira de Identidade nº MG 4.493.692 SSP/MG, CPF nº 764.569.436-04, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **LIGA MONLEVADENSE DE FUTEBOL**, inscrita no CNPJ sob nº. 18.401.588/0001-50, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 4.798 – 3º andar – Carneirinhos – João Monlevade – MG – CEP.: 35.930.003, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Presidente o **Sr. AFONSO DE AZEVEDO BARROS**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG nº M -138.365, CPF.: 247.839.516-91, residente e domiciliado na Rua cachoeirinha, nº 104 A, Bairro Lucília, João Monlevade – MG – CEP.: 35.930-251, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº 01/2019, baseado no artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto:
Alterar a Cláusula Terceira - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS do Termo de Colaboração originário, no que tange o valor e número de parcelas;
Alterar a Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA do Termo de Colaboração originário;
Adequar o Plano de Trabalho originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O montante estimado de recursos a serem empregados neste aditivo será de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)** para fazer face às despesas decorrentes da parceria cujo objeto é "Repasse financeiro para colaboração com o desenvolvimento das atividades de esporte e lazer, junto às comunidades carentes, com a participação de crianças, jovens e adultos" e **serão repassadas (três) parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais),** cada, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1. Será prorrogado o prazo previsto na Cláusula Sexta, item 6.1, do Termo de Colaboração 01/2019, a fim de adequá-lo ao novo Plano de Trabalho, alterando o encerramento da parceria para a data de **31 de março de 2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO
4.1. Fica alterado o PLANO DE TRABALHO em consonância com o valor das parcelas previstas neste aditivo para cumprimento exclusivo da **META 4 – "Garantir a manutenção da sede da OSC e gerenciamento da parceria".**

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 01/2019, naquilo que não conflitarem com o disposto no Decreto Municipal nº 112/2018, especialmente no que concerne ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo Aditivo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 09 de dezembro de 2020.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal - Município de João Monlevade

AFONSO DE AZEVEDO BARROS
Presidente - Liga Monlevadense de Futebol

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:2C1A22F1

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
4º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Srª. SIMONE CARVALHO,** portadora da Carteira de Identidade nº MG 4.493.692 SSP/MG, CPF nº 764.569.436-04, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE - SEVOR**, inscrito no CNPJ sob nº. 04.261.306/0001-52, com sede na Avenida Alberto Lima, 2780 – Campos Elísios - João Monlevade/MG - CEP: 35930-200, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Presidente o **Sr. GILMAR BENÍCIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, bombeiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.191.914, CPF: 045.674.086-40, residente e

domiciliado na Rua Maceió, nº 100, Bairro Satélite, João Monlevade – MG – CEP.: 35.930-262, resolvem celebrar o presente **4º TERMO ADITIVO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº11/2019, baseado no artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto:
Alterar a Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA do Acordo de Cooperação originário;
Adequar o Plano de Trabalho originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo aditivo se refere à prorrogação de **vigência de 90 (noventa) dias** para execução da etapa final da parceria cujo objeto é "Estabelecer cooperação mútua com o Município de João Monlevade/MG para viabilizar o desenvolvimento das atividades pertinentes ao atendimento primário às vítimas de acidentes, estando o Município responsável pelo fornecimento de insumos básicos, manutenção da sede do SEVOR, incremento na frota de veículos e custeio de serviços mecânicos e elétricos dos veículos cedidos, incluindo trocas de pneus e peças, quando necessário", conforme detalhado no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Fica alterado o PLANO DE TRABALHO em consonância com a prorrogação da vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do **Acordo de Cooperação nº 01/2019**, naquilo que não conflitarem com o disposto no Decreto Municipal nº 112/2018, especialmente no que concerne ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

- Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo Aditivo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 09 de DEZEMBRO de 2020.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal de João Monlevade

RENATO LUIZ CARVALHO
Serviço Voluntário de Resgate - SEVOR
Organização da Sociedade Civil - Presidente

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:4E0B2354

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 25/2019

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª. SIMONE CARVALHO, Carteira de Identidade nº MG 4.493.692 SSP/MG, CPF nº 764.569.436-04, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE, inscrita no CNPJ sob nº. 19.155.282/0001-24, com sede na Rua Palmas, nº 234 – Bairro Baú – João Monlevade – MG – CEP.: 35930-314, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente a Srª. MÉRCIA FERREIRA PIRES CARDOSO, brasileira, casada, portadora do RG nº MG-10.587.940, CPF.: 040.424.516-16, residente e domiciliado na Rua OITI, nº.58, Bairro Recanto do Paraíso – João Monlevade – MG – CEP.: 35930-017, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, baseado no artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto:
Alterar a Cláusula Terceira - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS do Termo de Colaboração originário;
Alterar a Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA do Termo de Colaboração originário;
Adequar o Plano de Trabalho originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

2.1**.** O montante estimado de recursos a serem empregados neste aditivo será de R$ 3.000,00 (três mil reais) para fazer face às despesas decorrentes da parceria cujo objeto é "Repasse financeiro para apoiar a complementação e desenvolvimento do Projeto "Uma Arte Especial" e serão repassadas 03 (três) parcelas de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme cronograma de desembolso e plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1. Será prorrogado o prazo previsto na Cláusula Sexta, item 6.1, do **Termo de Colaboração 25/2019**, a fim de adequá-lo ao novo Plano de Trabalho, alterando o encerramento da parceria para a data de **31 de março de 2021.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Fica alterado o PLANO DE TRABALHO em consonância com o valor repassado neste aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do **Termo de Colaboração nº 25/2019,** naquilo que não conflitarem com o disposto no Decreto Municipal nº 112/2018, especialmente no que concerne ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo Aditivo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 09 de dezembro de 2020.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

MÉRCIA FERREIRA PIRES CARDOSO
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:E857D419

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. SIMONE CARVALHO,** Carteira de Identidade nº MG 4.493.692 SSP/MG, CPF nº 764.569.436-04, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **o FLORESTA CLUBE DR. HENRI MEYERS - FCHM**, inscrito no CNPJ sob nº. **21.857.164/0001-00**, com sede na Rua Paraúna, nº 560, Bairro: Centro Industrial – João Monlevade – MG – CEP.: 35.930-135, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente o **Sr. DARCY JOSÉ OLIVEIRA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG M-1.009.685 SSP/MG, CPF.: 045.573.606-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Fabriciano, 121, Aclimação – João Monlevade – MG – CEP:35.930-118, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal nº 112/2018, baseado no artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto:
Alterar a Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA do Termo de Fomento originário;
Adequar o Plano de Trabalho originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo aditivo se refere à prorrogação de vigência de 90 (noventa) dias para execução da etapa final da parceria cujo objeto é "Promover a revitalização do Floresta Clube para que suas instalações estejam de portas abertas à comunidade, tornando o local mais seguro e atrativo para a população", conforme detalhado no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Fica alterado o PLANO DE TRABALHO em consonância com a prorrogação da vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 01/2020, naquilo que não conflitarem com o disposto no Decreto Municipal nº 112/2018, especialmente no que concerne ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

- Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo Aditivo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 09 de DEZEMBRO de 2020.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal de João Monlevade

DARCY JOSÉ OLIVEIRA
Presidente do Floresta Clube Henri Meyers

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:3EB42536

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2018

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, SIMONE CARVALHO**,** RG: MG 4.493.692 SSP/MG, CPF nº 764.569.436-04, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSUME – ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL DOMUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº: 05.783.206/0001-59, com sede na **Av. Rodrigues Alves, nº 395, Bairro República, João Monlevade / MG - CEP: 35.930-092**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela sua Presidente **LÁZARA MARIA DA SILVA**, brasileira, RG: MG-6.821.352, CPF: 512.15.056-20, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Termo de Colaboração 001/2018, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto:
Alterar a Cláusula Terceira - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS do Termo de Colaboração originário;
Alterar a Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA do Termo de Colaboração originário;
Adequar o Plano de Trabalho originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

2.1**.** O montante estimado de recursos a serem empregados neste aditivo será de R**$ 13.800,00** (treze mil e oitocentos reais) para fazer face às despesas decorrentes da parceria cujo objeto é o "Repasse financeiro para colaboração com o funcionamento do espaço de atividades **ESPAÇO CONVIVÊNCIA**, que oferece atividades de terapia ocupacional aos usuários do serviço de saúde mental da cidade de João Monlevade", serão repassadas **03 (três) parcelas de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais),** conforme cronograma de desembolso e plano de aplicação, previstos no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Será prorrogado o prazo previsto na Cláusula Sexta do **Termo de Colaboração 01/2018**, a fim de adequá-lo ao novo Plano de Trabalho, alterando o encerramento da parceria para a data de **31 de março de 2021.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Fica alterado o PLANO DE TRABALHO em consonância com o valor repassado neste aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do **Termo de Colaboração nº 01/2018,** naquilo que não conflitarem com o disposto no Decreto Municipal nº 112/2018, especialmente no que concerne ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo Aditivo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 09 de dezembro de 2020.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

LÁZARA MARIA DA SILVA
ASSUME - Associação Usuários Serviço Saúde Mental - Presidente

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:4A2C68FE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2020 – SHINE ON LTDA - EPP – Objeto: Prestação de serviços de propaganda, publicidade, comunicação, marketing e divulgação institucional para a Administração direta do Município de João Monlevade, decorrente da **Tomada de Preços nº 02/2020**. **- Fundamentação.:** Artigo 65 da lei 8666/93. **– Valor:** R$ 12.500,00 **– Dotação Orçamentária:** SMS: 10.305.1005.2065 - Ficha 634 — Fonte de recurso 1.54. **– Data:** 30/11/2020.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:D7FC2953

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO
Contrato nº: 01/2018 – TERMO DE PRORROGAÇÃO nº 03
Espécie: Prorrogação do contrato destinado a Prestação de Serviços Contábeis.
Contratado: ACAO ASSESSORIA CONTABIL ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL LTDA - CONTADORES AUDITORES E PERITOS ASSOCIADOS - ME, CNPJ 04.125.080/0001-62
Objeto: LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTÁBEIS
Fundamentação: O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 01/2018, nos termos das Leis Federais Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores c/c Art.57 da Lei 8666/93, II e cláusula contratual 6.3.
Valor:
Lote 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTÁBEIS, no **valor fixo mensal de R$ 4.744,93 (quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos).**
Dotações Orçamentárias: 01.01.01.031.0101.2201.339039 ficha 14.
Vigência: até 01/01/2021 até 31/12/2021, passível de prorrogação.

Publicado por:
Ducineia Ribeiro da Silva
Código Identificador:BACFCF70

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2548/2020

Dispõe sobre autorização para o parcelamento de débitos Previdenciários referente ao aporte para cobertura do déficit atuarial entre o Município de João Pinheiro e seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – PREVIJOP.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município através de aporte financeiro e ou por alíquota patronal suplementar, destinado à cobertura de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, referentes as competências vencíveis e a vencer a partir novembro 2020 até data da homologação do termo de parcelamento previdenciário junto ao Ministério da Previdência Social, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013, nº 307/2013 e 333/2017.

Art. 2º- Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.
§ 1º- As prestações vincendas a partir do parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.
§ 2º- As prestações vencidas a partir do parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º- Após a conclusão do procedimento de formalização dos termos de parcelamento junto a Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal seu inteiro teor para fins de conhecimento, bem como providenciará sua publicação na impressa oficial.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 16 de dezembro de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:35EDBCF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2549/2020

Dispõe sobre autorização para o parcelamento de débitos Previdenciários parte patronal entre o Município de João Pinheiro e seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – PREVIJOP.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos das contribuições previdenciárias da parte patronal a qualquer título, devidas pelo Poder Executivo e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, vencíveis e a vencer até outubro 2020 em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013, nº 307/2013 e 333/2017.
Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

§1º As prestações vincendas a partir do parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês,acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§2º As prestações vencidas a partir do parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE,acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Após a conclusão do procedimento de formalização dos termos de parcelamento junto a Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal seu inteiro teor para fins de conhecimento, bem como providenciará sua publicação na impressa oficial.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 16 de dezembro de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:F42488C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2550/2020

Dispõe sobre autorização para o parcelamento de débitos Previdenciários parte patronal entre o Município de João Pinheiro e seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – PREVIJOP.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos das contribuições previdenciárias da parte patronal a qualquer título, devidas pelo Poder Executivo e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, vencíveis e a vencer a partir da competência de novembro 2020, até a homologação do termo de parcelamento junto ao Ministério da Previdência, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013, nº 307/2013 e 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

§1º As prestações vincendas a partir do parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês,acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§2º As prestações vencidas a partir do parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE,acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Após a conclusão do procedimento de formalização dos termos de parcelamento junto a Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal seu inteiro teor para fins de conhecimento, bem como providenciará sua publicação na impressa oficial.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 16 de dezembro de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:91B48C2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2551/2020

Dispõe sobre autorização para o Reparcelamento dos saldos devedores de parcelamentos previdenciários parte patronal e déficit atuarial do PREVIJOP.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o reparcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais, dos saldos devedores dos parcelamentos nº 219/2018, 1272/2018, 1270/2018, 1271/2018, 1365/2018, 217/2019, 12/2020 e 371/2020, que se referem a contribuições previdenciárias da parte patronal, nos termos do art. 5º §7º da Portaria MPS 402 de 10 de dezembro de 2008 e suas atualizações.

Art. 2º Fica autorizado o reparcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais, dos saldos devedores dos parcelamentos nº 220/2018, 1273/2018, 407/2019 e 290/2020, que se referem a contribuições previdenciárias do déficit atuarial, nos termos do art. 5º §7º da Portaria MPS 402 de 10 de dezembro de 2008 e suas atualizações.

Art. 3º O Reparcelamento de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei, tomarão por base o saldo devedor de cada parcelamento na competência novembro de 2020.

Art. 4º Ficam suspensos os pagamentos de parcelas vencíveis a partir de 01 de novembro de 2020 dos parcelamentos tratados nos arts. 1º e 2º dessa lei, até que seja concluído o procedimento de formalização dos termos de reparcelamentos junto a Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 16 de dezembro de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:D55135B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2552/2020

Dispõe sobre autorização para o parcelamento de débitos Previdenciários referente ao aporte para cobertura do déficit atuarial entre o Município de João Pinheiro e seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – PREVIJOP.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município através de aporte financeiro e ou por alíquota patronal suplementar, destinado à cobertura de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, referentes as competências vencíveis e a vencer até outubro de 2020, em até60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013, nº 307/2013 e 333/2017.

Art. 2º- Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

§1º- As prestações vincendas a partir do parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês,acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§2º- As prestações vencidas a partir do parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE,acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º- Após a conclusão do procedimento de formalização dos termos de parcelamento junto a Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal seu inteiro teor para fins de conhecimento, bem como providenciará sua publicação na impressa oficial.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 16 de dezembro de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:E257879F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2553/2020

ALTERA A LEI 2.540/2020 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO A PROCEDER A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- O parágrafo segundo do artigo 1º da Lei nº 2.540 de 1º de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação**.**
Art.1º- (...)
§1º- (...)
§2º- As contratações de que trata o caput deste artigo, destina-se ao preenchimento de 80 vagas, de profissionais da área da saúde, sendo: enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, farmacêuticos e psicólogos.

Art. 2 º - As demais disposições da Lei nº 2.540/2020 ficam inalteradas.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 16 de dezembro de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:31DEFDA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020, abertura dia **30/12/2020** às **09h00**, tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de 01 Veículo zero km (VEÍCULO NOVO, nos termos da Lei nº 6.729/79 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade), ano de fabricação mínima 2020/2021, destinado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pinheiro MG, JPMG 16/12/2020, Adão Pereira da Silva: Pregoeiro. O Edital poderá ser acessado no site www.bnc.org.br, www.joaopinheiro.mg.gov.br. Maiores informações no Dpto. de Compras da Prefeitura de João Pinheiro/MG - pç. Cel. Hermógenes, 60, centro, CEP 38770-000, p/ e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br ou p/ telefone (38) 3561-5511, das 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h30.

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:D8D7BCE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA APOSENTADORIA 052/2020

PORTARIA Nº 052/2020

Neider Kennedy Amorim, Superintendente do Instituo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro MG – PREVIJOP, usando das atribuições de seu cargo e nos termos do art. 26 § 1º alínea n da lei municipal 1.238/2005.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do Art. 56 c/c art. 35 da Lei Municipal 1238/05 de 09/12/05 c/c Art.6º da EC nº 41 c/c §5º do Art. 40 c/c art.2º, da EC 47/05 da CF 88, à Servidora SANDRA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA, matricula 2153, CPF: 862.816.906-72, no cargo efetivo de Professora PN III Nível III Grau "J", lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro MG, 14 de dezembro de 2020.

NEIDER KENNEDY AMORIM
Superintendente – PREVIJOP

Publicado por:
Flavio Geraldo da Silva
Código Identificador:55A93D35

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA APOSENTADORIA 053/2020

PORTARIA Nº 053/2020

Neider Kennedy Amorim, Superintendente do Instituo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro MG – PREVIJOP, usando das atribuições de seu cargo e nos termos do art. 26 § 1º alínea n da lei municipal 1.238/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do Art. 56 da Lei Municipal 1238/05 de 09/12/05 e Art.6º, da EC 41/03 c/c art.2º, da EC 47/05 da CF 88, à Servidora RITA DE CÁSSIA DE SOUZA, matricula 704, CPF: 559.737.106-10, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Públicos (Operário), Nível I Grau "J", lotado na Secretária Municipal de Saúde, a partir de 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro MG, 14 de dezembro de 2020.

NEIDER KENNEDY AMORIM
Superintendente – PREVIJOP

Publicado por:
Flavio Geraldo da Silva
Código Identificador:524ECF83

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA APOSENTADORIA 054/2020

PORTARIA Nº 054/2020

Neider Kennedy Amorim, Superintendente do Instituo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro MG – PREVIJOP, usando das atribuições de seu cargo e nos termos do art. 26 § 1º alínea n da lei municipal 1.238/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria ESPECIAL, por exposição a atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, à Servidora **MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA**, matricula 276, CPF: 794.703.606-30, no cargo efetivo de Técnico Nível Médio em Saúde (Técnico de Enfermagem II), Nível I, Grau C, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16 de dezembro de 2020, nos termos do art. 40 §4º inciso III da CF/88 com redação da EC 47/2005, Súmula 33 do STF, Lei 8.213/1991, art. 57, §§ 3º e 4º, Lei n°. 9.032, de 28/04/1995, que é regulamentada pelo Decreto n° 2.172, de 05.03.1997 com PROVENTOS INTEGRAIS calculados nos termos do art. 29, II da Lei 8.213/1991.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro MG, 16 de dezembro de 2020.

NEIDER KENNEDY AMORIM
Superintendente – PREVIJOP

Publicado por:
Flavio Geraldo da Silva
Código Identificador:1431A3D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 80/2019, FIRMADO COM A EMPRESA COTRIM CONSTRUTORA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.383.342/0001-21

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 80/2019, FIRMADO COM A EMPRESA COTRIM CONSTRUTORA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.383.342/0001-21.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, com sede na Praça Coronel Hermógenes, nº 60, centro, CEP. 38.770-000, em João Pinheiro/MG, neste ato representando pelo Prefeito Municipal Sr. Edmar Xavier Maciel, residente e domiciliado nesta cidade, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato nº 80/2019, fundamentado na Cláusula Nona do mencionado contrato, firmado com a empresa COTRIM CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.383.342/0001-21, com sede na Rua São Sebastião, nº 309, Centro, Coimbra/MG, CEP. 36.550-000, representada legalmente por Patrícia Teixeira de França, maior, brasileira, portadora do CPF/MF sob o nº 058.732.496-10 e Cédula de Identidade nº 0807917435 expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada na cidade de Coimbra/MG.

Do contrato nº 80/2019/Quebra de cláusula contratual:

Observa-se no preâmbulo do contrato 80/2019: *"**INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 80/2019 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS PARA CONTINUAÇÃO E TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – COM MÓDULOS PRÉ-FABRICADOS EM SISTEMA LIGHT STEEL FRAMING - NA SEDE DO MUNICÍPIO. DERIVADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:"***
Foi apurado o seguinte no processo administrativo nº 004/2020: *"Portanto, em conclusão, ficou demonstrado e principalmente comprovado que o contrato nº 80/2019, no valor total de R$ 903.182,86 (Novecentos e três mil cento e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), firmado com a empresa COTRIM CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.383.342/0001-21, com sede na Rua São Sebastião, 309, Bairro Centro, na cidade de Coimbra – MG, CEP 36.550-000, para construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, na Av. Dona Zina, nº 774, foi executada de forma parcial, que foram realizadas 08 (oito) medições que somadas*

perfaz um valor de R$ 289.525,30 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais, trinta centavos), que os serviços da empresa COTRIM está paralisado na 8ª medição; que existe um saldo remanescente de R$ 613,657,56 (seiscentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais, cinquenta e seis centavos; que o cronograma de execução da obra está atrasado, já que foi ajustado para concluir em 300 (trezentos) dias, e já se passaram mais de 550 (quinhentos e cinquenta) dias, e desta forma, com fulcro aos princípios legais que norteiam a Administração Pública, esta Comissão do Processo Administrativo nº 004/2020, designada pela Portaria nº 247/2020, de forma unânime, opina pela RESCISÃO DO CONTRATO Nº 80/2019, COM A APLICAÇÃO DAS MULTAS E SANÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA OITAVA DO REFERIDO CONTRATO."

Da rescisão e das sanções:
Com fundamento na cláusula nona do contrato nº 80/2019 e Lei 8.666/93, artigo 79 e seguintes, decido:
I – Fica rescindido unilateralmente o contrato nº 80/2019, firmado com a empresa Cotrim Construtora Eireli, inscrita no CNPJ nº 26.383.342/0001-21, para construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada na Av. Dona Zina, nº 774, em João Pinheiro/MG, pelos motivos constantes no Processo Administrativo nº 004/2020.

II – Determino a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de 01 (um) ano, conforme prevê a cláusula oitava, item 8.2 do contrato nº 80/2019.

III – Determino multa pecuniária no valor de R$ 49.092.60 (quarenta e nove mil, noventa e dois reais, sessenta centavos), valor este que corresponde a 8% (oito por cento) do saldo remanescente do contrato nº 80/2019, conforme prevê a cláusula oitava, item 8.2 do contrato nº 80/2019.

Dos motivos da aplicação da multa e sanção:

Os motivos que levaram a Administração Pública de João Pinheiro decidir pela rescisão unilateral do contrato nº 80/2019, bem como aplicar multa pecuniária e sanção administrativa, se deram em função do que foi apurado no Processo Administrativo nº 004/2020, instaurado para fim especifico.

Base legal:

A Administração Pública de João Pinheiro decidiu pela rescisão unilateral do contrato nº 80/2019, bem como pela aplicação de multa pecuniária e sanção administrativa, para o contratado Cotrim Construtora Eireli, inscrita no CNPJ nº 26.383.342/0001-21, com fundamento na cláusula oitava e nona do contrato firmado com a empresa, e ainda com fulcro nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

Decisões finais:

Ficam extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do Contrato nº 80/2019 firmado com a empresa Cotrim Construtora Eireli, com exceção dos débitos pendentes referentes ao objeto deste contrato até a presente data, que deverão ser faturados e pagos na forma estabelecida pelo instrumento contratual.

Fique ciente que a empresa Cotrim Construtora Eireli não deverá efetuar serviços na obra Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada na Av. Dona Zina, nº 774 após o recebimento desta notificação, devendo deixar o canteiro de obras livres de máquinas e materiais, mas com segurança adequada a não causar risco à população.

Fica rescindido unilateralmente o contrato nº 80/2019, firmado com a empresa Cotrim Construtora Eireli, inscrita no CNPJ nº 26.383.342/0001-21, empresa com sede na Rua São Sebastião, 309, Bairro Centro, na cidade de Coimbra – MG, CEP 36.550-000, para construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada na Av. Dona Zina, nº 774, em João Pinheiro/MG.

Publique-se esta decisão na forma do parágrafo 1º, do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Determino que seja observado todas as medidas administrativas aplicáveis ao caso.
Publique-se o presente termo na imprensa oficial, e notifique-se a Cotrim Construtora Eireli.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa Cotrim Construtora Eireli, providencie a cobrança da multa contratual, na forma administrativa ou judicial.

João Pinheiro, 09 de dezembro de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:2F82E26C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JORDÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Aviso de Ratificação de Dispensa de Licitação. PROCESSO Nº 041/2020 - DISPENSA 027/2020. Nos termos do Artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, RATIFICO a Dispensa de Licitação, cujo objeto é aquisição de brinquedos para distribuição às crianças atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Jordânia/MG, para a empresa DISTRIBUIDORA EGS EIRELI CNPJ: 09.576.631/0001-28, com o valor global de R$7.908,00 (sete mil, novecentos e oito reais), no dia 15 de dezembro de 2020.

MARQUES UEL MEIRA DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aliécio Pereira Santos
Código Identificador:0A396DEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato de Contrato nº 082/2020. Processo nº 041/2020 – Dispensa nº 027/2020. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA/MG x DISTRIBUIDORA EGS EIRELI CNPJ: 09.576.631/0001-28. Objeto: Aquisição de brinquedos para distribuição às crianças atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Jordânia/MG. Valor: R$7.908,00, valor global. Assinatura: 16/12/2020 – Vigência: 31/12/2020.

Jordânia/MG, 16 de dezembro de 2020.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aliécio Pereira Santos
Código Identificador:504F6E93

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA torna público **ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2020 – DISPENSA 026/2020 - PROCESSO Nº 039/2020**. No extrato do

termo aditivo entre as partes: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG x ORGAZINAÇÕES SILVA EIRELI CNPJ: 14.692.386/0001-54. Onde se lê: Jordânia/MG, **11 de novembro** de 2020. Prefeito Municipal. Leia-se: Jordânia/MG, **11 de dezembro** de 2020.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aliécio Pereira Santos
Código Identificador:B34B130B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS E PROCESSOS SELETIVOS
LEI Nº 3.387/2020 - SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS

LEI Nº 3.387/2020

"Suspende os Prazos de Validade Dos Concursos Públicos já Homologados e Ainda Válidos na Data da Publicação do Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de Março de 2020, que Reconheceu Estado de Calamidade Pública em Decorrência da Pandemia de COVID-19".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, até o término da vigência das restrições para admitir ou contratar pessoal impostas pelo art. 8º. da Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020, os prazos de validade dos concursos públicos já homologados e ainda válidos na data da publicação do Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia de COVID-19.

§1º A suspensão constante no caput deste artigo não impede a convocação dos candidatos aprovados para:
I – reposição decorrente de vacância de cargo efetivo;
II – auxílio no combate à calamidade pública referida no caput deste artigo.

§2º A suspensão dos prazos referida no caput deste artigo será publicada nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2020.

Lagoa da Prata, 14 de dezembro de 2020.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:17E85920

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE PRC. 13/2020/CMDCA

PARECER TÉCNICO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Venho por meio deste, solicitar celebração de parceria por meio de Termo de Fomento para a entidade AFA – Associação Francisco de Assis de lagoa da Prata, para execução do projeto "Pluralismo Cultural" em conformidade com o Decreto nº 304/2016 que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, objetivando a contratação de 01 Orientador Social, pagamento de serviços contábeis e a aquisição de materiais de escritório, para auxiliar no atendimento a crianças e adolescentes de 03 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social.

O projeto será executado de fevereiro de 2021 a maio de 2022, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade, totalizando R$ 26.640,00 (vinte e seis mil e seiscentos e quarenta reais), captados por doação de pessoas físicas e jurídicas através do FIA, conforme autorizado pelo Edital de Chancela 02/2019/CMDCA.
Considerando o artigo 41, caput, do Decreto 304/2016, é inexigível o Chamamento Público em hipóteses de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil.

Logo, a supracitada parceria com a entidade se apresenta conforme a legislação exigida para a efetivação do Termo, pelos seguintes motivos:

É inexigível o chamamento público em razão de que os recursos destinados à celebração desta parceria são oriundos de captação via Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, em suas diferentes maneiras, e são previamente destinados pelos doadores a projetos específicos aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

É inviável a competição entres as Organizações da Sociedade Civil pelo fato de que as pessoas físicas e jurídicas, de acordo com a legislação, escolhem para qual entidade será destinada sua doação. Seguem anexos, documentos que comprovam a doação.

Diante do exposto, estando justificada a ausência de chamamento público, solicito a autorização para avançar na celebração da parceria através de Termo de Fomento com AFA-Associação Francisco de Assis de Lagoa da Prata.
Cordialmente,

Lagoa da Prata, 16 de dezembro de 2020.

CALIMÉRIA GONÇALVES SOUTO E SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:EC1C13DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº52/2020.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna público o **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº52/2020.** O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA E ADJUDICA** a DISPENSA de licitação, nos termos do artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, junto à empresa GERALDO DA SILVA XAVIER NETO - ME, CNPJ 25.060.610/0001-01, visando a contratação de empresa para realização de show pirotécnico (queima de fogos), para um tempo mínimo de 10 minutos, a ser realizado na passagem do ano novo (31/12/2020), na Praia Municipal. Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no valor de R$ 16.890,00 (Dezesseis mil, oitocentos e noventa reais), conforme Processo 294/2020, Dispensa de Licitação 52/2020.

Lagoa da Prata, 16 de Dezembro de 2020.

JOSÉ TEÓFILO FILHO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Vânia Conceição da Silva
Código Identificador:3E5AF3EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 52/2020.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna público o **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 52/2020.** O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais**RATIFICA** a DISPENSA de licitação, nos termos do artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, junto à empresa GERALDO DA SILVA XAVIER NETO - ME, CNPJ 25.060.610/0001-01, visando a contratação de empresa para realização de show pirotécnico (queima de fogos), para um tempo mínimo de 10 minutos, a ser realizado na passagem do ano novo (31/12/2020), na Praia Municipal. Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no valor de R$ 16.890,00 (Dezesseis mil, oitocentos e noventa reais), conforme Processo 294/2020, Dispensa de Licitação 52/2020.

Lagoa da Prata, 16 de Dezembro de 2020.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Conceição da Silva
Código Identificador:C523A736

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Homologa o resultado final das avaliações de Desempenho dos Servidores Efetivos Estáveis referente ao ciclo compreendido no interstício 2018 a 2020.

A Secretaria de Gestão do Município de Lagoa Santa por meio da Coordenação de Recursos Humanos no uso de suas atribuições torna público a Homologação dos Resultados do Programa de Avaliação de Desempenho 2018 a 2020 e,
Considerando os artigos 32 a 35 da Lei Municipal nº 3.241/2012, que dispõem sobre a Avaliação de Desempenho do Servidor Efetivo Estável;
Considerando o artigo 17 do Decreto Municipal nº 3.839/2019, que dispõe sobre a competência de homologação dos resultados das Avaliações de Desempenho Funcional à autoridade máxima da área de Recursos Humanos;
Considerando o cumprindo do Programa de Avaliação de Desempenho Funcional.

RESOLVE:
Fica homologado o resultado das avaliações de desempenho dos servidores efetivos estáveis realizadas em 2018, 2019 e 2020.
Fica encerrado o Processo de Avaliação de Desempenho referente ao ciclo compreendido no interstício 2018 a 2020.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 15 de dezembro de 2020.

ALLYNE DA SILVA CUNHA
Coordenadora de Recursos Humanos
Secretaria Municipal de Gestão

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:8B376F82

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
40ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 002/2020

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 6.3 DO REFERIDO EDITAL 002/2020, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

O comparecimento deverá ser no dia **21/12/2020 das 13:00 às 16:00,** no Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, n.° 2.500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:
- 01 Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Titulo de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
- Cartão PIS ou PASEP ou declaração de que não o possui;
- Comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Certidão de nascimento, casamento e/ou averbação da separação judicial;
- Se possuir filhos menores de 21 anos, apresentar certidão de nascimento e CPF;
- Carteira de Trabalho (folhas constando a foto e qualificação civil);
- Se homem, documento que comprove estar quite com as obrigações do serviço militar;
- Comprovante de Escolaridade (de acordo exigência da função);
- Registro Profissional em Conselho de Classe (de acordo com exigência da função);
- Declaração de experiência profissional no desempenho de atribuições compatíveis com a função pretendida, devidamente expedida em papel timbrado, com carimbo e assinatura da autoridade responsável, ou por outro documento inequívoco de comprovação de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição;
- Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
- O servidor que possuir outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa, informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho.

CLASS	NOME	FUNÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO	OBSERVAÇÕES
23º	HENRIQUE SENNA DE CARVALHO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/12/2020	
24º	FELIPE ROZÁRIO RODRIGUES DE CARVALHO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/12/2020	
4º	MARIA PAULA SILVA EMEDIATO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	16/12/2020	

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:2FF0D264

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
22ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 004/2020

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 6.3 DO REFERIDO EDITAL 004/2020, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

O comparecimento deverá ser no dia **21/12/2020 das 13:00 às 16:00,** no Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, n.° 2.500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:
- 01 Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Titulo de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
- Cartão PIS ou PASEP ou declaração de que não o possui;
- Comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

- Certidão de nascimento, casamento e/ou averbação da separação judicial;
- Se possuir filhos menores de 21 anos, apresentar certidão de nascimento e CPF;
- Carteira de Trabalho (folhas constando a foto e qualificação civil);
- Se homem, documento que comprove estar quite com as obrigações do serviço militar;
- Comprovante de Escolaridade (de acordo exigência da função);
- Registro Profissional em Conselho de Classe (de acordo com exigência da função);
- Declaração de experiência profissional no desempenho de atribuições compatíveis com a função pretendida, devidamente expedida em papel timbrado, com carimbo e assinatura da autoridade responsável, ou por outro documento inequívoco de comprovação de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição;
- Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
- O servidor que possuir outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa, informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho.

CLASS	NOME	FUNÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO	OBSERVAÇÕES
43º	MARCUS VINICIUS BELLEZZIA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/12/2020	**DESISTENTE**
44º	ESTEVAO GOMES DE ALMEIDA PLENTZ	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/12/2020	**DESISTENTE**
45º	RODRIGO JÚNIO SILVA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/12/2020	**DESISTENTE**
46º	ULYSSES ARAUJO FIORESI	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/12/2020	
47º	MARCELLA DRUMOND BICALHO RABELO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/12/2020	
10º	FABÍOLA DIAS DE ALMEIDA	ASSISTENTE SOCIAL	16/12/2020	
11º	VANESSA DO CARMO	ASSISTENTE SOCIAL	16/12/2020	

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:31011D55

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
ENTREGA DE DOCUMENTOS 18ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 002/2019

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 6.3 DO REFERIDO EDITAL 002/2019, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

O comparecimento deverá ser no dia 21/12/2020, nos horários de 13:00h às 16:00h, no Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, n.° 2.500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:
- 01 Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Titulo de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
- Cartão PIS ou PASEP ou declaração de que não o possui;
- Comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Certidão de nascimento, casamento e/ou averbação da separação judicial;
- Se possuir filhos menores de 21 anos, apresentar certidão de nascimento e CPF;
- Carteira de Trabalho (folhas constando a foto e qualificação civil);
- Se homem, documento que comprove estar quite com as obrigações do serviço militar;
- Comprovante de Escolaridade (de acordo exigência da função);
- Registro Profissional em Conselho de Classe (de acordo com exigência da função);
- Declaração de experiência profissional no desempenho de atribuições compatíveis com a função pretendida, devidamente expedida em papel timbrado, com carimbo e assinatura da autoridade responsável, ou por outro documento inequívoco de comprovação de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição;
- Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
- O servidor que possuir outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa, informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho.

CLASS.	NOME	FUNÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO	OBSERVAÇÕES
REGIONAL LESTE				
25º	PATRICIA FORTES TUNES	Agente Comunitário de Saúde - Regional Leste	16/12/2020	

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:9338D5E9

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
45ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 04/2019 GESTÃO

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME ALÍNEAS "B" E "D" DO SUBITEM 7.3 DO REFERIDO EDITAL 004/2019, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

Data de comparecimento: 21/12/2020 Horário: 9:00 às 11:30 hrs
Local: Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, n.° 2.500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:

- 01 Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Titulo de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
- Cartão PIS ou PASEP ou declaração de que não o possui;
- Comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Certidão de nascimento, casamento e/ou averbação da separação judicial;
- Se possuir filhos menores de 21 anos, apresentar certidão de nascimento e CPF;
- Carteira de Trabalho (folhas constando a foto e qualificação civil);
- Se homem, documento que comprove estar quite com as obrigações do serviço militar;
- Comprovante de Escolaridade (de acordo exigência da função);
- Registro Profissional em Conselho de Classe (de acordo com exigência da função);
- Declaração de experiência profissional no desempenho de atribuições compatíveis com a função pretendida, devidamente expedida em papel timbrado, com carimbo e assinatura da autoridade responsável, ou por outro documento inequívoco de comprovação de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição;
- Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
- O servidor que possuir outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa, informando: vínculo,

remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho.

CLASS.	NOME	FUNÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO	OBSERVAÇÕES
151	SONIA DE FATIMA CHAVES MENDES **	Auxiliar de Serviços Gerais		
152	WATNEI DA SILVA MOREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais		
153	RAIMUNDO ADAIR PACHECO **	Auxiliar de Serviços Gerais		
154	GERSON MOREIRA MALUF	Auxiliar de Serviços Gerais		
155	ALAN DE SOUZA SUAREZ DA MOTTA	Auxiliar de Serviços Gerais		
60	LUCIANO GONZAGA FERREIRA	Motorista		
45	LUCINEA BATISTA DA SILVA	Serviços Gerais		

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Marcia Elaine Ferreira
Código Identificador:00D7EC3D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2020
TIPO: Credenciamento

O Município de Lagoa Santa/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65º da Lei 8.666/93, faz retificação ao Despacho de Adjudicação e Homologação, de 26/11/2020, em virtude de erro material constante no CNPJ da **Cooperativa Metropolitana de Agricultores Familiares**, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do referido instrumento:

ONDE SE LÊ:
"(...) Cooperativa Metropolitana de Agricultores Familiares - **CNPJ: 17.987.100/0001-56** (...)

LEIA-SE:

"(...) Cooperativa Metropolitana de Agricultores Familiares - **CNPJ: 17.987.100/0005-80** (...)

Lagoa Santa, 15 de dezembro de 2020

NILA ALVES DE REZENDE
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:B55DEC8E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - DL 052/2020

Homologação e Ratificação da Dispensa de Licitação 052/2020.
Contratada: M & M Suprimentos para Informatica LTDA - CNPJ: 08.608.007/0001-00.
Objeto: Aquisição de 30 (trinta) unidades de terminal telefônico com base discadora e tiara headset, tendo em vista a Pandemia do Coronavírus – COVID-19, para uso exclusivo do Centro de Atendimento Remoto da COVID – 19.

Fundamentação: Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Valor Total R$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais)..

Lagoa Santa, em 16/12/2020.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:86A76E0A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PE RP 095/2020

Abertura do Pregão Eletrônico RP 95/2020, no dia 14/01/2021 com recebimento das propostas comerciais até 09h. Objeto: registro de preços para fornecimento de material médico hospitalar para atendimento ás demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG e as ações visando o combate do Covid-19. O edital na íntegra estará disponível nos sites www.lagoasanta.mg.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br

ANDRÉ LUIZ FERNANDES
Pregoeiro

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:BDDCE3B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO RP 074/2020

Homologação do Pregão Eletrônico RP 074/2020, Processo licitatório 158/2020 às seguintes empresas:COMERCIAL VENER LTDA - EPP, CNPJ: 65.353.401/0001-70, Valor: R$ 7.000,00; FABIANE GONSCHOROVSKI DE SOUZA, CNPJ: 12.640.302/0001-03, Valor: R$ 11.418,00; COMERCIAL TEXTIL DFM EIRELI, CNPJ: 19.980.359/0001-09, Valor: R$ 36.728,00; SILENE ALVES DE LIMA SOARES - ME, CNPJ: 01.018.592/0001-31, Valor: R$ 626.565,00.Objeto: registro de preço para aquisição de material de consumo de uso pessoal, utensílios e equipamentos, para as unidades de educação infantil/creches da rede municipal de educação de Lagoa Santa/MG.

Em 16 de dezembro de 2020.

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Daniel Alves Vilela
Código Identificador:E08058AB

SECRETARIA DE FAZENDA
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO

A Coordenação de Auditoria e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições, nos termos dos art. 283, § 5º, art., 470, IV, art. 470, §2º, da Lei nº 3.080/10 (CTM), artigos 195, 196 e 197 da Lei nº 5.172/66 (CTN) e considerando que o contribuinte abaixo identificado se encontra na situação BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil.
NOTIFICA do AUTO DE INFRAÇÃO de nº 61/2020, o contribuinte LUÍS PEREIRA DE SOUZA – ME, CNPJ: 11.952.418/0001-15, devendo os responsáveis legais comparecerem à Coordenação de Auditoria e Fiscalização, situada à Rua São João, 290 – 2º Andar, Centro, Lagoa Santa, no horário de 12 às 17h; para retirar a via do Relatório de Fiscalização 30/2020, Auto de Infração 61/2020, presentes no processo de nº 03098-295/2020; para realizar o pagamento da guia de número 7 ou para impugnar os autos de infração 61/2020, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de 30 (trinta) dias após a data de publicação deste edital.

Lagoa Santa, 16 de dezembro de 2020.

BRENO MATOSO LOPES
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Matrícula 285291

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:DB9EBF6F

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 30° TERMO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO 043/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 071/2019

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA** - CNPJ nº 01.256.137/0006 - Finalidade: reajuste de valor, calculado pela média da ANP - Agência Nacional do Petróleo, apurado no período de 06/12/2020 a 12/12/2020, conforme previsão contida no referido Contrato.

DALMAR MORAIS DUARTE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano (Interino)

Publicado por:
Kevin Rodrigues da Cunha
Código Identificador:F39C90DD

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO − CONTRATO 072/2020 – TOMADA DE PREÇOS 007/2020

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e a empresa **CEU CONSTRUÇÕES E REFORMAS - EPP** - CNPJ n° 26.331.860/0001-00. Finalidade: prorrogação do prazo de vigência por 05 (cinco) meses, nos termos do artigo 57, §1°, V, da Lei Federal n° 8.666/93.

DALMAR MORAIS DUARTE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano (Interino)

Publicado por:
Kevin Rodrigues da Cunha
Código Identificador:45E4B129

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO - CONTRATO 093/2020 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2020

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e a empresa **ONNEA - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI** - CNPJ n° 31.743.257/0001-67. Finalidade: acréscimo de 15,11664% ao valor do Contrato, embasado nos termos do artigo 65, I, alínea "b", da Lei Federal n° 8.666/93.

DALMAR MORAIS DUARTE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano (Interino)

Publicado por:
Kevin Rodrigues da Cunha
Código Identificador:F237E804

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO - ATA RP 007/2020 - PREGÃO PRESENCIAL RP 119/2019

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e a empresa **DEVA VEÍCULOS LTDA** - CNPJ n° 23.762.552/0003-02. Finalidade: troca de marca/modelo do item 07 da referida Ata RP, conforme Processo Administrativo Externo n° 11003/2020.

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Gestão

DALMAR MORAIS DUARTE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano (Interino)

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Kevin Rodrigues da Cunha
Código Identificador:DFED33E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

CONTRATO nº 00082/2020. **Processo Licitatório: nº 000141/2020 - Pregão Eletrônico nº 00003/2020** - Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. **CONTRATANTE:** Município de Lambari. **CONTRATADA: ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA -15.413.146/0001-36.** Vigência: 15/12/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R$ 828,00. Dot. Orçamentária: 02004005.1236101882.232.33903000 - reduzido 187, fonte 144 | 02004005.1236501882.234.33903000 - reduzido 190, fonte 144 |02004005.1236501882.235.33903000 - reduzido 191, fonte 144.

Lambari, 15 de dezembro de 2020.

ROSÂNGELA SOARES DE SOUZA.
Diretora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:D6FA38C6

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

CONTRATO nº 00083/2020. **Processo Licitatório: nº 000141/2020 - Pregão Eletrônico nº 00003/2020** - Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. **CONTRATANTE:** Município de Lambari. **CONTRATADA: JULIANA GODOY MOREIRA LOPES EPP – CNPJ: 38.649.612/0001-82.** Vigência: 15/12/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R$ 65.548,00. Dot. Orçamentária:
02004005.1236101882.232.33903000 - reduzido 187, fonte 144 |
02004005.1236501882.234.33903000 - reduzido 190, fonte 144|
02004005.1236501882.235.33903000 - reduzido 191, fonte 144.

Lambari, 15 de dezembro de 2020.

ROSÂNGELA SOARES DE SOUZA.
Diretora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:CF9728E2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.084, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.081, de 03 de dezembro de 2020, e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.081, de 03 de dezembro de 2020, passará a vigorar da seguinte forma:

Artigo 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício vigente de 2020 no valor de R$74.910,00 (setenta e quatro mil novecentos e dez reais) junto ao orçamento instituído na Lei do Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 e na Lei Orçamentária Anual de 2020, conforme distribuídos na seguinte dotação orçamentária a ser criada:

02 – EXECUTIVO
09 – DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08– ASSISTENCIA SOCIAL
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0003 – Apoio Administrativo e Financeiro
2.240 – MANUTENÇAÕ DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID
3390.30.00 – Material de Consumo .....R$ 26.910,00
3350.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS .....R$ 48.000,00
Fonte: 161 – Aux. Finan. Enfrentamento à Covid-19.

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 16 de dezembro de 2020.

SÉRGIO TEIXEIRA	*WAGNER SILVA TEIXEIRA*
Prefeito Municipal	Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: _____/_____/2020. _____.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:C4352CB1

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 12, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera as diretrizes elencadas na Lei Complementar Municipal nº 28, de 19 de dezembro de 2019 em relação ao Cargo de Diretor de Educação, e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º. As diretrizes dispostas na Lei Complementar Municipal nº 28, de 19 de dezembro de 2019, pertinentes ao Cargo em Comissão de Diretor de Educação passarão a vigorar da seguinte forma.

Artigo 2º. Constituem atribuições do Cargo de Diretor de Educação.

a) Organizar e dirigir a unidade de educação do município; executar atividades profissionais da área de educação, correspondentes à sua função, cuidando para que haja melhoria e crescimento no setor educacional, de acordo com as competências da unidade; Planejar, coordenar e executar programas e atividades educacionais; Coordenar, orientar e controlar o desempenho de atividades executadas por seus auxiliares; Cuidar para que haja coordenação do trabalho de integração família-escola-comunidade; Colaborar com o corpo técnico, administrativo e docente no planejamento das atividades curriculares; Executar e fazer cumprir outras atividades correlatas, de acordo com as normas regimentais; Zelar pelo cumprimento das diretrizes, normas e programas estabelecidos; propiciar meios para o treinamento, avaliação e reciclagem de pessoal; fazer com que os assentamentos dos alunos e movimentação de pessoal no serviço de Educação estejam em dia e dentro dos termos da legislação pertinente; preparar, em conjunto com o Diretor Administrativo e com as demais assessorias, as leis relativas ao funcionamento da educação; manter rigoroso controle dos convênios firmados com outros órgãos governamentais, controlando a aplicação dos recursos e fiscalizando o cumprimento da lei federal que tratar das licitações; promover o desenvolvimento cultural do município; articular-se com outros órgãos para desenvolver projetos culturais visando a valorização de artistas e das artes; Comparecer a reuniões e representar o Município em órgãos competentes; articular-se com outras unidades para promover o desenvolvimento sócio cultural e educacional dos munícipes; executar outras atividades correlatas que forem objeto de ordens do prefeito, solicitação do diretor administrativo ou que se fizerem necessárias.

Artigo 3º. O cargo de Diretor de Educação possuirá as seguintes vagas, padrões, vencimentos e jornada de trabalho.

a) Vagas: 01

b) Padrão: CC-5;

c) Vencimento: R$3.107,04;

d) Jornada de Trabalho: 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 4º. São requisitos para investidura no cargo de Diretor de Educação.

a) Curso superior devidamente reconhecido pelo MEC na área de educação.

Artigo 5º. O recrutamento ao cargo de Diretor de Educação será de forma ampla.

Artigo 6º. Fica regulamentado o cargo de Diretor de Educação como cargo técnico.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o contido na Lei Complementar Municipal nº 28, de 19 de dezembro de 2019.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 16 de dezembro de 2020.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

WAGNER SILVA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado Em: ____/____/2020____.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:62EE026D

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 13, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera as diretrizes elencadas na Lei Complementar Municipal nº 28, de 19 de dezembro de 2019 em relação ao Cargo de Diretor de Esportes, e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º. As diretrizes dispostas na Lei Complementar Municipal nº 28, de 19 de dezembro de 2019, pertinentes ao Cargo em Comissão de Diretor de Esportes passarão a vigorar da seguinte forma.

Artigo 2º. Constituem atribuições do Cargo de Diretor de Esportes.

a) Acompanhar todos os procedimentos envolvendo atividades desportivas no município; Acompanhar o desenvolvimento de atletas do município; Expedir relatório referente aos resultados alcançados com o esporte; Buscar meios para incentivar jovens, crianças, adultos e idosos para praticarem atividades desportivas; Planejar, coordenar e executar programas e atividades esportivas; Executar e fazer cumprir outras atividades correlatas de acordo com as normas regulamentadas.

Artigo 3º. O cargo de Diretor de Esportes possuirá as seguintes vagas, padrões, vencimentos e jornada de trabalho.

a) Vagas: 01
b) Padrão: CC-5;

c) Vencimento: R$3.107,04;

d) Jornada de Trabalho: 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 4º. São requisitos para investidura no cargo de Diretor de Esportes.

a) Curso superior devidamente reconhecido pelo MEC na área de educação.

Artigo 5º. O recrutamento ao cargo de Diretor de Esportes será de forma ampla.

Artigo 6º. Fica regulamentado o cargo de Diretor de Esporte como cargo técnico.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o contido na Lei Complementar Municipal nº 28, de 19 de dezembro de 2019.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 16 de dezembro de 2020.

SÉRGIO TEIXEIRA WAGNER SILVA TEIXEIRA
Prefeito Municipal Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado Em: ____/____/2020____.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:72AF2E87

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Extingue o cargo de Coordenador de Educação Especializada, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 28, de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º. Fica extinto o cargo de Coordenador de Educação Especializada instituído através da Lei Complementar Municipal nº 28, de 19 de dezembro de 2020.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 16 de dezembro de 2020.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

WAGNER SILVA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: ____/____/2020_____.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:F00F170C

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 15, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Cria o cargo de Coordenador de Esportes e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o cargo de Coordenador de Esporte o qual passará a integrar a Lei Complementar Municipal nº 28, de 19 de dezembro de 2019.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º. As atribuições do cargo estão previstas no Anexo I da presente Lei.

Artigo 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Lambari, 16 de dezembro de 2020.

SÉRGIO TEIXEIRA	***WAGNER SILVA TEIXEIRA***
Prefeito Municipal	Chefe de Gabinete

Registrada e Publicada em ___/___/2020_____.

ANEXO I

CARGO: COORDENADOR DE ESPORTES

VAGAS: 01 (uma).

Recrutamento: Amplo

Atribuições:

1. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos esportivos no município, bem como, dos professores e atletas envolvidos;

2. Auxiliar os professores na elaboração de estratégias para manutenção e preservação dos espaços públicos e equipamentos e materiais esportivos;

3. Elaborar estratégias para promoção e fortalecimento do trabalho esportivo junto aos professores;

4. Apoiar professores e atletas durante a execução de suas atividades;

5. Ministrar, quando necessário, atividades esportivas frente aos programas e projetos desenvolvidos no município;

6. Participar das reuniões representativas do setor de esportes no município;

7. Representar a cidade, quando solicitado, em congressos técnicos e reuniões de eventos esportivos amadores ou oficiais;

8. Expedir relatórios referente as demandas e necessidades dos projetos esportivos municipais;

9. Acompanhar “in loco” todos os eventos realizados e apoiados pelo setor de esportes;

10. Coordenar e executar eventos, programas e projetos esportivos desenvolvidos no município;
11. Zelar pelo desenvolvimento e produtividade dos eventos e das atividades esportivas municipais;

12. Cumprir e fazer cumprir todas as normas legais envolvidas no âmbito esportivo;

13. Prezar pela cordialidade, veracidade e transparência ao se dirigir aos munícipes e equipe de trabalho.

Requisitos:

Qualificação: Segundo Grau Completo

Carga horária: 30 horas semanais

Vencimento: R$ 2.071,36

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:44F5C8FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 26, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nomeia Gestor de Parceria celebrada com Organização da Sociedade Civil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 2º da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Sr. Basílio Antônio de Carvalho**, ocupante do cargo de Diretor de Assistência Social, como Gestor da parceria firmada entre o Município de Lambari e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE no Processo Administrativo nº 00005/2020 – Inexigibilidade nº 00005/2020.

Parágrafo Único. Os efeitos desta Portaria se estenderão aos termos aditivos das parcerias mencionadas neste artigo, caso estes sejam firmados.

Art. 2º São obrigações do Gestor de Parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V - informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 2.777 de 20 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data se sua publicação.

Lambari, 16 de dezembro de 2020.

SÉRGIO TEIXEIRA	*WAGNER SILVA TEIXEIRA*
Prefeito Municipal	Chefe de Gabinete

Registrada e Publicada em ___/___/2020_____ .

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:59DAD2BD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 036/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE LARANJAL - MG E A EMPRESA WEC EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES DE MURIAÉ.

Contratante: Município de Laranjal
Contratado: WEC EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES DE MURIAÉ.
CNPJ: 22.380.944/0001-74
Tomada de Preço: 003/2020.
Processo Licitatório: 051/2020.
Vigência Anterior: 13/11/2020.
Vigência Atual: 31/12/2021.
Data: 13/11/2020

Signatários: Sudário Amorim Carneiro e Wellington Pena Carvalho.

Publicado por:
Jéssica Andrade Bani
Código Identificador:FEC8A141

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 0264/2020

Contratante: Município de Leopoldina
Contratado: Guiomar Marçal 050111143600 , CNPJ: 27.194.369/0001-39

Valor total: R$ 3.510,00 (Três mil, quinhentos e dez reais)
Objeto: Contratação de empresa para locação de gradil de contenção para atender à organização de fila na Pça General Osório, para evitar aglomeração em torno da agência da Caixa Econômica Federal, no atendimento das pessoas para o saque do auxílio emergencial no combate a COVID-19.
Vigência:até 31/12/2020
Condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após entrega dos serviços deste Pregão, contra apresentação da Nota Fiscal da Contratada e comprovante do recolhimento do ISS, FGTS e ISS.
Data da assinatura: 08/12/2020
Signatários: José Roberto de Oliveira
Guiomar Marçal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:C7F650B8

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
COMUNICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2020

O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA – COMUNICADO DE RETORNO A FASE DE JULGAMENTO DOS REFERIDOS ITENS (40, 41, 45, 48, 51 E 58), Pregão Eletrônico nº 59/2020, PRC 983/2020. **Objeto:** contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas, para aquisição de materiais de escritório, brinquedos e jogos educativos necessários para atender as secretarias de Administração e Assistência Social, nos Programas do CREAS; Conselho Tutelar; Atenção Integral a Família; Rede de Serviços do SUAS, nº da Proposta 039697/2019, Plataforma + Brasil Casa Lar de Apoio a Criança e Adolescente, de acordo as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I do referido edital. **Dia da Licitação: 17/12/2020, às 10:00 horas. Local:** www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital encontra-se disponível no endereço indicado e também no site www.leopoldina.mg.gov.br, link Licitação.

Leopoldina, MG, 16 de dezembro de 2020.

JANE ADRIANA BONIN MONTAN NETTO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:84EDBFCF

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
TERMO DE DISTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025 2020

Pelo presente Termo de Distrato fica rescindido, de forma unilateral, através de Processo Administrativo o Contrato referente ao Processo Licitatório nº 0529/20, Licitação nº 031/20, Registro de Preços nº 025/20, pactuado de um lado pelo Município de Leopoldina, MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal,JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, denominadoCONTRATANTEe de outro lado por DISTRIBUIDORA DIAMANTE LTDA, inscrita no CNPJ: 68.514.348/0001-30, Representante Legal: SEBASTIÃO DOS SANTOS FERREIRA, sediada à Rua Urucanga, nº 295, Urucuia, Belo Horizonte, CEP: 30.626-720, tendo em vista que a Ordem de Fornecimento 02954/20 data de 07/10/2020, foi descumprida pela Empresa Contratada que tinha a obrigação contratual de fornecer no prazo de 10 dias. Porém, restou-se inerte, após findar o prazo da entrega e, mesmo depois de ter sido cobrada por vários contatos telefônicos, até a data de 11/11/2020 (quando foi Notificada pelo Município), ocasião em que, oportunizado o contraditório, manifestou-se pela substituição do produto, porém, posteriormente, mesmo após contatos telefônicos e por e-mail, esta permaneceu inerte até a presente data.

Além do claro desinteresse em cumprir com a obrigação contratual desrespeitando sem justificar, à época, resta também a necessidade das fraldas objeto do certame para atender aos diversos processos de judicialização da saúde, sendo que o descumprimento do contrato por parte da Empresa acarretará bloqueios judiciais e cobranças de astreintes em desfavor do ente público municipal.

Leopoldina, 30 de novembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:F9D92323

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO Nº 4.765, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA AS GRATIFICAÇÕES POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO, NO ÂMBITO DAS COMISSÕES CONFORME MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, III da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, IV da Lei Federal nº 10.520/2002;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo V, da Lei Complementar nº 15/2010;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração não interromper as contratações, sessões públicas, julgamentos de impugnações e recursos administrativos em licitações;

CONSIDERANDO a responsabilidade solidária, pessoal e funcional de Presidente e membros de Comissão Permanente de Licitação e de Equipe de Apoio de Pregão, em relação aos atos praticados por estas e a todos os procedimentos de contratação por intermédio de licitação, inclusive junto aos órgãos de controle interno, externo, Poder Judiciário e Ministério Público;

DECRETA

Art. 1º Ficam criadas as Gratificações por Desempenho de Função, ao servidor que exercer as seguintes funções:

I - servidor designado como Presidente ou membros da Comissão Permanente de Licitação;
II - servidor designado como membros de Equipe de Apoio de Pregão Presencial ou Eletrônico;

§1º O pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos servidores.

§2º Consideram-se membros das Comissões mencionadas nos incisos anteriores, os servidores efetivos ou comissionados, nomeados por meio de portaria.

Art. 2º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento da saúde e outros disposto no Estatuto do Servidor, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação nas comissões.

Parágrafo único: No caso de impedimento do titular a que se refere o caput deste artigo, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.

Art. 3º O pagamento da gratificação estipulada por este Decreto, será procedido através de folha de pagamento dos servidores.

Art. 4º O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para Presidente da Comissão Permanente de Licitação será o percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de seu vencimento básico e para os membros da Comissão Permanente de Licitação e de Equipe de Apoio de Pregão será o percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de seu vencimento básico;

§ 1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Presidente ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação e Membro de Equipe de Apoio de Pregão, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida no presente decreto, ficando vedada à percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 2º As (os) Pregoeiras (os) nomeadas (os) por meio de portaria, que não estiverem atuando como Pregoeira (o) responsável pelos trabalhos no certame (sessão) que estiver sendo realizado, poderão atuar como membro e compor a Equipe de Apoio, deverão receber o pagamento gratificação por desempenho de função estipulada por este Decreto, sem prejuízo ao pagamento da sua respectiva função gratificada.

Art. 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração, informar mensalmente ao Departamento de Pessoal, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades das comissões, com vistas a atribuição do valor da gratificação, conforme artigo 4º, a ser consignada no contracheque do servidor.

Art. 6º A gratificação a que se refere este Decreto, é de caráter indenizatório, não se incorpora aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, nem se incorporará a este sob quaisquer efeitos, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária, como também não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições, cessando o seu pagamento com o afastamento do servidor das Comissões.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º3.213, de 07 de Junho de 2011.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 15 de Dezembro de 2.020,
165º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:B0B5BC85

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO N.º4.762, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica Declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 24 de dezembro de 2020 (quinta-feira) e no dia 31 de dezembrode 2020 (quinta-feira), em razão das festividades de Natal e Ano Novo.

Art. 2º Neste dia permanecerão em funcionamento apenas os serviços considerados emergenciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais,14 de dezembro de 2020,
166º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

BRUNO FLORES GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:6038AEEF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO QUANTITATIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N° 106/2020
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

CONTRATADA: VALTER DANTAS 03125213835

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE LETRAS EM AÇO, COM NOME DA CIDADE - LIMEIRA DO OESTE - A SEREM INSTALADO NO TREVO DE ACESSO DA PRINCIPAL ENTRADA DA CIDADE.

FUNDAMENTO: Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

ALTERAÇAÕ DE QUANTITATIVO: Faz – se necessário alteração de quantitativo nos itens mencionados na planilha anexada no valor com a importância de **R$ 8.000,00 (Oito mil reais),** perfazendo o valor global do contrato em **R$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).**

VIGÊNCIA: 24 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

Limeira do Oeste - MG, 24 de Novembro de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Vieira de Souza Queiroz
Código Identificador:97C7A5AA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 58/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Contratada: BARBOSA E GOMES SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA- ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS METÁLICAS ESTACIONARIAS COM CAPACIDADE MINIMA DE 3M³, A SEREM INSTALADAS EM PONTOS ESTRATÉGICOS DESTE MUNICIPIO, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

Fundamento: Decreto Municipal nº 5.536 de 30 de abril de 2018 e Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Valor: R$89.640,00 (Oitenta e nove mil seiscentos e quarenta reais).

Prazo: 06 de Novembro de 2020 a 06 de Novembro de 2021.

Limeira do Oeste – MG, 06 de Novembro de 2020.

ADRIANA VIEIRA DE SOUZA QUEIROZ
Pregoeira

Publicado por:
Adriana Vieira de Souza Queiroz
Código Identificador:3E83167F

LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

O **MUNICÍPIODE LIMEIRA DO OESTE/MG**, através da Pregoeira, nomeada através da **Portaria Municipal nº 01 de 08 de janeiro de 2020**, torna público **a revogação** da Licitação, na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020,** conforme justificativa constante nos autos.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, TIPO CAMINHONETE 4X2, FLEX 2019/2020, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE SEIS VELOCIDADES COM OPÇÃO DE TROCA MANUAL DE MARCHAS, CABINE DUPLA, NA COR PRETA OU CINZA, PARA ATENDIMENTO DAS AÇÕES DIÁRIASDO GABINETE DO PREFEITO.

Limeira do Oeste - MG, 16 de dezembro de 2020.

ADRIANA VIEIRA DE SOUZA QUEIROZ
Pregoeira

Publicado por:
Adriana Vieira de Souza Queiroz
Código Identificador:B4C3F326

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°46 /2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Contratada: JOSÉ AUGUSTO PAVÃO - ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG.

Fundamento: Decreto Municipal nº 5.536 de 30 de Abril de 2018 e Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e na **Cláusula 13ª** da referida ata, rescindir a aludida ata, tornando-a sem efeito jurídico, a partir desta data .
Valor: R$ 30.840,00 (Trinta mil oitocentos e quarenta reais).

Prazo: 30 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2021.

Limeira do Oeste - MG, 10 de dezembro de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Vieira de Souza Queiroz
Código Identificador:D0D965B2

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 130/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

CONTRATADA: NUCLEO SAUDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MINI GERADOR AEROSSOL A FRIO UBV - CHASSI ESTRUTURAL; EM AÇO CARBONO TIPO PADIOLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Fundamento: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor Global: R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

Prazo: 01 de Dezembro à 31 de dezembro de 2020.

Limeira do Oeste - MG, 01 de Dezembro de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Vieira de Souza Queiroz
Código Identificador:506A0E08

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 131/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Contratada: RICARDO BARBOSA LORENA - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NAS ORNAMENTAÇÕES NATALINA NA PRAÇA JOSÉ CÂNDIDO DE LIMA.

Fundamento: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor Global: R$ 14.247,47 (Quatorze mil e duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Prazo: 09 de Dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Limeira do Oeste - MG, 09 de Dezembro de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Vieira de Souza Queiroz
Código Identificador:E2B64986

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 132/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

CONTRATADA: REI DO CAMPO LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESCAVADEIRA, PARA O ATERRAMENTO DE ENTULHO NA AREA DE DESCARTE.

Fundamento: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor Global: R$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais).

Prazo: 10 de Dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Limeira do Oeste - MG, 10 de Dezembro de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Vieira de Souza Queiroz
Código Identificador:A0D86842

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Escola Municipal Dom Manoel Nunes Coelho
Portaria n.º 318/78 de 31.10.78/ Resolução n.º 8614/98 de 06.02.98
Portaria n.º 1507/98 de 23.12.98/ Extensão de séries
Portaria 715/99 de 15.09.99
Rua Nossa Senhora de Fátima, 307 – Centro.
Tel.: (37) 3421-1353 – Luz – MG.

Processo Nº 004/2020
Dispensa de Licitação Nº 004/2020
Data: 16/12/2020
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação da Caixa Escolar Nossa Senhora de Fátima da Escola Municipal da Escola Municipal Dom Manoel Nunes Coelho, nomeada através do Ato nº 001/2020 de 01.09.20, decide pela **Dispensa de Licitação** para "prestação de serviços de chaveiro" da mesma.

Considerando que a Escola tem despesas com cópias de chaves e abertura de portas que estragam as fechaduras, que são pagas através de recursos da Caixa Escolar, face necessário a contratação de tais serviços.
Diante de tal necessidade, foi solicitado a duas únicas empresas existentes no município de Luz para apresentar orçamentos, sendo elas: Nair Dutra Alves de Assis – ME em anexo e a empresa Chavenelli não despertou interesse.

Com base no orçamento recebido, anexo, a empresa Nair Dutra Alves de Assis – ME apresentou o orçamento, sendo R$660,00 (Seiscentos e sessenta reais).

Diante do exposto a CPL, decide pela dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação de tais serviços, a favor da empresa Nair Dutra Alves de Assis – ME.

Prazo**: 3 dias**.

Luz, 16 de dezembro de 2020.

TÂNIA MAGNA CALDAS TEIXEIRA
Presidente da CPL

FLÁVIO MARTINS DE MENEZES

NÍRIA BATISTA PEREIRA MOURA

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:4501B184

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Escola Municipal Dom Manoel Nunes Coelho
Portaria n.º 318/78 de 31.10.78/ Resolução n.º 8614/98 de 06.02.98
Portaria n.º 1507/98 de 23.12.98/ Extensão de séries
Portaria 715/99 de 15.09.99
Rua Nossa Senhora de Fátima, 307 – Centro.
Tel.: (37) 3421-1353 – Luz – MG.

Processo Nº 005/2020
Dispensa de Licitação Nº 005/2020
Data: 16/12/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Caixa Escolar Nossa Senhora de Fátima da Escola Municipal da Escola Municipal Dom Manoel Nunes Coelho, nomeada através do Ato nº 001/2019 de 22.02.19, decide pela **Dispensa de Licitação** para contratar **prestador de serviços para reparos** na cobertura do pátio de recreação, visando a melhoria e bom funcionamento do mesmo.

Considerando que para melhor atender os alunos da nossa escola na recreação dos mesmos sendo que necessita de constantes reparos**,** na manutenção e recuperação visando a melhoria o bom funcionamento dos mesmos e que tal despesa será paga através de recursos da Caixa Escolar.

Considerando que tais serviços são eventuais e acontecem de acordo com a necessidade, entretanto foram solicitadas as empresas e pessoa física capaz, para apresentar orçamentos.

Com base nos orçamentos recebidos, anexos, a CPL, fez a apuração dos valores apresentados, e a empresa Aparecida Cristina Silva Sousa Ribeiro 07639591627**, CNPJ**: 34.181.621/0001-30, apresentou o menor preço global pelos serviços propostos, sendo R$7.338,0000 (Sete mil, trezentos e trinta e oito reais).

Diante do exposto a CPL, decide pela dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação de prestador de serviços eventuais/reparos no telhado (serralheria), a favor da empresa Aparecida Cristina Silva Sousa Ribeiro 07639591627.

Prazo**: 15 dias**.
Valor global dos serviços: R$7.338,00 (Sete mil, trezentos e trinta e oito reais).

Luz, 16 de dezembro de 2020.

TÂNIA MAGNA CALDAS TEIXEIRA
Presidente da CPL

FLÁVIO MARTINS DE MENEZES
NÍRIA BATISTA PEREIRA MOURA

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:086A9F2A

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº., DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"EXONERA A SRA. CLEUDI NUNES DA GAMA, DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I - GARI - MATRÍCULA 5832 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX, da Lei Orgânica, *c/c* o art. 189, II, "*a*", da Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do Cargo Efetivo de **Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari,** a Sra. **CLEUDI NUNES DA GAMA,** matrícula 5832, inscrita no CPF sob o nº. 033.528.775-13, a partir de 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Luz, 16 de Dezembro de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:1139FEC2

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº., DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Considerando a documentação contida no processo nº. 3246.002.0018203 de 14 de Dezembro de 2020;
E, considerando o que disposto no art. 101, da Lei Complementar Municipal n.º 034/2013, de 31 de Julho de 2013, que "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE LUZ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.";
O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 162, inciso IX e segunda parte do inciso XIII e Art. 189, inciso II, alíneas "a" e "b", ambos da Lei Orgânica do Município de Luz.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada, a licença para tratar de assuntos de interesse particular, que foi concedida à servidora **CLEUDI NUNES DA GAMA,** matrícula nº. 5832, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Urbanos i - Gari; **a partir do dia 14 de Dezembro de 2020.**

Art. 2º. Revoga-se o Decreto S/Nº., de 21 de Fevereiro de 2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Luz, 16 de Dezembro de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:892B87F4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATERLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A**Prefeitura Municipal de Materlândia**/MG, torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços 028/2020, oriunda do Pregão Presencial n.º 015/2020, processo licitatório nº 023/2020, gerenciada pelo CONSÓRCIO INTERUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E MERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS, para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS E VEÍCULOS AUTOMOTIVOS NOVOS, SEM USO, ACOMPANHADOS DE TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS POR LEI(...), e conforme especificações descritas no processo correspondente e condições registradas na ARP, no valor total de R$ 239,900.000,00 (duzentos e trinta e nove mil e novecentos reais). Fornecedor: Tecar Diesel Caminhões e Ônibus LTDA, CNPJ: 28.567.438/0001-75.

ALAN SANTOS DE PINHO
Presidente da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Alan Santos de Pinho
Código Identificador:EE3B6F79

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
LEI N° 1011, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATUTINA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

Publicado por:
Taise Mariana Gonçalves
Código Identificador:AF76683A

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO MUNICIPAL N° 093/2020 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

NOMEIA A CONSELHEIRA TUTELAR DO MUNICIPIO DE MATUTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado por:
Taise Mariana Gonçalves
Código Identificador:A3013A8E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ratificação de dispensa de licitação

Prefeitura de Minas Novas – Fica ratificado o Processo Administrativo de Licitação n°. 140/2020, Dispensa Licitação n°. 016/2020, Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em levantamento planialtimétrico para construção de 02 (duas) barragens, com curvas de nível e uso e ocupação de solo na Comunidade de Bem Posta, conforme detalhamento da proposta técnica apresentada. Fundamentação Legal: Art. 24, II e IV da Lei Federal Nº. 8666/93 e suas posteriores alterações de 21 de junho de 1993.
fornecedor(es): TOPOCAD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME, CNPJ: 17.212.826/0001-17. Data Ratificação: 16 de Dezembro de 2020.

AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal.

_____
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura de Minas Novas – Extrato de Contrato. Processo Administrativo de Licitação n°. 140/2020, Dispensa Licitação n°. 016/2020. Fundamentação Legal: Art. 24, II e IV da Lei Federal Nº. 8666/93 e suas posteriores alterações de 21 de junho de 1993.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em levantamento planialtimétrico para construção de 02 (duas) barragens, com curvas de nível e uso e ocupação de solo na Comunidade de Bem Posta, conforme detalhamento da proposta técnica apresentada. Contratado(s): TOPOCAD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME, CNPJ: 17.212.826/0001-17.
Valor R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Assinado(s): 16 de Dezembro de 2020. Prazo: 10 (dez) dias.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:5933EA0E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 500,00 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO Exercício: 2020
Decreto Suplementar Página(s): 1/1

Decreto N° 548 - de 17 de Novembro de 2020

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 500,00 as dotações do Município de MIRADOURO

O Prefeito de MIRADOURO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1515, 27 de Outubro de 2020

Decreta:
Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) as seguintes dotações do Municipio de MIRADOURO.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO
Unidade 14 - Fundo Assistência Social
Sub-Unidade 00 - Fundo Assistência Social
2.14.00.08.244.0090.2.0122-100 - 3.3.90.36.00 GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS - - - - - R$ 500,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - - R$ 500,00
Total da Unidade 14 - - - - - - - - R$ 500,00
Total da Instituição 02 - - - - - - - - - -- - R$ 500,00

Total Geral Acrescido - - - - - - - - - - - R$ 500,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO
Unidade 14 - Fundo Assistência Social
Sub-Unidade 00 - Fundo Assistência Social
2.14.00.08.482.0090.2.0136-100 - 3.3.90.30.00 PROG. REFORMA CASAS POPULARES BAIXA RENDA - - - - - R$ 500,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - R$ 500,00
Total da Unidade 14 - - - - - - - - - - - - R$ 500,00
Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - R$ 500,00

Total Geral Anulado - - - - - - -- - - R$ 500,00

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MIRADOURO, 17 de Novembro de 2020

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 035.123.286-95

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:D0890E6C

GABINETE DO PREFEITO
INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO Exercício: 2020
Decreto Suplementar Novo Elemento Página(s): 1/1

Decreto N° 547 - de 13 de Novembro de 2020

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de MIRADOURO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1515, 27 de Outubro de 2020

Decreta:
Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO
Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE RECURSO PRÓPRIO
2.11.00.10.122.0040.2.0094-255 - 3.3.90.30.00 MANUT. ADMINISTRAÇÃO SAÚDE - - - - - R$ 10.000,00 Total da Sub-Unidade 00 -- - - - R$ 10.000,00
Total da Unidade 11 - - - - R$ 10.000,00
Total da Instituição 02 - - - - - - - R$ 10.000,00

Total Geral Acrescido - - - - - R$ 10.000,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Total Geral Anulado - - - - - R$ 0,00

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MIRADOURO, 13 de Novembro de 2020

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal CPF: 035.123.286-95

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:B0F9537D

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 30.000,00 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO Exercício: 2020
Decreto Suplementar Página(s): 1/1

Decreto N° 544 - de 10 de Novembro de 2020

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 30.000,00 as dotações do Município de MIRADOURO

O Prefeito de MIRADOURO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1515, 27 de Outubro de 2020

Decreta:
Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) as seguintes dotações do Municipio de MIRADOURO.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO	
Unidade 03 - Secretaria da Fazenda	
Sub-Unidade 00 - Secretaria da Fazenda	
2.03.00.04.123.0136.9.0222-100 - 3.2.90.21.00 AMORTIZAÇÃO DIVIDA CONTRATADA---------- R$	20.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	20.000,00
Total da Unidade 03---------- R$	20.000,00
Unidade 06 - Secretaria de Obras e Interior	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Obras e Interior	
2.06.00.15.452.0111.2.0073-100 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO VIAS PÚBLICAS/PRAÇAS E JARDINS---------- R$	10.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	10.000,00
Total da Unidade 06---------- R$	10.000,00
Total da Instituição 02---------- R$	30.000,00
Total Geral Acrescido---------- R$	**30.000,00**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO	
Unidade 02 - Secretaria de Administração	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Administração	
2.02.00.04.122.0402.2.0016-100 - 3.1.90.03.00 MANUTENÇÃO SERVIÇO DIVISÃO PESSOAL---------- R$	5.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	5.000,00
Total da Unidade 02---------- R$	5.000,00
Unidade 05 - SEC. MEIO AMBIENTE. SANEAMENTO	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA. MEIO AMBIENTE E. SANEAMENTO	
2.05.00.18.542.0022.2.0068-100 - 3.1.90.13.00 COLETA E TRATAMENTO DE LIXO---------- R$	10.000,00

Total da Sub-Unidade 00---------- R$	10.000,00
Total da Unidade 05---------- R$	10.000,00
Unidade 07 - Secretaria de Agric., Pec. Abastecimento	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Agric., Pec. Abastecimento	
2.07.00.20.122.0200.2.0124-100 - 3.1.90.04.00 MANUTENÇÃO SECRETARIA AGRICULTURA---------- R$	5.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	5.000,00
Total da Unidade 07---------- R$	5.000,00
Unidade 13 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
Sub-Unidade 00 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
2.13.00.08.243.0937.2.0235-100 - 3.1.90.13.00 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CA---------- R$	10.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	10.000,00
Total da Unidade 13---------- R$	10.000,00
Total da Instituição 02---------- R$	30.000,00
Total Geral Anulado---------- R$	**30.000,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MIRADOURO, 10 de Novembro de 2020

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal CPF: 035.123.286-95

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:65F2205D

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 80.000,00 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO Exercício: 2020
Decreto Suplementar Página(s): 1/1

Decreto N° 542 - de 04 de Novembro de 2020

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 80.000,00 as dotações do Município de MIRADOURO

O Prefeito de MIRADOURO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1515, 27 de Outubro de 2020

Decreta:
Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) as seguintes dotações do Municipio de MIRADOURO.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO
Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUN. SAUDE RECURSO VINCULADO
2.11.01.10.301.0104.2.0097-155 - 3.3.90.30.00 MANUT. ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA - - - - - R$ 80.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - R$ 80.000,00
Total da Unidade 11 - - - - - - R$ 80.000,00
Total da Instituição 02 - - - - - - - R$ 80.000,00

Total Geral Acrescido - - - - - - R$ 80.000,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Total Geral Anulado - - - - - - R$ 0,00

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MIRADOURO, 04 de Novembro de 2020

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 035.123.286-95

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:6D9006C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO–MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. DISPENSA: 02/2020. Obj: Locação de Imóvel Residencial para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme artigo 24 da Lei 8.666/9**3**. **Cláusula 1ª**: Constitui obj. do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo até 31/12/2021. 1° T.A Ctt: 02/2020 Contratado: Valdir Antônio da Silva. **CONTRATANTE:** Município de Monte Carmelo – MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. Data de assinatura:02/12/2020.

Monte Carmelo 02 de dezembro de 2020.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:CF6175FF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. CREDENCIAMENTO N° 02/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG, EXTRATO DE CONTRATO, CREDENCIAMENTO – Nº 02/2020, PROCESSO 39/2020. Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas, para Prestação de Serviços Especializados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para o Hospital Municipal de Monte Carmelo/MG. **Vigência:** Até 31/12/2020. **Partes:** Município de Monte Carmelo-MG. **Aviso de Habilitação e Credenciamento.** O Presidente da CPL torna público o resultado da Habilitação e credenciamento das Empresas: Maluf Assistencia Médica Ltda ME, CNPJ: 31.079.562/0001-04. Jose Arimateia Neves ME, CNPJ: 37.544.328/0001-89. Data: 16/12/2020. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Presidente da CPL. **Aviso de Ratificação:** A Secretária Municipal de Fazenda torna pública a Ratificação do Processo n° 39/2020, modalidade Credenciamento n° 02/2020, em favor das Empresas: Maluf Assistencia Médica Ltda ME, CNPJ: 31.079.562/0001-04. Jose Arimateia Neves ME, CNPJ: 37.544.328/0001-89. Data: 16/12/2020. Data: 16/12/2020. **Extrato de Contrato:** Contrato n° 125/2020- Maluf Assistencia Médica Ltda ME, CNPJ: 31.079.562/0001-04. Item 07 – Medico Assistencial Plantonista; Valor UN/HR: R$ 105,75 e Item 08 – Médico Intensivista; Valor UM/HR: 114,21. Contrato n° 126/2020: Jose Arimateia Neves ME, CNPJ: 37.544.328/0001-89. Item 08 – Médico Intensivista; Valor UM/HR: 114,21. Data: 16/12/2020.

ANA PAULA PEREIRA.
Secretária Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:9C2D51E3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL PORTARIA N°90 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a remoção administrativa da servidora pública municipal

RESOLVE

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais :

CONSIDERANDO, o artigo 216 da Lei Municipal n° 3.824/2009, de 01 de Dezembro de 2009,

que dispõe quanto à remoção ex offício de servidora pública municipal.
CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades,ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investindo, genérica e especificamente, para grarantir a normal execução do serviço público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas.

CONSIDERANDO, que,os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha,nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa.

RESOLVE

Art. 1° Em razão da remoção ex offício, fica designada Lusmar Pavão Motta MASP 000.801 001, ocupante do cargo público efetivo de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nos termos do artigo 216, inciso II da Lei Municipal n° 3.824/2009- Estatuto do Servidor Público do Município de Muriaé,lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Escola Municipal Professora Maria Quitéria Péres Schelb.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos a partir de 06/11/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé, 16 de dezembro de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:49CD2154

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Muriaé-Processo nº: 021/2020-Dispensa: nº 018/2020-Ratificação de Dispensa, com base no inciso II, art. 24, da Lei 8.666/93-Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço da confecção de convites com envelopes e lacres adesivos personalizados para Solenidade de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores 2021 na Câmara Municipal de Muriaé-Contratada: Kapa Papel & ETC LTDA-CNPJ: 04.970.934/0001-07-Valor: R$ 1.055,00 (Hum mil, cinquenta e cinco reais)-Data: 14/12/2020-

CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé.

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:8EC4D8E3

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Muriaé-Processo nº: 022/2020-Dispensa: nº 019/2020-Ratificação de Dispensa, com base no inciso II, art. 24, da Lei 8.666/93-Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de sonoplastia e apresentação para Solenidade de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores 2021 na Câmara Municipal de Muriaé-Contratada: Estúdio LC-ME-CNPJ: 35.838.339/0001-46-Valor: R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)-Data: 14/12/2020-

CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé.

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:1D1AF612

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL PORTARIA N°88 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a remoção administrativa da servidora pública municipal

RESOLVE

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais :

CONSIDERANDO, o artigo 216 da Lei Municipal n° 3.824/2009, de 01 de Dezembro de 2009,
que dispõe quanto à remoção ex offício de servidora pública municipal.

CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades,ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investindo, genérica e especificamente, para grarantir a normal execução do serviço público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas.

CONSIDERANDO, que,os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha,nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa.

RESOLVE

Art. 1° Em razão da remoção ex offício, fica designada Irilanda Sorrentino Menezes Peçanha MASP 001.264 -004, ocupante do cargo público efetivo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, nos termos do artigo 216, inciso II da Lei Municipal n° 3.824/2009- Estatuto do Servidor Público do Município de Muriaé,lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Escola Municipal Professora Maria Quitéria Péres Schelb.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação de 16/12/2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé, 16 de dezembro de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:00594906

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL PORTARIA N°89 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a remoção administrativa da servidora pública municipal

RESOLVE

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais :

CONSIDERANDO, o artigo 216 da Lei Municipal n° 3.824/2009, de 01 de Dezembro de 2009,
que dispõe quanto à remoção ex offício de servidora pública municipal.
CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades,ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investindo, genérica e especificamente, para grarantir a normal execução do serviço público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas.

CONSIDERANDO, que,os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha,nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa.

RESOLVE

Art. 1° Em razão da remoção ex offício, fica designada Cláudia Aparecida de B.Férraz Ribeiro MASP 004.714 -002, ocupante do cargo público efetivo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, nos termos do artigo 216, inciso II da Lei Municipal n° 3.824/2009- Estatuto do Servidor Público do Município de Muriaé,lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Escola Municipal ProfessoraStella Fifeles.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação de 16/12/2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé, 16 de dezembro de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:D8EB9CFF

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 505 / 2020 -PREGÃO PRESENCIAL Nº185/2020 - OBJETO :CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOME CARE, PARA ATENDER PACIENTES COM ORDEM JUDICIAIS E AOS DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE./ - DETENTOR: MED SAÚDE DE INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA- VALOR: 504.979,90 - PRAZO: 16/12/2020 A 15/12/2021 -

MURIAÉ/MG,16/12/2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Magalhães Dias
Código Identificador:E767AD98

LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE CANCELAMENTO DOS ITENS **LUVA DESCARTÁVEL DE VINIL TAMANHO GRANDE e LUVA DESCARTÁVEL DE VINIL TAMANHO MÉDIO**DOFORNECEDOR ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 056/2020**- PROCESSO LICITATÓRIO **00299/2019**).

O ***MUNICÍPIO DE MURIAÉ***, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.581/0001-76, com sede à Av. Maestro Sansão, Nº 236, Centro, Muriaé/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, portador da Cédula de Identidade MG-3.289.504, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 675.035.276-68 , no uso das atribuições conferidas pela lei, com fundamento na Lei N° 8666/1993, Pregão Presencial Nº **238/2019,**CANCELA, por este ato, a contar do dia 15 de dezembro de 2020, os **itens 159 e 160 do edital** (LUVA DESCARTÁVEL DE VINIL TAMANHO GRANDE e LUVA DESCARTÁVEL DE VINIL TAMANHO MÉDIO), constante da Ata de Registro de Preços N° **056/2020**, vencido pela empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, com sede na Avenida Princesa do Sul, n° 3.303, Bairro Jardim Andere, Varginha - MG, em virtude do aumento de consumo de produtos relativos a EPI's, bem como, da constante redução e/ou suspensão da fabricação destes itens, ocasionados pela pandemia do CORONAVÍRUS.

Muriaé/MG, 15 de dezembro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito de Muriaé

Publicado por:
Elaine Cristina Magalhães Dias
Código Identificador:1B88BE8A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATÉRCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Pregão nº0035/2019 - Processo nº150/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Natércia MG. Contratada: Olaria Santa Catarina de Natércia LTDA -ME. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de artefatos de concreto para manutenção do setor de obras do Município de Natércia. FINALIDADE**:** Aditivar o contrato em vinte e cinco por cento (25%), nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Valor: R$ 6.437,50. Assinatura: 16 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Rosâni Aparecida Faustino
Código Identificador:71DEFDB2

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº097/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº097/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº097/2020 - PRC 222/2020 - PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS 051/2020 - PARTES: Prefeitura Municipal de Natércia x **Supermercado Sagrada Família Ltda**. Obj.: Contratação de Empresa Para o Fornecimento de Gêneros Alimentícios Para Atender as Necessidades do Setor de Educação da Prefeitura Municipal de Natércia (MG). Dot. Orç.: Diversas. Data da Assinatura: 16/12/2020. Vigência: 16/12/2020 a 15/12/2021.

Natércia, 16 de dezembro de 2020.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Félix
Código Identificador:257AFBCE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº098/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº098/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº098/2020 - PRC 222/2020 - PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS 051/2020 - PARTES: Prefeitura Municipal de Natércia x **Geraldo Sabino Fernandes 39564240697**. Obj.: Contratação de Empresa Para o Fornecimento de Gêneros Alimentícios Para Atender as Necessidades do Setor de Educação da Prefeitura Municipal de Natércia (MG). Dot. Orç.: Diversas. Data da Assinatura: 16/12/2020. Vigência: 16/12/2020 a 15/12/2021.

Natércia, 16 de dezembro de 2020.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Félix
Código Identificador:CCF4632D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Contrato nº 098/2020. Dispensa de Licitação nº 034/2020. Processo nº 102/2020. Objeto: Aquisição fornecimento de Leite Integral UHT e ovos, atendendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Vigência: até 31/12/2020. Valor global: R$ 18.392,60 (Dezoito mil trezentos e noventa e dois reais e sessenta centavos). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG e Thatyana Dessimoni Dias ME.

Nepomuceno, 04/12/2020.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:BE129AB9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

REURB
DECISÃO ADMINISTRATIVA - REURB'S.

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG, torna pública a decisão de deferimento do pedido de regularização fundiária do imóvel situado na Rua Manoel Messias Barbosa, nº 450, Bairro Medalha Milagrosa, Matrícula 10.704 no CRI local, na forma dos arts. 11, VII, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.851, de 02 de outubro de 2017; reconhecendo-se o direito de legitimação fundiária e transmissão da propriedade ao(s) ocupante(s) do núcleo urbano regularizado. Requerente: **Neide Beatriz Paulino Teixeira**. Processo Administrativo nº 203/2020. Demais informações pelo e-mail social@novaponte.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3356-8090.

Nova Ponte – MG, 16 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva Lemes
Código Identificador:052DBC8B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OLIVEIRA FORTES

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.046/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº023/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2020
REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES – MG
CONTRATADA: ANTÔNIO MARCOS FERNANDES ME
CNPJ:13.190.347/0001-96

Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa habilitada visando o fornecimento de material de construção para atender a demanda das secretarias do município de Oliveira Fortes - MG.

Do valor: R$104.282,01(cento e quatro mil,duzentos e oitenta e dois reais e um centavo).

Da Vigência: 09 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Oliveira Fortes, 09 de Dezembro de 2020.

MARLENE NEPOMUCENO DA SILVA
Encarregada de Publicação

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:E940307F

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.047/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº023/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2020
REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES – MG
CONTRATADA: HOMERITON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA 04.832.925/0001-13

Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa habilitada visando o fornecimento de material de construção para atender a demanda das secretarias do município de Oliveira Fortes - MG.

Do valor: R$141.506,00 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e seis reais).

Da Vigência: 09 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro

Oliveira Fortes, 09 de Dezembro de 2020.

MARLENE NEPOMUCENO DA SILVA
Encarregada de Publicação

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:40F42871

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046 /2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG
CONTRATADO: ANTÔNIO MARCOS FERNANDES ME
CNPJ: 13.190.347/0001-96

OBJETO: Aditivo Contratual para acréscimo de até 25% do valor originário do contrato firmado entre as partes, na forma do art. 65, § 1º inciso II da Lei federal nº 8666/93, com vigência estimada até 31/12/2020.

Vigência a partir de 09/12/2020.

Oliveira Fortes/MG, 09 de Dezembro de 2020..

MARLENE NEPOMUCENO DA SILVA
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:A122829D

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047 /2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

CONTRATADO: HOMERITON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: Aditivo Contratual para acréscimo de até 25% do valor originário do contrato firmado entre as partes, na forma do art. 65, § 1º inciso II da Lei federal nº 8666/93, com vigência estimada até 31/12/2020.

Vigência a partir de 09/12/2020 .

Oliveira Fortes/MG, 09 de Dezembro de 2020..

MARLENE NEPOMUCENO DA SILVA
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:5161DC4C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAINEIRAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO: CÓDIGO IDENTIFICADOR: 16109210

A Prefeitura Municipal de Paineiras - MG, situada na Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro, inscrita no CNPJ 18.296.673/0001-04, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2020, por meio de requisição do setor: **Secretaria Municipal de Saúde.**

A Prefeitura Municipal de Paineiras, torna público aos interessados que a licitação referente ao **Processo Licitatório nº 084/2020 – Pregão Presencial 053/2020**, cujo objeto é o registro de preço para contratação de empresa especializada na pesagem, coleta e destinação de lixo hospitalar foi declarada DESERTA tendo em vista que não apareceram empresas interessadas em participar do referido certame. Desta feita, procede a **REPUBLICAÇÃO** da mesma, para realização de nova sessão. Na publicação supracitada, onde está escrito **Pregão Presencial 056/2020, lê-se Pregão Presencial 053/2020**. Os interessados deverão se apresentar para credenciamento no dia **28/12/2020 às 12:00 hs**. A presente licitação será regida pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

Paineiras - MG, 17 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Gilda Alves de Moura
Código Identificador:18360BCF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 148/2020

Processo: 2048/2020

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 148/2020 (PROCESSO: 2048/2020)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **CONSTRUTORA COMPASSO EIRELI: OBJETO**: Acréscimo ou supressão contratual. **DATA: 15/12/2020. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. **ASSINATURAS: JOÃO BATISTA APARECIDO SOARES** pela Contratante e **CONSTRUTORA COMPASSO EIRELI** pela Contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:EC636F6B

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP SAÚDE Nº 31/2020

Prefeitura Municipal de Paracatu / Secretaria Municipal de Saúde. Aviso de Licitação. **Pregão Presencial SRP Saúde nº 31/2020. Processo de Compra nº 438/2020** – Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PREPARADA (MARMITEX Nº 09) E KIT LANCHES PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021**. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura Municipal de Paracatu, sediada à Rua da Contagem, nº 2.045 – Bairro: Paracatuzinho, no dia **19-01-2021** às 09:00h. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Licitações e Contratos - situada na Rua da Contagem, nº 2.045 – Paracatuzinho e no site da Prefeitura **www.paracatu.mg.gov.br**.

Paracatu-MG, 15 de Dezembro de 2020.

CLEIDIMAR MONTEIRO ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:B755EE63

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 202/2020

Processo: 10.356/2020

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 202/2020 (PROCESSO: 10.356/2020)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI –ME: OBJETO**: Prorrogação e Acréscimo ou supressão contratual. **DATA: 16/12/2020. VENCIMENTO: 31/01/2021. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. **ASSINATURAS: TIAGO PEREIRA DOS SANTOS** pela Contratante e **DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI –ME** pela Contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:0C2764D1

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 42-2020

Prefeitura Municipal de Paracatu / Secretarias Municipais de Educação, Transporte, Cultura e Turismo, Esporte e Lazer, Saúde, Desenvolvimento e Ação Social e Obras. **Pregão Presencial SRP nº 42/2020. Processo de Compra nº 259/2020** – Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.** Local da realização da sessão pública do PREGÃO: Prefeitura Municipal de Paracatu (Centro Administrativo), sediada à Rua da Contagem, nº 2045, bairro Paracatuzinho, no dia 20/01/2021 às 09:00h. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Licitações e Contratos - situada à Rua da Contagem, nº 2045, bairro Paracatuzinho e no site da Prefeitura **www.paracatu.mg.gov.br**

Paracatu, 16 de dezembro de 2020.

DIEGO PORFIRIO DE ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:120AFFDE

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 13.879/2020

Processo: 13.879/2020

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 25, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93, do Decreto Municipal nº 4.566/2014 e Parecer Jurídico acostado aos autos, ***DECLARO*** a ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*** para a contratação da empresa **EDITORA DE AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, **CNPJ: N° 04.096.738/0001-55**, situada na Rua Goiás, nº 765, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon – PR, Cep: 85.960-000, no valor de **R$ 12.050,00** (Doze mil, e cinquenta reais)**,** para a Aquisição de Material Ilustrativo para a promoção de ação em combate ao corona vírus em virtude do covid, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo nº. 13.879/2020**.

Face ao disposto no art. 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Paracatu - MG, 16 de Dezembro de 2020.

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES
Superintendente de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal De Paracatu- Minas Gerais
Processo: 13.879/2020

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.566/2014, ***RATIFICO*** o ato acima, de autoria de, **LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES,** Superintendente de Licitações e Contratos, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo Processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Paracatu - MG, 16 de Dezembro de 2020.

JOÃO BATISTA APARECIDO SOARES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:0EBD1B85

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 51-2020

Prefeitura Municipal de Paracatu / Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transporte. Aviso de Licitação. **Pregão Presencial SRP nº 51/2020. Processo de Compra nº 416/2020** – Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: TRANSPORTE E EDUCAÇÃO**. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura Municipal de Paracatu, sediada à Rua da Contagem, Nº 2.045 – Bairro: Paracatuzinho, no dia **21-01-2021** às 09:00h. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Licitações e Contratos - situada na Rua da Contagem, Nº 2.045 – Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38.603-400 e no site da Prefeitura **www.paracatu.mg.gov.br**.

Paracatu-MG, 16 de Dezembro de 2020.

SIBELY GOMES FONSECA
Pregoeira.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:DA925CEB

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO 240/2020

Processo: 11399/2020
EXTRATO CONTRATO Nº240/2020
CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e **Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A:** Artigo 15 da Lei 8666/1993/ Decreto. 4668/2014. **PROCESSO: 11399/2020**. **OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2020**, para contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de implantação complementar da unidade de aterragem – etapa 01. **VENCIMENTO: 17/04/2021.** Valor: R$ 318.125,79. Assinaturas: Igor Pimentel Cruz pela Prefeitura Municipal de Paracatu e Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A pelo detentor do contrato.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:A55F3FF8

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 50-2020

Prefeitura Municipal de Paracatu / Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transporte. Aviso de Licitação. **Pregão Presencial SRP nº 50/2020. Processo de Compra nº 359/2020** – Tipo: Menor Preço Por Lote. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM BOMBAS INJETORAS DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura Municipal de Paracatu, sediada à Rua da Contagem, Nº 2.045 – Bairro: Paracatuzinho, no dia **21-01-2021** às 09:00h. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Licitações e Contratos - situada na Rua da Contagem, Nº 2.045 – Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38.603-400 e no site da Prefeitura **www.paracatu.mg.gov.br**.

Paracatu-MG, 16 de Dezembro de 2020.

VALTIERE FREITAS SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:7521760E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0153/2020

Ata de Registo de Preços nº 0153/2020: Firmado entre o Município de Pará de Minas e SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PODENDO ESTES SE ENQUADRAR EM QUALQUER UMA DAS CLASSIFICAÇÕES: NOVO (REFERÊNCIA/ÉTICOS), GENÉRICOS, GENÉRICOS REFERÊNCIA, SIMILAR, SIMILAR REFERÊNCIA, ESPECÍFICOS E BIOLÓGICOS.
Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R$ 31.260,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal n° 10.722/2019. Pregão n° 083/2020 - Processo nº 849/2020.

Pará de Minas, 20 de novembro de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra, juntamente com a relação de preços registrados, estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:05EB7447

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2020 - PROCESSO (PRC) Nº 999/2020.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, o resultado do **Pregão n.º 094/2020** – **PRC nº 999/2020.** Foi considerada vencedora para os itens 01, 02 e 03 sendo os mesmos adjudicados à empresa **DALE CARBONARI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Pará de Minas, 16 de dezembro de 2020.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:65352A9A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 090/2020 - PRC Nº 1201/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o constante do processo n° **090/2020 PRC nº 1201/2020**, para efeitos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, nos exatos termos do artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, de acordo com o parecer exarado pela Douta Procuradoria-Geral do Município, bem como, os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e demais disposições legais previstas no bojo da Lei 8.666/93, para a contratação da denominada "CIRURGICA PATROCINIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA", CNPJ 08.297.473/0001-04, para o fornecimento de materiais médico-hospitalar (sondas, cateter, curativo carvão ativado e lâminas de bisturi), pelo valor total de R$13.216,70 (treze mil, duzentos e dezesseis reais e setenta centavos), com entrega imediata, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se para efeitos de Direito.

Pará de Minas, 16 de dezembro de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Junio Pereira
Código Identificador:8741963F

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 091/2020 - PRC Nº 1231/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o constante do processo n° **091/2020 PRC nº 1231/2020**, para efeitos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, nos exatos termos do artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal c/c Lei Federal nº 13.979/2020 e Medida Provisória nº 926/2020, de acordo com o parecer exarado pela Douta Procuradoria-Geral do Município, bem como, os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e demais disposições legais previstas no bojo da Lei 8.666/93, para a contratação da denominada "SUPERMERCADO MARTINS E FILHOS LTDA", CNPJ 20.134.508/0001-90, para o fornecimento de gêneros alimentícios, pelo valor total de R$268.343,10 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e dez centavos), com entrega imediata, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico da Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se para efeitos de Direito.

Pará de Minas, 16 de dezembro de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Junio Pereira
Código Identificador:02CAE475

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 092/2020 - PRC Nº 1203/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o constante do processo n° **092/2020 PRC nº 1203/2020**, para efeitos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, nos exatos termos do artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, de acordo com o parecer exarado pela Douta Procuradoria-Geral do Município, bem como, os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e demais disposições legais previstas no bojo da Lei 8.666/93, para a contratação da denominada "SAMEH - SPLUÇÕES HOSPITALARES LTDA", CNPJ 25.031.668/0001-27, para o fornecimento de materiais médico-hospitalar (compressas cirúrgicas), pelo valor total de R$1.821,00 (um mil, oitocentos e vinte e um reais), com entrega imediata, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se para efeitos de Direito.

Pará de Minas, 16 de dezembro de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Junio Pereira
Código Identificador:2A21460B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DECRETO Nº 11.355/2020

DECRETO N.º 11.355 / 2020

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão, amigável ou judicial das áreas de terreno inseridas nas matrículas que delimita, no Município de Pará de Minas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do artigo 79 da Lei Orgânica e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
DECRETA:
Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa de passagem a área de terreno abaixo declinada, inserida em uma gleba de terras situada no local denominado "Fazenda Barreiro" em Pará de Minas-MG , conforme matrícula n.º 67760 – livro 2 – ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de propriedade do Sr. **ADAIR RODRIGUES GALVÃO**, brasileiro, avicultor, CPF 044.013.446-34, casado com **MARIA XAVIER GALVÃO,** CPF 008.427.846-32, residente e domiciliado neste Município, de conformidade com os documentos que instruem o feito administrativo n.º 09863/2020, observadas as seguintes delimitações:
Área declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão:
Titular/expropriante: Município de Pará de Minas-MG

Área (Servidão): 48,73 m2 ou 0,0049 ha.
Perímetro: 30,09 m
Matrícula: 67760 – livro 2 – ficha 01 do CRI da Comarca de Pará de Minas
DESCRIÇÃO
A referida gleba está Georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice V01, de coordenadas U T M Este (X) 524.814,563 e Norte (Y) 7.810.943,806, confrontando com imóvel de Fazenda Barreiro - Matrícula 28.473 – Adair Rodrigues Galvão - CPF: 044.013.446-34, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice V01 segue até o vértice V02, com coordenadas U T M E=524.819,2820 e N=7.810.941,3040, no azimute de 117°56'07", na extensão de 5,340 m; Do vértice V02 segue até o vértice V03, com coordenadas U T M E=524.812,0800 e N=7.810.933,8550, no azimute de 224°02'16", na extensão de 10,360 m; Do vértice V03 segue até o vértice V04, com coordenadas U T M E=524.808,2310 e N=7.810.936,2610, no azimute de 302°00'30", na extensão de 4,540 m; Finalmente do vértice V04 segue até o vértice V01, (início da descrição), no azimute de 40°00'01", na extensão de 9,85 m, fechando assim o polígono acima descrito.
Parágrafo único. Ficam mantidas todas servidões e benfeitorias que porventura onerem a matrícula n.º 67760 – livro 2 – ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.
Art. 2.º Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa de passagem a área de terreno abaixo declinada, inserida em uma gleba de terras situada no local denominado "Braz Correia" em Pará de Minas-MG, conforme matrícula n.º 62579 – livro 2 – ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de propriedade da Sra. **MAURA LÚCIA DUARTE**, brasileira, CPF 028.808.686-45, casada com **JOSÉ LINO NOGUEIRA DUARTE,** CPF 165.373.866-91, residente e domiciliada neste Município, de conformidade com os documentos que instruem o feito administrativo n.º 09863/2020, observadas as seguintes delimitações:
Área declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão:
Titular/expropriante: Município de Pará de Minas-MG
Área (Servidão): 2.792,44 m2 ou 0.2792 ha.
Perímetro: 359,81 m
Matrícula: 62579 – livro 2 – ficha 01 do CRI da Comarca de Pará de Minas
DESCRIÇÃO
A referida gleba est*á Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com* coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice V178, de coordenadas U T M Este (X) 532.740,328 e Norte (Y) 7.807.968,676, confrontando com imóvel de Braz Correia - Matrícula 62.579 - José Lino Nogueira Duarte - CPF:165.373.866-91, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice V178 segue até o vértice V179, com coordenadas U T M E=532.767,7250 e N=7.807.966,5440, no azimute de 94°27'02", na extensão de 27,480 m; Do vértice V179 segue até o vértice V180, com coordenadas U T M E=532.791,2080 e N=7.807.949,1720, no azimute de 126°29'38", na extensão de 29,210 m; Do vértice V180 segue até o vértice V181, com coordenadas U T M E=532.808,9560 e N=7.807.927,7380, no azimute de 140°22'24", na extensão de 27,830 m; Do vértice V181 segue até o vértice V182, com coordenadas U T M E=532.831,6910 e N=7.807.888,5940, no azimute de 149°51'07", na extensão de 45,270 m; Do vértice V182 segue até o vértice V183, com coordenadas U T M E=532.844,7070 e N=7.807.875,1010, no azimute de 136°01'57", na extensão de 18,750 m; Do vértice V183 segue até o vértice V184, com coordenadas U T M E=532.856,4110 e N=7.807.853,3350, no azimute de 151°43'48", na extensão de 24,710 m; Do vértice V184 segue até o vértice V92, com coordenadas U T M E=532.853,8610 e N=7.807.844,1080, confrontando com imóvel de Estrada Municipal - Pará de Minas - CNPJ: 18.313.817/0001-85, no azimute de 195°26'53", na extensão de 9,570 m; Do vértice V92 segue até o vértice V93, com coordenadas U T M E=532.845,6560 e N=7.807.849,2870, no azimute de 302°15'35", na extensão de 9,700 m; Do vértice V93 segue até o vértice V94, com coordenadas U T M E=532.840,3820 e N=7.807.853,3740, no azimute de 307°46'24", na extensão de 6,670 m; Do vértice V94 segue até o vértice V95, com coordenadas U T M E=532.834,3690 e N=7.807.858,6460, no azimute de 311°14'36", na extensão de 8,000 m; Do vértice V95 segue até o vértice V96, com coordenadas U T M E=532.823,2080 e N=7.807.870,1390, no azimute de 315°50'23", na extensão de 16,020 m; Do vértice V96 segue até o vértice V97, com coordenadas U T M E=532.815,5950 e N=7.807.880,6290, no azimute de 324°01'49", na extensão de 12,960 m; Do vértice V97 segue até o vértice V98, com coordenadas U T M *E=532.810,2350 e N=7.807.889,3560, no azimute de 328°26'32", na extensão* 10,240 m; Do vértice V98 segue até o vértice V99, com coordenadas U T M E=532.808,1110 e N=7.807.892,7600, no azimute de 328°02'13", na extensão de 4,010 m; Do vértice V99 segue até o vértice V100, com coordenadas U T M E=532.799,9370 e N=7.807.906,5660, no azimute de 329°22'19", na extensão de 16,040 m; Do vértice V100 segue até o vértice V101, com coordenadas U T M E=532.791,3870 e N=7.807.918,6940, no azimute de 324°49'01", na extensão de 14,840 m; Do vértice V101 segue até o vértice V102, com coordenadas U T M E=532.781,1100 e N=7.807.930,9930, no azimute de 320°07'05", na extensão de 16,030 m; Do vértice V102 segue até o vértice V103, com coordenadas U T M E=532.769,9310 e N=7.807.942,0090, no azimute de 314°34'45", na extensão de 15,700 m; Do vértice V103 segue até o vértice V104, com coordenadas U T M E=532.764,1130 e N=7.807.948,9370, no azimute de 319°58'38", na extensão de 9,050 m; Do vértice V104 segue até o vértice V105, com coordenadas U T M E=532.758,5780 e N=7.807.953,7650, no azimute de 311°05'50", na extensão de 7,350 m; Do vértice V105 segue até o vértice V106, com coordenadas U T M E=532.756,8750 e N=7.807.955,3930, no azimute de 313°42'37", na extensão de 2,360 m; Do vértice V106 segue até o vértice V107, com coordenadas U T M E=532.748,3400 e N=7.807.960,6760, no azimute de 301°45'18", na extensão de 10,040 m; Do vértice V107 segue até o vértice V108, com coordenadas U T M E=532.736,4010 e N=7.807.967,9390, confrontando com imóvel de Braz Correia - Matrícula 62.579 - José Lino Nogueira Duarte - CPF:165.373.866-91, no azimute de 301°18'56", na extensão de 13,980 m; Finalmente do vértice V108 segue até o vértice V178, (início da descrição), no azimute de 79°22'17", na extensão de 4,00 m, fechando assim o polígono acima descrito.
Parágrafo único. Ficam mantidas todas servidões e benfeitorias que porventura onerem a matrícula n.º 62579 – livro 2 – ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.
Art. 3.º O valor atribuído à área de 48,73 m2 ou 0,0049 ha. delineada no artigo 1.º deste instrumento para fins expropriatórios e indenizatórios, objetivando à instituição de servidão, é de **R$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais)**, conforme Laudo de Avaliação constante às fls. e fls. dos autos do Processo Administrativo n.º 09863/2020, parte integrante e indissociável deste instrumento.
Art. 4.º O valor atribuído à área de 2.792,44 m2 ou 0.2792 ha. delineada no artigo 2.º deste instrumento para fins expropriatórios e indenizatórios, objetivando à instituição de servidão, é de **R$ 8.377,00 (oito mil trezentos e setenta e sete reais)**, conforme Laudo de Avaliação constante às fls. e fls. dos autos do Processo Administrativo n.º 09863/2020, parte integrante e indissociável deste instrumento.
Art. 5.º As áreas de terreno ora declaradas de utilidade pública para fins de instituição de servidão serão utilizadas para que o Município, por intermédio da Vale S.A. possa viabilizar a construção da nova adutora de água entre o Rio Pará e o Município de Pará de Minas, conforme Termo de Ajustamento de Conduta formalizado perante o Ministério Público Estadual na forma delineada no artigo 5.º, alínea "h" do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6.º O Município fica autorizado, de conformidade com a legislação vigente, a promover a instituição de servidão das áreas de terreno descritas nos artigos 1.º e 2.º deste Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.
Art. 7.º As despesas cartorárias da presente instituição de servidão e as despesas para o custeio das indenizações a serem adimplidas aos proprietários ficará a cargo da sociedade VALE S/A, conforme Termo de Ajustamento de Conduta formalizado perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, delineando as obrigações da referida sociedade no que tange à disponibilização de nova fonte de água potável para o Município em decorrência dos danos causados ao Rio Paraopeba com o rompimento da Barragem de Brumadinho.
Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 01 de dezembro de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Mascarello
Código Identificador:6292092E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 126/2020
PREGÃO PRESENCIAL 095/2020

OBJETO: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de escritório para atender à solicitação das diversas unidades de trabalho do Município, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos.
A Pregoeira Oficial, designada pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 008/2019, considerando a regularidade deste processo, conforme parecer jurídico, adjudica o objeto do processo licitatório à empresa **Aliança Comércio e Distribuição Ltda.**, CNPJ: 31.486.195/0001-55, no valor total estimado de R$ 20.907,70 (vinte mil novecentos e sete reais e setenta centavos); **Israel e Israel Ltda. – EPP**, CNPJ: 23.407.794/0001-08, no valor total estimado de R$ 25.194,55 (vinte e cinco mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos); **Miriam Maria Silva Barcante**, CNPJ: 30.827.823/0001-56, no valor total estimado de R$ 18.154,69 (dezoito mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos); **Ronia Aparecida Alves de Mendonça 87693496653**, CNPJ: 28.900.750/0001-39, no valor total estimado de R$ R$ 40.114,35 (quarenta mil cento e catorze reais e trinta e cinco centavos); **Roseneide da Silva 31624995691 – ME**, CNPJ: 26.312.888/0001-91, no valor total estimado de R$ 20.877,23 (vinte mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos); e **Treze Licitações e Comércio Ltda.**, CNPJ: 29.126.669/0001-06, no valor total estimado de R$ 18.099,30 (dezoito mil e noventa e nove reais e trinta centavos).

Pedra do Indaiá/MG, 09 de Dezembro de 2020.

RIANE OLIVEIRA DA SILVA.
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:59E33EC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 126/2020
PREGÃO PRESENCIAL 095/2020

OBJETO: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de escritório para atender à solicitação das diversas unidades de trabalho do Município, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos.
O Prefeito do Município de Pedra do Indaiá considerando a regularidade deste processo, conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

Pedra do Indaiá/MG, 09 de Dezembro de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:E47768F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE CONTRATO 195/2020 - PROCESSO 126/2020
PREGÃO PRESENCIAL 095/2020

N.º Processo: 126/2020 – Pregão Presencial: 095/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratada: **Aliança Comércio e Distribuição Ltda.** - CNPJ: 31.486.195/0001-55 - Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de escritório para atender à solicitação das diversas unidades de trabalho do Município, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 20.907,70 (vinte mil novecentos e sete reais e setenta centavos). Data de assinatura: 10 de Dezembro de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:54E17ABD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE ARP 141/2020 - PROCESSO 126/2020 PREGÃO PRESENCIAL 095/2020

N.º Processo: 126/2020 – Pregão Presencial: 095/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Detentora da Ata de Registro de Preço: **Aliança Comércio e Distribuição Ltda.** - CNPJ: 31.486.195/0001-55 - Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de escritório para atender à solicitação das diversas unidades de trabalho do Município, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 20.907,70 (vinte mil novecentos e sete reais e setenta centavos). Data de assinatura: 10 de Dezembro de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:EFB601DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE CONTRATO 196/2020 - PROCESSO 126/2020
PREGÃO PRESENCIAL 095/2020

N.º Processo: 126/2020 – Pregão Presencial: 095/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratada: **Israel e Israel Ltda. – EPP** - CNPJ: 23.407.794/0001-08 - Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de escritório para atender à solicitação das diversas unidades de trabalho do Município, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 25.194,55 (vinte e cinco mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Data de assinatura: 10 de Dezembro de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:B11B7931

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE ARP 142/2020 - PROCESSO 126/2020 PREGÃO PRESENCIAL 095/2020

N.º Processo: 126/2020 – Pregão Presencial: 095/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Detentora da Ata de Registro de Preço: **Israel e Israel Ltda. – EPP** - CNPJ: 23.407.794/0001-08 - Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de escritório para atender à solicitação das diversas unidades de trabalho do Município, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 25.194,55 (vinte e cinco mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Data de assinatura: 10 de Dezembro de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:EA16B9F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE CONTRATO 197/2020 - PROCESSO 126/2020 PREGÃO PRESENCIAL 095/2020

N.º Processo: 126/2020 – Pregão Presencial: 095/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratada: **Miriam Maria Silva Barcante** - CNPJ: 30.827.823/0001-56 - Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de escritório para atender à solicitação das diversas unidades de trabalho do Município, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 18.154,69 (dezoito mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). Data de assinatura: 10 de Dezembro de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:E1ADEF3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE ARP 143/2020 - PROCESSO 126/2020 PREGÃO PRESENCIAL 095/2020

N.º Processo: 126/2020 – Pregão Presencial: 095/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Detentora da Ata de Registro de Preço: **Miriam Maria Silva Barcante** - CNPJ: 30.827.823/0001-56 - Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de escritório para atender à solicitação das diversas unidades de trabalho do Município, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 18.154,69 (dezoito mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). Data de assinatura: 10 de Dezembro de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:24CA4B97

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE CONTRATO 198/2020 - PROCESSO 126/2020 PREGÃO PRESENCIAL 095/2020

N.º Processo: 126/2020 – Pregão Presencial: 095/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratada: **Ronia Aparecida Alves de Mendonça 87693496653** - CNPJ: 28.900.750/0001-39 - Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de escritório para atender à solicitação das diversas unidades de trabalho do Município, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 40.114,35 (quarenta mil cento e catorze reais e trinta e cinco centavos). Data de assinatura: 10 de Dezembro de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:433473D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE ARP 144/2020 - PROCESSO 126/2020 PREGÃO PRESENCIAL 095/2020

N.º Processo: 126/2020 – Pregão Presencial: 095/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Detentora da Ata de Registro de Preço: **Ronia Aparecida Alves de Mendonça 87693496653** - CNPJ: 28.900.750/0001-39 - Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de escritório para atender à solicitação das diversas unidades de trabalho do Município, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 40.114,35 (quarenta mil cento e catorze reais e trinta e cinco centavos). Data de assinatura: 10 de Dezembro de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:CA66FCD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE CONTRATO 199/2020 - PROCESSO 126/2020 PREGÃO PRESENCIAL 095/2020

N.º Processo: 126/2020 – Pregão Presencial: 095/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratada: **Roseneide da Silva 31624995691 – ME** - CNPJ: 26.312.888/0001-91 - Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de escritório para atender à solicitação das diversas unidades de trabalho do Município, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 20.877,23 (vinte mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos). Data de assinatura: 10 de Dezembro de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:FCD3DBAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE ARP 145/2020 - PROCESSO 126/2020 PREGÃO PRESENCIAL 095/2020

N.º Processo: 126/2020 – Pregão Presencial: 095/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Detentora da Ata de Registro de Preço: **Roseneide da Silva 31624995691 – ME** - CNPJ: 26.312.888/0001-91 - Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de escritório para atender à solicitação das diversas unidades de trabalho do Município, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 20.877,23 (vinte mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos). Data de assinatura: 10 de Dezembro de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:40473635

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE CONTRATO 200/2020 - PROCESSO 126/2020 PREGÃO PRESENCIAL 095/2020

N.º Processo: 126/2020 – Pregão Presencial: 095/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratada: **Treze Licitações e Comércio Ltda.** - CNPJ: 29.126.669/0001-06 - Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de escritório para atender à solicitação das diversas unidades de trabalho do Município, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 18.099,30 (dezoito mil e noventa e nove reais e trinta centavos). Data de assinatura: 10 de Dezembro de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:A08678DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE ARP 146/2020 - PROCESSO 126/2020 PREGÃO PRESENCIAL 095/2020

N.º Processo: 126/2020 – Pregão Presencial: 095/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Detentora da Ata de Registro de Preço: **Treze Licitações e Comércio Ltda.** - CNPJ: 29.126.669/0001-06 - Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de escritório para atender à solicitação das diversas unidades de trabalho do Município, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 18.099,30 (dezoito mil e noventa e nove reais e trinta centavos). Data de assinatura: 10 de Dezembro de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:E99E05BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 125/2020 PREGÃO PRESENCIAL 094/2020

OBJETO: Registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de materiais médico-hospitalares, atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos.
A Pregoeira Oficial, designada pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 008/2019, considerando a regularidade deste processo, conforme parecer jurídico, adjudica o objeto do processo licitatório à empresa **Acácia Comércio de Medicamentos Eireli**, CNPJ: 03.945.035/0001-91, no valor total estimado de R$ 119.842,40 (cento e dezenove mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos); **Alfalagos Ltda.**, CNPJ: 05.194.502/0001-14, no valor total estimado de R$ 56.624,90 (cinquenta e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e noventa centavos); **DRM Distribuidora Regional de Medicamentos Ltda.**, CNPJ: 26.760.171/0001-02, no valor total estimado de R$ 322,50 (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos); **Med Center Comercial Ltda.**, CNPJ: 00.874.929/0001-40, no valor total estimado de R$ 96.719,65 (noventa e seis mil setecentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos); e **Prolagos Produtos para Saúde Eireli**, CNPJ: 23.950.207/0001-22, no valor total estimado de R$ 24.956,40 (vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Pedra do Indaiá/MG, 04 de Dezembro de 2020.

RIANE OLIVEIRA DA SILVA.
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:08D822A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 125/2020 PREGÃO PRESENCIAL 094/2020

OBJETO: Registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de materiais médico-hospitalares, atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos.
O Prefeito do Município de Pedra do Indaiá considerando a regularidade deste processo, conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

Pedra do Indaiá/MG, 04 de Dezembro de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:CCBED395

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE CONTRATO 190/2020 - PROCESSO 125/2020 PREGÃO PRESENCIAL 094/2020

N.º Processo: 125/2020 – Pregão Presencial: 094/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratada: **Acácia Comércio de Medicamentos Eireli** - CNPJ: 03.945.035/0001-91 - Objeto: Registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de materiais médico-hospitalares, atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 119.842,40 (cento e dezenove mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos). Data de assinatura: 05 de Dezembro de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:31E9D16B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE ARP 136/2020 - PROCESSO 125/2020 PREGÃO PRESENCIAL 094/2020

N.º Processo: 125/2020 – Pregão Presencial: 094/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Detentora da Ata de Registro de Preço: **Acácia Comércio de Medicamentos Eireli** - CNPJ: 03.945.035/0001-91 - Objeto: Registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de materiais médico-hospitalares, atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 119.842,40 (cento e dezenove mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos). Data de assinatura: 05 de Dezembro de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:92018B01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE CONTRATO 191/2020 - PROCESSO 125/2020 PREGÃO PRESENCIAL 094/2020

N.º Processo: 125/2020 – Pregão Presencial: 094/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratada: **Alfalagos Ltda.** - CNPJ: 05.194.502/0001-14 - Objeto: Registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de materiais médico-hospitalares, atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 56.624,90 (cinquenta e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e noventa centavos). Data de assinatura: 05 de Dezembro de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:B193944D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE ARP 137/2020 - PROCESSO 125/2020 PREGÃO PRESENCIAL 094/2020

N.º Processo: 125/2020 – Pregão Presencial: 094/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Detentora da Ata de Registro de Preço: **Alfalagos Ltda.** - CNPJ: 05.194.502/0001-14 - Objeto: Registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de materiais médico-hospitalares, atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 56.624,90 (cinquenta e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e noventa centavos). Data de assinatura: 05 de Dezembro de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:3F80E1F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE CONTRATO 192/2020 - PROCESSO 125/2020 PREGÃO PRESENCIAL 094/2020

N.º Processo: 125/2020 – Pregão Presencial: 094/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratada: **DRM Distribuidora Regional de Medicamentos Ltda.** - CNPJ: 26.760.171/0001-02 - Objeto: Registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de materiais médico-hospitalares, atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 322,50 (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Data de assinatura: 05 de Dezembro de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:B3232F4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE ARP 138/2020 - PROCESSO 125/2020 PREGÃO PRESENCIAL 094/2020

N.º Processo: 125/2020 – Pregão Presencial: 094/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Detentora da Ata de Registro de Preço: **DRM Distribuidora Regional de Medicamentos Ltda.** - CNPJ: 26.760.171/0001-02 - Objeto: Registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de materiais médico-hospitalares, atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 322,50 (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Data de assinatura: 05 de Dezembro de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:81BEF321

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE CONTRATO 193/2020 - PROCESSO 125/2020 PREGÃO PRESENCIAL 094/2020

N.º Processo: 125/2020 – Pregão Presencial: 094/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratada: **Med Center Comercial Ltda.** - CNPJ: 00.874.929/0001-40 - Objeto: Registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de materiais médico-hospitalares, atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 96.719,65 (noventa e seis mil setecentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos). Data de assinatura: 05 de Dezembro de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:6D4DF929

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE ARP 139/2020 - PROCESSO 125/2020 PREGÃO PRESENCIAL 094/2020

N.º Processo: 125/2020 – Pregão Presencial: 094/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Detentora da Ata de Registro de Preço: **Med Center Comercial Ltda.** - CNPJ: 00.874.929/0001-40 - Objeto: Registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de materiais médico-hospitalares, atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 96.719,65 (noventa e seis mil setecentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos). Data de assinatura: 05 de Dezembro de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:2EBF31F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE CONTRATO 194/2020 - PROCESSO 125/2020 PREGÃO PRESENCIAL 094/2020

N.º Processo: 125/2020 – Pregão Presencial: 094/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratada: **Prolagos Produtos para Saúde Eireli** - CNPJ: 23.950.207/0001-22 - Objeto: Registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de materiais médico-hospitalares, atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 24.956,40 (vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Data de assinatura: 05 de Dezembro de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:C044BF61

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE ARP 140/2020 - PROCESSO 125/2020 PREGÃO PRESENCIAL 094/2020

N.º Processo: 125/2020 – Pregão Presencial: 094/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Detentora da Ata de Registro de Preço: **Prolagos Produtos para Saúde Eireli** - CNPJ: 23.950.207/0001-22 - Objeto: Registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de materiais médico-hospitalares, atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 24.956,40 (vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Data de assinatura: 05 de Dezembro de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:E1815386

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS – MG (PEDRIPREV)
PORTARIA Nº. 013 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

"Concede Pensão por Morte do Servidor Eurípedes de Oliveira, e contém outras disposições".

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pedrinópolis/MG – PEDRI PREV, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 166, inc. XII da Lei Municipal n° 926 de 29 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º - Concede a pensão por morte do servidor **Eurípedes de Oliveira**, que era ocupante do cargo efetivo de lixeiro, inscrito no CPF nº. 302.502.696-00, Matrícula 349, falecido em 01 de janeiro de 2019, a seu filho **GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº. MG-20.940.969 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 145.212.956-81, residente na Rua Adelino Carneiro de Oliveira, nº. 69, Progresso, Pedrinópolis-MG, CEP nº. 38.178-000, com fundamento com base no art. 40, §7º, inc. II da CR/88 e art. 13 da Lei nº 926/16.

Art. 2º - Os proventos corresponderão a 100% da última remuneração a contar do dia do requerimento administrativo, 16/09/2020, sem direito à paridade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 16 de setembro de 2020.

Pedrinópolis/MG, 20 de outubro de 2020.

WESLEY BATISTA MALAQUIAS
Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pedrinópolis/MG – PEDRI PREV

Publicado por:
Marcos Paulo de Morais
Código Identificador:C78425F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
DECRETO MUNICIPAL Nº 063 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

"Concede Pensão por Morte do Servidor Eurípedes de Oliveira, e contém outras disposições**".**

O Prefeito Municipal de Pedrinópolis – MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município, no seu Art. 70, **DECRETA:**

Art. 1º - Concede a pensão por morte do servidor **Eurípedes de Oliveira**, que era ocupante do cargo efetivo de lixeiro, inscrito no CPF nº. 302.502.696-00, Matrícula 349, falecido em 01 de janeiro de 2019, a seu filho **GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº. MG-20.940.969 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 145.212.956-81, residente na Rua Adelino Carneiro de Oliveira, nº. 69, Progresso, Pedrinópolis-MG, CEP nº. 38.178-000, com fundamento com base no art. 40, §7º, inc. II da CR/88 e art. 13 da Lei nº 926/16.

Art. 2º - Os proventos corresponderão a 100% da última remuneração a contar do dia do requerimento administrativo, 16/09/2020, sem direito à paridade.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração tomará todas as medidas necessárias para o atendimento deste Decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 16 de setembro de 2020.

Pedrinópolis, Minas Gerais, 20 de outubro de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ GUNDIM
Prefeito de Pedrinópolis

Publicado por:
Marcos Paulo de Morais
Código Identificador:3F847354

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a homologação do Processo Licitatório nº: 000070/2020, Inexigibilidade nº: 000006/2020, Credenciamento nº: 000004/2020. Objeto: CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO. Foi vencedora a empresa*:* PERFIL ULTRA SOM LTDA no valor de R$ 41.250,00, CNPJ: 00.958.020/0001-70, venceu parcial o item.

Perdigão/MG, 16 de dezembro de 2020.

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:FB03CA16

LICITAÇÕES E CONTRATOS
CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a publicação do Termo de Credenciamento de nº: 009/2020 referente ao Processo Licitatório nº: 000070/2020, Inexigibilidade nº: 000006/2020, Credenciamento nº: 000004/2020. Objeto: CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO. Foi vencedora a empresa*:* PERFIL ULTRA SOM LTDA no valor de R$ 41.250,00, CNPJ: 00.958.020/0001-70, venceu parcial o item. Vigência: 12 meses.

Perdigão/MG, 16 de dezembro de 2020.

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:04445D0C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI 2162/2020

LEI Nº 2162/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dá denominação a logradouro público e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada a Praça localizada no bairro "Zezinho Coelho", de **"Praça Dr. Luis Gustavo Resende"**.
Parágrafo Único. Cabe ao Poder Executivo proceder à colocação de placa indicativa do nome.
Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 16 de Dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:CBD08360

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI 2163/2020

LEI Nº 2163/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dá denominação a logradouro público e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada a quadra localizada no bairro Jardim Esperança, de "**Quadra de EsportesNelson Alves Fraga**".
Parágrafo Único. Cabe ao Poder Executivo proceder à colocação de placa indicativa do nome.
Art.2 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Perdizes/MG, 16 de Dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:AA739C13

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI 2164/2020

LEI Nº 2164/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dá denominação a logradouro público e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada a Sala dos Conselhos, localizada na Rua Josina Laurentina de Oliveira, n° 151, bairro Centro, de **"Sala dos Conselhos Sargento Antônio Alves Ferreira Filho".**
Parágrafo Único. Cabe ao Poder Executivo proceder à colocação de placa indicativa do nome.
Art.2 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 16 de Dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:CEF1ADC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI 2165/2020

LEI Nº 2165/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dá denominação a logradouro público e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada a quadra localizada na Rua Arimondes Velasco Rios, lotes 11 e 12, quadra G do bairro Morada Nova de **"Quadra de Esportes Eva Maria Duarte"**
Parágrafo Único. Cabe ao Poder Executivo proceder à colocação de placa indicativa do nome.
Art.2 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 16 de Dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:0D5388FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 2447/2020

DECRETO Nº 2.447, De 16 de Dezembro de 2020.

Exonera Servidor ocupante de Cargo Efetivo e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, FERNANDO MARANGONI, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 92, incisos I e III da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, o requerimento formal de pedido de exoneração formulado pelo servidor LUÍS FELIPE NUNES OLIVEIRA, matrícula nº 3393, protocolizado em 24/11/2020 nesta Prefeitura Municipal sob o nº 462;
DECRETA:
Art. 1º - Fica o servidor LUÍS FELIPE NUNES OLIVEIRA, exonerado do cargo de provimento efetivo de auditor de tributos municipais, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Perdizes/MG, a partir de 18/12/2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 16 de Dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:54E88657

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
AVISO DE SUSPENSÃO

Prefeitura Municipal de Perdizes - MG. Aviso de Suspensão de Edital. Processo Nº 0125/2020. Pregão Presencial: Nº 060/2020. Objeto:Contratação de empresa de engenharia e construções elétricas especializada para adequação da iluminação pública, com utilização de luminárias de LED.O Setor de Licitações, juntamente com a Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Obras, torna público que decide Suspender o certame referente ao Edital Pregão Presencial nº 060/2020, para revisão e retificação do Termo de Referência, conforme art. 21 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações a nova data de abertura será divulgada na forma de Lei, pelo e-mail, site do Município de Perdizes MG – www.perdizes.mg.gov.br, e publicação de jornal.

Perdizes MG, 16 de Dezembro de 2020.

JOSÉ JAIRO ALVES MARTINS
Pregoeiro.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:332EE87A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. Extrato de Contrato. Processo Nº 116/2020. Origem: Pregão Eletronico Nº: 025/2020. objeto: Aquisição de um veículo tipo Furgão de U.T.I, 0 KM, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com as especificações constantes no anexo I, que faz parte do edital. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes MG. Contratado: Strada Veículos e Peças LTDA. Valor do Contrato: é de R$ 208.620,00 (Duzentos e oito mil seiscentos e vinte reais). Vigência: a partir da data de sua assinatura vigorando até 31/12/2020. Fernando Marangoni - Prefeito Municipal.

Certifico que o presente Extrato de Contrato foi publicado e exposto no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Perdizes MG.

Perdizes MG, 09 de Dezembro de 2020.

JOSÉ JAIRO ALVES MARTINS
Pregoeiro .

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:16EB06B5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE FOMENTO Nº 7.514/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E O LAR VICENTINO CHICO NORBERTO.

TERMO DE FOMENTO Nº 7.514/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E O LAR VICENTINO CHICO NORBERTO.

TERMO ADITIVO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2020, PROCESSO Nº 02/2020. ARTIGO 31, I, LEI FEDERAL 13.204/2015:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 1° de Junho, nº 103, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.343/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro Alvarenga, 20, Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a Entidade**LAR VICENTINO CHICO NORBERTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 19.091.602/0001-20, sem fins lucrativos, sediada na Rua Joaquim Teodoro, nº 51, bairro Cruzeiro, na cidade de Perdões (MG), neste ato representada por seu Presidente, e ilustre senhor: José Maurício Barbosa Lasmar, doravante denominado simplesmente ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, têm entre si, como justo e acertado, o presente TERMO DE FOMENTO, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, que o regulamenta, e mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira. Constitui objeto do presente termo de fomento, o repasse de recursos oriundos a subvenção para 2020, referente ao mês de dezembro, beneficiando a**CONVENIADA,**cuja verba se destinados pagamentos descritos na planilha de custos que fica fazendo parte integrante do presente convênio.

Cláusula Segunda.O valor do presente repasse é de R$7.000,00 (sete mil reais) que será liberado em parcela única.

Cláusula Terceira.São obrigações do MUNICÍPIO:
I – prestar informações e suporte necessários ao bom andamento das atividades da Organização parceira;
II – repassar à Organização parceira os recursos definidos na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, desde que aprovados no Chamamento Público.
III – avaliar e aprovar a prestação de contas da Organização parceira no que se refere à aplicação dos recursos destinados ao objeto ora em destaque, em consonância com o preconizado no edital do chamamento público e neste termo de fomento.
IV – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de fomento,
observando o cumprimento dos deveres e obrigações da Organização parceira, em especial, o cumprimento do projeto/plano de trabalho apresentado.

Cláusula Quarta.São obrigações da Organização Parceira:
I – desenvolver integralmente as atividades do projeto/plano de trabalho apresentado ao MUNICÍPIO;
II – encaminhar ao MUNICÍPIO a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, apresentando, OBRIGATORIAMENTE, comprovantes do cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, conforme modelo de prestação de contas.
III – acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos profissionais de seu quadro e de empresas contratadas;
IV – cumprir integralmente as obrigações contidas no projeto/plano de trabalho, sem jamais transferir para o MUNICÍPIO tais responsabilidades;
V - submeter à consideração e aprovação do MUNICÍPIO qualquer nova ação necessária ao desenvolvimento do pactuado;
VI - apresentar, ao final do pacto, relatório pormenorizado acerca das atividades desenvolvidas, apontando os resultados obtidos, conforme modelo de prestação de contas;
VII – devolver aos cofres públicos, qualquer saldo porventura apurado ao final da vigência do presente termo de fomento.
VIII – não utilizar o recurso recebido para pagamento de tributos e taxas municipais;
IX – empregar o recurso recebido estritamente nas ações do projeto apresentado e aprovado pelo chamamento público;
X - empregar o recurso recebido estritamente na aquisição de material de custeio/consumo, restando vedada a aquisição de material permanente, conforme conceitos.

Cláusula Quinta. A prestação de contas deverá ser feita até ser instruída com notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos de pagamento autônomo, devidamente liquidados (com recibo de pagamento).
Parágrafo único. A prestação de contas da execução do projeto e da verba recebida deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, nos termos da LEI MUNICIPAL Nº 3.120/2019 E LEI MUNICIPAL Nº 3.118/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS SUBVENÇÕES SOCIAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Cláusula Sexta. O prazo de vigência do presente termo de fomento iniciará na data de sua assinatura findando-se em 30 de janeiro de 2021, justificadamente por meio de termo aditivo.
Parágrafo primeiro. O prazo previsto nesta cláusula se justifica diante do prazo previsto para prestação de contas e para análise e aprovação da mesma pela Comissão responsável.

Cláusula Sétima. As despesas decorrentes do presente termo de fomento serão suportadas pela dotação orçamentária n° 02.13.01.08.241.0808.2086.33.50.43 Ficha 408.

Cláusula Oitava. A fiscalização do presente termo de fomento ficará sob responsabilidade da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias Voluntárias.

Cláusula Nona. O presente termo de Fomento será rescindido nos seguintes casos:
I – deixar a Organização parceira de apresentar prestação de contas e os comprovantes exigidos;
II – paralisação injustificada das atividades por parte da Organização parceira;
III – descumprimento injustificado pelos partícipes das obrigações contidas no presente instrumento.
IV – unilateralmente, por qualquer das partes, desde que comunicada a intenção com antecedência de no mínimo de 30 (trinta dias), resguardado o direito de se pleitear perdas e danos gerados pela descontinuidade das atividades.
Cláusula Décima. Os casos omissos e aqueles que se tornarem controvertidos serão resolvidos através de aditivo ao presente instrumento.
Cláusula Décima primeira. Fica eleito o foro da Comarca de PERDÕES, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

JOSÉ MAURÍCIO BARBOSA LASMAR
Presidente do Lar Vicentino Chico Norberto

Parecer Jurídico;

WILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
Assessor Jurídico Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:6CCC0EBE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE FOMENTO Nº 7.515/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

TERMO DE FOMENTO Nº 7.515/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

TERMO ADITIVO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020, PROCESSO Nº 03/2020. ARTIGO 31, I, LEI FEDERAL 13.204/2015:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 1° de Junho, nº 103, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.343/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **Hamilton Resende Filho**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro, 20, Bairro Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 25.655.283/0001-30, sem fins lucrativos, sediada na Rua José Norberto de Andrade, nº 140, no bairro: Bom Retiro, na cidade de Perdões (MG), neste ato representada por sua presidente, a ilustre senhora: Lysia Maria Fernandes, inscrita no CPF sob o nº 490.048.246-34, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, têm entre si, como justo e acertado, o presente TERMO DE FOMENTO, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, que o regulamenta, e mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira. Constitui objeto do presente termo de fomento, o repasse de recursos oriundos a subvenção para 2020, referente ao mês de dezembro, beneficiando a **CONVENIADA,** cuja verba se destinados pagamentos descritos na planilha de custos que fica fazendo parte integrante do presente convênio.

Cláusula Segunda. O valor do presente repasse é de R$ 9.230,45 (Nove mil duzentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos) que será liberado em parcela única.

Cláusula Terceira. São obrigações do MUNICÍPIO:

I – prestar informações e suporte necessários ao bom andamento das atividades da Organização parceira;
II – repassar à Organização parceira os recursos definidos na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, desde que aprovados no Chamamento Público.
III – avaliar e aprovar a prestação de contas da Organização parceira no que se refere à aplicação dos recursos destinados ao objeto ora em destaque, em consonância com o preconizado no edital do chamamento público e neste termo de fomento.
IV – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de fomento, observando o cumprimento dos deveres e obrigações da Organização parceira, em especial, o cumprimento do projeto/plano de trabalho apresentado.

Cláusula Quarta. São obrigações da Organização Parceira:

I – desenvolver integralmente as atividades do projeto/plano de trabalho apresentado ao MUNICÍPIO;
II – encaminhar ao MUNICÍPIO a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, apresentando, OBRIGATORIAMENTE, comprovantes do cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, conforme modelo de prestação de contas em anexo;
III – acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos profissionais de seu quadro e de empresas contratadas;
IV – cumprir integralmente as obrigações contidas no projeto/plano de trabalho, sem jamais transferir para o MUNICÍPIO tais responsabilidades;
V - submeter à consideração e aprovação do MUNICÍPIO qualquer nova ação necessária ao desenvolvimento do pactuado;
VI - apresentar, ao final do pacto, relatório pormenorizado acerca das atividades desenvolvidas, apontando os resultados obtidos, conforme modelo de prestação de contas em anexo;
VII – devolver aos cofres públicos, qualquer saldo porventura apurado ao final da vigência do presente termo de fomento.
VIII – não utilizar o recurso recebido para pagamento de tributos e taxas municipais;
IX – empregar o recurso recebido estritamente nas ações do projeto apresentado e aprovado pelo chamamento público;
X - empregar o recurso recebido estritamente na aquisição de material de custeio/consumo, restando vedada a aquisição de material permanente, conforme conceitos e abrangências constantes no anexo V.

Cláusula Quinta. A prestação de contas deverá ser feita até ser instruída com notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos de pagamento autônomo, devidamente liquidados (com recibo de pagamento).

Parágrafo único. A prestação de contas da execução do projeto e da verba recebida deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, nos termos da LEI MUNICIPAL Nº 3.120/2019 E LEI MUNICIPAL Nº 3.118/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS SUBVENÇÕES SOCIAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Cláusula Sexta. O prazo de vigência do presente termo de fomento iniciará na data de sua assinatura findando-se em 30 de janeiro de 2021, justificadamente por meio de termo aditivo.
Parágrafo primeiro. O prazo previsto nesta cláusula se justifica diante do prazo previsto para prestação de contas e para análise e aprovação da mesma pela Comissão responsável.
Cláusula Sétima. As despesas decorrentes do presente termo de fomento serão suportadas pela dotação orçamentária n° 02.07.01.12.367.1206.2056.33.50.43 Ficha 235.
Cláusula Oitava. A fiscalização do presente termo de fomento ficará sob-responsabilidade da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias Voluntárias.
Cláusula Nona. O presente termo de Fomento será rescindido nos seguintes casos:
I – deixar a Organização parceira de apresentar prestação de contas e os comprovantes exigidos conforme modelo anexo;
II – paralisação injustificada das atividades por parte da Organização parceira;
III – descumprimento injustificado pelos partícipes das obrigações contidas no presente instrumento.
IV – unilateralmente, por qualquer das partes, desde que comunicada a intenção com antecedência de no mínimo de 30 (trinta dias), resguardado o direito de se pleitear perdas e danos gerados pela descontinuidade das atividades.
Cláusula Décima. Os casos omissos e aqueles que se tornarem controvertidos serão resolvidos através de aditivo ao presente instrumento.
Cláusula Décima primeira. Fica eleito o foro da Comarca de PERDÕES, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste

convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

LYSIA MARIA FERNANDES
Presidente da APAE

Parecer Jurídico;

OSVALDO BATISTA PEREIRA
Procurador Adjunto
OAB/MG 41.380 Assessor Jurídico

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:9241BE61

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 076/2020 - PREGÃO Nº 039/2020
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova torna público aos interessados a homologação da licitação modalidade Pregão Presencial n° 039/2020 – Registro de preço para futura e eventual aquisição de lubrificantes e afins com a respectiva troca de óleo em atendimento à Secretaria de Transporte do Município de Piedade de Ponte Nova/MG e a adjudicação do objeto aos fornecedores Posto Piedade de Ponte Nova LTDA EPP – CNPJ sob o nº. 19.995.455/0001-12.

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanilce das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:B5FE7597

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 076/2020 - PREGÃO Nº 039/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E AFINS COM A RESPECTIVA TROCA DE ÓLEO EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA - MG.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA - CNPJ n.°18.316.257/0001-12.
CONTRATADO: POSTO PIEDADE DE PONTE NOVA LTDA EPP – CNPJ sob o nº. 19.995.455/0001-12.
VALOR GLOBAL: R$61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais).

VANILCE DAS GRAÇAS O. SOUZA
Setor de Licitações/Compras

Publicado por:
Vanilce das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:B9304EEF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
PREGÃO PRESENCIAL 085/2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÃO DE OBRA

A Prefeitura Municipal De Pirajuba Torna Público Nos Termos Da Lei 8666/93 E Suas Alterações Que Fará Realizar Através Da Comissão Permanente De Licitações a retificação do edital do Pregão Presencial 085/2020 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, SERVENTE DE PINTOR, CARPINTEIRO, ENCANADOR, AUXILIAR DE ENCANADOR, ELETRICISTA E AUXILIAR DE ELETRICISTA, SERRALHEIRO E AUXILIAR DE SERRALHEIRO E SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFÊRENCIA QUE É PARTE ANEXA DESTE EDITAL.". A Abertura Dos Envelopes Acontecerá No Dia 30 DE DEZEMBRO de 2020 as 09h00min. O Edital poderá ser obtido pelo site www.pirajuba.mg.gov.br/licitacoes . Informações Poderão Ser Obtidas Pelo E-Mail Compraspirajuba2013@Hotmail.Com.

Pirajuba-Mg, 16 de dezembro de 2020.

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:356F81E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
CONCORRÊNCIA 005/2020

A Prefeitura Municipal De Pirajuba Torna Público Nos Termos Das Leis 8666/93 E Suas Alterações Que Fará Realizar Através Da Comissão Permanente De Licitações A Concorrência 005/2020- Refere-Se À Contratação De Empresa Especializada No Ramo De Alimentação Coletiva Para A Exploração Comercial Dos Serviços De Restaurante E Lanchonete, Incluindo Todas As Etapas Indispensáveis À Produção E Distribuição Das Refeições, Associadas À Concessão Administrativa De Uso, Onerosa, Dos Espaços Físicos De Cômodo Comercial Instalado Na Praça Laudo Prata Botelho E Praça Pedro Girardelli Brunozzi. Data De Abertura: 18 de janeiro De 2021 As 09:00 Horas. Quaisquer Informações Poderão Ser Obtidas Pelo E-Mail Compraspirajuba2013@Hotmail.Com.

Pirajuba-Mg, 15 De dezembro De 2020.

DIOGO Q. DE OLIVEIRA.

CPL

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:642D6783

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 371 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Portaria nº 371 de 16 de dezembro de 2020.

Destitui servidor das Comissões instauradas pelas Portarias 280/2020 e 285/2020 e pelo Decreto nº 148/2020.

A Prefeita de Pirapora, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 5°, LV, da Constituição Federal, artigo 4°, § 4°, da Constituição Estadual, art. 77, II, da Lei Orgânica de Pirapora e artigos 156 e seguintes da Lei Municipal n° 1.782 de 06 de julho de 2005,

Resolve:
Art. 1º - Destituir a servidora **Flávia Lediane de Oliveira Simas** das Comissões instauradas pelas portarias nº 280 de 16 de setembro de 2020; nº 285 de 28 setembro de 2020 e da Comissão instaurada pelo Decreto nº 148 de 10 de junho de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2020.

Pirapora, 19 de dezembro de 2020.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

SOLANGE DE FÁTIMA SOARES SILVA
Secretária de Governo

RODRIGO SILVEIRA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Solange de Fátima Soares Silva
Código Identificador:CD714430

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.325, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ROMEU VIRGÍNIO PEREIRA (*1969+2019).

Autor: Ver. Dionísio Pereira

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA ROMEU VIRGÍNIO PEREIRA a atual Rua G, sem saída, com início na Rua Hélio Alves Fagundes, no bairro Residencial Dona Nina.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 11 de dezembro de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:E9DE24E1

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.330, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Município de Pouso Alegre a transacionar com a Construtora ERP Ltda. e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada, nos termos desta Lei, a transação entre o Município de Pouso Alegre e a Construtora ERP Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.836.596/0001-06, condicionada à quitação de todas as obrigações decorrentes dos Contratos nº 119/2016, 120/2016, 121/2016 e 122/2016 e dos processos judiciais nº 5005062-46.2018.8.13.0525, 5005065-98.2018.8.13.0525, 5005063-31.2018.8.13.0525 e 5005064-16.2018.8.13.0525, relativos a esses contratos.

§1º - A transação de que trata o caput se limita ao valor máximo de R$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).

§ 2º - Considerando que a transação abrange os honorários de sucumbência a que alude o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.614, de 11 de outubro de 2007, que já se encontram fixados em sentença transitada em julgado o Município compensará a perda mediante o pagamento da importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem partilhados de forma equânime entre os procuradores municipais, na forma do art. 2º da mesma Lei.

Art. 2º - A transação de que trata esta Lei será adimplida com os valores recebidos no âmbito do Convênio nº 5191000607/2016, firmado entre o Município de Pouso Alegre e a MGI – Minas Gerais Participações S/A, com a interveniência do Estado de Minas Gerais, "para a execução de implantação e construção de equipamentos esportivos, conforme Plano de Trabalho".

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 16 de dezembro de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Alberto Alves da Cunha Filho
Código Identificador:BFA5FF2C

CHEFIA DE GABINETE
LEI 6.331, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/1964.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para reforço da dotação orçamentária na LOA/2020, conforme discriminada abaixo:

ÓRGÃO	03 - IPREM INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
UNIDADE	02 - DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIO
FUNÇÃO	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
PROGRAMA	0019 - BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE	4007 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA RGPS / RPPS
NATUREZA DE DESPESA	339098 - COMPENSAÇÕES AO RGPS
FONTE DE RECURSO	103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS
VALOR	R$ 50.000,00

ÓRGÃO	03 - IPREM INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
UNIDADE	09 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
FUNÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0018 - EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NO APOIO ADMINISTRATIVO
PROJETO/ATIVIDADE	4024 - MANUTENCAO ATIV. DPTO. FINANCAS E ARRECADACAO
NATUREZA DE DESPESA	319011 - VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS

FONTE DE RECURSO	105 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS
VALOR	R$ 5.000,00

Art. 2º - Para ocorrer o crédito indicado no Art. 1º, parte será utilizado como recurso a anulação da dotação abaixo discriminada no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

ÓRGÃO	03 - IPREM INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
UNIDADE	03 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
FUNÇÃO	99 - RESERVAS
SUBFUNÇÃO	997 - RESERVA DO RPPS
PROGRAMA	9999 - RESERVA RPPS
PROJETO/ATIVIDADE	9999 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS
NATUREZA DE DESPESA	999999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
FONTE DE RECURSO	103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS
VALOR	R$ 50.000,00

Art. 3º - Para ocorrer o crédito indicado no Art. 1º, o restante será utilizado como superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o § 1º do Art. 43, da Lei 4.320/1964:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
FONTE DE RECURSO	205 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS
VALOR	R$ 5.000,00

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 16 de dezembro de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
Chefe de Gabinete

FÁTIMA APARECIDA BELANI
Diretora-Presidente do IPREM

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:D6A35EF2

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3.965, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui a Comissão de Inventário do Almoxarifado Central para levantamento dos bens existentes no almoxarifado central da Prefeitura de Pouso Alegre, designa seus membros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Rafael Tadeu Simões, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe confere o art. 69, incs. I e VII, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o levantamento do estoque de materiais existentes no Almoxarifado Central para fechamento do exercício do ano de 2020 da Prefeitura de Pouso Alegre,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Inventário do Almoxarifado Central, com o objetivo de realizar o levantamento do estoque dos materiais sob a responsabilidade da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais (SGRM), bem como posterior lançamento e atualização no sistema informatizado, nomeando para este fim os seguintes servidores:
I - Rita de Cássia Ramos de Pádua - matrícula 20.522;
II –Antônio Luiz Ribeiro - matrícula 21.089-2;
III -José Tarcísio Januário - matrícula 12.258;
IV – Fabiana Pereira Gomes – matrícula 22.520;
V – Ewerson Ribeiro Brandina – Estagiário

§ 1º. Compete a Comissão elaborar Relatório Final de Inventário, onde deverá registrar todas as ocorrências na realização dos trabalhos.
§ 2º. Toda documentação relativa ao inventário realizado deverá ficar sob a responsabilidade da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 15 de dezembro de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
Chefia de Gabinete

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:D73FED7D

CHEFIA DE GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 07/2020 E SUAS PRORROGAÇÕES. INDEFERIMENTO DO PLEITO DE RECONSIDERAÇÃO.

Trata-se de Processo Administrativo de Disciplinar (PAD) – instaurado pela Portaria Conjunta nº 07/2020, de 11 de agosto de 2020 e publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12 de agosto de 2020, Edição 2818, devidamente prorrogada pela Portaria Conjunta nº 08/2020, datada em 05 de outubro de 2020, também publicada no mesmo Diário, no dia 06 de outubro de 2020, Edição 2856.

Argumenta a Recorrente, em síntese, que a decisão impugnada se equivocou nos seguintes pontos (em relação aos quais pede revisão): (i) que as autoridades julgadoras reconsiderem a decisão exarada às fls. 80-99, e declare nulo todo o processo. (ii) caso, as autoridades julgadoras não reconsiderem a decisão exarada às fls. 80-99, que seja o feito aviado ao Prefeito Municipal para apreciação e decisão.

Vale lembrar que,em conformidade com o artigo 139 da Lei Ordinária nº 1042, de 25 de maio de 1971, *in verbis:*

Art. 139. O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo, e o que for provido terá efeitos retroativos à data do ato impugnado.

Ademais, ao que tange a Portaria Conjunta instaurada por duas autoridades, pode-se dizer que tal argumento, encontra-se precluso. Porém tem-se a considerar que, a instauração conjunta neste procedimento, aconteceu pela necessidade da participação de um membro da Controladoria com *expertise* para atuar em procedimentos administrativos disciplinares,tendo em vista a escassez de servidores com essa experiência na Secretaria Municipal de Saúde e a alta demanda de trabalho desta Secretaria.

A instauração de portaria conjunta dar-se-á pela necessidade da cooperação entre as Secretarias e Superintendências, a fim de executar os trabalhos de forma imparcial e com membros capacitados para executarem esses trabalhos.

Sendo assim, tanto a Secretaria Municipal de Saúde, bem como a Controladoria-Geral do Município, possuem competências para a instauração de procedimentos administrativos disciplinares. Vide art. 6º, XVI e art. 37, XVI da Lei Ordinária nº 5.881 de 10 de novembro de 2017.

Diante disso, tem a considerar que este procedimento foi instaurado e executado de forma imparcial em todo o andamento do processo e a

decisão foi proferida pela autoridade instauradora, após análise de todas as provas juntadas aos autos e tudo foi decidido de forma consensual.
Ao que tange a instauração de Sindicância Administrativa, esse é um procedimento apuratório sumário, que tem como objetivo apurar a autoria ou a existência de irregularidade praticada no serviço público. Após esse procedimento, poderá desencadear Processo Administrativo Disciplinar, em face de servidor público que, em tese, praticou alguma irregularidade, respeitando então os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

No caso em questão, há necessidade de instauração de Sindicância Administrativa, na Unidade Básica de Saúde Joao Evangelista de A. Neto, para identificar os servidores públicos, envolvidos em irregularidades, para posterior instauração de processo administrativo disciplinar, em face de cada um.

Se tratando da penalidade aplicada, foram considerados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Foram também sopesados critérios como a gravidade da infração, bem como circunstâncias atenuantes e agravantes.

Ressalta-se que, a Comissão Processante, recomendou pela aplicação de Suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias e a autoridade instauradora, consensualmente, decidiu pela suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias,à servidora efetiva, **Sra. Patrícia da Cruz Vieira, matrícula funcional nº 11.011**, nos moldes do artigo 178, II c/c 175 da Lei Municipal nº 1.042/1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pouso Alegre.

Diante de todo o exposto, conhecemos o pedido de reconsideração e decidimos pelo seu indeferimento, ratificando todos os termos da decisão administrativa que se impugnou.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2020.

HAMILTON FERNANDES DE MAGALHÃES
Controlador-Geral do Município

SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:4D5A8F01

CHEFIA DE GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PORTARIA CONJUNTA - Nº 03/2019 E SUAS PRORROGAÇÕES.

Trata-se de Processo Administrativo de Disciplinar (PAD) – instaurado pela Portaria Conjunta nº 03/2019, de 29 de outubro de 2019 e publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30 de outubro de 2019, Edição 2624, modificada pela Portaria Conjunta nº 04/2019, datada em 04 de novembro de 2019, igualmente publicada no mesmo Diário Oficial em 05 de novembro de 2019, Edição 2625, tem por objeto *"determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos descritos no Relatório (sendo parte integrante os Comunicados Internos – CI/RH/SMS n° 088/2019 e CI/CTA/SE s/nº), datado de 29 de outubro de 2019, no qual Superintendente Municipal de Saúde aponta, em tese, possíveis irregularidades perpetradas por servidor público municipal N.L. de O.D, médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, inscrito na matrícula funcional sob o n° 8.130, para apurar as irregularidades que, em tese, foram cometidas e caso haja necessidade, de aplicar a penalidade adequada, garantindo o atendimento aos Princípios Constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa"*.

Verifica-se que a Comissão Processante empreendeu seus trabalhos nos estritos termos do que determinam a Lei Municipal nº 1.042/1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pouso Alegre e notadamente no que se refere ao devido processo legal, conferindo o processado as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Sendo assim, considera-se que este Processo Administrativo Disciplinar está instruído com relevante arcabouço probatório e em plenas condições de ser julgado.

O fato envolve, em tese, possíveis irregularidades perpetradas no ambiente de trabalho, pelo servidor público municipal **Sr. Nelson Luiz de Oliveira Daólio, matrícula funcional sob o nº 8.130, Médico Clínico, em que exerce seu cargo no Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA).**

Foi narrado no Relatório Circunstanciado, que o referido servidor, no dia 28/05/2019, (terça-feira), registrou o ponto eletrônico, para início de sua jornada de trabalho, as 07h19min e para o fim da jornada de jornada 11h42min, todavia, não estava no local de trabalho para exercício de suas funções durante o período compreendido entre início e fim de sua jornada de trabalho registrado.

Ademais, houve a informação de que o médico a que se refere, não prestou atendimento no Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA, naquela data.

No dia 04/06/2019, o servidor público Sr. Waldir Ananias, mais uma vez, foi ao Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) e o servidor Sr. Nelson Luís de Oliveira Daólio, médico, clínico geral, não se encontrava naquele local de trabalho, entretanto, havia registrado o ponto eletrônico para inicio da jornada de trabalho as 07h07min.
Por sua vez, Sra. Fabiana da Silva Eleutério (coordenadora do CTA), informou que o servidor em questão iniciou a prestação de serviços de atendimento no CTA as 10h45min (registrado no ponto eletrônico), e encerrou às 12h05min, sem, contudo, registrar o ponto eletrônico nesse horário.

Se tratando dos dias 28/05/2019 e 04/06/2019, foi encaminhado um Ofício ao Município de São Bento do Sapucaí, que por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, nos enviou, por e-mail, informações de que o Dr. Nelson presta serviços naquele Município todas às terças-feiras no período da manhã e inclusive substanciou as informações prestadas com documentos referentes aos relatórios de atendimentos das respectivas datas.

Consta, também, do Comunicado Interno, datado em 25 de outubro de 2019, da Coordenadora CTA/SAE, servidora pública municipal Sra. Fabiana da Silva Eleutério, informou que no dia 22/10/2019 (terça-feira), o servidor publico municipal em tela, registrou o ponto eletrônico para início da jornada de trabalho às 07h03min e para o fim da jornada de trabalho às 11h49min, todavia, não estava no local de trabalho para o exercício de seu cargo durante o período compreendido entre o registro inicial e final, que seja 11h49min, permaneceu por 1 (uma) hora na unidade sem que tenha procedido com novo registro.

Diante disso, o processado foi intimado a **apresentar defesa prévia, bem como constituir provas ao seu favor.**

Em sua manifestação, o processado constituiu procurador, bem como apresentou sua defesa prévia, alegando a) da nulidade do PAD – inobservância do rito estabelecido na Lei Municipal nº 1.042/1971, b) fragilidade e divergências nas informações contidas no lastro probatório utilizado para instruir a instauração do presente PAD, c) da atipicidade da conduta e da ausência de descrição do elemento subjetivo e por fim, arrolou testemunhas a fim de esclarecer os narrados.

Nos depoimentos as testemunhas trazem o seguinte:

A testemunha Sr. Adilson Ramos Izaías, disse que **Dr. Nelson sempre realizava seu trabalho com presteza, sendo um bom profissional;**

que Dr. Nelson estando no CTA nunca deixou de atender aos pacientes.

Marilene Ribeiro Araújo testemunhou esclarecendo que Dr. Nelson **nunca deixou de atender ninguém, pelo contrário é um médico que esclarece bem a seus pacientes por ocasião das consultas que duram em média vinte minutos; que a pessoa que fazia atendimento das fichas já avisava que Dr. Nelson nas terças-feiras o horário de trabalho era a partir das dez horas, com isso nunca deixou de atender aos pacientes**.

Cremilda Eufrázio, na qualidade de testemunha, disse que, todos os pacientes que chegam para ser atendido,**Dr. Nelson atende muitíssimo bem; que a Dr. Nelson atende demanda espontânea; que tendo um paciente ele atende; que havendo 500 ele atende todos; que o Dr. Nelson já atendeu pacientes fora de seu horário habitual; que nunca não tempressa em atender; que às vezes Dr. Nelson dá até remédio; que até morador em situação de rua é atendido pelo Dr. Nelson; que a depoente nunca viu o Dr. Nelson reclamar de ter atendido algum paciente.**

Maria Dinéia Fernandes de Paula testemunhou dizendo que **nunca houve pacientes que reclamassem dele; que até mesmo com os funcionários do CTA Dr. Nelson é muito solícito; que ele não tem pressa em atender aos pacientes; que Dr. Nelson conversava com todo mundo, brincava com todo mundo; que Dr. Nelson é um ser humano diferenciado porque todos os profissionais como médicos, alguns se acham como deuses não conversando com as pessoas.**

Em seu depoimento pessoal**, o processado disse que o importante seria bater o ponto às 7 horas e sair às 10 horas por conta da exigência da Prefeitura, que por isso passou a fazer alguns erros**, por algumas terças-feiras, vez que ficou na maior parte do tempo estava de férias, passou então a registrar às 7 horas, sair para Senador, regressar e bater o ponto às 10 horas, ficando até às 13 horas no CTA, a fim de cumprir sua carga horária, que nos prontuários de atendimento dos pacientes além da data, há também a assinatura dos pacientes que foram atendidos, que o uso da agenda nesse PAD, foi, caso fosse necessário uma perícia em seu atendimento, teria condições de saber quais pacientes foram atendidos, **que todos sabiam de suas idas a Senador José Bento, que isto não foi escondido dos pacientes, tampouco da Coordenadora, que em momento algum Fabiana, Coordenadora do CTA, fez qualquer menção em sentido contrário, que isto durou ate outubro do ano passado,** não sabendo precisar a data, que voltou ao horário antigo em Senador e fica no CTA das 07 às 10 horas, que não sabe dizer que por quantas terças-feiras isso aconteceu, mas ressalta que foram poucas, que atualmente além do depoente há outros médicos, Dr. Adelmo infectologista, Dr. Breno infectologista e Dr. Paulo Marcos pneumologista, que está emprestado para Prefeitura de Pouso Alegre, que o depoente é o único médico que cumpre a carga horária, que tem quase dez anos que atende em Senador, que antes era só na sexta-feira, que em janeiro 2019, o depoente ia para Senador, e vinha atender no CTA, ficava até às 13 horas e batia a saída, que maio e junho ia até o CTA ás 7 horas da manhã, ia para Senador voltava às 10 horas, batia a saída e efetivamente ficava até as 13 horas, que isto se deu até outubro de 2019, que da lá pra cá passou a ir até Senador, depois de cumprida sua carga horária no CTA as terças-feiras, que nunca foi chamado pela Coordenação para resolver amistosamente essa questão, que nunca foi proposto a dobra de horário e folga na terça, que no tempo da coordenadora Ditinha tinha duas, disse que entende que foi ingênuo e tolo em não pedir por escrito sua solicitação quanto à diferenciação de horário de trabalho, que o depoente entende que é nítido o caráter de perseguição de Fabiana contra o depoente, que tem pelo menos oito funcionários no CTA com horário diferenciado, que até hoje o depoente não tem um horário diferenciado, que isto não lhe foi concedido e nem lhe oferecido e tampouco o motivo de negação deste horário, disse que não conhecia essa informação de que seria flexível sua carga horária de 3 horas/dia, que sua mudança de horário, não traria nenhum prejuízo para o setor. **Disse também que não sabia que estava cometendo nenhum ato ilícito, que entendeu que foi errado ficar em horário diverso no CTA, que esta quase se aposentando e que isto o entristeceu muito, que nunca teve reclamação formal contra ele, que isto tudo seria resolvido com uma conversa franca e aberta.**

Diante dos depoimentos testemunhais juntados aos autos e do próprio depoimento pessoal, constata-se que o Processado se ausentava costumeiramente de seu local de trabalho, às terças-feiras para prestar serviços no município de Senador José Bento em virtude de contrato que mantinha com aquela Municipalidade.

O que ficou comprovado foi à ausência de comunicação clara e específica entre a Administração e o Processado induzindo-o ao erro de registrar ponto fora de seu horário de trabalho e ficar sem registro de ponto na jornada realizada às terças-feiras.

Ademais, ficou constatado nos autos, que o Processado ao voltar da cidade de Senador José Bento realizava os atendimentos aos pacientes que são por demanda espontânea cumprindo a jornada de trabalho que era confiada.

Restou notório que nos momentos em que estava no CTA, o processado atendia todos com prontidão às solicitações que lhe eram feitas. Com isso, não deixou de cumprir as ordens de permanecer em serviço durante todo o período de labor, ainda que invertendo o horário de atendimento às terças-feiras.

Ao que tange ao dano ao erário, não restou comprovada a existência do mesmo durante o trâmite do processo, não ficou demonstrada a existência de má-fé ou qualquer conduta reprovável em face do processado.

Porém, a Administração não pode ser omissa, ao fato de que o Processado registrava o ponto biometricamente por volta de 7 horas e não ficava no CTA e sim cumprindo a jornada em outro Município. Que ao regresso desta localidade, por volta de 10 horas registrava sua saída do CTA e permanecia durante a jornada laboral de 03 (horas) no mesmo CTA, sem registro biométrico de ponto, no período de 10 horas até, aproximadamente, 13 horas.

Sendo assim, ressalta-se que o registro biométrico de ponto destoava da realidade, e que é dever do servidor cumprir sua jornada dentro do período de registro de ponto.

Diante disso e de todo o exposto e obedecendo aos princípios da legalidade, finalidade, motivação,**razoabilidade,** proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse publico e eficiência, **DECIDIMOS,** pela aplicação de pena de **ADVERTÊNCIA** ao servidor efetivo, Sr. **Nelson Luís de Oliveira Daólio**, matrícula funcional nº 8.130, nos moldes do artigo 175 c/c 176 da Lei Municipal nº 1.042/1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pouso Alegre.*In verbis:*

Art. 175. Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público municipal.
Art. 176. A pena de advertência será aplicada verbalmente em casos de natureza leve de serviço e sempre no intuito de aperfeiçoamento profissional do funcionário.

Intime-se o servidor pessoalmente e também por intermédio de seu advogado constituído, apresentando-lhe cópia dessa decisão e facultando-lhes a apresentação de pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua ciência.

DETERMINA-SE, ainda:

a) instauração de Sindicância Administrativa (a fim de identificar a autoria e a materialidade) no CTA, em face dos servidores públicos – efetivos e/ou contratados, para apurar o que foi narrado nestes autos no sentido de que há outros médicos que não cumprem a jornada integral de trabalho;

b) instauração de Sindicância Administrativa para apurar a conduta da Coordenadora Fabiana da Silva Eleutério conforme destacou fundamentadamente a Defesa (fl. 257).

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2020.

HAMILTON FERNANDES DE MAGALHÃES
Controlador-Geral do Município

SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:DFB94FBD

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ERRATA TP 13/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. Errata :Tomada de preços Nº 13/2020 - Processo Administrativo nº 211/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para realizar troca de lâmpadas/luminárias no parque de iluminação pública do município de Pouso Alegre com fornecimento de material e mão de obra. **Errata**: no que se refere ao item 3.0 Memorial Descritivo, anexo ao respectivo Edital QUADRO DE PESSOAL, os subitens 3.5 e 3.6 (Almoxarife e Auxiliar Eletricista) solicitamos desconsiderá-los. Mais informações no site do Munícipio, ou pelo telefone (35) 3449-4023.

Pouso Alegre, 15 de Dezembro de 2020.

RINALDO LIMA OLIVEIRA
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:810ED999

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ADITIVO DE VALOR PREGÃO 115/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. ADITIVO DE VALOR CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº49/2020** –PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2019 **"**Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios próprios e locados, e nos espaços de domínio da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre ,com fornecimento de peças, equipamentos ,materiais e mão de obra **".** Contratada: Aristo construtora Ltda. Fica aditivado o valor de R$115.942,02 (cento e quinze mil, novecentos e quarenta e dois reais e dois centavos) que representa um acréscimo de 9,9011% do contrato original . Data de assinatura: 07/12/2020
Dotação orçamentária:
02.006.0008.0244.0009.2631.3339039000000000000.1295017
FICHA 1568
02.006.0008.0244.2026.2631.3339039000000000000.1001001
FICHA 282
02.006.0008.0244.0009.2630.3339039000000000000.1295016
FICHA 1567

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:6F4EA5DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2706 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

DENOMINA O PRÓPRIO MUNICIPAL MENCIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei o Chefe do Executivo do Município de Prata/MG, autorizado a adotar a denominação de Próprio Municipal, o Centro de Referência de Assistência Social e Centro de Esporte e Lazer - CRAS, de **SILMONE LÚCIA DA SILVA CARDOSO.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente revogando a Lei de n. 2.193, de 08 de agosto de 2008.

Prata-MG, 16 de dezembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:7B713F23

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2707 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2020 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.649, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares prevista na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento) do valor da despesa autorizada, para pagamento de despesas com folha de salário do mês de dezembro, décimo terceiro salário e despesas com rescisão contratual dos servidores da Prefeitura Municipal do Prata/MG.

Art. 2º O art.6º da Lei Municipal n.º 2.649 de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamento fiscal e da Seguridade Social com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

I – da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43 §1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
II – da reserva de contingência;
III – do excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas;
IV – das operações de crédito e ARO, cuja contratação tenha sido autorizada por lei específica;
V – do superávit financeiro do município, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 §2º da Lei 4.320 de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;
VI – do excesso de arrecadação nas rubricas de transferência de capital e transferência corrente;
VII – do excesso de arrecadação do FUNDEB;
VIII – do saldo do exercício anterior do FUNDEB (Lei 11.494, art. 21 §2º)."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, 16 de dezembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:26CB8C0C

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2708 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A CASA ESPÍRITA DO SAMARITANO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Prata, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a celebrar termo de parceria para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco com a Casa Espírita do Samaritano, entidade civil, legalmente constituído, inscrito no CNPJ sob o nº : 01.320.148/0001-76, com sede nesta cidade, na Avenida João Alberto Teodoro Andrade, n° 401, Centro, através de sua diretoria legalmente constituída.

Parágrafo Único. A parceria mencionada no caput deste artigo será acordada em observância aos ditames da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação nos diplomas legais e normativos que lhes vierem a substituir.

Art. 2º O Poder Executivo repassará à entidade, mediante a transferência de recursos financeiros obtidos através de Emenda Impositiva ao Orçamento, o valor de até R$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), o qual deverá ser exclusivamente destinado à Reforma da cozinha, lavanderia e DML da casa, com inteira responsabilidade de execução do projeto por parte da Convenente.

Parágrafo Único. Para a liberação dos recursos a entidade deverá apresentar plano de trabalho a ser aprovado previamente pela municipalidade.

Art. 3º A Casa Espírita do Samaritano deverá efetuar a prestação de contas da parceria a ser celebrada, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Para fazer face às despesas com AUXILIO, CONTRIBUIÇÃO para a CASA ESPÍRITA DO SAMARITANO, fica autorizada a abertura de crédito especial, na seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO
02.09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E PROMOÇÃO HUMANA
02.09.33 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.09.33.08 – ASSISTENCIA SOCIAL
02.09.33.08.244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA
02.09.33.08.244.0028 – ASSISTENCIA SOCIAL COMUNITARIA
02.09.33.08.244.0028.2054 – CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
02.09.33.08.244.0028.2054.33.50.41.00 – CONTRIBUICOES SOCIAIS - **FONTE DE RECURSOS 100 – RECURSOS ORDINARIOS – VALOR R$ 45.900,00**

Art. 5º Os recursos para fazer face de abertura do crédito adicional especial descrito no artigo 4.º serão por **anulação parcial das seguintes dotações:**

02 – PODER EXECUTIVO
02.06 – SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS
02.06.01 – SERVIÇOS URBANOS
02.06.01.15 – URBANISMO
02.06.01.15.451 – INFRAESTRUTURA E URBANISMO
02.06.01.15.451.0006 – CONSERVACAO DE PREDIOS PUBLICOS
02.06.01.15.451.0006.1004 – CONSTRUCAO E REFEORMA DE PREDIOS PUBLICOS
02.06.01.15.451.0006.1004.44.90.51.00 – OBRAS E ISNTALACOES - **FONTE DE RECURSOS 100 – RECURSOS ORDINARIOS – VALOR R$ 45.900,00**

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, 16 de dezembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:800A854B

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2709 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

DENOMINA O PRÓPRIO MUNICIPAL MENCIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei o Chefe do Executivo do Município de Prata/MG, autorizado a adotar a denominação de Próprio Municipal, a Secretaria de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana, de **CLAIKSON SOUZA OLIVEIRA.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, 16 de dezembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:15409E8B

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Câmara Municipal do Prata-MG, por seus representantes, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, das normas gerais para sua adequada aplicação e da estrutura de atendimento.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no Município de Prata, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se, em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º Aos que delas necessitarem, será prestada a assistência social em caráter supletivo, por entidades governamentais e não-governamentais.

§1º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município sem a prévia aprovação do conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º As entidades governamentais e não-governamentais sediadas neste Município deverão submeter os respectivos programas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por escrito.

§ 3º O Município propiciará a proteção jurídico social aos que dela necessitarem, por meio de entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 4º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e o funcionamento dos serviços que venham a ser criados para proteção e defesa da criança e do adolescente.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Entidades Governamentais;

IV – Entidades não-governamentais;

a) creches
b) centros e aprendizagem profissionalizante infantil;
c) centros de atividades profissionais.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

I – Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações;

V – registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, e que mantenham programas de:

a) orientações e apoio sociofamiliar;
b) apoio socioeducativo em meio aberto;
c) colocação sociofamiliar;
d) abrigo,
e) liberdade assistida;
f) semiliberdade
g) internação fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do adolescente (Lei Federal nº 8.089);

VI – registar os programas, a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VIII – dar posse aso membros do conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

IX – administrar o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser a lei.

SEÇÃO III
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente é composto de dezesseis membros, com 1 suplente para cada membro, sendo:

I – oito membros representantes do Município, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Ação Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação
d) Secretaria Municipal de Cultura
e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
f) Secretaria Municipal de administração;
g) Secretaria Municipal de Assistência Rural;
h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Projetos;

II – oito membros indicados pelas organizações não governamentais representativas da participação popular;

a) Representante de entidades de Atendimento a Infância;
b) Representante de Entidades de atendimento a Juventude;
c) Representantes de entidade de Atendimento a Pessoas Portadoras de Deficiências;
d) Representante de Entidades Religiosas;
e) Representante da Câmara Municipal;
f) Representantes da Sociedade Civil;
g) Representantes de associações comunitárias;
h) Representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores;

§ 1º A Função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ter uma secretaria-executiva, composta de servidores cedidos pelo Poder Executivo Municipal

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 8º Fica criado um Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. O Conselho Tutelar em funcionamento, será administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana, atuando como órgão permanente e autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES, DA COMPETÊNCIA E DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 9 Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

Parágrafo único. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art. 10. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

I – Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;

II – Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III – Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV – Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

V – Manter conduta pública e particular ilibada;

VI – Zelar pelo prestígio da instituição;

VII – Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – Identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX – Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

Art. 11. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I – Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

II – Exercer outra atividade remunerada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;

III – Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar, relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

V – Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

VI – Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII – Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII – Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX – Proceder de forma desidiosa;

X – Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

XI – Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;

XII – Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, às crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 12. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

§ 1º Os Conselhos Tutelares funcionarão em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana, e contarão com instalações físicas adequadas, que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

Art. 13. Os Conselhos Tutelares deverão elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal

nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

I – O Regimento Interno de todos os Conselhos Tutelares do município será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função.

II – O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 14. Os Conselhos Tutelares funcionarão de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 às 11horas, e de 13:00 às 18:00 horas, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto.

I – Haverá plantão permanente dos conselheiros em sistema de rodízio, incluindo sábados, domingos e feriados, devendo ser afixados na sede do Conselho, em local visível, e devendo O Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II – O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, excetuado o disposto no art. 11, inciso II desta Lei, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

§ 1º O Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana do Município de Prata MG.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 15. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo a decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 16. Cabe a Secretaria Municipal de Ação Social Trabalho e Promoção Humana oferecer condições aos Conselhos Tutelares para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB.

§ 1º Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

§ 2º Cabe aos Conselhos Tutelares manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§ 3º A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

SEÇÃO IV
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita em duas etapas, sendo a primeira através de prova escrita e a segunda através de processo eleitoral.

§ 1º A prova escrita tem por objetivo medir o grau de conhecimento dos candidatos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), bem como a capacidade para aplicação prática do referido Estatuto.

§ 2º Somente poderão participar do processo eleitoral aqueles candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação total na prova escrita.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de avaliação e eleição dos membros dos Conselhos Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§ 4° O Edital de Convocação para realização das provas e eleição dos membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:

I – A composição da Comissão de Avaliação e Processo Eleitoral;

II – As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III – As normas relativas ao processo avaliativo e ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV – O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V – O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§ 5° No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo avaliativo e eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

§ 6º A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir a prova será atribuída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à empresa contratada para tal fim, com a fiscalização do Ministério Público.

SEÇÃO V
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E PROCESSO ELEITORAL

Art. 18. A Comissão de Avaliação e Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º Fica sob a responsabilidade da Comissão de Avaliação e Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para realização das provas e do edital para eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão de Avaliação e Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Art. 19. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

I – Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II – Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através de resolução;

III – Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;

IV – Estar no gozo dos seus direitos políticos;

V – Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de ensino superior;

VI – Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar;

Art. 20. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 21. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Art. 22. A Comissão de Avaliação e Processo Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do período de inscrições, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 19 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 23. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão de Avaliação e Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

§ 3º Da decisão da Comissão de Avaliação e Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 24. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

SEÇÃO VII
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 25. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação dos Conselhos Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde votarão.

Art. 26. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 27. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1°. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§ 2° A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3° É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§ 5° É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 28. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos arts. 27 a 28, desta Lei.

Art. 29. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§ 2° As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3º Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Administração e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5° As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 30. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 31. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado Ministério Público.

§ 1° Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§ 2° Os candidatos poderão fiscalizar por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§ 3º Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato;

§ 4º A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 32. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 33. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes.

§ 1° Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§ 2° Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

SEÇÃO VIII
DO MANDATO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 34. Os Conselheiros Tutelares dos Conselhos Tutelares Regionais serão eleitos simultaneamente para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de novos Conselhos Tutelares Regionais será adequado o mandato para coincidir o período de mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares;

Art. 35. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Art. 36. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

SEÇÃO IX
DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 37. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 38. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus à percepção das seguintes vantagens:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

§ 1º A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R$ 1.764,04 (um mil setecentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), sendo reajustada anualmente, no mesmo índice aplicado para correção do Salário Mínimo Nacional.

§ 2º A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 3º As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§ 4º O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, §15, inciso XV do Decreto Federal nº 3.048/99 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social)

§ 5º Ao membro do Conselho Tutelar é assegurado o direito de recebimento do adicional de periculosidade de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo e 20% (vinte por cento) de adicional noturno nos plantões noturnos, de acordo com a Lei Complementar nº 004 de 20 de junho de 2016."

Art. 39. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

§ 1º O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 63 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

§ 2º Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

SEÇÃO X
DA VACÂNCIA DO CARGO
Art. 40 A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;
II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada.
III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV - Falecimento; ou

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.
Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 65 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

SEÇÃO XI
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 41. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 42. São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 09 e 10 e proibições previstas no artigo 11 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);

III - Perda de mandato.

§ 1º A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§ 2º Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

§ 3º Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no caput deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§ 4° Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XIII, desta Lei.

SEÇÃO XII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SUA REVISÃO

Art. 43. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.

§ 2º A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do município designado conforme art. 18 desta Lei.

Art. 44. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§ 1º Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§ 2º Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§ 3º Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§ 4º O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§ 5º O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art. 45. Caso fique comprovado pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 1° Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-se lhe defensor dativo, em caso de revelia.

§ 2º Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§ 3º A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§ 4º As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§ 5º A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§ 6º Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação órgão oficial do município.

Art. 46. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas no art. 45,

§4º desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.
Art. 47. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 48. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 49. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V
DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 50. As Entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. O registro dos programas terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 51. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º Será negado o registro à entidade que:

I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III - Esteja irregularmente constituída;

IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.

§ 2º O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1o deste artigo.

Art. 52. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de ate 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§ 2º Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§ 3º Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 53. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4o da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nos arts. 29 a 34 desta Lei.

Art. 54. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 55. As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 56. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”; 87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, caput, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§ 4º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

§ 5º As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 57. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Art. 58. A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social Trabalho e Promoção Humana, a qual competirá:

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 59. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Art. 60. Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 002/2002, de 13 de Julho de 2002 e outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prata, 16 de dezembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:00098B15

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 3.591, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE NUMERAÇÃO DE IMÓVEIS DO DISTRITO DE PATRIMÔNIO DO RIO DO PEIXE.

ANUAR ARANTES AMUI, Prefeito Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam canceladas todas as numerações concedidas a imóvel localizada nas Ruas Adolfo Andrade e Governador Valadares no Distrito de Patrimônio do Rio do Peixe, nos anos de 2019 e 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prata-MG, 10 de dezembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:A09DF947

ASSESSORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO DA ATA DA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - CODEMA, REALIZADA DIA 10/11/2020 E APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - CODEMA NA REUNIÃO DO DIA 16/12/2020

Ata da quinta reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA. Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte reuniram-se o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA. Os trabalhos foram abertos pelo Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho, a reunião teve início às 14:00 (quatorze) horas no Centro de Esporte e Lazer - CEL, localizado na Praça dos Trabalhadores, número 40 (quarenta), Centro, nesta cidade. A reunião foi filmada na íntegra pela assessoria de imprensa da Prefeitura de Prata. Compareceram os seguintes conselheiros Arivelber Franco Mendes, Jussania Santos Rodrigues, Maria das Dores Novais Pádua, Alessandro Lima Evangelista, Maxsandre Gomes de Moura, José Geraldo Peixoto, Carmem Aparecida Rosa, Ilce Robsany Andrade Franco, Edson Renato Ferreira, Zeneide Rodrigues da Silva e visitantes que acompanharam a reunião conforme consta no livro de presença. Na abertura dos trabalhos o Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho, agradeceu a presença de todos fez um breve relato se apresentando aos conselheiros, falando sobre a sua trajetória profissional junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, declarando ter tomado posse no mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, que aguardou a realização da transição, mas que o ex-secretário que o antecedeu não fez, que no início de sua gestão à frente da Secretaria de Meio Ambiente recebeu comunicado do Procurador da Justiça Doutor Wesley Miranda Alves, solicitando

vistoria técnica da Secretaria de Meio Ambiente, declarou também não ter encontrado os Termos de Ajustamento de Conduta - TAC nos arquivos da Secretaria de Meio Ambiente. Segundo o senhor José Pio de Novaes Filho, o mesmo procurou o setor jurídico da Prefeitura e declarou ter recebido a Secretaria de Meio Ambiente como um desafio muito grande, disse ainda que ficou combinado com os procuradores do Município, Doutor Augusto Faria de Morais e Doutor Rubevaldo Donizeth de Morais, ir na Procuradoria Federal e no Ministério Público Estadual, pois os mesmos não possuíam os originais ou cópias dos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC da Secretaria de Meio Ambiente. Foi agendado com o Procurador Federal Doutor Wesley Miranda Alves audiência para obter toda a documentação pertinente a Secretaria de Meio Ambiente e foi agendado também junto ao Ministério Público Estadual da Comarca do Prata com o Promotor de Justiça Doutor Philipe Augusto de Moura Abreu, audiência para obter todos os Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e todos os pedidos de vistoria requisitados pelo Ministério Público Estadual. O Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho declarou que foi acompanhado pelos procuradores do Município na audiência com o Procurador Federal, pelo advogado Doutor Rubevaldo Donizeth de Morais e Ministério Público Estadual o advogado Doutor Augusto Faria de Morais. O Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho informou a todos os conselheiros e a todos os presentes que encontrou a Secretaria de Meio Ambiente no prédio do Instituto Estadual de Floresta - IEF que foi quando conheceu a senhora Ligia dos Santos Oliveira Loiola, fazendo trabalho de analista de processos do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, que era um convênio do Município com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, disse que o prédio do Instituto Estadual de Floresta - IEF fica localizado na Rua Professor Valentim, no centro da cidade, disse ainda ter usado emprestado o aparelho de GPS pertencente ao Instituto Estadual de Floresta - IEF. O Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho declarou ainda que teve que atender recomendações da Procuradoria Federal e Ministério Público Estadual para mudar a Secretaria de Meio Ambiente que funcionava no mesmo prédio do Instituto Estadual de Floresta - IEF, o que foi atendido. Disse ainda que a Secretaria de Meio Ambiente foi transferida para o prédio da Prefeitura localizado na Praça XV de Novembro, nº 35, Centro, para funcionar junto com outra Secretaria a de Desenvolvimento Econômico, na mudança foi transferida a servidora Ligia dos Santos Oliveira Loiola, disse ainda que conversou com o Prefeito Doutor Anuar Arantes Amui, que a senhora Ligia dos Santos Oliveira ocupasse o cargo de fiscal ambiental, o que foi deferido pelo Prefeito. O Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho disse aos conselheiros que da mesma forma levou para o prédio da Prefeitura a senhora Carmem Aparecida Rosa, que faz o trabalho também da educadora ambiental e nos auxilia em outros trabalhos relativos a Secretaria de Meio Ambiente. O Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho informou aos conselheiros que literalmente na mudança de endereço da Secretaria de Meio Ambiente, que a documentação lá encontrada estava no chão de uma sala e que a senhora Ligia dos Santos Oliveira não tinha responsabilidade pelos documentos da Secretaria de Meio Ambiente da gestão anterior pois foi dito a mesma fazia serviço como analista do Município com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM atendendo convênio com Município. O Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho juntamente com a senhora Ligia dos Santos Oliveira Loiola e a senhora Carmem Aparecida Rosa trabalharam finais de semana para organizar a documentação da Secretaria de Meio Ambiente que foi encontrada no chão e declarou ainda que encontrou somente parte da documentação, objeto a ser discutido na pauta dessa reunião; em seguida foi lido na reunião a pauta pelo Presidente do CODEMA - José Pio de Novaes Filho: 01 (um)- Abertura pelo Presidente do CODEMA - José Pio de Novaes Filho, 02 (dois)- Análise das atas da primeira, segunda, terceira e quarta reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, 03 (três) - Autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação (Ad Referendum): Protocolo 03501/2020 (três mil quinhentos e um de dois mil e (vinte), digo vinte - Gilson Marcos Fernandes Leite. Atividade: Instalação de estrutura de acumulação de água com a finalidade de irrigação. Área: 0,0014 hectares (quatorze centiares), Protocolo 03502/2020 (três mil quinhentos e dois de dois mil e vinte) - Rodrigo de (Campos Arruda), digo Arruda Campos. Atividade: Passagem de adutoras que irão interligar uma bomba de sucção submersa à casa de bombas para irrigação. Área: 0,0107 hectares (um are e sete centiares), Protocolo 03672/2020 (três mil seiscentos e setenta e dois de dois mil e vinte) - Anuar Arantes Amui. Atividade: Instalação de estrutura de acumulação de água com a finalidade de dessedentação animal. Área: 0,0211 hectares (dois ares e onze centiares). O Presidente do CODEMA - José Pio de Novaes Filho voltou a frisar o primeiro item da pauta que trata das atas das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, primeira, segunda, terceira e quarta atas, dizendo aos conselheiros que conforme cópias de atas e partes delas que foram encontradas na Secretaria de Meio Ambiente e disse aos conselheiros que cópias encontradas estavam na mesa de cada um dos conselheiros para tomarem conhecimento e declarou ainda que consultou o jurídico e o curador do Meio Ambiente o Ministério Público, disse que esse assunto sobre a falta de documentações das atas estavam em discussão não em votação, devido ser uma situação irregular não caberia votação; disse que foi aconselhado e recomendado pelo curador do Meio Ambiente do Ministério Público Estadual para suspender as licenças ambientais pela falta das atas de reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA e reanalisar todos os processos. O Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho informou para todos os conselheiros que a Secretaria de Meio Ambiente foi notificada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro - SUPRAM TM, sobre uma fiscalização realizada por ela, trazendo ao conhecimento que a empresa CMAA - Cia Mineira de Açúcar e Álcool deu entrada no passado em processo na Secretaria de Meio Ambiente de Prata com um pedido de licença ambiental que não é de nossa competência o licenciamento, mas mesmo assim a empresa CMAA - Cia Mineira de Açúcar e Álcool recebeu a licença da Secretaria de Meio Ambiente que em tese, foi aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, que após a notificação da Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro - SUPRAM TM foi suspensa a licença ambiental e foi feita uma reanálise do processo do empreendedor CMAA - Cia Mineira de Açúcar e Álcool e posteriormente foi feita uma reunião com a Superintendente Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, senhora Kamila Borges Alves, a mesma consultou a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e declarou que as atitudes tomadas pelo secretário de Meio Ambiente foram corretas. O secretário de Meio Ambiente José Pio de Novaes Filho disse ter devolvido ao Estado através da Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro - SUPRAM TM a licença ambiental concedia de forma irregular pela Secretaria de Meio Ambiente e supostamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA. O Presidente do CODEMA, senhor José Pio de Novaes Filho voltou a falar que não existe atas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, meramente parte delas e disse que precisava resguardar os membros do conselho devido à falta das atas. Disse aos conselheiros que todos respondem solidariamente na justiça de forma criminal e civil pelas irregularidades aprovadas e os membros são agentes públicos quando votam no Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, disse ainda que todas as licenças ambientais que supostamente foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, seriam suspensas e reanalisadas e posteriormente os processos que estivessem adequados com toda a documentação voltariam a apreciação e votação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA. O Presidente do CODEMA, senhor José Pio de Novaes Filho, informou não ter filmagem das reuniões anteriores e que se encontrasse não precisaria da suspensão das licenças ambientais, em seguida colocou a palavra franca para quem quisesse explanar sobre a discussão da falta das atas, mas ninguém quis se pronunciar. O Presidente do CODEMA, senhor José Pio de Novaes Filho, colocou para discussão o terceiro item da pauta: Autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação (Ad Referendum) que envolveu três processos ambientais e passou a palavra para senhora Ligia dos Santos Oliveira Loiola para explicar as questões técnicas de todos os processos. Segundo a senhora Ligia dos Santos Oliveira Loiola fazendo o uso da palavra disse que todos os processos em votação eram de baixo impacto e que já foram analisados e passariam pela apreciação e votação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental –

CODEMA e disse que também já tramita na Câmara Municipal de Prata, Projeto de Lei que quando a intervenção for de baixo impacto não haverá necessidade de passar por votação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, mas como se encontra na legislação antiga o Ad Referendum será colocado em discussão e votação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, disse ainda que todos os conselheiros haviam recebido os pareceres técnicos dos processos que se encontravam em votação. O primeiro processo a ser colocado em votação foi o protocolo 03501/2020 - Gilson Marcos Fernandes Leite. Atividade: Instalação de estrutura de acumulação de água com a finalidade de irrigação. Área: 0,0014 hectares (quatroze centiares) e a palavra foi passada para os conselheiros. O conselheiro Arivelber Franco Mendes fez o uso da palavra e perguntou em que região se encontrava o empreendimento, se tinha sido feita vistoria e se ficava próximo de algum assentamento, a palavra foi passada para o consultor responsável pelo processo o senhor Weder Oliveira Soidan, que respondeu à pergunta do conselheiro que o empreendimento se localizava no sentido Prata-Uberlândia e não tinha sido verificado se ficava próximo de algum assentamento, pois a intervenção foi em Área de Preservação Permanente sem supressão e de baixo impacto. O Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho pediu o uso da palavra e explicou ao conselheiro que a vistoria *in loco* não foi realizada por falta de estrutura, mas que a área foi analisada através de imagens de satélite e através do Cadastro Ambiental Rural - CAR pelas coordenadas geográficas e que as informações prestadas no processo são de responsabilidade dos consultores ambientais. O Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho declarou que deixa registrado em ata todas as licenças ambientais que seriam suspensas: Licença Ambiental Simplificada (LAS) número 052/2019 (cinquenta e dois de dois mil e dezenove), Licença Ambiental Simplificada (LAS) número 0107/2018 (cento e sete de dois mil e dezoito), Licença Ambiental Simplificada (LAS) número 039/2019 (trinta e nove de dois mil e dezenove), Licença Ambiental Especial (LES) número 0117/2019 (cento e dezessete de dois mil e dezenove) , Licença Ambiental Simplificada (LAS) número 0195/2018 (cento e noventa e cinco de dois mil e dezoito), Licença Ambiental Simplificada (LAS) número 044/2019 (quarenta e quatro de dois mil e dezenove), Licença Ambiental Especial (LES) número 059/2019 (cinquenta e nove de dois mil e dezenove), Licença Ambiental Especial (LES) número 075/2019 (setenta e cinco de dois mil e dezenove), Licença Ambiental Simplificada (LAS) número 024/2019 (vinte e quatro de dois mil de dezenove), Licença Ambiental Simplificada (LAS) número 005/2019 (cinco de dois mil e dezenove), Licença Ambiental Especial (LES) número 0143/2019 (cento e quarenta e três de dois mil e dezenove), Licença Ambiental Especial (LES) número 0144/2019 (cento e quarenta e quatro de dois mil e dezenove), Licença Ambiental Simplificada (LAS) número 062/2019 (sessenta e dois de dois mil e dezenove), Licença Ambiental Simplificada (LAS) número 057/2019 (cinquenta e sete de dois mil e dezenove), Licença Ambiental Simplificada/ Relatório Ambiental Simplificado número 009/2019 (nove de dois mil e dezenove), Licença Ambiental Simplificada/ Relatório Ambiental Simplificado número 008/2019 (oito de dois mil e dezenove), Licença Ambiental Simplificada/ Relatório Ambiental Simplificado número 010/2019 (dez de dois mil e dezenove), Licença Ambiental Especial (LES) número 0191/2018 (cento e noventa e um de dois mil e dezoito), Licença Ambiental Simplificada (LAS) número 056/2019 (cinquenta e seis de dois mil e dezenove), Licença Ambiental Especial (LES) número 0131/2019 (cento e trinta e um de dois mil e dezenove), Licença Ambiental Especial (LES) número 0142/2019 (cento e quarenta e dois de dois mil e dezenove), Licença Ambiental Especial (LES) número 0110/2019 (cento e dez de dois mil e dezenove), Licença Ambiental Especial (LES) número 092/2019 (noventa e dois de dois mil e dezenove), Licença Ambiental Simplificada (LAS) número 0177/2018 (cento e setenta e sete de dois mil e dezoito). Após a leitura de todas as licenças ambientais suspensas o Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho, disse que na condição de Secretário de Meio Ambiente enviou ofício à Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro - SUPRAM TM solicitando auditoria na Secretaria de Meio Ambiente de Prata, que já é de conhecimento da Superintendente Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, senhora Kamila Borges Alves, o pedido de auditoria, mas não foi realizada até o momento devido a situação da pandemia. Disse aos conselheiros que eles devem ter o conhecimento de tudo que acontece na Secretaria de Meio Ambiente, continuando o Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho informou aos conselheiros que adotou a transparência e informação através do site da Prefeitura de Prata www.prata.mg.gov.br, colocando todas as diretrizes para licenciamento ambiental facilitando os trabalhos dos consultores; as legislações que regulamentam as leis ambientais do Município e finalizou dizendo que o site da Prefeitura atualmente não serve só para colocar o nome do secretário de Meio Ambiente, como encontrou. Informou aos conselheiros que tramita na Câmara Municipal de Prata projeto de lei ambiental que Dispõe sobre os critérios e procedimentos para avaliação, regularização e definição de compensação ambiental, nos casos de intervenção em área de preservação permanente, supressão de vegetação nativa ou o corte de árvores isoladas inseridas no perímetro urbano e rural do Município de Prata-MG e dá outras providências, que foi protocolado naquela casa de lei dia quatro de setembro do ano de dois mil e vinte que ainda tramita o projeto de lei pela Câmara Municipal de Prata e foi feito pedido de informação e que foi respondido aos vereadores. Informou a criação da lei do Fundo de Defesa do Meio Ambiente Município de Prata. Informou ainda da dificuldade de estar conduzindo duas secretarias a de Meio Ambiente e a de Desenvolvimento Econômico. Enfatizou que com todas as dificuldades encontradas, vem fazendo aquisições na Secretaria de Meio Ambiente como aquisição de um aparelho de GPS e com recurso próprio do Fundo de Defesa do Meio Ambiente está adquirindo através de processo licitatório a compra de um drone e um iped para facilitar o trabalho da Secretaria de Meio Ambiente e atender também as requisições de vistorias técnicas solicitadas pelo Ministério público Estadual, Procuradoria Federal, Juiz Estadual e Juiz Federal. Fez questão de informar aos conselheiros da importância do trabalho realizado por toda a equipe da Secretaria de Meio Ambiente, agradeceu também ao conselheiro Maxsandre Gomes de Moura e ao senhor João Floriano da Silva, por emprestar o equipamento de GPS para realização de vistoria técnica, quando a Secretaria de Meio Ambiente de Prata não tinha. O Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho informou aos conselheiros que todas as licenças ambientais expedidas por ele até o presente momento foram encaminhadas para o setor que alimenta o site da Prefeitura para postar as licenças ambientais com as condicionantes e os pareceres técnicos. Pediu a palavra o conselheiro Arivelber Franco Mendes que perguntou se tinha conhecimento se foi feito alguma coisa em cada uma dessas licenças canceladas. O Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho respondeu ao conselheiro senhor Arivelber Franco Mendes que todas as licenças ambientais serão reanalisadas e acrescentou, como eu havia dito no início não estou fazendo juízo de valores; disse ainda que já havia dito que as três licenças ambientais da empresa Cia Mineira de Açúcar e Álcool - CMAA, foram supostamente aprovadas mas sem comprovação, pelos conselheiros no Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA e que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro - SUPRAM TM notificou a Secretaria de Meio Ambiente de Prata, disse também que foi realizado fiscalização pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro - SUPRAM TM e posteriormente a Secretaria de Meio Ambiente de Prata foi notificada, pois não é de competência da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Prata as licenças da empresa Cia Mineira de Açúcar e Álcool - CMAA. O Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho disse que suspendeu as licenças, ascendendo o sinal vermelho com relação as outras licenças ambientais que supostamente teriam passado pela aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, disse ter levado ao conhecimento do Curador do Meio Ambiente que é o Ministério Público, disse ainda não existir na Secretaria de Meio Ambiente documentação que comprove a realização das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA; disse ainda que a única coisa que foi encontrada foram pedaços de papeis, iguais aos que encontravam-se na mesa dos senhores conselheiros e que juridicamente isso não tinha valor, pois não comprovava a realização das reuniões e para ser resolvido administrativamente tinha que suspender e reavaliar cada situação, fazendo as análises na Secretaria de Meio Ambiente e colocando novamente as licenças ambientais (em votação), digo para apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, os conselheiros terão que apreciar, pois não existe

comprovação dentro da Secretaria de Meio Ambiente, disse ao conselheiro senhor Arivelber Franco Mendes que o que encontrou dentro da Secretaria de Meio Ambiente são partes das atas, mas que elas não comprovam juridicamente nada; disse também que juridicamente tem que ter a ata completa e assinada por todos, voltou a falar que não está fazendo juízo de valor e que logicamente a senhora Ligia dos Santos Oliveira Loiola acompanhou tudo, pois ele não é da época dessas supostas reuniões, disse também que em algumas situações não existe nem ata e nem a intenção de ata, então não comprova e que precisa de todas as as atas assinadas como é preconizado por lei; então é preciso fazer para resolver essa situação administrativamente e perguntou se alguém teria mais alguma duvida. O conselheiro senhor Arivelber Franco Mendes voltou a perguntar ao Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho se tem algum empreendimento desses que foram autorizados e que fica estranho cancelar as licenças ambientais. O Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho respondeu dizendo o que é estranho é a gente abraçar uma responsabilidade que não é nossa, pois não temos documentos e fomos orientados pelo Curador do Meio Ambiente a fazer as suspensões das licenças ambientais e reanalise de todos os processos. Disse que na situação da empresa Cia Mineira de Açúcar e Álcool - CMAA a Superintendente Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, senhora Kamila Borges Alves fez uma consulta na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, então quando foram suspensas as licenças ambientais da empresa Cia Mineira de Açúcar e Álcool - CMAA era para não causar um prejuízo maior e a senhora Kamila Borges Alves, disse que após a consulta realizada que o Secretário de Meio Ambiente poderia em definitivo devolver os empreendedores ao Estado; o Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho frisou que até mesmo a situação da empresa CMAA - Cia Mineira de Açúcar e Álcool no início foram suspensas e não canceladas em definitivo. O Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho disse que essa questão precisa ser documentada, pois no momento estamos suspendendo as licenças e nos resguardando e disse ainda que cada um de nós tem a responsabilidade criminal e civil naquilo que é votado nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA. Em seguida foi dada a palavra ao assessor jurídico da Câmara Municipal de Prata Doutor Fúlvio Silva Alves disse que o Secretário de Meio Ambiente senhor José Pio de Novaes Filho quis expor que em razão da responsabilidade e que os senhores conselheiros vão ter uma chance de mostrar a documentação correta e caso a documentação esteja dentro dos critérios os empreendedores conseguirão as licenças ambientais. Disse ainda que pela análise da Secretaria de Meio Ambiente com o Curador do Meio Ambiente que é o Promotor, o Secretário de Meio Ambiente José Pio de Novaes Filho foi orientado a suspender as licenças ambientais em razão da responsabilidade civil e criminal de cada um dos conselheiros, que existe uma chance para corrigir e que na verdade o Secretário de Meio Ambiente José Pio de Novaes Filho está protegendo os conselheiros, dando uma segunda oportunidade, mostrando que são responsáveis e posteriormente mostrando a documentação para os senhores conselheiros aprovarem ou não, mas dentro dos preceitos jurídicos. Em seguida fez o uso da palavra o conselheiro senhor Edson Renato Ferreira que parabenizou o Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho por estar colocando a Secretaria de Meio Ambiente em ordem, trazendo medidas para solucionar; disse o conselheiro senhor Edson Renato Ferreira ainda, quero chamar a atenção para outros aspectos, no ponto de vista do empreendedor, que a preocupação do conselheiro senhor Arivelber Franco Mendes é a mesma que ele tem, pois é responsabilidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA não travar alguns empreendimentos que pode causar impacto econômico para um ou para outro, seja empresa, seja produtor, disse também que em relação a responsabilidade civil e criminal dos conselheiros que impacta é correto refazer as reanalises para que os resguarde mas também quis deixar registrado que por esse motivo da suspensão das licenças ambientais tem um impacto econômico que pode inviabilizar, que precisa ter agilidade nas reanalises para não prejudicar, pois produzir no Brasil é muito difícil e não podemos prejudicar quem tem boa intenção, mas se alguma empresa ou produtor que tentou de alguma forma um atalho não é justo que tenha a licença ambiental, mas tem que seguir todos os critérios ambientais e legais. O conselheiro senhor Edson Renato Ferreira perguntou ao Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho se os empreendedores foram notificados das licenças ambientais suspensas e se eles já sabem do prazo para apresentarem novos projetos ou isso será feito após a reunião e como vai ficar esse trâmite para frente. O Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho respondeu que três licenças ambientais não se encontram mais na Secretaria de Meio Ambiente, que não existe notificação ainda, que preferiu passar primeiramente pela discussão no Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA; as três licenças ambientais suspensas são da empresa Cia Mineira de Açúcar e Álcool - CMAA, como foi dito anteriormente, foram feitas fiscalizações nas fazendas da empresa Cia Mineira de Açúcar e Álcool - CMAA *in loco* pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro - SUPRAM TM e foi encontrada situação que foge a legalidade, diante disso a Secretaria de Meio Ambiente foi orientada a suspender as licenças, mas mesmo suspensas eles não pararam as atividades e não causou nenhum impacto, continuaram suspensas temporariamente as três licenças ambientais Licença Ambiental Simplificada - Relatório Ambiental Simplificado que depois foram suspensas em definitivo em comum acordo Secretaria de Meio Ambiente e Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro - SUPRAM TM e as autuações segundo orientação da Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro - SUPRAM TM, se houvesse, não ficaria para o Município de Prata, mas a Superintendente Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, senhora Kamila Borges Alves disse que o empreendedor, no caso da empresa Cia Mineira de Açúcar e Álcool - CMAA, chegou de boa fé, pois segundo informação da Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro - SUPRAM TM as licenças ambientais deveriam ter sido indeferidas pela Secretaria de Meio Ambiente, mas ao contrário foram deferidos os pedido e em tese aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA. Em seguida foi lido e colocado em pauta os processos para discussão e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA. Pedindo o uso da palavra o conselheiro senhor Maxsandre Gomes Moura perguntou se o processo do Senhor Gilson Marcos Fernandes Leite iria passar por discussão ou se teria aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA; o Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho respondeu primeiramente que estava em discussão e depois para votação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA. Em seguida o Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho passou a palavra para senhora Ligia dos Santos Oliveira Loiola fazer a apresentação dos processos em votação, Protocolo 03501/2020 (três mil quinhentos e um de dois mil e vinte) - Gilson (Fernandes), digo Marcos Fernandes Leite. Atividade: Instalação de estrutura de acumulação de água com a finalidade de irrigação. Área: 0,0014 (quatorze centiares) hectares. O Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho disse que (aqueles que estivessem de acordo), digo estava em discussão o processo, mas ninguém manifestou. Como não houve manifestação o processo foi colocado para votação o Protocolo 03501/2020 (três mil quinhentos e um de dois mil e vinte) - Gilson Marcos Fernandes Leite. Atividade: Instalação de estrutura de acumulação de água com a finalidade de irrigação. Área: 0,0014 hectares ((quatroz), digo quatorze centiares) , foi aprovado por unanimidade. Em seguida a senhora Ligia dos Santos Oliveira Loiola colocou em votação o segundo processo Protocolo 03502/2020 (três mil quinhentos e dois de dois mil e vinte) - Rodrigo de Arruda Campos e disse que aqueles que estivesse de acordo permanecessem como estavam. O conselheiro senhor Arivelber Franco Mendes questionou sobre a bomba a ser colocada no Ribeirão São José; a senhora Ligia dos Santos Oliveira Loiola respondeu que só passariam as adutoras pela Área de Preservação Permanente e que a casa de bombas ficaria fora da Área de Preservação Permanente e que não haveria supressão de vegetação. O conselheiro Maxsandre Gomes Moura perguntou se a instalação das adutoras seriam superficiais. O conselheiro Arivelber Franco Mendes se havia sido feita vistoria. O Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho respondeu que a análise foi feita através de imagens de satélite e pelo projeto apresentado pelo consultor. O conselheiro Maxsandre Gomes Moura respondeu ao conselheiro Arivelber Franco Mendes que como a intervenção e de baixo impacto e devido a pandemia não está tendo como fazer vistorias. O Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho reforçou o comentário

do conselheiro Maxsandre Gomes Moura que por causa da pandemia foi usado o Ad Referendum. O conselheiro Arivelber Franco Mendes questionou sobre a localização do ribeirão e o empreendedor possuía outorga. O Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho respondeu que o empreendedor possuía outorga e toda a documentação pertinente ao processo. O consultor responsável pelo processo do Rodrigo de Arruda Campos, Weder Oliveira Soidan disse que a outorga é coletiva. O conselheiro Arivelber Franco Mendes perguntou ao consultor qual atividade do empreendedor. O consultor Weder Oliveira Soidan respondeu que era para irrigação de culturas anuais, que o empreendedor iria expandir a atividade colocando mais dois pivôs centrais. O Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho perguntou alguém mais tinha perguntas a fazer, como ninguém questionou colocou o processo Protocolo 03502/2020 (três mil quinhentos e dois de dois mil e vinte) - Rodrigo de Arruda Campos em votação, dizendo que quem estivesse de acordo permanecesse como estava. Como não houve manifestação o processo Protocolo 03502/2020 (três mil quinhentos e dois de dois mil e vinte) - Rodrigo de Arruda Campos foi aprovado por unanimidade. O Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho colocou em votação o terceiro processo Protocolo 03672/2020 (três mil seiscentos e setenta e dois de dois mil e vinte) - Anuar Arantes Amui. Atividade: Instalação de estrutura de acumulação de água com a finalidade de dessedentação animal. Área: 0,0211 hectares (dois ares e onze centiares) . O conselheiro Arivelber Franco Mendes questionou se a finalidade era para uso animal. O conselheiro Maxsandre Gomes Moura explicou que toda propriedade tem o direito a dessedentação animal e que era em Área de Preservação Permanente antropizada. O Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho perguntou se mais alguém queria fazer o uso da palavra, como não houve manifestação o processo Protocolo 03672/2020 (três mil seiscentos e setenta e dois de dois mil e vinte) - Anuar Arantes Amui foi colocado em votação pelo Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho disse que quem estivesse de acordo permanecesse como estava. Como não houve manifestação o processo Protocolo 03672/2020 (três mil seiscentos e setenta e dois de dois mil e vinte) - Anuar Arantes Amui foi aprovado por unanimidade. O Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho leu novamente todos os processos aprovados por unanimidade: Protocolo 03501/2020 (três mil quinhentos e um de dois mil e vinte) - Gilson Marcos Fernandes Leite. Atividade: Instalação de estrutura de acumulação de água com a finalidade de irrigação. Área: 0,0014 hectares (quatorze centiares) , Protocolo 03502/2020 (três mil quinhentos e dois de dois mil e vinte) - Rodrigo de Arruda Campos. Atividade: Passagem de adutoras que irão interligar uma bomba de sucção submersa à casa de bombas para irrigação. Área: 0,0107 hectares (um are e sete centiares) , Protocolo 03672/2020 (três mil seiscentos e setenta e dois de dois mil e vinte) - Anuar Arantes Amui. Atividade: Instalação de estrutura de acumulação de água com a finalidade de dessedentação animal. Área: 0,0211 (dois ares e onze centiares) hectares. Nada a mais havendo em pauta o Presidente do CODEMA senhor José Pio de Novaes Filho agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, da qual eu, Ligia dos Santos Oliveira Loiola, secretária, lavrei ata. Ligia dos Santos Oliveira Loiola, Danilo Silva Vieira, José Pio de Novaes Filho, Ian de Oliveira Pires, Sonia de Silva de Freitas, Jussania Santos Rodrigues, Jean Carlos Ferreira, Maria das Dores Novais Pádua, Zeneide Rodrigues da Silva, Carmem Aparecida Rosa, Ilce Robsany Andrade Franco, Maxsander Gomes de Moura, Juvenal de Souza Arantes.

JOSÉ PIO DE NOVAES FILHO
Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:1A2ED1E5

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº012/2020
Dispensa nº 011/2020.
Contrato nº010/2020

Objeto: Aquisição de 10 fardos contendo 12 unidades de 500 ml de água mineral sem gás, com objetivo de atender a demanda de vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos durante a posse que ocorrerá no plenário da Câmara Municipal de Prata - MG.

Contratada: Jeová Eurípedes Camargos Silva - JEOGAS - CNPJ: 22.207.013/0001-79
Vigência do contrato: 15/12/2020 à 17/12/2020
Valor global do Contrato: R$ 90,00 (noventa reais).

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Prata

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:461B2C07

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N ° 094/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2020

Processo Licitatório n ° 094/2020
Pregão Presencial n° 051/2020

Pelo presente Despacho, o **- MUNICÍPIO DE RECREIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Recreio, Minas Gerais, na Rua Prefeito José Antônio, Nº 126, Centro, CEP 36.740-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.735.754/0001-92, por intermédio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 589 de 20 de Novembro de 2020, procede à **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada á rede de energia elétrica nas Escolas Municipais: João Damasceno Ferreira, Nice Damasceno e Criança Feliz para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a seguinte empresa:

CARTO SOLAR CONSULTORIA E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA-ME
CNPJ: 23.281.859/0001-11
VALOR: R$ 347. 676,62 (trezentos e quarenta e sete mil e seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos)

Prefeitura Municipal de Recreio- Minas Gerais, 16 de dezembro de 2020.

ANA AMÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA.
Pregoeira

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:8142AE26

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 102/2020 PREGÃO PRESENCIAL 057/2020 REGISTRO DE PREÇO 049/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 102/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2020

A Prefeitura Municipal de Recreio torna público nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 C/C Lei Federal nº 8.666/93, que fará realizar Processo de Licitação nº 102/2020 Pregão Presencial nº 057/2020 Registro de Preço nº 049/2020 para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios - Administração para atender a demanda das Secretarias Municipais, na data do dia 08/01/2021 às 09h00min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Recreio das 08h00min às 17h00min, pelo telefone 32-3444-1345, www.recreio.mg.gov.br, licitacao@recreio.mg.gov.br.

Recreio, 16 de dezembro de 2020.

ANA AMÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:8413A3A3

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 584-B DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.020

Nomeia ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO**,**MG,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art.1º Nomear **ANGÉLICA SILVA DE ALMEIDA GOUVEA**, CPF nº 087.380.756-10, para ocupar, em comissão, o cargo de livre nomeação de exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, MG, 01 de novembro de 2.020.82º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:45C8BADB

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 600, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.020

Nomeia ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO**, no uso da atribuição que lhe confere p art. 81, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Nomear **BEATRIZ LIMA CARPINETE SANTOS**, CPF nº 331.669.356-49, para ocupar, em comissão, o cargo de livre nomeação de exoneração de Coordenadora, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, MG, 01 de dezembro de 2.020.83º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:88F6AEFB

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 601 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.020

Nomeia ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art.1º Nomear **IVONETE AMBRÓSIO TEIXEIRA**, para ocupar, em comissão, o cargo de livre nomeação de exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, MG, 01 de dezembro de 2.020.83º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:C18C1C1C

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 602 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.020

Nomeia ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Nomear **CINTIA LUCIA LORENÇO PEREIRA**, para ocupar, em comissão, o cargo de livre nomeação de exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, MG, 01 de dezembro de 2.020.83º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:750BEB0E

SETOR JURÍDICO
DECRETO Nº 420, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2.020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2.020.

Art. 2º Excluem-se do estabelecido no artigo 1º deste Decreto os serviços considerados essenciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 10 de dezembro de 2.020. 83º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:2E7B66BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Referência: Termo de Retificação para Correção de Erro Material do 1° Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 59/2020, celebrado entre o Município de Ribeirão das Neves, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Construtora Fabrimar Ltda. EPP – Processo Administrativo nº 310/2018.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, por seu titular, Rodrigo Augusto Rocha Vieira, tendo em vista a alteração preterida no presente contrato não constitui alteração ideológica do contrato, por trata-se de erro material no **PREÂMBULO** por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **para que se faça constar:**

Onde se lê:

1 ° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES DA RAMPA E RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU...

Leia-se:

1° TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO DE ÁGUA DO HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU...

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado Termo, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Assim, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, **extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.**

Ribeirão das Neves, em 15 de Dezembro de 2020.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor SUS Local

Publicado por:
Alexandra Antonia dos Santos
Código Identificador:5F3EEC04

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
LISTA DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE - PSS Nº 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - Através da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração, torna público a Convocação de Candidatos Aprovados, referente ao Edital nº 002/2020 – PSS Processo Seletivo Simplificado, para Contratação Imediata e Cadastro Reserva de profissionais que atuarão nas unidades de saúde durante a situação de calamidade pública, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS		
CLASSIFICAÇÃO	**CARGO**	**NOME**
ENFERMEIRO		
28	ENFERMEIRO	NUBIA DA SILVA PEREIRA
29	ENFERMEIRO	WANESSIA DOS SANTOS PEREIRA
30	ENFERMEIRO	POLIANE MONTEIRO DOS SANTOS
31	ENFERMEIRO	FÁTIMA APARECIDA AZEVEDO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
62	TÉC. ENFERMAGEM	TATIANE DOS SANTOS SILVA

Os candidatos deverão comparecer em até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação, à Superintendência de Administração e Recursos Humanos, localizada a Rua Arthur José Alves, nº 61, Bairro Savassi, munidos de toda a documentação exigida no Edital (xerox e original)

Publicado por:
Alexandra Antonia dos Santos
Código Identificador:26E89B9C

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 09 CMS - APROVA O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG) 2019

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves – CMSRN, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 09 de Dezembro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 19 de Setembro de 1990; pela Lei nº 8142, de 28 de Dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012; pela Lei Municipal nº 3357, de 01 de Março de 2011; Resolução nº 453 do CNS – Conselho Nacional de Saúde; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata;

Resolve:

Aprovar o Relatório Anual de Gestão (RAG) 2019.

Sala das Sessões do CMSRN, 09 de Dezembro de 2020

ADENOR MARTINS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Alexandra Antonia dos Santos
Código Identificador:681BB3E2

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 10 CMS - APROVA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS COVID - 19) 2020

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves – CMSRN, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 09 de Dezembro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 19 de Setembro de 1990; pela Lei nº 8142, de 28 de Dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012; pela Lei Municipal nº 3357, de 01 de Março de 2011; Resolução nº 453 do CNS – Conselho Nacional de Saúde; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata;

Resolve:

Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS COVID – 19) 2020

Sala das Sessões do CMSRN, 09 de Dezembro de 2020

ADENOR MARTINS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Alexandra Antonia dos Santos
Código Identificador:22C13F52

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 106/2020
PROCESSO: 192/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA PARA CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, COM FORNECIMENTO IMEDIATO.
– **TEM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**. Vencedora do único item do processo, com o valor unitário mensal de R$ 5.750,00 perfazendo o valor total anual de R$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais);

– A íntegra da ata do certame encontra-se disponível no portal institucional: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.

Ribeirão das Neves,16 de Dezembro de 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEMSA

Publicado por:
Alexandra Antonia dos Santos
Código Identificador:DBCE7DA2

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 039/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 039/2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público ato de Adjudicação e Homologação, referente ao Pregão Eletrônico Nº 011/2020. **Objeto:** Contratação de empresa para locação, operação e manutenção de caminhões, máquinas e equipamentos (com motoristas e combustível), para prestações de serviços à secretaria de obras e serviços públicos.
Partes: O Município de Ribeirão das Neves e as empresas: **COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA UNICOOP** os lotes itens 01, 02, 06, 08, 09 perfazendo o valor total de R$11.213.817,12 (Onze milhões, duzentos e treze mil, oitocentos e dezessete reais e doze centavos); **EMURB EMPRESA MINEIRA DE URBANIZAÇÃO EIRELI** o item 03 perfazendo o valor total de R$1.266.946,56 (Um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos); **CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ZURIQUE LTDA** os itens 04, 05, 07 perfazendo o valor total de R$3.667.836,48 (Três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Data do Despacho: 25 de Novembro de 2020.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:50A5FC2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4414/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4414/2020
PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA À FAMÍLIA DA SENHORA: **NOÊMIA GOMES DE OLIVEIRA**
VALOR MENSAL DE R$600,00 (SEISCENTOS REAIS),POR UM
PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, COM VALOR TOTAL DE R$ 3.6000,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:C9BDBFB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ata da 70ª reunião plenária do CMDCA

Ata da 70ª Plenária extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. No dia 17 (dezessete) de julho de 2020 (dois mil e vinte), reuniram-se os conselheiros de direitos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para tratar dos assuntos relativos a pauta encaminhada pela Secretaria-Executiva deste Conselho. Realizada a abertura pelo sr. Edson Nunes, vice-presidente do CMDCA dando boas vindas a todos, e realizando uma breve explanação sobre a ata do dia, a reunião deu-se início as oito horas cinquenta e dois minutos. Em seguida Renata Bretas diz não ter justificativa formal sobre ausências, a mesma pede para que os conselheiros possam ir olhando a Prestação de Contas da Cidade dos Meninos do projeto Educação em Foco, edital 2017, que já estava presente no local. Na sequencia Renata passa a palavra para Oderval Junior da ASCOTON (igualmente presente Mariana Barbosa Gonçalves) que apresentam a Cartilha do CMDCA que integra o projeto Cartilha Trimestral CMDCA financiada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Edital 01/2018. É importante dizer que esta cartilha será divulgada tanto por meio impresso, quanto por redes sociais. No primeiro projeto havia uma previsão estimada a ser dois mil exemplares da cartilha por edição trimestral e em nossa própria cidade, a equipe conseguiu uma proposta chegando à quantidade de 2.500 (dois mil e quinhentas) cartilha. Foi deliberada a aprovação da edição por oito votos a favor, nenhum contra e uma abstenção. Igualmente foi deliberada a autorização para funcionamento do Projeto Diagnóstico do Instituto de Direitos Humanos, lembrando que a execução deste projeto não gera aglomeração de pessoas, sendo assim, não coloca a vida de ninguém em risco. Foi deliberada a aprovação da edição por oito votos a favor, nenhum voto contra, e nenhuma abstenção. Dando sequência à pauta, Renata Bretas explicou sobre a alteração solicitada pelo Instituto de Direitos Humanos no plano de trabalho Diagnóstico financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (alteração solicitada: que o valor de Transporte Urbano no valor de 180,00- cento oitenta reais, fosse alterado para gasto em combustível ou outro – taxi, vale transporte devido à pandemia). Renata explica que conversou com Eduardo (contador) sendo orientada por ele que esta solicitação fosse deliberada em plenária, tendo em vista que não é algo tão relevante para a prestação de contas, não havendo movimentos de planilha e plano de trabalho. Foi deliberada a aprovação por 08 (oito) votos a favor, e nenhuma abstenção. Na plenária anterior foi deliberado um edital de chamamento público para Captação de Recursos para Sociedade Civil, neste momento, está sendo solicitada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Maria Gláucia Costa Brandão, um Edital de Chamamento Público para Captação de Recursos – Segmento Governamental. Oderval sugere um edital comum ao Governo e Sociedade Civil, tendo em vista que o processo é comum a ambas as partes. Renata explica que o edital da sociedade civil já foi iniciado o processo e se fosse fazer um edital comum a ambas as partes, ela teria de suspender o da sociedade civil para adequar ao do governo e assim reiniciar o processo, após explanação de Renata, os conselheiros acharam por bem realizar os dois editais por separados. Foi deliberada a aprovação do edital para abertura de processo administrativo e emissão de parecer jurídico por 8 (oito) votos a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção. Em sequencia, Renata faz uma rápida explanação sobre o Recurso da Pandemia, ela explica que já foi encaminhada toda documentação e que aguarda retorno de Rosa, a mesma informa que a partir do dia 15 de julho ela estará de férias, contudo, deixa o Vinícius informado do processo para que possa dar o atendimento necessário e se caso for acioná-la. Quanto ao edital sobre

a Captação da Sociedade Civil, Renata informa que ele estará sendo encaminhado amanhã (15 de julho) para análises da Procuradoria. Dando andamento à pauta, a Comissão de Registros e Inscrição de Programas, realizou os procedimentos previstos na resolução CMDCA n. 10/2016 para atender a solicitação de registro do CENAP e renovação de registro do IPLAN. Foi deliberado o registro do CENAP por 08 (oito) votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção. A renovação do IPLAN foi deliberada por 08 (oito) votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção. A partir das apresentações de planos de trabalhos avaliados e deliberados nesta plenária, foi observada a necessidade de que cada projeto tenha um Plano de Trabalho, Renata observa que até o momento tem sido aceitado um plano para mais de um projeto, contudo, a comissão fica com dúvidas, pois, nem sempre está clara a propostas se confundindo entre projetos, a plenária do dia opta pela necessidade de um plano de trabalho para cada projeto a ser apresentado neste conselho. Para o último ponto da pauta foi apresentada a Prestação de Contas da Associação de Promoção Humana Divina Providência – Cidade dos Meninos do projeto Educação em Foco, edital 2017. A mesma foi aprovada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. Foi deliberada a aprovação da prestação de contas por 07 (sete) votos a favor, nenhum voto contra e uma abstenção. Em seguida Renata reforça a necessidade das comissões dentro da medida do possível que possa dar andamento nas atividades das comissões, acompanhando o processo. Renata também informa que houve encerramento do Prefeito Amigo da Criança e que nós não fomos contemplados por este reconhecimento Pleno, contudo, foi muito boa a participação do município para os avanços da Política à Criança e Adolescente. Senhor Edson, toma palavra e partilha algumas ações que estão sendo realizadas na Cidade dos Meninos. Em tempo: onde se lê "no dia 17 (dezessete) de julho de 2020 (dois mil e vinte)", passa-se a ler com a seguinte redação: no 14 (catorze) de julho de 2020 (dois mil e vinte). A reunião deu-se término às dez horas e cinquenta e sete minutos. Nada mais a constar, eu Beatriz Pereira de Jesus, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pela presidente do CMDCA.

BEATRIZ PEREIRA DE JESUS
Secretária da Diretoria do CMDCA

NEIDE MARIA DE CASTRO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:4AE0B994

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE LANÇAMENTO N° 030/2020

INTIMAÇÃO
Pelo presente EDITAL, em cumprimento do disposto dos Parágrafos 1º e 2º do Art.10 do Decreto Municipal nº 140 de 20 de Dezembro de 2012, do inciso III e Parágrafos 1 e 2 do Art. 338 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar 142/2013, fica a contribuinte abaixo relacionada, NOTIFICADA, através do presente EDITAL, que serão lançados para cobrança, contado da data de publicação desta, o valor de R$ 6.055,00 do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relacionados à retenção do ISSQN dos serviços prestado pela empresa CENTRO DE IMAGEM JK LTDA, CNPJ Nº 04.903.492/0001-86, conforme nota fiscal nº 978 emitida em 04/12/2017 no valor de R$ 86.500,00 e nota fiscal nº 1037 emitida em 01/08/2018 no valor de 64.875,00, Processo Administrativo Fiscal 7674/2020. O prazo para pagamento do ISSQN é até a data do dia 05 subsequente a emisão da nota. TIAF nº 171/2020 e NL nº 221/2020.O não pagamento do débito ou impugnação do seu lançamento, deverá ocorrer conforme determina o art. 332 da Lei Complementar 142/2013, e caso não ocorra dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do lançamento tributário acarretará em imediato ajuizamento de ação de execução fiscal para cobrança do débito.

CENTRO DE IMAGEM JK LTDA
CNPJ: 04.903.492/0001-86

Ribeirão das Neves, 14 de dezembro de 2020

WARLEY VINICIUS PEREIRA
Auditor Fiscal Municipal
Mat. 17.988

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:81B07F37

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO 105/2020 PREGÃO PRESENCIAL 050/2020 REGISTRO DE PREÇOS 033/2020

RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 105/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 050/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020

Informamos o resultado da Sessão referente ao Processo Licitatório 105/2020, Pregão Presencial 050/2020, Registro de Preços 033/2020, que tem como objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de combustíveis para máquinas e veículos da Prefeitura Municipal de Rodeiro, conforme anexos, que fazem parte integrante do presente edital, conforme termo de referência do edital, Anexo I, com a seguinte empresa vencedora:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR						
RAZÃO SOCIAL		AUTO POSTO RODEIRO LTDA, CNPJ 09.586.060/0001-02			TOTAL	R$ 761.392,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	V.UNIT.	VLR.TOTAL
1	357474	ALCOOL	8000	LITRO	R$ 3,44	R$ 27.520,00
2	396866	ARLA A GRANEL (EM LITROS)	1200	L	R$ 1,86	R$ 2.232,00
3	357473	GASOLINA COMUM	80000	LITRO	R$ 4,81	R$ 384.800,00
4	357471	OLEO DIESEL COMUM	46000	LITRO	R$ 3,75	R$ 172.500,00
5	357472	OLEO DIESEL S10	46000	LITRO	R$ 3,79	R$ 174.340,00

Rodeiro, 16 de Dezembro de 2020.

FERNANDA DE ALCANTARA CHAGAS
Pregoeira

ALTAIR DE BARROS PEREIRA JUNIOR
Membro da Comissão

AMANDA COSTA CRUZ
Membro da Comissão

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:E052E27B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 082/2020
CONTATANTE: Prefeitura Municipal Rubelita/MG
CONTATADO: Mendes Vilasboas, Serviços de Pediatria Eireli
OBJETO: Prestação de serviço de atendimento médico clinico geral no PSF (Programa Saúde da Família)..
VALOR: R$12.000,00(Doze mil reais)
VIGÊNCIA: 15/12/2020 a 15/01/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 064/2020
MODALIDADE: Dispensa nº027/2020

Rubelita/MG, 15 de dezembro de 2020

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:AFC76E29

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CT Nº 064/2020 – 1º ADITIVO

PRC nº: 026/2020
Tomada de Preços n.º 001/2020
1º Aditivo ao Contrato n.º: 064/2020
Contratada:**CONSTENG COSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**
Valor Aditivado:**R$ 477.289,32 (quatrocentos e setenta e sete, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos)** correspondente a 20,25% do valor do contrato original.
Data da assinatura: 15/12/2020

Santa Bárbara, 16/12/2020

MARCOS JOSÉ FELISBERTO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Marcos Eduardo de C. Rodrigues Junior
Código Identificador:18050B07

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CT Nº 046/2020 – 3º ADITIVO

PRC nº: 310/2019
Tomada de Preços n.º 010/2019
3º Aditivo ao Contrato n.º: 046/2020
Contratada:**DIMINAS CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**
Valor Aditivado:**R$ 79.479,65 (setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)** correspondente a 6,83% do valor do contrato original.
Prorrogação do prazo contratual: 24/12/2020 a 24/03/2021
Data da assinatura: 15/12/2020

Santa Bárbara, 16/12/2020

MARCOS JOSÉ FELISBERTO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Marcos Eduardo de C. Rodrigues Junior
Código Identificador:C3512AB2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CT Nº 063/2020 – 1º ADITIVO

PRC nº: 038/2020
Tomada de Preços n.º 003/2020
1º Aditivo ao Contrato n.º: 063/2020
Contratada:**CONSTENG COSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**
Valor Aditivado:**R$ 247.784,03 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e três centavos)** correspondente a 19,66% do valor do contrato original.
Data da assinatura: 15/12/2020

Santa Bárbara, 16/12/2020

MARCOS JOSÉ FELISBERTO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Marcos Eduardo de C. Rodrigues Junior
Código Identificador:2DD73EBE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 137 /2020

Processo: 217/2020 Pregão Presencial: 84/2020
Contrato n.º 137 /2020
Contratada **EMPRESA ODONTOSERV LTDA**
Objeto: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos e odontológicos, conforme mapa de apuração e edital, que são parte integrante desse instrumento independentemente de inscrição.
Valor : O preço global do presente contrato é de **R$39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)**
Data assinatura: 14/12/2020

Santa Bárbara, 16 de dezembro de 2020

BRYAN VICENTE DE SOUZA
Secretária Municipal de Sáude

Publicado por:
Edna Gomes R. Curtinhas
Código Identificador:D222695A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/20

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA/MG - PROCESSO N.º 228/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/20. Objeto: fornecimento e gestão de portal de dados do COVID-19. Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO LESTE. Fundamento Legal: art. 4, inciso XXVI, da Lei 8.666/93. Valor estimado da contratação: R$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais). Ratificação em 16/12/20 por Márcia Izabel de Souza Costa.

Santa Bárbara, 16/12/2020.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Robson Arcanjo Martins
Código Identificador:4CA2A58D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 06/2020

INEXIGIBILIDADE nº 015/2020
PROCESSO nº 164/2020
A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados no credenciamento nº 06/2020, que tem por objeto o credenciamento de Clínicas médicas para realização de consultas especializadas, que houve retificação no edital conforme Errata (Retificação) 03 disponível no site www.transparencia.santabarbara.mg.gov.br.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Sec. Mun. Administração Pública.

Santa Bárbara, 16/12/2020.

Publicado por:
Daniela Marra
Código Identificador:A9F7C10A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1° TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 18/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/MG – Processo n.º 227/2020. Inexigibilidade de Licitação nº 018/2020. Credenciamento n° 09/2020. Objeto: **credenciamento** de artistas do município de Santa Bárbara para a difusão de produções artísticas e ações formativas na área das artes, cultura e da economia criativa através da **realização de apresentação musical de conteúdo virtual**, contratado conforme ordem de credenciamento citados abaixo:

Credenciados	Classificação
Flávia de Moraes Regalla e Castro	1º
Fernando Augusto da Silva	2º
Gabriele Geralda Fonseca	3º
Alexsandro Ap. José da silva	4º

Fundamento Legal: Artigo 25, caput da Lei 8666/93. Ratificado por Márcia Izabel de Souza Costa em 16 de dezembro de 2020.

Santa Bárbara, 16 de dezembro de 2020.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:373DAE67

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14/2020

Processo Administrativo n.º 14/2020
Contratada: META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Decreto Municipal n.º 3546/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado após envio de comunicação de infração, onde informava-se que a empresa acima identificada, vencedora de procedimento licitatório, firmando compromisso com este Município, estaria descumprindo obrigações assumidas.

Devidamente notificada, à fl. 10, a empresa apresenta manifestação defensiva, alegando que os efeitos causados no mercado pela pandemia do COVID-19, ocasionaram em dificuldades para aquisição de matéria prima, o que fez com o que ocorresse o atraso, informando também que realizou a entrega dos produtos, tendo sido atestada a Nota Fiscal, que junta aos autos.

São, em síntese, os fatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Uma das características dos contratos administrativos, são as chamadas cláusulas exorbitantes, que preveem a aplicação de sanções administrativas, aos contratos pelo Poder Público, que descumprem obrigações assumidas, injustificadamente, uma forma de proteção ao dinheiro público, evitando assim, prejuízos ao erário.

No caso em tela, após ser notificada da instauração do processo administrativo, para apuração dos fatos informados e, sendo o caso, responsabilização a empresa finalmente realizou a entrega dos itens faltantes, cumprindo com as obrigações assumidas perante esta administração, por força da participação em licitação pública.

Sendo assim, considerando que as justificativas apresentadas, fazem referência a fato superveniente, estranho a vontade das partes, que de reconhecimento global, impactou na produção de matéria prima, e considerando cumprido o objeto contratado, não há necessidade de aplicação de sanções administrativas.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto, **DETERMINO o arquivamento deste processo administrativo.**

Notifique-se os interessados e publique-se.

Santa Bárbara, 16 de dezembro de 2020.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Marcos Eduardo de C. Rodrigues Junior
Código Identificador:759B87C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 1.573, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo a alterar anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá Outras Providências."

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo,** Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos de Metas Fiscais, Riscos Fiscais e Prioridades da Administração previsto na **Lei Municipal Nº 1.545 de 30 de junho de 2020 -** Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Santa Margarida, 30 de novembro de 2020.

GERALDO SQUIAVO
Prefeito de Santa Margarida

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:40875683

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 1.574/2020

De 30 de novembro de 2020.

"Modifica o art. 4º, da Lei Municipal nº1.562, de 15 de outubro de 2020 que denominou logradouro público e dá outras providencias."

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº1.562, de 15 de outubro de 2020, passa a vigorar com seguinte redação**:**
"Art. 4º - *Fica denominada Rua José Costa Freitas, a via pública localizada no Distrito de Ribeirão de São Domingos, no prolongamento da Rua Roque Pagano, conforme croqui constante do Anexo III da presente lei."*

Art. 2º - Após a publicação da presente lei, deverá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, dar ciência de sua aprovação e publicação à EBCT, ENERGISA, OI E COPASA para os fins que julgar necessários.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Prefeitura M. de Santa Margarida(MG), 30 de novembro de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:4869301D

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI DE Nº 1.575, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Autoriza a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente para a Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências".

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo,** Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no exercício financeiro de 2020, no valor total de **R$ 12.189,00** (doze mil, cento e oitenta e nove reais) para **aquisição de imóveis** descrito na Lei Municipal nº 1.565, de 15 de outubro de 2020 conforme descrição abaixo:

Crédito Especial	
0209 15451 0041 1.141 – Aquisição de Imóvel para Abertura de Vias Públicas	
449061 – Aquisição de Imóveis (DR 100)	**12.189,00**
Total de Crédito Especial	**12.189,00**

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito especial constante do artigo 3º desta Lei será utilizado anulação de dotação do orçamento vigente, nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme descrição abaixo:

Recurso de Anulação para Abertura de Crédito Especial	
0204 99999 9999 999999 – Reserva de Contingência (Ficha 252 – DR 100)	**12.189,00**
Total de anulação	**12.189,00**

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Margarida, 10 de dezembro de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:255164F6

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 1.576/2020

De 10 de dezembro de 2020.

"*Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao acerto do piso salarial do magistério aos professores ocupantes do cargo de professor I, referentes aos exercícios de 2015 e 2016, e dá outras providências*"

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o acerto do piso salarial, previsto na Lei Federal 11.738/2006, aos servidores ocupantes do cargo de professor I, da rede municipal de ensino, referentes aos anos de 2015 e 2016.

Art. 2º Para os efeitos da presente lei o piso salarial do professor I da Prefeitura Municipal de Santa Margarida é fixado em:

I - R$ 1.150,66 (um mil, cento e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), referente ao exercício de 2015.

II – R$ 1.281,38 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), referente ao exercício de 2016.

§1º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Administração proceder aos cálculos necessários dos valores devidos a cada servidor abrangido pela presente lei.
§2º A previsão de indenização para os profissionais do magistério no exercício de 2015 será de **R$ 66.780,16** (sessenta e seis mil, setecentos se oitenta reais, dezesseis centavos) e para o exercício de 2016 será de **R$ 107.521,34** (cento e sete mil, quinhentos e vinte e um reais, oitenta e quatro centavos. O valor total previsto para indenização excluído as obrigações patronais será de **R$ 174.301,50** (cento e setenta e quatro mil, trezentos e um reais, cinquenta centavos).

Art. 3º O pagamento será feito em parcela única, a ser incluído na folha de pagamento do mês de dezembro de 2020 para o Professor I da Ativa.

Parágrafo único. Para o professor aposentando ou contrato no período que não esteja na ativa será pago através do setor contábil mediante solicitação do Diretor de Recursos Humanos.

Art. 4º Os servidores que pleitearam judicialmente o pagamento do piso salarial, deverão firmar acordo judicial, no bojo dos processos ajuizados para receberem as quantias devidas.

Art. 5º O pagamento do montante devido se estende aos servidores que se aposentaram ou àqueles contratados temporariamente, mesmo que não mantenham vínculo atual com a administração.

§ 1º O pagamento previsto no caput depende de requerimento e será avaliado pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º O pagamento, previsto aos servidores citado no caput será proporcional aos meses trabalhados.

Art. 6º As despesas resultantes do disposto nos artigos anteriores correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 10 de dezembro de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:A11D8EAF

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 1.577/2020

De 10 de dezembro de 2020.

FIXA VALOR DA UNIDADE FISCAL PADRÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal Municipal Padrão de Santa Margarida - UFPSM para o exercício de 2021 será de R$ 102,96 (cento e dois reais e noventa e seis centavos) de acordo com a variação do índice do IGP-M.

Parágrafo Único A atualização da UFPSM é efetuada mediante Decreto do Poder Executivo com base na variação anual do IGP-M - Índice Geral Preços Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do Art. 223, § 2º, "a" do Código Tributário Municipal (Lei Municipal 926/2001).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês de Janeiro de 2021, revogando qualquer disposição em contrario.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 10 de dezembro de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:5526B1CA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 1.578/2020

De 10 de dezembro de 2020.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS".

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo,** Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Santa Margarida - MG, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

Art. 4º - Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, em estado de abandono de rua e pertencentes a pessoas de baixa renda, cadastradas no setor de zoonoses, caso não forneça o serviço diretamente.

Art. 5º - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Santa Margarida.

Art. 6º - No dia e horário marcados para castração se fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.
§1º - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.
§2º - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 7º - Deverá ser desencadeado pelo setor de zoonoses, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 8º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, o responsável por tal conduta será penalizado de acordo com a Lei 14.064/2020.

Art. 9º - Faculta ao setor de zoonoses do Município a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

Art. 10 - Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Cabe aos proprietários e/ou responsáveis pela guarda de cães e gatos a responsabilidade pela manutenção destes animais em condições adequadas de alojamento, alimentação, higiene, saúde e bem estar e manter em dia a vacinação contra as principais zoonoses.

§1º - Condições adequadas de alojamento do animal entende-se como local de permanência iluminado, ventilado, de fácil limpeza e higienização, de dimensões compatíveis com seu porte e que lhe possibilite caminhar e abrigar-se de intempéries climáticas.

§2º - Entende-se por condições adequadas de alimentação o animal estar livre de fome, sede e de nutrição deficiente.

Art. 13 - É de responsabilidade dos proprietários e/ou responsáveis pela guarda de cães e gatos, mantê-los alojados em locais onde fiquem impedidos de fugir e agredir pessoas ou outros animais.

Art. 14 - Entende-se por abuso e maus-tratos, toda e qualquer ação voltada contra cães e gatos que implique em:

- crueldade, especialmente em ausência de alimentação e água minima necessária;

– abandono de animais doentes, feridos, mutilados e necessitados de cuidados médico-veterinários;

– abandono de ninhadas;

- ação que promova ansiedade, ferimento, dor, mutilação ou coloque em risco a saúde e a própria vida do animal;

– envenenamento;

VI - tortura;

- uso de animais feridos;

- outras situações previstas em legislação pertinente.

§ 1º - Quando constatado a prática de maus-tratos contra cães e gatos, deverá, ser imediatamente aplicada a Lei 14.064/2020.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 10 de dezembro de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:D7A1F6F7

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 1.571, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Autoriza a concessão de subvenções sociais, auxílio e contribuições às entidades sem fins lucrativos e instituições multigovernamentais e a pessoas físicas para o Exercício de 2021 e dá outras providências."

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo,** Prefeito de de Santa Margarida, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais para o exercício de 2021, conforme as seguintes especificações:

Nome da Instituição	Valor da Transferência
Subvenção a Banda de Música	10.000,00
Subvenção a Entidades de Apoio Carnavalesco	40.000,00
Subvenção a Entidades Esportivas	30.000,00
Subvenção a Entidades Filantrópicas de Apoio a Portadores de Deficiência	100.000,00
Subvenção e Entidades Filantrópicas para Acolhimento de Menores	84.000,00
Contribuição a EMATER	98.491,39
Manutenção de Contrato de Rateio CISVERDE	50.000,00
Manutenção de Contrato de Rateio do Consórcio Intermunicipal do alto e Médio Carangola	19.126,04
Subvenção ao Conselho Comunitário de Segurança Pública	30.000,00
Auxílio financeiro a Pessoas Físicas	364.368,50
Transferência de Verba a Instituições Multigovernamentais para Apoio a Administração Pública	26.132,55
Total	**852.118,48**

Art. 2º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:
I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – ter caráter assistencial, médico, educacional, esportivo ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita;
III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
IV – apresentar declaração de regular funcionamento no exercício de 2020 por autoridade local;
V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
IX – celebrar o respectivo convênio ou outro instrumento de regulamentação de repasse;
X - estar em atividade a mais de um ano;
XI - atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.
Parágrafo único. Considera-se autoridade para fins desta lei Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Prefeito, Vereador, Delegado de Polícia Civil, Comandante da Polícia Militar, Comandante do Destacamento da Polícia Militar e outros assemelhados.

Art. 3º O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, o chamamento público nos termos da Lei Federal Nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 exceto consórcios públicos e demais entidades dispensadas pela lei.

Art. 4º As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste, chamamento público ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 9º Além das subvenções previstas nesta lei poderá ainda ser concedido auxílio financeiro ou bens materiais para pessoas físicas nas seguintes situações:
I - material de construção para carentes para construção, reforma e melhoria de casas habitacionais desde que se enquadre no plano municipal de habitação;
II – concessão de auxílio ou fornecimento de cestas básicas;
III – concessão de auxílio financeiro para tratamento de saúde fora do domicílio;
IV – concessão de auxílio financeiro para aquisição de medicamentos;
V – Concessão de auxílio financeiro para pagamento de energia e água em casos extremos;
VI – concessão de cadeiras de rodas, óculos, roupas, fraldas e outros materiais de caráter assistencial não previsto em lei municipal;
§1º Para concessão dos auxílios previsto neste artigo deverá ser acompanhado de laudo socioeconômico e solicitação do benefício emitido pelo assistente social do Município autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde ou da Assistência Social ou pelo chefe do setor o qual o Assistente Social tiver subordinado;
§2º Fica dispensado o laudo do assistente social, quando o produto ou serviço solicitado esteja previsto em contrato através de processo licitatório ou no caso de produto, que tenha em estoque nas Secretárias pertinentes;
§3º Os auxílios financeiros concedidos a pessoa física prevista neste artigo deverá ser comprovado com nota fiscal ou recibo idôneo conforme o caso em nome do beneficiário e apresentar no setor de tesouraria para ser anexado a nota de empenho;
§4º O beneficiário que não prestar contas prevista no §3º deste artigo estará sujeito a devolução do respectivo valor, estando vedado a concessão de qualquer benefício até a conclusão da prestação de contas.

Ar.t. 10. Poderá o Poder Executivo quando necessário suplementar as dotações de contribuições, subvenções, auxílios financeiros e contrato de rateio de consórcios utilizando o limite global definidos na lei orçamentária anual ou em leis específicas de suplementações.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Santa Margarida, 30 de novembro de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito de Santa Margarida

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:6B2DAF74

SETOR DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 048/2020

Homologo a presente adjudicação, ao processo licitatório supra descrito, contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento e instalação de Playgrounds, visando o atendimento das necessidades educacionais e pedagógicas das Escolas Municipais e Centro de Educação Infantil de Santa Margarida/MG, conforme relação constante do Anexo I do Edital, as empresas: CAMPOS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.010.855/0001-04, com o valor total de R$ 44.350,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais) e SANTAFE DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.286/0001-80 com o valor total de R$ 63.700,00 (sessenta e três mil e setecentos reais), por terem atendido todos os requisitos exigidos no edital.

Santa Margarida/MG, 16 de Dezembro de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:7EF7F6BD

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 116/2020 DE 26/10/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020

CONTRATADO: SANTAFÉ DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.780.286/0001-80, Inscrição Estadual sob nº 001888863.00-74, situada na Avenida Amazonas, nº 885, Loja 131, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-000.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento e instalação de Playgrounds, visando o atendimento das necessidades educacionais e pedagógicas das Escolas Municipais e Centro de Educação Infantil de Santa Margarida/MG.

CONTRATANTE: Município de Santa Margarida – MG.

VALOR: R$ 63.700,00 (sessenta e três mil e setecentos reais).

EXECUÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 16/12/2020 a 31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇ:

02.04.01.12.122.18.1025.44905200. Fonte 101 Ficha 253
02.04.01.12.361.19.1121.44905200. Fonte 101 Ficha 271
02.04.01.12.365.17.1037.44905200 Fonte 101 Ficha 295
02.04.01.12.365.17.1038.44905200 Fonte 101 Ficha 296

GERALDO SCHIAVO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:EA5E36AE

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 116/2020 DE 26/10/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020

CONTRATADO: CAMPOS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.010.855/0001-04, Inscrição Estadual sob nº 082.910.01-4, situada na Avenida Pref. José Raposo, n° 211, Pequiá, Iúna-ES. Cep:29.390-000.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento e instalação de Playgrounds, visando o atendimento das necessidades educacionais e pedagógicas das Escolas Municipais e Centro de Educação Infantil de Santa Margarida/MG.

CONTRATANTE: Município de Santa Margarida – MG.

VALOR: R$ 44.350,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

EXECUÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 16/12/2020 a 31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇ:

02.04.01.12.122.18.1025.44905200. Fonte 101 Ficha 253
02.04.01.12.361.19.1121.44905200. Fonte 101 Ficha 271
02.04.01.12.365.17.1037.44905200 Fonte 101 Ficha 295
02.04.01.12.365.17.1038.44905200 Fonte 101 Ficha 296

GERALDO SCHIAVO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:7A41CA27

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
ACORDO DE COOPERAÇÃO 003/2020

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2020 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA E O CONSEP – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA VITÓRIA.

O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 18.457.226/0001-81, com sede na Avenida Reinaldo Franco de Morais, nº. 1.455, cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por **ISPER SALIM CURI**, prefeito do Município de Santa Vitória-MG, gestão 2017/2020, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 047.247.711-00 e portador de CI/RG n° 254421 expedido pela SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Reinaldo Franco de Morais, nº 987, Centro, devidamente autorizado pelo decreto Municipal nº 6.973/2017 e **O CONSEP – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA VITÓRIA**, inscrito no CNPJ nº 04.373.893/001-71, sediado nesta cidade de Santa Vitória, na Rua Canal, nº 335, centro, por seu Presidente **GILBERTO QUIRINO DE SOUZA**, brasileiro, portador de CI/RG nº M8172385 e inscrito no CPF/MF sob o nº 803.554.396-20, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Ribeiro de Gouveia nº 1.645, CEP: 38320-000, nesta cidade de Santa Vitória, estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 13.019/2014, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação, decorrente de inexigibilidade de chamamento público tem como objeto a cessão gratuita a cessão automóvel de propriedade do Município de Santa Vitória, assim descrito: "FIAT UMO MILE FIRE FLEX, 2006/2006, COR BRANCA, RENAVAN 00874733979, PLACA HMG-6278".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Acordo, os **PARCEIROS** se comprometem a:

I – **O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA** deverá:

a) entregar parte do bem a que se refere à cláusula primeira o CONSEP – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA VITÓRIA, suficiente para o desempenho das atividades de forma segura, devendo orientá-los para a correta utilização e aproveitamento do mesmo;
b) tomar todas as providências para reintegração da posse do bem, caso o CONSEP descumpra qualquer obrigação assumida no âmbito deste Acordo de Cooperação;
c) fiscalizar a correta utilização do bem cedido, através de servidor integrante da Comissão de monitoramento e avaliação das parcerias firmadas com o Município.
d) Aplicar as disposições da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 6.973/2017.

II – São obrigações do CONSEP – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA VITÓRIA:
a) usar o bem como se seu fosse;
b) não permitir a cessão do bem a terceiros;
c) não alterar as características do bem, sem autorização expressa do Município de Santa Vitória;
d) tomar todas as providências para a conservação do bem cedido e a segurança dos usuários;
e) assumir toda a responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros, sejam esses danos de natureza física ou material;

f) pagar eventuais valores referentes à manutenção do bem e seus acessórios objeto do presente Acordo de Cooperação;
g) a partir da assinatura deste instrumento, será responsável para o acompanhamento e cumprimento das cláusulas deste Acordo de Cooperação o presidente do CONSEP que estiver cumprindo mandato ou quem venha a suceder-lhe;
h) manter, durante a vigência do Acordo de Cooperação, em local visível e de fácil acesso ao público, as informações acerca deste Acordo de Cooperação, tais como seu número, nome dos participes, data de assinatura, período de vigência e indicação de telefone que possibilite a qualquer cidadão obter informações acerca da execução do Acordo de Cooperação;
i) permitir e facilitar, a qualquer tempo e lugar, o acesso de servidores dos órgãos de controle interno e externo do Município de Santa Vitória bem como da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de fiscalização ou auditoria, a qualquer ato ou fato relacionado a este Acordo de Cooperação;
j) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
k) responsabilizar-se, integralmente e isoladamente, pelos atos praticados por seus agentes no uso do bem cedido, durante todo o período de vigência deste Acordo de Cooperação.
l) arcar integralmente e isoladamente com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários que envolvam a execução do presente Acordo de Cooperação.
m) o CONSEP encaminhará anualmente ao Município, laudo técnico exarado pelo responsável de acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, atestando a situação do bem, bem como a regularidade do uso.
n) o laudo técnico a que se refere o item anterior deverá ser analisado pela comissão indicada na alínea c, do inciso I, da cláusula segunda.
o) caso seja constatada má utilização do bem ou cessão do mesmo a terceiros, o Município reservar-se-á o direito de se reintegrar na posse do bem cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Acordo, a fim de verificar a correta utilização do bem, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

§ 1.º – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA** o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Acordo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria;

§ 2.º – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do **MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA,** serão executados pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação de Chamamentos Públicos composta pelos servidores públicos, nos termos da lei**;
§3.º– O MUNICÍPIO, por meio de suas comissões deverá acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Termo, emitindo pareceres acerca dos relatórios previstos no § 1.º desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;

§4.º– Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante nomeação por expedição de portaria;

§5.º – O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelos servidores indicados para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar a regularidade da parceria, bem como se foram atingidos os fins propostos e ainda contemplar as seguintes informações:
a) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento para verificação do cumprimento do objeto.

§6.º – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **Município de Santa Vitória** não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **CONSEP – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA VITÓRIA** de acompanhar e supervisionar a execução do objeto deste Acordo; bem como, não reduz a sua responsabilidade exclusiva por quaisquer danos causados a membros do consep, ou terceiros.

§7.º – Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização do bem definido nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da CONSEP seus administradores.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO
É vedada a alteração do objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA– DA EXTINÇÃO DESTE TERMO
A extinção deste Acordo se dará mediante o cumprimento integral do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes:
§1.º – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:
a) utilização do imóvel em desacordo com o plano de trabalho;
b) falta de cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo, bem como dos prazos estabelecidos;

§2.º – A nulidade deste Acordo poderá acarretar a sua rescisão;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSEP – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA VITÓRIA

O CONSEP – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA VITÓRIA é responsável pelo gerenciamento administrativo, pela manutenção do bem, inclusive no que diz respeito às despesas relativas ao imóvel e de pessoal, se houver, nos termos do artigo 43, incisos I e II do Decreto PM n.º 6973/2017 e do artigo 42, incisos XIX e XX da Lei Federal nº 13.019/2014;

Parágrafo único – É de responsabilidade exclusiva do CONSEP o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência do CONSEP em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Fomento será contado a partir da publicação do extrato do presente instrumento, conforme os termos do artigo 37 do Decreto PM n.º6973/2017 e do artigo 38 da Lei 13.019/2014, conforme o período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, ou seja, a partir de 14 de dezembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.
Parágrafo primeiro: A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
Parágrafo segundo: A prorrogação estabelecida no parágrafo anterior obedecerá ao disposto no art.37 do Dec. Municipal PM/N° 6.973/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no site Oficial do Município de Santa Vitória, no endereço eletrônico www.santavitoria.mg.gov.br, nos termos do § 2.º do artigo 37 do Decreto PM n.º 6973/2017 e no site destinado a publicações oficiais dos municípios mineiros, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm.mg nos termos do artigo 38 e §1º do art.32 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Vitória, estado de Minas Gerais, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Vitória, 02 outubro de 2020.

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal

GILBERTO QUIRINO DE SOUZA
Presidente do CONSEP – Conselho Municipal De Segurança Pública De Santa Vitória

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF/MF:

_____
NOME:
CPF/MF:

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:EFF4C3C8

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129 E 130/2020

Extrato Ata de Registro de Preços nº 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129 e 130/2020 – Processo Licitatório nº 109/2020 Pregão Eletrônico RP nº 013/2020. Órgão Gestor: Município de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Fornecedor Registrado: Agmashi Comércio de Material Médico e Serviços de Cobrança Ltda EPP, CNPJ: 08.234.423/0001-88; Comercial Rocha Castro Ltda ME, CNPJ: 19.908.111/0001-29; Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda, CNPJ: 56.081.482/0001-06; DM Logística Hospitalar Ltda, CNPJ: 31.396.050/0001-63; G. P. Vezono Eireli, CNPJ: 30.778.749/0001-25; K.C.R.S. Comércio de Equipamentos Eireli, CNPJ: 21.971.041/0001-03; Mat Med Hospitalar Ltda EPP, CNPJ: 02.305.767/0001-54; MD Farma Distribuidor Atacadista Ltda, CNPJ: 24.325.781/0001-52; Nutriminas Comércio de Nutrições Dietéticas e Materiais Hospitalares Ltda EPP, CNPJ: 22.218.845/0001-90; Sispack Medical Ltda, CNPJ: 54.565.478/0001-98; Supermédica Distribuidora Hospitalar Eireli, CNPJ: 06.065.614/0001-38; Vitória Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda ME, CNPJ: 14.775.446/0001-00. Objeto:Aquisição de MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES para atender as atividades da Rede Pública de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, município de Santa Vitória/MG. Valor: R$14.552,90; R$811.487,90; R$427.500,00; R$36.904,58; R$7.901,80; R$4.170,00; R$61.256,80; R$37.041,89; R$32.003,80; R$292.350,00; R$38.683,50; R$731.351,68. Validade:12 meses - de 03/12/2020 a 03/12/2021.

Município de Santa Vitória MG, em 17 de dezembro de 2020 -

FÁBIO MACEDO BENÍCIO DE PAIVA
Secretaria de Fazenda e Planejamento - Órgão Gerenciador.

Publicado por:
Éliton da Silva Oliveira
Código Identificador:0BA71476

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131, 132 E 133/2020

Extrato Ata de Registro de Preços nº 131, 132 e 133/2020 – Processo Licitatório nº 117/2020 Pregão Eletrônico RP nº 015/2020. Órgão Gestor: Município de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Fornecedor Registrado: Dental Open Comércio de Produtos Odontológicos Ltda - EPP, CNPJ: 08.849.206/0001-00; MB Variedades Eireli – EPP, CNPJ: 12.902.382/0001-28; Perfil Hospitalar Ltda – ME, CNPJ: 19.430.036/0001-33. Objeto:aquisição de materiais e insumos odontológicos, para atender as atividades da saúde bucal em diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R$115.640,17; R$30.386,70; R$216.301,75. Validade:12 meses - de 03/12/2020 a 03/12/2021.

Município de Santa Vitória MG, em 17 de dezembro de 2020

FÁBIO MACEDO BENÍCIO DE PAIVA
Secretaria de Fazenda e Planejamento - Órgão Gerenciador.

Publicado por:
Éliton da Silva Oliveira
Código Identificador:08C5CE0A

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2020

Extrato Ata de Registro de Preços nº 134/2020 – Processo Licitatório nº 118/2020 Pregão Eletrônico RP nº 016/2020. Órgão Gestor: Município de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Fornecedor Registrado: Alex Machado Nunes & CIA Construções Ltda EPP, CNPJ: 11.286.215/0001-37. Objeto:aquisição de CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (DNIT 031/2006-ES E DNER-313/97) ADITIVADO e ligante de superfície, para execução de operação tapa buraco em vias públicas do município de Santa Vitória, sob regime de execução direta. Valor: R$163.988,40. Validade:12 meses - de 04/12/2020 a 04/12/2021.

Município de Santa Vitória MG, em 17 de dezembro de 2020

FÁBIO MACEDO BENÍCIO DE PAIVA
Secretaria de Fazenda e Planejamento - Órgão Gerenciador**.**

Publicado por:
Éliton da Silva Oliveira
Código Identificador:50362438

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2020

Extrato Ata de Registro de Preços nº 135/2020 – Processo Licitatório nº 120/2020 Pregão RP nº 068/2020. Órgão Gestor: Município de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Fornecedor Registrado: Marcenaria e Serraria Dom Alexandre Eireli, CNPJ: 36.180.081/0001-14. Objeto:aquisição de madeira serrada para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Rurais do município de Santa Vitória. Valor: R$356.000,00. Validade:12 meses - de 11/12/2020 a 11/12/2021.

Município de Santa Vitória MG, em 17 de dezembro de 2020 -

FÁBIO MACEDO BENÍCIO DE PAIVA
Secretaria de Fazenda e Planejamento - Órgão Gerenciador**.**

Publicado por:
Éliton da Silva Oliveira
Código Identificador:859E3029

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2020

Extrato Ata de Registro de Preços nº 136/2020 – Processo Licitatório nº 119/2020 Pregão Eletrônico RP nº 017/2020. Órgão Gestor: Município de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Fornecedor Registrado: Comercial de Veículos Zum Ltda, CNPJ: 66.192.634/0001-00. Objeto:aquisição de 03 (três) motocicletas, para atender às necessidades da Rede Pública de Saúde, município de Santa Vitória/MG. Valor: R$36.000,00. Validade:12 meses - de 14/12/2020 a 14/12/2021.

Município de Santa Vitória MG, em 17 de dezembro de 2020

FÁBIO MACEDO BENÍCIO DE PAIVA
Secretaria de Fazenda e Planejamento - Órgão Gerenciador.

Publicado por:
Éliton da Silva Oliveira
Código Identificador:A235A00E

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137, 138 E 139/2020

Extrato Ata de Registro de Preços nº 137, 138 e 139/2020 – Processo Licitatório nº 121/2020 Pregão RP nº 069/2020. Órgão Gestor: Município de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Fornecedor Registrado: A.R. Industria e Comercio de Materiais para Construção, CNPJ: 23.320.176/0001-26; C.E. Macedo Comercio de Materiais Hidráulicos Ltda CNPJ: 07.965.552/0001-83; Carlos Eduardo Oliveira Miranda Eireli, CNPJ: 26.474.581/0001-97. Objeto:aquisição de materiais hidráulico e afins, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, município de Santa Vitória. Valor: R$19.505,95; R$3.339,50; R$116.213,10. Validade:12 meses - de 15/12/2020 a 15/12/2021.

Município de Santa Vitória MG, em 17 de dezembro de 2020

FÁBIO MACEDO BENÍCIO DE PAIVA
Secretaria de Fazenda e Planejamento - Órgão Gerenciador.

Publicado por:
Éliton da Silva Oliveira
Código Identificador:F05CD12D

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - TERMO APOSTILAMENTO – REAJUSTE, REFERENTE CONTRATO: 071/2019; TOMADA DE PREÇOS 015/2019

3ª Alteração Contratual - Termo Apostilamento – Reajuste, referente Contrato: 071/2019; Tomada de Preços 015/2019. Partes: Prefeitura Mun. Santa Vitória e Tercon Terraplenagem e Construções Ltda. Objeto: reajuste no valor do contrato original; Vigência: 09/12/2020 a 31/12/2020; valor acrescido: R$7.282,16; Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: do ano em curso.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:F3E0406D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 035/2020

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO COM ALVENARIA POLIÉDRICA NAS RUAS COQUEIRO, DOIS DE JULHO, PALMEIRAS E DA SERRA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO**.**

CONTRATADA: CONSTRUTORA LEMAR LTDA*, CNPJ:* 11.260.021/0001-62.

VALOR GLOBAL: R$ 8.952,70 (oito mil novecentos e cinquenta e dois reais setenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 035/2020. Inciso I, do artigo 24 da Lei no 8.666/93. Extrato de ratificação emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto.

Santo Antônio do Jacinto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO FELLIPE TEIXEIRA NUNES
Portaria N° 018 de 03 de Abril de 2020
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Letícia Viana Costa
Código Identificador:2F0087F2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE RECISÃO AMIGAVÉL

TERMO DE RECISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA SERVIÇOS MEDICOS AFS LTDA - ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG,** com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **Evanilso Aparecido Carneiro,** brasileiro, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378293 SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91, a seguir denominada apena **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇOS MEDICOS AFS LTDA – ME,** inscrito no CNPJ sob o nº 22.345.387/0001-50**,** sediada na Rua Hermenegildo de Barros, nº 665, Bairro João Aguiar, São Francisco/MG, representante legal, Dra**.** Adriana Ferraz de Souza**,** brasileira médica, inscrita no CRM/MG sob o nº 56516 portadora do CPF nº 073.641.256-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem rescindir o Contrato **nº 030/2020,** Firmado em 03 de Março de 2020, sujeitando-se as partes as normas da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993 e da Lei 12.462 de 04 de agosto de 2011, e as clausulas abaixo.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Termo tem por Objeto a Rescisão Amigável do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 030/2020,** Firmado em 03 de Março de 2020, nos termos previstos em sua Clausula Décima Quinta da RESCISÃO.

CLÁUSULASEGUNDA–DARESCISÃOAMIGÁVEL

Ficarescindidodeplenodireito,poracordoentreaspartes,o contratoden°**030/2020**, devido o saldo do contrato ter acabado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O Presente termo de Rescisão Amigável sustenta-se no interesse de ambas as partes com fundamento no Art.79, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO
As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, renuciando a qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito á inexecução dos serviços, pagamentos,faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Francisco, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Francisco/MG 24 de Novembro de 2020

EVANILSOAPARECIDOCARNEIRO.
Prefeito Municipal.

Serviços Medicos AFS LTDA – ME
CNPJ22.345.387/0001-50
Representante Legal:
ADRIANA FERRAZ DE SOUZA
CPF nº 073.641.256-55

Publicado por:
José Pereira dos Santos Neto
Código Identificador:54284335

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. Extrato de Contrato. A Prefeitura Municipal de São Francisco/MG torna público o **Extrato do Contrato nº 120/2020, do Processo nº 007/2020 da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020 –** Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na realização de serviços médicos, visitas médicas, consultas médicas, serviços de urgência médica em sistema de plantões médicos e exames, para atender a demanda no atendimento especializado e Hospital Municipal. **CONTRATADA: A O FREITAS SERVIÇOS MÉDICOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 39.716.243/0001-66,** Valor Global: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), Data da Assinatura 19/11/2020. **CONTRATANTE: Município de São Francisco/MG**. Vigência: 12 (doze) meses.

São Francisco/MG, 16 de Dezembro de 2020.

Ass.: Evanilso Aparecido Carneiro – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. Extrato de Contrato. A Prefeitura Municipal de São Francisco/MG torna público o **Extrato do Contrato nº 121/2020, do Processo nº 007/2020 da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020 –** Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na realização de serviços médicos, visitas médicas, consultas médicas, serviços de urgência médica em sistema de plantões médicos e exames, para atender a demanda no atendimento especializado e Hospital Municipal. **CONTRATADA: CARDIOMINAS CLINICA CARDIOLOGICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.722.711/0001-59,** Valor Global: R$ 38.240,00 (Trinta e oito mil, duzentos e quarenta reais), Data da Assinatura 20/11/2020. **CONTRATANTE: Município de São Francisco/MG**. Vigência: 12 (doze) meses.

São Francisco/MG, 16 de Dezembro de 2020.

Ass.: Evanilso Aparecido Carneiro – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. Extrato de Contrato. A Prefeitura Municipal de São Francisco/MG torna público o **Extrato do Contrato nº 122/2020, do Processo nº 007/2020 da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020 –** Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na realização de serviços médicos, visitas médicas, consultas médicas, serviços de urgência médica em sistema de plantões médicos e exames, para atender a demanda no atendimento especializado e Hospital Municipal. **CONTRATADA: SERVIÇOS MÉDICOS AFS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº** 22.345.387/0001-50**,** Valor Global: R$ 130.700,00 (Cento e trinta mil e setecentos e reais), Data da Assinatura 27/11/2020. **CONTRATANTE: Município de São Francisco/MG**. Vigência: 12 (doze) meses.

São Francisco/MG, 16 de Dezembro de 2020.

Ass.: Evanilso Aparecido Carneiro – Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Pereira dos Santos Neto
Código Identificador:24207C4A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – Extrato de Contrato. A Prefeitura Municipal de São Francisco/MG torna público o extrato do Contrato nº **124/2020 da PL. 066/2020, Adesão: 013/2020**. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de veículos novos (primeiro emplacamento), para atender as necessidades dos municípios consociados ao CIMAMS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Francisco-MG, (aquisição duas Vans), **CONTRATADA:** STRADA VEICULOS E PEÇAS, CNPJ Nº 01.654.749/0001-15, Valor: **R$ R$ 385.000,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil reais) CONTRATANTE:** Município de São Francisco/MG. Data da assinatura do Contrato: 14 de Dezembro de 2020, Vigência de três meses.

São Francisco/MG 16/12/2020.

Ass.: Evanilso Aparecido Carneiro – Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Pereira dos Santos Neto
Código Identificador:7F950958

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – RATIFICO *o Pedido de* ***DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2020*** *nos termos do art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93. Objeto:* ***Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para melhoramento do parque de iluminação publica no município de são Francisco/MG,*** *destinados a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, Junto as empresa: Loja Elétrica Ltda no valor global de:* ***R$ 205.422,00*** *(Duzentos e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais) e a empresa Carlos Pereira de Carvalho, no valor de* ***R$ 10.050,00*** *(Dez mil e cinquenta reais).*

São Francisco, 16 de Dezembro de 2020.

Ass.: EVANILSO APARECIDO CARNEIRO – Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Pereira dos Santos Neto
Código Identificador:08D9EC70

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GERALDO

ATOS OFICIAIS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO – AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2020 – DISPENSA Nº 126/2020 -A Administração Municipal de São Geraldo, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Rogerio Milani, comunica aos interessados o resultado do credenciamento de proposta cultural, em caráter temporário e sem exclusividade, para repasse de recursos oriundos da lei**ALDIR BLANC.** Conforme consta a ata do Chamamento Público houveram 06 (seis) proponentes interessados, mas os mesmo não apresentaram as documentações necessárias para Habilitação. Tel: (32) 3556-1147. (Ass.) Rogerio Milani.

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:F596CF88

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 098/2020

DECRETO N.º 098/2020
O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Senhor **Adail Pereira**, brasileiro, casado, portador do RG N.º M-4.813.394, inscrito no CPF sob o N.º 389.134.376-00, **exonerado** do Cargo de **Controle Interno** a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:C31687A3

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 099/2020

DECRETO N.º 099/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º - Fica o Senhor **Adilson dos Santos Soares**, brasileiro, portador do RG N.º MG-12.111.718 e inscrito no CPF sob o N.º 045.338.736-50, **exonerado** do cargo de **Chefe de Divisão de Transporte** a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:F70B6EDC

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 100/2020

DECRETO N.º 100/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Senhora **Ana Letícia Guedes Rocha Barbosa**, brasileira, solteira, portadora do RG N.º MG-15.405.684, inscrita no CPF sob o N.º 109.235.036-50, **exonerada** do cargo de **Superintendente de Cultura Turismo e Meio Ambiente a** partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:012C25C7

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 101/2020

DECRETO N.º 101/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Senhora **Ana Maria de Oliveira**, brasileira, portadora do RG N.º MG- 13.920.817 e inscrita no CPF sob o N.º 085.333.086-71, **exonerada** do cargo de **Chefe de Divisão de Lazer** a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:3256D66B

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 102/2020

DECRETO N.º 102/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Senhora **Marcia Maria Advíncola Souza**, brasileira, portadora do RG nº MG-13.699.986 e inscrita no CPF sob o nº 064.157.266-25, **exonerada** do cargo de **Chefe de Divisão de Educação** a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:195E0F5B

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 103/2020

DECRETO N.º 103/2020
O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Senhora **Cecilia Mayra Severiano**, brasileira, portadora do RG nº MG-16.918.304 e inscrita no CPF sob o nº 109.852.506-07, **exonerada** do cargo de **Chefe de Divisão de Tesouraria** a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:DA613447

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 104/2020

DECRETO N.º 104/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º - Fica a Senhora **Daniela de Souza Pereira Oliveira**, brasileira, casada, portadora do RG N.º MG-12.954.605, inscrita no CPF sob o N.º 044.288.506-70, **exonerada** do Cargo de **Secretária Municipal de Administração** a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:09BF21FE

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 105/2020

DECRETO N.º 105/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Senhor **Diego Costa Lima**, brasileiro, portador do RG N.º MG-16.568.234 e inscrito no CPF sob o N.º 086.567.926-60, **exonerado** do cargo de provimento em comissão de **Assessor de Transporte do Gabinete** a partir do dia 31 de dezembro de 2020.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:1EA26CC3

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 106/2020

DECRETO N.º 106/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º - Fica a Senhora **Elizangela Araújo de Deus**, brasileira, portadora do RG N.º MG-19.766.997 e inscrita no CPF sob o N.º 120.972.716-18, **exonerada** do Cargo de **Chefe de Divisão de Pessoal e Previdência** a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:7BAE13E8

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 107/2020

DECRETO N.º 107/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Senhora **Elvira Ferreira Xavier de Souza**, brasileira, portadora do RG N.º MG-11.423.588 e inscrita no CPF sob o N.º 079.687.236-80, **exonerada** do cargo de **Chefe da Unidade de Assistência Social** a partir do dia 31 de dezembro de 2020.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:FDA3A33E

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 108/2020

DECRETO N.º 108/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Senhora **Gleisimara Helida Lopes França**, brasileira, portadora do RG nº MG-13.294.778 e inscrita no CPF sob o nº 070.209.666-08, **exonerada** do cargo de **Assessor de Planejamento e Políticas Públicas** a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:151A0438

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 109/2020

DECRETO N.º 109/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Senhora **Jamily Julia Soares**, brasileira, portadora do RG nº MG-19.453.300 e inscrita no CPF sob o nº 126.846.036-26, **exonerada** do cargo de **Chefe de Divisão de Contabilidade** a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:2BCA7D31

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 110/2020

DECRETO N.º 110/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Senhor **Jésus das Graças Rocha**, brasileiro, Casado, portador do RG N.º MG-5.176.718, inscrito no CPF sob o N.º 584.420.736-04, **exonerado** do cargo da **Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças** a partir do dia 31 de dezembro de 2020.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:718789EA

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 111/2020

DECRETO N.º 111/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º - Fica a Senhora **Josiane Lima Soares**, brasileira, casada, portadora do RG N.º MG-11.557.521, inscrita no CPF sob o N.º 066.253.616-90, **exonerada** do Cargo de **Secretária Municipal de Ação Social** a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:9328442D

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 112/2020

DECRETO N.º 112/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º - Fica o Senhor **Judson Aparecido Leite**, brasileiro, portador do RG N.º MG-10.264.272 e inscrito no CPF sob o N.º 033.666.816-32, **exonerado** do cargo de **Secretário Municipal de Transportes** a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:99188F19

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 113/2020

DECRETO N.º 113/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Senhora **Juliana da Conceição Soares Severiano**, brasileira, portadora do RG N.º MG-14.072.948, inscrita no CPF sob o N.º 080.717.396-77, **exonerada** do cargo de **Chefe de Divisão de Apoio ao Idoso e ao Deficiente** a partir de 31 de dezembro de 2020.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:8DDAD872

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 114/2020

DECRETO N.º 114/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Senhora **Juliana da Paixão Silva**, brasileira, portadora do RG N.º MG-13.465.688 e inscrita no CPF sob o N.º 061.547.366-06, **exonerada** do cargo de **Secretária Municipal de Compras e Almoxarifado** a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:B586D6B7

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 115/2020

DECRETO N.º 115/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Senhora **Taisa Cândida Santos**, brasileira, portadora do RG nº MG-15.570.995 e inscrita no CPF sob o nº 086.602.766-12, **exonerada** do cargo de **Assessor Chefe de Gabinete** a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:7E0A9ED7

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 116/2020

DECRETO N.º 116/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Senhora **Kênia Cristina Rocha Porto**, brasileira, casada, portadora do RG N.º MG-14.071.354, inscrita no CPF sob o N.º 048.080.266-21, **exonerada** do cargo de **Chefe de Divisão de Ação Comunitária** a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:F6A81608

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 117/2020

DECRETO N.º 117/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º - Fica a Senhora **Luziane dos Santos Rocha**, brasileira, portadora do RG nº MG-19.162.863 e inscrita no CPF sob o nº 121.878.296-00, **exonerada** do cargo de **Chefe de Divisão de Serviços de Saúde** partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:66DEA63D

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 118/2020

DECRETO N.º 118/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Senhor **Magno Augusto Leão Fiereck**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º MG-14.532.899, inscrito no CPF sob o N.º 017.853.396-30, **exonerado** do cargo de **Superintendente de Esporte e Lazer** a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:0935FFC8

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 119/2020

DECRETO N.º 119/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º Fica a Senhora **Maria Aparecida da Cruz**, brasileira, portadora do RG N.º MG-8.807.974 e inscrita no CPF sob o N.º 040.407.896-60, **exonerada** do cargo de provimento em comissão de **Chefe De Divisão de Produção e Abastecimento** a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:E7921842

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 120/2020

DECRETO N.º 120/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Senhora **Marília Dias Pires**, brasileira, solteira, portadora do RG N.º MG-15.033.450 e inscrita no CPF sob o N.º 096.233.006-03, **exonerada** do Cargo de **Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente** a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:D5D94935

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 121/2020

DECRETO N.º 121/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º - Fica o Senhor **Mario Luiz Santos**, brasileiro, portador do RG N.º M-8.790.591, inscrito no CPF sob o N.º 819.574.086-34, **exonerado** do Cargo de **Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos** a partir do dia 31 de dezembro de 2020.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:6C662EBE

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 122/2020

DECRETO N.º 122/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Senhora **Maristela da Paixão Lopes**, brasileira, portadora do RG N.º MG-14.072.104 e inscrita no CPF sob o N.º 070.069.316-57, **exonerada** do cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Creche** a partir do dia 31 de dezembro de 2020.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:709627AF

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 123/2020

DECRETO N.º 123/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Senhora **Queila Cândida Ferreira**, brasileira, portadora do RG N.º MG-16.225.033, inscrita no CPF sob o N.º 106.971.216-74, fica **exonerada** do Cargo de **Superintendente de Administração** a partir do dia 31 de dezembro de 2020.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:6A2F6B98

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 124/2020

DECRETO N.º 124/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Senhora **Raiane Lopes Rocha**, brasileira, casada, portadora do RG N.º MG - 15.171.307, e inscrita no CPF sob o N.º 098.660.266-39, exonerada do Cargo de **Chefe de Divisão de Tributos, Cadastros e Fiscalização** a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:DC40D9A5

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 125/2020

DECRETO N.º 125/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Senhora **Raquel Aparecida Lopes**, brasileira, portadora do RG N.º MG- 17.291.727 e inscrita no CPF sob o N.º 119.189.096-10, **exonerada** do cargo de **Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica** a partir do dia 31 de dezembro de 2020.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:DEBACA91

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 126/2020

DECRETO N.º 126/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Senhor **Richard Wanderley Evangelista**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 36.421.543-4, inscrito no CPF sob o N.º 419.983.358-79, **exonerado** do Cargo de **Secretário Municipal de Educação** a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:9FF86287

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 127/2020

DECRETO N.º 127/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Senhor **Rodrigo Cesar Paschoal Soares**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º MG-13.471.324, inscrita no CPF sob o N.º 095.640.826-50, **exonerado** do cargo de **Chefe de Divisão de Estradas** a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:3EBB71A5

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 128/2020

DECRETO N.º 128/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Senhora **Ronilda de Oliveira**, brasileira, portadora do RG N.º MG-10.799.675 e inscrita no CPF sob o N.º 071.332.316-70, **exonerada** do cargo em comissão de **Assistente Administrativo** a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:1ABCD817

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 129/2020

DECRETO N.º 129/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Senhora **Rosânia da Paixão de Jesus**, brasileira, portadora do RG N.º MG-15.823.908, inscrita no CPF sob o N.º 096.662.686-98, **exonerada** do Cargo de **Secretária Municipal de Saúde** a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:3CF89BF1

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 130/2020

DECRETO N.º 130/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º - Fica a Senhora **Simone Aparecida Lucena**, brasileira, portadora do RG nº MG-6.341.703 e inscrita no CPF sob o nº 331.303.098-02, **exonerada** do cargo de **Chefe de Divisão de Apoio à Criança e Adolescente** a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:78D8BB7F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 099/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO- AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/172/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 099/2020.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO E EDIÇÃO EM FORMATO FINAL DE MATERIAL DIDÁTICO ÁUDIO VISUAL, SOBRE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CULTIVO DE PLANTAS MEDICINAIS, MANIPULAÇÃO/PREPARAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS, PRESCRIÇÃO E ORIENTAÇÃO DE USO DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES SOBRE USO RACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS VOLTADA PARA A COLETIVIDADE, VEICULANDO EM EMISSORA DE TELEVISÃO LOCAL OU REGIONAL QUE ABRANJA O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO”. PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO ATÉ DIA 25/01/2021 ATÉ ÀS 08H:45MIN E ABERTURA DOS ENVELOPES: A PARTIR DAS 09H:00MIN NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR. ESCLARECIMENTOS: (34) 3671-7127, EMAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM.

SÃO GOTARDO, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Ribeiro Vieira
Código Identificador:EAFCB6F5

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 100/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO- AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/173/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 100/2020. OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG”. PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO ATÉ DIA 25/01/2021 ATÉ ÀS 13H:45MIN E ABERTURA DOS ENVELOPES: A PARTIR DAS 14H:00MIN NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR. ESCLARECIMENTOS: (34) 3671-7127, EMAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM.

SÃO GOTARDO, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Ribeiro Vieira
Código Identificador:FB32BFF3

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 101/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO- AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/174/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 101/2020. OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS EM MDF SOB MEDIDA PARA A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DA SALA DE MEDICAÇÃO E POSTO DE ENFERMAGEM DA CLINICA MEDICA DESTINADA A PACIENTES CONTAMINADOS PELO NOVO COVID 19, E DO SETOR DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, ASSIM COMO PARA AS NOVAS INSTALAÇÕES DA CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS, DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG”. PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO ATÉ DIA 26/01/2021 ATÉ ÀS 08H:45MIN E ABERTURA DOS ENVELOPES: A PARTIR DAS 09H:00MIN NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR. ESCLARECIMENTOS: (34) 3671-7127, EMAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM.

SÃO GOTARDO, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Ribeiro Vieira
Código Identificador:C469ADD6

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO- AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/175/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2020. OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG”. PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO ATÉ DIA 27/01/2021 ATÉ ÀS 08H:45MIN E ABERTURA DOS ENVELOPES: A PARTIR DAS 09H:00MIN NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR. ESCLARECIMENTOS: (34) 3671-7127, EMAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM.

SÃO GOTARDO, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Ribeiro Vieira
Código Identificador:AC1EDA15

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 105/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO- AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/178/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 105/2020. OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, E MATERIAL DE CONSUMO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG”. PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO ATÉ DIA 28/01/2021 ATÉ ÀS 08H:45MIN E ABERTURA DOS ENVELOPES: A PARTIR DAS 09H:00MIN NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR. ESCLARECIMENTOS: (34) 3671-7127, EMAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM.

SÃO GOTARDO, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Ribeiro Vieira
Código Identificador:D28A8CC7

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 106/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO- AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/179/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 106/2020. OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRUTAS E VERDURAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG”. PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO ATÉ DIA 29/01/2021 ATÉ ÀS 08H:45MIN E ABERTURA DOS ENVELOPES: A PARTIR DAS 09H:00MIN NA

SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR. ESCLARECIMENTOS: (34) 3671-7127, EMAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM.

SÃO GOTARDO, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Ribeiro Vieira
Código Identificador:81AB7912

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 108/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO- AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/181/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 108/2020. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA USO NOS SETORES DE ODONTOLOGIA, CONFORME PROGRAMADO NO PLANO DE AÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 7165, 20 DE JULHO DE 2020, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG". PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO ATÉ DIA 01/02/2021 ATÉ ÀS 08H:45MIN E ABERTURA DOS ENVELOPES: A PARTIR DAS 09H:00MIN NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR. ESCLARECIMENTOS: (34) 3671-7127, EMAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM.

SÃO GOTARDO, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Ribeiro Vieira
Código Identificador:598B36C8

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DO PAL 150/2020– PREGÃO PRESENCIAL 084/2020

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 150/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, REFERENTE A PROPOSTA Nº 11283.282000/1200-01, DA PORTARIA MS Nº 1152 DE 08 DE MAIO DE 2020, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG. DATA DA REVOGAÇÃO: 16/12/2020.

LEANDRA DE FÁTIMA SILVA COSTA.
Secretária Municipal de Saúde

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito

Publicado por:
Paula Ribeiro Vieira
Código Identificador:4ACD8E8F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 023/2020, Processo Licitatório nº. 012/2020- Tomada de Preços nº. 001/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. CONTRATADA: **AUTÊNTICA EDIFICAÇÕES EIRELE ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.818.109/0001-33**.** OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para a **conclusão da obra da Construção da Quadra Coberta, com Vestiários, Padrão FNDE**– na Escola Núcleo na Comunidade de Vereda Salobra, zona rural do Município de São João da Ponte- MG, através de recursos oriundos do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Termo de Compromisso PAC 206861/2013, conforme detalhado no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico, em observância ainda ao projeto básico, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Fica prorrogada a vigência contratual até 16 de junho de 2021, com fulcro no artigo 57 I, da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e alterações , permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas, .

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 16 de dezembro de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:B9CD4F1C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 3.436 DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.436

Dá denominação a logradouro público e contém outras providências.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "RUA NELSON JOSÉ DOS SANTOS" as atuais "Rua Projetada" e "Rua D" do Bairro Jardim das Oliveiras e Bairro Monte Belo respectivamente.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal a colocação da Placa com o nome da referida rua e a comunicação aos Correios e Cartórios do município.

Art. 3º. Faz parte integrante desta lei o CROQUI de localização da referida rua, emitido pelo Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 11 de dezembro de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

Projeto de Lei nº. 3.020/2020
CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:D8B27B13

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 3.437 DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.437

Dá denominação a logradouro público e contém outras providências.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "ALAMEDA CARMEN SABRA BARCIA" a atual Alameda "A" do Loteamento Residencial Ferreira de Souza e Santa Maria II.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal a colocação da Placa com o nome da referida alameda e a comunicação aos Correios e Cartórios do município.

Art. 3º. Faz parte integrante desta lei o CROQUI de localização da referida alameda, emitido pelo Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 11 de dezembro de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

Projeto de Lei nº. 3.019/2020
CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:E0C6B490

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 3.438 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 436.740,80 ÀS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.438

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 436.740,80 às dotações do Município de São Lourenço.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 436.740,80 (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos) às seguintes dotações do Município de São Lourenço:

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.05.00.12.122.0001.2.0049-101 - 3.1.90.11.00 Gestão da Secretaria Municipal De Educação - R$ 79.024,64
Total da Sub-Unidade 00 - - -- - - - - R$ 79.024,64

Sub-Unidade 01 - EDUCAÇÃO BÁSICA
2.05.01.12.361.0005.2.0052-101 - 3.1.90.11.00 Desenvolvimento do Ensino Fundamental --- R$ 132.772,77
2.05.01.12.365.0006.2.0165-101 - 3.1.90.11.00 Desenvolvimento da Educação Infantil Creche-R$ 17.708,92
2.05.01.12.365.0050.2.0166-101 - 3.1.90.11.00 Desenvolvimento da Educação Pré-Escola----- R$ 10.926,04
2.05.01.12.367.0010.2.0057-101 - 3.1.90.11.00 Desenvolvimento da Educação Inclusiva -------- R$ 4.611,68
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - R$ 166.019,41

Sub-Unidade 02 - FUNDEB
2.05.02.12.361.0005.2.0058-119 - 3.3.90.46.00 Desenvolvimento do Ensino Fund./FUNDEB --R$ 52.110,00
2.05.02.12.365.0050.2.0168-119 - 3.3.90.46.00 Desenvolv. da Educação Pré-Escola FUNDEB --R$ 8.480,00
2.05.02.12.367.0010.2.0160-119 - 3.3.90.46.00 Desenvolv. da Educação Inclusiva/FUNDEB ----- R$ 180,00
Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - - - - R$ 60.770,00
Total da Unidade 05 - - - - - - - - - - R$ 305.814,05

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.301.0002.2.0070-159 - 3.1.90.04.00 Saúde da Fam. PSF/NASF/Saúde Bucal/PACS-R$ 50.084,26
2.06.01.10.305.0003.2.0081-159 - 3.1.90.04.00 Vigilância Epidemiológica ---------- R$ 9.622,00
2.06.01.10.301.0002.2.0070-159 - 3.1.90.11.00 Saúde da Fam. PSF/NASF/Saúde Bucal/PACS-R$ 45.121,18
2.06.01.10.301.0002.2.0070-159 - 3.3.90.46.00 Saúde da Fam. PSF/NASF/Saúde Bucal/PACS - R$ 1.410,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - R$ 106.237,44
Total da Unidade 06 - - - - - - - - - - R$ 106.237,44

Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade 01 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.08.01.08.244.0021.2.0103-129 - 3.1.90.11.00 Manut. e Operacionalização do CRAS/PAIF - R$ 20.069,32
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - R$ 20.069,32
Sub-Unidade 02 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
2.08.02.08.244.0027.2.0107-129 - 3.1.90.11.00 Manut. e Operacionalização do CREAS/PAEFI -R$ 4.619,99
Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - - - - - R$ 4.619,99
Total da Unidade 08 - - - - - - - - - - - R$ 24.689,31
Total da Instituição 02 - - - - - - - - - R$ 436.740,80

Total Geral Acrescido - - - - - ---------- R$ 436.740,80

Continua folha 02

LEI MUNICIPAL Nº. 3.438
Folha 02

Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso a anulação de dotações do Orçamento do Município na forma do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320.

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 01 - EDUCAÇÃO BÁSICA
2.05.01.12.365.0006.2.0165-101 - 3.1.90.04.00 Desenvolv. da Educação Infantil Creche ------ R$ 245.044,05
Total da Sub-Unidade 01 - - - - --- - - R$ 245.044,05
Sub-Unidade 02 - FUNDEB
2.05.02.12.365.0006.2.0167-119 - 3.3.90.14.00 Desenvolv. da Educ. Infantil Creche FUNDEB - R$ 2.000,00
2.05.02.12.365.0050.2.0168-119 - 3.3.90.14.00 Desenvolv. da Educação Pré-Escola FUNDEB - R$ 1.000,00

2.05.02.12.361.0005.2.0058-119 - 3.3.90.30.00 Desenvolv. do Ensino Fundamental/FUNDEB - R$ 9.542,25
2.05.02.12.365.0006.2.0167-119 - 3.3.90.30.00 Desenvolv. da Educ. Infantil Creche FUNDEB - R$ 2.889,70
2.05.02.12.366.0007.2.0130-119 - 3.3.90.30.00 Desenvolv. Educ. de Jovens e Adult/FUNDEB - R$ 7.800,00
2.05.02.12.367.0010.2.0160-119 - 3.3.90.30.00 Desenvolvimento da Educ. Inclus./FUNDEB --- R$ 2.006,81
2.05.02.12.366.0007.2.0130-119 - 3.3.90.32.00 Desenvolv. Educ. de Jovens e Adult/FUNDEB - R$ 2.000,00
2.05.02.12.365.0006.2.0167-119 - 3.3.90.36.00 Desenvolv. da Educ. Infantil Creche FUNDEB - R$ 3.176,64
2.05.02.12.366.0007.2.0130-119 - 3.3.90.36.00 Desenvolv. Educ. de Jovens e Adult/FUNDEB - R$ 5.000,00
2.05.02.12.365.0006.2.0167-119 - 3.3.90.39.00 Desenvolv. da Educ. Infantil Creche FUNDEB - R$ 6.694,60
2.05.02.12.366.0007.2.0130-119 - 3.3.90.39.00 Desenvolv. Educ. de Jovens e Adult/FUNDEB - R$ 5.000,00
2.05.02.12.366.0007.2.0130-119 - 3.3.90.46.00 Desenvolv. Educ. de Jovens e Adult/FUNDEB - R$ 8.660,00
2.05.02.12.366.0007.2.0130-119 - 4.4.90.52.00 Desenvolv. Educ. de Jovens e Adult/FUNDEB - R$ 5.000,00

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - - - - - - R$ 60.770,00

Total da Unidade 05 - - - - - - - - R$ 305.814,05

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.302.0004.2.0153-159 - 3.3.90.39.00 Contratualização Teto MAC - - - - - - - - - - - - R$ 106.237,44

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - R$ 106.237,44

Total da Unidade 06 - - - - - - - - - - - - - R$ 106.237,44

Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.08.00.08.244.0042.2.0145-129 - 3.1.90.04.00 Manutenção do Acessuas Trabalho - - - - - - - - R$ 14.200,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - -- R$ 14.200,00

Sub-Unidade 01 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.08.01.08.244.0021.2.0209-129 - 3.1.90.04.00 Serviço de Acolhim. de Crianças e Adolesc. - - - R$ 1.000,00
2.08.01.08.244.0021.2.0209-129 - 3.1.90.11.00 Serviço de Acolhim. de Crianças e Adolesc. - - - R$ 4.000,00
2.08.01.08.244.0021.2.0209-129 - 3.3.90.30.00 Serviço de Acolhim. de Crianças e Adolesc. - - - R$ 2.000,00
2.08.01.08.244.0021.2.0209-129 - 3.3.90.39.00 Serviço de Acolhim. de Crianças e Adolesc. - - - R$ 3.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - R$ 10.000,00

Continua folha 03

LEI MUNICIPAL Nº. 3.438
Folha 03

2.08.02.08.244.0027.2.0107-129 - 3.3.90.39.00 Manut. e Operacionaliz. do CREAS/PAEFI - - - - R$ 489,31

Total da Sub-Unidade 02 - - - -- - - - - - - - - R$ 489,31

Total da Unidade 08 - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 24.689,31

Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - R$ 436.740,80

Total Geral Anulado - - - - - -- - - - - - R$ 436.740,80

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 15 de dezembro de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

Projeto de Lei nº. 3.021/2020
CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:B7998D71

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 3.439 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$4.175.652,91 ÀS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.439

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R$4.175.652,91 às dotações do Município de São Lourenço.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R$4.175.652,91 (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos) às seguintes dotações do Município de São Lourenço.

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
2.01.00.04.122.0001.2.0007-100-3.1.90.11.00 - Gestão da Secretaria de Governo ---------- R$1.171,50
2.01.00.04.122.0001.2.0195-100-3.1.90.11.00 - Gestão da Controladoria Geral ---------- R$12.936,81
2.01.00.04.131.0001.2.0164-100-3.1.90.11.00 - Gestão da Assessoria de Comunicação ---------- R$3.733,10
Total da Sub-Unidade 00 ---------- R$17.841,41

Sub-Unidade 01 - GABINETE DO PREFEITO
2.01.01.04.122.0001.2.0010-100-3.1.90.11.00 - Gestão do Gabinete do Prefeito ---------- R$91.964,55
Total da Sub-Unidade 01 ---------- R$91.964,55
Total da Unidade 01 ---------- R$109.805,96

Unidade 02 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sub-Unidade 00 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
2.02.00.03.091.0001.2.0015-100-3.1.90.11.00 - Gestão da Advocacia Geral do Município ------ R$39.439,91
2.02.00.03.091.0001.2.0171-100-3.1.90.11.00 - Gestão da Coordenadoria Geral do PROCON --- R$3.493,20
Total da Sub-Unidade 00 ---------- R$42.933,11
Total da Unidade 02 ---------- R$42.933,11

Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
2.03.00.04.122.0001.2.0181-100-3.1.90.11.00 - Gestão da Secretaria Mun. de Planejamento ---- R$28.312,03
Total da Sub-Unidade 00 ---------- R$28.312,03

Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.03.01.04.122.0001.2.0018-100-3.1.90.11.00 - Gestão da Diretoria de Administração --------- R$108.845,95
2.03.01.04.122.0001.2.0019-100-3.1.90.11.00 - Gestão de Recursos Humanos ---------- R$40.488,18
2.03.01.04.122.0001.2.0021-100-3.1.90.11.00 - Gestão do Almoxarifado e Patrimônio ---------- R$30.215,25
Total da Sub-Unidade 01 ---------- R$179.549,38

Sub-Unidade 02 - DIRETORIA DE FAZENDA
2.03.02.04.129.0001.2.0025-100-3.1.90.11.00 - Gestão de Cadastro e Tributação Imobiliária --- R$24.707,57
2.03.02.04.129.0001.2.0173-100-3.1.90.11.00 - Gestão de Fiscalização de Tributos ---------- R$89.233,82
Total da Sub-Unidade 02 ---------- R$113.941,39

Sub-Unidade 03 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE
2.03.03.04.123.0001.2.0027-100-3.1.90.11.00 - Gestão da Diretoria de Contabilidade ---------- R$13.888,30
2.03.03.09.271.0001.2.0022-100-3.1.90.13.00 - Pagamento de Encargos Patronais ---------- R$905.773,03
Total da Sub-Unidade 03 ---------- R$919.661,33

Continua folha 02

LEI MUNICIPAL Nº. 3.439
Folha 02

Sub-Unidade 04 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO URBANA
2.03.04.04.122.0001.2.0028-100-3.1.90.11.00 - Gestão de Fiscalização de Posturas ---------- R$85.353,77
2.03.04.04.122.0001.2.0029-100-3.1.90.11.00 - Gestão de Fiscalização de Obras Particulares -- R$59.487,90
2.03.04.15.122.0001.2.0030-100-3.1.90.11.00 - Gestão Diretoria de Fiscal. Regulação Urbana - R$25.182,91
2.03.04.26.782.0001.2.0031-100-3.1.90.11.00 - Gestão de Trânsito e Transporte Público ------ R$108.817,43
Total da Sub-Unidade 04 ---------- R$278.842,01
Total da Unidade 03 ---------- R$1.520.306,14

Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
2.04.00.15.122.0001.2.0036-100-3.1.90.11.00 - Gestão da Secretaria Mun. Infraest. Urbana ---- R$92.747,39
Total da Sub-Unidade 00 ---------- R$92.747,39

Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
2.04.01.15.122.0001.2.0177-100-3.1.90.11.00 - Gestão da Diretoria Transp. e Obras Pública ----- R$4.384,47
2.04.01.15.452.0015.2.0046-100-3.1.90.11.00 - Manutenção dos Serviços Funerários ---------- R$34.820,29
Total da Sub-Unidade 01 ---------- R$39.204,76

Sub-Unidade 02 - DIRETORIA DE ENGENHARIA
2.04.02.04.122.0001.2.0174-100-3.1.90.11.00 - Gestão da Diretoria de Engenharia ---------- R$72.380,02
Total da Sub-Unidade 02 ---------- R$72.380,02
Total da Unidade 04 ---------- R$204.332,17

Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 02 - FUNDEB
2.05.02.12.361.0005.2.0059-118-3.1.90.04.00 - Valoriz. Profiss. Magistério e F. FUNDEB --- R$204.912,78
2.05.02.12.365.0050.2.0170-118-3.1.90.04.00 - Valor. Prof. Mag. Educ. Pré-Escola FUNDEB-- R$23.377,92
2.05.02.12.361.0005.2.0059-118-3.1.90.11.00 - Valoriz. Profis. Magistério e F. FUNDEB ----- R$940.568,42
2.05.02.12.365.0006.2.0169-118-3.1.90.11.00 -Valor. Prof. Mag. Educ. Inf. Creche FUNDEB-- R$52.571,04
2.05.02.12.365.0050.2.0170-118-3.1.90.11.00 -Valor. Prof. Mag. Educ. Pré-Escola FUNDEB- R$163.230,78
2.05.02.12.367.0010.2.0160-118-3.1.90.11.00 - Desenvolv. da Educação Inclusiva/FUNDEB ---- R$7.603,23
2.05.02.12.361.0005.2.0059-118-3.1.90.13.00 - Valoriz. Profis. do Magistério e F.FUNDEB -- R$425.600,39
2.05.02.12.365.0006.2.0169-118-3.1.90.13.00 -Valor. Prof. Mag. Educ. Inf. Creche FUNDEB - R$22.342,25
2.05.02.12.365.0050.2.0170-118-3.1.90.13.00 - Valor. Prof. Mag. Educ. Pré-Escola FUNDEB - R$69.988,93
Total da Sub-Unidade 02 ---------- R$1.910.195,74
Total da Unidade 05 ---------- R$1.910.195,74

Unidade 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Sub-Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2.07.05.08.122.0001.2.0091-100-3.1.90.04.00 - Gestão da Secretaria de Desenvolv. Social ----- R$75.741,45
2.07.05.08.122.0001.2.0083-100-3.1.90.11.00 - Manutenção Do Conselho Tutelar ---------- R$21.365,55
2.07.05.08.122.0001.2.0091-100-3.1.90.11.00 - Gestão da Secretaria de Desenvolv. Social ----- R$94.298,78
Total da Sub-Unidade 05 ---------- R$191.405,78
Total da Unidade 07 ---------- R$191.405,78

Unidade 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE CULTURA
2.09.01.13.122.0001.2.0114-100-3.1.90.11.00 - Gestão da Diretoria de Cultura ---------- R$11.554,45
2.09.01.13.392.0031.2.0066-100-3.1.90.11.00 - Biblioteca Municipal - ---------- R$13.751,71
Total da Sub-Unidade 01 ---------- R$25.306,16
Total da Unidade 09 ---------- R$25.306,16

Continua folha 03

LEI MUNICIPAL Nº. 3.439
Folha 03

Unidade 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
2.10.00.27.122.0001.2.0117-100-3.1.90.04.00 - Gestão da Secret. Mun. de Esportes e Lazer ---- R$32.029,29
2.10.00.27.122.0001.2.0117-100-3.1.90.11.00 - Gestão da Secret. Mun. de Esportes e Lazer -- R$116.350,97
Total da Sub-Unidade 00 ---------- R$148.380,26
Total da Unidade 10 ---------- R$148.380,26

Unidade 11 - SECRETARIA M IND, AG, COM E D. ECONÔMICO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA M IND, AG, COM E D. ECONÔMICO
2.11.00.04.122.0001.2.0179-100-3.1.90.11.00 - Gestão do Desenvolvimento Econômico -------- R$10.100,37
2.11.00.04.122.0001.2.0180-100-3.1.90.11.00 - Gestão do Minas Fácil ---------- R$12.887,22
Total da Sub-Unidade 00 ---------- R$22.987,59
Total da Unidade 11 ---------- R$22.987,59
Total da Instituição 02 ---------- R$4.175.652,91

Total Geral Acrescido ---------- R$4.175.652,91
Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso o Excesso de Arrecadação na forma do incisos II do § 1° do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 15 de dezembro de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

Projeto de Lei nº. 3.022/2020
CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:6498F905

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 3.440 INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI: ART. 1º. FICA INS

LEI MUNICIPAL Nº. 3.440

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e contém outras providências.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, as seguintes naturezas de despesas, abrindo-se para este fim crédito suplementar no valor de R$1.822.890,06 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil e oitocentos e noventa reais e seis centavos) a seguinte dotação do Município de São Lourenço:

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.122.0001.2.0067-154-3.1.90.04.00 - Gestão do SUS ---------- R$17.650,82
2.06.01.10.122.0001.2.0182-154-3.1.90.04.00 - Controle e Gestão de Zoonoses e Veterinária ------ R$7.524,00
2.06.01.10.301.0002.2.0070-154-3.1.90.04.00 - Saúde Família PSF/NASF/Saúde Bucal/PACS -- R$82.548,27
2.06.01.10.302.0004.2.0071-154-3.1.90.04.00 - Gestão da Policlínica ---------- R$3.636,53
2.06.01.10.302.0004.2.0076-154-3.1.90.04.00 - Apoio e Diagnóstico ---------- R$4.702,50
2.06.01.10.122.0001.2.0067-154-3.1.90.11.00 - Gestão do SUS ---------- R$245.425,44
2.06.01.10.122.0001.2.0182-154-3.1.90.11.00 - Controle e Gestão de Zoonoses e Veterinária ---- R$17.818,55
2.06.01.10.301.0002.2.0068-154-3.1.90.11.00 - Atenção Básica ---------- R$25.818,95
2.06.01.10.301.0002.2.0070-154-3.1.90.11.00 - Saúde Família PSF/NASF/Saúde Bucal/PACS-- R$314.340,24
2.06.01.10.302.0004.2.0071-154-3.1.90.11.00 - Gestão da Policlínica ---------- R$96.977,73
2.06.01.10.302.0004.2.0073-154-3.1.90.11.00 - Centro de Especialidades Odontológicas ---------- R$55.570,11
2.06.01.10.302.0004.2.0076-154-3.1.90.11.00 - Apoio e Diagnóstico ---------- R$76.146,54
2.06.01.10.304.0003.2.0080-154-3.1.90.11.00 - Vigilância Sanitária ---------- R$83.759,36
2.06.01.10.305.0003.2.0081-154-3.1.90.11.00 - Vigilância Epidemiológica ---------- R$26.220,20
2.06.01.10.122.0001.2.0067-154-3.1.90.13.00 - Gestão do SUS ---------- R$114.602,28
2.06.01.10.302.0004.2.0071-154-3.1.90.13.00 - Gestão da Policlínica ---------- R$43.767,99
2.06.01.10.302.0004.2.0073-154-3.1.90.13.00 - Centro de Especialidades Odontológicas ---------- R$25.844,57
2.06.01.10.302.0004.2.0076-154-3.1.90.13.00 - Apoio e Diagnóstico ---------- R$38.413,03
2.06.01.10.304.0003.2.0080-154-3.1.90.13.00 - Vigilância Sanitária ---------- R$38.954,78
2.06.01.10.305.0003.2.0081-154-3.1.90.13.00 - Vigilância Epidemiológica ---------- R$39.679,27
2.06.01.10.305.0003.2.0082-154-3.1.90.13.00 - Vigilância Epidemiológica DST/AIDS ---------- R$9.758,90
2.06.01.10.122.0001.2.0067-154-3.3.90.46.00 - Gestão do SUS ---------- R$18.900,00
2.06.01.10.301.0002.2.0070-154-3.3.90.46.00 - Saúde Família PSF/NASF/Saúde Bucal/PACS -- R$17.820,00
2.06.01.10.302.0004.2.0071-154-3.3.90.46.00 - Gestão da Policlínica ---------- R$4.590,00
2.06.01.10.302.0004.2.0076-154-3.3.90.46.00 - Apoio e Diagnóstico ---------- R$3.780,00
2.06.01.10.304.0003.2.0080-154-3.3.90.46.00 - Vigilância Sanitária ---------- R$810,00
2.06.01.10.305.0003.2.0081-154-3.3.90.46.00 - Vigilância Epidemiológica ---------- R$7.830,00
2.06.01.10.302.0004.2.0076-154-3.3.93.39.00 - Apoio e Diagnóstico ---------- R$400.000,00
Total da Sub-Unidade 01 ---------- R$1.822.890,06
Total da Unidade 06 ---------- R$1.822.890,06
Total da Instituição 02 ---------- R$1.822.890,06

Total Geral Acrescido ---------- R$1.822.890,06

Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso o Excesso de Arrecadação na forma do inciso II do § 1° do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Continua folha 02

LEI MUNICIPAL Nº. 3.440
Folha 02

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 15 de dezembro de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

Projeto de Lei nº. 3.023/2020
CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:A6F492C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 3.441 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$165.200,00 ÀS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.441

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R$165.200,00 às dotações do Município de São Lourenço.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R$165.200,00 (cento e sessenta e cinco mil e duzentos reais) às seguintes dotações do Município de São Lourenço.

Órgão 06 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE
Unidade 01 - Gestão do SAAE
Sub-Unidade 00 - Gestão do SAAE
6.01.00.04.122.0301.2.0123-100-3.1.90.94.00 - Gestão Administrativa do SAAE ---------- R$91.000,00
6.01.00.04.122.0301.2.0123-100-3.3.90.40.00 - Gestão Administrativa do SAAE ---------- R$2.200,00
6.01.00.04.122.0301.2.0123-100-3.3.90.47.00 - Gestão Administrativa do SAAE ---------- R$1.000,00
Total da Sub-Unidade 00 ---------- R$94.200,00
Total da Unidade 01 ---------- R$94.200,00
Unidade 02 - Serviços Urbanos
Sub-Unidade 00 - Serviços Urbanos
6.02.00.17.512.0315.2.0156-100-3.1.90.94.00 - Manutenção do Sistema de Limpeza Urbana --- R$71.000,00
Total da Sub-Unidade 00 ---------- R$71.000,00
Total da Unidade 02 ---------- R$71.000,00
Total da Instituição 06 ---------- R$165.200,00
Total Geral Acrescido ---------- R$165.200,00

Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso a anulação de dotações do Orçamento do Município na forma do inciso III do § 1° do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Órgão 06 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE
Unidade 01 - Gestão do SAAE
Sub-Unidade 00 - Gestão do SAAE
6.01.00.04.122.0301.2.0123-100-3.1.90.11.00 - Gestão Administrativa do SAAE ---------- R$15.000,00
6.01.00.04.122.0301.2.0123-100-3.1.90.13.00 - Gestão Administrativa do SAAE ---------- R$3.000,00
Total da Sub-Unidade 00 ---------- R$18.000,00
Total da Unidade 01 ---------- R$18.000,00
Unidade 02 - Serviços Urbanos
Sub-Unidade 00 - Serviços Urbanos
6.02.00.17.512.0315.2.0156-100-3.1.90.11.00 - Manutenção do Sistema de Limpeza Urbana ---- R$7.000,00
Total da Sub-Unidade 00 ---------- R$7.000,00
Total da Unidade 02 ---------- R$7.000,00
Unidade 03 - Serviços de Água e Esgoto
Sub-Unidade 01 - Serviços de Abastecimento de Água
6.03.01.17.512.0328.2.0124-100-3.1.90.11.00 - Manut. do Sistema de Abastecimento de Água -R$84.000,00
6.03.01.17.512.0328.2.0124-100-3.1.90.13.00 - Manut. do Sistema de Abastecimento de Água- R$35.000,00
6.03.01.17.512.0328.2.0124-100-3.1.90.16.00 - Manut. do Sistema de Abastecimento de Água -- R$9.000,00
6.03.01.17.512.0328.2.0124-100-3.1.90.94.00 - Manut. do Sistema de Abastecimento de Água ---- R$100,00
Total da Sub-Unidade 01 ---------- R$128.100,00
Sub-Unidade 02 - Serviços de Esgotamento Sanitário
6.03.02.17.512.0328.2.0125-100-3.1.90.11.00 - Manut. do Sistema de Esgotamento Sanitário ---- R$3.000,00
6.03.02.17.512.0328.2.0125-100-3.1.90.13.00 - Manut. do Sistema de Esgotamento Sanitário ---- R$5.000,00

Continua folha 02

LEI MUNICIPAL Nº. 3.441
Folha 02

6.03.02.17.512.0328.2.0125-100-3.1.90.16.00 - Manut. do Sistema de Esgotamento Sanitário ---- R$4.000,00
Total da Sub-Unidade 02 ---------- R$12.000,00
Sub-Unidade 03 - Serviços de Drenagem Urbana
6.03.03.17.512.0328.2.0126-100-3.1.90.94.00 - Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana ----- R$100,00
Total da Sub-Unidade 03 ---------- R$100,00
Total da Unidade 03 ---------- R$140.200,00
Total da Instituição 06 ---------- R$165.200,00
Total Geral Anulado ---------- R$165.200,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 15 de dezembro de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

JOSÉ CARLOS RIBEIRO MARQUES
Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Projeto de Lei nº. 3.024/2020
CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:4E863510

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 3.442 INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI: ART. 1º. FICA INSE

LEI MUNICIPAL Nº. 3.442

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Órgão 06 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE
Unidade 01 - Gestão do SAAE
Sub-Unidade 00 - Gestão do SAAE
6.01.00.04.122.0301.2.0123-200-3.3.90.39.00 - Gestão Administrativa do SAAE ---------- R$10.000,00
6.01.00.04.122.0301.2.0123-200-3.3.90.91.00 - Gestão Administrativa do SAAE ---------- R$5.697,60

Total da Sub-Unidade 00 -----R$15.697,60

Total da Unidade 01 ----------R$15.697,60

Unidade 02 - Serviços Urbanos
Sub-Unidade 00 - Serviços Urbanos
6.02.00.17.512.0315.2.0156-200-3.3.90.39.00 - Manut. do Sist. de Limpeza Urbana ---------- R$50.000,00

Total da Sub-Unidade 00 --------- R$50.000,00

Total da Unidade 02 ---------- R$50.000,00

Unidade 03 - Serviços de Água e Esgoto
Sub-Unidade 01 - Serviços de Abastecimento de Água
6.03.01.17.512.0328.2.0124-200-3.3.90.30.00 - Manut. do Sist. de Abastec. de Água ---------- R$15.000,00
6.03.01.17.512.0328.2.0124-200-3.3.90.39.00 - Manut. do Sist. de Abastec. de Água ---------- R$65.000,00

Total da Sub-Unidade 01 ---------- R$80.000,00

Sub-Unidade 02 - Serviços de Esgotamento Sanitário
6.03.02.17.512.0328.2.0125-200-3.3.90.30.00 - Manut. do Sist. de Esgot. Sanitário ---------- R$15.000,00
6.03.02.17.512.0328.2.0125-200-3.3.90.39.00 - Manut. do Sist. de Esgot. Sanitário ---------- R$15.000,00

Total da Sub-Unidade 02 ---------- R$30.000,00

Sub-Unidade 03 - Serviços de Drenagem Urbana
6.03.03.17.512.0328.2.0126-200-3.3.90.30.00 - Manut. do Sist. de Dren. Urbana ---------- R$15.000,00
6.03.03.17.512.0328.2.0126-200-3.3.90.39.00 - Manut. do Sist. de Dren. Urbana ---------- R$15.000,00

Total da Sub-Unidade 03 ---------- R$30.000,00

Total da Unidade 03 ---------- R$140.000,00

Continua folha 02

LEI MUNICIPAL Nº. 3.442
Folha 02

Total da Instituição 06 --------- R$205.697,60

Total Geral Acrescido ---------- R$205.697,60

Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 15 de dezembro de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

JOSÉ CARLOS RIBEIRO MARQUES
Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Projeto de Lei nº. 3.025/2020
CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:1F79D21F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 8.074 APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG.

DECRETO Nº. 8.074
Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Lourenço/MG.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XIII do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; considerando os termos da Lei Municipal nº. 3.435, de 27/11/2020, que Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar no âmbito do município de São Lourenço - MG; considerando que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de São Lourenço/MG, o qual constitui parte integrante deste Decreto na forma de "ANEXO".

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 10 de dezembro de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Palma Policarpo Ferreira
Secretária Municipal de Educação

CSCFL/rlsc
Continua folha 02

DECRETO Nº. 8.074
Folha 02

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO LOURENÇO – MG

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regimento institui normas para organização e funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, criado pela Lei Municipal nº. 3.435, de 27/11/2020, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, junto às Unidades Escolares e Entidades Filantrópicas devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento à alimentação escolar.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos artigos 3º e 5º da Resolução nº. 6, de 08/05/2020;
II – analisar a prestação de contas da EEx, conforme os artigos 58 a 60 da Resolução nº. 6, de 08/05/2020, e emitir parecer conclusivo acerca da execução do PNAE no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON;
III – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE sempre que solicitado;
V – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
VI – elaborar o Regimento Interno deste conselho;
VII – elaborar o plano de ação do ano em curso e/ou subseqüente, a fim de acompanhar a execução do PNAE nas unidades escolares municipais, bem como nas unidades pertencentes ao programa.

Parágrafo Único. O Presidente do CAE é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo no SIGECON online e em seu impedimento legal o Vice-Presidente o fará.
CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá a seguinte composição:

Continua folha 03

DECRETO Nº. 8.074
Folha 03

I – 01 (um) representante do Poder Executivo indicado pelo (a) Prefeito (a) Municipal;
II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;
III – 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal indicados pelos conselhos escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º. Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º. Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 3º. Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 4º. Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT da EEx para compor o CAE.

§ 5º. A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município.

§ 6º. Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em sistema do FNDE e no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data do ato de nomeação, devendo ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;
II – as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembléia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;
III – a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;
IV – a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CAE.

§ 7º. A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 8º. O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente eleitos dentre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

Continua folha 04

DECRETO Nº. 8.074
Folha 04

§ 9º. O Presidente e/ou Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto neste regimento, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato deste conselho.

§ 10. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;
II – por deliberação do segmento representado;
III – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas neste regimento, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 11. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por Portaria ou Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 12. No caso de substituição de algum conselheiro, na forma do § 10, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;
II – a ata da assembléia devidamente assinada pelos presentes com a indicação do novo membro;
III – formulário de cadastro do novo membro;
IV – a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 13. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I – por decisão do Poder Executivo;
II – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas neste regimento, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 14. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 15. No caso de substituição de algum conselheiro, o período de seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO

Continua folha 05

DECRETO Nº. 8.074
Folha 05

Art. 5º. A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita através de ato do (a) Prefeito (a) Municipal para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, por uma vez consecutiva, de acordo com a indicação de seu segmento de representação, por meio de assembléia específica.

Art. 6º. O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, visando o pleno funcionamento do CAE deverá:

I – garantir ao CAE como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do conselho;
b) disponibilidade de equipamento de informática;
c) transporte para deslocamento de membros aos locais relativos ao exercício de sua competência para as visitas nas escolas e nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;
III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este programa;
IV – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx;
V – comunicar às escolas sobre o CAE no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições deste conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes;
VI - quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº. 11.947/2009 e art. 44 da Resolução nº. 6, de 08/05/2020, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

Parágrafo Único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Continua folha 06

DECRETO Nº. 8.074
Folha 06

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. São atribuições do Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I – coordenar as atividades do conselho;
II – convocar e presidir as reuniões e assembléias ordinárias e extraordinárias;
III – designar, dentre os membros do conselho, um secretário para a execução dos serviços administrativos do conselho;
IV – representar o conselho ou delegar a representação;
V – solicitar assessoramento das demais Secretarias do Município, quando necessário, de acordo com as matérias em estudo;
VI – propor ao conselho as revisões do Regimento Interno que julgar necessária;
VII – fazer cumprir as disposições deste regimento e as normas estabelecidas para o seu funcionamento;
VIII – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
IX – assinar as atas, uma vez aprovadas, com os demais membros do conselho;
X - colocar as matérias em discussão e votação;
XI – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
XII – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho;
XIII – agir em nome do conselho.

Parágrafo Único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto, de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 9º. São atribuições do Vice-Presidente do CAE:

I – substituir o Presidente, em todas as ocasiões, em suas ausências e impedimentos;
II – assessorar o Presidente.

Art. 10. São atribuições dos membros do CAE:

I – comparecer às reuniões do conselho, confirmando presença, justificando sua ausência e convocando seu respectivo suplente;
II – eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;
III – requerer, justificando a necessidade, reuniões quando seu Presidente ou substituto legal não o fizer;
IV – estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo pareceres;
V – votar as proposições submetidas à deliberação do conselho, justificando seu voto quando for o caso;
VI – pedir vistas de pareceres ou resoluções ou solicitar andamento de discussões e votações;
VII – requerer urgências para discussões e votações de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;
VIII – colaborar com o bom andamento dos trabalhos;

Continua folha 07

DECRETO Nº. 8.074
Folha 07

IX – desempenhar as funções para as quais for designado;
X – justificar com antecedência sua ausência, convocando seu respectivo suplente;
XI – apresentar proposições, requerimento, moções e questões de ordem;
XII – cumprir as determinações deste regimento.

Seção I
Das Vedações

Art. 11. É vedado aos conselheiros, considerado prática irregular e incompatível, as seguintes atribuições:

I – pronunciar-se em nome do conselho ou da Presidência sem prévia autorização;
II – utilizar-se do cargo ou documentos do conselho ou da Presidência sem prévia autorização;
III – censurar pessoas ou ações do conselho fora das reuniões;
IV – contrariar as decisões tomadas pelo conselho em assembléia e reuniões.

Parágrafo Único. Em caso de comprovação de ato declarado como prática irregular em qualquer uma das vedações, deverá o conselho, por maioria absoluta, afastar o conselheiro, convocando seu substituto.

Seção II
Dos Serviços Administrativos

Art. 12. Os serviços administrativos do CAE serão executados por um conselheiro, secretário, designado pelo Presidente, que deverá ter o apoio de recursos humanos disponibilizados para tal competência, pelo município:
I – secretariar as reuniões do conselho;
II – receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
III – preparar a pauta das reuniões, submetendo-se à presidência;
IV – providenciar os serviços de digitação e impressão;
V – lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
VI – recolher as proposições apresentadas pelos membros do conselho;
VII – registrar a freqüência dos conselheiros às reuniões;
VIII – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
IX – distribuir aos conselheiros as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
X – manter o cadastro dos conselheiros atualizado;
XI – exercer outras funções delegadas.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES DO CONSELHO
Art. 13. As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas bimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante

Continua folha 08

DECRETO Nº. 8.074
Folha 08

convocação do Presidente ou seu substituto legal ou da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. O conselho poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente sempre que necessário ou por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros, mediante ofício protocolado junto à secretaria do conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. As assembléias se instalarão em primeira convocação com 51% (cinqüenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros e, em segunda convocação com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

§ 3º. As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de urgência devidamente justificado.

§ 4º. As convocações poderão ser expedidas através de endereço eletrônico, com a devida confirmação de recebimento pelos conselheiros convocados.

§ 5º. Haverá, anualmente, a assembléia geral ordinária para a análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, conforme legislação pertinente.

Art. 14. As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único. A votação será nominal, podendo, em determinados casos, por decisão da maioria dos membros do conselho, ser secreta.

Art. 15. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como da iniciativa privada, que possam prestar informações e esclarecimentos complementares sobre a matéria em exame.

Seção I
Da ordem e da execução dos trabalhos

Art. 16. A ordem dos trabalhos a ser observada nas reuniões do CAE será a seguinte:

I – instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
II – verificação da presença dos membros e existência de “quorum”;
III – leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
IV – comunicações do Presidente: avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, leitura de correspondências e de documentos do interesse do conselho;
V – pauta da reunião, discussão e deliberação da ordem do dia.

Art. 17. Os assuntos serão distribuídos e discutidos pelo CAE de acordo com a ordem cronológica de entrada.

Continua folha 09

DECRETO Nº. 8.074
Folha 09

Parágrafo Único. No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do CAE, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 18. As propostas apresentadas durante a reunião deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou de deliberação imediata.

Art. 19. O membro do CAE que não se julgar suficientemente esclarecido sobre o assunto em debate poderá requerer diligências, pedir vistas do relatório apresentado, com conseqüente adiamento da discussão e votação.

Parágrafo Único. O assunto objeto do adiamento deverá ser apresentado para discussão e votação na reunião seguinte, como também poderá o Presidente do CAE, de acordo com a complexidade e urgência da matéria, determinar uma nova data para sua discussão e votação.

Art. 20. Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à votação.

Art. 21. As decisões do CAE serão registradas em ata, que conterá o resumo das ocorrências verificadas na reunião e será subscrita pelo Presidente e demais membros presentes à reunião e lançada em livro próprio.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As deliberações do CAE deverão ser encaminhadas para o (a) Prefeito (a) Municipal, sendo que a execução destas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. As deliberações do CAE que criam despesas, deverão ser avaliadas e executadas quando houver recursos financeiros disponíveis, encaminhando ao conselho prévia justificativa.

Art. 24. O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deve observar o disposto nos artigos 43 a 45 da Resolução nº. 6, de 08/05/2020.

Art. 25. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do conselho, convocando reunião específica para aprovação por maioria absoluta.

Art. 26. Os casos omissos pelo Regimento Interno, serão resolvidos pelo CAE.

Art. 27. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 10 de dezembro de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:33FE8518

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 8.056 INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 8.056
Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências.

A Prefeita de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizada pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.396, de 30 de Dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s), abrindo-se para este fim crédito suplementar no valor de R$ 1.092.889,06 (um milhão e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e seis centavos), nas seguintes dotações do Município de São Lourenço:
Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.122.0001.2.0067-154 - 3.1.90.04.00 Gestão do SUS - R$ 11.767,21
2.06.01.10.122.0001.2.0182-154 - 3.1.90.04.00 Controle e Gestão de Zoonoses e Veterinária- - R$ 5.016,00
2.06.01.10.301.0002.2.0070-154-3.1.90.04.00 Saúde da Fam. PSF/NASF/Saúde Bucal/PACS-R$ 55.032,18
2.06.01.10.302.0004.2.0071-154 - 3.1.90.04.00 Gestão da Policlínica - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 2.424,35
2.06.01.10.302.0004.2.0076-154 - 3.1.90.04.00 Apoio e Diagnóstico - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 3.135,00
2.06.01.10.122.0001.2.0067-154 - 3.1.90.11.00 Gestão do SUS - R$ 163.616,96
2.06.01.10.122.0001.2.0182-154 - 3.1.90.11.00 Controle e Gestão de Zoonoses e Veterinária -R$ 11.879,03
2.06.01.10.301.0002.2.0068-154 - 3.1.90.11.00 Atenção Básica - R$ 17.212,63
2.06.01.10.301.0002.2.0070-154-3.1.90.11.00 Saúde da Fam. PSF/NASF/Saúd Bucal/PACS-R$ 209.560,16
2.06.01.10.302.0004.2.0071-154 - 3.1.90.11.00 Gestão da Policlínica- R$ 64.651,82
2.06.01.10.302.0004.2.0073-154 - 3.1.90.11.00 Centro de Especialidades Odontológicas- - - - R$ 37.046,74
2.06.01.10.302.0004.2.0076-154 - 3.1.90.11.00 Apoio e Diagnóstico - R$ 50.764,36
2.06.01.10.304.0003.2.0080-154 - 3.1.90.11.00 Vigilância Sanitária -R$ 55.839,57
2.06.01.10.305.0003.2.0081-154 - 3.1.90.11.00 Vigilância Epidemiológica - - - - - - - - - - - - - - R$ 17.480,13
2.06.01.10.122.0001.2.0067-154 - 3.1.90.13.00 Gestão do SUS - R$ 60.237,00
2.06.01.10.302.0004.2.0071-154 - 3.1.90.13.00 Gestão da Policlínica- R$ 23.203,99
2.06.01.10.302.0004.2.0073-154 - 3.1.90.13.00 Centro de Especialidades Odontológicas - - - -R$ 13.663,22
2.06.01.10.302.0004.2.0076-154 - 3.1.90.13.00 Apoio e Diagnóstico - R$ 20.276,80
2.06.01.10.304.0003.2.0080-154 - 3.1.90.13.00 Vigilância Sanitária -R$ 20.594,18
2.06.01.10.305.0003.2.0081-154 - 3.1.90.13.00 Vigilância Epidemiológica - - - - - - - - - - - - - - R$ 20.878,28
2.06.01.10.305.0003.2.0082-154 - 3.1.90.13.00 Vigilância Epidemiológica DST/AIDS - - - - - R$ 4.879,45
2.06.01.10.122.0001.2.0067-154 - 3.3.90.46.00 Gestão do SUS - R$ 18.900,00
2.06.01.10.301.0002.2.0070-154-3.3.90.46.00 Saúde da Fam. PSF/NASF/Saúd Bucal/PACS - R$ 17.820,00
2.06.01.10.302.0004.2.0071-154 - 3.3.90.46.00 Gestão da Policlínica - R$ 4.590,00
2.06.01.10.302.0004.2.0076-154 - 3.3.90.46.00 Apoio e Diagnóstico - R$ 3.780,00
2.06.01.10.304.0003.2.0080-154 - 3.3.90.46.00 Vigilância Sanitária - R$ 810,00
2.06.01.10.305.0003.2.0081-154 - 3.3.90.46.00 Vigilância Epidemiológica - - - - - - - - - - - - - -R$ 7.830,00
2.06.01.10.305.0003.2.0082-154 - 3.3.93.39.00 Vigilância Epidemiológica DST/AIDS - - - - -R$ 40.000,00
2.06.01.10.302.0004.2.0071-153 - 4.4.90.52.00 Gestão da Policlínica - R$ 130.000,00

Continua folha 02

DECRETO Nº 8.056
Folha 02

Total da Sub-Unidade 01 -- - - - - - - - R$ 1.092.889,06

Total da Unidade 06 - - - - - - - - - - - R$ 1.092.889,06

Total da Instituição 02 -- - - - - - - R$ 1.092.889,06

Total Geral Acrescido -- - - - - - - - - R$ 1.092.889,06

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 30 de novembro de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

CSCFL/GCJ/ACBS

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:E1FC1716

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2.963 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO.

PORTARIA Nº. 2.963

Dispõe sobre concessão de licença sem remuneração.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; considerando a solicitação de licença sem remuneração de servidora pública municipal, concursada, pelo período de 01 (um) ano, através do protocolo nº. 494/D.R.H., de 26/11/2020, da Diretoria de Recursos Humanos; considerando o disposto no Art. 78 da Lei Complementar nº. 002/11 e suas alterações; considerando as normas estabelecidas no Decreto nº. 4.236, de 01/08/2011; considerando que compete à Chefe do Poder Executivo a expedição de atos relativos à situação funcional dos servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida licença sem remuneração, pelo período de 01 (um) ano, à servidora pública municipal, concursada, Srª. Celma Avelino de Carvalho, ocupante do cargo de "Técnica em Enfermagem", nomeada através da Portaria nº. 023, de 21/06/2002, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/01/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 09 de dezembro de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:64DD29AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 8.057 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.404.024,64 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 8.057

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 1.404.024,64 as dotações do Município de São Lourenço

A Prefeita de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizada pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.396, de 30 de Dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 1.404.024,64 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 02 - FUNDEB
2.05.02.12.361.0005.2.0059-118 - 3.1.90.04.00 Valoriz. Prof. do Magistério E.F.FUNDEB - R$ 136.608,52
2.05.02.12.361.0005.2.0059-118 - 3.1.90.11.00 Valoriz Prof. do Magistério E.F.FUNDEB - R$ 625.045,61
2.05.02.12.365.0050.2.0170-118 - 3.1.90.11.00 Val. Prof. Magist. Educ. Pré-Escola FUNDEB-R$ 6.648,44
2.05.02.12.361.0005.2.0059-118 - 3.1.90.13.00 Valoriz. Prof. do Magistério E.F.FUNDEB - R$ 225.341,21
2.05.02.12.365.0006.2.0169-118-3.1.90.13.00 Val. Prof. Magist. Educ. Inf. Creche FUNDEB-R$ 11.944,72
2.05.02.12.365.0050.2.0170-118-3.1.90.13.00 Val. Prof. Magist. Educ. Pré-Escola FUNDEB-R$ 37.170,86

Total da Sub-Unidade 02- - - - - - - - - - R$ 1.042.759,36

Total da Unidade 05 - - - - - R$ 1.042.759,36

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.302.0004.2.0075-155 - 3.3.50.41.00 Urgências e Emergências - - - - - - - - - - - - - R$ 200.000,00
2.06.01.10.302.0004.2.0079-155 - 4.4.90.52.00 Tratamento Fora do Domicílio - - - - - - - - - - R$ 97.800,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - R$ 297.800,00

Total da Unidade 06 - - -- - R$ 297.800,00

Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade 02 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
2.08.02.08.244.0027.2.0107-129 - 4.4.90.52.00 Manut. e Operacionaliz. do CREAS/PAEFI - R$ 63.465,28

Total da Sub-Unidade 02 - -- - - R$ 63.465,28

Total da Unidade 08 - - R$ 63.465,28

Total da Instituição 02 - - - R$ 1.404.024,64

Continua folha 02

DECRETO Nº 8.057
Folha 02

Total Geral Acrescido - - R$ 1.404.024,64

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 30 de novembro de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

CSCFL/GCJ/acbs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:F6009C6C

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2020

O Diretor Presidente do SAAE, no uso de suas atribuições, ratifica a adjudicação da Pregoeira às empresas: **Esfera Prestação de Serviços e Comércio Ltda – CNPJ: 05.328.910/0001-11**
Valor Total de R$ 1.285,00 (um mil e duzentos e oitenta e cinco reais)
H L P Comércio Eletro Fonia Eireli – CNPJ: 16.866.828/0001-67
Valor Total de R$ 5.350,00 (cinco mil e trezentos e cinquenta reais)
E homologa o Processo Licitatório nº 164/2020, Pregão Eletrônico nº.051/2020, que tem como objeto: o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de impressora e pontos de acesso.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO MARQUES.

São Lourenço/MG, 14/12/2020.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:4DA96BF8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 43/2020 – P. A. D.

PORTARIA Nº 43/2020 – P. A. D.

WALKER AMÉRICO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 48, c/c art. 170, inciso I, ambos da Lei complementar nº. 36/2011(Estatuto da Guarda Municipal), bem como o julgamento constante do Processo Administrativo Disciplinar nº. 17/2020, da Corregedoria da Guarda Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **DEMISSÃO**, com fulcro no art. 167, inciso I, c/c art. 258, inciso III, ao servidor **S. Q. B.**, Guarda Municipal e Agente de Trânsito nível I, matricula nº. 5463, por ter infringido ao disposto no art. 132, incisos V e XII, da Lei Complementar nº 36/2011.
Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 16 de dezembro de 2020.

W ALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danyara Zanin Moreira
Código Identificador:3611E0A1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2527

PORTARIA Nº 2527

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é conveniente para os interesses administrativos a concessão de férias coletivas, nos últimos dias do ano, conforme vem ocorrendo há vários anos;

CONSIDERANDO que a eficiência no serviço público, depende diretamente das condições fisiológicas, psicológicas e sociais dos servidores;

CONSIDERANDO que as férias coletivas têm por escopo o revigoramento das energias do servidor, desenfastiando-o do serviço e proporcionando-lhe o lazer, o turismo e o desenvolvimento cultural.

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da portaria nº 2519/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – A Portaria 2519/2020, de 24 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - ....

I – AMBULATÓRIO MUNICIPAL:

a) O atendimento ao público será normalmente até o dia 11/12/2020, e os servidores estarão de férias coletivas no período de 21/12/2020 a 31/12/2020.

II – ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE:

c) Nos dias 21/12/2020 a 31/12/2020, estará fechado em período de férias coletivas.

III – CAPS AD/GIRASSOL/PARAÍSO:

b) Estará fechado de 21/12/2020 a 31/12/2020, em período de férias coletivas.

V – REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, TRANSPORTE, TFD – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO:

a) A partir do dia 14 de dezembro de 2020, o horário de atendimento ao público no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, setor de Regulação, Controle e Avaliação, transporte e TFD, será das 07h00min às 12h00min. Os servidores lotados neste setor trabalharão com escala de revezamento no período de 21/12/2020 a 31/12/2020.

VI – VIGILÂNCIA EM SAÚDE:

a) Vigilância Sanitária – atendimento ao público normal até o dia 11/12/2020. Férias coletivas de 21/12/2020 a 31/12/2020, havendo escala de sobreaviso.

b) Vigilância Epidemiológica – atendimento ao público normal até o dia 11/12/2020. Férias coletivas de 21/12/2020 a 31/12/2020, havendo escala de sobreaviso.

c) Canil Municipal – atendimento normal até o dia 11/12/2020. Férias coletivas de 21/12/2020 a 31/12/2020, havendo escala de sobreaviso.

d) Posto de puericultura atendimento normal até 18/12/2020. Férias coletivas de 21/12/2020 a 31/12/2020.

e) Infectologia – atendimento ao público normal até o dia 11/12/2020. Aberto dia 18/12/2020, das 07h00min as12h00min. Férias coletivas de 21/12/2020 a 31/12/2020.

VII – UNIDADES SAÚDE DA FAMÍLIA;

b) Férias coletivas de 21/12/2020 a 31/12/2020.

VIII – ODONTOLOGIA:

b) Férias coletivas de 14/12/2020 a 31/12/2020.

IX – COORDENAÇÃO DAS USF:

a) A partir do dia 14 de dezembro de 2020, o horário de atendimento ao público será das 07h00min às 12h00min. E férias coletivas no período de 21 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

IX – FISIOTERAPIA (AMBULATORIAL:

a) Atendimento normal até 18/12/2020. Férias coletivas de 21/12/2020 a 31/12/2020.

Parágrafo primeiro – Para os servidores que gozarem férias coletivas no período mencionado no artigo 3º, não serão descontados, em seus períodos regulamentares de férias, os dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2020."

Art. 2º – Os casos não descritos nesta Portaria serão solucionados pelas respectivas Secretarias.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de dezembro de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danyara Zanin Moreira
Código Identificador:1E0E1569

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
RETIFICAÇÂO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS/MG – O Município de São Thomé das Letras torna público a Retificação do objeto do PAL nº 136/2020, Pregão Presencial nº 043/2020. Onde lê-se Registrar – pelo sistema de registro de preços – preços para futura e ocasional aquisição de 01 Grade Aradora 14 x 28 x 270mm c/ pneus e hidráulico e capota, deve-se ler: Registrar – pelo sistema de registro de preços – preços para futura e ocasional aquisição de 01 Grade Aradora 14 x 28 x 270mm c/ pneus e hidráulico com controle remoto.

WALKIRIA MORI FERREIRA VILELA
Pregoeira

Publicado por:
Walkiria Mori Ferreira Vilela
Código Identificador:967E926B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 3º ADITIVO CARTA CONVITE 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Carta Convite 004/2020. Objeto: A realização de prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses. Contratado: F.H.E ENGENHARIA LTDA-ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.908.953/0001-18, com sede na Rua Senador Milton Campos, nº 250-A, Centro, Dionísio/MG.

Sem Peixe, 24 de novembro de 2020.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:F6C90DAD

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 2º ADITIVO CARTA CONVITE 003/2020

Processo Carta Convite 003/2020. Objeto: A realização de prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses. Contratado: CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS QUARESMA E CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.525.230/0001/16, com sede no Sítio Camões, S/n, Zona Rural de Sem Peixe/MG.

Sem Peixe, 24 de novembro de 2020.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:1B5BB91C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Em cumprimento ao Princípio da Publicidade dos atos administrativos, conforme ditames do Art. 37, da CF/88, torna-se público que o município firmou o seguinte **TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO.**

Contrato nº. 130/2020
Aditivo nº. 001/2020
Processo nº. 130/2020
Pregão Eletrônico nº. 040/2020

Fundamento: Art. 4º - I, da Lei n.º 14.035/2020.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO PARA TESTAGEM DO COVID-19, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG
Signatário Contratante: Pedro Paulo dos Santos – Prefeito.

Contratado: VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA – CNPJ n. 11.308.834/0001-85.
Representante Legal: Alexandre Almada Soares Neves - Sócio Administrador.

Valor do Aditivo: R$ 600,00 (Seiscentos reais).

Assinatura: 16/12/2020.
Vigência:16/12/2020 a 31/12/2020.

Senador Cortes - MG, 16 de dezembro de 2020.

MANOEL BENTO CEZÁRIO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Manoel Bento Cezario
Código Identificador:CCF72E50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Presidente da CPL do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu Artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia da Homologação/Adjudicação/Ata de Registro de Preços/Contrato a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do Aditivo ao Contrato nº. 050/2020,** qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica **convalidado** a publicação do **Extrato do Aditivo ao Contrato n.º 050/2020**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **04/09/2020**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.
Senador Cortes, 16 de dezembro de 2020.
Manoel Bento Cezário
Presidente da CPL

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Em cumprimento ao Princípio da Publicidade dos atos administrativos, conforme ditames do Art. 37, da CF/88, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

Contrato nº.050/2020
Aditivo nº. 01/2020
Processo nº. 054/2020
Dispensa nº. 027/2020
Fundamento: Art. 4º-I da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020), e, Art. 4º-H, da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020).

Objeto: LOCAÇÃO DE TENDAS PARA EMPREGAR EM BARREIRA SANITÁRIA, PARA APOIAR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS COVID-19.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG
Signatário Contratante: Pedro Paulo dos Santos.

Contratado: LUIZ CARLOS CESTARO – ME, CNPJ n.º 65.247.314/0001-39.
Representante Legal: Luiz Carlos Cestaro – Empresário Individual.

Valor do Aditivo: R$ 5.820,00 (Cinco mil, oitocentos e vinte reais).

Assinatura: 4 de setembro de 2020.
Vigência:até 15/11/2020.

Senador Cortes - MG, 4 de setembro de 2020.

MANOEL BENTO CEZÁRIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Bento Cezario
Código Identificador:FFD31B40

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PROC. LICIT. Nº 034/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

A Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves-MG, através do Pregoeiro Municipal, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 034/2020, Pregão Presencial nº 021/2020 cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECER OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES-MG E ÓRGÃOS CONVENIADOS, COM ENTREGA PARCELADA, adjudicado em favor da licitante:

Empresa Posto Calabar Ltda. EPP, CNPJ nº 66.338.476/0001-45, vencedora nos itens 001, 002 e 003, no valor total estimado de **R$2.889.650,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais).**

Senador Modestino Gonçalves-MG, 16 de dezembro de 2020.

ARNALDO DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Arnaldo de Oliveira Neto
Código Identificador:6CE40091

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A RESCISÃO DO CONTRATO 175/2020 (P. 387/2020, P.E. 007/2020)

Diante do fato superveniente devidamente comprovado por Parecer Jurídico favorável em razão ao interesse público, fica decido a rescisão unilateral, do contrato n.º 175/2020 e Processo 387/2020, Pregão Eletrônico 007/2020. **Objeto:** é o fornecimento de 01 veículo 0km (zero quilômetros) em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. **Contratadas:** SMART DO BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o número 33.863.833/0001-35. **Valor do Contrato**: R$ 45.800,00.

Publicado por:
Jéssica Amaral Miranda
Código Identificador:8AA065AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO 513/2020, PREGÃO ELETRÔNICO 023/2020

Objeto: fornecimento de tubos para abastecimento de água e rede de esgoto para comunidades rurais. **Adjudicado:** DISTRIBUIDORA ENTSORGA LTDA e POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA. **Informações:**(38) 3541-1369 - ramal 211, email: licitacaoeditais@serro.mg.gov.br.

JÉSSICA AMARAL MIRANDA
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Amaral Miranda
Código Identificador:AF93F16A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 513/2020, PREGÃO ELETRÔNICO 023/2020

Objeto: fornecimento de tubos para abastecimento de água e rede de esgoto para comunidades rurais. **Vencedor:** DISTRIBUIDORA ENTSORGA LTDA ME, CNPJ: 21.056.989/0001-25, Valor: R$ 195.549,60, POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA**,** CNPJ: 41.664.871/0001-97, Valor: R$ 280.000,00. **Informações:**(38) 3541-1369 - ramal 211, email: licitacaoeditais@serro.mg.gov.br.

JÉSSICA AMARAL MIRANDA
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Amaral Miranda
Código Identificador:74E17497

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS 2340 E 2341/2020 – PROCESSO 513/2020, PREGÃO ELETRÔNICO 023/2020

Objeto: fornecimento de tubos para abastecimento de água e rede de esgoto para comunidades rurais. **Contratada:** Distribuidora Entsorga Ltda, CNPJ 21.056.989/0001-25, Valor: R$ 195.549,60, POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA, CNPJ: 41.664.871/0001-97, Valor: R$ 280.000,00. **Vigência:** 16 de Dezembro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

RÚBIA MARA NUNES SOUZA

Publicado por:
Jéssica Amaral Miranda
Código Identificador:F6006AF3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - APLICAÇÃO DE PENALIDADES - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2019

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – APLICAÇÃO DE PENALIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 048/2019 ARP Nº 023/2019

Notificante: MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA-MG- CNPJ: 18.338.293/0001-87
Notificado: MÁRCIA DE FÁTIMA CASTRO EIRELLI. CNPJ: 33.342.336/0001-91

Objeto: "Eventual e Futura Aquisição e Instalação de Caixa d'água tipo taça, confeccionada em aço carbono, anticorrosivo, de qualidade estrutural resistente à corrosão atmosférica, capacidade mínima de 30.000 litros, demais informações constantes no Anexo I- Termo de Referência, parte integrante deste Edital".

A **Prefeitura Municipal de Simão de Simão Pereira**, no uso de suas atribuições legais, publica que aplicou a seguinte penalidade na empresa **MÁRCIA DE FÁTIMA CASTRO EIRELLI**, inscrita no **CNPJ 33.342.336/0001-91**, através do Processo Administrativo que ocorre no **Processo Licitatório n.º 048/2019**:

"1 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Simão Pereira – MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2 - Multa pela inexecução da Ata, no valor de 20% (vinte por cento) do valor total da ata de Registro de Preços firmada com o Município de Simão de Simão Pereira.
(...)
Notifique a Procuradoria deste Município quanto aos fatos para que proceda os trâmites legais visando ressarcir os cofres públicos dos prejuízos causados pela empresa. Acionando as vias judiciais e tomando as providências cabíveis para que seja resguardado o interesse público.

Por fim, notifique a empresa da decisão final, concedendo o prazo **de 05 (cinco) dias para recorrer da decisão**."

O Inteiro teor da Decisão Final do Poder Executivo Municipal encontra-se disponível apenso ao processo e no site da Prefeitura para acesso aos interessados – www.simaopereira.mg.gov.br.

Simão Pereira, 16 de dezembro de 2020

GUIDO GOUVÊA CUNHA
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Fernando Luiz Pires da Silva
Código Identificador:59DF7E2B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
DECRETO Nº 169, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 169, de 14 de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre o cancelamento de saldos de empenhos inscritos em restos a pagar, e dá outras providências."

A Prefeita de Tapira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 36, 37 e 92 da Lei Federal nº 4.320/1964, no Decreto Federal 20.910, de 06 de janeiro de 1932, arts. 67 a 70 do Decreto Federal nº 93.872/1986, com as alterações estabelecidas nos Decretos 7.654/2011 e Decreto 9.428/2018 e art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem, nos termos do Art. 1º do Decreto Federal 20.910/32 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de cancelar saldos de empenhos inscritos e não liquidados relativos ao exercício financeiro de 2020 e anteriores.

D E C R E T A:

Art. 1º As Unidades da Administração Pública Municipal Direta, bem como os Fundos Municipais, poderão cancelar os saldos das despesas processadas ou não, inscritos em Restos a Pagar relativos ao exercício financeiro de 2019 e anteriores, a partir da data de publicação deste Decreto.

§ 1º Os cancelamentos dos restos a pagar de que trata o art. 1º, serão discriminados nos respectivos memoriais, os quais ficarão vinculados a este Decreto, na forma de Anexos I – Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Tapira, e serão publicados na forma da lei, para a ciência aos interessados, no site oficial e no quadro de avisos local.

§ 2º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os saldos de empenho pertinentes a ordens judiciais dadas na forma do art. 100 da Constituição Federal, despesas de natureza previdenciária e encargos trabalhistas, ressalvados nestes os decorrentes de parcelamentos, bem como os saldos de empenhos de obras e instalações em execução.

§ 3º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados, poderá ser atendido mediante reestabelecimento, à conta de dotação de exercícios anteriores, no exercício que ocorrer o reconhecimento.

Art. 2º Fica atribuída à Secretaria Municipal da Fazenda, orientar e controlar as atividades relacionadas ao cumprimento do disposto no *caput* do art. 1º deste Decreto, bem como editar normas complementares visando o controle e a execução das disposições contidas neste Decreto e demais casos omissos pertinentes à fiel observância deste.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapira, Estado de Minas Gerais, em 14 de dezembro de 2020.

LILIANE MACHADO DA COSTA VENÂNCIO
Prefeita

MARCOS PAULO A. DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Angela Nunes
Código Identificador:4F16D7F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
DECISÃO DE CONCLUSÃO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA "ANTENOR FERREIRA GOULART III"

DECISÃO DE CONCLUSÃO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA "ANTENOR FERREIRA GOULART III"

Imóvel Privado: Espólio de Isidro Venâncio de Souza
Matrículas: 12561 livro 3 constante do Cartório de Registro de Imóveis de Sacramento/MG

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG, legitimada conforme previsão legal, em observância a Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/18, procedeu, através do Decreto Nº 128 de 01 de Setembro de 2020, a abertura do procedimento de Regularização Fundiária do espaço constante do do Bairro Antenor Ferreira Goulart III, de agora em diante Núcleo Antenor Ferreira Goulart III.
Após pesquisas, constantes do Projeto de Regularização Fundiária, a modalidade de Regularização deve ser classificada social, posto que nenhuma família apresentou renda superior a 05 (cinco) salários mínimos, em obediência ao Decreto 9.310/2018, artigo 6º, Parágrafo Único.
O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.
Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados e vinculados à sua unidade imobiliária, ao que se constituirá o respectivo direito real.
Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social (REURB –S), nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, o título de legitimação fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto 9.310/2018.

Tapira/MG, 14 de Dezembro de 2020.

LILIANE MACHADO COSTA VENÂNCIO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamiris Natalia Valeriano
Código Identificador:A9BCCC39

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2017

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2017 - **Contratante**: Município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada**: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO. **Referência**: Inexigibilidade nº 001/2017. Data: 25/11/2020. **Do Objeto**: Prorrogação do prazo do contrato. **Do Prazo**: Até 31 de dezembro de 2021, contados a partir de 01 de janeiro de 2021.

EDILANIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:544B2B67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 103/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 103/2020 – Data da Sessão: 03/12/2020, 9:00h. Objeto da licitação: Registro de preços para futura a eventual aquisição de equipamentos hospitalares (aparelho de videoendoscopia) para atender as demandas do Município de Teófilo Otoni/MG. Empresa Vencedora: **LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA** *foi considerada vencedora do item conforme demonstrados no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando* R$ 1.345.500,00.

Teófilo Otoni/MG 16/12/2020.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:CFE9C129

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 050/2020

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 050/2020 – A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **DISPENSA**, processada com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda com base no Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal, para que se proceda a contratação da empresa **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES FRUTOS DA TERRA inscrita no CNPJ sob nº 18.752.730/0001-04** para a **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI/MG,** com o valor total de **R$ 180.723,00 (cento e oitenta mil e setecentos e vinte e três reais).** Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária do Município de Teófilo Otoni/MG, para o exercício de 2020.

Teófilo Otoni/MG, 16/12/2020.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:A24E0F07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.146, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 8.146, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre Ponto Facultativo de trabalho nas repartições Públicas Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 82, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as comemorações natalinas e de final de ano, com início em 24 de dezembro de 2020 e término em 01 de janeiro de 2021;
CONSIDERANDO que diversos municípios e instituições estaduais e federais decretam ponto facultativo nos dias supramencionados em comemoração as festas de Natal e Réveillon;
CONSIDERANDO que como reflexo do ponto facultativo dos servidores, temos economia com gastos em energia elétrica, água, combustível, dentre outros.
CONSIDERANDO que no final do ano e no mês de janeiro, existe uma baixa demanda e com redução significativa nos atendimentos feitos nos setores administrativos das repartições públicas.

DECRETA:
Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nos dias 24 (quinta-feira) e 31 (quinta-feira) de dezembro de 2020 nas repartições públicas municipais.
Art. 2º Ficam excluídos dos artigos acima, os serviços essenciais de interesse da coletividade, tais como: Limpeza Pública, Cemitério, Pronto Socorro, UPA, PSF's, UBS's, CEO, Policlínica, Transporte da Saúde, TFD, Farmácia, CAP's, Conselho Tutelar, Cevida, Hospital Municipal Raimundo Gobira e aqueles colocados à disposição para guarda ou plantão, bem como o serviço de fiscalização.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias, em especial o Decreto nº 8.145, de 14 de dezembro de 2020.

Teófilo Otoni, 16 de dezembro de 2020.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:FFC99293

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL SRP: N.º 00076/2020 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE 1 (UM) PADRÃO RURAL COMPLETO PARA UM TRANSFORMADOR EXCLUSIVO DE 25 KVA PARA A E.M. NELSON RESENDE FONSECA.

vPrefeitura Municipal de Três Corações Pregão Presencial SRP: N.º 00076/2020 Objeto: Contratação De Empresa Para A Aquisição De 1 (Um) Padrão Rural Completo Para Um Transformador Exclusivo De 25 Kva Para A E.M. Nelson Resende Fonseca. Padrão Montado O município de Três Corações/Prefeitura Municipal de Três Corações, com sede na Av. Brasil, n.º 225, Bairro Jardim América, CEP 37.410-900, torna pública a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP. Data de abertura dos envelopes: 05 de janeiro de 2021, às 13h:30min Endereço: Av. Brasil, n.º 225 – Jardim América/ Departamento de Licitação. Sob a responsabilidade da Secretaria Municipal De Educação, conforme Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, Lei n.° 10.520/02 e pelas demais condições fixadas neste edital. O Edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.trescoracoes.mg.gov.br ou no Departamento de Licitação das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Três Corações, 16 de dezembro de 2020

HEITOR DE PAULA MAIA
Pregoeiro

Publicado por:
Alzira Araújo Oliveira
Código Identificador:3D744E48

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N º: 233/2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 176/2020

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos automotivos 0 km destinados à manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e seus respectivos equipamentos sociais, como CRAS, Equipe do Bolsa Família, CREAS, Banco de Alimentos, conforme especificações e quantitativos do anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

Considerando a adequação do procedimento licitatório aos ditames legais, materializado pelo parecer da Assessoria Jurídica e tendo em vista a conveniência e oportunidade do aludido certame, homologo o presente processo licitatório dando ciências aos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 16 de dezembro de 2020.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:59DC1846

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N º: 237/2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 178/2020

OBJETO: Aquisição de luminárias para uso na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Andrequicé, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

Considerando a adequação do procedimento licitatório aos ditames legais, materializado pelo parecer da Assessoria Jurídica e tendo em vista a conveniência e oportunidade do aludido certame, homologo o presente processo licitatório dando ciências aos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 16 de dezembro de 2020.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:4B074824

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO 119/20 PREGÃO PRESENCIAL 089/20

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO– A Prefeitura Municipal de Tupaciguara torna públicas a homologação e Adjudicação do processo licitatório **nº. 0119/2020**, Pregão Presencial **nº. 089/2020**, objetivando à **Aquisição de materiais de higiene pessoal para o fundo municipal de saúde, conforme ofício nº 0667/2020, nas quantidades e especificações do Termo de Referência,** pelo Município de Tupaciguara, através de maior desconto nos itens relacionados, conforme especificações constantes neste instrumento convocatório. Empresa ganhadora: **LM COMÉRCIO LTDA com o valor total de R$2.094,00 (dois mil reais e noventa e quatro centavos).** Dia 16 de dezembro de 2020.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Ferreira Alves
Código Identificador:4D942860

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 128/2020 PP 098/2020

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara torna público o Processo Licitatório **n°.0128/2020**, Pregão Presencial **n°.098/2020** para **Aquisição de equipamentos para as UBS, referentes a EMENDA IMPOSITIVA DO PODER LEGISLATIVO, anexada na Lei nº 3030, de 27 de dezembro de 2019. Aquisição de desfibrilador externo automático, para suprir as necessidades das UBS, conforme EMENDA IMPOSITIVA do poder legislativo, anexada na Lei nº 3030, de 27 de dezembro de 2019. Aquisição de equipamentos para a Saúde, conforme LEI IMPOSITIVA DO PODER LEGISATIVO, anexada na lei nº 3030, de 27 de dezembro de 2019, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.** DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES será dia **13/01/2021, às 09h00min**. Departamento de Licitação localizado no 2º piso do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, situado na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, Bairro Tiradentes, CEP 38.480/000, Tupaciguara/MG. Aquisição do edital por e-mail: cpltupaciguara2017@gmail.com, site oficial da Prefeitura Municipal de Tupaciguara: http://www.tupaciguara.mg.gov.br/editais-exercicio-20120/Telefone de Contato n°. 34- 3281-0057.

Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Bianca Ferreira Alves
Código Identificador:0E17C983

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PP0084/2020

EXTRATO DO CONTRATO– A Prefeitura Municipal de Tupaciguara torna público o EXTRATO DE CONTRATO do processo licitatório nº. 0113/2020, Pregão Presencial nº. 0084/2020, Contrato Administrativo n°.182/2020, objetivando a Aquisição de CADEIRAS DE RODAS (GRUPO 43) e MACA TUBULAR/DIVÃ CLÍNICO (GRUPO 44) para compor as instalações do Hospital Municipal Maria das Graças de Oliveira Silva, através da Secretaria Municipal de Saúde de Tupaciguara/MG, conforme especificações constantes neste instrumento convocatório e seus Anexos. Empresa: **COMERCIAL ROCHA E CASTRO LTDA-ME**, valor total de R$ **R$. 19.285,00 (dezenove mil, duzentos e oitenta e cinco reais)**. Dotação: **04.01.01.10.302.0003.1.0059.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 666 – Fonte 01.0090.0090.0090** Tupaciguara/MG, 16 de dezembro de 2020. Vigência até 31 de dezembro de 2020.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Alves Leal
Código Identificador:CC7119C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 177/2020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 177/2020. O município de Tupaciguara torna público o PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 177/2020 objetivando a

inclusão da seguinte dotação orçamentária: **04.01.01.10.122.0003.10063.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 717 – Fonte 01.0053.0053.0053.**

Publicado por:
Roberta Alves Leal
Código Identificador:F1D7621A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 179/2020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 179/2020. O município de Tupaciguara torna público o PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 179/2020 objetivando a inclusão da seguinte dotação orçamentária: **04.01.01.10.122.0003.10063.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 717 – Fonte 01.0053.0053.0053.**

Publicado por:
Roberta Alves Leal
Código Identificador:CEC187FF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICIDADE DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO– A Prefeitura Municipal de Tupaciguara torna público o EXTRATO DE CONTRATO do processo licitatório nº.112/2020, Pregão Presencial nº. 083/2019, Contrato Administrativo n°. 184/2020, objetivando a **Aquisição de equipamentos e bens permanentes, conforme resolução SES/MG N° 7.098, DE 08 DE MAIO DE 2020 conforme publicação no www.jornalminasgerais.mg.gov.br, -ANO 128- N° 096- 09/05/2020, de acordo com o oficio N° 298/2020, da secretaria Municipal de saúde de Tupaciguara/MG nas quantidades e especificações do termo de referência,** para empresa **GERAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº.24.143.445/001-99, perfazendo o valor global de R$4.488,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

Tupaciguara/MG, 17 de Dezembro de 2020.

Vigência até 31 de dezembro de 2020.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal .

Publicado por:
Eduarda Souza de Abreu
Código Identificador:6453FB68

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICIDADE DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO– A Prefeitura Municipal de Tupaciguara torna público o EXTRATO DE CONTRATO do processo licitatório nº.112/2020, Pregão Presencial nº. 083/2019, Contrato Administrativo n°. 185/2020, objetivando a **Aquisição de equipamentos e bens permanentes, conforme resolução SES/MG N° 7.098, DE 08 DE MAIO DE 2020 conforme publicação no www.jornalminasgerais.mg.gov.br, -ANO 128- N° 096- 09/05/2020, de acordo com o oficio N° 298/2020, da secretaria Municipal de saúde de Tupaciguara/MG nas quantidades e especificações do termo de referência,** para empresa**P N D COMERCIAL LTDA,** inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº.38.502.504/0001-82 perfazendo o valor global de R$28.597,50 (vinte e oito mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Tupaciguara/MG, 17 de Dezembro de 2020. Vigência até 31 de dezembro de 2020.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Souza de Abreu
Código Identificador:92ECF0E8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE JULGAMENTO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2020

EXTRATO DA ATA - Processo Licitatório nº. 061/2020 – Concorrência Pública nº. 003/2020
Objeto: Doação com encargos de 01 (um) imóvel com área superficial de 1.353,58 m², localizado na Rua Rodrigo do Vale – Bairro Nova Esperança de acordo com a Lei Complementar nº. 501/2020 e disposições contates nos anexos.
Empresas Participantes:
Shirley Alves Dias Arantes
Premix Indústria e Comércio de Premoldados Ltda

Empresa Vencedora e Habilitada:
Shirley Alves Dias Arantes

FERNANDO DE FREITAS RIBEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:875E1515

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UBAÍ

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

AVISO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO
A PREF. MUNICIPAL DE UBAÍ/MG — torna público O Extrato de aditivo de prorrogação n° 01/2020, referente ao contrato n°79/2020, Tomada de Preços n° 07/2020 Processo Licitatório n° 67/2020, cujo objeto é a **Contratação de empresa de engenharia para executar obras de construção da escola municipal Vitalina Pereira da Cruz**, em favor C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob o n° 18.666.391/0001-43, o presente contrato fica prorrogado até a data de **01 de abril de 2021.**

MARIA HELENA MARTINS NETA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rita de Cássia Mendes Santos
Código Identificador:ACDF742D

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

AVISO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO
A PREF. MUNICIPAL DE UBAÍ/MG — torna público O Extrato de aditivo de prorrogação n° 01/2020, referente ao contrato n°80/2020, Tomada de Preços n° 08/2020 Processo Licitatório n° 68/2020, cujo objeto é a **Contratação de empresa de engenharia para executar obras de construção do Centro Esportivo**, em favor TOPTAL SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o n° 19.626.196/0001-52, o presente contrato fica prorrogado até a data de **30 de junho de 2021.**

MARIA HELENA MARTINS NETA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rita de Cássia Mendes Santos
Código Identificador:C25CC637

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

O Município de Guarda Mor, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de direito público, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à Rua Dr. Candido Ulhôa 250 – Centro, Inscrita no CNPJ 18.277.947/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor Edgar Jose de Lima, brasileiro, casado, portador da RG nº. MG-3.078.202 SSP/MG e CPF nº. 495.054.756-91, residente e domiciliado na Rua Frei Cecílio nº. 45, Centro, Guarda-Mor (MG), e a empresa M E N CONSTRUÇÕES E LIMPEZA ME pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.947.146/0001-68, com sede na Coronel Quintino Vargas, 450, centro, Vazante, Minas Gerais, neste ato representada pelo senhor MILTON FERREIRA ROCHA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF sob o nº 796.203.026.72 e do RG sob o nºMG-10.110546 SSP/MG residente e domiciliado na Rua Quintino Vargas, 450, centro, Vazante/MG, doravante denominada simplesmente contratada, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, ao contrato 141/2020, oriundo do processo 059/2020, pregão 033/2020 nos termos do artigo 65, II, alínea D, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS: O item 6.1 da cláusula sexta do contrato principal receberá o acréscimo de R$ 130.140,44 (cento e trinta mil, cento e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) como aumento de quantitativo, assim especificado: RECURSO FINISA equivalente a R$ 105.140,44 (cento e cinco mil, cento e quarenta reais e quarenta e quatro centavos); RECURSO SALÁRIO QUOTA EDUCAÇÃO equivalente a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas do processo licitatório e seu termo aditivo para o ano de 2020 específicos aos itens licitados. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato de origem e seus ulteriores termos aditivos cujas condições permanecem inalteradas para todos os fins legais. E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmam-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Guarda-Mor, MG 11 de dezembro de 2020.

EDGAR JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:D67EC84B

LICITAÇÕES E CONTRATOS
CREDENCIAMENTO 010/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA- Credenciamento 010/2020, A Prefeitura Municipal de Urucuia através do CPL, Torna Publico para o conhecimento dos interessados que fica aberto até 31 de Dezembro de 2020, o Credenciamento de pessoas jurídicas para profissional médico na especialidade de Urologia, para realização de consultas especializadas e procedimentos. Edital poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@urucuia.mg.gov.br.

Urucuia/MG, 16 de Dezembro de 2020

(A) SILVANIO SILQUEIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:FA6562AF

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 063/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG - Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Processo nº 063/2019, Contrato nº 299/2019. Partes: Município de Urucuia / Partes: Município de Urucuia / CEPOL CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES POLO LTDA EPP - Processo Licitatório n.º: 063/2019. Objeto: prorrogação de 01 de Dezembro de 2020 até 01 de Maio de 2021, o prazo de vigência do Contrato nº 299/2019 de Execução de obra e serviços com utilização de mão de obra e materiais, menor preço global, na forma de execução indireta, sendo o regime de execução a empreitada por preço global, para Serviços de Revitalização da orla à beira do rio Urucuia 1 etapa, conforme Contrato de Repasse OGU nº 858461/2017 - Operação 1046890-62 - Programa Turismo – APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA- PROPOSTA: 090917/2017.

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG, 16 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:983FC265

LICITAÇÕES E CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 010/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG - Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Processo nº 010/2019, TOMADA de Preços nº 001/2019, Contrato n° 374/2019. Partes: Município de Urucuia / MARTINS & BRITO CIA LTDA – ME. Objeto: prorrogação de 17 de Novembro de 2020 até 16 de Maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG, 16 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:2E129CC5

LICITAÇÕES E CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 024/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG - Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Processo nº 024/2018, TOMADA de Preços nº 001/2019, Contrato n° 268/2018. Partes: Município de Urucuia / CEPOL CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES POLO LTDA EPP. Objeto: prorrogação de 16 de Novembro de 2020 até 15 de Maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG, 16 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:8D3D201C

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 103/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG - Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Processo nº 103/2018, Pregão Presencial nº 069/2018, Contrato n° 398/2019. Partes: Município de Urucuia / LUCIANIA VICENTE DE ALMEIDA - ME. Objeto: prorrogação de 04 de Dezembro de 2020 até 03 de Dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG, 16 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:E2359607

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 103/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG - Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Processo nº 103/2018, Pregão Presencial nº 069/2018, Contrato n° 399/2019. Partes: Município de Urucuia /

RAUL VICTOR MENDES DA MATA 12724003608. Objeto: prorrogação de 04 de Dezembro de 2020 até 03 de Dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG, 16 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:F0672010

LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 096/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG - Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Processo nº 096/2019, Pregão Presencial nº 045/2019, Contrato n° 370/2019. Partes: Município de Urucuia / B C DISTRIBUIDORA HOSPITALAR - EIRELI. Objeto: prorrogação de 06 de Novembro de 2020 até 05 de Novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG, 16 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:4B787B13

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 097/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG - Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Processo nº 097/2019, Pregão Presencial nº 046/2019, Contrato n° 371/2019. Partes: Município de Urucuia / B C DISTRIBUIDORA HOSPITALAR - EIRELI. Objeto: prorrogação de 06 de Novembro de 2020 até 05 de Novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG, 16 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:6145F1C9

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 097/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG - Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Processo nº 097/2019, Pregão Presencial nº 046/2019, Contrato n° 372/2019. Partes: Município de Urucuia / BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA - EPP. Objeto: prorrogação de 06 de Novembro de 2020 até 05 de Novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG, 16 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:9AA0720B

LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 097/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG - Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Processo nº 097/2019, Pregão Presencial nº 046/2019, Contrato n° 373/2019. Partes: Município de Urucuia / EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA. Objeto: prorrogação de 06 de Novembro de 2020 até 05 de Novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG, 16 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:3579BB00

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 097/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG - Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Processo nº 097/2019, Pregão Presencial nº 046/2019, Contrato n° 374/2019. Partes: Município de Urucuia / JLM DISTRIBUIDORA EIRELI. Objeto: prorrogação de 06 de Novembro de 2020 até 05 de Novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG, 16 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:5B05E57A

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 099/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG - Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Processo nº 099/2019, Pregão Presencial nº 048/2019, Contrato n° 375/2019. Partes: Município de Urucuia / DANIEL ALVES DE OLIVEIRA. Objeto: prorrogação de 06 de Novembro de 2020 até 05 de Novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG, 16 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:081703E5

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 099/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG - Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Processo nº 099/2019, Pregão Presencial nº 048/2019, Contrato n° 376/2019. Partes: Município de Urucuia / DANIEL VITOR DA SILVA OLIVEIRA. Objeto: prorrogação de 06 de Novembro de 2020 até 05 de Novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Urucuia - MG, 16 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:BF36C9E7

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 099/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG - Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Processo nº 099/2019, Pregão Presencial nº 048/2019, Contrato n° 377/2019. Partes: Município de Urucuia / GLEYSON BARCELOS DA SILVA. Objeto: prorrogação de 06 de Novembro de 2020 até 05 de Novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG, 16 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:AC7F311B

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG, Errata ao Aviso de Termo Aditivo ao Processo nº 140/2017, Pregão Presencial nº 073/2017, Contrato n° 467/2018, publicado no diário da Associação Mineira dos Municípios (AMM) no dia 16/12/2020, pagina 177 Edição 2905,onde se lê“Terceiro Termo Aditivo”,leia-se“Segundo Termo Aditivo”.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:0FD62E56

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 234/2020 – DISPENSA 078/2020 – RATIFICAÇÃO

Ratifico o certame a CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA no valor de R$4.196,00, ALFALAGOS LTDA no valor de R$1.897,50, VIVA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI no valor de R$17.850,00, objetivando a aquisição de medicamentos.

LUIZ FELIPE CARAM
Secretario de Saúde.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:17EEF7E3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 207/2020 – PE Nº 053/2020. HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Aquisição de insumos para bomba de infusão em atendimento às demandas judiciais**. PARTES:** PMV e a empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.** para os **LOTES 01, 02, 03, 04, 05 e 06,** no valor total de **R$ 37.478,80.**

PATRÍCIA F. MACIEIRA.
Sec. Mun. de Adm

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:83CBE6EB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 204/2020 – PE Nº 052/2020

A Pregoeira julga vencedora e habilitada às empresas: Barão de Cotegipe Comercio de Materiais Elétricos e Serviços Ltda, itens 06 e 09, Danfessi Moveis Corporativos e Escolares Ltda Me, itens 10 e 15, ECG Comercio e Atacadista de Informática e Eletroeletronico Eirelli, item 5, Multequipar Equipamentos e Promoção de Vendas Eireli, item 05, MV Eletrônicos Eireli – ME, item 04 e Industria e Comercio Colchoes Orthovida Ltda Epp item 2.

MICHELLE FIAL,
Pregoeira.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:6F8D9674

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL 176/2020 - TOMADA DE PREÇOS 07/2020

A CPL julga desclassificadas no lote 01: BHZ Construtora Eireli "EPP", Construtora CNT Eireli "EPP" e Printer Projetos e Construções Ltda. "EPP"; e desclassificadas no lote 02: BHZ Construtora Eireli "EPP", Construtora CNT Eireli "EPP" e Printer Projetos e Construções Ltda. "EPP"; e vencedora nos lotes 1 e 2: Pinho Construções e Transportes Ltda. "ME", no valor global de R$ 1.282.465,16 e R$ 781.541,62, respectivamente. Abre-se vista p/ interposição de recurso e contrarrazão.

LÉCIA SOARES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:D749789D

TESOURARIA
NOTIFICAÇÃO - PREFEITURA VESPASIANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 – CENTRO – 33.200-000

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vespasiano, em cumprimento ao disposto na Legislação Vigente, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município de Vespasiano, da liberação do seguinte recurso do Governo Federal:

DATA	ORIGEM/RECURSO	VALOR
15/12/2020	PNATE	97,86

Prefeitura Municipal de Vespasiano, 16 de Dezembro de 2020

HENRIQUE GERALDO DE AGUIAR
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Miriam Mara da Silva Ramalho
Código Identificador:60D7FE69

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PREGÕES
ATO DO PREFEITO

ATO DO PREFEITO DE VOLTA GRANDE-MG

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE-MG no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**:
Artigo 1º: AUTORIZO o aditivo de prazo do contrato administrativo nº 020/2020 por 90 (noventa) dias após o fim da vigência da clausula contratual pertinente.
Artigo 2º: A motivação desse ATO é a integralidade do Parecer do Procurador Jurídico **DIEGO DELEON LOPES DA SILVA, OAB/MG 142.805.**

Artigo 3º: PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município. **INTIME-SE** e **CUMPRA-SE.**

DADO e PASSADO em Volta Grande-MG, 16 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito do Município de Volta Grande-MG

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:A320CF90

PREGÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO Nº 020/2020

Extrato de Termo Aditivo a Contrato

Prefeitura Municipal de VOLTA GRANDE
Termo aditivo n° 1/2020 **ao Contrato n° 020**/2020
Licitação n° 052/2020
Modalidade de Tomada de Preço n° 001/2020
Contratado: Razão Social: CELIO IVAN SALES - ME
Logradouro: Rua Capitão Godoy n° 247 Bairro: Centro
Cidade: Estrela Dalva UF: MG CEP: 36.725-000 TEL:(32) 9 8419-5912
CNPJ: 05.124.942/0001-03

Objeto: Prorrogação da vigência inicialmente contratada, passando o contrato para a Prestação de Serviços de Pavimentação de Vias Urbanas nos Bairros Ybytyrama, Renascença e Ponta Leste no Município de Volta Grande, a vigorar até 22/03/2021.
Justificativa: A prorrogação se fundamenta no art. 57, §01º, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor do Contrato: 333.318,55
Data da Vigência do Contrato: 22/12/2020
Data da Vigência do aditivo: 22/03/2021

Data da Assinatura: 16/12/2020

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:5AC2EAA8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 039/2019 - REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 51/2019 - TOMADA DE PREÇO 04/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o extrato do 3º termo aditivo ao contrato 39/19, referente ao Processo nº 51/19 – Tomada de Preço nº 04/19, entre o Município de Brazópolis e a empresa LEVRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.348.484/0001-60. Altera-se a Clausula 5º do contrato da vigência sendo do 20/12/2020 a 31/03/2021, assinado em 16/12/2020

Brazópolis, 16/12/2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:04844AAB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATO DE ADITIVO Nº 4 - CONCORRENCIA Nº 01/2018

CONTRATO Nº 00075/2018 – CONCORRÊNCIA Nº 00001/2018 - PROCESSO 00040/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS/MG
CONTRATADO**: KAIROS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO MUNICIPIO DE CALDAS, EM CONSONÂNCIA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO VIA BDMG/BF Nº 240.973/18.**
Vigência: 04/11/2020 à 04/11/2021.

Publicado por:
Aline Galdino
Código Identificador:A2355B55

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 106/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato do **Contrato Administrativo n.° 106/2020,** decorrente do Processo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 013-D/2020, Processo Licitatório n.º 020/2020, pregão eletrônico n.° 004/2020, Gerando assim o PROCESSO DE ATA EXTERNA DO FUNDO MUNICIPAL DE Nº 007/2020. **Objeto:** Aquisição de veículos novos, com capacidade para 07 lugares, tipo minivan (primeiro emplacamento), para uso na Secretaria Municipal de Saúde. **Contratada: STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA,** CNPJ nº 01.654.749/0001-15, pelo valor total de **R$198.600,00 (cento e noventa e oito mil e seiscentos reais)**. **Vigência**: **03/12/2020** a **03/12/2021**. **Data da assinatura do contrato:** 03/12/2020.

Carmo do Paranaíba, 03 de dezembro de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:DC7323B4

SETOR DE COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 107/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato do **Contrato Administrativo n.° 107/2020,** decorrente do Processo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 007/2020, Processo Licitatório n.º 035/2019, pregão presencial n.° 025/2019, Gerando assim o PROCESSO DE ATA EXTERNA DO FUNDO MUNICIPAL DE Nº 008/2020. **Objeto:** Aquisição de veículo adaptado para ambulância de simples remoção, novo, com sistema de injeção eletrônica. **Contratada: STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA,** CNPJ nº 01.654.749/0001-15, pelo valor total de **R$171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)**. **Vigência**: **08/12/2020** a **08/12/2021**. **Data da assinatura do contrato:** 08/12/2020.

Carmo do Paranaíba, 08 de dezembro de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:5497AB24

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
PRC: 184/20 – PREGÃO PRESENCIAL 122/20 RP 86.20

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PRC: 184/20 – PREGÃO PRESENCIAL 122/20 RP 86.20
OBJETO: Implantação de Registro de Preços para eventual aquisição de **combustível e arla 32**, para consumo em veículos e/ou máquinas da frota desta Prefeitura Municipal de Nova Resende-MG e conveniados, visando aquisições futuras e parceladas, pelo período de doze meses.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE – PREFEITURA
AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA, inscrita no CNPJ: 20.677.514/0001-93
valor total de R$ 1.889.950,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).
POSTO NOVA RESENDE LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 16.579.237/0001-09, valor total de R$ 914.500,00 (novecentos e quatorze mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 11/12/2020 a 10/12/2021. Nova Resende, 11 de dezembro de 2020. Juscélio Fernando Novais- Pregoeiro Oficial- Publica-se. José Roberto Rodrigues – Prefeito Municipal, Vanderléia Antônia de Rezende Martins – Presidente da CPL.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PRC: 182/20 – PREGÃO PRESENCIAL 120/20 RP 88/20
OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para a contratação de empresa para o fornecimento, instalação e manutenção de persianas e demais acessórios em geral, para uso em unidades desta prefeitura municipal de Nova Resende/MG, visando aquisições/solicitações futuras e parceladas, pelo período de doze meses.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE – PREFEITURA
VENCEDORA:LIGIA AVELAR PIZA, inscrita no CNPJ nº 15.230.836/0001-50, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**VIGÊNCIA:** 16/12/2020 a 15/12/2021.

Nova Resende, 16 de dezembro de 2020.

JUSCÉLIO FERNANDO NOVAIS.
Pregoeiro Oficial.

PUBLICA-SE. JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal,

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Juscélio Fernando Novais
Código Identificador:C76EA917

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS
PUBLICAÇÃO - 1º TERMO ADITIVO AO CT 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS/MG, Torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2020, Processo Licitatório nº 024/2020 – Carta Convite nº 002/2020. Contratada: MANOEL JOSÉ PINHEIRO, CNPJ 32.555.622/0001-72. Objeto: Reajuste financeiro ao contrato, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor global do contrato passa a ser de R$ 82.151,78 (oitenta e dois mil e cento e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), tendo um acréscimo de R$ 9.418,29 (nove mil e quatrocentos e dezoito reais e vinte e nove centavos). Novo Oriente de Minas/MG.

FÁBIO RODRIGUES GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elvânio Marques Franco
Código Identificador:0FC98D53

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL. Em favor das licitantes; **JOÃO BOSCO CONTARINI CPF: 537.407.186-68**, CNPJ: 00.495.188/0001-96, com endereço à Rua Anhangá, nº 247, Centro – Oratórios/MG, CEP: 35.439-000, representada pelo Sr. João Bosco Contarini, CPF: 537.407.186-68, proprietário, com o valor total de **R$ 36.084,48** (Trinta e seis mil oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos); **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, CNPJ: 00.226.324/0001-42, com endereço à Rua R5, Quadrar9 lote 19 nº 140, Set Oeste – Goiania/GO, CEP: 74.125-071, representada pelo Sr. Marajá Serafim de Souza, CPF: 591.077.151-53, Proprietário, com o valor total de **R$ 311.443,30** (Trezentos e onze mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos); **JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES 06525136628**, CNPJ: 24.708.774/0001-30, com endereço à Rua José Augusto Marcos, nº 500, Ponte Preta – Ubá/MG, CEP: 36.503-132, representada pelo Sr. José Neymar Mendes Gonçalves, CPF: 065.251.366-28, Proprietário, com o valor total de **R$ 4.522,40** (Quatro mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos); **MAGALHÃES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, CNPJ: 17.403.267/0001-22, com endereço à Rua Padre Baião, nº 024, Centro – Guidoval/MG, CEP: 36.515-000, representada pela Sra. Camila dos Santos Magalhães, CPF: 064.941.186-23, Empresária, com o valor total de **R$ 2.496,20** (Dois Mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte centavos); **POLO COMERCIAL EIRELI**, CNPJ: 24.507.460/0001-79, com endereço à Rua Olinto Magalhães, nº 1478, Dom Bosco – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.830.050, representada pelo Sr. Bernardo Souza e Silva, CPF: 125.839.576-27, Sócio Administrador, com o valor total de **R$ 84.033,080** (Oitenta e quatro mil trinta e três reais e oito centavos). Processo Licitatório nº **116/2020,** Pregão nº **066/2020,** Registro de Preços **052/2020.** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, para atendimento às necessidades do Município de Oratórios.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07/12/2020.

ELIAS NILTON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:53273D26

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL. Em favor da licitante; **AUTO POSTO ORATÓRIOS LTDA**, CNPJ: 03.361.347/0001-58, com endereço à Rua Padre Antônio Pinto, nº 07, Antônio Lima de Carvalho – Oratórios/MG, CEP: 35.439-000, com o valor total de **R$ 850.320,60** (Oitocentos e cinquenta mil trezentos e vinte reais e sessenta centavos). Processo Licitatório nº **117/2020,** Pregão nº **067/2020,** Registro de Preços **053/2020.** Registro de Preço para Futura e eventual aquisição de combustíveis, para atendimento às necessidades do Município de Oratórios.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/12/2020.

ELIAS NILTON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:52144055

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL. Em favor da licitante; **TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ**: 01.739.520/0001-83, com endereço na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 777, Bairro Sion, CEP: 30.330-000 - Belo Horizonte/MG, com o valor total de **R$ 99.000,00** (Noventa e nove mil reais). Processo Licitatório nº **110/2020,** Pregão nº **062/2020.** Aquisição de **Veículos Zero Quilômetro ambulância**, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oratórios.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/10/2020.

ELIAS NILTON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:86F2E6A5

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL. Em favor das licitantes; **BAVIERA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 28.037.591/0001-90, com endereço à Rua Braz Máximo de Castro, nº 045, Mangueira – Barra Mansa/RJ, CEP: 27.333-280, com o valor total de **R$ 175.810,00** (Cento e setenta e cinco mil oitocentos e dez reais); **GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, CNPJ: 22.713.728/0001-01, com endereço à Rua do Glicerio, nº 733, Liberdade – São Paulo/SP, CEP: 01.514-0001, com o valor total de **R$ 179.944,00** (Cento e setenta e nove mil novecentos e quarenta e quatro reais); **DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ: 19.409.408/0001-40, com endereço à Av. Dr. José

Neves, nº 610, Jardim América – Rio Pomba/MG, CEP: 36.180-000, com o valor total de **R$ 393.065,00** (Trezentos e noventa e três mil e sessenta e cinco reais); **LARISSA TORRES MACHADO EIRELI**, CNPJ: 22.518.964/0001-69, com endereço à Av. Wilson Alvarenga, nº 04, Belmonte – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-292, com o valor total de **R$ 101.485,00** (Cento e um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).Processo Licitatório nº **114/2020,** Pregão nº **064/2020,** Registro de Preços **050/2020.** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de pneus novos e câmaras de ar para atendimento às necessidades do Município de Oratórios.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/12/2020.

ELIAS NILTON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:32288EE4

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL. Em favor das licitantes; **PAPELARIA DA JO LTDA-ME**, CNPJ: 97.940.627/0001-00, com endereço à Av. Dr. José Mariano, nº 566, Palmeiras – Ponte Nova/MG, CEP: 35.430-228, representada pela Sra. Jonese Martir Lessa, CPF: 890.097.546-34, com o valor total **R$ 3.780,00** (Três mil Setecentos e oitenta reais); **DANILO BERTOLDO LIBORIO**, CNPJ: 26.923.497/0001-03, com endereço à Rua Maria Manuela do Vale, nº 4901, Estrela do Oriente – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.580-330, representada pelo Sr. Danilo Bertoldo Liborio, CPF: 066.267.126-08, com o valor total de **R$ 8.260,00** (oito mil duzentos e sessenta reais); **MAC SUPRIMENTOS E MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA**, CNPJ: 08.085.823/0001-79, com endereço à Rua Boacha, nº 140, Dom Bosco – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.850-080, representada pelo Sr. Silvio Ribeiro dos Santos, CPF: 046.595.106-62, com o valor total de **R$ 3.310,00** (Três mil trezentos e dez reais); **JOÃO FRANCISCO BRAULIO 32952953791**, CNPJ: 27.845.560/0001-01, com endereço à Rua Pereira Guimarães, nº 067, Centro – Mateus Leme/MG, CEP: 35.670-000, representada pelo Sr. João Francisco Braulio, CPF: 329.529.537-91, com o valor total de **R$ 15.116,00** (Quinze mil cento e dezesseis reais); **COPMAYS LTDA**, CNPJ: 08.300.595/0001-02, com endereço à Rua Professor Manoel Rufino, nº 043, Centro – Urucânia/MG, CEP: 35.380-000, representada pela Sra. Camille Ferreira Calais Mayrink, CPF: 020.838.626-27, com o valor total de **R$ 17.070,00** (Dezessete mil e setenta reais). Processo Licitatório nº **115/2020,** Pregão nº **065/2020,** Registro de Preços **051/2020.** Registro de Preço para Futura e eventual aquisição de cartuchos para impressoras para atendimento às necessidades das secretarias municipais de Administração e Fazenda, Assistência Social, Saúde, Educação do Município de Oratórios.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18/11/2020.

ELIAS NILTON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:6259AB10

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS – MG – Primeiro Termo Aditivo firmado entre a Prefeitura Municipal de Oratórios e a **TRANSFORME SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO E REFORMA LTDA**. Processo Licitatório nº 066/2020, Contrato nº 099/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para execução de obras de drenagem pluvial na rua Afrânio Contarini. Não houve alteração de valor. Fica prorrogada a vigência do contrato original para 30/06/2021. Oratórios – MG.

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:3899A90C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES HABILITADOS PARA O CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº: 01/2020 MODALIDADE: CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE EDITAL Nº: 01/2020

HABILITADOS PARA O CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS ELETIVOS E PLANTÕES MÉDICO, **ATENDIMENTO ELETIVO ODONTOLÓGICO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS**

Processo nº: 01/2020
Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade
Edital nº: 01/2020

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS ELETIVOS E PLANTÕES MÉDICO E ODONTOLÓGICO NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS PARA OS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

HABILITADOS:

CLÍNICA MÉDICA HC & MC S/S LTDA.
CNPJ: 14.637.534/0001-38
Relação de serviços: Plantão Médico, Presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica Geral - segunda a sexta/dia. / Plantão Médico, Presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica Geral - Vr. Hora das 19:00 de sexta-feira às 7:00 de segunda-feira/Feriado/Sábado e Domingo.

CLÍNICA MÉDICA MEDEIROS & CAMPOS LTDA.
CNPJ: 31.179.320/0001-84
Relação de serviços: Plantão Médico, Presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica Geral - segunda a sexta/dia.

INSTITUTO MÉDICO E ESPECIALIZADO PATROCÍNIO LTDA.
CNPJ: 27.274.135/0001-00
Relação de serviços: Atendimento médico Eletivo em Clínica Médica. / Atendimento médico Eletivo em Gastroenterologia.

RADIODIAGNOSTICO POR IMAGEM FURTADO LTDA.
CNPJ: 09.579.411/0001-58
Relação de serviços: Realização de laudos radiológicos mamografias.

INSTITUTO MÉDICO E ESPECIALIZADO PATROCÍNIO LTDA.
CNPJ: 27.274.135/0001-00
Relação de serviços: Plantão Médico, Presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica Geral - segunda a sexta/dia. / Plantão Médico, Presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica Geral - Vr. Hora das 19:00 de sexta-feira às 7:00 de segunda-feira/Feriado/Sábado e Domingo.

ERICA FURTADO DE MAGALHÃES MOREIRA EIRELI.
CNPJ: 36.784.699/0001-75
Relação de serviços: Atendimento médico Eletivo em Infectologia.

RESENDE & ARAUJO SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.

CNPJ: 26.959.198/0001-29
Relação de serviços: Atendimento médico Eletivo em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular. / Realização de exame de DUPLEX SCAN - BILATERAL / Realização de exame de Arteriografia - por Membro / Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral). / Procedimento cirúrgico - cirurgia vascular e/ou angiologia.

LEIDIANE SANTOS RIBEIRO - ME
CNPJ: 36.828.105/0001-80
Relação de serviços: Plantão Médico, Presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica Geral - segunda a sexta/dia. / Plantão Médico, Presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica Geral - Vr. Hora das 19:00 de sexta-feira às 7:00 de segunda-feira/Feriado/Sábado e Domingo.

LC CLÍNICA MÉDICA EIRELI.
CNPJ: 30.388.380/0001-44
Relação de serviços: Atendimento médico Eletivo em Infectologia.

CAROLINE CARNEIRO FERREIRA LTDA.
CNPJ: 36.570.479/0001-49
Relação de serviços: Plantão Médico, Presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica Geral - segunda a sexta/dia. / Plantão Médico, Presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica Geral - Vr. Hora das 19:00 de sexta-feira às 7:00 de segunda-feira/Feriado/Sábado e Domingo.

CLÍNICA MÉDICA DOUGLAS RESENDE LTDA.
CNPJ: 23.592.337/0001-30
Relação de serviços: Plantão Médico, Presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica Geral - segunda a sexta/dia. / Plantão Médico, Presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica Geral - Vr. Hora das 19:00 de sexta-feira às 7:00 de segunda-feira/Feriado/Sábado e Domingo.

TNBERMEJO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 17.377.204/0001-49
Relação de serviços: Atendimento médico Eletivo em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular. / Realização de exame de DUPLEX SCAN - BILATERAL / Realização de exame de Arteriografia - por Membro / Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral). / Procedimento cirúrgico - cirurgia vascular e/ou angiologia.

GEMILSON MENDES DE CAMPOS - ME
CNPJ: 36.602.397/0001-39
Relação de serviços: Plantão Médico, Presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica Geral - segunda a sexta/dia. / Plantão Médico, Presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica Geral - Vr. Hora das 19:00 de sexta-feira às 7:00 de segunda-feira/Feriado/Sábado e Domingo.

JCM FASCIANI - ME
CNPJ: 24.285.696/0001-08
Relação de serviços: Atendimento médico Eletivo em Dermatologia.

PL SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS LTDA.
CNPJ: 36.780.472/0001-51
Relação de serviços: Plantão Médico, Presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica Geral - segunda a sexta/dia. / Plantão Médico, Presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica Geral - Vr. Hora das 19:00 de sexta-feira às 7:00 de segunda-feira/Feriado/Sábado e Domingo.

MS CLÍNICA MÉDICA LTDA.
CNPJ: 37.252.661/0001-14
Relação de serviços: Plantão Médico, Presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica Geral - segunda a sexta/dia. / Plantão Médico, Presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica Geral - Vr. Hora das 19:00 de sexta-feira às 7:00 de segunda-feira/Feriado/Sábado e Domingo.

CASSIO DE WILDE MARRA CPF 622 787 547 34
CNPJ: 13.321.425/0001-44
Relação de serviços: Plantão Médico, Presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica Geral - segunda a sexta/dia. / Plantão Médico, Presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica Geral - Vr. Hora das 19:00 de sexta-feira às 7:00 de segunda-feira/Feriado/Sábado e Domingo.

LUCAS BORGES RODRIGUES DA CUNHA
CNPJ: 37.810.730/0001-68
Relação de serviços: Plantão Médico, Presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica Geral - segunda a sexta/dia. / Plantão Médico, Presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica Geral - Vr. Hora das 19:00 de sexta-feira às 7:00 de segunda-feira/Feriado/Sábado e Domingo.

FLAVIO ROMÃO SILVA DE OLIVEIRA CPF10109600673
CNPJ: 22.919.545/0001-39
Relação de serviços: Plantão Médico, Presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica Geral - segunda a sexta/dia. / Plantão Médico, Presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica Geral - Vr. Hora das 19:00 de sexta-feira às 7:00 de segunda-feira/Feriado/Sábado e Domingo.

MATTIOLI SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA.
CNPJ: 39.822.593/0001-07
Relação de serviços: Plantão Médico, Presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica Geral - segunda a sexta/dia.

JENNIFER CARAVELLI VENTURA PERDIGÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 39.838.433/0001-56
Relação de serviços: Plantão Médico, Presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica Geral - segunda a sexta/dia. / Plantão Médico, Presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica Geral - Vr. Hora das 19:00 de sexta-feira às 7:00 de segunda-feira/Feriado/Sábado e Domingo.

O processo licitatório permanecerá aberto para credenciar os interessados até o dia 31/12/2020. Estamos a disposição para mais informações no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Patrocínio, telefone (034) 3839-1800 e pelo e-mail licitacaoptc@patrocinio.mg.gov.br.

Patrocínio/MG, 07 de Dezembro de 2020.

RINALDO SANTOS DE FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:0D8E8E6A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE PEDRA AZUL - MG, torna-se público a realização do **PROCESSO LICITATÓRIO DE N° 137/2020,** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2020**, tipo maior oferta/lance, em 30/12/2020 às 09h00min, objetivando a concessão de uso de 24 boxes situado no mercado municipal. Edital com Informações complementares no site: www.pedraazul.mg.gov.br. Em 15/12/2020 –

ROSALVO OLIVEIRA FILHO
Pregoeiro Oficial.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Rosalvo de Oliveira Filho
Código Identificador:97EFE22C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Extrato de 3ª Alteração Contratual. 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO ao Contrato nº 002/2019. Processo Nº 260/2018 - Pregão Nº 163/2018. Objeto: prorrogação do contrato para prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE de Contratação de Seguro para o veículo Caminhão Báscula Iveco/Tector 170E22, para atender Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo período de 12 (doze) meses, passando a vigorar até 06 (seis) de Janeiro de 2022. Contratada: Gente Seguradora S/A, CNPJ: 90.180.605/0001-02.

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:96D13E7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG. Aviso de Licitação. PRC 258/2020 Inexigibilidade nº 026/2020, Credenciamento - A Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando a licitação,Credenciamento, na forma presencial, conforme a seguir:

PROCESSO 258/2020 – Inexigibilidade Nº 026/2020 – Data: A partir de 05/01/2021 Protocolo dos Envelopes de Documentação, Término dia 30/12/2021. Credenciamento para contratação de, pessoas físicas e jurídicas, para serviços de oficineiros de TEATRO, DANÇA, INSTRUMENTOS, PINTURA, ESCULTURA, DESENHO, FOTOGRAFIA, ARTESANATO, para apresentação em eventos e atividades realizadas pela Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para o ano de 2021.

SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA.
Presidente da Comissão de Licitação

Informações gerais e obtenção dos Editais pelo telefone: [31] 3819-5454, ramais 207, no horário de 12h00 às 18h00. Obtenção da integra dos Editais: Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, CEP 35.430-001 ou no endereço www.pontenova.mg.gov.br.

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:1BCFB72C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 47/2020

Prefeitura M. de Pratápolis torna público Extrato de Ratificação de **Processo de licitação nº 283/2020, Dispensa de Licitação 47/2020**. **Objeto: Compra do medicamento copaxone 40mg/ml em cumprimento a decisão judicial**. Contratados: **TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ: 26.401.571/0001-21).

RAFAEL CORRÊA RAMOS,
Membro da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:90411619

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO ELETRÔNICO 88/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS/MG torna público o Processo administrativo 287/2020, Pregão eletrônico 88/2020. Tipo: menor preço por lote. **Objeto: Aquisição de Veículo de Passeio 0 Km destinado para Secretaria de Educação. Conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I e ANEXO II deste edital, que dele faz parte integrante**. A realização da sessão pública ocorrerá no dia 30/12/2020, às 13:15 horas, horário de Brasília, no site **www.licitacoes-e.com.br**. As propostas podem ser cadastradas a partir de 22/12/2020. **Obs.:** O edital está disponível nos sites **www.licitacoes-e.com.br** e **www.pratapolis.mg.gov.br**.

RAFAEL CORRÊA RAMOS,
Membro da Equipe de Apoio.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:13EABB8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL 87/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS/MG - Processo Administrativo nº 285/2020 – Pregão Presencial 87/2020 torna público para conhecimento dos interessados que estará reabrindo às 12h30min do dia 29 de dezembro de 2020, para recebimento das propostas e documentações, cujo critério de julgamento será o de **"MENOR PREÇO ITEM"** tendo como objeto de **Aquisição de Materiais Odontológicos para o Município de Pratápolis.** O Edital está à disposição dos interessados no portal da transparência no site www.pratapolis.mg.gov.br podendo ser solicitado pelo email licitacaopratapolis@hotmail.com.

RAFAEL CORRÊA RAMOS,
Membro da Equipe de Apoio.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:EBE980C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
CREDENCIAMENTO 28/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS/MG - Processo Administrativo nº 274/2020 – Credenciamento 28/2020 torna público para conhecimento dos interessados que estará a partir das 12h00min do dia 17 de dezembro de 2020, para recebimento das propostas e documentações, tendo como objeto de **Credenciamento de pessoa física ou jurídica para contratação de enfermeiro especializado em Estomaterapia.** O Edital está à disposição dos interessados no portal da transparência no site www.pratapolis.mg.gov.br podendo ser solicitado pelo email licitacaopratapolis@hotmail.com.

RAFAEL CORRÊA RAMOS,
Membro da Equipe de Apoio.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:CF3173A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
CREDENCIAMENTO 30/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS/MG - Processo Administrativo nº 281/2020 – Credenciamento 30/2020 torna público para conhecimento dos interessados que estará a partir das 12h00min do dia 17 de dezembro de 2020, para recebimento das propostas e documentações, tendo como objeto de **credenciamento de Micro Empreendedor Individual (MEI) para prestação de serviços de CARPINTEIRO + AJUDANTE, para atender os prédios públicos,**

vias urbanas e estradas vicinais, atendendo as demandas das Secretarias Municipais de Pratápolis/MG. O Edital está à disposição dos interessados no portal da transparência no site www.pratapolis.mg.gov.br podendo ser solicitado pelo email licitacaopratapolis@hotmail.com.

RAFAEL CORRÊA RAMOS,
Membro da Equipe de Apoio.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:AEF50261

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
CREDENCIAMENTO 32/2020

Processo Administrativo nº 289/2020 – Credenciamento 32/2020 torna público para conhecimento dos interessados que estará a partir das 12h00min do dia 22 de dezembro de 2020, para recebimento das propostas e documentações, tendo como objeto de **Chamamento Público para Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, unidades prestadoras de serviços hospitalares para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos para atender a rede pública municipal de saúde, aprovada no Conselho Municipal de Saúde.** O Edital está à disposição dos interessados no portal da transparência no site www.pratapolis.mg.gov.br podendo ser solicitado pelo email licitacaopratapolis@hotmail.com.

RAFAEL CORRÊA RAMOS
Membro da Equipe de Apoio.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:26292DDA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2020 - LEI ALDIR BLANC

O Departamento de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo vêm por meio deste HOMOLOGAR o Resultado Final do Edital de Seleção Pública n° 001/2020 – Culturas Populares – Lei Aldir Blanc (14.014/2020)

COMISSÃO DE SELEÇÃO CULTURAS POPULARES
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 001/2020 – CULTURAS POPULARES LEI 14.017, de 29 de Junho de 2020 - LEI ALDIR BLANC

A Comissão de Seleção Culturas Populares, divulga por meio deste o Resultado Final do concurso Culturas Popular – Lei Aldir Blanc das seguintes categoria

Instituição ou Organização com natureza cultural:

- Corporação Musical São Geraldo: (**VALOR DE PREMIAÇÃO R$ 10,000**)
- Cavalhada ; (**VALOR DE PREMIAÇÃO R$ 10,000**)
- Clube Operário Treze de maio (Congado) **(VALOR DE PREMIAÇÃO R$ 20,000)**
- Grupo de Folias de Reis**. (VALOR DE PREMIAÇÃO R$ 7,471,38**)

a) Valor de premiação para Instituições ou Organizações com natureza cultural de 50 a 200 componentes R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

b) Valor de premiação para Instituições ou Organizações com natureza cultural de 15 a 40 componentes R$ 10.000,00 (dez mil reais).

c) Valor de premiação para Instituições ou Organizações com natureza cultural de 10 a 20 componentes R$ 7.471,38 (sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos).

Salienta-se que todas as providências a serem tomadas já foram realizadas no ato de inscrição com a devida apresentação de documentos, informações e declarações necessárias

COMISSÃO DE SELEÇÃO

MARCELO SOARES NASCIMENTO ,

LEONARDO FERREIRA DE BASTOS ,

WELLINGTON BARROS DE SOUZA .

Santana do jacaré- MG , 16 Dezembro de 2020.

Publicado por:
Bruno Freire Mendes
Código Identificador:43024CC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
HOMOLOGAÇÃO DO INCISO II - LEI ALDIR BLANC

O Departamento de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo vêm por meio deste HOMOLOGAR o Resultado Final do inciso II da – Lei Aldir Blanc (14.014/2020)

- INCISO II -Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Venho divulgar candidatos elegivel de acordo com o inciso II Da regulamentaçao Municipal DECRETO Nº 2.639, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020, Validado de acordo com o Resultado de analise pela **DATAPREV .**

Nelio Pimenta Cardoso (IMPACTO EVENTOS) - CNPJ : 28212689000137

Valor a ser repassado R$ 6,000 (Seis Mil Reais) .

COMISSÃO DE SELEÇÃO

MARCELO SOARES NASCIMENTO ,

LEONARDO FERREIRA DE BASTOS ,

WELLINGTON BARROS DE SOUZA .

Santana do jacare - MG , 16 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Bruno Freire Mendes
Código Identificador:86541C92

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
EXTRATO DO EDITAL CREDENCIAMENTO 009/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS – EXTRATO DO EDITAL - CREDENCIAMENTO 009/2020 – PRC 089/2020 **- OBJETO: ABERTURA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL AFIM DE AMPLIAR O ATENDIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS, NO PEREIODO DE VAZIO ASSISTENCIAL DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) ENQUANTO PERDURAR O PERÍODO DE**

PANDEMIA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19). Estando disponível através do email:licitacao@saopedrodosferros.mg.gov.br. com a devida identificação. Período compreendido para credenciamento 17/12/2020 a 29/12/2020. Na Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, a Praça Prefeito Armando Rios, nº 186, Centro – São Pedro dos Ferros – MG. 16 de dezembro de 2020.Informações (33) 3352-1286 – Ramal 210.

FERNANDA LOPES COELHO FREITAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luiz Philippi Alves e Silva
Código Identificador:A961FB0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
EXTRATO DO EDITAL CREDENCIAMENTO 010/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS – EXTRATO DO EDITAL - CREDENCIAMENTO 010/2020 – PRC 090/2020 **- OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA MAIOR ACESSO DOS USUÁRIOS AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMARIA Á SAÚDE, ESTENDENDO O HORÁRIO NOS ATENDIMENTOS BÁSICOS NO ENFRENTAMENTO AO COVID 19.**. Estando disponível através do email:licitacao@saopedrodosferros.mg.gov.br. com a devida identificação. Período compreendido para credenciamento 17/12/2020 a 29/12/2020. Na Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, a Praça Prefeito Armando Rios, nº 186, Centro – São Pedro dos Ferros – MG. 16 de dezembro de 2020.Informações (33) 3352-1286 – Ramal 210.

FERNANDA LOPES COELHO FREITAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luiz Philippi Alves e Silva
Código Identificador:C564CC0D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
AVISO DE INTERESSE EM ADESÃO DE ATA

Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino – MG., por intermédio do Prefeito Municipal, torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº 030/2020, Pregão Eletrônico n° 15/2020, gerenciada pelo Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentavel do Norte de Minas - CODANORTE, para aquisição do direito de UM VEICULO MICRO-ONIBUS ESCOLAR COM CAPACIDADE DE 0 KM COM ACESSIBILIDADE., no valor total de R$ 287.700,00 (duzentos e oitenta e sete mil e setecentos reais). Fornecedor: SAN MARINO ONIBUS LTDA - CNPJ: 93.785.822/0001-06

Publicado por:
Renan Morais Siqueira
Código Identificador:6A1EA073

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 39/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2020

GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sônia Maria Coelho Milagres, portadora de RG n°. M - 4.612.615 e CPF n°. 612.561.296-15, Brasileira, professora, viúva, residente e domiciliada na Rua Antonio Francisco Coelho, nº. 180, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios – MG, no uso de suas atribuições legais.

DETENTORA DA ATA: ANDREZA MARCELINA SOUZA DO NASCIMENTO 10694597635, inscrita no CNPJ no 19.306.375/0001-02, situado na Comunidade da Rocinha, s/no., Zona Rural, CEP:36275-000, cidade de Senhora dos Remédios, neste ato representada pela Sra. Andreza Marcelina Souza do Nascimento, brasileira, sócia-gerente, portadora da Carteira de Identidade RG MG-17.534.184, inscrito no CPF sob o no106.945.976-35, residente e domiciliada na Comunidade da Rocinha, s/no., Zona Rural, CEP:36275-000, cidade de Senhora dos Remédios.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo aditivo o reequilíbrio econômico financeiro da ata de registro de preços que tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, ferramentas e outros em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais,** tendo em vista que o custo do item abaixo descrito aumentou, conforme comprovação nos autos, havendo necessidade de alteração do valor, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VR. UNIT ATUAL	VR. UNIT C/ REEQUILÍBRIO
136	Tubo PVC branco p/ esgoto primário – EB – 608, NBR – 5688 de 100 mm – Barra c/ 6 metros. Com qualificação no PBQP – H.	R$ 34,00	R$ 77,53

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA ATA
As demais cláusulas da ata de registro de preços permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 09 de Dezembro de 2020.

SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES
Prefeita Municipal

ANDREZA MARCELINA SOUZA DO NASCIMENTO 10694597635
Detentora Da Ata

Testemunhas:

1 -_____
CPF - _____

2 - _____
CPF - _____

Publicado por:
Rosana Maria de Oliveira Coelho Silva
Código Identificador:353D6111

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 199/2020 - ALTERA O DECRETO 195/2020 QUE DISPÕE SOBRE A REGRESSÃO DO MUNICÍPIO PARA ONDA VERMELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N.º 199/2020

"Altera o parágrado segundo do artigo 5° do Decreto Municipal n.º 195/2020 que dispõe a regressão do Município de Visconde do Rio Branco no Plano Minas Consciente, da Onda Amarela para Onda

Vermelha, com revogação expressa do Decreto Municipal n.º 183/2020 de 19 de novembro de 2020 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO, do Estado de Minas Gerais, **IRAN SILVA COURI**, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Visconde do Rio Branco atualizada em 2012, 16ª Legislatura e considerando o atual boletim epidemiológico do município,

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo 2° do artigo 5° do Decreto Municipal n.º 195/2020, que *dispõe sobre a regressão do Município de Visconde do Rio Branco no Plano Minas Consciente, da Onda Amarela para Onda Vermelha, com revogação expressa do Decreto Municipal n.º 183/2020 de 19 de novembro de 2020 e dá outras providências*, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Em razão da excepcionalidade da pandemia decorrente do coronavírus, com objetivo de equilibrar a segurança sanitária e economia, os estabelecimentos comerciais, varejistas, atacadistas de bens, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas jurídicas, que estiverem liberados para funcionamento de acordo com a **Onda Vermelha** do Plano Minas Consciente, em dezembro/2020, deverão seguir especialmente as seguintes recomendações:

[...]

§ 2º. Bares, restaurantes, lanchonetes, trailers, sorveterias e similares poderão funcionar até às 22 horas, com proibição do consumo em pé, com um número máximo de 10 (dez) mesas na área externa para os estabelecimentos que fazem uso do espaço externo e distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, após esse horário, poderão funcionar com serviço delivery. **"**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 16 de dezembro de 2020.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elivander Gonçalves Medeiros
Código Identificador:6CCAB922

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 041/2020

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 041 – 14/12/2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARCOS-MG PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Arcos/MG para o exercício de 2021, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R$105.500.000,00 (Cento e cinco milhões e quinhentos mil reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		**103.650.000,00**
Impostos Taxas e Contribuição Melhoria	14.089.500,00	
Contribuições	2.382.000,00	
Receita Patrimonial	210.800,00	
Receita de Serviços	23.000,00	
Transferências Correntes	100.589.100,00	
Outras Receitas Correntes	307.200,00	
Receitas Retificadoras	-13.951.600,00	
RECEITAS DE CAPITAL		**1.850.000,00**
Transferências de Capital	1.750.000,00	
Alienação de Bens	100.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		**105.500.000,00**

II – DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

FUNÇÕES DE GOVERNO	**ADM. DIRETA E INDIRETA**
01- Legislativa	3.480.000,00
02- Judiciária	1.050.000,00
04- Administração	12.223.200,00
06- Segurança Publica	828.000,00
08- Assistência Social	2.751.700,00
09- Previdência Social	420.000,00
10- Saúde	27.410.200,00
11- Trabalho	2.283..000,00
12- Educação	28.670.000,00
13- Cultura	967.800,00
14- Direitos a Cidadania	266.000,00
15- Urbanismo	7.475.100,00
17- Saneamento	1.270.000,00
18- Gestão Ambiental	127.000,00
20- Agricultura	249.000,00
22- Indústria	65.000,00
23- Comércio e Serviços	2.000,00
24- Comunicações	215.000,00
25- Energia	2.385.000,00
26- Transporte	1.308.500,00
27- Desporto e Lazer	1.950.200,00

28- Encargos Especiais	7.859.500,00
99- Reserva de Contingência	2.243.800,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**105.500.000,00**

III – DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA	
01 CÂMARA MUNICIPAL	**4.100.000,00**
01.01 Gabinete e Secretaria da Câmara	4.100.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL	**96.600.000,00**
02.01 Secretaria Municipal de Governo	4.143.800,00
02.02 Secretaria Municipal de Planej.Desenv.Sustentável	680.000,00
02.03 Procuradoria Jurídica	1.050.000,00
02.04 Secretaria Municipal de Administração	13.420.000,00
02.05 Secretaria Municipal de Fazenda	2.600.000,00
02.06 Secretaria Municipal de Educação	28.670.000,00
02.07 Secretaria Municipal de Desenv.Integração Social	2.300.000,00
02.08 Secretaria Municipal de Obras e Serv.Públicos	8.710.000,00
02.09 Secretaria Municipal de Saúde	1.240.000,00
02.10 Fundo de Assistência Social	1.600.000,00
02.11 Secretaria Municipal de Cult.Esp.Lazer e Turismo	2.920.000,00
02.12 Controle Interno	90.000,00
02.13 Fundo Municipal de Saúde	22.176.200,00
02.15 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	7.000.000,00
21 AUTARQUIA	**4.800.000,00**
21.01 Fundação Municipal de Saúde e Assist.Social	4.800.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**105.500.000,00**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II- Através de Decreto a alterar e/ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.

Art.3º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior e a utilizar o excesso de arrecadação apurado no exercício de 2021, em bases constantes, que deverão ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art. 4º- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observado o artigo 165, §8º, da Constituição da República de 1988 e os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, autorizado a utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 1º de Julho de 2021, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, autorizado a realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 8º - Respeitadas as demais prescrições e formalidades constitucionais e legais, o limite autorizado no Artigo 2º, inciso I, desta Lei não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;
VI - As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos.

Art. 9º - Sem afetar as Metas Fiscais, o Poder Executivo poderá efetuar transferências correntes a entidades, sem finalidades de lucro, que atuam nas áreas de Assistência Social, Educacional, Cultural e Saúde, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.503/2017.

Art. 10 – Os recursos destinados às transferências previstas nos termos dos artigos 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 da Lei Municipal Complementar nº 029/2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, só serão liberados de acordo com a capacidade financeira do Poder Executivo.

Art. 11 - As Metas Fiscais e as Metas das Ações do Programa de Governo, estabelecidas nos Anexos da Lei Municipal Complementar nº029/2020 de 15/06/2020 (LDO) passam a vigorar com os valores introduzidos nos anexos desta Lei.

§ 1° As dotações inseridas através das emendas impositivas passam a integrar os anexos da Lei Municipal Complementar nº 029/2020 de 15/06/2020. ***(Emenda do Legislativo)***

§ 2º Serão aplicados recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins de atendimento ao disposto no artigo 206, incisos V e VIII, artigo 208, incisos I e IV, artigo 212 e artigo 214, inciso I, todos da Constituição da República de 1988. ***(Emenda do Legislativo)***

Art. 12 - Os Anexos da Lei Municipal nº 2.862/2017, de 27/11/2017 (PPA 2018-2021) passam a vigorar com os valores conforme introduzidos nos anexos desta Lei, para o exercício 2021.

Parágrafo Único. As dotações inseridas através das Emendas Impositivas passam a integrar os anexos da Lei Municipal nº 2.862 de 27/11/2017 (PPA 2018-2021). ***(Emenda do Legislativo)***

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor no dia 1º de janeiro de 2021. ***(Emenda do Legislativo)***

Arcos, 14 de dezembro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:5680C837

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

DECRETOS
DECRETO 00621/2020

DECRETO Nº 00621, de 13 de novembro de 2020

ABRE TRANSPOSIÇÃO

O Prefeito do Municipio de Bom Repouso - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;
Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
Considerando a necessidade de mudança de prioridades dos gastos durante a execução e a inviabilidade técnica, operacional e econômica da execuçao do crédito;
Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários de uma categoria de programação para outra, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;e
Considerando as definições no inciso II do artigo 44, da Lei Municipal nº 00852 de 30 de julho de 2019; D E C R E T A:
Art. 1º. Fica Aberto no orçamento vigente, conforme especificação abaixo, uma transposição no valor de R$ 58.873,80 (cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta centavos)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.01.04.122.0001.2.006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DPTO MATERIAIS				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	74		100	376,44
02.04.02.15.452.0002.2.011 - MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO OBRAS,VIACAO E SERV.PUB				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	117		100	5.000,00
02.04.02.26.782.0002.2.007 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESTRADAS E RODAGEM				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	126		100	8.000,00
02.04.03.13.392.0003.2.016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TURISMO E CULTURA				
339030 - Material de Consumo	137		100	12.000,00
02.04.03.20.606.0003.2.013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	150		100	878,36
02.05.01.12.361.0004.2.018 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	204	FEB.40	119	1.400,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	503	FEB.40	119	50,00
02.05.02.12.365.0005.2.023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PRE-ESCOLA				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	248	ENSINO	101	3.543,44
02.06.01.10.301.0009.2.036 - SERVICOS DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	336	SAUDE	102	2.625,56
02.06.01.10.301.0009.2.038 - DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA MUNICIPAL				
339030 - Material de Consumo	364	SAUDE	102	25.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**58.873,80**			

Art - 2º : A transposição aberta na forma do artigo anterior será coberta com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.04.01.04.122.0001.1.005 - AQUISICAO DE MOVEIS/EQUIPAMENTOS DPTO MATERIAIS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	67		100	376,44
02.04.02.15.452.0002.2.010 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	106		100	8.000,00
02.04.02.15.452.0002.2.011 - MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO OBRAS,VIACAO E SERV.PUB				

319004 - Contratacao por Tempo Determinado	107		100	5.000,00
02.04.03.13.392.0003.2.012 - MANUTENCAO DAS FESTIVIDADES TRAD. MUNICIPAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	131		100	12.000,00
02.04.03.13.392.0003.2.016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TURISMO E CULTURA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	143		100	878,36
02.05.01.12.366.0004.2.020 - MANUTENCAO ENS. DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	221	FEB.40	119	50,00
02.05.01.12.366.0004.2.020 - MANUTENCAO ENS. DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	221	FEB.40		1.400,00
02.05.02.12.365.0005.1.026 - AMPLIACAO DO CENTRO INFANTIL - PRE ESCOLA				
449051 - Obras e Instalacoes	239	ENSINO	101	3.543,44
02.06.01.10.301.0009.1.034 - AQUISICAO DE VEICULO PARA SERVICO DE SAUDE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	327	SAUDE	102	2.625,56
02.06.01.10.301.0009.2.036 - SERVICOS DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	328	SAUDE	102	25.000,00
TOTAL DE RECURSOS	**58.873,80**			

Art-3º Este Decreto entra en vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário. Bom Repouso, 13 de novembro de 2020.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:C725682B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 01 CHAMADA PUBLICA N° 002/2020/PMC/A.C.T/ LEI ALDIR BLANC

ERRATA 01
CHAMADA PUBLICA N° 002/2020/PMC/A.C.T/ LEI ALDIR BLANC
ASSESSORIA DE CULTURA E TURISMO EDITAIS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS 2020.

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIO - MINAS GERAIS, por meio da Assessoria Municipal de Cultura e Turismo, torna pública a criação e regulamentação dos Editais para Projetos Culturais de Cláudio - Minas Gerais com benefícios provenientes da Lei Aldir Blanc, Lei Federal nº 14.017 de 29 de Junho de 2020, em observância ao teor do Ofício nº 31/2020/COPCV/CGPNCV/DEDIC/SECDEC/SECULT (MINISTÉRIO DO TURISMO SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL COORDENAÇÃO-GERAL DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA)referente à criação da **LEI DE AUXÍLIO EMERGENCIAL CULTURAL** que tem por finalidade selecionar e contratar propostas artísticas e culturais nas mais diversas linguagens para exibição em plataformas digitais de acordo com a legislação aplicável e nas exigências estabelecidas neste Edital, respeitando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição.

JUSTIFICATIVA

Considerando após a publicação do edital em questão, constatou-se erros formais na edição do texto que estrutura o edital, bem como ausência da minuta de contrato a ser firmada entre as partes participantes, é a presente errata para:

DAS ALTERAÇÕES

2.1 No ítem 4.3*, do* **ANEXO I - DA SEGMENTAÇÃO E DOS ITENS DISPOSTOS PARA OS EDITAIS: ITEM 02:CONCURSO DE FOTOGRAFIA**- LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL - ALDIR BLANC - CLÁUDIO/MG 2020 **(ARTES VISUAIS),***onde consta:*

4.3 - O Comitê de Avaliação de Projetos, terá autonomia na realização da pré-seleção e avaliação, neste último quesito, seguindo os critérios abaixo relacionados:

CRITÉRIO	VALOR	PONTUAÇÃO
Originalidade	20pontos	
Composição	20 pontos	
Coerência com o tema	20 pontos	
Aderência aos objetivos deste edital	20 pontos	

Leia-se:

4.3 - O Comitê de Avaliação de Projetos, terá autonomia na realização da pré-seleção e avaliação, neste último quesito, seguindo os critérios abaixo relacionados:

CRITÉRIO	**VALOR**	**PONTUAÇÃO**
Originalidade	**25pontos**	
Composição	**25pontos**	
Coerência com o tema	**25pontos**	
Aderência aos objetivos deste edital	**25pontos**	

2.2 No ítem 5.1 *b, do* **ANEXO 1 - DA SEGMENTAÇÃO E DOS ITENS DISPOSTOS PARA OS EDITAIS:ITEM 03:CONCURSO DE PINTURA**- LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL - ALDIR BLANC - CLÁUDIO/MG 2020**(ARTES PLÁSTICAS) ,***onde consta:*

"b) Avaliação pelos membros do Comitê Avaliador: Os membros do Comitê Cultural farão a seleção de até 10 (dez) fotografias dentre os candidatos aptos para a seleção, de acordo com os critérios supracitados para serem contemplados com a premiação que será melhor esclarecida no item abaixo"

Leia-se:

b) Avaliação pelos membros do Comitê Avaliador: Os membros do Comitê Cultural farão a seleção de até 03(três) pinturasdentre os candidatos aptos para a seleção, de acordo com os critérios supracitados para serem contemplados com a premiação que será melhor esclarecida no item abaixo;

2.3 No **ANEXO XI – CRONOGRAMA DE AÇÃO,** onde consta:

AÇÕES	QUANTIDADE	DATAS DE EXECUÇÃO
Lives de shows musicais	21	Janeiro de 2021: - Uma live nos dias: 11, 12, 13, 18, 19, 20, 25, 26, 27. - Duas lives nos dias: 10, 17, 24, 31. Fevereiro de 2021: - Uma live dias: 01 e 02
Live de artesanatos	01	Fevereiro de 2021: - Uma live dia 07.
Live de Escolas de Arte	03	Fevereiro de 2021: - Três lives dia 14.

Leia-se:

AÇÕES	QUANTIDADE	DATAS DE EXECUÇÃO
Lives de shows musicais	21	Janeiro de 2021: - Uma live nos dias: 11, 12, 13, 18, 19, 20, 25, 26, 27. - Duas lives nos dias: 10, 17, 24, 31. Fevereiro de 2021: **- live dias: 01, 02, 03 e 04**
Live de artesanatos	**02**	Fevereiro de 2021: **- 02 livesdia: 07**
Live de Escolas de Arte	03	Fevereiro de 2021: - Três lives dia 14.

2.4 Acresce ao Edital o Anexo XIII

Cláudio (MG),16de Dezembro de 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

ANEXO XIII – MINUTA DE TERMO DE PARCEIRIA
OBRIGAÇÃO FUTURA

TERMO DE COMPROMISSO Nº ___/2020
AUXÍLIO EMERGENCIAL – LEI ALDIR BLANC
SHOW ARTÍSTICO-MUSICAIS e/ou
EXECUÇÃO TÉCNICA DE LIVE e/ou
EXECUÇÃO DE CURTA METRAGEM OU MÉDIA METRAGEM.

O MUNICIPIO DE CLÁUDIO, CNPJ Nº 18.308.775/0001-94, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, em Cláudio/MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo, e (DADOS DO CONTEMPLADO);

COMPROMISSÁRIO e **COMPROMITENTE** têm, entre si, justa e acertada, O COMPROMISSO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER FUTURA, referente a premiação por projeto da Lei Aldir Blanc em âmbito municipal, que será regida, no geral, pelas disposições da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMC/A.C.T/LEI ALDIR BLANC e, no particular, pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir, no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores nos cargos municipais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente Contrato decorre de regulamentação da Lei Aldir Blanc- Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, em âmbito Municipal, regulamentada pelo DECRETO Nº 547,DE 22DEOUTUBRODE 2020, que "regulamenta, em âmbito Municipal, a Lei Federal nº 14.017 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública" e DECRETO Nº. 548, DE 22DE OUTUBRO DE 2020que "Abre crédito extraordinário no orçamento do exercício financeiro de 2020 para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública relacionada ao coronavírus (Covid-19) e dá providências", nas CHAMADASPUBLICA N°001 e002/2020/PMC/A.C.T/LEI ALDIR BLANC, que tem por finalidade selecionar e contemplar propostas artísticas e culturais nas mais diversas linguagens para exibição em plataformas digitais de acordo com a legislação aplicável, considerando a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o qual exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO
2.1 Este contrato tem como objeto: (UMA DAS OPÇÕES ABAIXO LISTADAS e ASSINALADAS PELA COMISSÃO):
2.1.1 ( )
PROJETO PARA EXECUÇÃO TÉCNICA DE LIVES- LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL - ALDIR BLANC - CLÁUDIO/MG 2020
2.2.2 ( )

EXECUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL, DANÇA E ARTESANATO PARA LIVES- LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL - ALDIR BLANC - CLÁUDIO/MG 2020
2.2.3 ( )
EXECUÇÃO DE CURTA METRAGEM OU MÉDIA METRAGEM- LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL - ALDIR BLANC - CLÁUDIO/MG 2020 em conformidade com a premiação realizada mediante apresentação de proposta de projeto cultural pelo **COMPROMITENTE** e aprovada pela Comissão Avaliadora de Projetos.

2.2 A execução da proposta contemplada, deve guardar compatibilidade com o disposto no edital de CHAMADA PUBLICA N°002/2020/PMC/A.C.T/LEI ALDIR BLANCe seus anexos, onde consta, forma de apresentação, datas, equipamentos técnicos exigíveis dentre outros, além de estar em conformidade com a proposta contemplada e aprovada pela Comissão de Avaliação dos Projetos, nos termos do edital de CHAMADA PUBLICA N°001/2020/PMC/A.C.T/LEI ALDIR BLANC.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO
3.1 Obrigações listadas:
a) Fornecimento de Energia elétrica.
b) Cessão do uso do Centro Cultural Cláudio Nogueira de Azevedo para realização da live;
d) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vitima qualquer dos artistas e equipe produtora, durante a realização da live, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
e) Fornecimento de iluminação, painel de led, sonorização, transmissão e gravação da live, em conformidade com as condições previstas no edital da chamada pública municipal nº 002/2020/PMC/A.C.T/Lei Aldir Blanc para esse fim.
f) Responsabilidade no pagamento do ECAD e todas e quaisquer taxas Estaduais, Municipais ou Federais que possam vir a ser exigidas antes, quando o caso.
g) Liberação dos espetáculos em seu próprio nome, junto ao ECAD, Censura Federal, Entidades Responsáveis pelo Local do Evento, e demais autoridades legais.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DOCOMPROMITENTE

4.1Por Item contemplado, UMA DAS OPÇÕES ABAIXO LISTADAS e ASSINALADAS PELA COMISSÃO):

4.1.1 ( ) Proposta do Compromitente referente a:

PROJETO PARA EXECUÇÃO TÉCNICA DE LIVES- LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL - ALDIR BLANC - CLÁUDIO/MG 2020:

a) Realizar a montagem e desmontagem dos equipamentos necessários para a produção técnica e transmissão de lives, no local hora e data previamente estabelecido junto a Assessoria de Cultura e Turismo.
b) Produção técnica completa para a efetivação das apresentações e transmissões artístico-culturais.
c) Disponibilização de todos os técnicos necessários para as operações de sonorização, iluminação, painel de led e transmissão.
d) Logística de transporte terrestre de toda a equipe.
d) Acatar aos procedimentos necessários de segurança referente ao novo coronavírus emitidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

4.1.2 ( ) Proposta do Compromitente referente a:

EXECUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL, DANÇA E ARTESANATO PARA LIVES- LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL - ALDIR BLANC - CLÁUDIO/MG 2020
a) Fazer apresentar-se os artistas mencionados e seus acompanhantes, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
b) Produção completa da apresentação artístico-musical.
c) Pagamento dos cachês artísticos e diárias de alimentação aos integrantes da apresentação.
d) Logística de transporte terrestre para a banda e equipe.
d) Acatar aos procedimentos necessários de segurança referente ao novo coronavírus emitidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

4.1.3 ( ) Proposta do Compromitente referente a:

EXECUÇÃO DE CURTA METRAGEM OU MÉDIA METRAGEM- LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL - ALDIR BLANC - CLÁUDIO/MG 2020

a) Realizar a produção, gravação, edição e conclusão da obra cinematográfica audiovisual.
b) Priorizar no elenco atores claudienses, sejam profissionais ou amadores.
c) Ter a cidade de Cláudio/MG como cenário das gravações.
d) Logística de transporte terrestre e alimentação de toda a equipe.
d) Disponibilizar o resultado da produção audiovisual a Prefeitura de Cláudio/MG dentro do prazo de no máximo 04 meses a partir da assinatura desse contrato.

4.3 As obrigações acima previstas, complementam aquelas dispostas na proposta contemplada, e ainda em observância com o disposto no edital de CHAMADA PUBLICA N°002/2020/PMC/A.C.T/LEI ALDIR BLANC e seus anexos, onde consta, forma de apresentação, datas, equipamentos técnicos exigíveis dentre outros.

4.2 A COMPROMISSÁRIA reserva-se o direito das seguintes providências mínimas abaixo:

É proibida qualquer manifestação política durante a realização da apresentação.
É proibida propaganda publicitária durante a realização da live e na sua área externa.
É proibida qualquer manifestação na produção audiovisual que infrinjam os direitos humanos básicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até a finalização das ações no município referentes a Lei Aldir Blanc, conforme cronograma CONSTANTE do CHAMADA PUBLICA N°002/2020/PMC/A.C.T/LEI ALDIR BLANC.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREMIAÇÃO

6.1 – Pela premiação e contrato/termo de compromisso firmado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de _____.
6.2- O pagamento será efetuado em parcela única até dia 31 de Dezembro de 2020.
6.3- Fica sob responsabilidade do COMPROMITENTE as devidas informações de Declaração de Imposto de Renda referentes a premiação recebida.
6.4- Nenhum pagamento isentará os COMPROMITENTES das suas responsabilidades e obrigações.
6.5- O valor constante do item 6.1, não poderá ser reajustado.
6.7 Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, na conta a ser informada pelos COMPROMITENTES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1- As despesas decorrentes dessa premiação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Especificações Dotação orçamentária criada:1 09 01 13 392 0020 4.127	Valor (R$)
Órgão: 09– Assessoria de Cultura e Turismo	
Unidade: 09 01– Assessoria de Cultura e Turismo	
Função: 13 – Cultura	
Subfunção: 392 – Difusão Cultural	
Programa: 0020 – Desenvolvimento Cultural	
Ação: 4.127– Realização de Ações Emergenciais do Setor Cultural - Lei Aldir Blanc	
Natureza da Despesa: 339031 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas e Outras	R$ 12.500,00
Fonte de Recursos: 162 Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais ao Setor Cultural(Lei Aldir Blanc)	
Natureza da Despesa: 339036 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 90.000,00
Fonte de Recursos: 162 Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais ao Setor Cultural(Lei Aldir Blanc)	
Natureza da Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$115.423,74
Fonte de Recursos: 162 Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais ao Setor Cultural(Lei Aldir Blanc)	
Total de créditos	R$ 217.923,74

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
8.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.
8.2 Fica estipulado a devolução integral do valor da premiaçãopara o COMPROMITENTEque não cumprir as cláusulas do mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar ao município e ao interesse público e coletivo.
8.3A COMPROMISSÁRIAse responsabiliza pela disponibilização de uma nova data para a realização da live caso, por motivo de força maior, ela não posso ocorrer no dia previsto, em conformidade com os artistas e suas disponibilidades, estando a COMPROMITENTEisenta de qualquer multa para tanto.
CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
É de responsabilidade da COMPROMITENTErealizar as devidas prestações de contas, conforme previsto no edital da chamada pública municipal nº 002/2020/PMC/A.C.T/Lei Aldir Blanc após EXECUÇÃO DO PROJETO CONTEMPLADO.
CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES:
10.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições especificadas, a Prefeitura Municipal de Cláudio, poderá aplicar ao licitante as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, concomitantemente com o previsto no item 8 do presente contrato:
a) advertência;
b) devolução integral da premiação;
c) suspensão temporária do direito de PARTCIPAR DE NOVOS EDITAIS DE PREMIAÇÃOcom a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO:
11 - O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO
12.1- Para dirimir toda e qualquer dúvida ou pendência decorrente do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Cláudio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO TERMO
13 - A fiscalização do presente termo e suas obrigações futuras compete ao Assessor de Cultura do Município de Cláudio.
E por estarem assim justos e contratados, livremente assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudio (MG),___ de Dezembro de 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

Compromitente

TESTEMUNAS:

1- _____
Bruno David Adamy Guimarães
CPF: 068.224.026-59

2- _____
Rafael da Silva Alves
CPF: 081.997.146-46

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:D7571E6C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório: **312/2020**
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**
Número da Licitação: **196/2020**
Aquisição de: **Materiais**

O(A) Secretário Municipal de Saúde, Amarildo de Sousa, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 8.666/1993, alterada pela Lei N. 8.883/1994, homologa o Processo Licitatório Nº 312/2020 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2020, objeto:Aquisição de materiais permanentes tais como barraca inflável, impressora multifuncional, microcomputador e tela de projeção, conforme descritivos e quantitativos indicados no Termo de Referência e no Anexo I do Edital, e o adjudica para as empresas:

ARENNA INFORMATICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição	Marca
4	UN	1,00000	550,00000	550,00	TELA DE PROJEÇÃO E SUPORTE - TELA DE PROJEÇÃO PARA DATA SHOW COM TRIPÉ. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TELA DE PROJEÇÃO DIMENSÕES 2.10X1.50 METROS, COM TECIDO MATT WHITE COM VERSO PRETO, COM TRIPÉ EM AÇO COM TRATAMENTO ANTI CORROSIVO, FORMATO 4:3 Garantia mínima de 12 meses. TRACEBOARD TBTPS70	TRACEBOAR D TBTPS70
Total para Este Fornecedor:						550,00

ESPORTE MULTI PESCA LTDA

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição	Marca
1	UN	1,00000	4.430,00000	4.430,00	BARRACA, TENDA E TOLDO - TENDA INFLÁVEL COM MOTOR ACOPLADO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - TENDA INFLÁVEL COM LOGOMARCA COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADO EM TECIDO NYLON; TAMANHO 6 X 6 MTS; MOTOR EMBUTIDO 220V - CORRENTE ALTERNADA - MONOFÁSICO - 50/60HZ - 1/3 Kva - 2 POLOS - VSC-10 / 20 OU 30; IMPRESSSÃO DIGITAL, COM PELÍCULA PROTETORA, IMPRESSÃO DE 3 LOGOS NA FRENTE E TRÊS ATRÁS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	
Total para Este Fornecedor:						4.430,00

SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição	Marca
2	UN	1,00000	2.359,18000	2.359,18	IMPRESSORAS E COPIADORAS - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM AS FUNÇÕES DE CÓPIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO. CARTUCHO DE TONER LASER; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF); TEMPO DE IMPRESSÃO DA PRIMEIRA PÁGINA: 8 SEGUNDOS OU SIMILAR; VELOCIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO EM PRETO (ppm): 42/40ppm (carta/A4) OU SIMILAR; RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO (MÁXIMA EM dpi): ATÉ 1200 X 1200 dpi OU SIMILAR: CONEXÃO USB PARA DIGITALIZAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. HP M428FDW	HP M428FDW
Total para Este Fornecedor:						2.359,18

WHITNEY COMERCIAL LTDA – EPP CRC 23/06

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição	Marca
3	UN	1,00000	4.548,00000	4.548,00	MICROCOMPUTADOR E SERVIDOR DE DADOS - NOTEBOOK ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Processador: Atinge índice de, no mínimo, 4.560 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php; Processadores com, no mínimo, clock de 2,50GHz com frequência máquina 3,10GHz e 2 (dois) núcleos, A velocidade do barramento de comunicação do processador com o restante sistema deverá ser de no mínimo 4.0GT/s (Quatro Gigatransfers por segundo). Padrão de arquitetura do processador de 64 bits, com tecnologia de fabricação de 14 nanômetros e memória cache integrada ao processador de no mínimo 3MB Memória Principal: Dotada com tecnologia DDR4, 2133 MHz e do tipo SDRAM; 8 (oito) GB de memória instalada, possibilidade de suporte a tecnologia Dual Channel, possuir no mínimo 02 (dois), slots de memória e suporte a 32 GB de memória. BIOS: A BIOS deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento em Flash ROM. Caso a BIOS seja ofertada em regime de copyright, o fabricante do computador deverá possuir livre direito de edição sobre a mesma, garantindo assim adaptabilidade do conjunto adquirido; BIOS em Flash ROM, podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento; Possibilita que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP;BIOS português ou inglês, desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (http://www.uefi.org), e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager); O fabricante deverá possuir compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site http://www.uefi.org/members, na categoria Promoters; Deverá possuir ferramenta ou software que realiza a formatação definitiva de HDDs ou SSDs conectados ao equipamento. O equipamento ofertado deve possuir integrado dispositivo ou funcionalidade na BIOS com características de segurança avançada de rastreamento pela internet que, em caso de furto ou extravio acidental, permita recuperação e localização do mesmo e ainda execução das seguintes funcionalidades: Bloqueio do hardware, impossibilitando que o equipamento seja utilizado ou reutilizado em caso de substituição do HD; Envio de um comando remoto capaz de apagar todas as informações contidas no HD ou arquivos específicos; Gerar logs do histórico de locais em que o equipamento foi utilizado, mostrando em um mapa os endereços, data e hora da conexão; As funcionalidades descritas deverão ser ativadas remotamente através de um console web. Esse dispositivo ou funcionalidade na BIOS deverá estar nativamente presente e pronto para ativação no equipamento ofertado com suporte por todo o período da garantia do hardware, através da aquisição de sua licença não prevista na configuração inicial; Possui sistema integrado de diagnóstico que permita verificar a saúde do sistema, bem como diagnóstico na BIOS em modo gráfico, capaz de verificar os seguintes itens: - Cabos conectados internos;	Vaio 10210U de do

					- Slots PCI/PCIExpress ; - Saída de Vídeo; - Alto Falantes Interno;; - Unidade de Armazenamento; - Boot do Sistema Operacional; - Funcionalidade de portas USB; - Interface Gráfica; - Sistema de Ventilação; - Processador - Memória RAM; - A mensagem de erro gerada por este diagnostico deverá ser o suficiente para abertura de chamado do equipamento durante o período de vigência da garantia; possuir ferramenta que possibilita realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento. Placa mãe: Possui 1 Slot M.2 A placa mãe deverá possuir o chipset da mesma marca do fabricante do processador; possuir 02 (dois) slots de memória com suporte a DDR4 de no mínimo 2.133MHz; Placa mãe da mesma marca do fabricante do equipamento ou em regime de OEM, não sendo de livre comercialização no mercado; Deverá possuir Chip de segurança TPM versão 2.0 integrado para criptografia e acompanhar software que permiti criptografar o disco rígido inteiro, diretórios ou arquivos específicos de maneira remota e centralizada; Unidade de disco rígido Controladora de discos integrada à placa mãe, padrão SATA-3, com taxa transferência de 6.0 Gb/s, com 01 (uma) unidade de disco estado sólido (SSD) ou 01 (uma) unidade SSD tipo M.2, instalada, interna, de 250GB, suporte às tecnologias S.M.A.R.T (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology); Controladora de rede Gigabit Ethernet, com as seguintes características: Possuir, no mínimo, 01 (uma) interface de rede Gigabit Ethernet padrão RJ-45, com suporte a PXE e com suporte aos protocolos, EEE 802.3 10Base-T, IEEE 802.3ab 1000Base-T, IEEE 802.3u 100Base-TX, IEEE 802.3x, IEEE 802.3ad 1000Base-TX, IEEE 802.3az, IEEE 1588, 802.1as, IEEE 802.1q 100Base-TX: Possibilidade de operar a 10, 100 e 1000 Mbps, com reconhecimento automático da velocidade da rede, capacidade de operar no modo full-duplex, led de diagnóstico e Conector RJ-45 fêmea; Suportar protocolo WOL e PXE. Controladora de rede Wireless, com as seguintes características: Em conformidade com os padrões 802.11ac, Encriptação WEP 64-bit e 128-bit,TKIP e AES-CCMP 128-bit, suporte IEEE 802.1X; Possuir os protocolos de autenticação PAP, CHAP, TLS, GTC e MS-CHAPv2; Suporte a Banda dupla de 2,4 GHz e de 5GHz Velocidade de transmissão de dados de no mínimo 1300 Mbps; Certificados WI-FI Anatel; Controladora de vídeo: Suporte à resolução mínima de 1900 x 1200 @ 60 Hz, dois conectores de vídeo sendo, no mínimo dois destes nativos nos padrões VGA, e HDMI, suporte a DirectX 12 e OpenGl 4.4; Suporte a 02 monitores simultaneamente; Gabinete: O monitor deverá ser de LED Widescreen, tamanho mínimo de 15 polegadas; Resolução de 1366 x 768pixels (Alta definição), e antirreflexo; Um conector de microfone/fone de ouvido/autofalante estéreo Conectores USB, 3 conectores sendo 1 (um) no padrão 3.0 e sendo pelo menos um com Padrão USB-C; 1 (um) Leitor de cartão e memoria SD 3.0; Webcam integrada ao gabinete; Microfone integrado ao gabinete; Deverá possuir altera máxima de 2,4cm com bateria instalada. O equipamento devera possuir indicadores (LED, display ou Bips), para facilitar a identificação do componente (Memoria, Processador, Vídeo, etc), que esteja com problema, para agilizar o reparo, O gabinete deverá ser compatível com o padrão MIL-STD-810G, ao menos seguintes métodos: 501.5 - Alta Temperatura; 502.5 - Baixa Temperatura; Umidade; 514.6 - Vibração; 516.5 - choque. Deverá possuir: Entrada, integrada aí chassi, para cabo de segurança; Possuir 02(Dois), alto-falantes internos com potência suportada de 2Watts por canal; Áudio: som estéreo integrado; Bateria: Capacidade mínima de 52Whr, no mínimo 4 células; Alimentação: fonte AC externa 100-240v seleção automática de tensão, acompanhada do seu respectivo cabo de alimentação no padrão brasileiro Características Físicas: Peso máximo 1,9 Kg com bateria. Teclado Padrão ABNT-II e Touch-Pad, Teclas de Iniciar e de Atalho do MS - Windows; Teclado ABNT2 com 80 teclas Touch-pad com recursos de botões e área de rolagem (Scroll). Sistema Operacional: Acompanha licença OEM do Windows 10 Professional 64 bits, com mídia para reinstalação (DVD, CD ou USB ou partição de recuperação); Deverá fornecer, pré-instalado, Suíte Microsoft Office Professional 2016 ou superior, em português, OEM 32 e 64 bits. As chaves de registro do Sistema Operacional e Suite Office deveram estar gravadas na BIOS do equipamento. Garantia mínima de 12 meses. Vaio 10210U	
Total para Este Fornecedor:						4.548,00

Determina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Divinópolis convide o(s) vencedor(es) do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame.

Divinópolis, em 14 de dezembro de 2020

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:232F0CEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
BALANCETE FINANCEIRO NOVEMBRO 2020 DIVIPREV

ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO PREV.SERVIDORES MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS Balancete Financeiro - Por Função - Despesa Paga		Betha Sistemas Exercício de 2020 Período: Novembro Página: 1	
RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS R$		TÍTULOS R$	
ORÇAMENTÁRIAS	7.609.151,83	ORÇAMENTÁRIAS	14.725.192,03
Contribuições	2.036.848,31	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	14.711.199,75
Receita Patrimonial	24.000,00	Judiciária	500,00
Outras Receitas Correntes	94.049,12	Previdência Social	14.710.699,75
Contribuições	3.308.498,92	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	13.992,28
Outras Receitas Correntes	2.145.755,48	Previdência Social	13.992,28
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	1.034.819,53		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	1.034.819,53		
Interferências Financeiras	17.612.900,46	Interferências Financeiras	13.095,41
GANHOS INVESTIMENTOS MARCACAO A MERC	17.612.900,46	AJUSTE PARA PERDAS EM TÍTULOS E VALORE	13.095,41
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.048.183,88	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	17.175.916,08

INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIA	13.095,41	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIA	15.146.607,27
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	4.035.088,47	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.029.308,81
SALDOS ANTERIORES	477.359.319,89	SALDOS ATUAIS	475.750.172,07
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	477.359.319,89	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	475.750.172,07
TOTAL	507.664.375,59	TOTAL	507.664.375,59
AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE	***APARECIDA LÚCIA MARTINS***	***PATRÍCIA ANTÔNIA ROCHA***	
Superintendente	Contadora CRC MG-077273/O-6	Gerente Financeiro	

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1B8E1C61

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITACARAMBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EDITAL 02/2020 - SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COMPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE CULTURA, LAZER E TURISMO
LEI EMERGENCIAL DA CULTURA (LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC)
EDITAL 02/2020 – SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COMPLEMENTAR

O Município de Itacarambi/MG, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e Coordenadoria de Cultura, Lazer e Turismo, considerando os termos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que "Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020" - "Lei Aldir Blanc", regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e considerando artigo 25 da Constituição Federal, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos pleno dever de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais e demais legislações pertinentes, torna público o presente edital para seleção e premiação de propostas de atividades artístico-culturais, observadas ainda, as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. JUSTIFICATIVA
O presente edital fundamenta-se na Lei nº. 14.017 de 29 de junho de 2020, cujo intuito é a manutenção e desenvolvimento da atividade artístico-cultural no município, fornecendo a estes profissionais recursos emergenciais oriundos de recurso federal, em virtude da grave pandemia de COVID-19 pela qual passa todo o país. Fundamenta-se ainda que em razão da pandemia os profissionais deste ramo foram gravemente atingidos, uma vez que com as medidas de restrições impostas em âmbito federal, estadual e municipal, os mesmos estão impossibilitados de exercer sua atividade em eventos do segmento cultural. Considerando que não foram apresentadas propostas na totalidade das vagas disponibilizadas na primeira seleção, faz-se necessária a chamada complementar.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMIARES
Constitui finalidade deste Edital, seleção e premiação de propostas de trabalho inéditas do segmento artístico-cultural, nas categorias música, patrimônio imaterial cultural, intervenção cultural, literatura, artes cênicas, audiovisual, artes visuais e dentre outras áreas que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência as medidas de distanciamento social aplicadas no período de vigência do Decreto Municipal nº. 17, de 17 de março de 2020 e Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020.

3. DOS OBJETIVOS
O objeto deste Edital, constitui-se da segunda chamada para seleção de até **15 (quinze)** propostas, inéditas, de conteúdo artístico-cultural em formato digital, por meio das seguintes categorias:

3.1. PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL CULTURAL

3.1.1) CULTURA POPULAR com propósito de promoção, desenvolvimento e valorização da identidade cultural, os representantes legais da Companhias de Reis, com comprovação em forma documental (fotos, material de divulgação, etc.), auto-declaração e devidamente inscritos no cadastro municipal de cultura, serão premiados em parcela única.
Número de proposta de trabalho a serem premiados: **01 proposta**
Valor de premiação para cada proposta de trabalho: **R$ 5.000,85 (cinco mil e oitenta e cinco reais).**
Valor total: **R$ 5.000,85 (cinco mil reais e oitenta e cinco centavos).**

3.1.2) IDENTIDADE CULTURAL/FORMAÇÃO DE MEMÓRIA CULTURAL, com ação em produção de artes integradas com atendimento a artes cênicas, letras, dança, música, artes plásticas, artesanato, artes visuais e demais áreas. Deverão os proponentes apresentarem propostas, com ação de formação de memória, voltados para identidade cultural em elementos identitários como gastronomia, movimento cultural, turismo, entre outros, para desenvolvimento e difusão da identidade do município.
3.1.2.1) 09 (nove) propostas na categoria artesanato individual, com premiação de **R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**.
3.1.2.2) 01 (uma) proposta para manutenção e aquisição de bens e instrumentos musicais, para Fanfarra e Carnaval de rua, com premiação de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** cada.
Número de proposta de trabalho a serem premiados: **10 (dez) propostas**
Valor de premiação para cada proposta de trabalho: **R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais).**
Valor total: **R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).**

3.2) APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS-CULTURAIS
3.2 1) MÚSICA, INTERVENÇÃO CULTURAL E MOSTRA/ ou FESTIVAL, com ação em produção de artes integradas cênicas, circense e congêneres, letras, dança, música, artes plásticas, artesanato, artes visuais, artes audiovisuais e demais áreas, sendo possível transversalidade entre as

categorias. Selecionará propostas de trabalho que tenham em seus propósitos apoiar e valorizar os profissionais do segmento artístico-cultural e a história da cultura em Itacarambi. O proponente deverá apresentar propostas de produção e finalização para exibição em ambiente virtual, podendo ocorrer por transmissão ao vivo (LIVE), POCKET -SHOW, etc devendo prever todos os recursos financeiros, equipe técnica-operacional e materiais necessários para realização, observando o mínimo de 3 artistas, 2 integrantes da equipe técnica, com prioridade aos profissionais do município e com apresentação de um cronograma de trabalho com planilha orçamentária, sinopse e outro material que julgar pertinente.
Número de proposta de trabalho a serem premiadas: **até 04 (quatro) propostas**.
3.2.2) 04 (quatro) propostas, na categoria individual, com premiação de **R$ 1.862,37 (mil e oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos)** cada.
Número de proposta de trabalho a serem premiadas: **04 (quatro) propostas**
Valor total: **R$ 7.449,48 (sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos).**

4. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Edital na qualidade de proponente:
I - Pessoa Física maior de 18 anos, produtores artístico-culturais ou representantes, residente e domiciliada no mínimo 02 (dois) anos no município de Itacarambi, com homologação no cadastro municipal artístico-cultural, com atuação social e profissional na área artístico-cultural 24 (vinte e quatro) meses anteriores a publicação da Lei nº 14.017/2020.
4.2. A participação neste Edital implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos, conteúdos e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases, bem como o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para execução do Objeto proposto.
4.3. A seleção e premiação será dirigido a quaisquer interessados, com observância dos requisitos antecedentes, excetuados:
a) membros do Comitê Gestor;
b) membros das Comissões Avaliativas;
c) servidores públicos.

4.4 Caso não haja propostas de trabalho selecionadas suficientes, caberá ao gestor do recurso federal, por responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Itacarambi, a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros fins dentro das condições estipuladas pela Lei nº 14.017/2020.

5. DEFINIÇÕES

5.1. Podem ser inscritos neste Edital, projetos que contemplem uma das seguintes modalidades:
I. Vídeos de expressão artístico-cultural - Consiste na produção vídeo inédito que contenham performance ou manifestação artístico-cultural executadas pelo proponente, enquadrada em uma das áreas definidas no item 3.2 do Edital para disponibilização gratuita.
II. Vídeos de curso, formação, capacitação, documental ou qualificação - Consiste na produção de vídeos inéditos que contenham curso, formação, capacitação. documental ou qualificação executada pelo proponente, enquadrada em uma das áreas definidas nos itens 3.1.2 e 3.2.2 do Edital, para disponibilização gratuita.
5.2. Em ambas as modalidades, os vídeos deverão ser únicos e terem a resolução de 1280x720, formato preferencial da plataforma YouTube, respeitando a proporção de 16:9. Os vídeos não devem incluir barras horizontais nem verticais. A taxa de bits de áudio recomendável é 128 kbps ou superior, não podendo ser inferior a 64 kbps. Os vídeos devem ser gravados na posição horizontal. Cada vídeo a ser produzido deve ter, no mínimo, 30 minutos de duração e, no máximo, 60 minutos. A soma total dos anexos das propostas não poderão exceder o tamanho de 30 MB.
5.3. O proponente poderá inscrever propostas de trabalho prevendo ações com o uso de acervos e/ou bens culturais sob responsabilidade e/ou guarda de terceiros, desde que acompanhado da respectiva carta de anuência, devidamente preenchida e assinada pelos responsáveis.
5.4. Em ambas as modalidades, o local de produção, a estrutura e a tecnologia de execução deverão ser providenciados pelo proponente, devendo ser observadas, obrigatoriamente, as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), publicadas em âmbito federal, estadual e município.
5.5. Para Ações Sujeitas à Detenção de Direitos Autorais, direitos de terceiros, bem como demais tributações deverá ser apresentada licença, cessão de uso parcial ou quitação, impreterivelmente.
5.6. O proponente obriga-se a utilizar mão-de-obra local para realização de suas atividades propostas.

6. INSCRIÇÃO

6.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário:

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
Inscrições e entrega dos envelopes	17/12/2020	22/12/2020
Avaliação e seleção das propostas	23/12/2020	24/12/2020
Homologação do Resultado Final	24/12/2020	
Convocação dos selecionados para celebração do termo de cooperação técnica financeira e repasse aos proponentes	A partir de 24/12/2020	

6.2. A comissão poderá abrir uma segunda chamada caso o número de inscritos não seja suficiente para suprir as vagas descritas neste certame.
6.3. O proponente deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, a proposta de trabalho em envelope hermeticamente lacrado, contendo em sua face externa os seguintes dizeres;

EDITAL Nº 02/2020
À Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Coordenadoria de Cultura e Turismo
Proponente:
Item da proposta de trabalho:

6.4. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS: a não apresentação de qualquer documento especificado implicará na DESCLASSIFICAÇÃO do proponente.
I) Currículo do proponente: devem ser apresentadas as ações e atividades que o proponente já realizou, em consonância com seu objetivo e com a proposta de trabalho.

II) Comprovante de atuação na área cultural: dossiê de no máximo 2 (duas) páginas, comprovando experiência e atuação prévia de, no mínimo, 1 (um) ano no respectivo setor artístico-cultural, que contenha clippings, reportagens, publicações, materiais impressos ou declaração de capacitação emitida por personalidade jurídica , com referência ao proponente.
III) Documentação do proponente, cópia simples RG, CPF, Comprovante de residência e dados bancários.
IV) Mídia (Pendrive, CD, DVD, etc.) contendo a apresentação em vídeo do objeto da proposta de trabalho proposta, obedecendo o tempo limite de 10 (dez) minutos.
V) Material Complementar, descrição da proposta de trabalho contendo os parâmetros utilizados como, a base da estrutura para a divulgação do trabalho, meta de público alvo, data de realização, contrapartida pretendida e demais especificações.

7. DA PROPOSTA DE TRABALHO CULTURAL E DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

7.1. Constituem itens obrigatórios da Contrapartida:
a) Nos casos de Eventos de Difusão, como apresentações e montagem de espetáculos e shows deverá, quando couber, ser realizada, no mínimo, 01 (uma) apresentação pública gratuita em local de livre escolha da Proponente, após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020.
b) Nos casos de Eventos de Formação as vagas gratuitas equivalentes a no mínimo 10% (dez por cento) do total deverão ser disponibilizadas de forma estratégica para o público e/ou grupo que atue como agente multiplicador;
c) Medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio e/ou ocupação;
d) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual);
e) Demais contrapartidas que vierem a ser oferecidas, a critério da Proponente, devidamente identificadas na proposta de trabalho/ou projeto.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

8.1. Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão Avaliativa, a quem competirá, além da análise documental, analisar o mérito da proposta, seu conteúdo artístico-cultural e contrapartidas propostas, conforme critérios estabelecidos abaixo:

CRITÉRIOS	GRAU DE RELEVÂNCIA	PONTOS	TOTAL DE PONTOS
a) Singularidade da proposta, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentado.	II	0 a 40	40
b) Relevância e abrangência cultural da proposta considerando o potencial de comunicação com a diversidade de público e contrapartida.	III	0 a 40	40
c) Grau de inovação no uso das tecnologias utilizadas na elaboração do conteúdo.	I	0 a 20	20

8.2. A pontuação máxima de cada proposta será de 100 (cem) pontos.
8.3. Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem o mínimo de 60 (sessenta) pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios.
8.4. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.
8.5. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão Avaliativa promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação subitem “B”. Caso persista o empate, será considerada maior pontuação subitem “A” e sucessivamente maior pontuação subitem “C”, considerados no item 8.3.1 deste Edital.

9. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A SEMAF publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão Avaliativa.
9.2. O resultado da etapa de avaliação e seleção será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Itacarambi, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação, de forma simplificada, da plena consecução do objeto da proposta de trabalho com as devidas ações de elaboração e veiculação do conteúdo digital, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua conclusão, a qual deverá ser entregue na Coordenadoria de Cultura e Turismo de Itacarambi.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

11.1. O prazo para impugnação deste Edital é de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.
11.2. Os proponentes poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa competitiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação das decisões, à Comissão de Seleção.
11.3. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser enviadas para o e-mail leialdirblanc@itacarambi.mg.gov.br
11.4. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.
11.5. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

12. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

12.1. Será disponibilizado para este certame o valor bruto de **R$ 31.650,33 (trinta e um mil, seiscentos e cinqüenta reais e trinta e três centavos)**, de acordo com a disponibilidade financeira de recursos provenientes da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”, conforme inciso III, do art. 2º.
12.2. Os recursos acima mencionados correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária:** 04.05.01.13.392.0026.2075.33903100, **ficha** 1454 (Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras).

13. DO PRÊMIO

13.1 O pagamento do valor devido será realizado diretamente ao participante (pessoa física), mediante transferência bancária para conta corrente ou poupança informada na ficha de cadastro.

Itacarambi/MG, 15 de dezembro de 2020.

NÍVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita

CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

CLÁUDIA SIMONE FERREIRA SEIXAS
Coordenadora Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO **PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL CULTURAL**		
Título ou nome da proposta/projeto		
Proponente		
Nome artístico (se houver)	**Naturalidade**	
CPF	**Representante do coletivo/grupo**	
RG	**Telefone de contato**	**E-mail**
Endereço		
PROPOSTAS **PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL CULTURAL**		
Cultura Popular	Identidade cultura Formação de memória cultural	
Descrição da proposta (dossiê de comprovação da experiência e atuação prévia no setor artístico cultural, com clippings e demais materiais de divulgação com mídia da apresentação, em vídeo e material de divulgação, obedecendo-se o tempo limite de 10 min)		

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO **APRESENTAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS**			
Título ou nome da proposta/projeto			
Proponente			
Nome artístico (se houver)		**Naturalidade**	
CPF		**Categoria individual**	
		Categoria grupo/banda	
RG	**Telefone de contato**		**E-mail**
Endereço			
PROPOSTAS **PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL CULTURAL**			
Transmissão ao vivo (live)	Pocket Show	Mostra	Festival
Descrição da proposta (Com recomendação de idade, duração, quantitativo de pessoas envolvidas, ficha técnica, dados técnicos (sonorização, iluminação, cenografia, mapa de palco, link de vídeos com relevância para apresentação do projeto/proposta, clipping com release de até 500 caracteres e demais dados que se entendam necessários)			

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO **ARTES VISUAIS E AFINS**		
Título ou nome da proposta/projeto		
Proponente		
Nome artístico (se houver)	**Naturalidade**	
CPF	**Categoria individual**	
	Categoria grupo/banda	
RG	**Telefone de contato**	**E-mail**
Endereço		
PROPOSTAS **PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL CULTURAL**		
Ação do projeto proposto		
Descrição da proposta (Com recomendação de idade, duração, quantitativo de pessoas envolvidas, ficha técnica, dados técnicos, link de vídeos com relevância para apresentação do projeto/proposta, clipping com release de até 500 caracteres e demais dados que se entendam necessários)		

FORMULÁRIO DE VALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO					
NOME DO PROPONENTE					
NOME DO PROJETO					
MODALIDADE					
CATEGORIA					
COORDENAÇÃO DE APOIO					
Projetos entregues dentro do prazo do edital	Sim		Não		
Envelope contendo apenas um projeto definido por categoria	Sim		Não		
Formulário de inscrição do edital devidamente preenchido	Sim		Não		
Definida modalidade/categoria	Sim		Não		
Proponente residente e domiciliado em Itacarambi	Sim		Não		
COORDENAÇÃO DE APOIO – COMISSÕES AVALIATIVAS					
Item verificado					
Projeto deverá ser apresentado em envelope lacrado, volume único por proponente, devendo conter CURRICULUM DO PROPONENTE, COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NA ÁREA CULTURAL, DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE, MÍDIA DA PROPOSTA E PLANOS DE MÍDIAS	De acordo com o edital	Sim		Não	
	ITENS EM DESACORDO COM O EDITAL				
DATA/VISTO DO RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO E OBSERVAÇÕES					
Proponente apresentou mais de um projeto	Sim		Não		
Proponente PF representante de grupo, apresentou a carta de anuência assinada pelos integrantes.	Sim		Não		
Apresentado material complementar, com plano de mídia	Sim		Não		

ITEM VERIFICADO			
PROPONENTE		PROJETO	
	Sem restrição		De acordo com o edital
	Com restrição		Não está de acordo com o edital

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO CARTA DE ANUÊNCIA				
GRUPO ARTÍSTICO				
PROJETO				
DADOS DO REPRESENTANTE				
NOME				
RG				
CPF				
ENDEREÇO				
E-MAIL				
TELEFONE				
Os declarantes abaixo assinados, integrantes do grupo artístico, elegem a pessoa indicada no campo REPRESENTANTE para responder perante o Município de Itacarambi, nos termos do Edital 01/2020 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças/Coordenação de Cultura e Turismo, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas diferentes etapas do presente edital, inclusive para apresentação de informações complementares, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos, dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido certame.				
Itacarambi/MG, _____ de _____ de 2020.				
Nº.	NOME	RG	CPF	ASSINATURA

Publicado por:
John Charles Almeida Silva
Código Identificador:9AE51B96

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RETIFICAÇÃO - LEI ALDIR BLANC - EDITAL 6

PESSOA JURÍDICA				
NOME		NOTA	SITUAÇÃO	OBS:
1	Daniel Bahia Escola de Música	140	Classificado	-
2	Luciele Abrantes Rossi	135	Desclassificado	Não é permitida compra de equipamento - não condiz com a proposição do edital
3	Flávia Nubia Vidal	135	Aguardando manifestação	Apresentar Alvará de Funcionamento e Certidão de FGTS
4	Agá Organização de Festas e Eventos	130	Desclassificado	Os gastos com descrição de despesas não condiz com o especificado no edital.
5	LS Estrutura para Eventos	100	Desclassificado	Esclarecer plano de contrapartida; Comprovante de endereço da empresa. CNAE's não se enquadram nos listados no Anexo I.
6	Vandinei Santos Fotografia	95	Classificado	
7	Kissussegu Eventos e Recepções	0	Desclassificado	CNAE's não se enquadram nos listados no Anexo I
PESSOA FÍSICA				
NOME		NOTA	SITUAÇÃO	OBS:
1	Henrique Alves Perdigão	140	Desclassificado	Documentação apresentada está inconsistente. Declarou não ter sede, mas apresentar quitações de aluguel e monitoramento de imóvel. A previsão de despesas conflita com as declarações de quitações apresentadas

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:0579BAE1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2554/2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do Município de João Pinheiro para o exercício financeiro de 2021.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de João Pinheiro para o exercício financeiro de 2021 nos termos do artigo 165, §5º da Constituição Federal e com base nas diretrizes orçamentárias estabelecidas pela lei 2475 de 01 de julho de 2020, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º- A receita total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R$ 181.005.664,94 (cento e oitenta e um milhões cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

CODIGO	TITULOS	VALOR
1	**RECEITAS CORRENTES**	**177.040.005,32**
1.1	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	31.779.222,50
1.2	CONTRIBUIÇÕES	9.465.600,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	8.434.736,00
1.6	RECEITA DE SERVICOS	638.000,00
1.7	TRANSFERENCIAS CORRENTES	126.045.246,82
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	677.200,00
2	**RECEITAS DE CAPITAL**	**835.760,00**
2.1	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	
2.2	ALIENACAO DE BENS	835.760,00
2.4	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	
7	**RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA**	**21.185.590,62**
7.2	CONTRIBUIÇOES	15.221.800,00
7.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.9963.790,62
9	**DEDUCAO RECEITA CORRENTES**	**-18.055.691,00**
	TOTAL	**181.005.664,94**

Art. 3º- A receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pela Portaria MF/STN 388 de 14 de junho de 2018, que altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 4º- A execução do Orçamento fiscal obedecerá aos procedimentos contábeis orçamentários do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 2 de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN 840 de 21 de dezembro de 2016.

Art. 5º- A despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R$ 181.005.664,94 (cento e oitenta e um milhões cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) subdivida nos seguintes valores por órgão:

I – Poder Legislativo: R$ 6.650.150,70

II – Poder Executivo Administração Direta: R$ 140.192.923,62

III – Previdência Municipal: R$ 34.162.590,62

Art.6º- A despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta lei, observada a programação de seus anexos, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos e unidades:

CÓDIGO	DESCRIÇAO	TOTAL
01	Câmara Municipal	6.650.150,70
02.01	Gabinete e Secretaria do Executivo	1.646.105,00
02.02	Secretaria Municipal de Planejamento	1.237.856,00
02.03	Procuradoria Jurídica	645.360,00
02.04	Secretaria Municipal de Administração	6.061.676,00
02.05	Secretaria Municipal de Fazenda	17.288.578,62
02.06	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	19.837.200,00
02.07	Fundo Municipal de Saúde	47.729.298,00
02.09/10/11	Fundo Municipal de Educação	35.654.257,00
02.12.12	Secretaria Munic.Cultura Esporte Lazer e Turismo	1.965.336,00
02.13	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.516.681,00
02.14	Secretaria Municipal Trabalho e Ação Social	4.568.026,00
02.16	Controladoria Geral do Município	42.550,00
03	Instituto Municipal de Previdência – PREVIJOP	34.160.590,62
	TOTAL	**181.005.664,94**

II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01-Legislativa	6.650.150,70
04-Administracao	14.429.875,00
08-Assistencia Social	4.568.026,00
09-Previdencia Social	15.405.000,00
10-Saude	49.729.298,00
12-Educacao	35.654.254,00
13-Cultura	1.154.046,00
15-Urbanismo	14.921.804,00
17-Saneamento	136.000,00
18-Gestao Ambiental	112.555,00
20-Agricultura	486.620,00

23-Comércio e Serviços	357.930,00
26-Transporte	3.482.790,00
27-Desporto e Lazer	453.360,00
28-Encargos Especiais	14.648.612,62
99-Reserva de Contingência e Reserva Previdenciária	18.815.340,62
TOTAL	**181.005.664,94**

Art. 7º- As ações do Governo são identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, sendo este o menor nível de agregação da presente lei, conforme disposto no art. 4º da portaria 42/1999 do Ministério de Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

Art. 8º- A despesa é discriminada por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 9º- Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público aprovado pela Portaria conjunta STN/SOF nº 2/2016, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por Fontes - Destinações de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§1º- O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§2º- A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizadas.

§3º- Fica permitida as alterações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos, ou reabertos no exercício, que serão modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases execução da despesa definidas pela Lei Federal 4.320/64, por ato do respectivo gestor das unidades orçamentárias.

§ 4º- As alterações de que trata o §3º não são consideradas como crédito adicional nos termos do Manual de Contabilidade de que trata o caput deste artigo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10- Os quadros de detalhamento de despesa serão baixados por ato do executivo e adequados durante a execução do orçamento em caso da necessidade de inclusão e exclusão de novos elementos de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos saldos remanescentes.

Art. 11- O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos aprovadas por esta lei e nos créditos adicionais abertos, mantida a estrutura programática definida no art.7º.

Art. 12- Durante o exercício, na execução orçamentária da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 28% (vinte e oito por cento) da despesa fixada, não computados neste percentual os créditos adicionais que obedecerem às disposições do art.13.

Art. 13. Sem prejuízo da autorização contida no art. 12 fica autorizada a abertura de créditos adicionais destinados às despesas constantes neste artigo respeitado os seguintes limites e valores:

I – as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas neste mesmo grupo de despesa, assim distribuído:
Pessoal e Encargos Sociais do Poder Legislativo – R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
Pessoal e Encargos sociais vinculados a função Educação- RS 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
Pessoal e Encargos sociais do Fundo Municipal de Saúde - R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);
Aposentadoria e Pensões – R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

II - as suplementações de dotações que tenham como fonte de recursos as transferências vinculadas do SUS (Sistema Único de Saúde) até o limite de R$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais) mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas na função 10 – Saúde, ou que utilize como fonte o excesso de arrecadação destas transferências ou ainda o saldo financeiro disponível referente a exercícios anteriores.

III - as suplementações de dotações vinculadas ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação até o limite de R$ 2.000.000,00 (dois milhões) mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao próprio fundo ou que utilize como fonte o excesso de arrecadação do FUNDEB ou ainda o seu saldo financeiro não comprometido atinente a exercícios anteriores;

IV – os créditos destinados a execução de despesas que serão custeadas com os saldos financeiros não comprometidos em 31 de dezembro de 2020 apurados por conta bancária e por fonte de receita de forma a viabilizar sua execução, respeitada a respectiva fonte de despesa nos termos da legislação inerente, vedado o desvio de sua finalidade até o limite de 100% (cem por cento) do saldo disponível.

Art. 14- As alterações das fontes de recursos e da modalidade de aplicação, necessárias para viabilizar o empenhamento, liquidação e pagamento das despesas autorizadas, não constitui crédito adicional ou suplementar e não onerará os limites de créditos autorizados nesta lei e em outras leis específicas.

Art. 15- Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, "b", da Lei 101/2000; art.5 da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 16- Nos termos do art. 30 da lei 2475/2020 e arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64; fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções a entidades que atendam os dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias, as possibilidades financeiras do Município e prévia anuência do conselho municipal de assistência social.

Art. 17- Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta Lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se restabelecer o equilíbrio orçamentário.

Art. 18- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes técnicos necessários à compatibilização entre esta Lei, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual das Ações de Governo vigentes.

Art. 19- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 16 de dezembro de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

HELI DE OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Planejamento

MÁRIO LÚCIO CAIXETA DE SOUZA
Advogado Geral

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:4AEBAB32

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS – CLASSE 2
A Diretoria de Meio Ambiente de Lagoa Santa, torna público que foi **CONCEDIDA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CLASSE 2**, para o seguinte empreendimento:

REQUERENTE	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	MODALIDADE	TIPO DE ATIVIDADE	EMISSÂO	VALIDADE	PROCESSO
ARVOREDO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS SPE LTDA	10.411.862/001-60	Av. Lagoinha de Fora, S/N, Lagoinha de Fora	LAS - Licença Ambiental Simplificada	E-04-01-4 Loteamento de Solo Urbano	16/11/2020	16/11/2024	06012/2020

A Licença Ambiental foi concedida com CONDICIONANTES, tendo validade de **4 (quatro) anos**, a contar da data de emissão.

Lagoa Santa, 16 de dezembro de 2020.

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:6980CA7B

SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS 016/2020 - CRÉDITOS MOBILIÁRIOS

O Município de Lagoa Santa - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, n° 290, Centro, Lagoa Santa/MG, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do artigo 283, §5º da Lei 3.080/2010, Código Tributário Municipal - CTM, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados dos lançamentos de ofício identificados em epígrafe. Terá o contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 30 (trinta) dias após a data de publicação do presente edital, para apresentar impugnação contra o lançamento, nos termos dos artigos 284, 470, §2º, III, da Lei 3.080/10.

NOME	CNPJ	PROCESSO	TRIBUTO	COMPETÊNCIA	GUIA	VALOR PRINCIPAL*	VALOR ATUALIZADO**
LUIS PEREIRA DE SOUZA - ME	**11.952.418/0001-15**	03098-295/2020	I.S.S. - SNA	abr/15	539	856,35	2028,56
		03098-295/2020	I.S.S. - SNA	mai/15	540	1753,14	4104,96
		03098-295/2020	I.S.S. - SNA	jun/15	541	943,71	2176,03
		03098-295/2020	I.S.S. - SNA	jul/15	542	993	2126,64
		03098-295/2020	I.S.S. - SNA	ago/15	543	1177,16	2656,48
		03098-295/2020	I.S.S. - SNA	set/15	544	902,81	2018,2
		03098-295/2020	I.S.S. - SNA	out/15	545	958,94	2117,4
		03098-295/2020	I.S.S. - SNA	nov/15	546	1536,48	3345,08
		03098-295/2020	I.S.S. - SNA	dez/15	547	876,85	1875,75
		03098-295/2020	I.S.S. - SNA	jan/16	548	576,95	1215,82
		03098-295/2020	I.S.S. - SNA	fev/16	549	88,45	182,76

***Valores em reais**
**** Valores em reais e atualizados para pagamento até 16 de dezembro de 2020.**

Lagoa Santa, 16 de dezembro de 2020.

PATRICIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:1E50D833

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

De acordo com o artigo 30, inciso IX e artigo 33, inciso III, alínea c, da Lei Municipal 3.713/2015 – que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Lagoa Santa/MG – fica homologada a listagem de artistas, trabalhadores da cultura, espaços, organizações e empresas culturais autodeclarados, inscritos por meio de plataforma digital disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, por meio da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura. Segue abaixo a lista organizada por inscrição que passa a integrar o Cadastro Municipal de Cultura de Lagoa Santa/MG.

	Cadastrados
1	Adriane Alves Botelho dos Santos
2	Aender Rodrigues Bazilio
3	Alessandra Amália Visentin Ramos de Araújo
4	Alessandra Cecílio Fonseca
5	Alexandra Povoa Furieri Curto
6	Alexandre Alves de Magalhães
7	Aline Cotosck de Oliveira Abreu
8	Ana Beatriz Apocalypse Vieira
9	Ana Clara Martins Lio Trópia
10	Ana Luísa Alves Ferreira
11	Ana Paula dos santos
12	Andersen Viana
13	André Luiz Rodrigues da Costa
14	Andreia da Conceição Araujo
15	Antera Francisca da Silva
16	Artur M
17	Beatriz Veloso Apocalypse
18	Belkis Amorim Lima
19	Carolina Dias Paiva Diniz
20	Carolina Lustosa de Andrade
21	Cássia Macieira
22	Cássia Virgínia Soares de Paula
23	Celso Júnior Batista
24	Cibele dos Anjos
25	Claudia Cardoso Dias
26	Claudia Gonçalves
27	Cyntia Rodrigues de Oliveira
28	Daniel Henrique Pacele Mariano
29	Douglas Rodrigues dos Santos Cordeiro
30	Edgar da Conceição Ferreira
31	Elaine Queiroz Novaes Soares
32	Eliane Leão Pianetti
33	Elizabete Moreira Alves
34	Erica Bruna Ferreira da Silva
35	Érica Flavia do Nascimento Gomes
36	Erick Henrique Martins Ferreira
37	Estela Costa Ferreira
38	Ester Póvoa Furieri Curto
39	Fabiano Rodrigues Aires
40	Fábio Gomides Santos
41	Fabricia Gatti Alves
42	Fátima Vieira da Cunha Pereira
43	Fernando Fonseca
44	Gabriella Soares Vieira
45	Gercino Alves Batista
46	Henrique Detomi de Albuquerque
47	Henrique Pires Franco Latorre
48	Heverson Rodrigo dos Santos
49	Ida Lomasso Guerra
50	Isabel Alves Corrêa de Abreu
51	Ivana Ferraz Almeida
52	Jack Lucas Machado Diniz
53	Janaína Gomes Starling
54	Jean Lucas Pacheco Teixeira da Cruz
55	Jefferson Henrique Duque Meinberg
56	Jhyeniffer Brayane de Siqueira Gonçalves
57	João Alves dos Santos
58	Larissa Alves Correa de Abreu
59	Luiz Augusto Pianetti Fonseca
60	Luiz Paulo Vinagre Lima
61	Luiza de Castro Lambert
62	Marcia Adriana dos Santos
63	Marcos Gabriel de Freitas
64	Maria Cristina Alves da Costa
65	Maria de Lourdes Oliveira Pinto
66	Maria José Moreira Rodrigues de Almeida
67	Marina Nunes de Lima Gravatá
68	Marlon Tadeu Penido Cuha
69	Mauricio de Araújo Lima
70	Mauro Henrique Lobo Ferreira do Carmo
71	Myllene Aldry de Souza
72	Nanci Batista Alves

73	Patricia Maria Hardy Sabino Lima
74	Piero Bagnariol
75	Rafael Franco Lopes
76	Rafael Furst Bueno
77	Ramon Jorge de Oliveira
78	Raul Bruno Mariano
79	Renata Ferreira dos Santos
80	Renata Starling Rodrigues
81	Ricardo Alexandre da Mata
82	Ricardo Rodrigues Carvalho
83	Rosália Selma de Faria Gomes
84	Rubia Fernanda santos Costa
85	Sandra Geralda Carmo de Freitas
86	Saymon Maia da Costa
87	Simone Aparecida Cardoso Oliveira
88	Simone Lucy Coelho Neves
89	Sune Mika Salminen
90	Walmir Rodrigues dos Santos
91	Wildimarques Pimenta
92	Yara Jorge Lustosa de Oliveira
93	A/C Irmandade dos Atores da Pândega
94	Associação Comunitária Onda Nova
95	Associação Estação Escola Harmonia
96	Associação Resistência Cultural Afro-Brasileira Raiz Netos de Mineiro
97	A voz de Lagoa Santa Associação Comunitária Lagoa Santense de Assistência Social e Radiofusão
98	Bombonjoli
99	Cafofo Café com Arte
100	Candombe de Nossa Senhora do Rosário
101	Casa de Cultura Rota Rupestre e Economia Solidária
102	Espaço de Dança Belkiss Amorim
103	Estúdio LC2
104	Guarda de Moçambique Nossa Senhora de Santana
105	Guarda de Moçambique União do Rosário - Irmandade União do Rosário
106	HD - Eventos
107	Irmandade dos Atores da Pândega
108	Exploratório Leonardo da Vinci

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Bem Estar Social Interino

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:77844DE3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.083, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 1.145, de 22 de dezembro de 1997 em especial o contido no Tipo 15 – Casa, e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º. O Anexo III da Lei Municipal nº 1.145, de 22 de dezembro de 1997 em especial o contido no Tipo 15 – Casa, passará a vigorar da seguinte forma:

ANEXO - III

TIPO 15 CASA

ESTRUTURA	COBERTURA	PAREDES	FORRO
Alvenaria.....10	Palha/zinco.....01	Madeira.....03	Chapas..... 03
Madeira..... 02	Cimento/amianto..05	Taipa.....03	Madeira..... 02
Metálica..... 25	Telha de barro..... 03	Alvenaria.....10	Estuque.....03
Concreto..... 23	Laje.....07	Concreto.....23	Laje.....03
	Especial..... 09		

REVESTIMENTO	INST. SANITÁRIA	INST. ELÉTRICA	PISO
Sem.....00	Sem.....00	Sem.....00	Terra batida.....00
Reboco.....05	Externa.....02	Aparente.....06	Cimento.....03
Mat. Cerâmico... 21	Interna simples.....03	Embutida..... 12	Cerâmica/mós..... 08
Madeira..... 21	Mais de 1 interna....05		Tábuas..... 04
Especial..... 27	Interna completa.... 04		Taco.....09
			Mat. Plástico..... 18
			Especial..... 19

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua aprovação e publicação.

Lambari, 16 de dezembro de 2020.

SÉRGIO TEIXEIRA	*WAGNER SILVA TEIXEIRA*
Prefeito Municipal	Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: _____/_____/2020. _____.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:889C60DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 339.000,00 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Decreto N° 357 - de 23 de Setembro de 2019

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 339.000,00 as dotações do Município de MIRADOURO

O Prefeito de MIRADOURO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1477, 27 de Dezembro de 2018

Decreta:
Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais) as seguintes dotações do Municipio de MIRADOURO.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO	
Unidade 02 - Secretaria de Administração	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Administração	
2.02.00.04.122.0402.2.0015-100 - 3.1.90.94.00 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS---------- R$	34.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	34.000,00
Total da Unidade 02---------- R$	34.000,00
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal de Ensino	
2.04.00.12.361.0211.2.0049-147 - 3.3.90.39.00 MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL---------- R$	15.000,00
2.04.00.12.361.0211.2.0107-122 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR/CONVÊNIO---------- R$	17.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	32.000,00
Total da Unidade 04---------- R$	32.000,00
Unidade 06 - Secretaria de Obras e Interior	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Obras e Interior	
2.06.00.26.782.0606.2.0078-100 - 3.1.90.04.00 MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS---------- R$	36.000,00
2.06.00.15.452.0110.2.0071-100 - 3.3.90.30.00 MNUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA---------- R$	5.000,00
2.06.00.15.452.0112.1.0047-100 - 4.4.90.51.00 ABERTURA E MANUTENÇÃO CALÇAMENTO---------- R$	113.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	154.000,00
Total da Unidade 06---------- R$	154.000,00
Unidade 07 - Secretaria de Agric., Pec. Abastecimento	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Agric., Pec. Abastecimento	
2.07.00.20.604.0204.2.0083-100 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO CONVÊNIO IMA/IESA---------- R$	9.500,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	9.500,00
Total da Unidade 07---------- R$	9.500,00
Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde	
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE RECURSO PRÓPRIO	
2.11.00.10.122.0040.2.0094-102 - 3.1.90.94.00 MANUT. ADMINISTRAÇÃO SAÚDE/REC.PREFEITURA----------R$	2.500,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	2.500,00
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUN. SAUDE RECURSO VINCULADO	
2.11.01.10.301.0103.2.0103-148 - 3.1.90.04.00 PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE----------R$	100.000,00
Total da Sub-Unidade 01---------- R$	100.000,00
Total da Unidade 11---------- R$	102.500,00
Unidade 20 - FUNDO MUNICIPAL DE PRESERV. PATR. HIST. E CULTURAL	
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNICIPAL DE PRESERV. PATR. HIST. E CULTURAL	
2.20.00.13.391.0916.2.0210-100 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO ATIV. PREERV. PATR. HISTORICO---------- R$	7.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	7.000,00
Total da Unidade 20---------- R$	7.000,00
Total da Instituição 02---------- R$	339.000,00
Total Geral Acrescido---------- R$	**339.000,00**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO	
Unidade 01 - Gabinete do Prefeito	
Sub-Unidade 00 - Gabinete do Prefeito	
2.01.00.04.122.0401.2.0009-100 - 3.3.90.39.00 DIVULGAÇÃO DE ATOS DO GOVERNO---------- R$	30.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	30.000,00
Total da Unidade 01---------- R$	30.000,00
Unidade 02 - Secretaria de Administração	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Administração	
2.02.00.02.061.0024.2.0010-100 - 3.1.90.04.00 MANUTENÇÃO SETOR JURÍDICO---------- R$	5.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	5.000,00

Total da Unidade 02---------- R$	5.000,00
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal de Ensino	
2.04.00.12.361.0202.2.0043-147 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO---------- R$	9.000,00
2.04.00.12.361.0202.2.0044-147 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL---------- R$	6.000,00

2.04.00.12.361.0211.2.0049-122 - 3.3.90.30.00 MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL---------- R$	17.000,00
2.04.00.12.365.0205.1.0023-100 - 4.4.90.51.00 CONSTRUÇÃO CRECHE MUNICIPAL---------- R$	34.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	66.000,00
Total da Unidade 04---------- R$	66.000,00
Unidade 05 - SEC. MEIO AMBIENTE. SANEAMENTO	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA. MEIO AMBIENTE E. SANEAMENTO	
2.05.00.17.512.0119.1.0038-100 - 3.3.90.39.00 CONSTRUÇÃO / REFORMA REDE PLUVIAL---------- R$	15.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	15.000,00
Total da Unidade 05---------- R$	15.000,00
Unidade 06 - Secretaria de Obras e Interior	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Obras e Interior	
2.06.00.15.452.0502.2.0075-100 - 3.1.90.04.00 MANUT. LIMP. PÚBLICA RUAS PARQUES JARDINS---------- R$	9.500,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	9.500,00
Total da Unidade 06---------- R$	9.500,00
Unidade 08 - Secret. Municipal de Assistencia Social	
Sub-Unidade 00 - Secret. Municipal de Assistencia Social	
2.08.00.08.244.0090.2.0133-100 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA---------- R$	30.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	30.000,00
Total da Unidade 08---------- R$	30.000,00
Unidade 10 - SECRET. MUNIC. CULTURA/TURISMO	
Sub-Unidade 00 - SECRET. MUNIC. CULTURA/TURISMO	
2.10.00.23.695.0302.2.0058-100 - 3.3.90.39.00 REALIZAÇÃO DE APOIO A FEST. CÍVICAS/CULT---------- R$	38.000,00
2.10.00.23.695.0302.2.0059-100 - 3.3.90.39.00 PROGR. INCENTIVO AO TURISMO---------- R$	36.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	74.000,00
Total da Unidade 10---------- R$	74.000,00
Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde	
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE RECURSO PRÓPRIO	
2.11.00.10.301.0923.2.0214-148 - 3.1.90.04.00 MANUTENÇÃO PRONTO ATENDIMENTO---------- R$	30.000,00
2.11.00.10.122.0040.2.0094-148 - 3.1.90.11.00 MANUT. ADMINISTRAÇÃO SAÚDE/REC.PREFEITURA---------- R$	20.000,00
2.11.00.10.301.0917.2.0211-102 - 3.1.90.11.00 MANUT. ASSIST. MEDICA ODONTOLOGICA REC. PRORIO---------- R$	2.500,00
2.11.00.10.122.0040.2.0094-148 - 3.3.90.39.00 MANUT. ADMINISTRAÇÃO SAÚDE/REC.PREFEITURA---------- R$	10.000,00
2.11.00.10.301.0104.2.0099-148 - 3.3.90.39.00 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAÚDE---------- R$	10.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	72.500,00
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUN. SAUDE RECURSO VINCULADO	
2.11.01.10.301.0104.2.0097-148 - 3.1.90.04.00 MANUT. ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA---------- R$	10.000,00
2.11.01.10.301.0104.2.0097-148 - 3.3.90.14.00 MANUT. ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA---------- R$	5.000,00
2.11.01.10.301.0104.2.0097-148 - 3.3.90.39.00 MANUT. ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA---------- R$	12.000,00
2.11.01.10.301.0103.2.0103-148 - 3.3.90.47.00 PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE---------- R$	3.000,00
Total da Sub-Unidade 01---------- R$	30.000,00
Total da Unidade 11---------- R$	102.500,00
Unidade 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
2.19.00.27.812.0701.2.0061-100 - 3.3.50.41.00 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE AMADOR---------- R$	7.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	7.000,00
Total da Unidade 19---------- R$	7.000,00
Total da Instituição 02---------- R$	339.000,00
Total Geral Anulado---------- R$	**339.000,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MIRADOURO, 23 de Setembro de 2019

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 035.123.286-95

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:2145B108

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 95.300,00 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Decreto N° 552 - de 26 de Novembro de 2020

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 95.300,00 as dotações do Município de MIRADOURO

O Prefeito de MIRADOURO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1515, 27 de Outubro de 2020

Decreta:
Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais) as seguintes dotações do Municipio de MIRADOURO.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO	
Unidade 02 - Secretaria de Administração	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Administração	
2.02.00.02.061.0024.2.0010-100 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO SETOR JURÍDICO--------- R$	5.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	5.000,00

Total da Unidade 02---------- R$	5.000,00
Unidade 03 - Secretaria da Fazenda	
Sub-Unidade 00 - Secretaria da Fazenda	
2.03.00.04.129.0413.2.0035-100 - 3.3.90.40.00 MANUTENÇÃO SERVIÇOS TRIBUTAÇÃO--------- R$	2.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	2.000,00
Total da Unidade 03---------- R$	2.000,00
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal de Ensino	
2.04.00.12.365.0205.1.0023-101 - 4.4.90.51.00 CONSTRUÇÃO CRECHE MUNICIPAL---------- R$	11.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	11.000,00
Total da Unidade 04---------- R$	11.000,00
Unidade 05 - SEC. MEIO AMBIENTE. SANEAMENTO	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA. MEIO AMBIENTE E. SANEAMENTO	
2.05.00.18.542.0022.2.0068-100 - 3.3.90.39.00 COLETA E TRATAMENTO DE LIXO-------- R$	48.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	48.000,00
Total da Unidade 05---------- R$	48.000,00
Unidade 06 - Secretaria de Obras e Interior	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Obras e Interior	
2.06.00.15.451.0113.1.0044-100 - 4.4.90.51.00 CONST. REFORMA CEMITÉRIO/CAPELA---------- R$	1.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	1.000,00
Total da Unidade 06---------- R$	1.000,00
Unidade 08 - Secret. Municipal de Assistencia Social	
Sub-Unidade 00 - Secret. Municipal de Assistencia Social	
2.08.00.08.244.0090.2.0133-100 - 3.1.90.13.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA--------- R$	15.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	15.000,00
Total da Unidade 08---------- R$	15.000,00
Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde	
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE RECURSO PRÓPRIO	
2.11.00.10.301.0040.2.0095-159 - 3.1.90.13.00 MANUT. PREVID. PRÓPRIA/GERAL (REC. PREFEIT.)---------- R$	8.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	8.000,00
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUN. SAUDE RECURSO VINCULADO	
2.11.01.10.301.0919.2.0212-123 - 3.1.90.13.00 PROGRAMA FARMACIA DE MINAS---------- R$	500,00
2.11.01.10.305.0108.2.0105-159 - 3.1.90.13.00 PREVENÇÃO/ COMBATE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS---------- R$	4.000,00
2.11.01.10.301.0103.2.0102-159 - 3.3.90.36.00 PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA---------- R$	800,00
Total da Sub-Unidade 01---------- R$	5.300,00
Total da Unidade 11---------- R$	13.300,00
Total da Instituição 02---------- R$	95.300,00
Total Geral Acrescido---------- R$	**95.300,00**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO	
Unidade 01 - Gabinete do Prefeito	
Sub-Unidade 00 - Gabinete do Prefeito	
2.01.00.04.122.0401.2.0009-100 - 3.3.90.39.00 DIVULGAÇÃO DE ATOS DO GOVERNO---------- R$	10.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	10.000,00
Total da Unidade 01---------- R$	10.000,00
Unidade 02 - Secretaria de Administração	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Administração	
2.02.00.02.061.0024.2.0010-100 - 3.1.90.04.00 MANUTENÇÃO SETOR JURÍDICO--------- R$	2.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	2.000,00
Total da Unidade 02---------- R$	2.000,00
Unidade 05 - SEC. MEIO AMBIENTE. SANEAMENTO	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA. MEIO AMBIENTE E. SANEAMENTO	
2.05.00.17.512.0119.1.0038-100 - 4.4.90.51.00 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO REDE PLUVIAL---------- R$	20.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	20.000,00
Total da Unidade 05---------- R$	20.000,00
Unidade 06 - Secretaria de Obras e Interior	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Obras e Interior	
2.06.00.04.122.0014.1.0043-100 - 4.4.90.51.00 CONST. REFORMA PAÇO MUNICPAL-------- R$	1.000,00
2.06.00.15.451.0113.1.0044-100 - 4.4.90.61.00 CONST. REFORMA CEMITÉRIO/CAPELA---------- R$	5.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	6.000,00
Total da Unidade 06---------- R$	6.000,00
Unidade 07 - Secretaria de Agric., Pec. Abastecimento	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Agric., Pec. Abastecimento	
2.07.00.20.122.0200.1.0221-100 - 4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS GERAIS-------- R$	8.000,00
2.07.00.20.606.0204.1.0055-100 - 4.4.90.52.00 AMPLIAÇÃO PARQUE FEIRA/EXPOSIÇÃO---------- R$	5.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	13.000,00
Total da Unidade 07---------- R$	13.000,00
Unidade 08 - Secret. Municipal de Assistencia Social	
Sub-Unidade 00 - Secret. Municipal de Assistencia Social	
2.08.00.08.244.0090.2.0133-100 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA-------- R$	15.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	15.000,00
Total da Unidade 08---------- R$	15.000,00
Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde	
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUN. SAUDE RECURSO VINCULADO	
2.11.01.10.301.0103.2.0102-159 - 3.1.90.04.00 PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA---------- R$	800,00
2.11.01.10.301.0103.2.0103-159 - 3.1.90.04.00 PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE---------- R$	4.000,00
2.11.01.10.301.0919.2.0212-123 - 3.1.90.11.00 PROGRAMA FARMACIA DE MINAS---------- R$	500,00
2.11.01.10.301.0921.1.0217-159 - 4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS---------- R$	8.000,00
Total da Sub-Unidade 01---------- R$	13.300,00
Total da Unidade 11---------- R$	13.300,00
Unidade 17 - Fundo Municipal Meio Ambiente	
Sub-Unidade 00 - Fundo Municipal Meio Ambiente	
2.17.00.18.541.0803.2.0129-100 - 3.3.90.30.00 PROGRAMA PROTEÇÃO MEIO AMBIENTE---------- R$	5.000,00
2.17.00.17.512.0118.1.0201-100 - 4.4.90.51.00 CONSTRUÇÃO DE FOSSA SÉPTICA---------- R$	10.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	15.000,00

Total da Unidade 17---------- R$	15.000,00
Unidade 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
2.19.00.27.811.0701.1.0212-100 - 4.4.90.61.00 CONSTRUÇÃO QUADRAS---------- R$	1.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	1.000,00
Total da Unidade 19---------- R$	1.000,00
Total da Instituição 02---------- R$	95.300,00
Total Geral Anulado--------- R$	**95.300,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MIRADOURO, 26 de Novembro de 2020

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal CPF: 035.123.286-95

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:CB5BD0C0

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 129.200,00 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Decreto N° 550 - de 23 de Novembro de 2020

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 129.200,00 as dotações do Município de MIRADOURO O Prefeito de MIRADOURO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1515, 27 de Outubro de 2020

Decreta:
Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 129.200,00 (cento e vinte e nove mil e duzentos reais) as seguintes dotações do Municipio de MIRADOURO.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO	
Unidade 02 - Secretaria de Administração	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Administração	
2.02.00.04.122.0045.2.0014-100 - 3.3.90.47.00 CONTRIBUIÇÃO PASEP GERAL---------- R$	30.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	30.000,00
Total da Unidade 02---------- R$	30.000,00
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal de Ensino	
2.04.00.12.365.0205.2.0053-101 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLAR---------- R$	10.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	10.000,00
Total da Unidade 04---------- R$	10.000,00
Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde	
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE RECURSO PRÓPRIO	
2.11.00.10.301.0923.2.0214-159 - 3.1.90.04.00 MANUTENÇÃO PRONTO ATENDIMENTO---------- R$	700,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	700,00
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUN. SAUDE RECURSO VINCULADO	
2.11.01.10.301.0104.2.0097-159 - 3.1.90.04.00 MANUT. ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA---------- R$	24.000,00
2.11.01.10.301.0103.2.0102-159 - 3.3.90.36.00 PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA---------- R$	64.500,00
Total da Sub-Unidade 01---------- R$	88.500,00
Total da Unidade 11-------R$	89.200,00
Total da Instituição 02-------- R$	129.200,00
Total Geral Acrescido---------- R$	**129.200,00**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO	
Unidade 02 - Secretaria de Administração	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Administração	
2.02.00.02.061.0024.2.0010-100 - 3.1.90.91.00 MANUTENÇÃO SETOR JURÍDICO---------- R$	30.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	30.000,00
Total da Unidade 02	30.000,00
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal de Ensino	
2.04.00.12.361.0211.2.0049-101 - 3.3.90.30.00 MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL---------- R$	10.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	10.000,00
Total da Unidade 04---------- R$	10.000,00
Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde	
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUN. SAUDE RECURSO VINCULADO	
2.11.01.10.301.0301.2.0145-159 - 3.1.90.04.00 PROGRAMA SAÚDE BUCAL---------- R$	700,00
2.11.01.10.301.0104.2.0097-159 - 3.1.90.11.00 MANUT. ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA---------- R$	59.000,00
2.11.01.10.301.0104.2.0097-159 - 3.3.90.32.00 MANUT. ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA---------- R$	4.000,00
2.11.01.10.301.0104.2.0097-159 - 3.3.90.33.00 MANUT. ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA---------- R$	4.000,00
2.11.01.10.301.0919.2.0212-159 - 3.3.90.36.00 PROGRAMA FARMACIA DE MINAS---------- R$	5.000,00
2.11.01.10.301.0104.2.0097-159 - 3.3.90.39.00 MANUT. ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA---------- R$	5.500,00
2.11.01.10.301.0301.2.0145-159 - 3.3.90.39.00 PROGRAMA SAÚDE BUCAL---------- R$	4.000,00
2.11.01.10.302.0933.2.0230-159 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO PROGRAMA REDE BRASIL SEM MISERIA---------- R$	7.000,00
Total da Sub-Unidade 01---------- R$	89.200,00
Total da Unidade 11---------- R$	89.200,00
Total da Instituição 02---------- R$	129.200,00
Total Geral Anulado---------- R$	**129.200,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MIRADOURO, 23 de Novembro de 2020

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal CPF: 035.123.286-95

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:6C15472B

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 61.800,00 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO Exercício: 2020
Decreto Suplementar Página(s): 1/1

Decreto N° 549 - de 19 de Novembro de 2020

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 61.800,00 as dotações do Município de MIRADOURO

O Prefeito de MIRADOURO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1515, 27 de Outubro de 2020

Decreta:
Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais) as seguintes dotações do Municipio de MIRADOURO.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO	
Unidade 06 - Secretaria de Obras e Interior	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Obras e Interior	
2.06.00.15.452.0112.1.0047-192 - 4.4.90.51.00 ABERTURA E MANUTENÇÃO CALÇAMENTO---------- R$	55.100,00
2.06.00.15.452.0111.1.0046-100 - 4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO VEÍCULOS/MÓVEIS/EQUIPAMENTOS---------- R$	1.700,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	56.800,00
Total da Unidade 06---------- R$	56.800,00
Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde	
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE RECURSO PRÓPRIO	
2.11.00.10.301.0917.2.0211-102 - 3.3.90.36.00 MANUT. ASSIST. MEDICA ODONTOLOGICA REC. PRORIO---------- R$	5.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	5.000,00
Total da Unidade 11---------- R$	5.000,00
Total da Instituição 02---------- R$	61.800,00
Total Geral Acrescido---------- R$	**61.800,00**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO	
Unidade 06 - Secretaria de Obras e Interior	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Obras e Interior	
2.06.00.15.452.0502.2.0075-100 - 3.3.90.36.00 MANUT. LIMP. PÚBLICA RUAS PARQUES JARDINS---------- R$	1.700,00
2.06.00.15.452.0905.1.0208-192 - 4.4.90.51.00 CONSTRUÇÃO E OU REFORMAS DE PRAÇAS E JARDINS---------- R$	55.100,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	56.800,00
Total da Unidade 06---------- R$	56.800,00
Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde	
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUN. SAUDE RECURSO VINCULADO	
2.11.01.10.301.0103.2.0102-102 - 3.3.90.36.00 PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA---------- R$	5.000,00
Total da Sub-Unidade 01---------- R$	5.000,00
Total da Unidade 11---------- R$	5.000,00
Total da Instituição 02---------- R$	61.800,00
Total Geral Anulado---------- R$	**61.800,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MIRADOURO, 19 de Novembro de 2020

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 035.123.286-95

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:D19EEAD1

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 66.000,00 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO Exercício: 2020
Decreto Suplementar Página(s): 1/1

Decreto N° 546 - de 13 de Novembro de 2020

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 66.000,00 as dotações do Município de MIRADOURO

O Prefeito de MIRADOURO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1515, 27 de Outubro de 2020

Decreta:
Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) as seguintes dotações do Municipio de MIRADOURO.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO	
Unidade 02 - Secretaria de Administração	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Administração	
2.02.00.06.182.0602.2.0027-100 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL---------- R$	2.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	2.000,00
Total da Unidade 02---------- R$	2.000,00
Unidade 06 - Secretaria de Obras e Interior	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Obras e Interior	
2.06.00.15.451.0113.1.0044-100 - 4.4.90.51.00 CONST. REFORMA CEMITÉRIO/CAPELA---------- R$	3.000,00
2.06.00.15.452.0112.1.0047-192 - 4.4.90.51.00 ABERTURA E MANUTENÇÃO CALÇAMENTO---------- R$	31.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	34.000,00
Total da Unidade 06---------- R$	34.000,00
Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde	
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE RECURSO PRÓPRIO	
2.11.00.10.301.0917.2.0211-102 - 3.3.90.39.00 MANUT. ASSIST. MEDICA ODONTOLOGICA REC. PRORIO---------- R$	30.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	30.000,00
Total da Unidade 11---------- R$	30.000,00
Total da Instituição 02---------- R$	66.000,00
Total Geral Acrescido---------- R$	**66.000,00**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO Unidade 05 - SEC. MEIO AMBIENTE. SANEAMENTO	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA. MEIO AMBIENTE E. SANEAMENTO	
2.05.00.17.511.0929.2.0225-100 - 4.4.90.51.00 MANUTENÇÃO ABASTECIMENTO DE AGUA DISTRITOS---------- R$	3.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	3.000,00
Total da Unidade 05---------- R$	3.000,00
Unidade 06 - Secretaria de Obras e Interior	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Obras e Interior	
2.06.00.15.452.0905.1.0208-192 - 4.4.90.51.00 CONSTRUÇÃO E OU REFORMAS DE PRAÇAS E JARDINS---------- R$	31.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	31.000,00
Total da Unidade 06---------- R$	31.000,00
Unidade 10 - SECRET. MUNIC. CULTURA/TURISMO	
Sub-Unidade 00 - SECRET. MUNIC. CULTURA/TURISMO	
2.10.00.23.695.0302.2.0059-100 - 3.3.90.35.00 PROGR. INCENTIVO AO TURISMO---------- R$	2.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	2.000,00
Total da Unidade 10---------- R$	2.000,00
Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde	
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE RECURSO PRÓPRIO	
2.11.00.10.122.0040.2.0094-102 - 3.1.90.13.00 MANUT. ADMINISTRAÇÃO SAÚDE---------- R$	30.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	30.000,00
Total da Unidade 11---------- R$	30.000,00
Total da Instituição 02---------- R$	66.000,00
Total Geral Anulado---------- R$	**66.000,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MIRADOURO, 13 de Novembro de 2020

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 035.123.286-95

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:1F1C5E6E

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 401.000,00 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Decreto N° 543 - de 09 de Novembro de 2020

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 401.000,00 as dotações do Município de MIRADOURO O Prefeito de MIRADOURO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1515, 27 de Outubro de 2020

Decreta:
Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 401.000,00 (quatrocentos e um mil reais) as seguintes dotações do Municipio de MIRADOURO.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO	
Unidade 02 - Secretaria de Administração	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Administração	
2.02.00.04.122.0402.2.0015-100 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS---------- R$	30.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	30.000,00

Total da Unidade 02---------- R$	30.000,00
Unidade 03 - Secretaria da Fazenda	
Sub-Unidade 00 - Secretaria da Fazenda	
2.03.00.04.123.0412.2.0033-100 - 3.3.90.39.00 MANUT. SER. FAZENDA/TESOURARIA---------- R$	6.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	6.000,00
Total da Unidade 03---------- R$	6.000,00
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal de Ensino	
2.04.00.12.361.0211.2.0049-145 - 3.3.90.30.00 MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL---------- R$	20.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	20.000,00
Total da Unidade 04---------- R$	20.000,00
Unidade 05 - SEC. MEIO AMBIENTE. SANEAMENTO	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA. MEIO AMBIENTE E. SANEAMENTO	
2.05.00.17.512.0118.1.0037-100 - 4.4.90.51.00 CONSTR. REFORMA REDE ESGOTO SANITÁRIO---------- R$	120.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	120.000,00
Total da Unidade 05---------- R$	120.000,00
Unidade 06 - Secretaria de Obras e Interior	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Obras e Interior	
2.06.00.15.452.0111.2.0073-100 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO VIAS PÚBLICAS/PRAÇAS E JARDINS---------- R$	10.000,00
2.06.00.15.452.0112.1.0047-100 - 4.4.90.51.00 ABERTURA E MANUTENÇÃO CALÇAMENTO---------- R$	215.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	225.000,00
Total da Unidade 06---------- R$	225.000,00
Total da Instituição 02---------- R$	401.000,00
Total Geral Acrescido---------- R$	**401.000,00**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO	
Unidade 01 - Gabinete do Prefeito	
Sub-Unidade 00 - Gabinete do Prefeito	
2.01.00.04.122.0402.2.0008-100 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DO GABINETE---------- R$	10.000,00
2.01.00.04.122.0402.1.0004-100 - 4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO VEÍCULO/MÓVEIS/EQUIP./GABINETE---------- R$	20.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	30.000,00
Total da Unidade 01---------- R$	30.000,00
Unidade 02 - Secretaria de Administração	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Administração	
2.02.00.04.122.0013.1.0005-100 - 4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO MÓVEIS/EQUIPAMENTOS---------- R$	10.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	10.000,00
Total da Unidade 02---------- R$	10.000,00
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal de Ensino	
2.04.00.12.361.0211.2.0049-145 - 3.3.90.39.00 MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL---------- R$	20.000,00
2.04.00.12.361.0931.1.0228-100 - 4.4.90.51.00 CONSTR. REFORMA/COBERTURA QUADRA ESCOLAR---------- R$	29.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	49.000,00
Total da Unidade 04---------- R$	49.000,00
Unidade 05 - SEC. MEIO AMBIENTE. SANEAMENTO	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA. MEIO AMBIENTE E. SANEAMENTO	
2.05.00.17.512.0119.1.0038-100 - 3.3.90.39.00 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO REDE PLUVIAL---------- R$	5.000,00
2.05.00.17.512.0119.1.0038-100 - 4.4.90.51.00 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO REDE PLUVIAL---------- R$	50.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	55.000,00
Total da Unidade 05---------- R$	55.000,00

Unidade 06 - Secretaria de Obras e Interior

Sub-Unidade 00 - Secretaria de Obras e Interior	
2.06.00.26.782.0606.1.0050-100 - 4.4.90.51.00 CONST. ESTRADA/PONTE---------- R$	110.000,00
2.06.00.26.782.0606.1.0051-100 - 4.4.90.52.00 AQIS. VEÍCULO/MÁQUINA RODOVIÁRIA---------- R$	20.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	130.000,00
Total da Unidade 06---------- R$	130.000,00
Unidade 07 - Secretaria de Agric., Pec. Abastecimento	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Agric., Pec. Abastecimento	
2.07.00.20.605.0200.1.0052-100 - 4.4.90.51.00 PROGRAMA INCENTIVO PROD. LEITE---------- R$	40.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	40.000,00
Total da Unidade 07---------- R$	40.000,00
Unidade 08 - Secret. Municipal de Assistencia Social	
Sub-Unidade 00 - Secret. Municipal de Assistencia Social	
2.08.00.08.244.0090.2.0133-100 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA---------- R$	11.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	11.000,00
Total da Unidade 08---------- R$	11.000,00
Unidade 10 - SECRET. MUNIC. CULTURA/TURISMO	
Sub-Unidade 00 - SECRET. MUNIC. CULTURA/TURISMO	
2.10.00.23.695.0302.2.0059-100 - 3.3.90.39.00 PROGR. INCENTIVO AO TURISMO---------- R$	10.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	10.000,00
Total da Unidade 10---------- R$	10.000,00
Unidade 14 - Fundo Assistência Social	
Sub-Unidade 00 - Fundo Assistência Social	
2.14.00.08.244.0090.2.0135-100 - 3.3.90.39.00 PROGRAMA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA---------- R$	10.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	10.000,00
Total da Unidade 14---------- R$	10.000,00
Unidade 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
2.19.00.27.811.0701.1.0212-100 - 4.4.90.51.00 CONSTRUÇÃO QUADRAS	30.000,00
2.19.00.27.812.0701.1.0034-100 - 4.4.90.52.00 CONSTR. AMPL. ESTADIO/PARQUE DE ESPORTE---------- R$	6.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	36.000,00
Total da Unidade 19---------- R$	36.000,00
Unidade 20 - FUNDO MUNICIPAL DE PRESERV. PATR. HIST. E CULTURAL	

Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNICIPAL DE PRESERV. PATR. HIST. E CULTURAL	
2.20.00.13.391.0916.2.0210-100 - 4.4.90.51.00 MANUTENÇÃO ATIV. PREERV. PATR. HISTORICO---------- R$	20.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	20.000,00
Total da Unidade 20---------- R$	20.000,00
Total da Instituição 02---------- R$	401.000,00
Total Geral Anulado---------- R$	**401.000,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MIRADOURO, 09 de Novembro de 2020

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal CPF: 035.123.286-95

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:5C033046

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 10.101, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui e aprova o Manual de Procedimentos Relativos ao Patrimônio Público do Município de Muriaé-MG.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Manual de Procedimentos relativos ao Patrimônio Público do Município de Muriaé, objetivando o aperfeiçoamento do controle patrimonial, proporcionando às Secretarias, Assessorias, Procuradorias, Divisões e Serviços integrantes da Administração Pública Municipal, a definição de normas e critérios que regulamentem os procedimentos referentes aos bens patrimoniais, e, ainda, estabeleçam competências e responsabilidades de cada Órgão instituído.

Parágrafo Único. O Controle Interno estabelecerá, em instruções normativas próprias, disposições complementares às atividades de controle patrimonial.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 14 de dezembro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MANUAL DO PATRIMÔNIO

•APRESENTAÇÃO

Este manual conta com normas e regras sobre o acervo do município, o que contribui para que a integridade do patrimônio público seja mantida por meio do controle dos bens e orientação aos setores responsáveis para salvaguardar o bem público.

Segundo o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (2012), o Ativo Imobilizado é o item tangível mantido para o uso na produção ou no fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens.

O conceito de ativo imobilizado, em sua essência, não é modificado nos âmbitos das Contabilidades privada e pública. A Lei nº 11.638/07 dispõe em seu art. 179:
Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo: [...]
IV – no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens (BRASIL, 2007).

Por sua vez, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público dispõe que:

Ativo Imobilizado - é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens. (MCASP, 2012).

Quando os elementos do ativo imobilizado tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos à depreciação, amortização ou exaustão sistemática durante esse período, sem prejuízo das exceções expressamente consignadas.

De acordo com Portaria STN - Secretaria do Tesouro Nacional nº 448, de 13 de Setembro de 2002, em seu art. 2º, Parágrafo II, material permanente é “aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos”.

Assim, as regras aqui descritas serão acerca do ativo imobilizado, ou seja, dos bens moveis e imóveis que compõem o patrimônio público do Município.

•ASPECTOS CONCEITUAIS

Para compreensão dos procedimentos que serão descritos neste manual, é importante observar alguns conceitos iniciais:

Patrimônio Público: Segundo a NBC T 16.2 (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público), Patrimônio e Sistemas Contábeis, é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.
Ativo Imobilizado: É o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens. Integram o Ativo Imobilizado os Bens Móveis e Bens Imóveis.
O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é mensurado ou avaliado com base no valor de aquisição, produção ou construção. Quando os elementos do ativo imobilizado tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação, amortização ou exaustão sistemática durante esse período, sem prejuízo das exceções expressamente consignadas.
Bens Móveis: Compreende o valor da aquisição ou incorporação de bens corpóreos, que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, para a produção de outros bens ou serviços. São exemplos de bens móveis as máquinas, aparelhos, equipamentos, ferramentas, bens de informática (equipamentos de processamento de dados e de tecnologia da informação), móveis e utensílios, materiais culturais, educacionais e de comunicação, veículos, bens móveis em andamento, dentre outros.
Bens Imóveis: Compreende o valor dos bens vinculados ao terreno que não podem ser retirados sem destruição ou dano. São exemplos deste tipo de bem os imóveis residenciais, comerciais, edifícios, terrenos, aeroportos, pontes, viadutos, obras em andamento, hospitais, dentre outros.
Bens Imóveis em Andamento: Compreende os valores de bens imóveis em andamento, ainda não concluídos. Exemplos: obras em andamento, estudos e projetos (que englobem limpeza do terreno, serviços topográficos etc.), benfeitoria em propriedade de terceiros, dentre outros.
Classe de Ativo Imobilizado: Representa um agrupamento de ativos de natureza ou função similares nas operações da entidade, que é evidenciado como um único item para fins de divulgação nas demonstrações contábeis.
Custo do Ativo: É o montante gasto ou o valor necessário para adquirir um ativo na data da sua aquisição ou construção.
Ativos Geradores de Caixa: São aqueles mantidos com o objetivo principal de gerar retorno comercial.
Ativos Não Geradores de Caixa: São aqueles mantidos com o objetivo de prestação de serviços públicos, e os demais ativos não mantidos com o objetivo de gerar retorno comercial. **Avaliação:** É a atribuição de um valor monetário a itens do ativo ou passivo cuja obtenção decorreu de julgamento fundado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, o processo de evidenciação dos atos e fatos da administração.

Mensuração: É o ato de constatação de valor monetário para itens do ativo ou passivo, expresso no processo de evidenciação dos atos e fatos da administração, revelado mediante a aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises tanto qualitativas quanto quantitativas.
Valor de Aquisição: É a soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso.
Valor Justo: É o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.
Valor da Reavaliação ou da Redução do Ativo a Valor Recuperável: É a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico.
Valor Recuperável: É o valor de venda de um ativo menos o custo para a sua alienação (preço líquido de venda), ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, estimado com base nos fluxos de caixa futuros trazidos a valor presente por meio de taxa de desconto (valor em uso), o que for maior.
Reavaliação: É a adoção do valor de mercado ou do valor de consenso entre as partes para os bens do ativo. Na impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado, o valor do ativo imobilizado pode ser definido com base em parâmetros de referência, que considerem características, circunstâncias e localizações assemelhadas.
Redução a Valor Recuperável (*Impairment*): É o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. É o reconhecimento de uma perda dos benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviço de um ativo, adicional e acima do reconhecimento sistemático das perdas de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviço que se efetua normalmente.
Valor Bruto Contábil: É o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.
Valor Depreciável, Amortizável e Exaurível: É o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual, quando possível ou necessária a sua determinação.
Valor Residual: É o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.
Valor Líquido Contábil: É o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.
Depreciação: É a redução do valor dos bens pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.
Amortização: É a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado. **Exaustão:** É a redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis.
Vida Útil: É o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo ou o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.
Vida Útil Econômica: É o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo.

Ajustes de Exercícios Anteriores: São considerados os decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis, devendo ser reconhecido à conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas (§ 1º, art. 186 da Lei Federal n° 6.404/1976).
Valor Residual de um Ativo: É o valor estimado que a entidade obtivesse com a venda do ativo, caso o ativo já tivesse a idade, a condição e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil. O cálculo do valor residual é feito por estimativa, sendo seu valor determinado antes do início da depreciação. Assim, o valor residual seria o valor de mercado depois de efetuada toda a depreciação. O valor residual é determinado para que a

depreciação não seja incidente em cem por cento do valor do bem, e desta forma não sejam registradas variações patrimoniais diminutivas além das realmente incorridas.

•OBJETIVOS DO REGULAMENTO

Este regulamento é aplicável no âmbito municipal e estabelece os princípios gerais de inventariação, aquisição, tombamento, registro, afetação, desafetação, evolução, controle e gestão dos bens móveis e imóveis do Município.

Neste sentido, o presente manual visa a formalização e padronização dos fluxos e procedimentos em cada órgão da Administração Pública Municipal relacionados ao controle dos bens móveis e imóveis do Município.

•GESTÃO PATRIMONIAL

A Gestão Patrimonial compreende as atividades de tombamento, registro, guarda, controle, movimentação, preservação, baixa, incorporação e inventário de bens móveis, provenientes de aquisição no mercado interno e externo, e de doações, que incorporam o acervo patrimonial móvel de uma unidade gestora, assim como a indicação de servidores como responsáveis, no âmbito das unidades gestoras.

•RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pelo cumprimento deste procedimento é de todos os Órgãos, Secretarias, Fundações e Autarquias, e setores vinculados ao Município, bem como dos terceirizados e todo e qualquer servidor efetivo ou não, que utilizam bem público.

•BASE LEGAL

Artigos 94, 95, 96 e 106 da Lei Federal nº 4.320/1964; Lei Federal 6.404/1976;
Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público; Artigo 15 § 2º da Lei nº 4.320 de 1964 e portaria STN nº 448/02; Princípio da Economicidade (art.70, CF);
Lei Federal nº 8.666/1993;
Artigo. 313 do Decreto 9.580/2018; Portaria STN 448/2002 x Plano de Contas;
Portaria STN 700, de 10 de dezembro de 2014;
Instrução Normativa nº 205, de 08 de abril de 1988, da Presidência da República; Código Civil - Lei 10.406/2002;
Decreto Federal nº 9.373, de 11 de maio de 2018;
Instruções e Normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

•BEM PERMANENTE

Para efeito deste manual, patrimônio deve ser entendido como o conjunto de bens móveis e imóveis, também denominados, materiais permanentes.
Material permanente é aquele cuja durabilidade estimada é superior a 2 (dois) anos, e que não perde suas características em razão de reparos, manutenção ou do uso corrente.
Desse modo, os itens que se enquadrarem na seguinte relação não serão considerados materiais permanentes:

•- Durabilidade: quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

•- Fragilidade: cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

•- Perecibilidade: quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

•- Incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

•- Transformabilidade: quando adquirido para fim de transformação; e

•- Valor menor que o custo do controle patrimonial: quando ficar comprovado que o custo de controle do material adquirido for superior ao seu benefício. (Portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002 - STN)

Os materiais permanentes são bens, que são classificados como Bens Móveis, Bens Imóveis, Bens Tangíveis e Bens Intangíveis, conforme descrito nos Anexos I, II, III.

•Bens Imóveis

São considerados como bens imóveis, os bens sem movimento, ou seja, que não podem ser retirados e/ou transportados de um lugar para outro sem destruição ou danos, como descrito no Código Civil, em seu Artigo 79: “São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente”. Os bens imóveis são classificados em: bens de uso especial; bens dominiais; bens de uso comum do povo; bens imóveis em andamento; demais bens imóveis.

•Bens de uso especial

Compreendem os bens, tais como edifícios ou terrenos, destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas, como imóveis residenciais, comerciais, edifícios, terrenos, aeroportos, pontes, viadutos, obras em andamento, hospitais, dentre outros. (Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)

•Bens dominiais ou dominicais

Compreendem os bens que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Compreende ainda, não dispondo a lei em contrário, os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado, como apartamentos, armazéns, casas, glebas, terrenos, lojas, bens destinados a reforma agrária, bens imóveis a alienar dentre outros. (Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)

•Bens de uso comum do povo

Podem ser entendidos como os de domínio público, construídos ou não por pessoas jurídicas de direito público. (Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)

•Bens imóveis em andamento

Compreendem os valores de bens imóveis em andamento, ainda não concluídos. Exemplos: obras em andamento, estudos e projetos (que englobem limpeza do terreno, serviço topográficos etc.), benfeitorias em propriedade de terceiros, dentre outros. (Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

•Demais Bens Imóveis

Compreendem os demais bens imóveis não classificados anteriormente. Exemplos: bens imóveis locados para terceiros, imóveis em poder de terceiros, dentre outros. (Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)

•Bens Móveis

São considerados como bens móveis, os bens que têm existência material, que suscetíveis de movimento próprio ou removíveis por força alheia, ou seja, que podem ser transportados de um lugar para outro sem que tenham sua substância ou destinação econômico-social alteradas. (Código Civil, art. 82)

•ORIGEM DO BEM

Todo bem móvel pertencente ao acervo patrimonial tem sua origem caracterizada por meio de um documento (Ex.: Nota fiscal, Nota de Empenho, Escritura.), que é de grande importância, pois possibilita sua incorporação, e permite seu perfeito controle ao longo de toda a sua vida útil.
Os bens podem ter origem mediante aquisição, doação, vistoria, nascimento, dação em pagamento, fabricação, construção ou produção, ampliação, por posse provisória, por comodato, por locação, por troca ou permuta, ou transferência.

•Aquisição

Ocorre quando a entidade adquire um bem, ou seja, tem a posse do bem, registrando-o no patrimônio através de nota fiscal, empenho, e pelos devidos lançamentos contábeis.

•Doação

Ocorre quando o bem é doado por terceiro (pessoa física, jurídica) pública ou privada, sendo a mesma precedida de Termo de Doação de Bens, avaliação técnica dos bens quanto aos benefícios que gerarão para o órgão, bem aceitação do órgão ou setor de Patrimônio.

•Transferência

Ocorre quando o bem é transferido entre órgãos não pertencentes a administração direta, passando a responsabilidade do mesmo para outros, utilizando para isso um TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS. Neste caso temos uma transferência interna.

•Empréstimo

Ocorre quando o bem é deslocado por um período de tempo determinado, sendo o órgão cedente não pertencente à administração direta.

•Dação em Pagamento

A dação em pagamento ocorre quando há existência de débitos inscritos ou não em dívida pública, de natureza tributária, podendo até mesmo esses débitos ajuizados ou não, ser extintos, desde que o devedor reconhecendo a dívida, possa quitá-la através de transferência de um bem de sua propriedade, mediante aceite da Administração Pública. Neste caso, é necessário que haja demonstração de interesse público na celebração desse tipo de acordo, como também, uma avaliação do bem que será incorporado ao patrimônio do Município. (VIVACQUA, 2018)

•INCORPORAÇÃO AO ACERVO PATRIMONIAL

A incorporação ou registro ao acervo patrimonial é a inclusão e identificação do material permanente no Patrimônio do Município, mediante seu registro patrimonial e contábil. A incorporação de bens permanentes, formalizada por registro, cadastramento e emplaquetamento identificador pela Divisão de Patrimônio, dar-se-á por: Compra; Doação; vistoria; nascimento; dação em pagamento; Fabricação, Construção ou Produção; Por ampliação; Por posse provisória; Por comodato; Por locação; Por troca ou permuta; apreensão; desmembramento; Transferência de bens de órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual para o Município.

•Incorporação ou Registro

É o processo de registro de bem, com a atribuição de um número, para que ele seja controlado pelo município.
Para efeito de identificação, os materiais permanentes receberão números sequenciais de registro patrimonial, por meio da fixação da plaqueta de identificação, que deverá ser fixadas em local bem visível e de fácil acesso, como indicado na figura 1 abaixo.
A plaqueta de identificação do bem deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

•Brasão do Município;

•Código de Barra;

•Número do Patrimônio.

•Figura 1.

Dimensões: 46 mm x 18 mm.

Em se tratando de bens que façam parte de um conjunto, a identificação dos componentes será realizada separadamente, e o valor atribuído a cada um deles será especificado por proporcionalidade, de acordo com o valor de mercado, ou conforme especificação no documento fiscal. Haverá uma lista com os valores, que será arquivada juntamente com as fichas dos bens patrimoniais, para fins de controle e fiscalização.

Os bens cuja constituição física não permita que seja afixada plaqueta de identificação, tais como: obras de arte, instrumentos médico-odontológicos, armas, algemas, coletes, semoventes, cilindros de oxigênio etc. devem receber um número de registro patrimonial, ficando a plaqueta fixada na ficha do bem, que será arquivada.
Antes de serem utilizados, os bens patrimoniais deverão ser incorporados, ficando o servidor da Divisão de Patrimônio responsável por fazer o devido registro junto ao de Patrimônio e Almoxarifado, exigindo o termo de recebimento do bem.
Nenhum bem poderá ser encaminhado aos setores requerentes sem o devido emplacamento. Para tanto, o setor responsável, ao receber os bens, deverá, imediatamente solicitar à Divisão de Patrimônio o devido emplacamento.

•Cadastramento

É o procedimento de registro do bem patrimonial, especificando suas características físicas e financeiras, localização e estado de conservação, permitindo, dessa forma, a identificação exata do bem.
É fundamental realizar a descrição do bem, que é caracterizada por sua especificação clara, com todas as características essenciais de identificação:

Bem: Mobiliários.
Descrição do Bem: Marca; Modelo; Cor; Número de série; dimensão; ano de fabricação; capacidade, e demais especificações para a devida caracterização do bem.
Observação do Bem, ou seja, a descrição de seu estado de conservação poderá ser da seguinte forma:

•**ÓTIMO:** (Verde) - bem considerado servível, novo, em perfeitas condições de uso;

•**BOM:** (Azul)- Bem considerado servível em boas condições de uso e sem danos;

•**REGULAR**: (Amarelo) - Bem servível, com sinais de uso, considerado recuperável, necessitando reparos.

•**PÉSSIMO:** (Vermelho) - Bem em mau estado de conservação, considerado inservível, devendo ser classificado e alienado.

Serão classificadas como sucata as mercadorias que se tornarem definitiva e totalmente inservíveis para o uso a que se destinavam originariamente, e que só se prestem ao emprego, como matéria-prima, na fabricação de outro produto, ou seja, reciclável e passível de utilização, porém em outros sistemas produtivos.

Já nos veículos, são necessárias mais algumas descrições:
Bem: Veículo;
Descrição do Bem: Marca; Modelo; Cor; Ano de fabricação; Número de chassi; Placa; Remavam; Tabela *Fipe*, etc.

Observação do Bem (Estado de Conservação):

•**ÓTIMO:** (Verde) - bem considerado servível, novo, em perfeitas condições de uso;

•**BOM:** (Azul)- Bem considerado servível em boas condições de uso e sem danos;

•**REGULAR:** (Amarelo) - Bem servível, com sinais de uso, considerado recuperável, necessitando reparos.

•**PÉSSIMO:** (Vermelho) - Bem em mau estado de conservação, considerado inservível, devendo ser classificado e alienado.

Quando houver dificuldade para a especificação do bem, a Divisão de Patrimônio deverá solicitar informações com profissionais que tenham conhecimento na área específica para auxiliar na descrição do bem.
Além de encaminhar a Nota Fiscal diretamente para o Setor Contábil, a Secretaria ou órgão responsável pelo recebimento do bem deverá encaminhar uma cópia da NF e cópia do Empenho para a Divisão de Patrimônio, para os devidos registros patrimoniais.
Instruções adicionais poderão ser normatizadas pela Secretaria Municipal de Controle Interno

•Cadastramento no *Software* de Patrimônio Público - SPP

A Divisão de Patrimônio, de posse da Nota Fiscal, deverá efetuar o cadastramento no *Software* de Patrimônio Público - SPP, inserindo a descrição do bem, valor, número da Nota Fiscal, número do empenho, dentre outras informações conforme solicitado nos campos existentes.

•Controle

O bem, depois de receber o devido registro e ser cadastrado no *Software* de Patrimônio Público – SPP será disponibilizado para a unidade, sendo obrigatória a emissão do documento **TERMO DE RESPONSABILIDADE,** (modelo no Anexo V), devidamente assinado, que será posto sob a guarda pelo servidor responsável. Deverá, ainda, constar a localidade, centro de custo, valor contábil e seu estado de conservação.
O TERMO DE RESPONSABILIDADE tem como função, responsabilizar os servidores pela guarda, conservação e informações dos bens do patrimônio, tais como: danificação, inservibilidade, necessidade de reparo, desaparecimento, entre outros.
Deverão ser relacionados no TERMO DE RESPONSABILIDADE todos os bens, tendo em vista a necessidade de um controle minucioso dos bens, e das localidades em que estão relacionados.
O Termo de Responsabilidade deverá ser emitido em duas vias, ficando uma com o agente responsável, e a outra, com a Divisão de Patrimônio.
Sempre que houver substituição do responsável pela guarda e conservação dos materiais permanentes, será realizado inventário de bens, sujeitos à transferência de responsabilidade.

•DA RESPONSABILIDADE DO BEM PATRIMONIAL

É obrigação de todo servidor zelar pela boa conservação dos bens patrimoniais que estão sob sua guarda ou uso. O mesmo será responsabilizado pelo desaparecimento de um bem que lhe tenha sido confiado, assim como por qualquer dano que causar ou para o qual contribuir, por ação ou omissão.
Nenhum servidor poderá movimentar um bem patrimonial sem a devida autorização da Divisão de Patrimônio.
Os equipamentos deverão ser utilizados conforme as recomendações do fabricante, de forma a se evitar seu mau funcionamento e sucateamento precoce.
É vedada a utilização de qualquer bem patrimonial para finalidade particular.
Qualquer prejuízo ao patrimônio da entidade, decorrente de dolo do servidor, importará, além da reposição do bem, se for o caso, a aplicação de penalidades disciplinares.
Todo servidor poderá ser responsabilizado pelo desaparecimento de material que lhe tenha sido confiado para guarda ou uso, bem como pelos danos que vier a causar a bem patrimonial, ainda que não esteja sob sua guarda.

Todo servidor ao desvincular-se do cargo, deverá passar a responsabilidade dos bens patrimoniais sob sua guarda a outrem, salvo em casos de força maior, quando:

•impossibilitado de fazer, pessoalmente, a passagem de responsabilidade do material, poderá o servidor delegar a terceiros essa incumbência; ou

•não tendo esse procedido na forma da alínea anterior, poderá ser designado servidor do órgão, ou instituída comissão especial pelo dirigente da Divisão de Patrimônio, nos casos de cargas mais vultosas, para conferência e passagem do material.

Caberá ao órgão cujo servidor estiver deixando o cargo, função ou emprego, tomar as providências preliminares para a passagem de responsabilidade, indicando, inclusive, o nome de seu substituto à Divisão de Patrimônio.
A passagem de responsabilidade é obrigatória, à vista da verificação física de cada material permanente e lavratura de novo Termo de Responsabilidade.
O Controle Interno, ao tomar conhecimento do desaparecimento ou avaria de bens adotará as seguintes providências:
Investigará as circunstâncias do fato, avaliando o dano e apurando as responsabilidades; Comunicará ao responsável, nos casos de dolo e culpa, a possibilidade de indenização espontânea pelo dano ou extravio, que poderá ser na forma de ressarcimento da despesa de recuperação do material; substituição por outro, com as mesmas características, acompanhados dos documentos fiscais; ou ainda, com pagamento em dinheiro, a preço de mercado, ou atualizado, considerando a depreciação em uso, na forma da legislação em vigor.

O Executivo poderá, motivadamente, dispensar a apuração de responsabilidade por dano ou extravio de material, que, a seu critério, considerar de pequeno valor econômico.
(Instrução Normativa n. 205, de 08 de abril de 1988, da Presidência da República).

•MOVIMENTAÇÃO DO BEM PATRIMONIAL

A movimentação de material permanente (bem patrimonial) pode ser entendida como o remanejamento de bens móveis entre as unidades da Entidade, mediante comunicação da Divisão de Patrimônio.
Para a realização de toda e qualquer movimentação, torna-se obrigatório a existência de um Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais, com a indicação do tipo, conforme o modelo a ser definido pela Administração, devidamente assinado.
O bem móvel pode sofrer movimentação por sete tipos distintos, tais como: transferência, cessão, empréstimo, manutenção ou reparo, retorno, recolhimento e reaproveitamento. Porém, nenhum material permanente poderá ser movimentado entre as unidades da Entidade sem o devido preenchimento da guia de transferência, assinada pelo cedente e titular do setor destinatário, que deverá ser encaminhado à Divisão de Patrimônio.

•Por Transferência

A movimentação por transferência é a modalidade de movimentação de material permanente dentro da Entidade, com transferência de responsabilidade, de uma unidade organizacional para outra (Transferência Interna).
Nenhum bem poderá ser transferido sem prévia ciência da Divisão de Patrimônio e emissão de termo de formalização de mudança do responsável pela guarda do bem, devendo, assim, ser utilizado o documento Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais, que deverá indicar o tipo de movimentação como Transferência, sendo emitido em três vias, ficando uma com a

unidade recebedora do bem, uma com a unidade de origem do bem e a outra com a Divisão de Patrimônio.
Quando o bem for transferido, deverá permanecer com o número de registro original a fim de que seu histórico seja preservado.

•Por Cessão

Ocorre quando o bem é dado como cessão de uso por um determinado tempo para outro órgão da administração direta, utilizando para o mesmo o documento Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais, que deverá indicar o tipo de movimentação como Cessão, contendo um novo Termo de Responsabilidade do bem.

•Por Empréstimo

Ocorre quando o bem é dado em empréstimo temporariamente para outro órgão da administração direta, utilizando para o documento Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais, que deverá indicar o tipo de movimentação como Empréstimo, contendo um novo Termo de Responsabilidade do bem.

•Por Manutenção / Reparo

Ocorre quando o bem necessita de serviços de manutenção ou reparo dentro e fora do órgão, neste caso, o responsável pela guarda do bem deverá acompanhar toda movimentação, preenchendo o Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais com o tipo Manutenção/Reparo, para o envio e retorno do bem, devendo ainda, notificar a Divisão de Patrimônio sobre a referida movimentação.

•Por Retorno

Ocorre quando o bem retorna para o local de origem. Para este procedimento utiliza-se um Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais, com o tipo Retorno, devendo ser atualizado o Termo de Responsabilidade quando o retorno se tratar de Cessão e Empréstimo, exceto quanto o retorno for por manutenção/reparo.

•Por Recolhimento

Ocorre quando o bem se torna inservível na sua localidade e retorna para a unidade de patrimônio através do Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais com o tipo Recolhimento, devendo ser atualizado o Termo de Responsabilidade.

•Por Reaproveitamento

Ocorre quando o bem se torna inservível ou disponibilizado para alienação e torna-se reaproveitado pela unidade de patrimônio, e disponibilizado para outra localidade, sempre preservando o número de registro original, o documento utilizado para esse processo é o Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais, com o tipo Reaproveitamento, devendo ser atualizado o Termo de Responsabilidade.

•BAIXA DO BEM PATRIMONIAL

Para a realização do processo de baixa de todo e qualquer bem patrimonial, torna-se obrigatório a existência do Termo de Baixa de Bens Patrimoniais, e também da Relação de Bens Patrimoniais Inservíveis, em modelos disponibilizados pela Administração.

As etiquetas de identificação retiradas dos bens em processo de baixa deverão se arquivadas junto ao processo de baixa.

•Baixa por Inservibilidade / Inutilização

Material inservível é o que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina, em virtude da perda de suas características ou de sua obsolescência. Deve ser classificado observando o Decreto Federal 9.373, de 11 de maio de 2018, conforme descrito a seguir:

•Ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

•Recuperável - quando sua recuperação for possível e o custo seja menor que cinquenta por cento de seu valor de mercado, ou seja, quando sua recuperação for economicamente viável;

•Antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;

•Irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

•Sucata - quando o material, produto ou resíduo descartados sejam passíveis de reciclagem, ou seja, que possam ser utilizados na industrialização de outros produtos.

Os bens classificados como ocioso ou recuperável pela unidade responsável deverão ser transferidos à Divisão de Patrimônio para reaproveitamento.
Em se tratando de bem recuperável, a Divisão de Patrimônio solicitará manutenção ou reforma, podendo recorrer a serviços de terceiros, para posterior reintegração ao acervo de bens em condições de uso.
Se verificada a inconveniência da transferência de bens inservíveis ou a impossibilidade de seu reaproveitamento, será providenciada sua alienação.
O desfazimento de bens será documentado mediante termo próprio, que integrará o processo formal necessário aos devidos registros.
Utiliza-se para esse processo o Termo de Baixa de Bens Patrimoniais, com o tipo Inservibilidade, e também, a Relação de Bens Patrimoniais Inservíveis, constando o tipo de inservibilidade, devidamente assinados.

•Baixa por Extravio, Acidente ou Sinistro

Ocorre quando se dá baixa em um bem decorrente de furto, roubo, extravio, causas acidentais, entre outros, sempre acompanhado de processo de sindicância ou inquérito que, obrigatoriamente, deve ser instaurado para averiguação das causas e apuração das responsabilidades, utilizando para esse processo o Termo de Baixa de Bens Patrimoniais, com o tipo Extravio, Acidente ou Sinistro.
Para abertura do processo de sindicância ou inquérito, a Divisão de Patrimônio deverá comunicar o órgão de Controle Interno para as devidas providências.

•Baixa por Alienação

A Alienação é a operação de transferência do direito de posse e/ou propriedade de bens, mediante venda ou permuta.
Venda – é o ajuste pelo qual uma pessoa transfere sua propriedade a outrem mediante certo preço. Este mecanismo encontra-se regulado pelo artigo 481, do CC. Tratando-se de bem público imóvel, deve-se respeitar o insculpido no artigo 17, da Lei 8.666/93, realizando-sea licitação pela

modalidade de concorrência, ou em alguns casos específicos por leilão (artigo 19, lei 8.666/93), observados os seguintes requisitos; *a)* autorização legislativa; *b)* interesse público devidamente justificado; *c)* avaliação prévia. Já no que tange a venda de bens móveis não é necessário a autorização legislativa e a modalidade de licitação é o leilão, em conformidade com o art. 22, parágrafo 5º, da lei 8.666/93. (VIVACQUA, 2018)
Permuta – é a operação, conforme artigo 533 e seguintes do CC, contratualmente materializada em que um dos contratantes transfere a outrem bem de seu patrimônio, recebendo outro bem equivalente na troca, ou seja, é a troca de bem entre os permutantes. Em situações especiais pode a Administração firmar esta espécie de contrato, em que os bens públicos dados em permuta tornam-se privados, e os recebidos pela Administração deixam de ser privados e passam a ser públicos. Constata-se então que na realidade, a permuta constitui-se em alienação e aquisição simultâneas. São requisitos à permuta de bens públicos; *a)* autorização legislativa; *b)* interesse público justificado; *c)* avaliação prévia dos bens a serem permutados. (VIVACQUA, 2018)
Utiliza-se para esse processo o Termo de Baixa de Bens Patrimoniais com o tipo de alienação. Se verificada a impossibilidade ou inconveniência da alienação de material classificada como ocioso, irrecuperável, antieconômico ou sucata, a Controle deverá ser imediatamente comunicada pela Divisão de Patrimônio, e providenciará, mediante autorização do executivo, o seu descarte e desincorporação patrimonial, após serem retiradas as partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes.

•Baixa por Doação

Doação caracteriza-se por ser contrato solene benéfico pelo qual uma pessoa – o doador, por liberdade condicionada, ou não, e com a aquiescência de outra – o *donatário*, transfere- lhe bens ou vantagens do seu patrimônio, como insculpido no artigo 538 e ss., do CC, podendo haver encargo para o *donatário*. A administração pode realizar de forma excepcional a doação de bens públicos. Contudo impreterivelmente deve-se ter a comprovação inequívoca da prevalência do interesse público, sob pena de configurar-se conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Constituem requisitos à doação de bens públicos; *a)* autorização legislativa; *b)* interesse público devidamente justificado; *c)* avaliação prévia. (VIVACQUA, 2018)
Utiliza-se para esse processo o Termo de Baixa de Bens Patrimoniais com o tipo Doação.

•Baixa por Transferência

A transferência ocorre quando o bem é baixado e incorporado em outro órgão da administração direta e indireta.
Utiliza-se para esse processo o Termo de Baixa de Bens Patrimoniais com o tipo Transferência.

•Baixa por Dação em Pagamento

A dação em pagamento é o negócio jurídico disposto no artigo 356 do Código Civil, em que o credor consente em receber prestação diversa da que lhe é devida, constituindo-se no ato de dar, ou entregar real e efetivamente uma coisa "datio in solutum", sendo que a relação entre as partes será regulada pelas normas previstas para contrato de compra e venda (art. 357 do CC).

Modo de extinção da obrigação, pelo qual o credor aquiesce em receber do devedor coisa determinada, em substituição daquela que é objeto da prestação. Esta forma de alienação poderá ocorrer nos casos em que a Administração seja devedora de alguma importância e o credor aceite receber bem público como forma de quitação do débito. Caracteriza-se, face a impossibilidade de competição e particularidade do ajuste, em hipótese de inexigibilidade de licitação, vez que mister é a necessidade de aceitação prévia do credor. Exige-se para a dação em pagamento de bens públicos: *a)* autorização legal; *b)* demonstração de interesse público na celebração desse tipo de acordo; *c)* avaliação prévia dos bem público a ser transferido.
O doutrinador Hely Lopes Meirelles, em seu livro "Direito Administrativo Brasileiro", disserta sobre a dação em pagamento como sendo a entrega de um bem que não seja dinheiro para solver dívida anterior. A coisa dada em pagamento pode ser de qualquer espécie e natureza, desde que o credor consinta no recebimento em substituição da prestação que lhe era devida.
A Administração pode utilizar-se da dação em pagamento, com prévia autorização legislativa e avaliação do bem a ser empregado no resgate da dívida. Fixado o valor da coisa dada em pagamento, as relações entre as partes reger-se-ão pelas normas de compra e venda, e, se aquela for título de crédito, a transferência importará cessão, sujeitando-se, então, aos preceitos deste instituto (Código Civil, arts. 1.065 e ss.)
A dação em pagamento, embora consubstancie uma alienação de bem público, não exige licitação, por se tratar de um contrato com destinatário certo, que é o credor que consente no pagamento por essa forma. (VIVACQUA, 2018).

•DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO

•Conceituação

São procedimentos de registros contábeis, cujo objetivo principal é preservar a integridade do bem, por meio de ajustes de valores, a fim de corrigir o ativo do órgão. Os critérios, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, NBC T 16.9, são:

•Amortização – É a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

•Depreciação – É a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

•Exaustão – É a redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis.

•Valor bruto contábil – É o valor do bem registrado na Contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

•Valor depreciável, amortizável e exaurível – É o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual.

•Valor líquido contábil – É o valor do bem registrado na Contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

•Valor residual – É o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para a sua alienação.

•Vida útil econômica – É o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo.

•Critérios de Mensuração e Reconhecimento - NBC T 16.9

O valor residual e a vida útil econômica de um ativo devem ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício. Quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores, as alterações devem ser efetuadas.
A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.
A depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso.
A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.
Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil econômica de um ativo:

•A capacidade de geração de benefícios futuros;

•O desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

•A obsolescência tecnológica;

•Os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo. Não estão sujeitos ao regime de depreciação:

•Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

•Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

•Animais que se destinam à exposição e à preservação;

•Terrenos rurais e urbanos.

•Método de Depreciação

O método a ser utilizado pelo Município será o **linear**, que resulta numa despesa constante durante a vida útil, se o valor residual do ativo não mudar.
A depreciação de bens imóveis deve ser calculada com base, exclusivamente, no custo de construção, deduzindo o valor dos terrenos.

•Tabela de Vida Útil

Utiliza-se para o processo de depreciação dos bens incorporados, a Tabela de Vida Útil, Depreciação e Valor Residual apresentada no Anexo IV, contendo o prazo de vida útil, o valor residual, como também a forma de depreciação.

•AVALIAÇÃO

Conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBC T 16.10, a avaliação patrimonial é "a atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação do atos e fatos administrativos".

•Avaliação do Imobilizado

O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é mensurado ou avaliado com base no valor de aquisição, produção ou construção.
Quando os elementos do ativo imobilizado tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação, amortização ou exaustão sistemática durante esse período, sem prejuízo das exceções expressamente consignadas.
Quando se tratar de ativos do imobilizado obtidos a título gratuito deve ser considerado o valor resultante da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou valor patrimonial definido nos termos da doação.
Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro de elemento do ativo imobilizado devem ser incorporados ao valor desse ativo quando houver possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços. Qualquer outro gasto que não gere benefícios futuros deve ser reconhecido como despesa do período em que seja incorrido.
No caso de transferências de ativos, o valor a atribuir deve ser o valor contábil líquido constante nos registros da entidade de origem.
A mensuração dos bens de uso comum será efetuada, sempre que possível, ao valor de aquisição ou ao valor de produção e construção.

•REAVALIAÇÃO DE BENS

Conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBC T 16.10, reavaliação é "a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil".

•Outras Definições

As Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBC T 16.10 possui outras definições:

•Redução ao valor recuperável (*impairment*): é a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo que reflete o declínio na sua utilidade, além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação.
•Perda por desvalorização: é o montante pelo qual o valor contábil de um ativo ou de unidade geradora de caixa excede seu valor recuperável.

•Valor de aquisição: a soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condições de uso.

•Valor justo: é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.

•Valor bruto contábil: o valor do bem registrado na Contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

•Valor líquido contábil: o valor do bem registrado na Contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

•Valor realizável líquido: a quantia que a entidade do setor público espera obter com a alienação ou a utilização de itens de inventário quando deduzidos os gastos estimados para seu acabamento, alienação ou utilização.

•Valor recuperável: o valor de mercado de um ativo menos o custo para sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso desse ativo nas suas operações, o que for maior.

•Reavaliação de Bens Móveis

A administração utilizará como método de reavaliação de bens móveis:

•O valor de mercado (Para bens em levantamento: consulta via internet, utilizando o preço médio entre três sites; bancos de preços ou orçamentos junto a fornecedores, quando houver. Para incorporações: valor da nota fiscal e/ou empenho);

•Nova vida útil (em meses, quanto tempo ainda poderá durar);

•Novo valor residual;

•Situação do bem;

•Estado de Conservação.

Se um item do ativo imobilizado for reavaliado, toda classe do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo deve ser reavaliado.

•Comissão de Reavaliação

Para a realização da reavaliação de bens deve-se criar uma Comissão de Reavaliação de Bens, composta por 1 servidor da Divisão de Patrimônio, 1 servidor de cada setor e 1 responsável pela localização, em que se encontra o bem, devendo ser criada impreterivelmente por ato do executivo, devendo constar o início e o término da comissão, bem como, o objeto a ser reavaliado.
Caso haja necessidade, poderá a comissão solicitar a um servidor que contenha conhecimento técnico, a realizar um parecer técnico sobre a condição do bem.

•Periodicidade da Reavaliação

A reavaliação dos bens móveis deverá ser realizada anualmente, para que não haja alterações significativas em relação aos valores registrados, e também, extravios.
Para os bens imóveis, a reavaliação deverá ser realizada a cada dois anos, a fim de manter seus valores atualizados.

•INVENTÁRIO DE BENS

É um instrumento de controle utilizado para verificação dos bens permanentes em uso nas diversas unidades da Entidade. Consiste na realização do levantamento físico e financeiro de todos os bens móveis permanentes na unidade, tendo como finalidade a comprovação entre o que foi registrado e o que de fato existe. Verifica-se nesse levantamento a integridade, a correta afixação da plaqueta de identificação, o estado de conservação, e por fim, se o bem está ocioso ou se apresenta qualquer avaria que o inutilize, ou que enseja seu recolhimento.
É de responsabilidade exclusiva da Divisão de Patrimônio a elaboração do inventário físico dos bens patrimoniais, que deverão conter as informações contidas no formulário de inventário.
Os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física, sem justificativa de seu responsável, ou com justificativa não aceita pela comissão de inventário, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão tomadas as providências cabíveis.

O responsável pela Divisão de Patrimônio deverá inventariar e atualizar os dados no *Software* de Patrimônio Público

•Tipos de Inventários

De acordo com a Instrução Normativa nº 205, de 08 de Abril de 1988, da Presidência da República, há 5 (cinco) tipos de inventário, sendo eles:
Inventário anual: destinado a comprovar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo de cada unidade gestora, existente em 31 de dezembro de cada exercício - constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício.
Inventário inicial: Realizado quando da criação de uma unidade gestora, para identificação e registro dos bens sob sua responsabilidade;
Inventário de transferência de responsabilidade: Realizado quando da mudança do dirigente de uma unidade gestora;
Inventário de extinção ou transformação: Realizado quando da extinção ou transformação da unidade gestora;
Eventual: Realizado em qualquer época, por iniciativa do dirigente da unidade gestora ou por iniciativa do órgão fiscalizador.

•Dos Prazos do Inventário

O inventário dos bens patrimoniais deverá ser realizado pela Divisão de Patrimônio até o dia 10 (dez) de dezembro de cada exercício, e ser repassado à Contabilidade no mesmo prazo, para que se possa fazer os devidos lançamentos.

•BENS QUE NÃO SERÃO INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO

Alguns bens, devido ao seu baixo valor econômico, custo e complexidade para controle, não serão incorporados ao Patrimônio, porém, serão controlados por meio de um Termo de Relação Carga, que serão vistoriados como os bens patrimoniais, ficando o agente do setor, responsável pelos mesmos, e sofrendo as mesmas penalidades aplicas referentes aos bens patrimoniais desaparecidos do local de registro.

•ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA Divisão de Patrimônio

•Realizar a incorporação dos bens ao patrimônio da Entidade, controlando o sequencial do número de registro patrimonial, e registrá-los nas fichas cadastrais individuais;

•Emitir e atualizar os Termos de Responsabilidade;

•Registrar e controlar toda e qualquer movimentação de bens;

•Realizar conferência periódica nas unidades administrativas a fim de verificar a existência da etiqueta de identificação de cada bem e controlar a sua distribuição de acordo com o Termo de Responsabilidade;

•Supervisionar as unidades administrativas quanto ao bom uso e guarda dos seus bens;

•Encaminhar, imediatamente após o seu conhecimento, ao Controle Interno, comunicação sobre o extravio de bens, para serem tomadas as providências necessárias à apuração das irregularidades mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar;

•Registrar a baixa dos bens de acordo com o previsto no Manual de Procedimento de Patrimônio;

•Elaborar inventário anual dos bens e outros conforme necessidade;

•Informar periodicamente a disponibilidade de bens recolhidos para a transferência dos mesmos, às demais unidades do órgão;

•Encaminhar para o Controle Interno, os bens considerados inservíveis destinados a leilão, através de formulário específico (Relação de Bens Inservíveis).

•Manter arquivadas as vias originais dos documentos: Termo de Responsabilidade; Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais; Laudos e Relatórios específicos para baixa e/ou avaliação/reavaliação;

•Manter arquivadas para fins de controle, as cópias dos documentos: Notas Fiscais dos bens incorporados; Termo de Registro de Bens; Empenho.

•Cumprir as normas estabelecidas no Manual de Procedimentos de Patrimônio.

•CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Manual de Procedimentos de Patrimônio estabelece regras para a organização dos procedimentos de patrimônio a ser implantado no município. Espera-se com esse manual preservar e cuidar do patrimônio, dar orientação a todos os servidores para um melhor zelo do patrimônio e ainda proceder a um controle do verdadeiro acervo do Município.
À Divisão de Patrimônio do Município cabe implantar essas novas regras, a fim de valorizar o patrimônio e controlar o acervo, despertando a consciência dos servidores para a correta utilização e conservação dos bens, atribuindo-lhes a responsabilidade.

Muriaé-MG, 14 de dezembro de 2020.

VICTOR CAVALARI VIEIRA DE OLIVEIRA
Controlador Interno Municipal de Muriaé

ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

GRUPO DOS BENS MÓVEIS				
SUBGRUPO DOS BENS MÓVEIS	**CLASSIFICAÇÃO**	**FINALIDADE**	**CONTA CONTÁBIL**	**NATUREZA DA DESPESA**
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS FERRAMENTAS E	APARELHOS DE MEDIÇÃO ORIENTAÇÃO E	Registra o valor das despesas com todos os aparelhos de medição ou contagem. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, mira-falante, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planimetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, taquímetro, telêmetro, teodolito, turbímetro e afins.	1.2.3.1.1.01.01	4.4.XX.52.02
	APARELHOSE EQUIPAMENTOS COMUNICAÇÃO DE	Registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, secretaria eletrônica, tele- speaker e afins.	1.2.3.1.1.01.02	4.4.XX.52.03
	APARELHOS, EQUIPAMENTOS,	Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico,	1.2.3.1.1.01.03	4.4.XX.52.04
	UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR.	laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro-maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletro- cardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial (esfignomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério e afins.		
	APARELHOSE EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, etc, tais como: arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, martelo, peso, placar, remo, vara de salto e afins.	1.2.3.1.1.01.04	4.4.XX.52.05
	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO,	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou	1.2.3.1.1.01.05	4.4.XX.52.12

	SEGURANÇA E SOCORRO.	bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, bóia salva-vida, cabine para guarda (guarita), cofre, extintor de incêndio, pára-raio, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão e afins.		
	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	Registra o valor das despesas com qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no recondicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos e afins.	1.2.3.1.1.01.06	4.4.XX.52.14
	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, gerador, haste de contato, NO-BREAK, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica) e afins.	1.2.3.1.1.01.07	4.4.XX.52.15
	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora, grampeadeira, gravadora de extenso, guilhotina, linotipo, máquina de OFF-Set, operadora de ilhoses, picotadeira, teleimpressora e receptadora de páginas e afins.	1.2.3.1.1.01.08	4.4.XX.52.16
	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA.	Registra o valor das despesas com máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tambores, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca-pino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins.	1.2.3.1.1.01.09	4.4.XX.52.21
	EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	Registra os equipamentos utilizados em montarias, bem como os serviços correlacionados.	1.2.3.1.1.01.10	4.4.XX.52.26
	EQUIPAMENTO E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	Registra os equipamentos e materiais utilizados em atividades de caráter sigiloso ou reservado.	1.2.3.1.1.01.11	4.4.XX.52.99
	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS.	Registra o valor das despesas com acessórios para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado, capota, rádio/toca-fita e afins.	1.2.3.1.1.01.12	4.4.XX.52.34
	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS.	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios marítimos, tais como: instrumentos de navegação, instrumentos de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos e afins.	1.2.3.1.1.01.13	4.4.XX.52.99
	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos, tais como: hélice, microcomputador de bordo, turbina e afins.	1.2.3.1.1.01.14	4.4.XX.52.32
	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VÔO	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios de proteção ao vôo, tais como: radar, rádio e afins.	1.2.3.1.1.01.15	4.4.XX.52.33
	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados as atividades de mergulho e salvamento marítimo. escafandro, jet-ski, tanque de oxigênio e afins.	1.2.3.1.1.01.16	4.4.XX.52.35
	EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados em manobras militares e paramilitares, bem assim, aqueles utilizados em qualquer patrulhamento ostensivo, tais como: barraca, bloqueios, cama de campanha, farol de comunicação – mesa de campanha, pára-quedas, pistola de sinalização, sirene de campanha e afins.	1.2.3.1.1.01.17	4.4.XX.52.11
	EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	Registra o valor das despesas com equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental.	1.2.3.1.1.01.18	4.4.XX.52.36
	MÁQUINAS,EQUIPAMENTOS UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS. E	Registra o valor das despesas com todas as máquinas,tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas, tais como: arado, carregadora, ceifadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto moto- bomba para irrigação, cultivador, desintegrador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, máquinas de beneficiamento, microtrator – misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, moto-serra, pasteurizador, picador de forragens, plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador, de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda e esteira e afins.	1.2.3.1.1.01.19	4.4.XX.52.23
	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS. E	Registra os valores relativos a máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios rodoviários.	1.2.3.1.1.01.20	4.4.XX.52.23
	EQUIPAMENTOS UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS ELÉTRICOS E E	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados a instalação conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água e afins.	1.2.3.1.1.01.21	4.4.XX.52.22
	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.	Registra o valor das despesas com materiais e equipamentos não classificados em subitens específicos.	1.2.3.1.1.01.99	4.4.XX.52.18
BENS INFORMÁTICA DE	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, computador, controladora de linhas, data show – fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, teclado para micro, urna eletrônica e afins.	1.2.3.1.1.02.01	4.4.XX.52.19
	EQUIPAMENTOS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO DE DA	Registra os equipamentos relacionados com tecnologia da informação, como estações de trabalho, impressoras e periféricos.	1.2.3.1.1.02.02	4.4.XX.52.99
	SISTEMAS APLICATIVOS SOFTWARES -	Registra o valor dos softwares adquiridos ou desenvolvidos pela empresa que seja inerente e essencial para o funcionamento do computador e que não sejam classificados juntos a esse.	1.2.3.1.1.02.03	4.4.XX.52.99
MÓVEIS UTENSÍLIOS E	APARELHOSE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de microondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louca, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, secador de prato, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.	1.2.3.1.1.03.01	4.4.XX.52.06
	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, estojo para desenho, globo terrestre, grampeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra- luz (luminária de mesa), régua de precisão, régua T, relógio protocolador e afins.	1.2.3.1.1.03.02	4.4.XX.52.20
	MOBILIÁRIO EM GERAL	Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banqueta, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado- mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipsharter, guarda-louça, guarda roupa, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para tv e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.	1.2.3.1.1.03.03	4.4.XX.52.24
	UTENSÍLIOS EM GERAL	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro – carrinho de feira, container, furadeira, maleta executiva, urna eleitoral, ventilador de coluna e de mesa e afins.	1.2.3.1.1.03.04	4.4.XX.52.99
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO.	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS.	Registra os valores relativos a bandeiras, flâmulas e insígnias, geralmente utilizadas como distintivo da nação e de corporações, pequenas chamas, adornos, sinal distintivo, emblemas, estandartes e outros símbolos.	1.2.3.1.1.04.01	4.4.XX.52.99
	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertorio legislativo e afins.	1.2.3.1.1.04.02	4.4.XX.52.08
	DISCOTECAS E FILMOTECAS	Registra o valor das despesas com discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de	1.2.3.1.1.04.03	4.4.XX.52.09

		caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins.		
	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	Registra o valor das despesas com todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral; clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone, xilofone e afins.	1.2.3.1.1.04.04	4.4.XX.52.13
	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO.	Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica, data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retro-projetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, vídeo-cassete e afins.	1.2.3.1.1.04.05	4.4.XX.52.17
	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	Registra o valor das despesas com objetos de valor artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em museus, tais como: alfaias em louça, documentos e objetos históricos, esculturas, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros e afins.	1.2.3.1.1.04.06	4.4.XX.52.25
	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO.	Registra os valores referentes a materiais culturais, educacionais e de comunicação não classificados em contas anteriores.	1.2.3.1.1.04.99	4.4.XX.52.99
VEÍCULOS	VEÍCULOS EM GERAL	Registra o valor das despesas com veículos não	1.2.3.1.1.05.01	4.4.XX.52.27
		classificados em subitens específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e afins.		
	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	Registra o valor das despesas com veículos empregados em estradas de ferro, tais como: locomotiva, prancha, reboque, tender, vagão para transporte de carga ou passageiros e afins.	1.2.3.1.1.05.02	4.4.XX.52.28
	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	Registra o valor das despesas com veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, microônibus, motocicleta, ônibus, rabecão, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo e afins.	1.2.3.1.1.05.03	4.4.XX.52.30
	CARROS DE COMBATE	Registra o valor das despesas com veículos utilizados em manobras militares, tais como: autochoque, blindado, carro-bomba, carro-tanque e afins.	1.2.3.1.1.05.04	4.4.XX.52.31
	AERONAVES	Registra o valor das despesas com qualquer tipo de aeronave de asa fixa ou asa rotativa, tais como: avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve e afins.	1.2.3.1.1.05.05	4.4.XX.52.01
	EMBARCAÇÕES	Registra o valor das despesas com todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas exceto os navios graneleiros, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados como bens imóveis, tais como: canoa, casa flutuante, chata, lancha, navio, rebocador, traineira e afins.	1.2.3.1.1.05.06	4.4.XX.52.10
DEMAIS BENS MÓVEIS	ARMAMENTOS	Registra o valor das despesas com armas de porte, portáteis transportáveis autopropulsionadas, de tiro tenso, de tiro curvo, central de tiro, rebocáveis ou motorizadas, rampas lançadoras de foguetes motorizadas e outros apetrechos bélicos, tais como: Fuzil, metralhadora, pistola, revolver e afins.	1.2.3.1.1.09.00	4.4.XX.52.07
	SEMOVENTES	Registra os valores relativos aos animais destinados a produção, reprodução, engorda e aos serviços utilitários em geral.	1.2.3.1.1.10.00	4.4.XX.52.26
	OUTROS BENS MÓVEIS	Registra o valor da aquisição ou incorporação dos outros bens móveis não podem classificados nas contas anteriores.	1.2.3.1.1.99.99	4.4.XX.52.99

ANEXO II – TABELA DE VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

Grupo do bem	Subgrupo do bem	Classificação	Vida útil (em meses)	Residual (%)
Bens móveis	Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas.	Aparelhos de Medição e orientação	180	10
Bens móveis	Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas.	Aparelhos e equipamentos de comunicação	120	20
Bens móveis	Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas.	Aparelhos, equipamentos, utensílios médico- odontológico, laboratorial e hospitalar.	180	20
Bens móveis	Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas.	Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões	120	10
Bens móveis	Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas.	Equipamento de proteção, segurança e socorro.	120	10
Bens móveis	Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas.	Máquinas e Equipamentos de natureza industrial	240	10
Bens móveis	Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas.	Máquinas e equipamentos energéticos	120	10
Bens móveis	Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas.	Máquinas e equipamentos gráficos	180	10
Bens móveis	Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas.	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina.	120	10
Bens móveis	Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas.	Equipamentos de montaria	60	10
Bens móveis	Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas.	Equipamento e material sigiloso e reservado	120	10
Bens móveis	Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas.	Equipamentos, peças e acessórios para automóveis.	60	10
Bens móveis	Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas.	Equipamentos, peças e acessórios marítimos.	180	10
Bens móveis	Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas.	Equipamentos, peças e. Acessórios aeronáuticos	360	10
Bens móveis	Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas.	Equipamentos, peças e Acessórios de proteção ao vôo	360	10
Bens móveis	Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	Equipamentos de mergulho e Salvamento	180	10
Bens móveis	Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	Equipamentos de manobra e patrulhamento	240	10
Bens móveis	Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	Equipamentos e sistema de proteção e Vigilância ambiental	120	10
Bens móveis	Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	Máquinas, equipamentos e utensílios agropecuários	120	10
Bens móveis	Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	Máquinas, equipamentos e utensílios rodoviários	120	10
Bens móveis	Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos	120	10
Bens móveis	Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	Máquinas e Equipamentos – Construção Civil	240	10
Bens móveis	Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	Máquinas e Equipamentos Eletro-eletrônicos	120	10
Bens móveis	Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	120	10
Bens móveis	Bens de informática	Equipamentos de processamento de dados	60	10
Bens móveis	Bens de informática	Equipamentos de tecnologia da informação	60	10
Bens móveis	Bens de informática	Sistemas aplicativos - *softwares*	60	10
Bens móveis	Móveis e utensílios	Aparelhos e utensílios domésticos	120	10
Bens móveis	Móveis e utensílios	Máquinas, instalações e Utensílios de escritório	120	10
Bens móveis	Móveis e utensílios	Mobiliário em geral	120	10
Bens móveis	Móveis e utensílios	Utensílios em geral	120	10
Bens móveis	Materiais culturais, educacionais e de comunicação	Bandeiras, flâmulas e insígnias	120	10
Bens móveis	Materiais culturais, educacionais e de comunicação	Coleções e materiais bibliográficos	120	0
Bens móveis	Materiais culturais, educacionais e de comunicação	Discotecas e filmotecas	60	10
Bens móveis	Materiais culturais, educacionais e de comunicação	Instrumentos musicais e artísticos	240	10
Bens móveis	Materiais culturais, educacionais e de comunicação	Equipamentos Para áudio, vídeo e foto	120	10
Bens móveis	Materiais culturais, educacionais e de comunicação	Máquinas e equipamentos para fins didáticos	120	10
Bens móveis	Materiais culturais, educacionais e de comunicação	Obras de arte e peças para exposição (3)	-	100
Bens móveis	Materiais culturais, educacionais e de comunicação	Outros materiais culturais, educacionais e de comunicação	120	20
Bens móveis	Veículos	Veículos em geral	180	10
Bens móveis	Veículos	Veículos ferroviários	360	10
Bens móveis	Veículos	Veículos de tração mecânica	180	10
Bens móveis	Veículos	Carros de combate	360	10
Bens móveis	Veículos	Aeronaves (1)	240	10
Bens móveis	Veículos	Embarcações (2)	360	10
Bens móveis	Demais bens móveis	Armamentos	240	15
Bens móveis	Demais bens móveis	Semoventes	120	10
Bens móveis	Demais bens móveis	Armazens estruturais – cobertura de lona	120	10
Bens móveis	Demais bens móveis	Peças não incorporáveis a imóveis	120	10
Bens móveis	Demais bens móveis	Outros bens móveis	120	10

Bens imóveis	Bens imóveis de uso especial	Imóveis residenciais	480	30
Bens imóveis	Bens imóveis de uso especial	Imóveis comerciais	480	30
Bens imóveis	Bens imóveis de uso especial	Edifícios	420	30
Bens imóveis	Bens imóveis de uso especial	Terrenos/glebas	-	100
Bens imóveis	Bens imóveis de uso especial	Armazéns/galpões	360	30
Bens imóveis	Bens imóveis de uso especial	Aquartelamentos	420	30
Bens imóveis	Bens imóveis de uso especial	Aeroportos/estações/aeró dromos	600	50
Bens imóveis	Bens imóveis de uso especial	Imóveis de uso educacional	480	30
Bens imóveis	Bens imóveis de uso especial	Represas/açudes	600	50
Bens imóveis	Bens imóveis de uso especial	Fazendas, parques e reservas	600	50
Bens imóveis	Bens imóveis de uso especial	Imóveis de uso recreativo	480	30
Bens imóveis	Bens imóveis de uso especial	Faróis	600	50
Bens imóveis	Bens imóveis de uso especial	Museus/palácios	600	50
Bens imóveis	Bens imóveis de uso especial	Laboratórios/observatóri os	360	30
Bens imóveis	Bens imóveis de uso especial	Hospitais e unidades de saúde	480	30
Bens imóveis	Bens imóveis de uso especial	Hotéis	360	30
Bens imóveis	Bens imóveis de uso especial	Presídios/delegacias	360	30
Bens imóveis	Bens imóveis de uso especial	Portos/estaleiros	360	30
Bens imóveis	Bens imóveis de uso especial	Complexos/ fábricas/ usinas	360	30
Bens imóveis	Bens imóveis de uso especial	Cemitérios	720	30
Bens imóveis	Bens imóveis de uso especial	Estacionamentos e garagens	480	30
Bens imóveis	Bens imóveis de uso especial	Postos de fiscalização	600	50
Bens imóveis	Bens imóveis de uso especial	Outros bens imóveis de uso especial	300	20
Bens imóveis	Bens imóveis dominicais	Edifícios	420	30
Bens imóveis	Bens imóveis dominicais	Apartamentos	360	30
Bens imóveis	Bens imóveis dominicais	Armazéns	360	25
Bens imóveis	Bens imóveis dominicais	Casas	360	30
Bens imóveis	Bens imóveis dominicais	Cemitérios	720	30
Bens imóveis	Bens imóveis dominicais	Garagens e estacionamentos	480	30
Bens imóveis	Bens imóveis dominicais	Fazendas	600	50
Bens imóveis	Bens imóveis dominicais	Galpões	360	25
Bens imóveis	Bens imóveis dominicais	Glebas	-	100
Bens imóveis	Bens imóveis dominicais	Lojas	480	30
Bens imóveis	Bens imóveis dominicais	Salas	480	30
Bens imóveis	Bens imóveis dominicais	Terrenos	-	100
Bens imóveis	Bens imóveis dominicais	Lotes	-	100
Bens imóveis	Bens imóveis dominicais	Lotes industriais	-	100
Bens imóveis	Bens imóveis dominicais	Glebas urbanas	-	100
Bens imóveis	Bens imóveis dominicais	Glebas urbanizadas	-	100
Bens imóveis	Bens imóveis dominicais	Glebas rurais	-	100
Bens imóveis	Bens imóveis dominicais	Outros bens dominicais	360	30
Bens imóveis	Bens imóveis de uso comum do povo	Ruas	300	25
Bens imóveis	Bens imóveis de uso comum do povo	Praças	720	20
Bens imóveis	Bens imóveis de uso comum do povo	Estradas	300	25
Bens imóveis	Bens imóveis de uso comum do povo	Pontes	240	20
Bens imóveis	Bens imóveis de uso comum do povo	Viadutos	480	20
Bens imóveis	Bens imóveis de uso comum do povo	Sistemas de esgoto e/ou de abastecimento de água	600	20
Bens imóveis	Bens imóveis de uso comum do povo	Sistemas de abastecimento de energia	600	20
Bens imóveis	Bens imóveis de uso comum do povo	Redes de telecomunicações	480	20
Bens imóveis	Bens imóveis de uso comum do povo	Bens do patrimônio cultural	-	-
Bens imóveis	Bens imóveis de uso comum do povo	Outros bens de uso comum do povo	600	20
Bens intangíveis	Softwares	*Softwares* prontos	60	0
Bens intangíveis	Softwares	*Softwares* em desenvolvimento	60	0
Bens intangíveis	Marcas, direitos e patentes industriais	Marcas e patentes industriais	60	0
Bens intangíveis	Marcas, direitos e patentes industriais	Concessão de direito de uso de comunicação	60	0
Bens intangíveis	Marcas, direitos e patentes industriais	Direitos autorais	60	0
Bens intangíveis	Marcas, direitos e patentes industriais	Direitos sobre recursos naturais	60	0
Bens intangíveis	Marcas, direitos e patentes industriais	Adiantamento para transferência de tecnologia	60	0
Bens intangíveis	Marcas, direitos e patentes industriais	Outros direitos de bens intangíveis	60	0
Bens intangíveis	Direito de uso de imóveis	A classificar	60	0

ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE

MUNICÍPIO DE MURIAÉ			
Patrimônio			
Descrição do órgão/Secretaria Responsável:			
Centro de Custo:			
Tipo do Bem:	Código de Tombamento	Descrição detalhada do bem	Valor Contábil
Muriaé, MG, de de .			
Declaro, pelo presente documento, que conferi o (s) bem (s) acima relacionado (s), o (s) qual (is) ficará (ão) sob minha guarda para uso em serviço. Secretário/Gestor ou Responsável			

Obs.:Em caso de dano ou desaparecimento do bem, avisar imediatamente a Divisão de Patrimônio. Não efetuar a transferência de qualquer bem sem a prévia formalização regulamentar.

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:1C55C46A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO RESULTADOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - Através da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração, torna público os seguintes resultados: Lista de Emails recebidos 08/12/2020 a 14/12/2020 e Resultado preliminar da Avaliação Curricular 08/12/2020 a 14/12/2020, Resultado final da interposição de recurso – 08/12/2020 a 14/12/2020, Resultado Final da Avaliação Curricular - 01/12/2020 até 07/12/2020, referente ao Edital nº 002/2020 – PSS Processo Seletivo Simplificado, para Contratação Imediata e Cadastro Reserva de profissionais que atuarão nas unidades de saúde durante a situação de calamidade pública, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

LISTA DE EMAILS RECEBIDOS - 08/12 A 14/12/2020		
Data	**Hora**	**Nome**
08/12/2020	08:39:00	LUCAS RODRIGO FERREIRA
08/12/2020	10:44:00	ELISA COSTA TORRES
08/12/2020	11:48:00	PRISCILA DE FATIMA SANT'ANA
08/12/2020	12:06:00	PRISCILA DE FATIMA SANT'ANA
08/12/2020	12:36:00	PRISCILA DE FATIMA SANT'ANA
08/12/2020	15:11:00	PAULO ALMIR DE MENEZES
08/12/2020	16:57:00	LUCAS RODRIGO FERREIRA
08/12/2020	22:39:00	VITORIA DE PAULA CAMPOS
09/12/2020	10:57:00	NATALIA ASSIS
09/12/2020	11:23:00	POLIANA CRISTINA DA SILVA
09/12/2020	18:29:00	VITORIA DE PAULA CAMPOS
10/12/2020	06:58:00	LUCIANA SERAFIM EVANGELISTA
10/12/2020	11:29:00	MARIA CLARA DAMIANI
10/12/2020	11:38:00	MARIA CLARA DAMIANI
10/12/2020	11:51:00	CLAUDIA PEREIRA DE AMACENA
10/12/2020	13:50:00	RAQUEL ADRIAN VAZ DE JESUS
10/12/2020	14:49:00	GEISE DE SENA DA SILVA
11/12/2020	11:09:00	IGOR PRATES DOS SANTOS
11/12/2020	11:33:00	FERNANDA REIS
11/12/2020	11:40:00	TATIANE DOS SANTOS SILVA
11/12/2020	11:58:00	GLAUCIA GOMES
11/12/2020	12:01:00	GLAUCIA GOMES
11/12/2020	12:37:00	IZAQUE DIAS FERREIRA DE SOUZA
11/12/2020	12:39:00	THAIS GONCALVES DE FREITAS
11/12/2020	12:57:00	ERISVALDA ALVES DE ANDRADE
11/12/2020	13:50:00	MARCOS RIBEIRO DE SOUZA
11/12/2020	14:07:00	JUNIOR GADITA
11/12/2020	14:35:00	FABRICIO MARCAL DE SOUZA
11/12/2020	14:36:00	GLAUCIA GOMES
11/12/2020	16:56:00	DEBORA FERREIRA DE OLIVEIRA
11/12/2020	17:07:00	VICTORIA ADRIANE LIMA FERREIRA
11/12/2020	17:16:00	JERONIMO JUNIO COSTA
11/12/2020	18:13:00	ROSE MARIA DE SOUZA
11/12/2020	18:32:00	KARINA SOARES MADUREIRA ALVES
12/12/2020	17:59:00	PRISCILA SARA DE LIMA VENENO COSTA
12/12/2020	18:41:00	VILMA PEREIRA DA SILVA
12/12/2020	20:34:00	BEATRIZ PADILHA DE SENA
13/12/2020	11:32:00	CRISTINA APARECIDA DE MORAIS ALVES LIMA
14/12/2020	00:33:00	THIAGO ALMEIDA MARIANI
14/12/2020	07:18:00	FERNANDA
14/12/2020	07:51:00	RENATA ANDRE MINERVINO DE SOUZA
14/12/2020	13:06:00	MARCOS RIBEIRO DE SOUZA
14/12/2020	14:35:00	KARINA SOARES MADUREIRA ALVES
14/12/2020	16:17:00	KARINA SOARES MADUREIRA ALVES
14/12/2020	16:51:00	MARIA IZABELA DA SILVA SOARES
14/12/2020	16:52:00	ROSE MARIA DE SOUZA
14/12/2020	17:18:00	JERONIMO JUNIO COSTA
14/12/2020	17:24:00	GEISE DE SENA DA SILVA
14/12/2020	19:51:00	FABRICIO MARCAL DE SOUZA

Resultado Preliminar da Avaliação Curricular* - 08/12/2020 até 14/12/2020						
***Informamos que no período avaliado de 08/12 até 14/12/2020 não houve candidaturas deferidas dos demais cargos ofertados conforme o Edital 002/2020**						
Ordem de Recebimento	**Data Recebimento**	**Hora Recebimento**	**Nome**	**Decisão da Comissão**	**Cargo Pretendido**	
					Contratação imediata	Cadastro reserva
63	09/12/2020	11:25:00	POLIANA CRISTINA DA SILVA	DEFERIDO		TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Informamos que no período avaliado de 08/12 até 14/12/2020 não houve candidaturas de pessoas auto declaradas portadoras de necessidades especiais para os cargos ofertados conforme o Edital 002/2020						

Resultado Final da Interposição de Recurso - 08/12/2020 até 14/12/2020		
Número do Recurso	**Data da interposição**	**Resultado**
124/2020 PSS02/2020	10/12/2020	Indeferido
125/2020 PSS02/2020	14/12/2020	Indeferido
Obs: Recursos recebidos até 23:59h de 14/12/2020		

Resultado Final da Avaliação Curricular* - 01/12/2020 até 07/12/2020						
***Informamos que no período avaliado de 01/12 até 07/12/2020 não houve candidaturas deferidas dos demais cargos ofertados conforme o Edital 002/2020**						
Ordem de Recebimento	**Data Recebimento**	**Hora Recebimento**	**Nome**	**Decisão da Comissão**	**Cargo Pretendido**	
					Contratação Imediata	**Cadastro Reserva**
62	03/12/2020	11:04:00	TATIANE DOS SANTOS SILVA	DEFERIDO		TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Informamos que no período avaliado de 01/12 até 07/12/2020 não houve candidaturas de pessoas auto declaradas portadoras de necessidades especiais para os cargos ofertados conforme o Edital 002/2020						

Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado concernente ao Edital nº 002/2020, para provimento de cargos descritos acima.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandra Antonia dos Santos
Código Identificador:A3F0AB63

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 083/2020

Processo n.º: 218/2020
Modalidade: Pregão Presencialn.º 083/2020
Objeto: registro de preço para eventual e futura prestação de serviço de poda, corte (supressão), destoca e remoção de indivíduos arbóreos.

VENCEDOR: ALICERCE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA CÓDIGO: 201559
LOTE: 001 - 57 Lance(s) - Economia 13.93%

ITEM	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
006 - (026232) CORTE E EXT.ARVORE GDE.PORTE		200.0000	SV	420,2200	84.044,00
005 - (026231) CORTE E EXT.ARVORE MED.PORTE		300.0000	SV	326,8500	98.055,00
004 - (026230) CORTE E EXT.ARVORE PEQ.PORTE		300.0000	SV	272,3800	81.714,00
008 - (027639) DESTOCA COM RECOMPOSICAO		300.0000	M2	233,4600	70.038,00
009 - (027640) DESTOCA SEM RECOMPOSICAO		300.0000	SV	155,6400	46.692,00
003 - (026229) PODA E MANUT.ARVORES GDE.PORTE		200.0000	SV	295,7100	59.142,00
002 - (026228) PODA E MANUT.ARVORES MED.PORTE		300.0000	SV	186,7700	56.031,00
001 - (026227) PODA E MANUT.ARVORES PEQ.PORTE		300.0000	SV	140,0800	42.024,00
007 - (027635) SUPRESSAO DE BAMBU		2000.0000	M2	31,1300	62.260,00

TOTAL DO LOTE 001 600.000,00
TOTAL DO PARTICIPANTE ALICERCE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA 600.000,00
TOTAL DO PROCESSO: 600.000,00

MAPA DOS PARTICIPANTES INABILITADOS

PARTICIPANTE	CNPJ / CPF	DATA	MOTIVO DA INABILITACAO
MARCO TULIO COTA CALDEIRA	38.164.644/0001-98	15/12/2020	Conforme decisão administrativa do recurso julgado

Santa Bárbara, 16 de dezembro de 2020.

ROBSON ARCANJO MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:788A80B3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI N°. 1.572, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial junto ao orçamento do exercício de 2020 para o manutenção dos serviços de saúde com recursos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e dá outras providências".

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam e eu **Geraldo Schiavo,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município de Santa Margarida no exercício financeiro de 2020 até o valor total de **R$ 470.000,00** (quatrocentos e setenta mil reais) para o combate do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) com recursos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, para manutenção dos serviços de saúde da atenção básica conforme descrições abaixo:

Crédito Especial	
020702 10301 0072 2.061 – Manutenção das atividades da Saúde da Atenção Básica	
339030 – Material de Consumo (DR 155)	58.429,68
020702 10301 0072 2.073 – Manutenção do Programa da Saúde da Família – PSF	
319004 – Contratação por Tempo Determinado (DR 155)	244.596,68
020702 10301 0072 2.074 – Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	
319004 – Contratação por Tempo Determinado (DR 155)	118.534,64
020702 10301 0072 2.076 – Manutenção das Atividades da Saúde Bucal	
319004 – Contratação por Tempo Determinado (DR 155)	48.439,00
Total de Crédito Especial	**470.000,00**

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito especial constante do artigo 1º desta Lei, será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2019 excesso de arrecadação do exercício de 2020 pela tendência, ambos por destinação de recursos nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme descrição abaixo:

Anulação de Dotações Orçamentárias	
Superávit Financeiro (DR 255)	281.322,35
Excesso de Arrecadação (DR 155)	188.677,65
Total de Anulação de Dotação Orçamentária	**470.000,00**

Art. 3º Poderá o Poder Executivo quando necessário suplementar as dotações previstas no art. 1º deste decreto até o limite de **30%** (trinta por cento).

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura de Santa Margarida, 30 de novembro de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito de Santa Margarida

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:BC4EE4D4

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 1.570, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Estabelece Proposta Orçamentária, estimando receita e fixando despesa do Município de Santa Margarida para o exercício de 20, e dá outras providencias."

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **Geraldo Squiavo,** Prefeito de Santa Margarida, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1o Fica aprovado o Orçamento do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2021 que estima a receita em **R$ 65.680.505,31** (sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta mil, quinhentos e cinco reais, trinta e um centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2o A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.0 - RECEITAS CORRENTES	**55.919.711,51**
1.1 - Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	1.870.453,87
1.2 - Receita de Contribuição	565.128,12
1.3 - Receita Patrimonial	67.660,61
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	13.712,66
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	59.298.442,75
1.9 - Outras Receitas Correntes	106.551,64
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-6.001.738,14
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	**9.760.793,80**
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	220.000,00
2.4 - Transferências de Capital	9.540.793,80
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL DA RECEITA	**65.680.505,31**

Art. 3° As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por função e categoria dos órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

A - DESPESAS POR FUNÇÃO	
01-Legislativa	1.770.000,00
02-Judiciária	1.199.150,00
04-Administração	6.654.178,44
06-Segurança Pública	371.396,22
08-Assistência Social	2.174.679,68
10-Saúde	21.493.685,31
11-Trabalho	384.166,51
12-Educação	14.048.589,94
13-Cultura	760.909,31
15-Urbanismo	4.642.804,85
16-Habitação	488.000,00
17-Saneamento	1.916.820,00
18-Gestão Ambiental	593.270,69
20-Agricultura	1.227.291,39
24-Comunicações	312.697,63
25-Energia	674.089,68
26-Transporte	4.653.644,00
27-Desporto e Lazer	885.765,74
28-Encargos Especiais	699.473,30
99-Reserva de Contingência	729.892,62
SOMA	**65.680.505,31**

B - DESPESAS POR CATEGORIA	
3.0 - DESPESAS CORRENTES	**47.209.907,39**
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	26.392.963,79
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	20.806.943,60
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	**17.740.705,30**
4.1 - Investimentos	17.057.444,17
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	683.261,13
Reserva de Contingência	**729.892,62**
SOMA	**65.680.505,31**

Art. 4o A aplicação dos recursos discriminados no art. 3o far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5o Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a suplementar as dotações do orçamento vigente até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar as que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:
I - anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1o do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64;
II – suplementar as dotações de créditos especiais abertos no exercício até o limite global definido nesta lei;
III - utilizar o excesso de arrecadação na forma do § 3o da Lei Federal N° 4.320/64;
IV - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2o do art. 43, da Lei Federal 4.320/64, considerando o saldo por fonte de recursos;
V - utilizar recursos de operações de créditos na forma do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.
Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6o Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8o. da Constituição da República a:
I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;
II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital;

Art. 7o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Santa Margarida, 30 de novembro de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito de Santa Margarida

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:4D6AF9C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 194 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 194 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 40 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SISTEMA TRIBUITÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º - Fica alterado o artigo 29 da Lei Complementar nº 040/2006 passando o mesmo a ter a seguinte redação:
"Art. 29. O imposto incide sobre as seguintes mutações patrimoniais:
I – a compra e a venda, pura ou condicional, de imóveis e de atos equivalentes;
II – os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusulas de arrependimento, ou a cessão de direitos dele decorrentes;
III – as servidões, a superfície, o uso, o usufruto e a habitação sendo que, tratando-se de transmissão onde se configura o usufruto e a transmissão da nua propriedade deverá ser observada a cobrança na proporção de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços), respectivamente.
IV - em caso de usucapião, quando se originar de transmissão onerosa;
V – a dação em pagamento;
VI – a permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;
VII – a arrematação e a remição;
VIII – o mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e à venda;
VIII – a adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;
IX – a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
X – incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I, II e III do art. 30 seguinte;
XI – transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
XII – tornas ou reposições que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhes caberiam na totalidade desses imóveis;
b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida, por qualquer condômino, quota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;
XIII – instituição, transmissão e caducidade de fideicomisso;
XIV – enfiteuse e subenfiteuse;

XV – sub-rogação na cláusula de inalienabilidade;
XVI – concessão real de uso;
XVII – cessão de direitos de usufruto;
XVIII – cessão de direitos do arrematante ou adjudicante;
XIX – cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;
XX – acessão física, quando houver pagamento de indenização;
XXI – cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XXII – lançamento em excesso na partilha em dissolução de sociedade conjugal, a título de indenização ou pagamento de despesa;
XXIII – cessão de direitos de opção de venda, desde que o optante tenha direito à diferença de preço e não simplesmente à comissão;
XXIV – transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a herança em cujo montante existe bens imóveis situados no Município;
XXV – transferência ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a legado de bem imóvel situado no Município;
XXVI – transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;
XXVII – qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter-vivos", não especificado nos incisos de I a XXVI, deste art. 29, que importe ou resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos relativos aos mencionados atos;
XXVIII – todos os demais atos e contratos onerosos, translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, ou dos direitos sobre imóveis."

Art. 2º - Fica alterado o artigo 35 da Lei Complementar nº 040/2006 passando o mesmo a ter a seguinte redação:
"Art. 35. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, cedidos ou permutados no momento da transmissão ou cessão, ***exceto nos casos de servidão e direito real de superfície cuja base de cálculo do imposto corresponderá à 50% (cinquenta por cento) do valor venal do imóvel.***
§ 1° O valor venal será determinado pela administração tributária, mediante avaliação realizada pelo servidor competente com base nos elementos constantes do Cadastro Imobiliário ou com base nos elementos levantados mediante vistoria, ou, ainda, o valor declarado pelo sujeito passivo, se este for maior.
§ 2° O sujeito passivo, antes da lavratura da escritura ou do instrumento que servir de base à transmissão, é obrigado a apresentar ao órgão fazendário a "Guia de Informações para Lançamento do ITBI", cujo modelo será instituído por ato do Secretário responsável pela área fazendária."

Art. 3º - Fica alterado o artigo 69 da Lei Complementar nº 040/2006 passando o mesmo a ter a seguinte redação:
"Art. 69. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 5° do art. 67 desta Lei;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem ***3.05 da*** *LS – Lista de Serviços;*
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e ***7.18*** *da LS – Lista de Serviços;*
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem ***7.04*** *da LS – Lista de Serviços;*
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da LS – Lista de Serviços;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da LS – Lista de Serviços;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da LS – Lista de Serviços;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da LS – Lista de Serviços;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da LS – Lista de Serviços;
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem ***7.17 da LS – Lista*** *de Serviços;*

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no ***subitem 7.18 da LS*** *– Lista de Serviços;*

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem ***7.19 da LS*** *– Lista de Serviços;*

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da LS – Lista de Serviços;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da LS – Lista de Serviços;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da LS – Lista de Serviços;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da LS – Lista de Serviços;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da LS – Lista de Serviços;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da LS – Lista de Serviços;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da LS – Lista de Serviços;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da LS – Lista de Serviços.

XXI - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, no caso dos serviços descritos pelo subitem 4.22 da LS – Lista de Serviços;
XXII - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário, no caso dos serviços descritos pelo subitem 4.23 da LS – Lista de Serviços;

XXIII - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
no caso dos serviços descritos pelo subitem 5.09 da LS – Lista de Serviços;
XXIV - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres, no caso dos serviços descritos pelo subitem 15.01 da LS – Lista de Serviços;
XXV - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing), no caso dos serviços descritos pelo subitem 15.09 da LS – Lista de Serviços;
*§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem **3.04 da LS –** Lista Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.*

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da LS – Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da LS – Lista de Serviços."

Art. 4º - Fica criado o artigo 258-A à LC 040/2006 tendo o mesmo a seguinte redação:

"Art. 258-A. Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com o Município, participar de licitação, celebrar contratos de qualquer natureza ou transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.

§ 1º Não terá andamento nenhum processo se o contribuinte ou imóvel do requerente ou interessado, objeto do processo, estiver em débito com a Fazenda Municipal.

§ 2º Tratando-se de imóvel, não terá andamento apenas o imóvel objeto do processo.

§ 3º A proibição a que se refere o caput não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo não decidido definitivamente."
Art. 5º - Fica alterado o artigo 371 da Lei Complementar nº 040/2006 passando o mesmo a ter a seguinte redação:
"Art. 371. Constitui dívida ativa da Fazenda Pública Municipal os créditos de natureza tributária ou não-tributária, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, por lei ou por decisão final proferida em processo regular.
§1º A inscrição far-se-á, sempre no último dia útil do ano em que estiver vinculado o imposto, sem prejuízo dos acréscimos legais e moratórios.

§ 2º - Não terá andamento junto ao Município nenhum processo, se o contribuinte ou qualquer imóvel de sua propriedade, ou imóveis do requerente ou interessado, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas estiverem em débito com a Fazenda Municipal, ou suas Autarquias."

Art. 6º - Fica alterado o artigo 374 da Lei Complementar nº 040/2006 passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art. 374. Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.
§1º Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como dívida ativa, em registro próprio, depois de efetuado o controle administrativo de sua legalidade e de apurada a sua liquidez e a sua certeza.

§ 2° - As pessoas jurídicas e os sócios das pessoas jurídicas, que necessitarem de procedimentos junto a Fazenda Municipal, nos termos de que tratam o parágrafo 2° do artigo 371, deverão possuir certidões negativas ou positivas com efeito negativo junto ao Fisco Municipal e suas Autarquias."

Art. 7º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 040/2006 passando o mesmo a vigorar conforme o Anexo I da presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, exceto as normas tributárias de majoração e instituição de tributos, que entrarão em vigor 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Patrocínio-MG, 15 de dezembro de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
LS – LISTA DE SERVIÇOS

	Alíquota
1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%
1.02 – Programação.	2%

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2%	
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindotablets,smartphonese congêneres.	2%	
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%	
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	2%	
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%	
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%	
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2%	
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%	
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2%	
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%	
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2%	
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 – Medicina e biomedicina.	2%	
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%	
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%	
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	2%	
4.05 – Acupuntura.	2%	
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%	
4.07 – Serviços farmacêuticos.	2%	
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%	
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%	
4.10 – Nutrição.	2%	
4.11 – Obstetrícia.	2%	
4.12 – Odontologia.	2%	
4.13 – Ortóptica.	2%	
4.14 – Próteses sob encomenda.	2%	
4.15 – Psicanálise.	2%	
4.16 – Psicologia.	2%	
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%	
4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	2%	
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%	
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%	
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%	
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	2%	
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%	
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	2%	
5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	2%	
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%	
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%	
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2%	
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%	
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%	
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%	
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%	
6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.	2%	
6.06 - Aplicação de tatuagens,piercingse congêneres.	2%	
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2%	
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	**presumido** 2%	**REAL** 3,33 % (PODENDO DEDUZIR ATÉ 40% DO MATERIAL UTILIZADO)
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2%	
7.04 – Demolição.	2%	
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	**presumido** 2%	**REAL** 33,33% (PODENDO DEDUZIR ATÉ 40% DO MATERIAL UTILIZADO)
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2%	
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2%	
7.08 – Calafetação.	2%	
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2%	
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2%	
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%	
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2%	
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%	
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	2%	
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2%	
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2%	
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2%	
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2%	
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2%	

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2%
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%
9.03 – Guias de turismo.	2%
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).	5%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%
10.06 – Agenciamento marítimo.	2%
10.07 – Agenciamento de notícias.	2%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	2%
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2%
11.02 -Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	2%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais.	2%
12.02 – Exibições cinematográficas.	2%
12.03 – Espetáculos circenses.	2%
12.04 – Programas de auditório.	2%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%
12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.	2%
12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2%
12.10 – Corridas e competições de animais.	2%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2%
12.12 – Execução de música.	2%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2%
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2%
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2%
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%
13.05 -Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.02 – Assistência técnica.	2%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2%
14.05-Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	2%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	2%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	2%
14.13 – Carpintaria e serralheria.	2%
14.14 -Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	2%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).	5%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.	5%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	2%
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	2%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%
17.08 – Franquia (**franchising**).	2%
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2%
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%
17.13 – Leilão e congêneres.	2%
17.14 – Advocacia.	2%
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%
17.16 – Auditoria.	2%
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	2%
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%
17.21 – Estatística.	2%
17.22 – Cobrança em geral.	2%
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar, e, em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).	2%
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%
17.25 -Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2%
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2%
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2%
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	2%
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.	2%
25 – Serviços funerários.	
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2%
25.02 -Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%
25.03 – Planos ou convênio funerários.	2%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%
25.05 -Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	2%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.	5%
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	2%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	2%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2%
32 – Serviços de desenhos técnicos.	

32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	2%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2%
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	2%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	2%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	2%

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:1E66977C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
MULTA SUSPENSAO/RECISAO TEMPORARIA DE PARTICIPAÇAO DE LICITAÇAO MODALIDADE PREGAO RP 73 - EDITAL 101/2020

Autenticação Mecânica no Verso 81680000089-4 33503173202-7		
01220500000-8 00005158478-7		
Via da Prefeitura		
Prefeitura Municipal de Patrocinio	Vencimento: 20/12/2020	
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM		
DEPARTAMENTO FINANCEIRO		
(18.468.033/0001-26)		
DIVERSOS		
N° Fatura 5158478		
0	Imóvel	Inscrição Cadastral
Parcela		
Proprietário / Contribuinte		
G20 EMPREENDIMENTOS EIRELI ME CNPJ/CPF: 37.233.928/0001-26		
G20 EMPREENDIMENTOS EIRELI ME CNPJ/CPF: 37.233.928/0001-26		
Endereço Imóvel ,		
Endereço Contribuinte		
AV ALBERTO SANARELLI,1524		
Valor:	8.933,50	REFERENTE MULTA SUSPENSAO/RECISAO TEMPORARIA DE PARTICIPAÇAO DE LICITAÇAO- COMUNICAÇAO INTERNA SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇOES C 065/2020 . MODALIDADE PREGAO RP 73 - EDITAL 101/2020
Descontos:	0,00	
Multa:	0,00	
Juros:	0,00	
Correção:	0,00	
Total:	8.933,50	
Guia referente a(o) AUTO DE INFRACAO		
OUTRAS MULTAS: 8.933,50		
0	Imóvel	Inscrição Cadastral
Parcela		
Proprietário / Contribuinte		
G20 EMPREENDIMENTOS EIRELI ME CNPJ/CPF: 37.233.928/0001-26		
G20 EMPREENDIMENTOS EIRELI ME CNPJ/CPF: 37.233.928/0001-26		
Endereço Imóvel ,		
Endereço Entrega		
AV ALBERTO SANARELLI,1524		
Autenticação Mecânica no Verso 81680000089-4 33503173202-7 01220500000-8 00005158478-7 Via Contribuinte		
Valor:	8.933,50	REFERENTE MULTA SUSPENSAO/RECISAO TEMPORARIA DE PARTICIPAÇAO DE LICITAÇAO- COMUNICAÇAO INTERNA SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇOES C 065/2020 . MODALIDADE PREGAO RP 73 - EDITAL 101/2020
Descontos:	0,00	
Multa:	0,00	
Juros:	0,00	
Correção:	0,00	
Total:	8.933,50	
Guia referente a(o) AUTO DE INFRACAO		
OUTRAS MULTAS: 8.933,50		
Prefeitura Municipal de Patrocinio	Vencimento: 20/12/2020	
DEPARTAMENTO FINANCEIRO		
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM		
(18.468.033/0001-26)		
DIVERSOS		
N° Fatura 5158478		

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:B590B975